II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 5 de Novembro de 2007 Número 212

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Primeiro-Ministro:

Resolução n.º 46/2007:

Nomeia o presidente e os vogais do conselho de administração da Navegação Aérea de Portugal — NAV Portugal, E. P. E. 31 937

Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I. P.:

Despacho n.º 25 294/2007:

Equipara a adjunta de gabinete, para efeitos remuneratórios, a especialista Elisa Maria Branco Luís 31 937

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 25 295/2007:

Renovação de licença especial de Ana Maria Barroso Silvério Marques Dá Mesquita 31 937

Despacho n.º 25 296/2007:

Renovação de licença especial de Patrícia Fialho Pereira Janeiro Lobo Vilela 31 937

Caixa Geral de Aposentações, I. P.:

Aviso n.º 21 460/2007:

Lista de aposentados e reformados a partir de Dezembro de 2007 . . . . . 31 937

Aviso (extracto) n.º 21 461/2007:

Declara ficar sem efeito a inclusão de vários elementos nas listas de aposentação respectivas 31 960

Rectificação n.º 1911/2007:

Rectifica o aviso n.º 15 450/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 163, de 24 de Agosto de 2007 . . . . . 31 961

Direcção-Geral dos Impostos:

Aviso (extracto) n.º 21 462/2007:

Delegação de competências do chefe do Serviço de Finanças de Matosinhos 2 . . . . . 31 961

Aviso (extracto) n.º 21 463/2007:

Subdelegação de competências do chefe do Serviço de Finanças de Gondomar 1 . . . . . 31 961

Despacho (extracto) n.º 25 297/2007:

Delegação de competências do chefe de Serviço de Finanças de Matosinhos 2 . . . . . 31 961

Ministério da Defesa Nacional

Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional:

Despacho (extracto) n.º 25 298/2007:

Prorrogação referente ao sargento-ajudante de infantaria 05715886, Paulo Alexandre Soares da Silva 31 961

Exército:

Despacho n.º 25 299/2007:

Delegação de competências no comandante do Regimento de Engenharia n.º 1 ..... 31 961

Ministério da Administração Interna

Cofre de Previdência da Polícia de Segurança Pública:

Édito (extracto) n.º 789/2007:

Lista de éditos dos subscritores do Cofre de Previdência da Polícia de Segurança Pública sujeita a pagamento 31 961

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Aviso n.º 21 464/2007:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Ligia Maria Mendes Duarte 31 962

Aviso n.º 21 465/2007:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Salvador Moreira Gonçalves 31 962

Aviso n.º 21 466/2007:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria Emilia das Neves Rodrigues 31 962

Aviso n.º 21 467/2007:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Cesaltina dos Santos da Vera Cruz 31 962

Aviso n.º 21 468/2007:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Ana Emílio José Manuel Neto 31 962

Aviso n.º 21 469/2007:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Ussumane Tomás da Costa 31 962

Aviso n.º 21 470/2007:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Gert Theunis Van Reenen 31 962

Aviso n.º 21 471/2007:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Mamadou Falilou Bah 31 962

Aviso n.º 21 472/2007:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Bubacar Candé 31 962

Aviso n.º 21 473/2007:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria Augusta Monteiro dos Santos 31 962

Aviso n.º 21 474/2007:

Concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Antónia Tudesqui do Nascimento dos Santos Cordeiro 31 963

Aviso n.º 21 475/2007:

Concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Geraldo Domingos de Carvalho 31 963

Aviso n.º 21 476/2007:

Concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização, a José Maria Correia Semedo 31 963

Aviso n.º 21 477/2007:

Concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria do Céu Furtado da Veiga 31 963

Aviso n.º 21 478/2007:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Augusto Mendes 31 963

Aviso n.º 21 479/2007:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Papa Mendes 31 963

Aviso n.º 21 480/2007:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Mamadou Dian Diallo 31 963

Aviso n.º 21 481/2007:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Tijane Baldé 31 963

Aviso n.º 21 482/2007:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria Ondina Gomes Rodrigues de Pina 31 963

Aviso n.º 21 483/2007:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Mamadú Mutaro Suaré 31 963

Aviso n.º 21 484/2007:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Abdoulaye Diallo 31 963

Aviso n.º 21 485/2007:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Felipe Ferreira 31 963

Aviso n.º 21 486/2007:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria Manuela Lopes Vieira Rosário 31 964

Aviso n.º 21 487/2007:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Filomena Adelina Ferreira Gonçalves 31 964

Aviso n.º 21 488/2007:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a José Arlindo Furtado Monteiro 31 964

Aviso n.º 21 489/2007:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Sirá Djassi 31 964

Despacho n.º 25 300/2007:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 31 964

Despacho n.º 25 301/2007:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 31 964

Despacho n.º 25 302/2007:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 31 964

Ministério da Justiça

Directoria Nacional da Polícia Judiciária:

Aviso (extracto) n.º 21 490/2007:

Concurso externo de ingresso para admissão de 150 candidatos ao curso de formação de inspectores estagários — notificação dos candidatos para efeitos de audiência prévia do projecto de lista de classificação final 31 965

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.:

Rectificação n.º 1912/2007:

Rectifica o despacho n.º 22 829/2007, referente ao Regulamento de Horário de Trabalho do IRN, I. P. 31 965

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades:

Despacho n.º 25 303/2007:

Revoga o despacho n.º 6600/2004 ..... 31 965

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo:

Rectificação n.º 1913/2007:

Rectifica o despacho (extracto) n.º 22 832/2007 ..... 31 965

Instituto Geográfico Português:

Despacho n.º 25 304/2007:

Renovação de comissão de serviço de Henrique Manuel Ferreira Botelho 31 965

Despacho n.º 25 305/2007:

Renova a comissão de serviço da engenheira Vanda Maria Sancho Pereira Bica 31 965

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve:

Despacho n.º 25 306/2007:

Zonas livres de cultivo de variedades de milho geneticamente modificadas 31 966

Ministérios da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Despacho n.º 25 307/2007:

Corte de conversão em povoamento de sobreiros e azinheiras 31 966

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações:

Despacho n.º 25 308/2007:

Declaração de utilidade pública da expropriação das parcelas de terreno necessárias à construção da obra da EERR 370/114-4 — beneficiação entre Arraiolos e Évora 31 966

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Direcção-Geral da Segurança Social:

Declaração (extracto) n.º 299/2007:

Registo da alteração dos estatutos da instituição particular de solidariedade social — Soli's — Associação de Solidariedade Social 31 968

Declaração (extracto) n.º 300/2007:

Registo da alteração dos estatutos da instituição particular de solidariedade social — UDIPSS — Lisboa UDIP de Solidariedade Social 31 968

Declaração (extracto) n.º 301/2007:

Registo definitivo da alteração parcial dos Estatutos de A Mutualidade da Moita Associação Mutualista 31 968

Declaração (extracto) n.º 302/2007:

Registo definitivo da alteração parcial dos Estatutos do Monte-pio Artístico Tavirense Associação de Socorros Mútuos 31 969

Declaração (extracto) n.º 303/2007:

Registo definitivo da alteração parcial dos Estatutos de A Lacobrigense Associação de Socorros Mútuos 31 969

Declaração (extracto) n.º 304/2007:

Registo da alteração dos estatutos da instituição particular de solidariedade social Associação de Solidariedade Social do Alto Cova da Moura 31 969

Ministério da Saúde

Hospital de Magalhães Lemos:

Aviso n.º 21 491/2007:

Lista dos candidatos admitidos e excluídos ao concurso interno geral de acesso para seis lugares de enfermeiro especialista em enfermagem de saúde mental e psiquiatria 31 969

Hospital de São Marcos:

Aviso n.º 21 492/2007:

Abertura de concurso institucional interno geral para provimento na categoria de assistente de neurorradiologia da carreira médica hospitalar 31 969

Aviso n.º 21 493/2007:

Abertura de concurso institucional interno geral para provimento na categoria de assistente de radiologia da carreira médica hospitalar 31 970

Ministério da Educação

Direcção Regional de Educação do Norte:

Aviso n.º 21 494/2007:

Lista de antiguidade do pessoal docente — Agrupamento Vertical de Escolas de Cinfães 31 971

Aviso n.º 21 495/2007:

Lista de antiguidade do pessoal docente — Agrupamento de Escolas Irmãos Passos 31 971

Aviso n.º 21 496/2007:

Lista de antiguidade do pessoal docente relativa a 31 de Agosto de 2007 — Agrupamento Vertical de Escolas de Pedome 31 971

Aviso (extracto) n.º 21 497/2007:

Transferência de docentes — Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Ponte de Lima 31 971

Aviso n.º 21 498/2007:

Lista de antiguidade do pessoal docente do Agrupamento Vertical da Senhora da Hora 31 971

Aviso n.º 21 499/2007:

Lista de antiguidade do pessoal docente — Agrupamento Vertical de Escolas de Vinhais 31 972

Direcção Regional de Educação do Centro:

Despacho n.º 25 309/2007:

Autoriza licença sem vencimento de longa duração ao docente Paulo Jorge Rabaça Saraiva, pertencente ao quadro da Escola Secundária/3 Afonso Lopes Vieira 31 972

Despacho n.º 25 310/2007:

Nomeação de encarregado de coordenação de pessoal auxiliar de acção educativa 31 972

Despacho n.º 25 311/2007:

Lista de antiguidade do pessoal docente da Escola Secundária/3 Afonso Lopes Vieira 31 972

Despacho n.º 25 312/2007:

Nomeação, em regime de substituição, do encarregado de coordenação do pessoal auxiliar de acção educativa António José Pereira Vaz Mendes da Silva — Escola Secundária/3.º CEB Campos Melo 31 972

Aviso n.º 21 500/2007:

Lista de antiguidade do pessoal docente do Agrupamento de Escolas de Cantanhede 31 972

Aviso n.º 21 501/2007:

Lista de antiguidade do pessoal docente do Agrupamento de Escolas de Caranguejeira 31 972

Aviso n.º 21 502/2007:

Lista de antiguidade do pessoal não docente do Agrupamento de Escolas de Estarreja 31 972

Aviso n.º 21 503/2007:

Lista de antiguidade do pessoal docente do Agrupamento de Escolas de Loriga 31 972

Aviso n.º 21 504/2007:

Lista de antiguidade do pessoal não docente do Agrupamento de Escolas de Mira de Aire e Alvados 31 972

Aviso n.º 21 505/2007:

Proposta de nomeação do professor do 1.º ciclo de ensino básico João Carlos Fernandes Pessoa Gonçalves para lugar do quadro de zona pedagógica de Leiria — Agrupamento de Escolas de Mira de Aire e Alvados 31 972

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:

Despacho n.º 25 313/2007:

Homologação do contrato referente ao ano lectivo de 2006-2007 da docente do 2.º ciclo Ana Carla Largo Maia — Agrupamento de Escolas de Alfornelos 31 973

Rectificação n.º 1914/2007:

Rectifica o despacho (extracto) n.º 9349/2007 (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 99, de 23 de Maio de 2007) 31 973

Aviso n.º 21 506/2007:

Homologação das nomeações e transferências do pessoal docente do quadro de zona pedagógica referente ao ano lectivo de 2005-2006 — Agrupamento do Bom Sucesso 31 973

Despacho (extracto) n.º 25 314/2007:

Transferência de professores para o quadro de ensino especial — Agrupamento Vertical de Escolas da Costa de Caparica 31 973

Aviso n.º 21 507/2007:

Lista de antiguidade referente ao pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2007 — Agrupamento de Escolas do Maxial 31 973

Aviso n.º 21 508/2007:

Lista de antiguidade do pessoal docente do Agrupamento de Escolas Pedro Eanes Lobato 31 973

Aviso n.º 21 509/2007:

Lista de antiguidade do pessoal docente da Escola Secundária com 3.º Ciclo de São João da Talha 31 973

Direcção Regional de Educação do Alentejo:

Aviso n.º 21 510/2007:

Lista de antiguidade do pessoal docente da Escola Básica Integrada c/ Jardim-de-Infância de Ammaia, Portagem, Marvão 31 974

Aviso n.º 21 511/2007:

Lista de antiguidade de pessoal docente referente a 31 de Agosto de 2007 — Escola Básica Integrada c/ Jardim-de-Infância Dr. Manuel Magro Machado 31 974

Aviso (extracto) n.º 21 512/2007:

Lista de antiguidade do pessoal docente do Agrupamento Vertical de Escolas de Viana do Alentejo 31 974

Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Instituto de Investigação Científica Tropical, I. P.:

Despacho (extracto) n.º 25 315/2007:

Prorrogação da requisição por mais um ano do técnico profissional principal Alberto Eduardo Fernandes Parreira Pereira da Costa 31 974

PARTE D

Ministério da Cultura

Secretaria-Geral:

Despacho (extracto) n.º 25 316/2007:

Atribuição de medalha de mérito cultural ao mestre Mário Silva 31 974

Direcção-Geral do Livro e das Bibliotecas:

Contrato n.º 1041/2007:

Adenda ao contrato-programa n.º 1181/2005 celebrado entre o ex-Instituto Português do Livro e das Bibliotecas e a Câmara Municipal de Castelo de Paiva 31 974

Tribunal Constitucional

Acórdão n.º 475/2007:

Não julga inconstitucional a norma do artigo 24.º, n.º 2, do Código das Expropriações de 1991, interpretado no sentido de não considerar como dispondo de aptidão edificativa os terrenos confinantes com auto-estrada e respectiva área de serviço; e, consequentemente, não conhece, por inutilidade, da questão de constitucionalidade relativa à norma do artigo 24.º, n.º 5 do mesmo Código 31 975

Acórdão n.º 477/2007:

Não julga inconstitucional o arco normativo constituído pelos artigos 2.º, 56.º, n.º 1, alínea *b*), 57.º e 64.º, n.os 1 e 3, do Código Penal, na redacção vigente até à entrada em vigor da 23.ª alteração ao Código Penal, efectuada pela Lei n.º 59/2007, e 64.º, do Código Penal, na redacção de 1982, em vigor até à sua revogação pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, quando interpretados no sentido de, no âmbito da redacção do artigo 64.º do Código Penal de 1982, na versão em vigor até ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 3 de Março, ser possível revogar a liberdade condicional depois de se ter esgotado o prazo estabelecido para a sua duração 31 978

Tribunal da Relação do Porto

Despacho n.º 25 317/2007:

Autorização de condução aos funcionários Arminda Lourenço Gonçalves Ferreira e Adelino Pereira Tavares 31 980

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albergaria-a-Velha

Anúncio n.º 7424/2007:

Prestação de contas do administrador (CIRE) — processo n.º 594/06.7TBALB-B 31 981

2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos

Anúncio n.º 7425/2007:

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) — processo n.º 2918/07.0TBBCL 31 981

Tribunal da Comarca do Bombarral

Anúncio n.º 7426/2007:

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) — processo n.º 416/07.1TBBBR 31 981

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe

Anúncio n.º 7427/2007:

Sentença, citação de credores e marcação de data para assembleia de credores — processo n.º 1431/07.0TBFAF 31 981

3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz

Anúncio n.º 7428/2007:

Declaração de encerramento do processo n.º 2683/05.6TBFIG 31 982

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 7429/2007:

Insolvência de pessoa colectiva — processo n.º 6595/06.8TBGMR 31 982

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lamego

Anúncio n.º 7430/2007:

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 467/07.6TBLMG 31 982

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 7431/2007:

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 562/06.9TYLSB 31 983

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 7432/2007:

Declaração de insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 968/05.0TYLSB 31 984

Anúncio n.º 7433/2007:

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 495/06.9TYLSB 31 984

2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis

Anúncio n.º 7434/2007:

Convocação de assembleia de credores no processo de insolvência n.º 2141/06.1TBOAZ 31 984

4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira

Anúncio n.º 7435/2007:

Prestação de contas de administrador n.º 3610/07.1TBVFR-C 31 984

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira

Anúncio n.º 7436/2007:

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) — processo n.º 1123/07.0TBSJM 31 985

1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo

Anúncio n.º 7437/2007:

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 4403/06.9TBVCT 31 985

2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão

Anúncio n.º 7438/2007:

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 1233/07.4TJVNF 31 985

Anúncio n.º 7439/2007:

Insolvência de pessoa singular (requerida) — processo n.º 850/07.7TJVNF 31 986

4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão

Anúncio n.º 7440/2007:

Prestação de contas no processo de insolvência n.º 3475/06.0TJVNF-B 31 986

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 7441/2007:

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) — processo n.º 21/06.0TYVNG 31 987

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 7442/2007:

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) — processo n.º 203/07.7TYVNG 31 987

PARTE E

Universidade do Algarve

Despacho n.º 25 318/2007:

Nomeação do júri das provas de agregação no grupo de disciplinas de Ciências da Educação, área científica de Sociologia da Educação, requeridas pela Doutora Teresa Pires Carreira 31 988

Universidade de Aveiro

Despacho (extracto) n.º 25 319/2007:

Nomeação do presidente do conselho científico do Instituto Superior de Contabilidade e Administração 31 988

Universidade da Beira Interior

Despacho (extracto) n.º 25 320/2007:

Concessão de licença sem vencimento à Doutora Ana Maria Pires Nabais Ussman, professora associada 31 988

Despacho (extracto) n.º 25 321/2007:

Nomeação de júri das provas de mestrado requeridas por Jacinta Raquel Miguel Moreira 31 988

Universidade de Coimbra

Despacho (extracto) n.º 25 322/2007:

Contrato administrativo de provimento como monitora da licenciada Joana Rita da Costa Brites 31 988

Universidade da Madeira

Aviso (extracto) n.º 21 513/2007:

Renovação da comissão de serviço extraordinária da licenciada Teresa Maria Soares Espírito Santo 31 988

Aviso (extracto) n.º 21 514/2007:

Renovação da comissão de serviço extraordinária da licenciada Alexandra Paula Costa Freitas 31 988

Aviso (extracto) n.º 21 515/2007:

Equiparação a bolseiro do licenciado Ricardo Jorge de Castro Correia 31 988

Aviso (extracto) n.º 21 516/2007:

Equiparação a bolseiro da Doutora Maria Helena Dias Rebelo 31 989

Aviso (extracto) n.º 21 517/2007:

Equiparação a bolseiro do Doutor Corrado Andini 31 989

Aviso (extracto) n.º 21 518/2007:

Equiparação a bolseiro da licenciada Ana Teresa Gouveia Fernandes 31 989

Universidade do Minho

Despacho (extracto) n.º 25 323/2007:

Equiparação a bolseira da Doutora Emília Araújo 31 989

Despacho (extracto) n.º 25 324/2007:

Equiparação a bolseiro do Doutor Ivo Manuel Domingues 31 989

Despacho (extracto) n.º 25 325/2007:

Equiparação a bolseiro da Doutora Maria Manuela Reis dos Martins 31 989

Aviso n.º 21 519/2007:

Designação, nos termos do artigo 10.º do Decreto n.º 301/72, de 14 de Agosto, do júri das provas de agregação no grupo disciplinar de Ciências Jurídico-Privatísticas, requeridas pelo Doutor Nuno Manuel Pinto de Oliveira 31 989

Universidade Nova de Lisboa

Despacho (extracto) n.º 25 326/2007:

Reconhecimento de habilitações a nível de mestrado de Bozena Tomiak Ferreira 31 989

Universidade do Porto

Despacho n.º 25 327/2007:

Júri de reconhecimento de habilitações ao grau de mestre de Abel Ferreira e Castro de Azevedo 31 989

Despacho (extracto) n.º 25 328/2007:

Contrato como assistente convidada da docente Maria Helena Cardoso Osswald 31 989

Despacho (extracto) n.º 25 329/2007:

Equiparação a bolseiro do docente Adalberto Artur Vieira Dias de Carvalho 31 990

Despacho (extracto) n.º 25 330/2007:

Equiparação a bolseiro dos Doutores Manuel Alberto Coimbra Sobrinho Simões e João Tiago Sousa Pinto Guimarães 31 990

Despacho (extracto) n.º 25 331/2007:

Equiparação a bolseiro do Doutor Mário Alberto Espiga de Macedo 31 990

Despacho n.º 25 332/2007:

Contratação do Doutor Henrique Malheiro Vaz como professor auxiliar 31 990

Despacho (extracto) n.º 25 333/2007:

Contratação da Doutora Elisabete Maria Soares Ferreira como professora auxiliar 31 990

Universidade Técnica de Lisboa

Despacho (extracto) n.º 25 334/2007:

Equiparações a bolseiro dos docentes Doutores David António Rodrigues, Francisco Alberto Arruda Carreiro da Costa e Maria Leonor Frazão Moniz Pereira da Silva 31 990

Despacho (extracto) n.º 25 335/2007:

Equiparações a bolseiro dos docentes Doutoras Ana Maria Maçara de Oliveira e Maria Leonor Frazão Moniz Pereira da Silva 31 990

Despacho (extracto) n.º 25 336/2007:

Rescisão, a seu pedido, do contrato administrativo de provimento, na categoria de assistente convidado, do mestre Augusto José Pereira Trindade 31 990

Despacho (extracto) n.º 25 337/2007:

Renovação tácita do contrato administrativo de provimento do assistente convidado Modesto Cal Vasquez 31 990

Despacho (extracto) n.º 25 338/2007:

Renovação tácita do contrato administrativo de provimento do assistente convidado José Fernando Orvalho da Silva 31 990

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Despacho (extracto) n.º 25 339/2007:

Júri das provas de agregação da professora auxiliar Raquel Maria Garcia dos Santos Chaves 31 990

Despacho (extracto) n.º 25 340/2007:

Júri do pedido de reconhecimento de habilitações ao grau de mestre de Olena Semenko Kovtun 31 991

Instituto Politécnico de Beja

Despacho (extracto) n.º 25 341/2007:

Autoriza a renovação do contrato administrativo de provimento com Alice Jesus Teixeira 31 991

Despacho (extracto) n.º 25 342/2007:

Autoriza a renovação do contrato administrativo de provimento com Ana Cristina Diniz Vicente Pardal 31 991

Despacho (extracto) n.º 25 343/2007:

Autoriza a renovação do contrato administrativo de provimento com Alexandra Telo da Costa Trincalhetas Tomaz 31 991

Despacho (extracto) n.º 25 344/2007:

Autoriza a renovação do contrato administrativo de provimento com Anabela Cândida Ramalho Durão 31 991

Despacho (extracto) n.º 25 345/2007:

Autoriza a renovação do contrato administrativo de provimento com Sandra Maria Alves Fialho de Almeida Palma Ferro 31 991

Instituto Politécnico de Castelo Branco

Despacho (extracto) n.º 25 346/2007:

Rescisão do contrato administrativo de provimento da equiparada a professora-adjunta Maria de Fátima Cabrita Mendes 31 991

Instituto Politécnico de Coimbra

Despacho (extracto) n.º 25 347/2007:

Renova a equiparação a professor-adjunto ao mestre Ricardo Nuno Francisco do Carmo 31 991

Despacho (extracto) n.º 25 348/2007:

Renova a equiparação a professor-adjunto do mestre Nuno Miguel Curto Malaquias 31 991

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho (extracto) n.º 25 349/2007:

Contrato administrativo de provimento com o Professor Vítor Manuel Mendes Garcia dos Santos 31 991

Despacho (extracto) n.º 25 350/2007:

Contrato administrativo de provimento de Francisco José Borges Cardoso como equiparado a assistente do 2.º triénio 31 992

Instituto Politécnico do Porto

Deliberação n.º 2246/2007:

Delegação de competências nos membros do conselho administrativo 31 992

Instituto Politécnico de Santarém

Despacho n.º 25 351/2007:

Designação do professor-coordenador Joaquim Manuel Dias Duarte, vice-presidente do conselho directivo da ESEnfS, deste Instituto, para integrar o conselho administrativo da mesma Escola 31 992

Despacho (extracto) n.º 25 352/2007:

Contrato administrativo de provimento de Ana Patrícia Fanha Rodrigues como equiparada a assistente do 1.º triénio da ESES deste Instituto 31 992

Despacho (extracto) n.º 25 353/2007:

Contrato administrativo de provimento de Neusa Cristina Vicente Branco como equiparada a assistente do 1.º triénio da ESES deste Instituto 31 992

Despacho (extracto) n.º 25 354/2007:

Contrato administrativo de provimento de Dina Maria Gomes Rocha Araújo como equiparada a assistente do 1.º triénio da ESES deste Instituto 31 992

Despacho (extracto) n.º 25 355/2007:

Contrato administrativo de provimento de Ana Cristina da Silva Rodrigues Gomes como equiparada a professora-adjunta da ESES deste Instituto 31 992

Despacho (extracto) n.º 25 356/2007:

Contrato administrativo de provimento de Ana Margarida Almeida de Pinho Neno Togtema como equiparada a professora-adjunta da ESES deste Instituto 31 992

Despacho (extracto) n.º 25 357/2007:

Contrato administrativo de provimento de Diogo Batista Machado do Carmo como equiparado a professor-adjunto da ESDRM deste Instituto 31 992

Instituto Politécnico de Viseu

Despacho (extracto) n.º 25 358/2007:

Celebração do contrato administrativo de provimento com o docente Francisco José Paulos Martins para a Escola Superior de Tecnologia 31 993

Despacho (extracto) n.º 25 359/2007:

Renovação do contrato administrativo de provimento com o docente Carlos Alberto Catorze Pereira para a Escola Superior de Tecnologia 31 993

PARTE G

Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 2247/2007:

Autoriza a licença sem vencimento por 90 dias da chefe de serviço de radiologia Dr.ª Maria Leonor Féria Alves Anjos Bastos Gomes Epifânio de Franca 31 993

Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 2248/2007:

Autorização da licença sem vencimento de longa duração da enfermeira graduada Ana Isa Alexandre Catalão 31 993

Hospital Garcia de Orta, E. P. E.

Aviso (extracto) n.º 21 520/2007:

Avaliação final do internato médico — época Junho-Julho de 2007 . . . . . 31 993

Hospital de Santa Maria, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 2249/2007:

Licença sem vencimento de longa duração do assistente hospitalar graduado de ortopedia Dr. Álvaro José Machado 31 993

PARTE H

Câmara Municipal de Albufeira

Aviso n.º 21 521/2007:

Abertura de concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar da categoria de técnico superior de polícia municipal principal 31 993

Aviso n.º 21 522/2007:

Abertura de concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar da categoria de técnico profissional principal — comunicação social 31 994

Câmara Municipal de Alcácer do Sal

Aviso n.º 21 523/2007:

Celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo prazo de um ano, com Célia da Conceição Cravosa Bento e Vânia Cristina Nunes da Silva na categoria de auxiliar de serviços gerais 31 995

Câmara Municipal de Alcoutim

Aviso n.º 21 524/2007:

Nomeação de André Albino Linhas Roxas para a categoria de técnico superior de 2.ª classe (estagiário) — área de geografia e planeamento regional 31 995

Câmara Municipal de Aljezur

Aviso n.º 21 525/2007:

Plano de Pormenor do Núcleo de Desenvolvimento Turístico da Área de Aptidão Turística de Cabeços da Bordeira 31 995

Câmara Municipal de Amares

Aviso n.º 21 526/2007:

Concursos externos de ingresso 31 995

Câmara Municipal de Baião

Aviso n.º 21 527/2007:

Alteração do alvará de loteamento n.º 4/98 . . . . . 31 998

Câmara Municipal da Batalha

Aviso n.º 21 528/2007:

Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico profissional de 2.ª classe (área de construção civil) 31 998

Aviso n.º 21 529/2007:

Concurso interno de acesso geral para um lugar de fiscal municipal principal 31 999

Câmara Municipal de Braga

Aviso n.º 21 530/2007:

Discussão pública sobre alteração ao lote 6, em Regadas, freguesia de Santa Lucrécia de Algeriz, Braga, em nome de Joana Margarida dos Reis Torjal Senra da Costa 32 000

Aviso n.º 21 531/2007:

Discussão pública sobre alteração ao lote 2, em Regadinhas, freguesia de Lomar, Braga, em nome de Manuel Antunes Ferreira 32 000

Aviso n.º 21 532/2007:

Discussão pública sobre aprovação de alvará de loteamento, em Lagoa, freguesia de Este (São Mamede), Braga, em nome de Xpaço, Construção e Engenharia Civil, L.da 32 000

Câmara Municipal de Cascais

Aviso n.º 21 533/2007:

Discussão pública do processo SPO 1500/2007 em nome da Câmara Municipal de Cascais 32 000

Câmara Municipal de Castelo Branco

Aviso (extracto) n.º 21 534/2007:

Concurso externo de ingresso para provimento de três lugares de auxiliar de serviços gerais . . . 32 000

Câmara Municipal de Castro Marim

Aviso n.º 21 535/2007:

Abertura de concurso externo de ingresso — um lugar de cantoneiro de limpeza 32 001

Câmara Municipal de Celorico da Beira

Aviso n.º 21 536/2007:

Rescisão de contrato a termo certo, a partir do dia 9 de Outubro de 2007, com Humberto António Caçador Almeida 32 002

Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo

Aviso (extracto) n.º 21 537/2007:

Nomeação de Laura Cristina Almeida Besteiro como técnica de 2.ª classe (engenharia topográfica) 32 002

Câmara Municipal do Funchal

Aviso (extracto) n.º 21 538/2007:

Nomeação de José Manuel Vieira para a categoria de técnico superior principal (área de geografia) 32 003

Câmara Municipal de Gondomar

Aviso n.º 21 539/2007:

Abertura de concurso interno de acesso geral para um lugar de técnico superior arquitecto assessor 32 003

Aviso n.º 21 540/2007:

Alteração ao alvará de loteamento n.º 77/84, lote 7, freguesia de Gondomar (São Cosme) 32 004

Câmara Municipal de Ílhavo

Regulamento n.º 296/2007:

Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e Utilização Onerosa (Parcómetros) da Cidade de Ílhavo (proposta de alteração) 32 004

Câmara Municipal de Lisboa

Aviso n.º 21 541/2007:

Vacatura de lugar decorrente de aplicação de pena disciplinar a Isabel Maria Figueira Jardim . . . 32 006

Câmara Municipal de Loulé

Aviso n.º 21 542/2007:

Transferência de Julieta Maria Costa Rodrigues para a categoria de técnico superior principal da carreira de economia/gestão de empresas do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Loulé 32 006

Câmara Municipal de Mafra

Aviso n.º 21 543/2007:

Aprova o Regulamento de Funcionamento dos Serviços de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública do Município de Mafra 32 006

Aviso n.º 21 544/2007:

Aprovação do Regulamento da Creche da Câmara Municipal de Mafra 32 006

Aviso (extracto) n.º 21 545/2007:

Nomeação nos lugares de auxiliar administrativo 32 006

Aviso n.º 21 546/2007:

Discussão pública — operação de loteamento — Brejo, Mafra 32 006

Câmara Municipal de Meda

Aviso n.º 21 547/2007:

Lista de antiguidade do ano de 2006 . . . . . 32 007

Aviso n.º 21 548/2007:

Nomeação de Jorge Adalberto Marques Daniel como assessor principal, engenheiro civil 32 007

Câmara Municipal de Mogadouro

Aviso n.º 21 549/2007:

Regulamento de Trânsito de Mogadouro 32 007

Aviso n.º 21 550/2007:

Regulamento de Venda Ambulante no Município de Mogadouro 32 012

Aviso n.º 21 551/2007:

Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município de Mogadouro 32 016

Aviso n.º 21 552/2007:

Regulamento de Rede de Museus e Galerias 32 018

Aviso n.º 21 553/2007:

Regulamento Interno da Sala Museu do Município de Mogadouro 32 021

Aviso n.º 21 554/2007:

Regulamento Interno do Parque de Campismo 32 024

Aviso n.º 21 555/2007:

Regulamento Municipal de Publicidade no Município de Mogadouro 32 026

Aviso n.º 21 556/2007:

Regulamento de Condecorações Municipais 32 031

Aviso n.º 21 557/2007:

Regulamento Geral do Complexo Desportivo Municipal 32 032

Aviso n.º 21 558/2007:

Regulamento de Exploração e Funcionamento da Central de Camionagem de Mogadouro 32 040

Aviso n.º 21 559/2007:

Regulamento Municipal de Apoio ao Cooperativismo 32 044

Aviso n.º 21 560/2007:

Regulamento Municipal de Utilização do Ecocentro de Mogadouro 32 045

Aviso n.º 21 561/2007:

Regulamento de Feiras e Mercados do Município de Mogadouro 32 048

Câmara Municipal de Montemor-o-Novo

Aviso n.º 21 562/2007:

Nomeação de dois operários qualificados (pedreiro e canalizador) e de um operário semi-qualificado (cabouqueiro) 32 052

Câmara Municipal da Murtosa

Deliberação n.º 2250/2007:

Plano de Pormenor do Bico (revisão) 32 053

Câmara Municipal de Palmela

Aviso n.º 21 563/2007:

Nomeação de dois auxiliares administrativos 32 054

Câmara Municipal de Peniche

Aviso n.º 21 564/2007:

Alteração ao alvará de loteamento e de obras de urbanização n.º 7/91 . . . . . 32 055

Câmara Municipal de Pinhel

Aviso n.º 21 565/2007:

Celebração de contrato a termo resolutivo com a Dr.ª Nélia Sofia de Jesus Reis, técnica superior de 2.ª classe de psicologia clínica 32 055

Câmara Municipal de Portalegre

Aviso n.º 21 566/2007:

Nomeação do Dr. João Francisco Real Barradas, em comissão de serviço, no cargo de direcção intermédia de 1.º grau — director do Departamento Administrativo e Financeiro 32 055

Câmara Municipal do Porto

Aviso (extracto) n.º 21 567/2007:

Nomeações definitivas de diferentes funcionários para diferentes categorias e em regime de substituição em cargo dirigente de Bernardino Guedes de Castro como chefe da Divisão Municipal de Arquivo Geral 32 055

Câmara Municipal de Redondo

Aviso n.º 21 568/2007:

Nomeação para a categoria de chefe de secção de Aprovisionamento de Paulo Jorge Ramalhosa Frade, na sequência de concurso interno limitado 32 056

Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa

Aviso n.º 21 569/2007:

Adjudicação da elaboração do Plano de Pormenor e Salvaguarda da Vila de Santa Cruz da Graciosa 32 056

Câmara Municipal de Santa Maria da Feira

Aviso n.º 21 570/2007:

Nomeação de Ana Isabel Oliveira Regadas no lugar de arquitecto de 2.ª classe 32 056

Câmara Municipal de São Brás de Alportel

Aviso n.º 21 571/2007:

Celebração de contrato administrativo de provimento com José Serrano 32 056

Câmara Municipal do Seixal

Aviso n.º 21 572/2007:

Abertura de vários concursos internos de acesso geral 32 056

Câmara Municipal de Serpa

Aviso (extracto) n.º 21 573/2007:

Celebração de contratos a termo resolutivo certo com vários trabalhadores 32 058

Câmara Municipal de Setúbal

Aviso n.º 21 574/2007:

Loteamento. Expedição de alvará a favor de Quinta Nossa Senhora da Arrábida — Turismo Rural, L.da 32 058

Câmara Municipal de Tábua

Aviso n.º 21 575/2007:

Contratação a termo resolutivo certo de Carlos Alexandre Serra Marques com a categoria de técnico superior estagiário em educação física 32 059

Câmara Municipal de Tabuaço

Edital n.º 958/2007:

Aprova o Regulamento Municipal de Abastecimento de Água do Concelho de Tabuaço 32 059

Câmara Municipal de Valença

Aviso n.º 21 576/2007:

Abertura de concurso externo de ingresso para um lugar de técnico profissional de 2.ª classe (contabilidade) 32 059

Câmara Municipal de Vila Franca de Xira

Aviso (extracto) n.º 21 577/2007:

Marcação da prova de conhecimentos — concurso externo para técnico superior estagiário da carreira técnica superior de serviço social 32 060

Câmara Municipal de Vila Real de Santo António

Aviso n.º 21 578/2007:

Discussão pública que objectiva o pedido formulado por Deerdale Investiments Limited respeitante à operação de loteamento designada por Monte Nicklaus em Vila Nova de Cacela . . . 32 060

Câmara Municipal de Vila Viçosa

Aviso (extracto) n.º 21 579/2007:

Renovação da comissão de serviço ao arquitecto Vítor Manuel Casa Branca Ramos no cargo de chefe de divisão de Administração Urbanística 32 060

Câmara Municipal de Vizela

Aviso (extracto) n.º 21 580/2007:

Nomeação de vários candidatos em concursos internos de acesso 32 060

Junta de Freguesia de Bobadela

Aviso n.º 21 581/2007:

Renovação de contratos a termo certo 32 060

Junta de Freguesia da Loureira

Rectificação n.º 1915/2007:

Rectifica o edital de ordenação heráldica 32 060

Junta de Freguesia de Santa Maria da Graça

Aviso n.º 21 582/2007:

Reclassificação profissional de Maria Luísa Condeças Duque Fidalgo Dias da categoria de auxiliar administrativa para a categoria de assistente administrativa 32 060

Junta de Freguesia de São Miguel de Acha

Aviso n.º 21 583/2007:

Abertura de concurso externo para a contratação de um auxiliar administrativo a termo resolutivo certo 32 061

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Almada

Aviso n.º 21 584/2007:

Renovação da comissão de serviço do Dr. Miguel Simões 32 061

Serviços Municipalizados de Transportes Colectivos do Barreiro

Aviso n.º 21 585/2007:

Exoneração de funcionários 32 061

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Oeiras e Amadora

Aviso n.º 21 586/2007:

Nomeação de uma técnica superior (engenharia civil) principal 32 061

Serviço Intermunicipalizado de Gestão de Resíduos do Grande Porto (LIPOR)

Aviso n.º 21 587/2007:

Reclassificação profissional de três funcionários 32 061

PARTE I

Órgãos de soberania 32 062

Organismos autónomos 32 063

Autarquias 32 064

Entidades particulares 32 074

Rectificações 32 079

PARTE J

APEJISA — Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB1 e Jardim-de-Infância de Sá — Sandim

Anúncio n.º 7443/2007:

Estatutos da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB1 e Jardim-de-Infância de Sá — Sandim, Vila Nova de Gaia 32 080

Associação de Estudos e de Investigação Científica do Isla Lisboa

Anúncio (extracto) n.º 7444/2007:

Constituição da Associação de Estudos e de Investigação Científica do ISLA Lisboa 32 082

Associação Juvenil e Cultural dos Grand'aços

Anúncio (extracto) n.º 7445/2007:

Constituição da Associação Juvenil e Cultural dos Grand'aços 32 082

Associação da Juventude Activa da Desejosa e Balsa

Anúncio (extracto) n.º 7446/2007:

Constituição da Associação da Juventude Activa da Desejosa e Balsa 32 083

Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Secundária de Albergaria-a-Velha

Anúncio n.º 7447/2007:

Dissolução da Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Secundária de Albergaria-a-Velha 32 083

Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB1/JI do Alto da Eira

Anúncio n.º 7448/2007:

Alteração dos estatutos da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB1/JI do Alto da Eira 32 083

Associação de Pais da Freguesia de Tamel Santa Leocádia — Barcelos

Anúncio n.º 7449/2007:

Alteração dos estatutos da Associação de Pais da Freguesia de Tamel Santa Leocádia — Barcelos 32 085

Associação dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas da Caixa Cristiano de Magalhães

Anúncio (extracto) n.º 7450/2007:

Alteração dos estatutos da Associação dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas da Caixa Cristiano de Magalhães 32 086

Banco Madesant — Sociedade Unipessoal, S. A.

Balancete n.º 168/2007:

Balanço trimestral em base individual em 30 de Setembro de 2007 . . . . . 32 086

BPN Crédito — Instituição Financeira de Crédito, S. A.

Balancete n.º 169/2007:

Balanço do 1.º trimestre de 2007 . . . . . 32 088

Grow Investimentos — Gestão de Patrimónios, S. A.

Balancete n.º 170/2007:

Balanço em 30 de Setembro de 2007 e 2006 . . . . . 32 089

Igreja Evangélica Portugal para Cristo

Anúncio (extracto) n.º 7451/2007:

Alteração parcial de estatutos da associação denominada Igreja Evangélica Portugal para Cristo 32 090

Núcleo Sportinguista em Torres Novas

Anúncio (extracto) n.º 7452/2007:

Escritura de alteração total dos estatutos da associação Núcleo Sportinguista em Torres Novas 32 090

Semente — Associação de Voluntários Lipor

Anúncio (extracto) n.º 7453/2007:

Constituição da associação Semente — Associação de Voluntários Lipor 32 090

União das Associações de Pais do Agrupamento Terras de Larus

Anúncio n.º 7454/2007:

Estatutos da União das Associações de Pais do Agrupamento Terras de Larus 32 090

PARTE L

Ministério da Educação

Aviso n.º 21 588/2007:

Procedimentos concursais para provimento de dois cargos de direcção intermédia de 1.º grau e dois cargos de direcção intermédia de 2.º grau 32 092

Aviso n.º 21 589/2007:

Fica sem efeito o aviso n.º 19 208/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 193, de 8 de Outubro de 2007 . . . . . 32 092

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 46/2007

Nos termos do n.º 1 do artigo 5.º dos Estatutos da Navegação Aérea de Portugal — NAV Portugal, E. P. E., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 404/98, de 18 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 74/2003, de 16 de Abril, o conselho de administração é composto por um presidente e quatro vogais nomeados pelo Conselho de Ministros, sob proposta do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, para um mandato de três anos.

O actual conselho de administração, nomeado pela resolução, do Conselho de Ministros, n.º 59/2004, de 12 de Maio, terminou o seu mandato, pelo que cumpre proceder à nomeação dos novos membros daquele órgão.

Assim:

Nos termos da alínea *d*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Nomear, pelo período de três anos, sob proposta do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o licenciado Augusto José Pereira Luís presidente do conselho de administração da Navegação Aérea de Portugal — NAV Portugal, E. P. E.

2 — Nomear, pelo período de três anos, sob proposta do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, os licenciados Alexandre Ulrich Kuhl de Oliveira, Carlos Alberto Cardoso Rodrigues Beja, António José Santiago de Freitas e José Carlos Costa Infante de la Cerda vogais do órgão referido no número anterior.

3 — Determinar que o licenciado Alexandre Ulrich Kuhl de Oliveira exerce as suas funções nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março, que aprovou o estatuto do gestor público.

4 — Estabelecer que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

11 de Outubro de 2007. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I. P.

Despacho n.º 25 294/2007

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 4.º e no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 167/2007, de 3 de Maio, equiparo a adjunta de gabinete, para efeitos remuneratórios, a especialista Elisa Maria Branco Luís, cuja nomeação como especialista, constante da alínea *o*) do n.º 1 e do n.º 2 do meu despacho n.º 27 090/2005, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250, de 30 de Dezembro de 2005, se encontrava efectuada, para esse efeito, na modalidade de equiparada a secretária de gabinete.

2 — Esta nova equiparação para efeitos de vencimento prende-se com a saída da anterior especialista e coordenadora de comunicação deste Gabinete, Marta Maria Soares Gonçalves Pereira, que se encontrava equiparada a adjunta para efeitos remuneratórios, encontrando-se a especialista Elisa Maria Branco Luís a coordenar, desde então, a referida área de intervenção.

3 — A presente nomeação produzirá efeitos a partir do dia 1 de Outubro de 2007 e durará enquanto durar o meu mandato, podendo ser revogada a todo o tempo, sem direito a qualquer indemnização.

17 de Outubro de 2007. — O Alto-Comissário, *Rui Manuel Pereira Marques.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 25 295/2007

Considerando que, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, foi concedida a Ana Maria Barroso Silvério Marques Dá Mesquita licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que a mesma, nos termos do artigo 1.º daquele diploma legal, solicitou a sua renovação:

Determino que, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida a Ana Maria Barroso Silvério Marques Dá Mesquita, pelo período de um ano, com efeitos a 1 de Outubro de 2007.

6 de Setembro de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.*

Despacho n.º 25 296/2007

Considerando que, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, foi concedida a Patrícia Fialho Pereira Janeiro Lobo Vilela licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que a mesma, nos termos do artigo 1.º daquele diploma legal, solicitou a sua renovação:

Determino que, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida a Patrícia Fialho Pereira Janeiro Lobo Vilela, pelo período de um ano, com efeitos a 1 de Outubro de 2007.

20 de Setembro de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.*

Caixa Geral de Aposentações, I. P.

Aviso n.º 21 460/2007

Em cumprimento no disposto no artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro (Estatuto da Aposentação), torna-se pública a lista dos aposentados e reformados a seguir identificados que, a partir do próximo mês de Dezembro, ou desde as datas que se indicam, passam a ser abonados da respectiva pensão pela Caixa Geral de Aposentações:

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

EUGÉNIO ANJOS FERREIRA	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	INSTITUTO DO DESPORTO DE PORTUGAL, I. P.	€ 923,20
IRENE CÂNDIDA RODRIGUES SILVA	TÉCNICA SUPERIOR 1.ª CLASSE	COMISSÃO CIDADANIA E IGUALDADE GÉNERO	€ 1 499,79
JOSÉ CORREIA LOMBA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	INSTITUTO DO DESPORTO DE PORTUGAL, I. P.	€ 520,67
TERESA ALVES FERNANDES GOMES PALMA	AUXILIAR ADMINISTRATIVA	INSTITUTO PORTUGUÊS DA JUVENTUDE	€ 611,54

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

ADELAIDE JESUS BATISTA PEREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVA	DIRECÇÃO-GERAL DE VIAÇÃO	€ 780,52
ANA MARIA CORREIA NUNES RAMOS GOMES	CHEFE DE NÚCLEO	SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS	€ 1 110,26

HORÁCIO LUÍS BARATA	CHEFE NÚCLEO CONTROLO ORÇAM.	SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS	€ 1 293,33
JOAQUIM TEODORO RODRIGUES	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	GOVERNO CIVIL DISTRITO DE LISBOA	€ 905,38
JÚLIO COELHO MARTINS	SECRETÁRIO	GOVERNO CIVIL DISTRITO DE LEIRIA	€ 2 485,14
MARIA ELISA ROSÁRIO FREITAS BENTO OLIVEIRA	TÉCNICA DE INFORMÁTICA GRAU 2/N. 1	DIRECÇÃO-GERAL DE VIAÇÃO	€ 1 361,85
MARÍLIA FÁTIMA POINHAS CORREIA	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	DIRECÇÃO-GERAL DE VIAÇÃO	€ 757,27

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

ABÍLIO MOURA PINA SANTOS	SOLDADO	820483	€ 1 153,65
ADÉLIO MIRANDA RIBEIRO	CORONEL	740312	€ 2 864,55
ÁLVARO BANACO MELO	SARGENTO AJUDANTE	830973	€ 1 280,40
AMÂNDIO SILVA LOPES	CABO	771308	€ 1 304,53
ANTÓNIO SOUSA ALVES FUNDO	CABO	786188	€ 1 325,04
ARMINDO FRANCISCO ALMEIDA PATACO	SOLDADO	826089	€ 851,31
CARLOS ALBERTO SILVA LOPES	SOLDADO	771946	€ 895,83
FERNANDO AMADOR GONÇALVES ARRIAGA	PRIMEIRO-SARGENTO	830058	€ 819,63
FLORENTINO MARTINS	CABO	780910	€ 1 336,83
GERALDO GONÇALVES BRAZ	CABO	800566	€ 1 311,15
GUILHERMINA ROSÁRIO RAINHO MESTRE	AUXILIAR DE LIMPEZA	SERVIÇOS SOCIAIS	€ 215,81
JANUÁRIO SANTOS RIBEIRO	CABO	790050	€ 1 308,99
JOÃO FILIPE ABREU LOURENÇO	CABO	801241	€ 1 274,79
JOAQUIM JOSÉ LÚCIO RODRIGUES	CABO	830240	€ 1 011,69
JOAQUIM MARQUES GOMES	CABO	781788	€ 1 331,39
JOSÉ ANTÓNIO MATEUS JESUS	CABO	771122	€ 1 457,52
JOSÉ CABRAL FERREIRA	MESTRE FLORESTAL PRINCIPAL	COMANDO-GERAL	€ 951,57
JOSÉ FILIPE OLIVEIRA NEVES	CABO-CHEFE	781267	€ 1 391,30
JOSÉ JESUS SANTOS BAPTISTA	CABO	801887	€ 1 302,23
JOSÉ MARTINS BARBOSA LIMA	CABO	800640	€ 1 256,25
JOSÉ URBANO SANTOS MARTINS FONTE	CORONEL	700673	€ 3 013,91
LEONARDO ADÃO REBOREDO	CABO	780525	€ 1 403,86
LUÍS JOSÉ NUNES	CABO	781766	€ 1 306,91
MANUEL AUGUSTO ARAÚJO RODRIGUES	CABO	800511	€ 1 383,14
MANUEL DUARTE HENRIQUES	CABO	782024	€ 1 392,19
MANUEL PINHEIRO LOPES	CABO	801796	€ 1 328,96
MANUEL SILVA BORBA	MESTRE FLORESTAL	COMANDO-GERAL	€ 1 156,29
MARCIAL CÉSAR LOPO	CABO	826505	€ 1 045,43
MODESTO CARMO SILVA	CABO	801139	€ 797,11
OCTÁVIO SANTOS FIGUEIREDO	SARGENTO AJUDANTE	781844	€ 1 637,09
RAFAEL REIS GONÇALVES	SOLDADO	780042	€ 972,61
ROGÉRIO ANTÓNIO MARIA CABRITA	SARGENTO-CHEFE	836177	€ 1 793,39
VÍTOR FIEL NEVES FERNANDES	CABO	801315	€ 1 420,74
VÍTOR MANUEL JESUS GOMES	SOLDADO	816387	€ 754,25

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

ALEXANDRE ALVES PEREIRA	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	DIRECÇÃO NACIONAL	€ 922,31
FERNANDO SIMÕES FERREIRA	AGENTE PRINCIPAL	130917	€ 1 180,75
GUALDINO COELHO	CHEFE	127057	€ 1 472,44
JAIME MANUEL NEVES SIMÕES	AGENTE PRINCIPAL	133181	€ 1 288,52
JOSÉ FERNANDO MACEDO VAZ	AGENTE PRINCIPAL	127421	€ 1 298,02
MANUEL MARIA MAURÍCIO PAIVA	AGENTE PRINCIPAL	127998	€ 1 311,15
MARIA LURDES SILVA MORAIS CALÇAS	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	DIRECÇÃO NACIONAL	€ 1 162,54
MARIA ROSA PEREIRA MIRANDA	SERVENTE DE LIMPEZA	DIRECÇÃO NACIONAL	€ 537,36

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ANTÓNIO JOSÉ TREMOÇO CORREIA	CHEFE DE FINANÇAS NÍVEL II	DIRECÇÃO-GERAL IMPOSTOS	€ 1 710,46
ARMANDO JORGE FERREIRA REIS GOMES	TÉCNICO ADMIN. TRIBUT. ADJUNTO	DIRECÇÃO-GERAL IMPOSTOS	€ 1 453,47
CARLOS ALBERTO BACELAR CARVALHO AZEVEDO	TÉCNICO ADMIN. TRIBUT. ADJUNTO	DIRECÇÃO-GERAL IMPOSTOS	€ 1 470,97
CARLOS LUÍS MINEIRO OLIVEIRA GALVÃO	INSPECTOR TRIBUTÁRIO NÍVEL I	DIRECÇÃO-GERAL IMPOSTOS	€ 1 473,05
FERNANDA ROSADO	ASSISTENTE ADMIN. PRINCIPAL	DIRECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	€ 891,88
HÉLIO HENRIQUE MEDEIROS PEREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	DIRECÇÃO-GERAL IMPOSTOS	€ 611,16
HERMÍNIA CLAUDINA SILVA	TÉCNICA ADMIN. TRIBUTÁRIA NÍVEL I	DIRECÇÃO-GERAL IMPOSTOS	€ 1 926,19
ISOLINA MANUEL GUIMARÃES SÁ COUTO VALENTE	TÉCNICA ADMIN. TRIBUT. ADJUNTA	DIRECÇÃO-GERAL IMPOSTOS	€ 1 727,89
JEREMIAS ANTÓNIO ESTEVES PIRES	TÉCNICO ADMIN. TRIBUT. ADJUNTO	DIRECÇÃO-GERAL IMPOSTOS	€ 1 713,14
JOAQUIM FRANCISCO SILVA MARTINHO	VERIFICADOR AUXILIAR ADUAN. 1.ª CL.	D-G ALFÂNDEGAS IMP ESPECIAIS S/ CONSUMO	€ 1 107,91
JORGE MANUEL RODRIGUES CARDOSO LEITÃO	TÉCNICO ADMIN. TRIBUT. ADJUNTO	DIRECÇÃO-GERAL IMPOSTOS	€ 1 551,69
JOSÉ BERNARDINO VIEIRA CASTRO	INSPECTOR TRIBUTÁRIO NÍVEL I	DIRECÇÃO-GERAL IMPOSTOS	€ 1 905,75
JOSEFINA SILVA FERREIRA MARCELO	TÉCNICA ADMIN. TRIBUT. ADJUNTA	DIRECÇÃO-GERAL IMPOSTOS	€ 1 450,26
JOSEZINHA SILVA RODRIGUES	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	D-G ALFÂNDEGAS IMP ESPECIAIS S/ CONSUMO	€ 991,04
JÚLIA BARRETE JOSÉ	AUXILIAR DE LIMPEZA	DIRECÇÃO-GERAL IMPOSTOS	€ 286,11
LEONILDE MATOS BELO SIMÃO GRAÇA DIAS	TÉCNICA ADMIN. TRIBUT. ADJUNTA	DIRECÇÃO-GERAL IMPOSTOS	€ 1 632,41
LUÍS MANUEL CONDADO AFONSO	INSPECTOR TRIBUTÁRIO NÍVEL I	DIRECÇÃO-GERAL IMPOSTOS	€ 1 313,67
LUÍS MANUEL PEREIRA TELHADO	TÉCNICO ADMIN. TRIBUT. ADJUNTO	DIRECÇÃO-GERAL IMPOSTOS	€ 1 291,73
MANUEL AUGUSTO BARBOSA MARTINS	CHEFE DE FINANÇAS NÍVEL II	DIRECÇÃO-GERAL IMPOSTOS	€ 1 920,52
MANUEL MADUREIRA SILVA	TÉCNICO ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	DIRECÇÃO-GERAL IMPOSTOS	€ 1 909,60
MARIA CARMO BETTENCOURT SIMÕES	TELEFONISTA	D-G ALFÂNDEGAS IMP ESPECIAIS S/ CONSUMO	€ 331,73
MARIA CÉU FERNANDES SOEIRO PINTO	INSPECTORA TRIB./ASSESSORA PRINC.	DIRECÇÃO-GERAL IMPOSTOS	€ 2 587,86

MARIA EUGÉNIA LEMOS VENTURA	PERITA CONTABILISTA 2.ª CLASSE	DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO	€ 1 235,32
MARIA IRENE RODRIGUES FERREIRA CARVALHO	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO	€ 776,36
MARIA MANUELA GOMES	TÉCNICA SUPERIOR/ASSESSORA PRINC.	SERVIÇOS SOCIAIS	€ 2 057,65
MARIA MANUELA JESUS VITÓRIA MIMOSO	TÉCNICA ADMIN. TRIBUT. ADJUNTA	DIRECÇÃO-GERAL IMPOSTOS	€ 1 239,40
MARIA TERESA CAMPOS REIS	INSPECTORA TRIBUTÁRIA NÍVEL II	DIRECÇÃO DE FINANÇAS DISTRITO DE LISBOA	€ 2 029,12
MARIA VERA SEQUEIRA P. DIAS MATOS SEQUEIRA	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	DIRECÇÃO-GERAL IMPOSTOS	€ 989,53
OLGA MARIA RODRIGUES FERNANDES BARRADAS	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	D-G PROTECÇÃO SOC FUNC AGENTES ADM PÚBL	€ 796,98
SERAFIM AMORIM DIAS	INSPECTOR FINANÇAS SUPERIOR PRINC.	INSPECÇÃO-GERAL DAS FINANÇAS	€ 3 293,44

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

DEOLINDA CONCEIÇÃO FERREIRA PINHO FONSECA	AUXILIAR ADMINISTRATIVA	INSTITUTO DA DEFESA NACIONAL	€ 240,40

ESTADO-MAIOR DA ARMADA

AFONSO FERNANDO FILIPE SANTOS	CABO	096874	€ 1 155,59
ANTÓNIO GABRIEL DUARTE	SARGENTO-CHEFE	201565	€ 1 609,88
ANTÓNIO HENRIQUES PEGACHO BALASTEIRO	SARGENTO-CHEFE	123867	€ 1 609,87
ANTÓNIO MANUEL ALMEIDA SANTOS	PRIMEIRO-SARGENTO	172281	€ 1 044,75
ANTÓNIO SERRA MOURATO	CAPITÃO-TENENTE	793662	€ 2 588,26
ARMINDO RIBEIRO MATEUS	PRIMEIRO-MARINHEIRO	268986	€ 711,13
CARLOS ABEL NUNES CORREIA	OPERÁRIO ESPECIALIZADO NÍVEL 3	ARSENAL ALFEITE	€ 688,40
CIPRIANO SANTOS CORDEIRO AZEVEDO	SARGENTO-CHEFE	174064	€ 1 609,87
EDUARDO MANUEL VIEIRA VELHINHO	PRIMEIRO-SARGENTO	502982	€ 1 093,34
FERNANDO ROSA GOMES	CABO	345078	€ 1 096,24
FLORÊNCIO COSTA ÉVORA	SARGENTO AJUDANTE	024369	€ 1 460,49
FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES CALDEIRA	PRIMEIRO-MARINHEIRO	166671	€ 974,75
JACINTO ANTÓNIO ROSÁRIO CUSTÓDIO	MOTORISTA PRINC. EMB. SALVA-VIDAS	INSTITUTO DE SOCORROS A NÁUFRAGOS	€ 700,78
JESUÍNO CARMO SANTOS	SARGENTO-MOR	043967	€ 2 028,10
JOÃO MANUEL VINAGRE LOPES	CAPITÃO-DE-FRAGATA	866360	€ 2 714,37
JOÃO PAULO GOMES ASCENSÃO	PRIMEIRO-SARGENTO	501485	€ 1 169,86
JOAQUIM FERNANDES PAIXÃO	SARGENTO-MOR	019669	€ 2 028,08
JOSÉ CONCEIÇÃO MARQUES	CABO	060972	€ 1 305,02
JOSÉ FERNANDES MOLINA PINTO	CABO	121481	€ 861,76
JOSÉ MANUEL HENRIQUES NUNES	SARGENTO AJUDANTE	195271	€ 1 416,40
JOSÉ PEREIRA SIMÕES DIREITO	SARGENTO AJUDANTE	084366	€ 1 460,50
LUCÍLIO FRANCISCO BRANCO TOSCANO	CAPITÃO-DE-MAR-E-GUERRA	055768	€ 2 864,55
LUCINDA NOBRE AMARO LEANDRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS	DIRECÇÃO SERVIÇO PESSOAL/REP CIVIS	€ 544,03
MANUEL NASCIMENTO VARELA	SARGENTO AJUDANTE	190765	€ 1 460,49
MARGARIDA MARIA MAGALHÃES PEREIRA	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	DIRECÇÃO SERVIÇO PESSOAL/REP CIVIS	€ 954,21
MARIA ISABEL PIRES CIPRIANO PIRES	CHEFE DE SECÇÃO	DIRECÇÃO SERVIÇO PESSOAL/REP CIVIS	€ 1 264,83
MÁRIO LOURENÇO CORREIA	SARGENTO AJUDANTE	000572	€ 1 419,10
MIGUEL JOSÉ FIGUEIRAS RODRIGUES	SARGENTO AJUDANTE	090967	€ 1 430,63
PEDRO MIGUEL PEIXOTO CORREIA AMARAL	CAPITÃO DE MAR E GUERRA	035660	€ 3 193,15
REINALDO SANTOS REIS	TÉCNICO APOIO FABRIL ESPEC. N. 4	ARSENAL ALFEITE	€ 1 294,73
RICARDO MANUEL MOREIRA PROENÇA	CABO	309085	€ 624,65
VALTER TAVARES RAPOSEIRO	SARGENTO AJUDANTE	035770	€ 1 430,63
VIRGÍLIO MANUEL NUNES OLIVEIRA CORREIA	PRIMEIRO-SARGENTO	322579	€ 912,63
VIRGÍLIO VALE AFONSO	PRIMEIRO-SARGENTO	275872	€ 1 364,41

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

ALEXANDRE MARIA CASTRO SOUSA PINTO	TENENTE-GENERAL	50435511	€ 3 940,61
ANTÓNIO JOÃO CUNHA FERNANDES	TENENTE-CORONEL	01783368	€ 2 439,59
ANTÓNIO MIRA PEDRO	MOTORISTA DE PESADOS	HOSPITAL MILITAR DE BELÉM	€ 774,14
AUGUSTO FERNANDO COSTA GASPAR	OPERADOR DE MÁQUINAS ESCALÃO 1	MANUTENÇÃO MILITAR DE LISBOA	€ 769,03
BELARMINO MIRANDA CUNHA BANDEIRA	SARGENTO-MOR	07283364	€ 2 028,08
CARLOS ABEL DIAS MARQUES REIS	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	DIR ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS	€ 981,27
CASIMIRO EMÍDIO CANCELA	SARGENTO-MOR	04083074	€ 2 263,11
CLEMÊNCIA MARIA LUZ BRANCO CEREJEIRA	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	DIR ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS	€ 961,48
DANIEL JOSÉ MARQUES POLICARPO	CORONEL	10896568	€ 2 822,20
EDUARDO JORGE MARTINS FÉLIX	OPERÁRIO	DIR ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS	€ 620,17
EMANUEL FRANCISCO CALADO RIO PAIVA	SARGENTO-CHEFE	04512378	€ 1 214,36
FRANCISCO MENDES ELOI	MESTRE ESCALÃO 2	OFICINAS GERAIS MATERIAL DE ENGENHARIA	€ 524,54
FRANCISCO SEQUEIRA RÚBIO	AUXILIAR DE SERVIÇO	ACADEMIA MILITAR	€ 720,14
JOÃO ANTÓNIO GOMES NUNES	MESTRE-GERAL	MANUTENÇÃO MILITAR DE LISBOA	€ 879,09
JOSÉ ANTÓNIO VIEIRA SILVA CORDEIRO	MAJOR-GENERAL	50777411	€ 3 557,99
JOSÉ SANTOS MENDES	CORONEL	05510365	€ 3 013,91
JÚLIA JOAQUINA HENRIQUES SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇO 1.ª CLASSE	CENTRO RECRUTAMENTO DE LISBOA	€ 559,89
LEONARDO SANTOS FREIXO	CORONEL	45521561	€ 3 193,15
LUDOVICO MANUEL JESUS PARRA	TENENTE-CORONEL	01392277	€ 2 343,43
MANUEL AUGUSTO PINTO FLORÊNCIO	TENENTE-CORONEL	00589470	€ 2 473,45
MANUEL CUSTÓDIO MONTEIRO	SARGENTO-CHEFE	10312770	€ 1 609,87
MANUEL FERREIRA BARROSO	BARBEIRO 1.ª CLASSE	REGIMENTO DE GUARNIÇÃO 2	€ 726,32
MARIA CONCEIÇÃO MOTA BARREIRA	ENFERMEIRA GRADUADA	HOSPITAL MILITAR REGIONAL 2	€ 1 502,24
MARIA SUZETE ROCHA JORGE LOPES PENTEADO	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	DIR ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS	€ 1 122,12
MARIANO JOÃO ALVES PIMENTA	CORONEL	00070165	€ 3 145,94

NORMA MARIA LOPES SILVA	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	CENTRO DE FINANÇAS E LOGÍSTICA	€ 991,04
ROGÉRIO SILVA GUILHERME	CORONEL	05384463	€ 3 418,41

ESTADO-MAIOR DA FORÇA AÉREA

ADRIANO SALVADOR	SARGENTO-CHEFE	010682-J	€ 1 669,61
ANTÓNIO FERREIRA CASEIRO	SARGENTO-MOR	006183-C	€ 2 088,02
ANTÓNIO MANUEL MARTINS SERRA	PRIMEIRO-SARGENTO	057433-D	€ 1 056,15
ARMINDO SIMÃO FRANCO	ENCARREGADO	SERVIÇO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	€ 867,52
FERNANDO MANUEL SOUSA REIS	ENCARREGADO-GERAL	SERVIÇO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	€ 1 014,56
GILBERTO DUARTE BARATA	SARGENTO-MOR	007729-B	€ 2 210,73
HERMÍNIO PEREIRA JORDÃO	SARGENTO-CHEFE	016524-H	€ 1 861,65
JOÃO DUARTE RIBEIRO MARQUES	SARGENTO-CHEFE	013413-K	€ 1 609,88
JOAQUIM ALVES FERREIRA	CAPITÃO	017610-K	€ 2 103,21
JOSÉ FIRMINO FILIPE NEVES	CORONEL	000241-A	€ 3 707,19
MANUEL BRASIL SILVA SALES	MECÂNICO	SERVIÇO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	€ 772,83
MANUEL JOSÉ GONÇALVES MIGUEL	CAPITÃO	057385-L	€ 1 606,59
MANUEL LARANJO PEREIRA	SARGENTO-CHEFE	019608-J	€ 1 661,94
MARIA CARMO FERNANDES	AUXILIAR DE SERVIÇOS	SERVIÇO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	€ 332,29
MARIA EDITE CLARA SILVA FIGUEIREDO	AUXILIAR DE SERVIÇOS	SERVIÇO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	€ 585,21
OLÍVIA PIRES ALVARRÃO	AUXILIAR DE SERVIÇOS	SERVIÇO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	€ 378,29
RENATO MAURÍCIO PEREIRA	PRIMEIRO-SARGENTO	031845-A	€ 1 297,92
RUI ALBERTO OLIVEIRA SARMENTO	MAJOR	019760-C	€ 2 777,05

INVALIDEZ - EXÉRCITO

JOAQUIM LEMOS SANTOS	SOLDADO	01130166	€ 188,55
LUÍS COSTA CRUZ	FURRIEL	07634969	€ 200,99

DEFICIENTE DAS FORÇAS ARMADAS - ARMADA

MANUEL GONÇALVES COSTA	FURRIEL	291362	€ 1 377,00

DEFICIENTE DAS FORÇAS ARMADAS - EXÉRCITO

ANDRADE RUETENE GUANIANE CUAMBE	SOLDADO	72770871	€ 912,40
AUGUSTO GONÇALVES LOUREIRO COUTO	SOLDADO	02034865	€ 1 011,91
CIRILO FERREIRA CUNHA	SOLDADO	04024469	€ 1 011,91
FERNANDO SERRENHO REBOLEIRA	FURRIEL	40067261	€ 1 390,31
FRANCISCO MARTINS GOMES	SOLDADO	06394863	€ 1 011,86
JOAQUIM CARDOSO ALVES	SOLDADO	01074166	€ 1 011,91
JOSÉ MARIA RIBEIRO GOMES	SOLDADO	03172568	€ 1 031,80
JÚLIO ALBERTO SILVA RODRIGUES	ALFERES	12801470	€ 1 642,57
MANUEL FRANCISCO CARRALO CANDEIAS	CORONEL	15077872	€ 3 607,40
ÓSCAR SAMPAIO PEREIRA	SOLDADO	15969068	€ 1 190,95

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

ABÍLIO JOSÉ MATIAS LOPES	INSPECTOR-CHEFE	POLÍCIA JUDICIÁRIA	€ 2 661,22
ANTÓNIO GOMES	GUARDA PRINCIPAL	DIRECÇÃO-GERAL DOS SERVIÇOS PRISIONAIS	€ 1 305,59
ANTÓNIO SILVA MALHEIRO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO	€ 751,31
ARMANDO ROSA SEVERINO	INSPECTOR	POLÍCIA JUDICIÁRIA	€ 3 045,38
CÂNDIDO SOUSA ALVES	GUARDA PRINCIPAL	DIRECÇÃO-GERAL DOS SERVIÇOS PRISIONAIS	€ 1 305,59
CARLOS JORGE MARCELO	GUARDA PRINCIPAL	DIRECÇÃO-GERAL DOS SERVIÇOS PRISIONAIS	€ 1 305,59
GERVÁSIO GONÇALVES POÇAS	ASSESSOR/TÉCNICO SUPERIOR	DIRECÇAO-GERAL DA REINSERÇÃO SOCIAL	€ 2 146,75
JOAQUIM GONÇALVES	PROCURADOR DA REPÚBLICA	PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA	€ 5 099,30
JOSÉ AUGUSTO MOTA DIAS	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	GABINETE POL LEGISLATIVA E PLANEAMENTO	€ 818,88
JOSÉ AZADINHO LOUREIRO	JUIZ DESEMBARGADOR	CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA	€ 5 664,76
JOSÉ ROCHA TEIXEIRA	ELECTRICISTA	DIRECÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA	€ 527,31
JOSÉ SILVA FERREIRA	TÉCNICO-AJUDANTE PRINCIPAL	INSTITUTO NACIONAL DE MEDICINA LEGAL	€ 913,60
MANUEL JOÃO FERNANDES	ENFERMEIRO GRADUADO	DIRECÇÃO-GERAL DOS SERVIÇOS PRISIONAIS	€ 1 919,03
MARIA ELIZABETH ANJOS COSTA	CHEFE DE SECÇÃO	DIRECÇÃO-GERAL DOS SERVIÇOS PRISIONAIS	€ 974,01
MARIA JESUS FONSECA	EMPREGADA DE LIMPEZA	DIRECÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA	€ 224,95
MARIA JOSÉ CONCEIÇÃO ROSADO GRINCHO RIBEIRO	TÉCNICA ORIENTAÇÃO ESC. SOCIAL	DIRECÇAO-GERAL DA REINSERÇÃO SOCIAL	€ 2 005,12
RUI MANUEL RIBEIRO CUNHA	INSPECTOR	POLÍCIA JUDICIÁRIA	€ 2 521,51
SILVINO CONCEIÇÃO ESTEVES	SERRALHEIRO MECÂNICO PRINCIPAL	DIRECÇÃO-GERAL DOS SERVIÇOS PRISIONAIS	€ 888,07
VICENTE JOSÉ GONÇALVES PEREIRA	GUARDA PRINCIPAL	DIRECÇÃO-GERAL DOS SERVIÇOS PRISIONAIS	€ 1 252,66
VITÓRIA ALVES NETO	ESPECIALISTA AUXILIAR	POLÍCIA JUDICIÁRIA	€ 1 054,61

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

NADIR MARIA PACHECO PALHA BICO	ASSESSORA PRINCIPAL		€ 3 117,43

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

ADRIANO CAETANO FILIPE	PRESIDENTE	FREGUESIA DE SÃO MARTINHO (SINTRA)	€ 955,93
ALBINO PEREIRA SALVATERRA	CABOUQUEIRO	MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA	€ 255,68
ÁLVARO OLIVEIRA ASSUNÇÃO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 288,05
AMÉLIA FARINHA PIRES	AUXILIAR ADMINISTRATIVA	MUNICÍPIO DE OEIRAS	€ 465,99

ANGELINA MARIA COSTA LOPES SILVA	CHEFE DE SECÇÃO	MUNICÍPIO DE PORTO	€ 990,15
ANTÓNIO ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO	COORDENADOR DO PESSOAL OPERÁRIO	MUNICÍPIO DE GÓIS	€ 543,40
ANTÓNIO FERREIRA LOPES	JARDINEIRO	MUNICÍPIO DE POMBAL	€ 754,98
ANTÓNIO JOAQUIM ALVES PEREIRA	CANTONEIRO DE LIMPEZA	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 702,42
ANTÓNIO JOSÉ MONTEIRO CARVALHO	OPERADOR ESTAÇÕES ELEVAT. PRINC.	MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS	€ 450,01
ANTÓNIO MAIA RODRIGUES	CANTONEIRO DE LIMPEZA	FREGUESIA DE S. MARTINHO BOUGADO	€ 224,95
ANTÓNIO MANUEL PEREIRA COSTA	CANTONEIRO ARRUAMENTOS PRINCIPAL	MUNICÍPIO DE AZAMBUJA	€ 343,82
ANTÓNIO MANUEL SILVESTRE HENRIQUES	OPERADOR DE ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS	MUNICÍPIO DE ALCANENA	€ 524,24
ANTÓNIO MARCELINO NEVES	PEDREIRO PRINCIPAL	MUNICÍPIO DE CORUCHE	€ 224,95
ANTÓNIO MARQUES SILVA	ASFALTADOR	MUNICÍPIO DE BARREIRO	€ 224,95
ANTÓNIO NUNES	CONDUTOR MÁQ. PES. VEÍC. ESP.	MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE	€ 531,22
ANTÓNIO REMÉDIOS FRAGOSO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	FREGUESIA DE MESSEJANA	€ 215,81
ANTÓNIO SILVA	ENC. PARQUE VIATURAS AUTO E TRANSP.	MUNICÍPIO DE AVEIRO	€ 411,32
ANTÓNIO SILVA MENDES	OPERADOR ESTAÇÕES ELEV. TRAT. DEP.	MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES	€ 596,81
ANTÓNIO VENTURA REIS	PRESIDENTE	FREGUESIA DE CASTANHEIRA DO RIBATEJO	€ 1 260,69
ARLINDO MENDES	JARDINEIRO PRINCIPAL	MUNICÍPIO DE ANSIÃO	€ 734,88
ARMANDA PAULA FERREIRA OLIVEIRA AZEVEDO	CHEFE DE SECÇÃO	SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA MAIA	€ 510,74
ARMANDO ALMEIDA ASSUNÇÃO	MOTORISTA DE PESADOS	MUNICÍPIO DE LOURES	€ 215,81
AUGUSTO HENRIQUE OLIVEIRA DOMINGUES	VEREADOR	MUNICÍPIO DE MONÇÃO	€ 2 315,23
AUGUSTO MOREIRA RAFAEL	TÉCNICO PROF. ESPEC. PRINCIPAL	MUNICÍPIO DE PORTO	€ 1 058,67
AVELINO ALFAIA JESUS	CABOUQUEIRO	MUNICÍPIO DE BENAVENTE	€ 280,84
BENIGNO MATEUS GRILO SILVA	LEITOR-COBRADOR DE CONSUMOS	SERVIÇOS MUNIC ÁGUA SANEAMENTO LOURES	€ 576,71
BERNARDINO FERNANDES MARQUES	ELECTRICISTA DE AUTOMÓVEIS	MUNICÍPIO DE PORTO	€ 224,95
CARLOS JOSÉ MENDES RODRIGUES	ASSESSOR PRINCIPAL	INSTITUTO DA ÁGUA	€ 2 181,78
CATARINA SANTOS SILVA AIRES	TÉCNICA DE INFORMÁTICA GRAU 2/N. 1	INSTITUTO DA ÁGUA	€ 1 369,83
CECÍLIA MARIA CONCEIÇÃO TEREZO FERREIRA	VIGILANTE PARQUES JARDINS INFÂNCIA	MUNICÍPIO DE BENAVENTE	€ 177,05
CELESTE JESUS AFONSO PINHEIRO MONTEIRO	AUXILIAR TÉCNICA	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 701,66
CRISTINA MARIA LOPES SILVA GOMES ALVES	ASSISTENTE ADMIN. PRINCIPAL	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 246,91
DÁMASO BRITES CRUZ	AUXILIAR TÉCNICO DE CAMPISMO	MUNICÍPIO DE SINES	€ 446,94
DELFIM PAIVA COELHO	OPERÁRIO PRINCIPAL	MUNICÍPIO DE S. JOÃO DA MADEIRA	€ 641,02
DELFINA SOARES OLIVEIRA	AUXILIAR TÉCNICA	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 332,76
EDUARDO TEIXEIRA QUEIRÓS	VASSOUREIRO PRINCIPAL	MUNICÍPIO DE PORTO	€ 694,19
ELEUTÉRIO MANUEL ALVES	DIRECTOR DE DEPARTAMENTO	MUNICÍPIO DE BRAGANÇA	€ 2 559,02
ELIAS CRISTÓVÃO FERNANDES	CHEFE DE REPARTIÇÃO	MUNICÍPIO DE PROENÇA-A-NOVA	€ 1 333,99
ELPÍDIO CAPÃO RAMALHO	CANTONEIRO DE LIMPEZA	MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO	€ 224,95
EMÍLIA COSTA DIOGO ALMEIDA	COZINHEIRA PRINCIPAL	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 636,91
ERLINDO SOUSA MOURA	CANTONEIRO DE LIMPEZA	MUNICÍPIO DE PORTO	€ 522,51
EURICO SANTOS FERREIRA	CHEFE DE ARMAZÉM	MUNICÍPIO DE SETÚBAL	€ 958,20
EUSA FREIRE RÊGO	ASSESSORA PRINCIPAL	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 2 396,94
FERNANDO FIDALGO CAÇOILO	VEREADOR	MUNICÍPIO DE ÍLHAVO	€ 1 165,46
FERNANDO NOGUEIRA SILVA	CANTONEIRO DE LIMPEZA	SERVIÇOS MUNIC ÁGUA SANEAMENTO LOURES	€ 426,35
FERNANDO SILVA ROSA	CANTONEIRO DE LIMPEZA	MUNICÍPIO DE ALENQUER	€ 660,29
FILIPE ANTÓNIO ALDEINHAS	CABOUQUEIRO	MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO	€ 497,99
FRANCISCO ESTEVES SILVA	ENC. PESSOAL OPERÁRIO SEMIQUALIF.	SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS TORRES VEDRAS	€ 563,46
FRANCISCO LOURENÇO PULGAS	CANTONEIRO ARRUAMENTOS PRINCIPAL	MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS	€ 250,83
FRANCISCO SANTOS	CHEFE DE TRÁFEGO	MUNICÍPIO DE CADAVAL	€ 1 022,56
GABRIEL RODRIGUES MORDOMO	AUXILIAR/CANTONEIRO DE LIMPEZA	MUNICÍPIO DE ANSIÃO	€ 637,71
GERTRUDES RITA SOTA CAIXEIRO CARVALHO	JARDINEIRA PRINCIPAL	FREGUESIA DE VENTEIRA	€ 485,18
GRACINDA MARIA LOUREIRO DIOGO BENTO	VIGILANTE PARQUES JARDINS INFÂNCIA	MUNICÍPIO DE SINTRA	€ 255,68
HERMÍNIA DORES XAVIER MARTINS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	MUNICÍPIO DE LOURES	€ 360,37
ILÍDIO ADRIANO MOURA	TÉCNICO PROF. CONST. CIVIL PRINCIPAL	MUNICÍPIO DE VALONGO	€ 602,48
IRIA CELESTE PEDROSA BARBOSA CUNHA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	MUNICÍPIO DE VIZELA	€ 215,81
ISIDORO CONCEIÇÃO MARTINS	CANALIZADOR PRINCIPAL	MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA	€ 226,30
JANUÁRIO CAMPOS FERREIRA	CANTONEIRO DE LIMPEZA	MUNICÍPIO DE ALENQUER	€ 595,65
JANUÁRIO SANTOS MENDONÇA	SERVENTE	MUNICÍPIO DE FARO	€ 335,11
JOÃO CARNAÇAS SILVA	CANTONEIRO DE VIAS MUNICIPAIS	MUNICÍPIO DE REGUENGOS MONSARAZ	€ 696,03
JOÃO DOMINGOS FRIEZA	PEDREIRO PRINCIPAL	MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS	€ 547,92
JOÃO MANUEL COLMEAIS	TESOUREIRO ESPECIALISTA	MUNICÍPIO DE MIRANDELA	€ 964,82
JOÃO MANUEL FERREIRA MARQUES	CANTONEIRO/OPERÁRIO	MUNICÍPIO DE ABRANTES	€ 570,51
JOÃO MANUEL FILIPE PINTO LEITE	TÉCNICO PROF. CONST. CIVIL ESPEC.	MUNICÍPIO DE PORTO	€ 243,42
JOÃO MANUEL VARELA PADEIRA	CANTONEIRO DE LIMPEZA	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 624,47
JOAQUIM ANTÓNIO SANTOS	OPERÁRIO PRINCIPAL	MUNICÍPIO DE LAGOS	€ 459,76
JOAQUIM COSTA INÁCIO	PINTOR DE AUTOMÓVEIS PRINCIPAL	MUNICÍPIO DE LOURINHÃ	€ 350,96
JOAQUIM LOURENÇO COSTA	OPERADOR ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS	SERVIÇOS MUNIC ÁGUA SANEAMENTO GUARDA	€ 667,04
JOAQUIM RAMOS BRITO	FERREIRO PRINCIPAL	MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA	€ 434,74
JOAQUIM RIBEIRO ROCHA TORRES	CANTONEIRO	MUNICÍPIO DE PENAFIEL	€ 653,27
JOAQUIM ROCHA MAGALHÃES	CONDUTOR MÁQ. PES. VEÍC. ESP.	MUNICÍPIO DE PAREDES	€ 425,90
JOAQUIM SILVA	PEDREIRO	FREGUESIA DE LOURES	€ 437,39
JOAQUIM TEIXEIRA MENDES	CANTONEIRO DE LIMPEZA	MUNICÍPIO DE AMARANTE	€ 255,68
JOAQUINA ESTEVES FERREIRA	TÉCNICA PROF. ED. ESPEC. PRINC.	FREGUESIA DE SINES	€ 937,37
JORGE MANUEL ROCHA PINTO	CANTONEIRO ARRUAMENTOS PRINCIPAL	MUNICÍPIO DE PORTO	€ 847,72
JOSÉ ALBERTO MONTEIRO VIEIRA	OPERÁRIO QUALIFICADO PRINCIPAL	MUNICÍPIO DE MATOSINHOS	€ 584,49
JOSÉ ANTÓNIO	CANTONEIRO DE LIMPEZA	MUNICÍPIO DE SEIXAL	€ 261.52
JOSÉ ANTÓNIO COSTA TRINDADE	OPERÁRIO QUALIFICADO PRINCIPAL	MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA	€ 405,33
JOSÉ FILIPE MARTINHO SANTOS	CANTONEIRO DE LIMPEZA	MUNICÍPIO DE OEIRAS	€ 628,85
JOSÉ GABRIEL FONSECA GOMES	PEDREIRO	SERVIÇOS MUNIC ÁGUA SANEAMENTO CASCAIS	€ 746.96
JOSÉ JOAQUIM VALADAR	CANTONEIRO DE LIMPEZA	MUNICÍPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS	€ 516,31

JOSÉ LUÍS MENDES DIAS COSTA	TÉCNICO PROF. ESPEC. PRINCIPAL	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 868,11
JOSÉ MANUEL CARNEIRO MONIZ	ASSESSOR PRINCIPAL	DIR-GERAL EDIFÍCIOS MONUMENTOS NACIONAIS	€ 2 541,62
JOSÉ MANUEL MAU HOMEM PALMEIRO	TÉCNICO PROF. ESPEC. PRINCIPAL	MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO	€ 843,31
JOSÉ MANUEL SALEMA ALEIXO	GUARDA-CAMPESTRE	MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM	€ 666,14
JOSÉ MARIA MARTINS ALVES ROSA	MOTORISTA DE PESADOS	MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS	€ 450,60
JOSÉ MIGUEL FIGUEIRA	PEDREIRO PRINCIPAL	MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA	€ 228,82
JOSÉ NEVES JORGE	CANTONEIRO DE LIMPEZA	MUNICÍPIO DE MAFRA	€ 648,77
JOSÉ OLIVEIRA PINTO	SERRALHEIRO CIVIL PRINCIPAL	MUNICÍPIO DE OVAR	€ 365,98
JOSÉ PEREIRA GONÇALVES	CONDUTOR MÁQ. PES. VEÍC. ESP.	MUNICÍPIO DE OEIRAS	€ 549,34
JOSÉ RICARDO ROMÃO CASTEL BRANCO	ASSESSOR PRINCIPAL	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 2 405,33
JOSÉ SANTANA RACHA	SERRALHEIRO CIVIL PRINCIPAL	MUNICÍPIO DE AMADORA	€ 613,06
JÚLIO AUGUSTO SILVA	PINTOR PRINCIPAL	MUNICÍPIO DE SETÚBAL	€ 468,31
LAURA SOLEDADE MONTEIRO CARAMÊS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	FREGUESIA DE S. JOÃO (LISBOA)	€ 583,42
LAURINDO MONTEIRO MADUREIRA	PEDREIRO	MUNICÍPIO DE PORTO	€ 542,81
LEONEL ALBERTO DUARTE BALSEIRO	CONDUTOR MÁQ. PES. VEÍC. ESP.	SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS AVEIRO	€ 215,81
LOURENÇO SOUSA MARTINS	LEITOR-COBRADOR DE CONSUMOS	ÁGUAS DE GONDOMAR, S. A.	€ 252,24
LUCÍLIA HERCULANO BRITO HENRIQUES	AUXILIAR ADMINISTRATIVA	MUNICÍPIO DE VISEU	€ 224,95
MANUEL ADOLFO COELHO MENDES	OPERÁRIO QUALIFICADO PRINCIPAL	MUNICÍPIO DE BARCELOS	€ 924,01
MANUEL ANTÓNIO ROCHA	MOTORISTA DE PESADOS	MUNICÍPIO DE ODIVELAS	€ 628,06
MANUEL CONCEIÇÃO LUZ	CARPINTEIRO DE LIMPOS	MUNICÍPIO DE OLHÃO	€ 558,20
MANUEL FERNANDES COSTA	CANTONEIRO DE LIMPEZA	MUNICÍPIO DE FAFE	€ 661,44
MANUEL GARÇÃO TAVARES	CANTONEIRO DE LIMPEZA	MUNICÍPIO DE PORTALEGRE	€ 475,41
MANUEL ISIDRO BRITO ALEIXO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MUNICÍPIO DE BEJA	€ 453,09
MANUEL NASCIMENTO MONTEIRO ALCOBIA GRANJA	CONDUTOR MÁQ. PES. VEÍC. ESP.	MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE	€ 509,39
MANUEL PELÁGIO JÚNIOR	CONDUTOR MÁQ. PES. VEÍC. ESP.	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 542,11
MANUEL SANTOS	ASFALTADOR	MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA	€ 601,12
MARIA ADELAIDE CARDOSO A. SILVA PIRES ANDRADE	TÉCNICA PROF./DESENH. ESP. PRINC.	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 963,39
MARIA ALBERTINA LOPES SOUSA COUCEIRO	TÉCNICA PROF. ADJ. ESP. PRINC.	MUNICÍPIO DE MARINHA GRANDE	€ 915,55
MARIA AMÉLIA ALMEIDA TEOTÓNIO COUTINHO VIANA	TÉCNICA SUPERIOR/ASSESSORA	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 2 260,35
MARIA ANGÉLICA MATA AMARANTE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	MUNICÍPIO DE AMADORA	€ 499,07
MARIA CÂNDIDA MENDES ISAAC LEITÃO	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 964,54
MARIA CELESTE TEIXEIRA S. MARQUES SANTOS	EDUCADORA DE INFÂNCIA	MUNICÍPIO DE AMADORA	€ 2 150,83
MARIA CELESTE TRINDADE HENRIQUES RODRIGUES	AUXILIAR TÉCNICA	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 850,74
MARIA CLOTILDE MORAIS DAVID FRANCISCO	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	MUNICÍPIO DE AMADORA	€ 706,09
MARIA CRISTINA AMARAL SILVA ROCHA AMORIM	ASSESSORA PRINCIPAL	MUNICÍPIO DE BRAGA	€ 2 704,33
MARIA FÁTIMA CONDESSA CORREIA	COZINHEIRA PRINCIPAL	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 662,87
MARIA FÁTIMA DUARTE ALMEIDA SILVA	AUXILIAR TÉCNICA	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 705,44
MARIA GUILHERMINA PINTO	JARDINEIRA PRINCIPAL	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 578,85
MARIA HELENA ALVES CONCEIÇÃO	CHEFE DE SECÇÃO	FREGUESIA DE BAIXA DA BANHEIRA	€ 911,63
MARIA HELENA FERREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVA	MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS	€ 521,19
MARIA JOSÉ BASTOS PEREIRA VARELA	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	FREGUESIA DE NAZARÉ	€ 914,95
MARIA MANUELA FRAZÃO BRANCO VARELA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	MUNICÍPIO DE ALCANENA	€ 224,95
MARIA MARCELINA COSTA CORDEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	FREGUESIA DE ALGÉS	€ 215,81
MARIA MARGARIDA OLIVEIRA AMARAL	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	MUNICÍPIO DE OEIRAS	€ 917,86
MARIA MARTINS NUNES	AUXILIAR TÉCNICA	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 703,76
MARIA MERCEDES AMBRÓSIO CRUZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	MUNICÍPIO DE SINTRA	€ 658,06
MARIA PRAZERES ALVES RUIVO	OPERADORA ESTAÇÕES ELEVAT. PRINC.	MUNICÍPIO DE MONÇÃO	€ 568,61
MÁRIO AUGUSTO RIBEIRO SOUSA	PINTOR PRINCIPAL	MUNICÍPIO DE PORTO	€ 711,19
MÁRIO GIGANTE FERNANDES MINA	CONDUTOR MÁQ. PES. VEÍC. ESP.	SERV MUNIC VIANA CASTELO SANEAM BÁSICO	€ 812,67
MÁRIO GONÇALVES BARBOSA	OPERÁRIO QUALIFICADO PRINCIPAL	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO	€ 570,72
MÁRIO MOREIRA ROCHA	ASFALTADOR	MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA	€ 215,81
MOURÃO LIMA FÉLIX	OPERADOR ESTAÇÕES ELEVAT. PRINC.	MUNICÍPIO DE SEIXAL	€ 804,35
NORBERTO MOREIRA	COVEIRO	FREGUESIA DE QUARTEIRA	€ 224,95
OTÍLIA JESUS SILVA RIBEIRO VALE	CHEFE DE DIVISÃO	MUNICÍPIO DE VILA REAL	€ 2 138,38
PEDRO LUZ ALVES	JARDINEIRO	MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS	€ 215,81
PRÓSPERA TEODOMIRA FERNANDES FADISTA	CANTONEIRA DE LIMPEZA	MUNICÍPIO DE MARINHA GRANDE	€ 318,08
RAFAEL FERREIRA SILVA	CANTONEIRO	MUNICÍPIO DE ENTRONCAMENTO	€ 486,56
RICARDO JOSÉ OLIVEIRA LOURADOR	OPERADOR ESTAÇÕES ELEVAT. PRINC.	SERVIÇOS MUNIC ÁGUA SANEAMENTO ALMADA	€ 757,37
RITA DORES RENDEIRO CANDEIAS VARGAS EUSÉBIO	CHEFE DE SECÇÃO	MUNICÍPIO DE OEIRAS	€ 1 123,37
ROGÉRIO JESUS COSTA	CANTONEIRO DE LIMPEZA	MUNICÍPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS	€ 611,34
RUI ALEXANDRE ARAÚJO LOUREIRO	CANTONEIRO DE LIMPEZA	SERVIÇOS MUNIC ÁGUA SANEAMENTO LOURES	€ 215,81
RUI GUSTAVO COSTA SANTOS	ENCARREGADO DE ESPAÇOS VERDES	FREGUESIA DE BURACA	€ 544,07
TEODÓSIO JOSÉ CARVALHO LOBO	CANALIZADOR	MUNICÍPIO DE ÉVORA	€ 215,81
VÍTOR HUGO SILVA COSTA	FIEL DE ARMAZÉM	MUNICÍPIO DE SETÚBAL	€ 804,79
VÍTOR MANUEL CHAVES CARO PROENÇA	PRESIDENTE	MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM	€ 1 835,65
VÍTOR MANUEL RODRIGUES SERRA	CHEFE DE SECÇÃO	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 844,00

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

AMÉRICO FERNANDO LEVITA FERNANDES	ASSESSOR PRINCIPAL	DIR REGIONAL ECONOMIA LISBOA E VALE TEJO	€ 2 250,49
ANTÓNIO MANUEL SIMÕES PESSOA PEREIRA	ASSESSOR PRINCIPAL	DIRECÇÃO-GERAL ACTIVIDADES ECONÓMICAS	€ 2 537,36
JOSEFINA MOREIRA NOGUEIRA FRANCO	TELEFONISTA	SECRETARIA-GERAL	€ 632,62
MARIA EMÍLIA GOMES CORDOEIRO AMORIM	TÉCNICA PROFISSIONAL ESPECIALISTA	DIRECÇÃO-GERAL DE ENERGIA E GEOLOGIA	€ 1 063,17
MARIA LUÍSA MARTINS NUNES	ASSISTENTE ADMIN. PRINCIPAL	SECRETARIA-GERAL	€ 809,61

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

ANA ELEONORA LOPES BORGES MONTEIRO TELHADA	INVESTIGADORA AUXILIAR	INST NAC INVESTIGAÇÃO AGRÁRIA E PESCAS	€ 3 376,09
ANABELA SOUSA CARREIRO TAVARES	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	SERVIÇO DE MOBILIDADE ESPECIAL (S-G)	€ 660,31
ELSA BRITO MESTRE	TÉCNICA SUPERIOR 1.ª CLASSE	DIRECÇÃO-GERAL DAS PESCAS E AQUICULTURA	€ 1 095,79
EUFRÁSIA PRAZERES CHICAU RASQUINHO	TÉCNICA ESPECIALISTA	D REGIONAL AGRICULTURA PESCAS ALENTEJO	€ 1 413,01
FAUSTO ANTÓNIO FERREIRA ALMEIDA LEITÃO	INVESTIGADOR AUXILIAR	INST NAC INVESTIGAÇÃO AGRÁRIA E PESCAS	€ 3 362,20
FELICIDADE ENCARNAÇÃO SANTOS MARQUES	AUXILIAR AGRÍCOLA	DIRECÇÃO-GERAL DOS RECURSOS FLORESTAIS	€ 512,04
FERNANDO ANTÓNIO FONTES CRESPO	TÉCNICO 1.ª CLASSE	SERVIÇO DE MOBILIDADE ESPECIAL (S-G)	€ 985,03
FERNANDO AUGUSTO SAMPAIO M. BRITO SILVA	TÉCNICO ESPECIALISTA	D REGIONAL AGRICULTURA PESCAS ALENTEJO	€ 1 124,16
FERNANDO SOUSA SANTINHA	ASSESSOR PRINCIPAL	DIRECÇÃO REG AGRICULTURA BEIRA LITORAL	€ 2 620,60
FRANCISCO MARQUES ALMEIDA	CHEFE DE SERVIÇO	INST FINANCIAMENTO AGRIC E PESCAS-IFAP, I. P.	€ 2 535,13
GARCIA GUERREIRO PÁSCOA	AUXILIAR AGRÍCOLA	INST NAC INVESTIGAÇÃO AGRÁRIA E PESCAS	€ 215,81
JOÃO ANTÓNIO LOPES FRAZÃO CORREIA	ASSISTENTE ADMIN. PRINCIPAL	D REG AGRICULTURA PESCAS LISBOA V TEJO	€ 610,08
JOSÉ MALHEIROS MOTA	TRATADOR DE ANIMAIS	SERVIÇO DE MOBILIDADE ESPECIAL (S-G)	€ 215,81
JOSÉ SILVA PARREIRA	MOTORISTA DE PESADOS	SERVIÇO DE MOBILIDADE ESPECIAL (S-G)	€ 805,77
MANUEL ANTÓNIO GUILHERMINA VILELAS	CONDUTOR DE MÁQUINAS PESADAS	DIR-GERAL AGRIC DESENVOLVIMENTO RURAL	€ 805,77
MANUEL SILVA PAULINO	ASSESSOR PRINCIPAL	DIR REGIONAL AGRICULTURA PESCAS ALGARVE	€ 2 547,96
MARIA HELENA VIEIRA QUEIRÓS FERREIRA	TÉCNICA PROF. ESPEC. PRINCIPAL	SERVIÇO DE MOBILIDADE ESPECIAL (S-G)	€ 857,79
MARIA ISABEL ALVES MARAVILHA	TÉCNICA PROF. ESPEC. PRINCIPAL	DIRECÇÃO REG AGRICULTURA BEIRA LITORAL	€ 930,19
MARIA LÚCIA SOUSA CAVALHEIRO	TÉCNICA PROF. ESPEC. PRINCIPAL	INST NAC INVESTIGAÇÃO AGRÁRIA E PESCAS	€ 958,69
MARIA LUÍSA PEREIRA MARQUES SOUSA CARVALHO	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	D R AGRICULTURA PESCAS LISBOA VALE TEJO	€ 800,89
MARIA LURDES CARVALHO QUEIJO	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	SERVIÇO DE MOBILIDADE ESPECIAL (S-G)	€ 857,01
MARIA TERESA ABREU PINTO RODRIGUES	ASSESSORA PRINCIPAL	DIRECÇÃO-GERAL DA VETERINÁRIA	€ 1 925,02
NAIR ASSUNÇÃO ALVES	ASSESSORA PRINCIPAL	DIR-GERAL AGRIC DESENVOLVIMENTO RURAL	€ 2 196,63

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

FERNANDA SIMÕES BRONZE OLIVEIRA SANTOS	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	INST MOBILIDADE E TRANSP TERRESTRES, I. P.	€ 991,04
JOSÉ JESUS MATOS	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	INST MOBILIDADE E TRANSP TERRESTRES, I. P.	€ 845,38
MARIA AMÉLIA FERNANDES FRUTUOSO	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	OBRA SOCIAL	€ 926,97
MARIA ANJOS BARROS LIMA BARRETO	ASSESSORA PRINCIPAL	SECRETARIA-GERAL	€ 1 904,85
MARIA EUGÉNIA RODRIGUES ALMEIDA	TELEFONISTA	EP-ESTRADAS DE PORTUGAL, E. P. E.	€ 650,29
MARIA FERNANDA CAEIRO MAXIMINO	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	INST MOBILIDADE E TRANSP TERRESTRES, I. P.	€ 935,14
MARIA HELENA CARMO ALVES TEIXEIRA DIAS	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	SECRETARIA-GERAL	€ 956,61
MARIA ISABEL PEREIRA SOUSA CÊA	TÉCNICA PROFISSIONAL 1.ª CLASSE	OBRA SOCIAL	€ 522,98

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

ALBERTO JESUS PRETO	TÉCNICO PROF. ESPEC. PRINCIPAL	INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL,IP	€ 1 058,67
ANA MARIA ALMEIDA BARBEIRO MONTEIRO	INSPECTORA ADJ. ESPECIALISTA	INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL,IP	€ 1 010,41
ANA MARIA SILVA VEIGA	EDUCADORA DE INFÂNCIA	INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL,IP	€ 2 648,58
ANA PAULA SOUSA AMADO	EDUCADORA DE INFÂNCIA	INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL,IP	€ 2 592,21
ARMINDA GONÇALVES ALVES COELHO	COZINHEIRA PRINCIPAL	INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL,IP	€ 560,89
CARLOS MANUEL BARATA RIBEIRO	CHEFE DE SECÇÃO	INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL,IP	€ 1 310,42
CELESTE MARIA OLIVEIRA RAMOS RODRIGUES	TÉCNICA ESPECIALISTA PRINCIPAL	INST GESTÃO FINANCEIRA SEG SOCIAL, I. P.	€ 1 405,82
CÉLIO FERREIRA SÃO MIGUEL	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL,IP	€ 941,39
DALILA MARIETA MARQUES TOMÁS SOUSA PORTELO	PROFESSORA	CASA PIA LISBOA, I. P.	€ 2 449,07
DELFIM PAIS LOUREIRO SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL,IP	€ 664,72
DULCINA CONCEIÇÃO JESUS VILARIÇO	AUXILIAR ADMINISTRATIVA	INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL,IP	€ 646,86
EMA PAREDES ANDRADE DIAS	AUXILIAR ADMINISTRATIVA	SECRETARIA-GERAL	€ 576,75
FELISBELA MARIA REBELO S. FERREIRA ALMEIDA	EDUCADORA DE INFÂNCIA	INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL,IP	€ 2 594,77
FRANCISCA CÂNDIDA SILVA ARAÚJO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL,IP	€ 620,41
FRANCISCO AREIA AMARO	DIRECTOR DE UNIDADE	INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL,IP	€ 2 907,42
GREGÓRIO EUSÉBIO SILVA	INSPECTOR-ADJUNTO ESPECIALISTA	INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL,IP	€ 1 154,41
IDALINA ASCENSÃO CORREIA FERREIRA	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL,IP	€ 823,73
ISABEL CONCEIÇÃO DUARTE VAIO	TÉCNICA DE INFORMÁTICA G.2/N.1	INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL,IP	€ 1 338,33
JOAQUIM MARIA FERNANDES MARQUES	ASSESSOR PRINCIPAL	SECRETARIA-GERAL	€ 2 646,68
JOSÉ FERREIRA DIAS CORREIA	ASSESSOR PRINCIPAL	SECR NAC REAB INTEGRAÇÃO PESSOAS C/DEFIC	€ 2 244,18
JOSÉ MARIA GAMBÔA GONÇALVES DIAS	INSPECTOR SUPERIOR PRINCIPAL	INSPECÇÃO-GERAL DO TRABALHO	€ 2 536,89
JOSÉ MOREIRA CARDOSO	FISCAL ADMINISTRATIVO 1.ª CL.	INST GESTÃO FINANCEIRA SEG SOCIAL, I. P.	€ 901,19
LAURINDO MOUTINHO MENDES	GUARDA-NOCTURNO	INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL,IP	€ 645,42
LEÓNIA LUÍS MASCARENHAS FERNANDES	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL,IP	€ 937,98
LINO EUGÉNIO BRAGA LOPES	INSPECTOR ADJUNTO ESPECIALISTA	INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL,IP	€ 1 176,30
LUCÍLIA MARTINS VALENTE FARTURA	ESPECIALISTA INFORMÁTICA GR. 3	INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL,IP	€ 2 660,23
LUCINDA SILVA FERREIRA SIMÕES SANTOS	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL,IP	€ 893,07
LUÍS MANUEL ARRAIANO SOUSA BARRIGA	INSPECTOR	INSPECÇÃO GERAL TRABALHO	€ 1 497,45
MANUEL CORREIA SILVA	TESOUREIRO	INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL,IP	€ 1 029,27
MARCELO CURADO CORREIA RIBEIRO	ASSESSOR PRINCIPAL	INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL,IP	€ 2 304,12
MARIA AMÉLIA BRAGA MORAES SARMENTO	ASSESSORA PRINCIPAL	DIR-GERAL EMPREGO E RELAÇÕES TRABALHO	€ 2 646,68
MARIA ANTÓNIA CANSADO DUARTE	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL,IP	€ 864,82
MARIA ARNALDO FERREIRA SALVADOR OLIVENÇA	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL,IP	€ 981,02
MARIA AUGUSTA SANTOS L. MATEUS CORREIA	CHEFE DE SECÇÃO	INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL,IP	€ 1 281,94
MARIA CARMINA SILVA SERRANHO ROCHA	AUXILIAR ADMINISTRATIVA	INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL,IP	€ 445,59

MARIA CARMO ESPERANÇA PEDRO VILHENA	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL,IP	€ 1 102,89
MARIA CARMO RIBEIRO NETO NOBRE RASQUETE	TÉCNICA ADMIN. ESPECIALISTA	INST EMPREGO FORMAÇÃO PROFISSIONAL, I. P.	€ 869,64
MARIA CLOTILDE NEVES CARVALHO FERREIRA	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	GABINETE ESTRATÉGIA E PLANEAMENTO	€ 803,02
MARIA CONCEIÇÃO NEVES A. DURÃO CARDOSO	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL,IP	€ 991,04
MARIA ELISA CASTANHEIRA LEAL PINTO	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL,IP	€ 723,46
MARIA EMÍLIA MENDONÇA BARBOSA SOUSA	COZINHEIRA PRINCIPAL	INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL,IP	€ 681,89
MARIA FÁTIMA CORREIA TEIXEIRA REDE	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	GABINETE ESTRATÉGIA E PLANEAMENTO	€ 748,30
MARIA FÁTIMA SILVA REBELO CRUZ	AJUD. ACÇÃO SÓCIO-EDUC. PRINC.	INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL,IP	€ 831,70
MARIA FERNANDA DUARTE SANTOS	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL,IP	€ 1 210,56
MARIA FERNANDA MENDES P. BARROS PEREIRA	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL,IP	€ 991,04
MARIA GRAÇA SANTOS	DIRECTORA DE NÚCLEO	INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL,IP	€ 2 676,13
MARIA HERMENGARDA GARCIA SANTOS	EDUCADORA DE INFÂNCIA	INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL,IP	€ 2 465,67
MARIA IRENE TEIXEIRA PIRES	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL,IP	€ 952,47
MARIA ISABEL SOUSA TAVARES SANTOS	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL,IP	€ 946,44
MARIA JESUS SILVA MARTINS BRAGA	EDUCADORA DE INFÂNCIA	INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL,IP	€ 2 634,51
MARIA JOSÉ MENDES PEREIRA GONÇALVES	CHEFE DE SECÇÃO	INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL,IP	€ 989,43
MARIA JULIETA SANTOS ESTEVES	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL,IP	€ 991,04
MARIA LUÍSA SANTOS RAPOSO CID FERREIRA	TÉCNICA ESPECIALISTA	INST EMPREGO FORMAÇÃO PROFISSIONAL, I. P.	€ 1 771,82
MARIA LURDES CAROÇO MOURATO CARMO	EDUCADORA DE INFÂNCIA	INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL,IP	€ 2 602,03
MARIA LURDES GONÇALVES FONSECA CARVALHO	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL,IP	€ 889,53
MARIA LURDES MONTEIRO O. T. CASTRO BOTELHO	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL,IP	€ 982,20
MARIA LUSITANA A. BRITO SANTOS BAPTISTA	TÉCNICA SUPERIOR/ASSESSORA	INST EMPREGO FORMAÇÃO PROFISSIONAL, I. P.	€ 1 923,09
MARIA MADALENA DOMINGUES NISA SOARES	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL,IP	€ 935,65
MARIA MADALENA OLIVEIRA PEIXOTO	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL,IP	€ 991,04
MARIA MANUELA COELHO MARTINS MURTEIRA NABO	ASSESSORA PRINCIPAL	DIR-GERAL EMPREGO E RELAÇÕES TRABALHO	€ 2 609,93
MARIA NUNES CUNHA PEREIRA LOPES	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL,IP	€ 950,15
MARIA OLGA PORTELA GONÇALVES PAZ SEQUEIRA	TÉCNICA SUPERIOR 1.ª CLASSE	INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL,IP	€ 1 291,87
MARÍLIA ROSA MARTINS PAIVA LIMA	DIRECTORA DE NÚCLEO	INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL,IP	€ 2 676,44
MARINA LUZ RIBEIRO ARAÚJO GONÇALVES	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL,IP	€ 916,50
MÁRIO MANUEL ANTUNES NÉDIO	PROFESSOR	INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL,IP	€ 1 282,43
NADIR MARISE PIRES V. MACEDO LIMA BARREIROS	TÉCNICA SUPERIOR 1.ª CL. SERV. SOCIAL	INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL,IP	€ 1 396,85
ROSA JESUS PINTO DURÃES GOMES	COZINHEIRA	INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL,IP	€ 369,14
ROSA SOARES MOTA QUELHA	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL,IP	€ 991,04

MINISTÉRIO DA SAÚDE

ADELINO LOPES PEIXOTO	AUXILIAR ACÇÃO MÉDICA PRINC.	HOSPITAL DE SÃO TEOTÓNIO, E.P.E.	€ 842,67
ADELINO MANUEL SOUSA PINHEIRO	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAÚDE NORTE, I. P.	€ 929,28
ADÉRITO CASTRO VIDE	ASSESSOR PRINCIPAL	CENTRO HOSP VILA NOVA GAIA/ESPINHO, E. P. E.	€ 2 234,15
ALBERTINO BRITO OLIVEIRA	MOTORISTA DE PESADOS	HOSPITAL CURRY CABRAL	€ 446,04
ALDA MARIA CALHOA MORAIS	ENFERMEIRA GRADUADA	HOSPITAIS UNIVERSIDADE COIMBRA	€ 1 686,33
AMÁVEL ANTÓNIO TEIXEIRA	OPERADOR DE LAVANDARIA	CENTRO HOSP TRÁS-MONTES A DOURO, E. P. E.	€ 537,01
AMÉLIA MARQUES ROSA	AUXILIAR PREP. ANÁLISES CLÍNICAS	INST NAC SAÚDE DR RICARDO JORGE (LISBOA)	€ 800,53
AMÉLIA NOGUEIRA SILVA ROCHA	AUXILIAR DE ACÇÃO MÉDICA	CENTRO HOSP VILA NOVA GAIA/ESPINHO, E. P. E.	€ 639,83
AMÉRICA CONCEIÇÃO DIAS COUTO	TELEFONISTA	INST NAC SAÚDE DR RICARDO JORGE (LISBOA)	€ 709,31
ANA BELA ALMEIDA GONÇALVES	TÉCNICA ESPECIALISTA 2.ª CLASSE	HOSPITAIS UNIVERSIDADE COIMBRA	€ 1 954,60
ANA EMÍLIA SILVA COSTA SILVA	AUXILIAR ACÇÃO MÉDICA PRINC.	HOSPITAL GERAL DE SANTO ANTÓNIO, E. P. E.	€ 480,11
ANA MARIA DUARTE RIO CARVALHO GARCIA	ASSISTENTE GRAD. CIRURGIA GERAL	HOSPITAL DISTRITAL DE FARO	€ 3 701,37
ANA MARIA MAIA BRANDÃO ANTUNES SANTIAGO	ASSISTENTE GRAD. ANESTESIOLOGIA	UNIDADE LOCAL DE SAÚDE MATOSINHOS, E. P. E.	€ 4 528,75
ANA MARIA PLANTIER COUVREUR OLIVEIRA	CHEFE DE SERVIÇO ANESTESIOLOGIA	CENTRO HOSPITALAR LISBOA OCIDENTAL, E.P.E.	€ 4 715,32
ANABELA FONSECA ALEIXO JOSÉ	AUXILIAR ACÇÃO MÉDICA PRINC.	CENTRO HOSPITALAR LISBOA OCIDENTAL, E.P.E.	€ 215,81
ANABELA SANTOS AZEVEDO SILVA MONTEIRO	CHEFE DE SECÇÃO	CENTRO HOSPITALAR LISBOA OCIDENTAL, E.P.E.	€ 1 088,08
ANTÓNIO ALBERTO MIRALDO ROSA MOTA	TÉCNICO SUPERIOR/ASSESSOR	HOSPITAIS UNIVERSIDADE COIMBRA	€ 1 793,86
ANTÓNIO JOSÉ COSTA SANTOS	OPERÁRIO ALTAMENTE QUALIFICADO	CENTRO HOSPITALAR LISBOA CENTRAL, E. P. E.	€ 621,64
ANTÓNIO JOSÉ MENESES MARTINHO PINTO	ASSISTENTE GRADUADO	HOSPITAL DISTRITAL DE ÁGUEDA	€ 4 402,49
ANTÓNIO NEVES PORTAL SILVA	CHEFE DE SERVIÇO HOSPITALAR	INST PORT ONCOLOGIA PORTO F GENTIL, E. P. E.	€ 2 646,97
ARNALDO EDUARDO SILVA DROUX	CHEFE DE SERVIÇO DE PSIQUIATRIA	HOSPITAL NOSSA SRA CONCEIÇÃO VALONGO	€ 4 047,44
AUGUSTA ASCENSÃO MESTRE SOUSA	COZINHEIRA	HOSPITAL DISTRITAL DE FARO	€ 606,48
AUGUSTO FERNANDO REIS	TÉCNICO DE INFORMÁTICA NÍVEL 1	HOSPITAL PULIDO VALENTE, E. P. E.	€ 1 041,99
BEATRIZ ILDA CONSTÂNCIA VAZ COSTA	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	INST NAC SAÚDE DR RICARDO JORGE (LISBOA)	€ 929,28
BELMIRA BRAGUÊS MARQUES LEMOS FERREIRA	AUXILIAR ACÇÃO MÉDICA PRINC.	HOSPITAL CURRY CABRAL	€ 638,32
BENTO CARRASCO MOURALINHO	AUXILIAR ACÇÃO MÉDICA PRINC.	HOSPITAL REYNALDO DOS SANTOS	€ 502,06
CÂNDIDA AUGUSTA MORAIS	TELEFONISTA	SECRETARIA-GERAL	€ 828,05
CARLOS ALBERTO MONGINHO LACERDA	ASSISTENTE GRADUADO CLÍNICA GERAL	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAÚDE NORTE, I. P.	€ 3 865,37
CARLOS ALBERTO SILVA PINTO ROCHA	OPERÁRIO ALTAMENTE QUALIFICADO	INST PORT ONCOLOGIA PORTO F GENTIL, E. P. E.	€ 685,25
CLARISSE MARIA SAMPAIO TEIXEIRA	ASSESSORA SUPERIOR	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAÚDE NORTE, I. P.	€ 2 050,89
DAVID FERNANDO FURTADO MEDEIROS AMARO	ENFERMEIRO GRADUADO	HOSPITAL DE SANTO ANDRÉ, E. P. E.	€ 1 884,13
DAVID OLIVEIRA CARVALHO	CHEFE DE SERVIÇO HOSPITALAR	HOSPITAL DE SÃO MARCOS	€ 2 473,08
DIAMANTINA MARQUES NUNES TEIXEIRA	AUXILIAR DE ACÇÃO MÉDICA	HOSPITAL NOSSA SRA CONCEIÇÃO (VALONGO)	€ 215,81
DINA LEMOS CLARO	COSTUREIRA	HOSPITAL DISTRITAL DE ÁGUEDA	€ 737,23
ELISABETE DAVID TAVARES NEVES FARIA COSTA	CHEFE DE SECÇÃO	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAÚDE NORTE, I. P.	€ 1 029,27
ESMERALDA FERNANDES SILVA	ENCARREGADA DE SECTOR	INST PORT ONCOLOGIA LISBOA F GENTIL, E. P. E.	€ 760,30
EULÁLIA AMARÍLIA LOPES MELO FERREIRA	AUXILIAR DE ACÇÃO MÉDICA	HOSPITAL PULIDO VALENTE, E. P. E.	€ 660,71
EVA FÁTIMA CAEIRO SEZÕES PISCO	AUXILIAR ACÇÃO MÉDICA PRINC.	HOSPITAL DO ESPÍRITO SANTO (ÉVORA), E. P. E.	€ 631,71
FÁTIMA FAUZIA HUSSENE RAGU	AUXILIAR DE ACÇÃO MÉDICA	CENTRO HOSPITALAR LISBOA OCIDENTAL, E.P.E.	€ 313,48
FERNANDA CARVALHO COSTA FARO	PARTEIRA	HOSPITAL DE SÃO TEOTÓNIO, E. P. E.	€ 701,58

FERNANDA JESUS RAMOS MARQUES GERALDES	AUXILIAR ACÇÃO MÉDICA PRINC.	HOSPITAL AMATO LUSITANO	€ 621,61
FERNANDO CARLOS PEREIRA RODRIGUES	CHEFE DE SERVIÇO HOSPITALAR	CENTRO HOSPITALAR DE COIMBRA, E. P. E.	€ 2 677,94
FERNANDO JORGE SANTOS KINGWELL	AUXILIAR DE APOIO E VIGILÂNCIA	INST NAC SAÚDE DR RICARDO JORGE (LISBOA)	€ 215,81
FRANCELINA CONCEIÇÃO B. GOUVEIA OLIVEIRA	AUXILIAR ACÇÃO MÉDICA PRINC.	CENTRO HOSP VILA NOVA GAIA/ESPINHO, E. P. E.	€ 603,90
FRANCISCO MANUEL CRUZ FERREIRA CRESPO	CHEFE SERVIÇO PATOLOGIA CLÍNICA	CENTRO HOSPITALAR LISBOA OCIDENTAL, E.P.E.	€ 4 891,73
HONÓRIO LUÍS CRUZ ALMEIDA	CHEFE DE SERVIÇO DE CLÍNICA GERAL	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAÚDE NORTE, I. P.	€ 4 757,64
IDALINA CONCEIÇÃO SILVA MARTINHO	CHEFE DE REPARTIÇÃO	ADMIN REGIONAL SAÚDE LISBOA VALE TEJO, I.P.	€ 1 602,71
IDALINA LOPES SOUSA	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	ADMIN REGIONAL SAÚDE LISBOA VALE TEJO, I.P.	€ 895,10
ISABEL LEAL REIS	AUXILIAR ACÇÃO MÉDICA PRINC.	HOSPITAL SOBRAL CID	€ 741,04
ISAURA AUGUSTA MARIANO RIBEIRO OLIVEIRA	TÉCNICA ANÁLISES CLÍNICAS PRINC.	HOSPITAL DE SÃO JOÃO, E. P. E.	€ 1 493,61
ISOLETE DORES MENDES PIRES VIEGAS	AUXILIAR DE APOIO E VIGILÂNCIA	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAÚDE ALGARVE,I.P.	€ 627,66
IVONE MARIA NATIVIDADE MIRANDA VEIGA MIRANDA	ENCARREGADA DE SERVIÇOS GERAIS	HOSPITAL DE SÃO MIGUEL	€ 503,34
JACINTA MARIA REDONDO PALMA	AUXILIAR ACÇÃO MÉDICA PRINC.	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, E.P.E.	€ 704,08
JERÓNIMO GONÇALVES SANTOS	CHEFE DE SERVIÇO DE PEDIATRIA	HOSPITAL SOUSA MARTINS	€ 4 310,86
JOÃO LUÍS FERREIRA PINTO NOGUEIRA	ASSISTENTE GRADUADO ORTOPEDIA	CENTRO HOSP VILA NOVA GAIA/ESPINHO, E.P.E.	€ 2 203,97
JOÃO LUÍS FREIRE FALCÃO FONSECA	ASSISTENTE GRADUADO CLÍNICA GERAL	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAÚDE CENTRO, I. P.	€ 4 224,20
JOÃO NUNO RODRIGUES SAMPAIO	CHEFE DE SERVIÇO HOSPITALAR	HOSPITAL DE SÃO MARCOS	€ 2 374,88
JOÃO PEDRO PENA GUERRA CATARINO	TÉCNICO DE INFORMÁTICA GRAU 1/N. 2	HOSPITAL DE SANTO ANDRÉ, E. P. E.	€ 1 224,10
JOÃO VASCONCELOS CASTRO MELO	CHEFE DE SERVIÇO	HOSPITAL GERAL DE SANTO ANTÓNIO, E. P. E.	€ 4 902,37
JOAQUINA CONCEIÇÃO SILVA MATOS RIBEIRO ABREU	ENFERMEIRA GRADUADA	CENTRO HOSPITALAR DO ALTO AVE, E. P. E.	€ 1 887,16
JOAQUINA ROSA RODRIGUES CARVALHAL	ENFERMEIRA-CHEFE	CENTRO HOSPITALAR DE COIMBRA, E. P. E.	€ 2 169,94
JORGE JOAQUIM CANAIS SOARES	AUXILIAR ACÇÃO MÉDICA PRINC.	CENTRO PSIQUIÁTRICO RECUPERAÇÃO ARNES	€ 662,56
JOSÉ BRITO	MOTORISTA DE PESADOS	CENTRO HOSPITALAR DE COIMBRA, E. P. E.	€ 715,80
JOSÉ CRISTIANO VICENTE MIRANDA CORTEZ	CHEFE DE SERVIÇO HOSPITALAR	ADMIN REGIONAL SAÚDE LISBOA VALE TEJO, I.P.	€ 4 700,59
JOSÉ GERMANO RÊGO SOUSA	CHEFE DE SERVIÇO	CENTRO HOSPITALAR LISBOA CENTRAL, E. P. E.	€ 2 646,97
JOSÉ JOAQUIM ALMEIDA NUNES	AUXILIAR DE APOIO E VIGILÂNCIA	UNIDADE LOCAL S. NORTE ALENTEJANO, E. P. E.	€ 224,95
JOSÉ MANUEL FERNANDES CONDE SILVA	CHEFE DE SERVIÇO GASTRENTEROLOGIA	HOSPITAL DISTRITAL DE FARO	€ 4 731,47
JOSÉ MARIA RIBEIRO MADUREIRA	ASSISTENTE HOSPITALAR GRADUADO	HOSPITAL DE SÃO JOÃO, E. P. E.	€ 2 331,49
JÚLIO ANTUNES DESIDÉRIO	MOTORISTA DE PESADOS	HOSPITAIS UNIVERSIDADE COIMBRA	€ 820,78
LEONTINA BRANCA PEREIRA	AUXILIAR DE APOIO E VIGILÂNCIA	ADMIN REGIONAL SAÚDE LISBOA VALE TEJO, I.P.	€ 820,95
LEOPOLDINA FERREIRA FURTADO FERNANDES	AUXILIAR ADMINISTRATIVA	DIRECÇÃO-GERAL DA SAÚDE	€ 404,97
LUÍS SIMÕES RIBEIRO	AUXILIAR DE APOIO E VIGILÂNCIA	HOSPITAL DE SÃO MARCOS	€ 307,86
LUÍSA CONCEIÇÃO SACRAMENTO GAUDÊNCIO REI	TELEFONISTA	ADMIN REGIONAL SAÚDE LISBOA VALE TEJO, I.P.	€ 327,26
MANUEL FONSECA MARTINS	ASSISTENTE GRADUADO CLÍNICA GERAL	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAÚDE CENTRO, I. P.	€ 4 270,45
MANUEL JOAQUIM LOPES DINIS	OPERÁRIO PRINCIPAL	HOSPITAL DE SÃO JOÃO, E. P. E.	€ 828,16
MANUEL OLIVEIRA	CHEFE DE SERVIÇO HOSPITALAR	HOSPITAL DE SÃO MARCOS	€ 2 448,94
MANUEL ROMBA RUAS	FOGUEIRO	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE ALENTEJO, I. P.	€ 768,74
MANUEL SILVA RIBEIRO	ENCARREGADO DE SECTOR	CENTRO HOSPITALAR DO ALTO AVE, E. P. E.	€ 654,71
MARIA ALBERTINA ALVES NÓBREGA	ENFERMEIRA GRADUADA	HOSPITAL DE SANTA MARIA, E. P. E.	€ 1 304,22
MARIA ALICE MAGALHÃES CABANELAS	COSTUREIRA PRINCIPAL	CENTRO HOSPITALAR DO ALTO MINHO, E. P. E.	€ 724,17
MARIA ARMANDA OLIVEIRA GONÇALVES	AUXILIAR ACÇÃO MÉDICA PRINC.	CENTRO HOSPITALAR DO ALTO AVE, E. P. E.	€ 489,93
MARIA BÁRBARA MURTA FERNANDES PATROCÍNIO	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	ADMIN REGIONAL SAÚDE LISBOA VALE TEJO, I.P.	€ 910,15
MARIA BENEDITA MACEDO BEIRA CORREIA	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	ADMIN REGIONAL SAÚDE LISBOA VALE TEJO, I.P.	€ 901,44
MARIA CACILDA DIAS CRUZ MARQUES CONDE	CHEFE DE SECÇÃO	ADMIN REGIONAL SAÚDE LISBOA VALE TEJO, I.P.	€ 990,15
MARIA CARMO JESUS FERREIRA	ENFERMEIRA GRADUADA	CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO TEJO, E. P. E.	€ 1 898,13
MARIA CELESTE TOMÁS LUÍS FRANCISCO	AUXILIAR DE ACÇÃO MÉDICA	CENTRO HOSPITALAR LISBOA CENTRAL, E. P. E.	€ 295,66
MARIA CELESTINA RUSSO SANTOS GOUVEIA BACALA	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	ADMIN REGIONAL SAÚDE LISBOA VALE TEJO, I.P.	€ 892,87
MARIA CÉLIA ANJOS ROGEIRO VIEIRA	ENFERMEIRA GRADUADA	HOSPITAL DE SANTO ANDRÉ, E. P. E.	€ 1 178,85
MARIA CONCEIÇÃO GONÇALVES Q. CALDAS COSTA	ENFERMEIRA GRADUADA	HOSPITAL DE SANTA MARIA, E. P. E.	€ 2 168,83
MARIA CONCEIÇÃO LEITE ALMEIDA FORTE	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAÚDE NORTE, I. P.	€ 1 069,93
MARIA CONCEIÇÃO NUNES SOARES CARVALHO	AUXILIAR ACÇÃO MÉDICA PRINC.	HOSPITAIS UNIVERSIDADE COIMBRA	€ 571,27
MARÍA CONCEIÇÃO PEREIRA CRUZ	AUXILIAR DE APOIO E VIGILÂNCIA	HOSPITAL DISTRITAL DE ÁGUEDA	€ 215,81
MARIA CONCEIÇÃO SEPÚLVEDA SOUSA MOTA	AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO	HOSPITAL DE SÃO JOÃO, E. P. E.	€ 545,58
MARIA CONCEIÇÃO SOUSA PEREIRA	ENFERMEIRA GRADUADA	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAÚDE ALGARVE,I.P.	€ 1 901,26
MARIA CONCEIÇÃO VALE ANDRADE MEDEIROS	ENFERMEIRA GRADUADA	INST PORT ONCOLOGIA LISBOA F GENTIL, E. P. E.	€ 1 878,19
MARIA DEOLINDA LOPES DUARTE DIAS PEREIRA	ENFERMEIRA SUPERVISORA	INST PORT ONCOLOGIA LISBOA F GENTIL, E. P. E.	€ 2 852,64
MARIA DIAS MACHADO	ENFERMEIRA GRADUADA	INST PORT ONCOLOGIA PORTO F GENTIL, E. P. E.	€ 1 397,14
MARIA EDUARDA CHARNECA GRILATE	TÉCNICA SUPERIOR 1.ª CLASSE	ADMIN REGIONAL SAÚDE LISBOA VALE TEJO, I.P.	€ 939,94
MARIA EMÍLIA ANTUNES CALVÁRIO CORREIA	CHEFE DE SECÇÃO	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAÚDE CENTRO, I. P.	€ 1 352,74
MARIA EMÍLIA CASINHA SOUSA	TELEFONISTA	HOSPITAL DO ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E.P.E.	€ 573,65
MARIA EMÍLIA CONCEIÇÃO PINTO RIBEIRO	AUXILIAR DE ACÇÃO MÉDICA	HOSPITAL GERAL DE SANTO ANTÓNIO, E. P. E.	€ 621,08
MARIA EMÍLIA LIMA MACHADO	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAÚDE CENTRO, I. P.	€ 902,85
MARIA FÁTIMA ANDRADE SILVA PALMA LOURENÇO	ASSESSORA PRINCIPAL	HOSPITAL DE MAGALHÃES LEMOS	€ 2 571,46
MARIA FÁTIMA DUARTE DINIS MADEIRA	AUXILIAR DE APOIO E VIGILÂNCIA	ADMIN REGIONAL SAÚDE LISBOA VALE TEJO, I.P.	€ 327,06
MARIA FÁTIMA LOURENÇO E. F. CAMEIRA REBELO	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAÚDE CENTRO, I. P.	€ 727,29
MARIA FÁTIMA SANTOS NEVES ESTEVES PADILHA	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	INST PORT ONCOLOGIA COIMBRA F GENTIL,E.P.E.	€ 878,98
MARIA FELICIDADE TORRES FERREIRA	AUXILIAR ACÇÃO MÉDICA PRINC.	HOSPITAIS UNIVERSIDADE COIMBRA	€ 658,69
MARIA FERNANDA ANDRADE RAMOS	ENFERMEIRA GRADUADA	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, E.P.E.	€ 948,71
MARIA FERNANDA LOUREIRO SARAIVA	ASSESSORA PRINCIPAL	HOSPITAL PSIQUIÁTRICO DO LORVÃO	€ 2 091,00
MARIA FERNANDA PEREIRA SILVA	TÉCNICA SUPERIOR/ASSESSORA PRINC.	CENTRO HOSP VILA NOVA GAIA/ESPINHO, E. P. E.	€ 1 949,18
MARIA FERNANDA SILVA RIBEIRO COSTA	CHEFE DE SECÇÃO	IDT-DIRECCAO REGIONAL DO ALENTEJO	€ 1 054,52
MARIA FILOMENA ROMÃO EUSÉBIO FONSECA	ASSISTENTE HOSPITALAR GRADUADA	HOSPITAL DE SANTA MARIA, E. P. E.	€ 2 228.58
MARIA FRANCISCA JORGE	AUXILIAR ACÇÃO MÉDICA PRINC.	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE ALENTEJO, I. P.	€ 746,96
MARIA GEORGETE PEREIRA LOPES FERREIRA	COZINHEIRA	CENTRO HOSPITALAR LISBOA OCIDENTAL, E.P.E.	€ 661,90
MARIA GORETI ARAÚJO FERNANDES LIMA	ENFERMEIRA ESPECIALISTA	CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO AVE, E. P. E.	€ 1 937,75
MARIA GRAÇA JESUS BAPTISTA	AUXILIAR ACÇÃO MÉDICA PRINC.	CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO TEJO, E. P. E.	€ 682,29
MARIA GRACIETE MATOS SILVA SANTOS SILVA	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	ADMIN REGIONAL SAÚDE LISBOA VALE TEJO,I. P.	€ 946,44

MARIA HELENA ELIAS CUNHA BORGES	TÉCNICA ESPECIALISTA PRINCIPAL	INSTITUTO DA QUALIDADE DA SAÚDE	€ 1 677,43
MARIA HELENA FALEIRO DIAS	ENFERMEIRA GRADUADA	CENTRO HOSPITALAR LISBOA CENTRAL, E. P. E.	€ 1 842,60
MARIA HELENA INÁCIO JOÃO	ENFERMEIRA GRADUADA	HOSPITAL DE SANTO ANDRÉ, E. P. E.	€ 1 774,25
MARIA HELENA JESUS SILVA	AUXILIAR DE APOIO E VIGILÂNCIA	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAÚDE NORTE, I. P.	€ 338,34
MARIA HENRIQUETA MOURATO DINIS BATISTA	AUXILIAR ACÇÃO MÉDICA PRINC.	UNIDADE LOCAL S. NORTE ALENTEJANO, E. P. E.	€ 772,86
MARIA IDALINA MARTINS MAIO TEIXEIRA	AUXILIAR ACÇÃO MÉDICA PRINC.	CENTRO HOSP VILA NOVA GAIA/ESPINHO, E. P. E.	€ 603,23
MARIA ISABEL BENTO SILVA VIEGAS	CHEFE DE SECÇÃO	ADMIN REGIONAL SAÚDE LISBOA VALE TEJO, I.P.	€ 1 029,27
MARIA ISABEL NEVES ALMEIDA VIEGAS VILHENA	ASSISTENTE GRADUADA CLÍNICA GERAL	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAÚDE CENTRO, I. P.	€ 4 079,72
MARIA ISABEL RAMALHO GONÇALVES FERREIRA	ASSISTENTE ADMIN. PRINCIPAL	ADMIN REGIONAL SAÚDE LISBOA VALE TEJO, I.P.	€ 791,06
MARIA JOANA PONTES FRANCO REQUETIM	CHEFE DE SECÇÃO	ADMIN REGIONAL SAÚDE LISBOA VALE TEJO, I.P.	€ 1 146,66
MARIA JOSÉ CUNHA COUTINHO	AUXILIAR ACÇÃO MÉDICA PRINC.	HOSPITAL PULIDO VALENTE, E. P. E.	€ 729,03
MARIA JOSÉ PINTO BRITO	AUXILIAR ACÇÃO MÉDICA PRINC.	HOSPITAL PADRE AMÉRICO, VALE SOUSA, E.P.E.	€ 577,83
MARIA JOSÉ RODRIGUES PACHECO	ASSESSORA PRINCIPAL	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAÚDE NORTE, I. P.	€ 2 087,94
MARIA JOSÉ ROSADO HORTA ANDRADE GUILHERME	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	ADMIN REGIONAL SAÚDE LISBOA VALE TEJO, I.P.	€ 875,66
MARIA JÚLIA SOUSA MAGALHÃES	AUXILIAR ACÇÃO MÉDICA PRINC.	INST PORT ONCOLOGIA PORTO F GENTIL, E. P. E.	€ 809,75
MARIA LA SALETE SILVA SANTOS	AUXILIAR ACÇÃO MÉDICA PRINC.	HOSPITAL INFANTE D. PEDRO, E. P. E.	€ 669,40
MARIA LISETA COSTA ALPENDRE SANTOS MARQUES	TÉCNICA ESPECIALISTA 1.ª CLASSE	INST NAC SAÚDE DR RICARDO JORGE (LISBOA)	€ 2 245,69
MARIA LISETE CONCEIÇÃO PENA GOUVEIA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA	HOSPITAL DE SANTA MARIA, E. P. E.	€ 692,69
MARIA LUÍSA FERNANDES	AUXILIAR ACÇÃO MÉDICA 1.ª CLASSE	HOSPITAL DE SANTA MARIA, E. P. E.	€ 738,28
MARIA LUÍSA RODRIGUES	AUXILIAR DE APOIO E VIGILÂNCIA	HOSPITAL PADRE AMÉRICO, VALE SOUSA, E.P.E.	€ 375,05
MARIA LURDES ALVES	AUXILIAR ACÇÃO MÉDICA PRINC.	CENTRO HOSPITALAR DO NORDESTE, E. P. E.	€ 855,84
MARIA LURDES ALVES SILVA PINA CORREIA	ENFERMEIRA-CHEFE	HOSPITAL DISTRITAL S. JOÃO DA MADEIRA	€ 2 446,88
MARIA LURDES CORREIA	ENFERMEIRA ESPECIALISTA	HOSPITAL DE SÃO JOÃO, E. P. E.	€ 2 941,20
MARIA LURDES COSTA PEREIRA SIMÕES PINHEIRO	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAÚDE CENTRO, I. P.	€ 896,14
MARIA LURDES ESTEVES FERREIRA FONTÃO	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAÚDE NORTE, I. P.	€ 1 062,97
MARIA LURDES MARTINS FERNANDES COSTA	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	ADMIN REGIONAL SAÚDE LISBOA VALE TEJO, I.P.	€ 809,08
MARIA LURDES PIRES ALBUQUERQUE CARVALHO	EDUCADORA DE INFÂNCIA	CENTRO HOSPITALAR LISBOA CENTRAL, E. P. E.	€ 2 591,49
MARIA MANUELA CARMO G. TELES MATOS MARTINS	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	ADMIN REGIONAL SAÚDE LISBOA VALE TEJO, I.P.	€ 788,80
MARIA MANUELA M. SOUTO MOURA COSTA PEREIRA	ASSISTENTE GRADUADA	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAÚDE NORTE, I. P.	€ 2 719,71
MARIA MARGARIDA DIAS ESTEVES VAZ	CHEFE DE REPARTIÇÃO	CENTRO HOSPITALAR DO NORDESTE, E. P. E.	€ 1 602,71
MARIA ODETE RODRIGUES GONÇALVES LOPES	ASSISTENTE ADMIN. PRINCIPAL	ADMIN REGIONAL SAÚDE LISBOA VALE TEJO, I.P.	€ 708,27
MARIA PERPÉTUA SILVA GUERREIRO INOCÊNCIO	AUXILIAR DE ACÇÃO MÉDICA	HOSPITAL GARCIA DE ORTA, E.P.E.	€ 454,17
MARIA RITA ABREU SILVA	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	ADMINISTRACAO CENTRAL SISTEMA SAÚDE, IP	€ 1 021,44
MARIA ROSA PEREIRA SANTOS CARDOSO	ASSISTENTE ADMIN. PRINCIPAL	ADMIN REGIONAL SAÚDE LISBOA VALE TEJO, I.P.	€ 592,04
MARIA VIRGÍNIA LUZ ROCHA ALMEIDA	AUXILIAR ADMINISTRATIVA	DIRECÇÃO-GERAL DA SAÚDE	€ 653,01
MARIA VITÓRIA VIVAS	AUXILIAR ACÇÃO MÉDICA PRINC.	CENTRO HOSPITALAR DE CASCAIS	€ 597,06
MARIANELA ANTUNES PAIS SANTOS FIGUEIRA	TÉCNICA PRINCIPAL	HOSPITAIS UNIVERSIDADE COIMBRA	€ 1 405,72
MÁRIO MENDES	TÉCNICO DE INFORMÁTICA GRAU 3/N. 1	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAÚDE CENTRO, I. P.	€ 1 632,41
MIGUEL JOSÉ SANTOS LOPES FERNANDES	CHEFE DE SERVIÇO DE CLÍNICA GERAL	ADMIN REGIONAL SAÚDE LISBOA VALE TEJO, I.P.	€ 4 273,82
MIQUELINA MARIA LUÍS	AUXILIAR ACÇÃO MÉDICA PRINC.	HOSPITAL DISTRITAL DE SANTARÉM, E. P. E.	€ 687,48
NATÁLIA SUSANA ROCHA VIANA	TÉCNICA PROFISSIONAL 1.ª CLASSE	HOSPITAL DE SÃO JOÃO, E.P.E.	€ 215,81
NATÉRCIA CORDEIRO CAMEJO MENDES	MÉDICA ASSISTENTE DE CARDIOLOGIA	ADMIN REGIONAL SAÚDE LISBOA VALE TEJO, I.P.	€ 2 022,03
NUNO ÁLVARES CASTRO RAMOS PEREIRA	CHEFE DE SERVIÇO DE PSIQUIATRIA	HOSPITAL INFANTE D. PEDRO, E. P. E.	€ 2 614,27
PERPÉTUA MACHADO PEREIRA MATOS	TÉCNICA SUPERIOR PRINCIPAL	ADMIN REGIONAL SAÚDE LISBOA VALE TEJO, I.P.	€ 1 832,97
RAQUEL PATROCÍNIO RIBEIRO PEREIRA ALEXANDRE	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAÚDE CENTRO, I. P.	€ 911,28
RAUL FIGUEIROA AMARAL NOGUEIRA	CHEFE DE SERVIÇO DE OBSTETRÍCIA	MATERNIDADE JÚLIO DINIS	€ 2 545,00
REGINA MARIA RIBEIRO CHITA	AUXILIAR DE APOIO E VIGILÂNCIA	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAÚDE CENTRO, I. P.	€ 215,81
ROSA MARGARIDA TELES ALMEIDA SOUSA ROCHA	TÉCNICA PRINCIPAL	INST NAC SAÚDE DR RICARDO JORGE (LISBOA)	€ 1 124,46
ROSA MARIA MONIZ SILVEIRA	ENFERMEIRA GRADUADA	ADMIN REGIONAL SAÚDE LISBOA VALE TEJO, I.P.	€ 2 574,16
ROSÁLIA HERMÍNIA GANÇO G. SANTOS GUIMARÃES	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	ADMIN REGIONAL SAÚDE LISBOA VALE TEJO, I.P.	€ 929,28
RUI MIGUEL GONÇALVES ROSADO	ENFERMEIRO-CHEFE	HOSPITAL GARCIA DE ORTA, E.P.E.	€ 3 128,70
SILVINA CRUZ FORTUNATO	AUXILIAR ACÇÃO MÉDICA PRINC.	HOSPITAIS UNIVERSIDADE COIMBRA	€ 596,51
VALENTIM FERREIRA COSTA	AUXILIAR DE APOIO E VIGILÂNCIA	CENTRO HOSP VILA NOVA GAIA/ESPINHO, E. P. E.	€ 466,23
VIOLANTE SERRA FERNANDES GUEDES	TELEFONISTA	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAÚDE NORTE, I. P.	€ 703,99
VIRGÍNIA MANUELA MADUREIRA SOUTO SILVA	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAÚDE NORTE, I. P.	€ 800,79
VÍTOR MANUEL DIAS COELHO	CHEFE DE REPARTIÇÃO	CENTRO HOSPITALAR DE COIMBRA, E. P. E.	€ 1 602,71

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

ADELAIDE ENCARNAÇÃO NOGUEIRA HERMENEGILDO	PROFESSORA	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VALPAÇOS	€ 2 595,50
ADELAIDE PEDROSA ALVES JESUS	PROFESSORA	AGRUP ESC RAINHA SANTA ISABEL	€ 2 276,76
ADÉLIA MARIA MOREIRA LAUREANO HENRIQUES	PROFESSORA	AGRUP ESC D. DINIS LEIRIA	€ 2 648,58
ADELINA ALVES VIEIRA SANTOS	AUXILIAR DE ACÇÃO EDUCATIVA	ESC SECUNDÁRIA FRANCISCO RODRIGUES LOBO	€ 215,81
ADELINA AUGUSTA OLIVEIRA LEAL	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS JOSEFA DE ÓBIDOS	€ 2 587,99
ADELINO GRAÇA CARITA CORREIA RAMALHETE	PROFESSOR	ESC SECUNDÁRIA ALMEIDA GARRETT	€ 2 529,39
ADÍLIA CONCEIÇÃO MORAIS DIEGUES	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC JOSÉ AFONSO	€ 2 282,50
ADÍLIA MANUELA MALHADAS CLEMENTE FERREIRA	PROFESSORA	AGRUP ESC S. JOÃO DA TALHA	€ 2 312,85
ADRIANA SANCHES MARUJO ROMEIRO	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC ÁLVARO VELHO	€ 2 276,66
AFONSO HENRIQUE MAÇA SOUSA	PROFESSOR	AGRUP VERTICAL SÃO LOURENÇO (ERMESINDE)	€ 2 611,36
ALBERTINA CONCEIÇÃO GOMES MACHADO BORGES	PROFESSORA	AGR VERT ESC PRF.COSTA MATOS EB23 T LOPES	€ 2 599,38
ALBERTINA CONCEIÇÃO SEPÚLVEDA ALVES BRITO	PROFESSORA	AGRUP ESC BARROSELAS	€ 2 595,38
ALBERTINA MARIA CARVALHO SOUSA PEREIRA	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL FRANCISCO TORRINHA	€ 2 595,38
ALBERTINO TEIXEIRA PARAUTA	OPERÁRIO QUALIFICADO	ESC SECUNDÁRIA PADRE ALBERTO NETO	€ 515,31
ALBERTO BARROS MARTINS	AUXILIAR DE ACÇÃO EDUCATIVA	ESC SECUNDÁRIA MORGADO MATEUS	€ 592,12
ALBERTO JOSÉ FREITAS SERPA NEVES	PROFESSOR	ESC SECUNDÁRIA EMÍDIO NAVARRO (ALMADA)	€ 2 580,78
ALCINA CONCEIÇÃO ALMEIDA	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC ALFENA	€ 2 589,45

ALCINA JESUS MACHADO CARDOSO	PROFESSORA	ESC E B 2 3 ANDRÉ RESENDE	€ 2 595,38
ALCINO SANTOS MARTINS	AUXILIAR DE ACÇÃO EDUCATIVA	ESC SECUND 3 C E B JOSÉ RÉGIO-VILA CONDE	€ 667,46
ALDA CONCEIÇÃO CORREIA MELGADO MIRA	EDUCADORA DE INFÂNCIA	AGRUP ESC MEM RAMIRES (SANTARÉM)	€ 2 595,58
ALDA MARIA SILVA SARDINHEIRO ALMEIDA	PROFESSORA	ESC FAZENDAS ALMEIRIM	€ 2 629,99
ALDINA JESUS RIBEIRO	PROFESSORA	AGRUP ESC VAGOS	€ 2 307,03
ALEXANDRINA CONCEIÇÃO ALVES SANTOS	PROFESSORA	AGR VERT ESC PRF.COSTA MATOS EB23 T LOPES	€ 2 607,06
ALFREDINA JESUS PINTO	PROFESSORA	AGRUP VERT ESC ANDRÉ SOARES	€ 2 737,11
ALFREDO CARLOS SAMPAIO SEIXAS	TÉCNICO SUPERIOR PRINCIPAL	SECRETARIA-GERAL	€ 1 498,61
ALFREDO OLIVEIRA LOPES	GUARDA-NOCTURNO	ESC SECUND3 C E B JOSÉ MACEDO FRAGATEIRO	€ 224,95
ALFREDO REIS DUARTE	PROFESSORA	ESC BÁSICA INTEGRADA 1 2 3 ÍNSUA	€ 2 278,57
ALICE TERESA REGA	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC ALFENA	€ 2 276,66
ALINA MARIA DIAS MACHADO GONÇALVES	AUXILIAR DE ACÇÃO EDUCATIVA	ESC SECUNDÁRIA ARGANIL	€ 673,67
ALMIRO MARQUES OLIVEIRA CAÇADOR	PROFESSOR	ESC E B 1 2 MARZOVELOS	€ 2 595,38
ALTINO AUGUSTO MARTINS	TÉCNICO PROFISSIONAL PRINCIPAL	ESC E B 2 3 SENDIM	€ 856,02
ALTINO CONCEIÇÃO SANTOS	PROFESSOR	ESC SECUND ENG ACÁCIO CALAZANS DUARTE	€ 1 665,29
ALZIRA GOMES JERÓNIMO FERREIRA	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL LAMEGO	€ 2 283,27
ALZIRA PEREIRA DUARTE	PROFESSORA	AGRUP ESC VALONGO VOUGA	€ 2 289,08
AMÉLIA JESUS VICENTE ARAÚJO	PROFESSORA	AGRUP. VERTICAL ESCOLAS ALFANDEGA DA FÉ	€ 2 595,58
AMÉLIA MARIA GASPAR SOEIRO SÁ	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS MARQUESA ALORNA	€ 2 621,50
AMÉLIA RODRIGUES FERREIRA BARBOSA	COZINHEIRA	ESC SECUNDÁRIA 3.º CICLO CERCO	€ 455,06
AMÉRICO MARIA SIMÕES PEREIRA	PROFESSOR	AGRUP VERTICAL ESCOLAS VALE DO HOMEM	€ 2 588,87
ANA CONCEIÇÃO AZEVEDO HORA SILVA MACARA	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA CASCAIS	€ 2 434,22
ANA CRISTINA SANTOS MANUEL GODINHO	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESCOLAS MOURA	€ 2 595,58
ANA GONÇALVES MARAVILHA DUARTE	PROFESSORA	AGRUP ESC SANTA IRIA AZOIA	€ 2 595,38
ANA GRAÇA BASSO VENÂNCIO FARIA	PROFESSORA	AGRUP ESC CADAVAL	€ 2 595,38
ANA MARIA ALVES FERNANDES BERNARDES NUNES	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS VERTICAL CASTELO PAIVA	€ 2 307,03
ANA MARIA ALVES VIANA FONSECA	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL LEÇA PALMEIRA	€ 2 191,89
ANA MARIA BRANCO ALMEIDA	PROFESSORA	ESC E B 2 3 NADIR AFONSO	€ 2 282,66
ANA MARIA COELHO ALBUQUERQUE	PROFESSORA	AGRUP ESC JOÃO DE DEUS	€ 2 595,38
ANA MARIA DIAS MATOS	AUXILIAR DE ACÇÃO EDUCATIVA	AGRUP VERTICAL ESC GRÂNDOLA	€ 225,05
ANA MARIA FERREIRA BERNARDINO MOUTINHO	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESCOLAS SINES	€ 2 596,49
ANA MARIA GALAMBA NEVES MARTINS	PROFESSORA	AGRUP SERPA	€ 2 595,58
ANA MARIA GRAVE CALDEIRA	PROFESSORA	AGRUP ESC ESTREMOZ	€ 2 648,58
ANA MARIA MAÇARICO TEOMÓTEO	PROFESSORA	AGRUP ESC ALDEIA GAVINHA MERCEANA	€ 2 648,58
ANA MARIA MIGUEL PRETO	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS DE MOGADOURO	€ 2 595,51
ANA MARIA NEPOMUCENO MORIÉS	PROFESSORA	AGRUP 2 BEJA-MÁRIO BEIRÃO	€ 2 595,38
ANA MARIA OLIVEIRA ANTUNES FERREIRA CATROGA	PROFESSORA	ESC E B 2 3 OCTÁVIO DUARTE FERREIRA	€ 2 595,38
ANA MARIA OLIVEIRA GOMES MACHADO DURO	PROFESSORA	AGRUP ESC ARCO	€ 2 277,73
ANA MARIA PALMA AFONSO RODRIGUES	PROFESSORA	AGRUP SERPA	€ 2 311,09
ANA MARIA SANTOS MORAIS AGUIAR CARDOSO	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC CEGO MAIO	€ 2 288,36
ANA MARIA SARAIVA OLIVEIRA	PROFESSORA	ESC BÁSICA 2 3 PROF LINDLEY CINTRA	€ 2 609,73
ANA NUNES OLIVEIRA NETO	AUXILIAR DE ACÇÃO EDUCATIVA	AGRUP ESC D. ANTÓNIO ATAÍDE	€ 215,81
ANA PAULA FREITAS PINTO	PROFESSORA	AGRUP CONDE DE OEIRAS	€ 2 588,87
ANA PAULA SÊCO ALMEIDA FERNANDES SEQUEIRA	PROFESSORA	AGRUP ESC ÁLVARO VIANA LEMOS	€ 2 503,66
ANA PINHEIRO LUZIO MARTINS	PROFESSORA	AGRUP ESC PAULO GAMA	€ 2 598,76
ANA ROSA LOUREIRO SILVA	PROFESSORA	AGRUP ESC BRAGA OESTE	€ 2 307,03
ANA ROSA SANTOS FERNANDES FRANCO	PROFESSORA	AGRUP ESC AMARELEJA	€ 2 282,40
ANA VAZ AMARA MARCOS	PROFESSORA	ESC E B MARINHAS SAL	€ 2 595,38
ÂNGELO CRISTIANO LIMA ARAÚJO	PROFESSOR	ESC SECUNDÁRIA ESMORIZ	€ 1 546,07
ANÍBAL JOSÉ COSTA LEITÃO	AUXILIAR DE ACÇÃO EDUCATIVA	AGRUP ESC CARLOS TEIXEIRA	€ 524,09
ANTÓNIA CARMO OLIVEIRA MOREIRA	AUXILIAR DE ACÇÃO EDUCATIVA	AGR VERT ESC PRF.COSTA MATOS EB23 T LOPES	€ 523,87
ANTÓNIA MANUELA RODRIGUES FIGUEIREDO LEITE	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS VISCONDE DE JUROMENHA	€ 2 630,00
ANTÓNIO ALVES MACEDO	PROFESSOR	AGRUP ESC DR FRANCISCO SANCHES	€ 2 648,58
ANTÓNIO AUGUSTO PINTO GONÇALVES	ASSISTENTE ADMIN. ESCOLAR	AGRUP ESC SABROSA	€ 575,27
ANTÓNIO CARLOS ACHANDO	PROFESSOR	AGRUP ESCOLAS VILA NOVA DE TÁZEM	€ 2 964,61
ANTÓNIO CARLOS GONÇALVES	PROFESSOR	ESC SECUNDÁRIA ABADE DE BAÇAL	€ 2 648,58
ANTÓNIO COSTA GOMES	PROFESSOR	AGRUP ESC DR FRANCISCO SANCHES	€ 2 648,58
ANTÓNIO FERNANDO CEIA BISCAINHO	PROFESSOR	AGRUP N.º 2 CRISTÓVÃO FALCÃO	€ 2 595,50
ANTÓNIO GAMEIRO	PROFESSOR	AGRUP ESCOLAS TAROUCA	€ 1 240,52
ANTÓNIO GIL BAPTISTA FERREIRA SOARES	PROFESSOR	ESC SECUNDÁRIA LOUSA	€ 2 618,05
ANTÓNIO JOÃO CASTRO MORGADO LIMA	TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALISTA	SECRETARIA-GERAL	€ 1 121,75
ANTÓNIO JOAQUIM DIAS	AUXILIAR DE ACÇÃO EDUCATIVA	ESC E B 2 3 PROF ALBERTO NERY CAPUCHO	€ 215,81
ANTÓNIO JOSÉ OLIVEIRA PEREIRA	PROFESSOR	AGRUP ESC TERRITORIO EDUCATIVO COURA	€ 2 789,40
ANTÓNIO JOSÉ SILVA FERREIRA	INSPECTOR PRINCIPAL	INSPECÇÃO-GERAL DA EDUCAÇÃO	€ 2 687,54
ANTÓNIO MARIA MOURATO PAIXÃO	CHEFE SERVIÇOS ADMIN. ESCOLAR	AGRUP N.º 2 CRISTÓVÃO FALCÃO	€ 1 235,12
ANTÓNIO MARTINHO	AUXILIAR DE ACÇÃO EDUCATIVA	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA PONTINHA	€ 656,70
ANTÓNIO MARTINS ALVES	PROFESSOR	AGRUP ESC CAMARATE D. NUNO ÁLV. PEREIRA	€ 1 951,05
ARLINDO MANUEL CARRASCO SILVA CALDEIRA	PROFESSOR	ESC SECUNDÁRIA CAMÕES	€ 2 616,23
ARMANDA MANUELA ABREU S. MARQUES PEREIRA	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA EMÍDIO NAVARRO ALMADA	€ 2 543,37
ARMANDO ANTÓNIO PINTO MADUREIRA	PROFESSOR	ESC SECUNDÁRIA PINHEIRO ROSA	€ 2 119,56
ARMINDA MANUELA SILVA RÉ COSTA LEITE	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ALMEIDA GARRETT	€ 2 595,38
ARMINDA SAMPAIO OSÓRIO OLIVEIRA	PROFESSORA	AGRUP ESC CARLOS TEIXEIRA	€ 2 282,32
ARMINDA SANTOS ROCHA	ASSISTENTE ADMIN. ESCOLAR ESPEC.	ESC SECUNDÁRIA JOSÉ ESTÊVÃO	€ 817,45
ARTUR LUÍS RODRIGUES SILVA	PROFESSOR	AGRUP ESC JARD INFÂNCIA LOURINHÃ INTERIOR	€ 2 648,58
ARTUR VARÃO LOPES	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	ESC SECUNDÁRIA LEAL CÂMARA	€ 552.00
ASSUNÇÃO FERNANDA SOARES GOMES NABO	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS PEDRULHA	€ 2 282,40
ASSUNÇÃO MARIA SALVADOR	ENC. COORD. PESSOAL AUXILIAR	ESC SECUNDÁRIA JÁCOME RATTON	€ 682,44

ÁUREA MARIA SOUSA LEITE TEIXEIRA	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC BASICA 2 3 GUEIFÃES	€ 2 258,40
AVELINA MARIA CORREIA HENRIQUES FARO	PROFESSORA	ESC E B 2 3 ALEXANDRE HERCULANO	€ 2 595,38
AVITO JANUÁRIO CARDOSO GOMES	CHEFE SERVIÇOS ADMIN. ESCOLAR	ESC BÁSICA 1.º CICLO MARIA MÁXIMA VAZ	€ 1 088,08
BALBINA MARIA GRILO PRIM	PROFESSORA	ESC E B 2 3 ANDRÉ RESENDE	€ 2 595,58
BALBINA RAMOS MENDES	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC SOARES REIS	€ 2 282,58
BEATRIZ CONCEIÇÃO FERNANDES NUNES	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ÁREA URBANA GUARDA	€ 2 595,38
BEATRIZ MERCEDES BORGES PEREIRA SILVA SOUSA	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	ESC S/3 ARQUITECTO OLIVEIRA FERREIRA	€ 797,97
BELANDINA SANTOS PIRES	PROFESSORA	AGRUPAMENTO ESCOLAS GIL PAES	€ 2 605,70
BENEDITA LUZ GOUVEIA MARTINS	AUXILIAR DE ACÇÃO EDUCATIVA	ESC SECUNDÁRIA AMADORA	€ 619,74
BENVINDA SOUSA GOMES TEIXEIRA AGRELA	AUXILIAR DE ACÇÃO EDUCATIVA	ESC SECUNDÁRIA ALFREDO REIS SILVEIRA	€ 426,16
BLANDINA LIMA MOREIRA BRANCO	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESCOLAS PINHEIRO	€ 2 282,40
CACILDA VIDAL OLIVEIRA AGUIAR	AUXILIAR DE ACÇÃO EDUCATIVA	AGRUP ESC ALBERGARIA-A-VELHA	€ 618,69
CÂNDIDA MANUELA TOMÉ COSTA	PROFESSORA	AGRUP ESC MORTÁGUA	€ 2 282,40
CARLOS ALBERTO FERNANDES COSTA	PROFESSOR	AGRUP VERTICAL ESCOLAS SOURE	€ 2 298,42
CARLOS ALBERTO RIBEIRO GRAVE	PROFESSOR	ESC E B 2 3 NADIR AFONSO	€ 2 590,31
CARLOS ALBERTO RODRIGUES ESPINHA	PROFESSOR	AGRUP ESC TOURAIS/PARANHOS	€ 2 590,15
CARLOS ALBERTO SILVA	PROFESSOR	AGRUP VERTICAL EUGÉNIO ANDRADE	€ 2 596,25
CARLOS ANTÓNIO ROCHA	PROFESSOR	AGRUP ESC MÉRTOLA	€ 2 595,50
CARLOS CRUZ DIAS	ASSISTENTE ADMIN. ESCOLAR ESPEC.	ESC SECUNDÁRIA DR ANTÓNIO GRANJO	€ 929,28
CARLOS DUARTE LOPES PEDROSO	PROFESSOR	ESC E B 2 3 EL-REI D. MANUEL I	€ 1 847,16
CARLOS MARTINS	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	SECRETARIA-GERAL	€ 637,75
CARMINDA FARIA CHAVES MOURA	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC VALE MILHAÇOS	€ 2 595,38
CARMINDA JESUS SEARA TEIXEIRA	PROFESSORA	AGRUP ESC MONTALEGRE	€ 2 282,40
CAROLINA AMÉLIA TEIXEIRA ALVES COELHO	PROFESSORA	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VALPAÇOS	€ 2 596,46
CATARINA ROSADO ALBUQUERQUE CABACEIRA	PROFESSORA	AGRUP ESC TORRÃO	€ 2 282,50
CELESTE CAMPOS RESENDE	AUXILIAR DE ACÇÃO EDUCATIVA	AGRUP ESC S. ROQUE NOGUEIRA CRAVO	€ 513,34
CELESTE MARIA ALMEIDA JORGE NEVES LAVADO	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS E JI ALPHA-ENTRONCAMENTO	€ 2 629,99
CELINA MARIA PEREIRA	AUXILIAR DE ACÇÃO EDUCATIVA	ESC E B 2 3 JOSÉ CARDOSO PIRES	€ 521,97
CLARA SILVA FERREIRA OLIVEIRA	AUXILIAR DE ACÇÃO EDUCATIVA	AGRUP ESC MOSTEIRO DO CÁVADO	€ 662,96
CLARINDA PEDRO PEREIRA SIMÕES	PROFESSORA	AGR ESC 2 3 CÓN DR MANUEL LOPES PERDIGÃO	€ 2 282,40
CLÁUDIO JOSÉ DIOGO GUERREIRO NETO	PROFESSOR	ESC B 2 3 CICLOS C/SECUND DR. JOÃO LÚCIO	€ 1 760,62
CUSTÓDIA GLÓRIA RODRIGUES LÚCIO ALVES DUARTE	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL PONTE DE SÔR	€ 2 669,54
CUSTÓDIO LUÍS TIMÓTEO	AUXILIAR DE ACÇÃO EDUCATIVA	ESC SEC 3 CICLO ENS BÁSICO ALCÁCER DO SAL	€ 618,57
DÁLIA MARIA BRITO MATOS LANÇA	PROFESSORA	AGR HORIZONTAL ESC V N MIL FONTES-S. LUÍS	€ 2 277,80
DÁLIA MARIA NEVES FERREIRA GAMA HENRIQUES	PROFESSORA	AGRUPAMENTO ESCOLAS GIL PAES	€ 2 617,18
DÁLIA MARIA SANTOS DIAS CAETANO	PROFESSORA	AGRUP ESC PENICHE	€ 2 329,19
DALINDA JESUS RODRIGUES OLIVEIRA	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL SERNANCELHE	€ 2 592,32
DAVID FERNANDES RODRIGUES	PROFESSOR	AGRUP ESC DR FRANCISCO SANCHES	€ 1 328,44
DELFINA AMÉLIA CARAPINHA SANTOS FERREIRA	EDUCADORA DE INFÂNCIA	AGRUP ESC VISCONDE DE CHANCELEIROS	€ 2 595,38
DELFINA MARIA PERES AIRES MATOS MOREIRA	EDUCADORA DE INFÂNCIA	AGRUPAMENTO ESCOLAS PEDRÓGÃO GRANDE	€ 1 223,93
DELFINA RODRIGUES FERRA MARGARIDO	PROFESSORA	AGR VERT ESC CONCELHO VILA NOVA FOZ CÔA	€ 2 588,75
DEMETÍLIA ASSUNÇÃO BERNARDO ALVES COELHO	PROFESSORA	ESC BÁSICA 2 3 D. PEDRO IV	€ 2 537,84
DEOLINDA ÁUREA SILVA CANELAS COSTA	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC MONS JERÓNIMO AMARAL	€ 2 595,67
DEOLINDA MARIA LOPES MARINHO	PROFESSORA	AGRUP ESC MOTA	€ 2 298,71
DIANA SANTOS LOURENÇO FEIO	EDUCADORA DE INFÂNCIA	AGRUP ESC CASCAIS	€ 2 596,75
DINA BELA GONÇALVES REIS HERCULANO	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL D. AFONSO III	€ 2 291,43
DINORA CARMO FERREIRA	PROFESSORA	AGRUP ESC FORNOS	€ 2 283,78
DOMINGAS JESUS ESTEVENS SEITA SOUSA MARTINS	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESCOLAS CETÓBRIGA	€ 2 311,09
DONATILA BAETA SOUSA SANTOS	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ALMANCIL	€ 2 289,53
DORA MARIA TEIXEIRA SÁ VARGAS	PROFESSORA	AGRUP VERT ESC CARRAZEDO MONTENEGRO	€ 2 595,58
DULCE MARIETTE SANTOS CAETANO MARTINHO	PROFESSORA	ESC E B 2 3 ALEXANDRE HERCULANO	€ 2 595,38
DULCE PRAZERES F. GALÃO MARQUES GONÇALVES	PROFESSORA	AGRUP ESC SEQUEIRA-GUARDA	€ 2 282,40
EDITE ROSA LOURENÇO PIRES	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESCOLAS COURA MINHO	€ 2 282,40
EDUARDA GLÓRIA RODRIGUES PEREIRA DIAS	PROFESSORA	AGRUP ESC AUGUSTO MORENO	€ 2 329,19
EDUARDO ANTÓNIO CAUPERS SANTOS ALMEIDA	PROFESSOR	ESC SECUNDÁRIA AFONSO DOMINGUES	€ 2 580,92
ELDA VITÓRIA RODRIGUES TOMÉ	PROFESSORA	AGRUP ESC AUGUSTO MORENO	€ 2 596,49
ELISABETE MARIA VIEIRA A. FIGUEIREDO AZEREDO	PROFESSORA	AGR VERTICAL ESC SUDESTE CONCELHO BAIÃO	€ 2 595,38
ELSA AMARAL GONÇALVES	PROFESSORA	AGRUP ESC ESGUEIRA	€ 2 602,96
ELSA MARIA OLIVEIRA VIEIRA	EDUCADORA DE INFÂNCIA	AGRUP ESC D. NUNO ÁLVARES PEREIRA	€ 2 286,15
ELVINO TOMÁS VENÂNCIO	CANTONEIRO DE LIMPEZA	MUNICÍPIO DE SINTRA	€ 762,27
ELVIRA AMIL MARQUES COCHARRA	AUXILIAR DE ACÇÃO EDUCATIVA	ESC SEC 3 CICLO ENS BÁSICO ALCÁCER DO SAL	€ 364,71
ELVIRA CONCEIÇÃO ROSA FIRMINO	PROFESSORA	AGRUP DE ESCOLAS SÃO MIGUEL DA GUARDA	€ 2 283,35
ELVIRA MARIA FLAMINO DIAS TELES DAVID	PROFESSORA	AGRUP ESC N.º 1 ÉVORA	€ 2 595,38
EMA ROSA BORGES	COZINHEIRA	AGRUP VERT ESC SUDESTE CONCELHO BAIÃO	€ 649,81
EMÍLIA ALZIRA SILVA TAVARES PEREIRA SILVA	PROFESSORA	AGRUP ESC LOUROSA	€ 2 304,73
EMÍLIA COELHO PEREIRA	PROFESSORA	AGRUP ESC MONTELONGO	€ 2 629,99
EMÍLIA JESUS TEIXEIRA	AUXILIAR DE ACÇÃO EDUCATIVA	AGRUP VERTICAL ESC CERCO PORTO	€ 656,42
ERMELINDA ESTEVES LARANJEIRA CARVALHEIRA	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESCOLAS PONTE BARCA	€ 2 595,47
ERMELINDA MANUEL FERREIRA ALMEIDA CAMPOS	PROFESSORA	ESC E B 2 3 ANTÓNIO CORREIA DE OLIVEIRA	€ 2 596,46
ERMELINDA NEVES SALVADO MATOS OLIVEIRA	AUXILIAR DE ACÇÃO EDUCATIVA	ESC SECUNDÁRIA QUINTA DO MARQUÊS	€ 455,71
ESMERALDA TORRES FERNANDES	PROFESSORA	AGRUP ESC MONTE LOUSADO	€ 2 596,25
ESPERANÇA ANJOS GUERRA	PROFESSORA	AGRUP ESC SEQUEIRA-GUARDA	€ 2 282,99
EULÁLIA MARIA SILVÉRIO F. MORGADO RIBEIRO	PROFESSORA	AGRUP MARCELINO MESQUITA-CARTAXO	€ 2 595,29
EURICO TOMÁS MAGOS	PROFESSOR	ESC SECUNDÁRIA MARQUÊS DE POMBAL	€ 2 615,87
EVANGELINA AZEVEDO SILVA COSTA	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS PALMEIRA	€ 2 293,87
FÁTIMA MARIA PEREIRA MARTINS	PROFESSORA	AGRUPAMENTO ESCOLAS CELORICO BEIRA	€ 2 595,38
FELICIDADE CARMO GOMES SOUSA CUNHA	PROFESSORA	AGRUP ESC DR FRANCISCO SANCHES	€ 2 623,37

FELISBELA MONTEIRO CARDOSO BORGES	PROFESSORA	AGRUP ESC RIO TINTO 2	€ 2 585,44
FERNANDA BENEDITA COSTA NUNES MENDES	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS DE ABRAVESES	€ 2 603,12
FERNANDA BIA SERRAS PEREIRA GASPAR	PROFESSORA	ESC BÁSICA 2 3 D. PEDRO IV	€ 2 543,37
FERNANDA FUNDO LOURENÇO	PROFESSORA	AGRUP VERT DR FRANC GONÇALVES CARNEIRO	€ 2 595,50
FERNANDA NETO RESTE AZEVEDO	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESCOLAS TROFA	€ 2 595,38
FERNANDA SILVA NASCIMENTO TEIXEIRA	TÉCNICA PROFISSIONAL 1.ª CLASSE	AGRUP ESC GUILHERME STEPHENS	€ 772,89
FERNANDO CASAL RIBEIRO	GUARDA-NOCTURNO	AGRUP VERTICAL ESC TERRAS BAIXO NEIVA	€ 567,00
FERNANDO JORGE SILVA OLIVEIRA	PROFESSOR	AGRUP VERTICAL AUGUSTO GIL	€ 2 648,58
FERNANDO JOSÉ PEREIRA	PROFESSOR	AGRUP ESC MARQUÊS POMBAL	€ 1 416,57
FERNANDO MANUEL LOURENÇO PATRÍCIO	PROFESSOR	AGRUP VERTICAL INFANTE D. HENRIQUE	€ 2 598,56
FERNANDO MANUEL PARDAL	PROFESSOR	AGRUP ESCOLAS ALVALADE DO SADO	€ 2 282,40
FILOMENA MARIA CALADO LOPES NUNES CUNHA	PROFESSORA	ESC C/S PADRE FRANCISCO SOARES	€ 2 633,15
FILOMENA MARIA VIEIRA SILVA FOUGO	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL VALLIS LONGUS	€ 2 595,38
FILOMENA MORAIS PEREIRA COSTA	PROFESSORA	AGRUPAMENTO VERTICAL ESCOLAS VILA FLOR	€ 2 598,86
FORTUNATA ROSA VENTURA ALFACINHA SANTOS	PROFESSORA	ESC E B 2 3 ANDRÉ RESENDE	€ 2 282,40
FRANCELINA GOMES OLIVEIRA NORONHA SANTOS	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC MOUZINHO SILVEIRA	€ 2 282,40
FRANCISCO ANTÓNIO A. GONÇALVES FERREIRA	PROFESSOR	ESC SECUND 3 C ENS BÁSICO STA COMBA DÃO	€ 2 544,36
FRANCISCO ANTÓNIO CUCO FIALHO	PROFESSOR	AGRUP VERTICAL ESCOLAS DE MOURA	€ 2 648,58
FRANCISCO SILVA PINA MORAIS	PROFESSOR	ESC SECUNDÁRIA ANTÓNIO NOBRE	€ 2 648,58
GABRIEL DIAS NOGUEIRA	PROFESSOR	AGRUP ESC FREI ESTÊVÃO MARTINS	€ 2 194,29
GERTRUDES MARIA ROMANA S. MACHADO COELHO	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC PALMELA	€ 2 629,99
GIL OLIVEIRA MARTINS PEREIRA	PROFESSOR	ESC SECUNDÁRIA RAINHA DONA LEONOR	€ 2 613,22
GRACINDA CUNHA FREITAS CERDEIRA LOPES	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESCOLAS DE ARÕES	€ 2 282,40
GRACINDA LEITE	ENCARREGADA DO PESSOAL AUXILIAR	AGRUP VERTICAL ESC JÚLIO SAÚL DIAS	€ 602,92
GUIDA MARIA FERREIRA CORREIA PEREIRA SANTOS	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA DE LINDA-A-VELHA	€ 2 498,31
GUILHERME ALMEIDA FERNANDES	PROFESSOR	AGRUP VERTICAL ESCOLAS DE ESCARIZ	€ 2 041,59
GUILHERMINA FÁTIMA GONÇALVES RAPOSO LANÇA	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESCOLAS DE SINES	€ 2 595,47
HELENA CONCEIÇÃO ARAÚJO SOARES	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS DE FORNOS	€ 2 281,13
HELENA MANUELA PIMENTEL N. C. LOUREIRO SOUSA	PROFESSORA	AGRUP ESC PORTELA DE MOSCAVIDE	€ 2 539,01
HELENA MARIA BENTO GALVEIAS	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL FERNANDO CASIMIRO P SILVA	€ 2 595,38
HELENA MARIA PEIXINHO SILVA	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS PROFESSOR JOÃO DE MEIRA	€ 2 629,99
HÉLIA CONCEIÇÃO DIAS ANÁGUA	PROFESSORA	AGRUP ESC BASICAS 1º C J INF ARRUDA VINHOS	€ 2 595,50
HÉLIA MARIA AMADO ROCIO SANTOS RODRIGUES	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA DE SAMPAIO	€ 2 416,30
HUMBERTO JOÃO HENRIQUE CORVO	AUXILIAR DE ACÇÃO EDUCATIVA	AGRUPAMENTO VERTICAL ESCOLAS D. MANUEL I	€ 610,15
IDÁLIA CONCEIÇÃO COSTA ROSA GOMES	PROFESSORA	AGRUP N.º 3 DE BEJA (SANTIAGO MAIOR)	€ 2 629,99
ILDA FERREIRA PIRES DUARTE	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ÁREA URBANA GUARDA	€ 2 596,37
ILDA FONTES ALMEIDA LOPES	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS SANTO ANDRÉ	€ 2 595,51
ILDA JESUS FREITAS PEDRO JACINTO	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	SECRETARIA-GERAL	€ 961,26
ILDA PEDERNEIRA ARSÉNIO	PROFESSORA	ESCOLA E B MARINHAS DE SAL	€ 2 304,40
INÊS MARIA ALMEIDA BALTAZAR	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS SANTO ANTÓNIO CAVALEIROS	€ 2 595,38
IRENE MARIA MENDES CHUVA PEREIRA	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA EMÍDIO NAVARRO VISEU	€ 2 551,26
IRIA FÁTIMA SOARES FERREIRA ROCHA SANTOS	PROFESSORA	AGRUP VERT ESC D. ANTÓNIO FERREIRA GOMES	€ 2 282,40
IRIA PAIVA MARTINS ADEGAS	EDUCADORA DE INFÂNCIA	ESC E B 2 3 MANUEL MAIA	€ 2 095,29
ISABEL FÁTIMA CARDOSO SALTA MARTINS	PROFESSORA	AGRUP ESC LEÇA DO BALIO	€ 2 596,08
ISABEL MARIA BAPTISTA MOREIRA	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESCOLAS MEALHADA	€ 2 285,15
ISABEL MARIA CORREIA NASCIMENTO LOURENÇO	PROFESSORA	AGRUP HORIZONTAL N.º 2 LAGOS	€ 2 282,40
ISABEL MARIA FERNANDES	PROFESSORA	AGRUP VERT ESC SUDESTE CONCELHO BAIÃO	€ 2 282,40
ISABEL MARIA LUÍS MATOS PAIVA	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC EDUCOR	€ 2 279,55
ISABEL MARIA MARQUES SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA	ESC BÁSICA 2 3 DELFIM SANTOS	€ 697,88
ISABEL MARIA PIRES FERNANDES REIS MARTINS	PROFESSORA	AGRUPAMENTO VERTICAL ESCOLAS D. MANUEL I	€ 2 595,58
ISABEL MARIA RIBEIRO PESTANA SILVA	PROFESSORA	AGRUP ESC BÁSICAS FORTE CASA	€ 2 596,46
ISABEL MARIA ROSA SANTOS	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS DR. MARIA ALICE GOUVEIA	€ 2 596,08
ISÁLIA BRANCA SANTOS PIRES	PROFESSORA	ESC BÁSICA 1 2 TORRE DONA CHAMA	€ 2 596,69
ISAURA GONÇALVES COSTA MARTINS	PROFESSORA	AGRUP ESC BARROSELAS	€ 2 282,40
ISILDA CARMO HENRIQUES GERMANO	PROFESSORA	AGRUP ESC DR CORREIA MATEUS	€ 2 625,17
ISOLINA DIAS OLIVEIRA	PROFESSORA	AGRUP ESC RIO TINTO 2	€ 2 043,46
IVONE MANUELA OLIVEIRA RODRIGUES	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA CLARA RESENDE	€ 2 282,50
IVONE MARIA MARTINS LOPES SOARES	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC CONCELHO ALJUSTREL	€ 2 642,39
JACINTA MARIA MARÇAL CARRADA	PROFESSORA	AGRUP ESC ALHADAS	€ 2 153,16
JAIME MANUEL CARMELO DIAS OLIVEIRA	PROFESSOR	AGRUP VERTICAL INFANTE D. HENRIQUE	€ 2 155,99
JOANA ROSA MANGUALDE BARRADAS CASTILHO	PROFESSORA	AGRUP ESC D. MIGUEL DE ALMEIDA	€ 2 556,90
JOÃO GONÇALVES MONTEIRO	PROFESSOR	ESC SECUNDÁRIA FAFE 1	€ 2 304,28
JOÃO JOSÉ SILVA MIRANDA	PROFESSOR	ESC SECUNDÁRIA BARCELOS	€ 1 740,10
JOÃO MARIA MELO PAES VASCONCELOS	PROFESSOR	AGRUP ESC LUÍS DE CAMÕES	€ 2 539,87
JOAQUIM FERREIRA FARIA AZEVEDO	PROFESSOR	AGRUP VERTICAL MINDELO	€ 2 589,45
JOAQUIM JOSÉ AZEVEDO LOUREIRO AMORIM	PROFESSOR	ESC SECUNDÁRIA SÁ DE MIRANDA	€ 2 224,38
JOAQUIM JOSÉ PEDROSO REIS SILVA	PROFESSOR	AGRUP ESC D. JOÃO II	€ 2 605,95
JOAQUIM ROBALO MARQUES	AUXILIAR DE ACÇÃO EDUCATIVA	ESC SECUNDÁRIA CAMPOS MELO	€ 499,62
JOSÉ ANTÓNIO AZINHEIRA LUÍS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	AGRUP ESC NUN'ÁLVARES	€ 616,02
JOSÉ ANTÓNIO SILVA FERREIRA	PROFESSOR	AG VERT ESC PDE JOSÉ AGOSTINHO RODRIGUES	€ 2 591,10
JOSÉ AUGUSTO MALHÃO GONÇALVES VAZ	PROFESSOR	ESC E B 2 3 ALEXANDRE HERCULANO	€ 2 595,38
JOSÉ FERNANDES OLIVEIRA	PROFESSOR	ESC SECUNDÁRIA JOÃO DE BARROS	€ 2 290,99
JOSÉ MARIA BRAGA AIRES	PROFESSOR	ESC SECUNDÁRIA D. SANCHO II	€ 2 648,58
JOSÉ OLIVEIRA SOUSA DIAS	PROFESSOR	AGRUP ESC D. AFONSO IV (CONDE DE OURÉM)	€ 2 587,57
JOSÉ PIRES PAULA	PROFESSOR	AGRUP VERTICAL ÁREA URBANA GUARDA	€ 2 595,50
JOSEFA CONCEIÇÃO MALVEIRO S. BISCAYA SILVA	PROFESSORA	AGRUP ESC DR ANTÓNIO AUGUSTO LOURO	€ 2 595,67
JOSELINDA JESUS BARROS	PROFESSORA	AGRUP ESC MARQUÊS DE POMBAL	€ 2 595,38

JUDITE ALDA LAMEIRINHAS MIRA	PROFESSORA	AGRUP ESC ANADIA	€ 2 605,89
JUDITE CONCEIÇÃO MESQUITA CARVALHO	PROFESSORA	AGRUPAMENTO ESCOLAS CARRAZEDA ANSIÃES	€ 2 595,38
JUDITE ISABEL SILVA LOPES	PROFESSORA	AGRUP ESC CAMPO BESTEIROS	€ 2 291,48
JULIETA MANUELA	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS DE ALCÁCER DO SAL	€ 931,65
JÚLIO OLIVEIRA FERNANDES BINA	PROFESSOR	ESC SECUNDÁRIA DE OLIVEIRA DO DOURO	€ 2 224,38
JUVENTINA SILVA ASSUNÇÃO NEVES BOTA	PROFESSORA	AGRUP E B 1.º CICLO N.º 4 LOULÉ	€ 2 593,05
LAURA GOMES SOUSA CARDOSO	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC CALENDÁRIO	€ 2 294,21
LAURA MARIA CARVALHO	PROFESSORA	AGRUP ESC N.º 1 LOURES	€ 2 312,85
LAURA MARIA CARVALHO FREITAS	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA JOSÉ FALCÃO	€ 2 359,80
LAURENTINO OLIVÉRIO MARTINS	PROFESSOR	AGRUP ESC CASTELÕES DE CEPEDA	€ 2 589,04
LAURINDA ALMEIDA SERRANO BAPTISTA	PROFESSORA	AGR ESC ANTÓNIO SENA FARIA VASCONCELOS	€ 2 588,66
LAURINDA MARIA PIEDADE AUGUSTO GAVINHOS	PROFESSORA	ESC SEC 3 C E B DR JORGE AUGUSTO CORREIA	€ 2 550,23
LAURINDA NUNES FREIRE COELHO	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC PINHEIRO	€ 2 590,36
LEOCÁDIA MARIA CABEÇA REIS PALMEIRO	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL MONTEMOR-O-NOVO	€ 2 595,38
LEONILDE CONCEIÇÃO ROSA TONCHO CARVALHO	AJUDANTE DE COZINHA	AGRUP ESCOLAS JOSÉ MARIA SANTOS	€ 394,93
LEONOR SILVA PINTO	AUXILIAR TÉCNICA PRINCIPAL	ESC SECUNDÁRIA JOSÉ SARAMAGO (MAFRA)	€ 593,97
LEONTINA EMÍLIA VARINO	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA RAINHA DONA LEONOR	€ 2 455,05
LIBERDADE JOAQUINA TRINDADE SERRA LACÃO	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA 3 CICLO ENS BÁSICO OURÉM	€ 2 282,40
LICÍNIA FÁTIMA RODRIGUES MOUTINHO	PROFESSORA	AGRUPAMENTO ESCOLAS CARRAZEDA ANSIÃES	€ 2 601,47
LÍDIA MAIA ROSA FERREIRA DOMINGOS	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS VILA NOVA BARQUINHA	€ 2 372,15
LÍDIA MARIA FIGUEIREDO VIDEIRA CABACEIRA	PROFESSORA	AGRUP ESC QUINTA CONDE	€ 2 283,01
LÍDIA MARIA RICO RODRIGUES	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESCOLAS COURA MINHO	€ 2 639,44
LIGIA MARIA CABRAL SILVA AZEVEDO	PROFESSORA	AGRUP ESC LAMEGO	€ 2 595,38
LINA MADANELO ABREU LIMA GONÇALVES	PROFESSORA	AGRUP ESC DR ANTÓNIO AUGUSTO LOURO	€ 2 629,99
LINÁUREA MARIA PINTO FONSECA FIALHO	PROFESSORA	AGRUP ESC ALVITO	€ 2 595,58
LISETE JESUS VARELA SILVESTRE	AUXILIAR DE ACÇÃO EDUCATIVA	ESC SECUNDÁRIA DA AMADORA	€ 596,56
LÚCIA MARIA CARVALHO MATOS VALENTE	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS DE CASTRO VERDE	€ 2 595,38
LUCÍLIA MARIA ROCHA EUSÉBIO ROQUE	PROFESSORA	ESC C/S DE FREIRIA	€ 2 282,40
LUCÍLIA PAIXÃO PEREIRA	AUXILIAR DE ACÇÃO EDUCATIVA	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO VISO	€ 579,29
LUCINDA SILVA GOMES	PROFESSORA	AGRUP ESC SANTA MARIA OLIVAIS	€ 2 588,95
LUCINDA SIMÕES CARRASQUEIRA SUBTIL	PROFESSORA	ESC BASICA INTEGRADA GUALDIM PAIS	€ 2 312,85
LUISA MARIA ESTEVES BENTO MARTINS	PROFESSORA	AGRUP ESC BARREIRO	€ 2 595,38
MANUEL ANTÓNIO PIRES BRÁS	PROFESSOR	AGRUP ESC VILARANDELO	€ 2 585,24
MANUEL AUGUSTO DIOGO BARATA	PROFESSOR	AGRUP ESCOLAS ROQUE GAMEIRO	€ 2 648,58
MANUEL BARROSO MAGALHÃES	PROFESSOR	AGRUP VERTICAL ESC DIOGO CÃO	€ 2 940,94
MANUEL BRITO GOMES LEITÃO	PROFESSOR	AGRUP VERTICAL ESCOLAS DE CETÓBRIGA	€ 1 810,47
MANUEL CARLOS GOMES SOARES	PROFESSOR	AGRUP ESC FLORBELA ESPANCA	€ 2 605,86
MANUEL CARLOS SANTOS ANDRADE	PROFESSOR	AGRUP ESCOLAS JÚLIO BRANDÃO	€ 2 596,05
MANUEL COSTA SARAIVA	PROFESSOR	AGRUP ESC OESTE COLINA	€ 2 544,04
MANUEL EDUARDO FERREIRA	PROFESSOR	ESC SECUNDÁRIA FERREIRA DIAS	€ 2 493,61
MANUEL FERNANDES LIRA	PROFESSOR	ESC SECUNDÁRIA FONTES PEREIRA MELO	€ 2 543,49
MANUEL JOSÉ SILVA GOMES LIMA	PROFESSOR	AGRUP ESCOLAS PERO ALENQUER	€ 1 347,05
MANUEL LOPES MATOS	PROFESSOR	AGRUP VERTICAL ESC MICHEL GIACOMETTI	€ 916,55
MANUEL LOPES ROSA	PROFESSOR	AGRUP ESC JOÃO FRANCO	€ 2 253,22
MANUEL MARTINHO OLIVEIRA ARAÚJO	PROFESSOR	AGRUP ESCOLAS JÚLIO BRANDÃO	€ 2 857,37
MANUEL RIBEIRO MIRANDA	PROFESSOR	ESC E B 2 3 INÊS DE CASTRO	€ 2 496,65
MANUELA MARIA BATISTA GOMES FREIRE	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS DE ANADIA	€ 2 595,38
MANUELA MARIA JANELA ARAÚJO RODRIGUES	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC AMARES	€ 2 837,63
MARGARIDA MARIA GOMES	AUXILIAR DE ACÇÃO EDUCATIVA	ESC SECUNDÁRIA MARQUÊS DE POMBAL	€ 554,19
MARGARIDA MARIA RAMOS SOUSA PEÇA	PROFESSORA	AGRUP ESC FREI ESTÊVÃO MARTINS	€ 2 648,58
MARIA ADELAIDE CABRAL	PROFESSORA	ESC E B 2 3 OLAIAS	€ 2 538,63
MARIA ADELAIDE FERREIRA MOTA	AUXILIAR DE ACÇÃO EDUCATIVA	AGRUP VERTICAL ESCOLAS FIÃES	€ 675,53
MARIA ADELAIDE JESUS FERNANDES LOPES PINTO	PROFESSORA	AGRUP ESC LAMEGO	€ 2 598,11
MARIA ADELAIDE SOUSA ALVES SILVA MAIA	EDUCADORA DE INFÂNCIA	AGRUP VERTICAL MATOSINHOS	€ 1 802,99
MARIA ADELINA BALTAZAR PEREIRA	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC CERCO PORTO	€ 2 588,87
MARIA ADÍLIA CAETANO VEIGA VIEIRA ABREU	EDUCADORA DE INFÂNCIA	SECRETARIA-GERAL	€ 2 588,87
MARIA ADOSINDA GASPAR FERREIRA DIAS	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC MOIMENTA BEIRA	€ 2 629,99
MARIA ADRIANA CATALO FONSECA	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC NEVES JÚNIOR	€ 2 648,58
MARIA ALBERTINA LIMA SOUSA DANTAS	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESCOLAS ARCOZELO	€ 2 283,00
MARIA ALBINA OLIVEIRA SANTOS FRADE	PROFESSORA	AGRUP ESC VAGOS	€ 2 282,13
MARIA ALCINA PAIVA SÁ RAINHA	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ÁREA URBANA GUARDA	€ 2 284,63
MARIA ALCINDA AMARAL	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL DAIRAS	€ 2 604,98
MARIA ALDORA MOTA VIANA	PROFESSORA	AGRUP ESC CELEIROS	€ 2 596,05
MARIA ALEXANDRINA AZEVEDO CARVALHO	AUXILAR DE ACÇÃO EDUCATIVA	ESC SECUNDÁRIA INFANTE D. HENRIQUE	€ 224,95
MARIA ALFREDINA MORAIS GRAÇA MARTINS	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC BAGUIM	€ 2 595,38
MARIA ALICE ABREU ANTUNES ALMEIDA	PROFESSORA	AGRUP ESC LAGARES	€ 2 282,40
MARIA ALICE DUARTE LEITE	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC AMARANTE	€ 2 595,38
MARIA ALICE FERREIRA SANTOS PINHO	PROFESSORA	AGR VERT ESC BENTO CARQUEJA-OL AZEMÉIS	€ 2 595,67
MARIA ALICE GONÇALVES RIBEIRO FERNANDES	PROFESSORA	ESC E B 2 3 MARCO DE CANAVESES	€ 2 312,85
MARIA ALICE LIMA VALE MEIRA SILVA	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESCOLAS ARCOZELO	€ 2 629,99
MARIA ALICE MACEDO DUARTE CARRITO	AJUDANTE CRECHE/JARDIM DE INFÂNCIA	SECRETARIA-GERAL	€ 658,29
MARIA ALICE MONTEIRO MATOS DUARTE ANDRÉ	PROFESSORA	ESC E B 1.º CICLO N.º 2 MASSAMÁ	€ 2 591,21
MARIA ALICE MONTEIRO VAZ PINTO VILELA	PROFESSORA	AGRUP ESC PAULO QUINTELA	€ 2 629,99
MARIA ALICE RODRIGUES ALVES FERNANDES	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC BAGUIM	€ 2 282,32
MARIA ALICE SILVA RIBEIRO NEVES	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL SÃO LOURENÇO-ERMESINDE	€ 2 596,95
MARIA ALICE VAZ PAIVA NUNES	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS DR. MARIA ALICE GOUVEIA	€ 2 595,58
MARIA ALMERINDA MARTINS MARQUES COSTA RÊGO	PROFESSORA	AGRUP ESC VALE TAMEL	€ 2 307,03

MARIA ALZIRA TOMÉ RAMOS SILVA	PROFESSORA	ESC E B 2 3 APÚLIA	€ 2 283,35
MARIA AMÁLIA VAQUEIRO FIVELAS SANTOS COSTA	PROFESSORA	AGRUP D. SANCHO I	€ 2 596,08
MARIA AMÉLIA CONCEIÇÃO SANTOS SÁ	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESCOLAS CORGA LOBÃO	€ 2 592,24
MARIA AMÉLIA CORREIA MADUREIRA BRITO	EDUCADORA DE INFÂNCIA	AGRUP ESC CAMARATE D. NUNO ÁLV. PEREIRA	€ 2 588,87
MARIA AMÉLIA PAIXÃO SOUSA SAAVEDRA CARDOSO	PROFESSORA	ESC SECUND 3 C E B DR JOÃO ARAÚJO CORREIA	€ 2 538,34
MARIA AMÉLIA ROSA SERRAS	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS E JI ALPHA-ENTRONCAMENTO	€ 2 595,38
MARIA AMÉLIA SANTOS AFONSO LOPES	PROFESSORA	AGRUP VERT ESC SUDESTE CONCELHO BAIAO	€ 2 283,01
MARIA AMÉLIA SILVA ALVES	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC MONS JERÓNIMO AMARAL	€ 2 595,38
MARIA AMPARO RABIÇO T. FERNANDES LOPES	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESCOLAS SANTOS SIMÕES	€ 2 371,68
MARIA ANA FERREIRA RODRIGUES VAZ	PROFESSORA	AGRUP ESC PORTELA MOSCAVIDE	€ 2 543,37
MARIA ÂNGELA SOUSA SILVA	PROFESSORA	AGR VERT ESC PRF.COSTA MATOS EB23 T LOPES	€ 2 595,38
MARIA ANJOS RAMOS FILIPE ANTÃO	PROFESSORA	AGRUPAMENTO ESCOLAS OLEIROS	€ 2 595,58
MARIA ANTÓNIA CHORA MATA	PROFESSORA	AGRUP ESC AFONSOEIRO (SARILHOS GRANDES)	€ 2 596,08
MARIA ANTÓNIA FERREIRA S. ESTEVES SOARES	PROFESSORA	ESC B 2 3 PEDRO SANTARÉM	€ 2 539,61
MARIA ANTÓNIA FERREIRA SOUSA GIESTA RAMOS	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL GONDOMAR	€ 1 681,65
MARIA ANTÓNIA GALVÃO P. ROSÁRIO TOMÉ JESUS	PROFESSORA	ESC SECUND 3 CICLO E BÁSICO PEDRO NUNES	€ 2 510,94
MARIA ANTÓNIA JORGE RAMALHO	PROFESSORA	AGRUP ESC D. MANUEL I	€ 2 277,53
MARIA ANTÓNIA LEAL ROSADO GIÃO LÓIOS PAULO	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC REGUENGOS MONSARAZ	€ 2 282,40
MARIA ANTÓNIA NÉNÉ VERRUMA	PROFESSORA	ESC C/S AMADEU GAUDÊNCIO	€ 2 282,58
MARIA ANTÓNIA NUNES ALMEIDA RAMOS SILVA	PROFESSORA	ESC E B 2 3 EUGÉNIO DOS SANTOS	€ 2 543,78
MARIA ANTÓNIA RODRIGUES FERNANDES	PROFESSORA	AGRUP N.º 1 PORTALEGRE	€ 2 589,45
MARIA ANTÓNIA SANTOS MARQUES	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS DE CADAVAL	€ 2 278,39
MARIA ANTÓNIA TORREJONCILLO MOURA	PROFESSORA	AGRUP ESC AQUILINO RIBEIRO-PORTO SALVO	€ 1 289,14
MARIA ANTONIETA COSTA CRISTO FERREIRA	PROFESSORA	ESC E B 2 3 MANUEL DA MAIA	€ 2 140,28
MARIA ANTONIETA INÁCIO J. RAMALHO RAMOS	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA DONA LUÍSA DE GUSMÃO	€ 2 715,48
MARIA ANUNCIAÇÃO OLIVEIRA S. M. COSTA OLIVEIRA	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL DE LAMEGO	€ 2 282,40
MARIA ARMANDINA VIEIRA ESPINHEIRA RIO	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL GONDOMAR	€ 2 292,04
MARIA ARMINDA MIRANDA FERREIRA NEIVA	PROFESSORA	ESC E B 2 3 ANTÓNIO CORREIA DE OLIVEIRA	€ 2 595,29
MARIA ARMINDA SILVA CAMPOS	PROFESSORA	AGRUP ESC LAGARES	€ 2 295,07
MARIA ASCENSÃO LIMA GUERRA	PROFESSORA	ESC E B 2 3 FERNANDO CALDEIRA (ÁGUEDA)	€ 2 648,58
MARIA ASCENSÃO PEREIRA	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA RAMADA	€ 2 058,08
MARIA ASSUNÇÃO LIMA OLIVEIRA CORREIA FONSECA	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC FERNANDO PESSOA	€ 2 599,72
MARIA ASSUNÇÃO PALMEIRA S.L.ANTAS SOTO MAIOR	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA DONA MARIA II (BRAGA)	€ 2 299,42
MARIA AUGUSTA BARREIRA	PROFESSORA	AGRUPAMENTO VERTICAL IZEDA	€ 2 285,88
MARIA AUGUSTA DIAS PACHECO PIRES	PROFESSORA	ESC E B 2 3 VENDA DO PINHEIRO	€ 2 589,42
MARIA AUGUSTA MARQUES PEREIRA CARDOSO	PROFESSORA	AGRUPAMENTO ESCOLAS DE CARANGUEJEIRA	€ 2 648,58
MARIA AUGUSTA MENDES PINTO AZEVEDO	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL LEÇA DE PALMEIRA	€ 2 401,89
MARIA AUGUSTA PEREIRA ALVES CARDOSO LIMA	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL FRANCISCO TORRINHA	€ 2 648,58
MARIA AURÉLIA RIBEIRO SOUSA	PROFESSORA	AGRUP HORIZONTAL ESC TERRAS DO AVE	€ 2 711,92
MARIA AURORA SANTOS CHAVEIRO SERRÃO	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS JOSÉ MARIA SANTOS	€ 2 595,67
MARIA BARRETO MOTA DIAS	PROFESSORA	AGRUP ESC SAMORA CORREIA	€ 2 595,50
MARIA BEATRIZ GONÇALVES MAÇAIRA	EDUCADORA DE INFÂNCIA	AGRUP ESC PEDRO EANES LOBATO	€ 1 632,46
MARIA BEATRIZ MIQUELINA MARIA	AUXILIAR DE ACÇÃO EDUCATIVA	AGRUP HORIZONTAL ESC V N MIL FONTES S.LUÍS	€ 624,37
MARIA BELMIRA GONÇALVES	AUXILIAR DE ACÇÃO EDUCATIVA	AGRUP ESC OLIVEIRA DOURO	€ 503,98
MARIA BRANCA BARBOSA SOARES SILVA	PROFESSORA	AGRUP ESC REAL	€ 2 282,40
MARIA CÂNDIDA GONÇALVES SILVA	PROFESSORA	AGRUP ESC REAL	€ 2 596,08
MARIA CÂNDIDA OLIVEIRA MIRANDA	PROFESSORA	AGRUP ESC PICO DOS REGALADOS	€ 2 307,03
MARIA CARMO ALCÂNTARA MELO	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA VERGÍLIO FERREIRA	€ 2 561,94
MARIA CARMO FARIA VIEIRA MACEDO FARIA	PROFESSORA	AGRUP ESC VILA VERDE	€ 2 595,58
MARIA CARMO FIALHO ROSÁRIO RIBEIRO	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC S. GONÇALO	€ 2 276,76
MARIA CARMO HENRIQUES PORFÍRIO FERREIRA	PROFESSORA	AGRUP ESC CADAVAL	€ 2 629,99
MARIA CARMO JESUS MENDES FARINHA	PROFESSORA	AGRUP ESC VIALONGA ESC E B 2,3 VIALONGA	€ 2 282,40
MARIA CARMO MACEDO MONTEIRO	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC AMARANTE	€ 2 290,46
MARIA CARMO MARTINS FÉLIX OLIVEIRA	PROFESSORA	AGRUP ESC DARQUE	€ 2 599,72
MARIA CARMO MENDES TELES FIGUEIREDO	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS GONÇALO MENDES MAIA	€ 2 589,45
MARIA CARMO NOGUEIRA PARREIRA	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC S. TEOTÓNIO	€ 2 595,47
MARIA CARMO PEREIRA ALMEIDA	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESCOLAS PONTE DA BARCA	€ 2 289,21
MARIA CARMO PEREIRA NAVE	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL CASTELO POENTE	€ 2 598,76
MARIA CARMO SANTOS LOPES LEITE SOUSA	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESCOLAS MARINHAS	€ 2 279,02
MARIA CARMO SILVA GUSMÃO MONGE SOARES	PROFESSORA	AGRUP ESC ALTO DOS MOINHOS	€ 2 329,19
MARIA CAROLINA PEREIRA SILVA	PROFESSORA	AGRUP VERT DR FRANC GONÇALVES CARNEIRO	€ 2 282,58
MARIA CECÍLIA PINHEIRO M. SILVA ROMPANTE	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL DO AVE	€ 2 273,18
MARIA CECÍLIA PINTO FONSECA RAMOS ALMEIDA	EDUCADORA DE INFÂNCIA	AGRUP ESCOLAS VALE S. TORCATO	€ 2 596,49
MARIA CELESTE ALMEIDA	COZINHEIRA	AGRUP VERTICAL DR AUG CÉSAR PIRES LIMA	€ 366,60
MARIA CELESTE LOUREIRO ALMEIDA	PROFESSORA	ESC C/S PADRE FRANCISCO SOARES	€ 2 618,97
MARIA CELESTE PEREIRA SANTOS	PROFESSORA	AGRUP ESC LEÇA DO BALIO	€ 2 595,38
MARIA CELESTE SOUSA MOTA CARVALHO	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA RODRIGUES DE FREITAS	€ 2 559,27
MARIA CELESTE TEIXEIRA MARTA FIGUEIREDO	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL INFANTE D. HENRIQUE	€ 2 603,76
MARIA CÉU BARATA ANTÃO SANTOS	PROFESSORA	AGRUP ESCOLA DE CONDEIXA-A-NOVA	€ 2 282,55
MARIA CÉU CARDOSO FERREIRA	PROFESSORA	AGRUP ESC DR LEONARDO COIMBRA	€ 2 608,37
MARIA CÉU DOMINGUES LOPES	PROFESSORA	ESC E B 2 3 ATOUGUIA DA BALEIA	€ 2 601,96
MARIA CÉU MENDES NARCISO MARMELO	PROFESSORA	AGRUPAMENTO ESCOLAS ENTRE RIBEIRAS PAÚL	€ 2 623,37
MARIA CÉU ROSÁRIO MORAIS B. REVEZ CARRASCO	PROFESSORA	AGRUP SERPA	€ 2 312,85
MARIA CÉU SÁ SILVA GUIMARÃES	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC D. PEDRO I	€ 2 616,03
MARIA CIDÁLIA LOUREIRO MARQUES GONÇALVES	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS DE ABRAVESES	€ 2 602,96
MARIA CIDÁLIA MONTEIRO EIRAS	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS DRA MARIA ALICE GOUVEIA	€ 2 588,84
MARIA CLARA FERNANDES CHAVES	PROFESSORA	ESC E B 2 3 NADIR AFONSO	€ 2 602,67

MARIA CLARA FONSECA RAMOS CARVALHO BORGES	PROFESSORA	AGRUP ESC EIRIZ ANCEDE	€ 2 596,05
MARIA CLARA GONÇALVES COSTA	PROFESSORA	AGRUP ESC ALFREDO DA SILVA	€ 2 595,50
MARIA CLEÓFAS OLGA ELSA FERNANDES JOÃO	PROFESSORA	AGRUP ESC TERRAS LARUS	€ 2 329,19
MARIA CONCEIÇÃO AMORIM CALHEIROS PEREIRA	EDUCADORA DE INFÂNCIA	AGRUP ESCOLAS DE SANTO TIRSO	€ 2 587,64
MARIA CONCEIÇÃO ANTUNES CUNHA COSME	PROFESSORA	AGRUP ESC MONTELONGO	€ 2 283,38
MARIA CONCEIÇÃO ANTUNES PEREIRA FERNANDES	PROFESSORA	ESC BASICA INTEG JARD INF SANTA CATARINA	€ 2 283,27
MARIA CONCEIÇÃO AZEVEDO PINTO ROCHA	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA GARCIA DE ORTA	€ 2 543,66
MARIA CONCEIÇÃO BARROSO S. LOURENÇO ROSA	PROFESSORA	AGRUP MOINHOS DE ARROJA	€ 2 602,13
MARIA CONCEIÇÃO BORGES LOBO	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESCOLAS DO VISO	€ 2 595,38
MARIA CONCEIÇÃO BRANDÃO SEQUEIRA FERNANDES	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS DRA MARIA ALICE GOUVEIA	€ 2 631,36
MARIA CONCEIÇÃO CAMPOS M. BARBOSA PINTO	PROFESSORA	AGRUP VERT ESC ALEMBRANÇA	€ 2 595,29
MARIA CONCEIÇÃO CANDEIAS VIEIRA VALENTIM	EDUCADORA DE INFÂNCIA	ESC E B 2 3 ARADAS	€ 1 866,56
MARIA CONCEIÇÃO CARNEIRO	AUXILIAR DE ACÇÃO EDUCATIVA	ESC SECUNDÁRIA D. PEDRO V	€ 667,41
MARIA CONCEIÇÃO CASTRO PINHÃO COELHO	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESCOLAS SINES	€ 2 631,36
MARIA CONCEIÇÃO COSTA OLIVEIRA CARVALHO	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS VALE S. TORCATO	€ 2 291,65
MARIA CONCEIÇÃO FERREIRA COSTA LIMA SOUSA	PROFESSORA	AGRUP ESC VALE D'ESTE	€ 2 291,70
MARIA CONCEIÇÃO FERREIRA JORGE	PROFESSORA	AGRUPAMENTO ESCOLAS DE CARANGUEJEIRA	€ 2 282,50
MARIA CONCEIÇÃO FERREIRA T. COSME SILVA ROLO	PROFESSORA	ESC E B 2 3 PAULA VICENTE	€ 2 648,58
MARIA CONCEIÇÃO FREITAS R. BOALHOSA FREITAS	PROFESSORA	AGRUP ESC ANTÓNIO FEIJÓ (PONTE DE LIMA)	€ 2 311,28
MARIA CONCEIÇÃO GALHANO PÊGO MEDINAS	PROFESSORA	AGRUP ESC MARATECA (POCEIRÃO)	€ 2 289,05
MARIA CONCEIÇÃO GOMES OLIVEIRA CARVALHO	PROFESSORA	AGRUP ESC ANTAS	€ 2 589,04
MARIA CONCEIÇÃO HENRIQUE SALGADO	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC CEGO MAIO	€ 2 282,50
MARIA CONCEIÇÃO M.FARIA RODRIGUES GONÇALVES	PROFESSORA	AGRUPAMENTO ESCOLAS GIL PAES	€ 2 648,58
MARIA CONCEIÇÃO MARTINS MENDES	PROFESSORA	AGRUP ESC RAINHA SANTA ISABEL	€ 2 276,84
MARIA CONCEIÇÃO MESQUITA RODRIGUES	PROFESSORA	AGRUP ESC CERVA	€ 2 598,34
MARIA CONCEIÇÃO NABAIS C. ROSA VITORINO	PROFESSORA	ESC E B MARINHAS DE SAL	€ 2 595,50
MARIA CONCEIÇÃO OLIVEIRA ANTÓNIO	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL S. PEDRO MAR (QUARTEIRA)	€ 2 281,32
MARIA CONCEIÇÃO OLIVEIRA GOMES PINTO	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS VALE D'ESTE	€ 2 599,47
MARIA CONCEIÇÃO PAIS VALE MELO	PROFESSORA	AGRUP HORIZONTAL S. ROMÃO	€ 2 290,85
MARIA CONCEIÇÃO PIRES MELO BARROS	PROFESSORA	AGRUP ESC CONDEIXA-A-NOVA	€ 2 282,60
MARIA CONCEIÇÃO SANTOS CORREIA PINHO	PROFESSORA	AGRUP ESC SOPHIA MELLO BREYNER	€ 2 590,58
MARIA CONCEIÇÃO SILVA MENDES	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS JOSÉ MARIA SANTOS	€ 2 595,50
MARIA CONCEIÇÃO SILVA PATRÍCIO MENDES	PROFESSORA	ESC BÁSICA 1 2 3 BOM SUCESSO (ALVERCA)	€ 2 595,67
MARIA CONCEIÇÃO SOUSA MIRANDA	PROFESSORA	AGRUP ESC MARÃO	€ 2 605,04
MARIA CONCEIÇÃO TEIXEIRA FONTE	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA FRANCISCO RODRIGUES LOBO	€ 2 544,24
MARIA CONCEIÇÃO TEIXEIRA RIBEIRO PEIXOTO	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC AMARANTE	€ 2 595,29
MARIA CONCEIÇÃO VAZ REBELO	AUXILIAR DE ACÇÃO EDUCATIVA	ESC SECUNDÁRIA RAMADA	€ 393,77
MARIA CONCEIÇÃO VENÂNCIO DIAS BRITO VALAGÃO	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC S. BRÁS DE ALPORTEL	€ 2 595,38
MARIA CRISTINA FERNANDES QUEIROGA SILVA	PROFESSORA	AGRUP ESC DR FRANCISCO SANCHES	€ 2 648,58
MARIA CRISTINA MOUTINHO SILVA SANTOS	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC ARGONCILHE	€ 2 292,01
MARIA CRISTINA ROBLES RAMALHO	EDUCADORA DE INFÂNCIA	AGRUP ESC AMARELEJA	€ 1 710,30
MARIA CRUZ PARRACHO R. GOMES REISINHO	PROFESSORA	AGRUPAMENTO ESCOLAS DE NISA	€ 2 282,48
MARIA CUSTÓDIA COUTINHO R. PINHO COSTA	PROFESSORA	AGR VERT ESC BENTO CARQUEJA-OL AZEMÉIS	€ 2 587,46
MARIA CUSTÓDIA ROUPAR PEIXOTO JORGE	PROFESSORA	AGRUP ESC REAL	€ 2 288,25
MARIA DELFINA TAVARES ALMEIDA MENDES	AUXILIAR DE ACÇÃO EDUCATIVA	AGRUP ESC PÚBL CONCELHO PROENÇA-A-NOVA	€ 536,58
MARIA DELFINA TOMÉ NOBRE	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS SABUGAL	€ 2 648,58
MARIA DELMIRA SILVA CARVALHO DUARTE	PROFESSORA	AGRUP ESC MONTALEGRE	€ 2 602,74
MARIA DEOLINDA COELHO SILVA BRANDÃO	COZINHEIRA	AGRUP VERTICAL ESCOLAS PAÇOS FERREIRA	€ 612,97
MARIA DEOLINDA FIGUEIREDO MESQUITA	PROFESSORA	AGRUP ESC ARRIFANA ESCAPÃES	€ 981,83
MARIA DOLORES ALVES ALMEIDA PINTO SILVA	EDUCADORA DE INFÂNCIA	AGRUP ESC SANTA MARIA OLIVAIS	€ 2 272,46
MARIA DORES AZEVEDO LOUREIRO SOUSA	PROFESSORA	ESC E B 1 2 MARZOVELOS	€ 2 605,43
MARIA DORES GUERREIRO PINTO GÓIS DEODATO	PROFESSORA	ESC E B 2 3 CARDOSO LOPES	€ 2 277,17
MARIA DULCE GONÇALVES BAPTISTA DIAS	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS DE PERO DA COVILHÃ	€ 2 629,99
MARIA EDITE CONCEIÇÃO SERRENHO VINAGRE	PROFESSORA	AGRUP BENEDITA	€ 2 595,38
MARIA EDUARDA MONTEIRO SILVA DIAS	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC MONS JERÓNIMO AMARAL	€ 2 598,94
MARIA EDUARDA RIOS RIBEIRO ALMEIDA	PROFESSORA	ESC E B 2 3 CICLOS MANOEL OLIVEIRA	€ 2 603,73
MARIA ELISA FAGULHA REDOL MADEIRA MOITA	PROFESSORA	AG VERT ESC J INFÂNCIA CONCELHO CHAMUSCA	€ 2 307,03
MARIA ELISA SOARES MELO SILVA	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL EUGÉNIO DE ANDRADE	€ 2 684,65
MARIA ELISABETE GOUVEIA RODRIGUES FREITAS	PROFESSORA	AGRUP ESC S. BRUNO	€ 2 282,40
MARIA ELISABETE SANFINS HELENO SANTOS	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC MONS JERÓNIMO AMARAL	€ 2 597,13
MARIA ELISABETE SANTOS BRITO PESSOA	PROFESSORA	AGRUP ESC AZAMBUJA	€ 2 595,58
MARIA ELVIRA ESPÍRITO SANTO FERREIRA	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC VALE AMOREIRA	€ 2 595,38
MARIA EMÍLIA ALMEIDA FERREIRA	PROFESSORA	AGRUP ESC ANTAS	€ 2 596,05
MARIA EMÍLIA BENTO NOGUEIRA	PROFESSORA	AGRUP ESC JARD INFÂNCIA LOURINHÃ INTERIOR	€ 2 595,38
MARIA EMÍLIA CORAGE RODRIGUES GONÇALVES	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS DR VASCO MONIZ	€ 2 623,37
MARIA EMÍLIA COSTA D. NORONHA VELOSA	PROFESSORA	AGRUP ESC SANTIAGO DO CACÉM	€ 2 583,87
MARIA EMÍLIA CRUZ OLIVEIRA	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC CERCO PORTO	€ 2 596,08
MARIA EMÍLIA CUNHA FONSECA	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC IDÃES	€ 2 312,85
MARIA EMÍLIA LINO RIBEIRO NAVALHO	PROFESSORA	AGRUPAMENTO ESCOLAS GIL PAES	€ 2 598,76
MARIA EMÍLIA PEIXOTO RIBEIRO	PROFESSORA	AGRUP ESC NOGUEIRA	€ 2 288,34
MARIA EMÍLIA PINTO SOARES OUTEIRO PEREIRA	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESCOLAS RIO TINTO	€ 2 629,99
MARÍA EMÍLIA PIRES	PROFESSORA	AGRUP ESC AMIAL	€ 2 629,99
MARIA EMÍLIA RODRIGUES CRUZ ALVES	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESCOLAS COURA MINHO	€ 2 648,58
MARIA EMÍLIA SANTOS COSTA	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL PERAFITA	€ 2 065,22
MARIA EMÍLIA SANTOS MIGUÉNS PEREIRA	AUXILIAR DE ACÇÃO EDUCATIVA	AGRUP VERTICAL ESCOLAS EDUCOR	€ 514,67
MARIA EMÍLIA TEIXEIRA CARDOSO FERREIRA	ASSISTENTE ADMIN. ESCOLAR ESPEC.	ESC E B 2 3 GOUVEIA	€ 1 043,17
MARIA EMÍLIA VAZ PIRES	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL EUGÉNIO DE ANDRADE	€ 2 595,47

MARIA ENEIDA JESUS SILVA NUNES CORREIA	PROFESSORA	ESC E B 2 3 GAFANHA DA NAZARÉ	€ 2 262,60
MARIA ERMELINDA SILVA FERNANDES	AUXILIAR DE ACÇÃO EDUCATIVA	AGRUP BELOS ARES	€ 457,42
MARIA ERMELINDA SOUSA FIRMINO FREIRE	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS DRA MARIA ALICE GOUVEIA	€ 2 596,05
MARIA ESTER COURA LOPES	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL LEÇA DE PALMEIRA	€ 2 601,70
MARIA ETELVINA BARROS GREGÓRIO	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC TERRAS BAIXO NEIVA	€ 2 282,40
MARIA EUDÁLIA ARVELA PECHÉM PEREIRA	PROFESSORA	AGRUP ALBUFEIRA POENTE	€ 2 282,40
MARIA EUGÉNIA FERNANDES BARREIRA	PROFESSORA	ESC E B 2 3 NADIR AFONSO	€ 2 297,67
MARIA EUGÉNIA GARCIA MACHADO MORAIS	PROFESSORA	ESC E B 2 3 NADIR AFONSO	€ 2 595,67
MARIA EUGÉNIA GONÇALVES MOURA GOMES	PROFESSORA	AGRUP ESC GRÃO VASCO	€ 2 597,64
MARIA EUGÉNIA SANTOS ROMANA VIANA	PROFESSORA	AGRUP N.º 1 BEJA	€ 2 595,38
MARIA EVANGELINA SANTOS GOMES BOTELHO	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC ÁLVARO VELHO	€ 2 595,50
MARIA FÁTIMA AFONSO	PROFESSORA	AGRUP ESC MIRAGAIA	€ 1 596,94
MARIA FÁTIMA AZEVEDO O. MARQUES FIDALGO	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL S. PEDRO DA COVA	€ 2 285,49
MARIA FÁTIMA BERNARDO RIBEIRO	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL LAMEGO	€ 2 588,95
MARIA FÁTIMA CABRAL HENRIQUES CRUZ	PROFESSORA	AGRUP D. SANCHO I	€ 2 596,05
MARIA FÁTIMA CARDOSO PEREIRA SILVA MENDES	PROFESSORA	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PEVIDÉM	€ 2 586,51
MARIA FÁTIMA CARVALHO FERREIRA RIBEIRO	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS DE ABRAVESES	€ 2 329,19
MARIA FÁTIMA CARVALHO PEQUENO MALTEZ	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC MICHEL GIACOMETTI	€ 2 289,60
MARIA FÁTIMA COELHO	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESCOLAS FIÃES	€ 2 595,50
MARIA FÁTIMA ESPÍRITO SANTO OTERO	PROFESSORA	ESC BÁSICA 1.º CICLO N.º 1 QUELUZ	€ 2 595,38
MARIA FÁTIMA FERNANDES TEIXEIRA SILVA	PROFESSORA	AGRUP ESC N.º 1 LOURES	€ 2 595,58
MARIA FÁTIMA FERREIRA APARÍCIO ALMEIDA	PROFESSORA	AGRUP ESC GRÃO VASCO	€ 2 597,72
MARIA FÁTIMA GONÇALVES FERREIRA	PROFESSORA	AGRUP N.º 1 PORTALEGRE	€ 2 595,67
MARIA FÁTIMA GONÇALVES SANTOS LAMAS	PROFESSORA	AGRUP ESC TERRITÓRIO EDUCATIVO COURA	€ 2 596,34
MARIA FÁTIMA LUZIA RICARDO RIBEIRO LUÍS	PROFESSORA	AGR ESC ANTÓNIO SENA FARIA VASCONCELOS	€ 2 282,50
MARIA FÁTIMA MARTINS PIMENTA	PROFESSORA	AGR VERT ESC CONCELHO VILA NOVA FOZ CÔA	€ 2 596,75
MARIA FÁTIMA MONTEIRO PATRÍCIO LOPES	PROFESSORA	ESC E B 2 FIGUEIRA CASTELO RODRIGO	€ 2 282,48
MARIA FÁTIMA PINTO LOPES CARVALHO TROVISCO	PROFESSORA	ESC E B 1.º CICLO N.º 2 MASSAMÁ	€ 2 595,38
MARIA FÁTIMA PINTO NOGUEIRA VASCONCELOS	PROFESSORA	ESC E B 2 3 MARCO DE CANAVESES	€ 2 312,85
MARIA FÁTIMA PINTO REIS RODRIGO SILVA	PROFESSORA	ESC E B 2 3 GAFANHA DA NAZARÉ	€ 2 598,94
MARIA FÁTIMA REIS MARQUES MAIA	PROFESSORA	AGR VERT ESC D. ANTÓNIO FERREIRA GOMES	€ 2 282,40
MARIA FÁTIMA SALOIO JOAQUIM BEM	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESCOLAS DO CASTELO	€ 2 603,57
MARIA FÁTIMA SANTOS LINDEZA	PROFESSORA	AGRUP N.º 3 DE BEJA-SANTIAGO MAIOR	€ 2 282,44
MARIA FÁTIMA SANTOS O. C. MARQUES CARVALHO	CHEFE SERVIÇOS ADMIN. ESCOLAR	AGRUP ESCOLAS PEDRULHA	€ 1 001,72
MARIA FÁTIMA SILVA SOBRINHO SANTOS CÉSAR	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ALMEIDA GARRETT	€ 2 282,58
MARIA FÁTIMA SILVÉRIO DIAS MAGALHÃES	PROFESSORA	AGRUP ESC VILARANDELO	€ 2 282,58
MARIA FÁTIMA SOUSA CUNHA NOVAIS	PROFESSORA	AGRUP ESC CARLOS TEIXEIRA	€ 2 648,58
MARIA FÁTIMA VITORINO GONÇALVES ARAÚJO	PROFESSORA	AGRUP CONDE DE OEIRAS	€ 2 590,12
MARIA FELISBELA CUSTÓDIO FERREIRA RAINHO	PROFESSORA	ESC E B 2 3 OIÃ	€ 2 282,50
MARIA FERNANDA AIRES CARVALHO SILVA	PROFESSORA	AGRUP ESC GOMES EANES AZURARA	€ 2 596,37
MARIA FERNANDA ALVES MOREIRA SANTOS	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC LAVRA	€ 2 302,57
MARIA FERNANDA ANDRADE GOMES LOPES GABRIEL	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS DE SÃO MIGUEL DA GUARDA	€ 2 596,46
MARIA FERNANDA CLAUDINA MARTINS	EDUCADORA DE INFÂNCIA	AGRUP ESCOLAS DE MIRAFLORES	€ 1 657,45
MARIA FERNANDA DOMINGUES FIGUEIREDO BARROS	EDUCADORA DE INFÂNCIA	ESC BASICA INTEGRADA GUALDIM PAIS	€ 2 594,92
MARIA FERNANDA DUARTE GRÁCIO	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS VIEIRA DE LEIRIA	€ 2 595,38
MARIA FERNANDA FARIA P. SOUTO PINTO PROENÇA	EDUCADORA DE INFÂNCIA	AGRUP VERTICAL ÁREA URBANA GUARDA	€ 2 591,28
MARIA FERNANDA LEMOS SOARES CRUZ	PROFESSORA	AGRUP ESC ALHADAS	€ 2 276,76
MARIA FERNANDA MARQUES CUNHA FERREIRA	PROFESSORA	AGRUP ESC JARD INFÂNCIA LITORAL LOURINHÃ	€ 2 282,40
MARIA FERNANDA MARTINS MONTES MIRA SANTOS	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC S. TEOTÓNIO	€ 2 590,70
MARIA FERNANDA OLIVEIRA C. PEREIRA SOUSA	PROFESSORA	AGRUP ESC LAMEGO	€ 2 596,25
MARIA FERNANDA ROCHA SOARES ANTUNES	PROFESSORA	AGRUP ESC HORIZONTES DO ESTE	€ 2 595,67
MARIA FERNANDA TEIXEIRA	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA 3 CICLO E B AUGUSTO GOMES	€ 2 237,86
MARIA FERNANDA VEIGA MIRANDA AZINHAGA	PROFESSORA	AGRUP ESC MARTIM DE FREITAS	€ 2 538,51
MARIA FILOMENA COELHO SILVA SOARES	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC SÁ COUTO	€ 2 642,09
MARIA FILOMENA DIAS PINTO TINOCO	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL LEÇA DE PALMEIRA	€ 2 283,01
MARIA FILOMENA FAÍSCA ANASTÁCIO FERREIRA	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA JOÃO DE DEUS	€ 2 609,22
MARÍA FILOMENA GERALDES A. LOPES CORREIA	PROFESSORA	AGRUP ESC CIDADE CASTELO BRANCO	€ 2 307,03
MARIA FILOMENA GOMES GRAÇA	PROFESSORA	AGR VERT ESC PEDRO JACQUES MAGALHÃES	€ 2 329,19
MARIA FILOMENA MENESES CARVALHO	PROFESSORA	AGRUP ESC PINHAL DE FRADES	€ 2 595,38
MARIA FLORISA FREITAS COSTA GOMES RIBEIRO	PROFESSORA	AGRUP ESC LAGARES	€ 2 288,25
MARIA GABRIELA CARMO M. MARQUES GOMES	PROFESSORA	AGRUP ESC TORTOSENDO	€ 2 629,99
MARIA GABRIELA COSTA S. C. VARGAS ESTEVES	PROFESSORA	AGRUP ESC SANTIAGO DO CACÉM	€ 2 648,58
MARIA GEORGINA NOGUEIRA ALMEIDA SILVA	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESCOLAS S. JOÃO LOURE	€ 2 283,01
MARIA GLÓRIA GONÇALVES SILVA GEITOSO	PROFESSORA	AGRUP ESC BÁSICAS 1ºC. J INF ARRUDA VINHOS	€ 2 282,58
MARIA GLÓRIA MACHADO COUTO	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL PEDRAS SALGADAS	€ 2 595,50
MARIA GORETE FERNANDES O. COELHO MARQUES	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS DE ÍLHAVO	€ 2 682,01
MARIA GORETI COUTO A. FERREIRA VIEIRA SILVA	PROFESSORA	AGRUP ESC NOGUEIRA	€ 2 595,38
MARIA GORETI FREIRE AMADO RODRIGUES	PROFESSORA	AGRUP ESC PAULO QUINTELA	€ 2 289,13
MARIA GRAÇA COSTA SILVA RODRIGUES	PROFESSORA	AGRUP ESC VALONGO VOUGA	€ 2 289,01
MARIA GRAÇA DUARTE ROSA	EDUCADORA DE INFÂNCIA	ESC BÁSICA 2 3 BOCAGE	€ 2 598,94
MARIA GRAÇA FONSECA CORREIA	EDUCADORA DE INFÂNCIA	AGRUP ESCOLAS DE VAGOS	€ 1 439,48
MARIA GRAÇA GONÇALVES CHAVES FECHAS	PROFESSORA	AGRUP ESC LAMAÇÃES	€ 2 597,31
MARIA GRAÇA LOPES COSTA	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESCOLAS PONTE DA BARCA	€ 2 282,40
MARIA GRAÇA MARTINS SILVA MENDES	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS DRA MARIA ALICE GOUVEIA	€ 2 307,03
MARIA GRAÇA MATOS R. FARIA COSTA CARVALHO	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA D. SANCHO I	€ 2 019,31
MARIA GRAÇA NOGUEIRA FIGUEIREDO VIEIRA	TÉCNICA PROF. ESPEC. PRINCIPAL	SECRETARIA-GERAL	€ 1 021,89
MARIA GRAÇA PINHEIRO L. SILVA NORONHA LIMA	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS S. MAMEDE DE INFESTA	€ 2 312,20

MARIA GRAÇA PINTO CAETANO VALENTE	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL AREA URBANA GUARDA	€ 2 595,29
MARIA GRAÇA RAMALHO CARVALHO	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL DE SENHORA DA HORA	€ 2 326,41
MARIA GRAÇA RIBEIRO PONTES	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL A-VER-O-MAR	€ 1 886,08
MARIA GRAÇA SILVA PIRES CARVALHO	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL EUGÉNIO DE ANDRADE	€ 2 609,42
MARIA GRACIETE MACEDO CÂMARA	AUXILIAR DE ACÇÃO EDUCATIVA	AGRUP ESCOLAS OLIVEIRA DO BAIRRO	€ 574,97
MARIA GRACINDA LEAL NETO	PROFESSORA	AGRUP ESC EIRIZ	€ 2 619,25
MARIA GUADALUPE AZEDO A. CHORÃO FERNANDES	PROFESSORA	AGRUP ESC PEDRO EANES LOBATO	€ 2 595,47
MARIA GUIDA FERREIRA RODRIGUES	PROFESSORA	ESC 2.º E 3.º CICLOS VASCO SANTANA	€ 2 588,75
MARIA GUILHERMINA AUGUSTA FERREIRA CARDOSO	AUXILIAR DE ACÇÃO EDUCATIVA	AGRUP VERTICAL ESC PALMELA	€ 529,19
MARIA GUILHERMINA COUTO M. COUTO SOARES	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL CUSTÓIAS	€ 2 307,03
MARIA HELENA AZEVEDO MAIA GENS	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC DR VIEIRA CARVALHO	€ 2 280,86
MARIA HELENA BAPTISTA S. S. ASCENSÃO BARATA	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS JOÃO ROIZ	€ 2 601,92
MARIA HELENA BASTOS COSTA PEREIRA MARQUES	PROFESSORA	AGRUP ESC LUÍS ANTÓNIO VERNEY	€ 2 562,19
MARIA HELENA CANDEIAS F. SOARES FONSECA	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC IRENE LISBOA	€ 2 263,69
MARIA HELENA GARCIA NÓBREGA	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS MARQUESA DE ALORNA	€ 2 224,35
MARIA HELENA LIMA CARVALHO MOREIRA	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS VALE D'ESTE	€ 2 282,07
MARIA HELENA MARQUES SANTOS DAMIÃO	PROFESSORA	ESC E B MARINHAS DE SAL	€ 2 282,66
MARIA HELENA MEIRELES SILVA TOMAZ VIEGAS	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL LEÇA DE PALMEIRA	€ 2 595,29
MARIA HELENA PARREIRAL G. M. PEREIRA NUNES	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS SILVA GAIO	€ 2 494,35
MARIA HELENA PEREIRA ALVES LEÃO JORGE	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS PACO SOUSA	€ 2 641,96
MARIA HELENA PIRES VICENTE LAURITÃO	PROFESSORA	AGRUP DR ANTÓNIO TORRADO	€ 2 597,05
MARIA HELENA SANTOS VINAGRE	EDUCADORA DE INFÂNCIA	ESC E B 2 3 ALCABIDECHE	€ 2 329,19
MARIA HELENA SILVA GUERRA FERREIRA BAPTISTA	PROFESSORA	AGRUP ESC S. ROQUE NOGUEIRA CRAVO	€ 2 289,08
MARIA HELENA SIMÕES MATEUS TAVARES	AUXILIAR DE ACÇÃO EDUCATIVA	ESC SECUNDÁRIA BOCAGE	€ 215,81
MARIA HELENA SUSTELO SEQUEIRA CAVACO SILVA	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA AMADORA	€ 2 538,50
MARIA HELENA VALENTE NUNES RIBEIRO	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS DE TORTOSENDO	€ 2 596,46
MARIA HELOÍSA ROCHA FREITAS	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESCOLAS DE AMARANTE	€ 2 670,93
MARIA IDÍLIA SOARES C. COSTA FERREIRA BRITO	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC COM CONCEIÇÃO SILVA	€ 2 544,36
MARIA INÊS ARAÚJO VIEIRA SILVA	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC AMARES	€ 2 279,78
MARIA INÊS CUNHA SOARES CASTRO LOPES	PROFESSORA	AGRUP ESC CARLOS TEIXEIRA	€ 2 584,57
MARIA INÊS JEREMIAS CARDINHA	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS SANTO ANTÓNIO-PAREDE	€ 2 648,58
MARIA INÊS NICOLAU RODRIGUES	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ALPENDURADA	€ 2 323,96
MARIA IRENE GIL SILVA BRÁS TEIXEIRA	PROFESSORA	ESC SECUND 3 CICLO EB PADRE ANTÓNIO VIEIRA	€ 2 543,49
MARIA IRENE PÓVOA PEREIRA LAJAS	PROFESSORA	AGRUP ESC AGRELA VALE DE LEÇA	€ 2 601,90
MARIA IRENE RAMOS CAMILO GUARDADO	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA AVELAR BROTERO	€ 2 685,89
MARIA ISABEL BRANDÃO TAVARES	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS DE AROUCA	€ 2 304,73
MARIA ISABEL CARNEIRO OLIVEIRA LOUREIRO	PROFESSORA	ESC E B 2 3 NADIR AFONSO	€ 2 589,04
MARIA ISABEL COSTA BRITO PALMA SERAFIM	CHEFE SERVIÇOS ADMIN. ESCOLAR	AGRUP VERTICAL SALVATERRA DE MAGOS	€ 1 365,85
MARIA ISABEL CRUZ FERREIRA	PROFESSORA	AGRUP ESC CANTANHEDE	€ 2 591,95
MARIA ISABEL DUARTE QUEIRÓS CORREIA	AUXILIAR DE ACÇÃO EDUCATIVA	ESC SECUNDÁRIA INFANTA DONA MARIA	€ 615,92
MARIA ISABEL FERREIRA SIMÕES PANEIRO ÁVILA	TÉCNICA SUPERIOR PRINCIPAL	AGRUP ESCOLAS PINTOR ALMADA NEGREIROS	€ 1 863,90
MARIA ISABEL FREITAS GANDUM	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS PAULO GAMA	€ 2 595,58
MARIA ISABEL FROTA C. GUIMARÃES MARQUES	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS SEBASTIÃO DA GAMA	€ 2 282,58
MARIA ISABEL GUERREIRO ROSA	PROFESSORA	INSPECÇÃO-GERAL DA EDUCAÇÃO	€ 2 873,47
MARIA ISABEL MELO ESTIMA COELHO	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS DE AVEIRO	€ 2 602,22
MARIA ISABEL MIRANDA CERQUEIRA PINTO COSTA	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS DE MARÃO	€ 2 648,58
MARIA ISABEL OLIVEIRA PINTO NOVO SANTIAGO	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL DAIRAS	€ 2 310,17
MARIA ISABEL PELICANO MADAÍL MATOS	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS OLIVEIRINHA	€ 2 144,25
MARIA ISABEL RAIMUNDO RICO MAMEDE	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS DE PENICHE	€ 2 627,99
MARIA ISABEL SÁ ALMEIDA SALVADOR COUTINHO	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL EUGÉNIO DE ANDRADE	€ 2 595,38
MARIA ISABEL SANTOS PIMENTA PIRES	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC MONS JERÓNIMO AMARAL	€ 2 282,40
MARIA ISABEL SANTOS SILVA	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESCOLAS DE PEDROUÇOS	€ 2 638,38
MARIA ISABEL SILVA FARINHA LOPES CRISTÓVÃO	PROFESSORA	AGRUP HORIZONTAL ESC ABRANTES-NORTE	€ 2 311,09
MARIA ISABEL SILVA SANTOS	PROFESSORA	ESC E B 2 3 INÊS DE CASTRO	€ 2 623,37
MARIA ISILDA CASTRO CALDAS ABREU	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS DE CELEIROS	€ 2 598,32
MARIA JACINTA MATOS RAMOS CARVALHO GRÁCIO	PROFESSORA	AGRUP ESC D. MIGUEL DE ALMEIDA	€ 2 595,67
MARIA JACINTA OLIVEIRA COSTA SERRANO	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESCOLAS DE ARGONCILHE	€ 2 598,76
MARIA JESUS CARVALHO MARTINS	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS LIMA DE FREITAS	€ 1 462,07
MARIA JESUS GONÇALVES ESTEVES ARAÚJO	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESCOLAS SOARES DOS REIS	€ 2 648,58
MARIA JESUS MATOS SÁ COUTINHO	PROFESSORA	AGRUP ESC MONTE DA OLA	€ 2 595,38
MARIA JOANA ARAÚJO P. SILVA COSTA MOURÃO	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA RAINHA DONA LEONOR	€ 2 274,10
MARIA JOANA SAIÃO RODRIGUES GARCIA	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC DR GARCIA DOMINGUES	€ 2 595,58
MARIA JOANA VITORINO CENTENO RUAS	PROFESSORA	AGRUP CAMPO MAIOR	€ 2 595,38
MARIA JOÃO FERRÃO CARDOSO MENEZES	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC S. GONÇALO	€ 2 591,40
MARIA JOÃO PINTO MESQUITA BARROSO JORGE	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS DE ALIJÓ	€ 2 596,75
MARIA JOSÉ ARAÚJO LIMA PERDIGÃO	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS MARQUESA DE ALORNA	€ 2 586,53
MARIA JOSÉ BARBOSA PEREIRA SOUSA	PROFESSORA	AGRUP ESC BOAVISTA (LOUSADA)	€ 2 598,76
MARIA JOSÉ CAMPOS GUISE CARITA PINTO CAMPOS	PROFESSORA	AGRUP MURALHAS MINHO	€ 2 307,03
MARIA JOSÉ CARREGOSA DOMINGUES	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESCOLAS D. JOÃO I	€ 2 595,38
MARIA JOSÉ DOMINGUES FERNANDES	PROFESSORA	ESC E B 2 3 NADIR AFONSO	€ 2 595,67
MARIA JOSÉ FERNANDES SANTOS LOPES FEITOR	CHEFE SERVIÇOS ADMIN. ESCOLAR	ESC SECUNDÁRIA DE ALCANENA	€ 1 508,53
MARIA JOSÉ GONÇALVES S. DIAS CARVALHO MORAIS	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA D. SANCHO II	€ 2 545,25
MARIA JOSÉ JACOB MAIROS TAVEIRA FERREIRA	PROFESSORA	ESC E B 2 3 NADIR AFONSO	€ 2 282,66
MARIA JOSÉ JESUS LUZ ROSA SEVERINO	PROFESSORA	AGRUP ESC PÓVOA D. MARTINHO	€ 2 276,58
MARIA JOSÉ MAIA AZEVEDO MARMELADA	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS S. VICENTE-TELHEIRAS	€ 2 595,38
MARIA JOSÉ MARQUES MARTINS	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC ORDEM SANTIAGO	€ 2 314,05
MARIA JOSÉ MARTINS SIMÕES RIOS	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	SECRETARIA-GERAL	€ 932,05

MARIA JOSÉ MARTINS TRINDADE	PROFESSORA	AGRUPAMENTO VERTICAL DE FERREIRAS	€ 2 601,70
MARIA JOSÉ PESSOA TEIXEIRA	PROFESSORA	ESC E B 2 3 NADIR AFONSO	€ 2 596,08
MARIA JOSÉ QUINTAS SILVA RAMALHO	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL REDONDO	€ 2 589,83
MARIA JOSÉ RODRIGUES GOMES	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA GIL VICENTE	€ 2 634,45
MARIA JOSÉ SANTOS MARQUES SILVA ANACHORETA	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS DE AZAMBUJA	€ 2 282,50
MARIA JOSÉ SILVA SOUSA BOURA	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS DR VASCO MONIZ	€ 2 277,19
MARIA JOSÉ SOUSA ROCHA FERREIRA	PROFESSORA	AGRUP VERT ESC BENTO CARQUEJA-O AZEMÉIS	€ 2 278,63
MARIA JOSÉ VASCONCELOS BONDOSO CARDOSO	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC D. JOÃO I	€ 2 282,50
MARIA JOSEFA COSTA SILVA MACHADO	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS S. BRUNO	€ 2 641,96
MARIA JÚLIA CRUZ DINIS	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS PERO ALENQUER	€ 1 870,29
MARIA JÚLIA LIMA MOURA SILVA	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS DE SOBREIRA	€ 2 289,19
MARIA JÚLIA REIS CAMPOS	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS DE RIBEIRÃO	€ 2 282,48
MARIA JÚLIA SILVESTRE BAPTISTA	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	SECRETARIA-GERAL	€ 893,69
MARIA JÚLIA VEIGA PINTO TRIGO	PROFESSORA	AGR ESC SOPHIA MELLO BREYNER ANDRESEN	€ 2 301,41
MARIA JULIETA OLIVEIRA SOUSA NEVES	PROFESSORA	ESCOLA SECUNDÁRIA CARCAVELOS	€ 2 581,22
MARIA LEONOR GANDRA RAMIÃO	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS GONÇALO PEREIRA	€ 2 282,66
MARIA LEONOR MANSO MARTINS CARITA MORAIS	EDUCADORA DE INFÂNCIA	AGRUP N.º 1 PORTALEGRE	€ 2 595,38
MARIA LEONOR OLIVEIRA FILGUEIRAS	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL GOMES TEIXEIRA	€ 2 552,04
MARIA LEONOR SILVA PEREIRA	AUXILIAR DE ACÇÃO EDUCATIVA	AGRUP ESCOLAS QUINTA DE MARROCOS	€ 683,72
MARIA LINA CRUZ SÁ RODRIGUES	PROFESSORA	AGRUP ESC MÉRTOLA	€ 2 595,67
MARIA LISETE MENDES FERREIRA SILVA VALENTE	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS E JI ALPHA-ENTRONCAMENTO	€ 2 014,75
MARIA LOURDES MATOS MELO BRÁS	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA FERNANDO LOPES GRAÇA	€ 1 242,92
MARIA LOURDES RODRIGUES COELHO SILVA	PROFESSORA	AGRUPAMENTO ESCOLAS GIL PAES	€ 2 892,23
MARIA LÚCIA FERREIRA FIGUEIREDO AMARAL	PROFESSORA	AGRUP ESC TOURAIS/PARANHOS	€ 2 604,10
MARIA LÚCIA NICOLAU SOARES COSTA	EDUCADORA DE INFÂNCIA	AGRUP VERTICAL DAIRAS	€ 2 617,18
MARIA LÚCIA REIS GONÇALVES MARQUES	PROFESSORA	AGRUP ESC SACAVÉM-PRIOR VELHO	€ 2 648,58
MARIA LUÍSA BARBOSA SANTOS LEITE	EDUCADORA DE INFÂNCIA	AGRUP VERTICAL ESCOLAS MEALHADA	€ 2 648,58
MARIA LUÍSA BARROSO CARDOSO BARROS	PROFESSORA	AGR VERT ESC D. ANTÓNIO FERREIRA GOMES	€ 2 282,66
MARIA LUÍSA GOUVEIA FIGUEIREDO DUARTE LEAL	AUXILIAR DE ACÇÃO EDUCATIVA	AGRUP VERTICAL ESCOLAS DE PESO DA RÉGUA	€ 677,62
MARIA LUÍSA MOREIRA G. SEQUEIRA FERREIRA	PROFESSORA	AGRUP ESC D. MIGUEL DE ALMEIDA	€ 2 282,40
MARIA LUÍSA NEVES CRUZ NUNES FONSECA	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA JOSÉ ESTÊVÃO	€ 2 442,97
MARIA LUÍSA OLIVEIRA RODRIGUES MENDES AMARO	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESCOLAS VALE DO HOMEM	€ 2 329,19
MARIA LUÍSA RIBEIRO B. A. ARAÚJO FIGUEIREDO	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL MINDELO	€ 2 538,57
MARIA LUÍSA RIBEIRO SOUSA TADEU	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESCOLAS DE BALTAR	€ 2 739,32
MARIA LUÍSA RODRIGUES QUINÉU MORGADO	PROFESSORA	AGRUP BENEDITA	€ 2 595,38
MARIA LUÍSA VASCONCELOS NOGUEIRA	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC VALE DE MILHAÇOS	€ 2 550,85
MARIA LURDES ABRANTES VENTURA GARCIA	PROFESSORA	ESC E B 2 3 AVELAR BROTERO	€ 2 265,62
MARIA LURDES AIBÉO PEDROSO LIMA	EDUCADORA DE INFÂNCIA	SECRETARIA-GERAL	€ 2 283,38
MARIA LURDES BERNARDES	AUXILIAR DE ACÇÃO EDUCATIVA	AGRUP MARCELINO MESQUITA-CARTAXO	€ 401,34
MARIA LURDES CARQUEIJEIRO N. JORGE CARAMELO	PROFESSORA	ESC B 2 3 PEDRO SANTARÉM	€ 2 613,97
MARIA LURDES COITO DIREITO DUARTE	PROFESSORA	ESC BÁSICA 2 3 BOCAGE	€ 2 529,39
MARIA LURDES COSTA AMARAL CORREIA COUTO	PROFESSORA	AGRUP ESC VIL SOITO	€ 2 593,35
MARIA LURDES CURADO BASSO COELHO	PROFESSORA	ESC E B 2 3 ALEXANDRE HERCULANO	€ 2 595,58
MARIA LURDES ESTEVES ROCHA	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS DE DARQUE	€ 2 588,75
MARIA LURDES GALANTE LOURENÇO VALÉRIO	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS JOÃO FRANCO	€ 2 282,48
MARIA LURDES GUERREIRO BORGES GOMES	PROFESSORA	AGRUP N.º 2 BEJA-MÁRIO BEIRÃO	€ 2 593,05
MARIA LURDES MANETA VALENTIM	PROFESSORA	AGRUP ESC BÁSICAS FORTE DA CASA	€ 2 629,99
MARIA LURDES MARQUES MENDES RODRIGUES	PROFESSORA	AGRUPAMENTO ESCOLAS ENTRE RIBEIRAS PAÚL	€ 2 629,99
MARIA LURDES MARTINS CANASTRA	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC S. GONÇALO	€ 2 595,38
MARIA LURDES MATOS PINTO	PROFESSORA	ESC E B 2 3 NADIR AFONSO	€ 2 595,67
MARIA LURDES MIRANDA MARIANO CLEMÊNCIO	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL CUSTÓIAS	€ 2 648,58
MARIA LURDES PACHECO CÂNDIDO VASCONCELOS	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL M PAIS RIBEIRO "RIBEIRINHA"	€ 2 593,70
MARIA LURDES ROSA CALISTO MARTINS PARRA	PROFESSORA	ESCOLA SECUNDÁRIA SÁ DA BANDEIRA	€ 2 568,12
MARIA LURDES SANTOS FERREIRA SILVA	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS DE BENEDITA	€ 2 589,62
MARIA LURDES SANTOS SILVA SOARES	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS PATRÍCIO PRAZERES	€ 2 329,19
MARIA LURDES SILVA NETO	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS DE ARMAMAR	€ 2 281,41
MARIA LURDES VARANDA COELHO SANTOS	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS SANTO ANDRÉ	€ 2 588,95
MARIA LURDES VELEZ BORREGA TOSCANO	PROFESSORA	AGRUP CAMPO MAIOR	€ 2 683,66
MARIA LUZ CARVALHO GONÇALVES	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC MICHEL GIACOMETTI	€ 2 595,50
MARIA LUZ COELHO PINHO VALENTE	PROFESSORA	ESC E B 2 3 BÚZIO-VALE DE CAMBRA	€ 2 593,29
MARIA LUZ RAMOS MATEUS	PROFESSORA	AGRUP ESC FREI ESTÊVÃO MARTINS	€ 2 277,19
MARIA LUZ VIEIRA CASTRO	PROFESSORA	AGRUP ESC ALBERGARIA-A-VELHA	€ 2 283,35
MARIA MADALENA ALMEIDA R. M. CABRAL FONSECA	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA MEM MARTINS	€ 2 597,91
MARIA MADALENA MOURATO BRAGANÇA	PROFESSORA	AGRUP MARCELINO MESQUITA-CARTAXO	€ 2 282,40
MARIA MADALENA OLIVEIRA SILVA MALTA	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC ARGONCILHE	€ 2 602,96
MARIA MADALENA PEREIRA CHAINHO	PROFESSORA	AGR ESC 2 3 CÓN DR MANUEL LOPES PERDIGÃO	€ 2 282,32
MARIA MADALENA PEREIRA E. G. PONTES SANTOS	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS DE GRÂNDOLA	€ 2 595,38
MARIA MADRE DEUS SOTO GOMES	AUXILIAR DE ACÇÃO EDUCATIVA	AGRUP ESCOLAS NUNO GONÇALVES	€ 659,63
MARIA MANUELA ANTUNES LEAL OLIVEIRA LEAL	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS INFANTE D. PEDRO	€ 2 307,03
MARIA MANUELA COSTA SANTO TOMÉ FIDALGO	PROFESSORA	ESC FAZENDAS DE ALMEIRIM	€ 2 597,05
MARIA MANUELA FÁTIMA TEIXEIRA NEVES AFONSO	PROFESSORA	AGR VERT ESC PRF.COSTA MATOS EB23 T LOPES	€ 2 037,68
MARIA MANUELA FERREIRA CACHINHO	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL SERNANCELHE	€ 2 648,58
MARIA MANUELA LOPES M. PASTORIA AZEVEDO	PROFESSORA	ESCOLA SECUNDÁRIA DE BENAVENTE	€ 2 562,71
MARIA MANUELA LOPES MOREIRA TRACANAS	AUXILIAR DE ACÇÃO EDUCATIVA	ESCOLA SECUNDÁRIA SEOMARA COSTA PRIMO	€ 646,06
MARIA MANUELA MARQUES COSTA	AUXILIAR DE ACÇÃO EDUCATIVA	ESC BÁSICA 2 3 BOCAGE	€ 595,11
MARIA MANUELA PADRÃO FERREIRA CRUZ	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESCOLAS TROFA	€ 2 586,36
MARIA MANUELA PAULINO VALENTE SANTOS	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESCOLAS MOURA	€ 2 282,40

MARIA MANUELA PEPE SOUSA FIDALGO MATOS	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA BOCAGE	€ 2 527,17
MARIA MANUELA PEREIRA CORREIA PINTO	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESCOLAS CORGA LOBÃO	€ 2 598,36
MARIA MANUELA PINHÃO OLIVEIRA RIBEIRO	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	SECRETARIA-GERAL	€ 1 168,09
MARIA MANUELA PINTO FIGUEIREDO	PROFESSORA	AGRUP ESC EB1 JARD INF S. JOÃO DA MADEIRA	€ 2 292,28
MARIA MANUELA REBELO CASTRO ALVIM	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL LAMEGO	€ 2 596,75
MARIA MANUELA SEIXAS FREDERICO FERNANDES	PROFESSORA	ESC E B 2 3 NADIR AFONSO	€ 2 627,99
MARIA MANUELA SILVA BARBOSA PEREIRA VIEIRA	PROFESSORA	AGRUP ESC EIRIZ ANCEDE	€ 2 595,50
MARIA MANUELA SILVA FERNANDES	PROFESSORA	ESCOLA E B 1.º CICLO N.º 2 DE MASSAMÁ	€ 2 586,42
MARIA MANUELA SOARES C. M. PEREIRA PINTO	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS QUINTA DE MARROCOS	€ 2 586,61
MARIA MANUELA SOLEDADE B. MELO TAVARES	PROFESSORA	AGRUPAMENTO VERTICAL ESCOLAS CANELAS	€ 2 596,05
MARIA MARGARIDA CORDEIRO LOPES PINTO	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	SECRETARIA-GERAL	€ 959,14
MARIA MARGARIDA CORRIÇA PEREIRA	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESCOLAS CELORICO BASTO	€ 2 311,09
MARIA MARGARIDA MACEDO M. RONCON JORGE	EDUCADORA DE INFÂNCIA	AGRUP ESCOLAS DE CANTANHEDE	€ 2 596,75
MARIA MARGARIDA MAGALHÃES BARROS	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS SANTA BÁRBARA FÂNZERES	€ 1 599,25
MARIA MARGARIDA PEREIRA P. B. GOMES SILVA	PROFESSORA	ESCOLA SECUNDÁRIA D. DUARTE	€ 2 544,36
MARIA MARGARIDA PRAZERES T. TEIXEIRA MORAIS	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESCOLAS CERCO DO PORTO	€ 2 595,58
MARIA MATILDE MATOS ALMEIDA	PROFESSORA	AGRUP ESC RESENDE	€ 2 595,50
MARIA MATILDE MATOS MARQUES CARVALHO	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS OVAR	€ 2 595,50
MARIA MÁXIMA ENCARNAÇÃO LOPES	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS E JARDINS SANTA COMBA DÃO	€ 2 312,85
MARIA MERCEDES BARRELEIRO	AUXILIAR DE ACÇÃO EDUCATIVA	ESCOLA SECUNDÁRIA RIO TINTO	€ 597,04
MARIA MÓNICA ANTUNES JORGE	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC S. GONÇALO	€ 2 595,67
MARIA NARCISA MARQUITO ANGELINO LOPES CANTO	PROFESSORA	AGRUP N.º 2 CRISTÓVÃO FALCÃO	€ 2 610,21
MARIA NASCIMENTO LEAL OLIVEIRA GARCIA LOPES	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC MONTEMOR-O-VELHO	€ 2 629,99
MARIA NATÁLIA COSTA FERNANDES DANTAS BRITO	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESCOLAS ARCOZELO	€ 2 595,38
MARIA NATIVIDADE ANDRADE SENA	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS JOSÉ SANCHES	€ 1 733,00
MARIA NATIVIDADE GONÇALVES BRIGAS JANELA	PROFESSORA	AGRUP VERT ESCOLAS DE ALEMBRANÇA	€ 2 601,47
MARIA NATIVIDADE JOÃO RODRIGUES GALHARDO	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESCOLAS BAGUIM	€ 2 282,50
MARIA NEVES BARBOSA FERREIRA	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA AUGUSTO CABRITA	€ 2 163,27
MARIA NEVES MARTINS NASCIMENTO	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS D. DINIS (LEIRIA)	€ 2 588,75
MARIA NOÉMIA FRIAS PINTO RIBEIRO TEIXEIRA	EDUCADORA DE INFÂNCIA	SECRETARIA-GERAL	€ 2 599,02
MARIA ODETE JESUS ÁGUAS MARREIROS NOBRE	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS DE MONCHIQUE	€ 2 279,49
MARIA ODETE JESUS REBELO SANTOS	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS TAROUCA	€ 2 595,58
MARIA ODETE RODRIGUES B. ALVES FERNANDES	PROFESSORA	AGRUP ESC CARREGADO	€ 2 289,61
MARIA ODETE VIEIRA SOARES AMADOR	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC LOUREIRO	€ 2 288,01
MARIA ODÍLIA PALMA GUERREIRO	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS DA SÉ	€ 2 588,95
MARIA OLÍVIA FERREIRA CARDOSO	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL JOVIM FOZ DO SOUSA	€ 2 595,67
MARIA ORLANDA LOPES TEIXEIRA	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESCOLAS PONTE DA BARCA	€ 2 282,40
MARIA OTÍLIA BORGES LOPES SERNACHE SOUSA	PROFESSORA	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VALPAÇOS	€ 2 595,38
MARIA PALMIRA CRUZ LOPES COIMBRA VIDAL PINTO	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL EUGÉNIO DE ANDRADE	€ 2 457,02
MARIA PARREIRA CAMACHO DUARTE VARGAS	PROFESSORA	AGRUP VERT ESCOLAS CONCELHO ALJUSTREL	€ 2 595,50
MARIA PIEDADE FOLGADO F. BRITO GONÇALVES	PROFESSORA	AGRUP ESC JARD INF DONA JOANA CASTRO	€ 2 595,58
MARIA PIEDADE ROSA CUNHA ENSINA	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS DE CAMPO MAIOR	€ 2 595,38
MARIA PIEDADE TORRES VEIGA LOUSINHA	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA SANTA MARIA MAIOR	€ 2 698,47
MARIA PINHEIRO MORGADO	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA NÍVEL 1	ESC SECUNDÁRIA QUINTA DAS FLORES	€ 615,78
MARIA PRAZERES MONTEIRO RIBEIRO QUEIRÓS	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC VALE DE MILHAÇOS	€ 2 595,38
MARIA PRECIOSA JESUS SIMÕES	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS DE CANTANHEDE	€ 2 282,40
MARIA PURIFICAÇÃO PAIVA C. L. MAIA VASCONCELOS	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA CASTELO DA MAIA	€ 2 539,20
MARIA RAMOS PEREIRA DEODATO	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESCOLAS S. GONÇALO	€ 2 599,42
MARIA RAQUEL CARREIRA SIMÕES RIBEIRO	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS MIRA DE AIRE	€ 2 324,86
MARIA RITA SOLANO GRILO PACHECO	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA AURÉLIA DE SOUSA	€ 2 532,07
MARIA RODRIGUES AMORIM	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS DE LAMAÇÃES	€ 2 327,66
MARIA ROSA CALDEIRA CALADO FERREIRA	PROFESSORA	AGRUP ESC BÁSICAS JARDINS INF FRONTEIRA	€ 2 312,85
MARIA ROSA COELHO PACHECO FREITAS	PROFESSORA	AGRUP ESC ESTE LOUSADA	€ 2 591,95
MARIA ROSA DUARTE BANDARRA LAVOURA	PROFESSORA	AGRUP ESC ANADIA	€ 2 274,46
MARIA ROSA GONÇALVES LOURENÇO COELHO	PROFESSORA	AGRUP ESC VALE TAMEL	€ 2 276,58
MARIA ROSA LOPES SOUSA OLIVEIRA	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS BOAVISTA (LOUSADA)	€ 2 283,38
MARIA ROSA SEMEDO CRUZ BORREGA	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS DE CAMPO MAIOR	€ 2 596,75
MARIA ROSÁRIO BARATA JORGE	PROFESSORA	AGRUP ESC JOÃO ROIZ	€ 2 602,96
MARIA ROSÁRIO BARBOSA DIAS CASTRO	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESCOLAS RIO TINTO	€ 2 282,66
MARIA ROSÁRIO MARCELINO O. CAROÇA JUSTINO	PROFESSORA	AGRUP ESC CIDADE CASTELO BRANCO	€ 2 648,58
MARIA ROSÁRIO RIBEIRO MENDES PAIÁGUA	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS PERO ALENQUER	€ 2 628,20
MARIA ROSÁRIO SILVA PEREIRA	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS ÍLHAVO	€ 1 979,96
MARIA SABINA AÇO COELHO SANTOS	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESCOLAS EDUCOR	€ 2 282,50
MARIA SAMEIRO ABREU PEREIRA LOPES CUNHA	PROFESSORA	AGRUP ESC FREI BARTOLOMEU MÁRTIRES	€ 2 196,23
MARIA SAMEIRO ALVES RIBEIRO	PROFESSORA	AGRUP ESC IRMÃOS PASSOS	€ 2 292,69
MARIA SAMEIRO ALVES VILAVERDE	PROFESSORA	AGRUP ESC DR FRANCISCO SANCHES	€ 2 601,47
MARIA SAMEIRO OLIVEIRA GOMES LEITE SILVA	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS DE REAL	€ 2 599,02
MARIA SÃO JOÃO MAGUEIJO MARTINS	PROFESSORA	AGR ESC ANTÓNIO SENA FARIA VASCONCELOS	€ 2 283,01
MARIA SOFIA BORGES ALVES MATEUS	ASSISTENTE ADMIN. ESCOLAR	AGRUP ESCOLAS E JI ALPHA-ENTRONCAMENTO	€ 718,40
MARIA SUZETE FIALHO BENTO VELEZ REBOCHO	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC REGUENGOS MONSARAZ	€ 2 629,99
MARIA SUZETE VIEIRA CATUNA GONÇALVES SOUSA	PROFESSORA	AGRUP ALBUFEIRA POENTE	€ 2 595,47
MARIA TERESA AVELAR MARTINHO	PROFESSORA	ESC C/S PADRE FRANCISCO SOARES	€ 2 629,99
MARIA TERESA BASÍLIO LOURENÇO DURÃO	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ÁREA URBANA GUARDA	€ 2 589,45
MARIA TERESA CARVALHO G. SAMORA MACARA	PROFESSORA	AGRUP ESC S. BRUNO	€ 2 595,38
MARIA TERESA CARVALHO R. C. VARINO OLIVEIRA	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS E JI ALPHA-ENTRONCAMENTO	€ 2 312,85
MARIA TERESA CLARA PINTO CARRUSCA DIOGO	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL D. AFONSO III	€ 2 591,57
MARIA TERESA FERREIRA C. G. VELOSO COELHO	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA CARLOS AMARANTE	€ 2 460,49

MARIA TERESA FONSECA NUNES	EDUCADORA DE INFÂNCIA	ESC E B 2 PROFESSOR PEDRO OREY CUNHA	€ 2 593,93
MARIA TERESA GOMES VICENTE	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS DE MACEIRA	€ 2 282,40
MARIA TERESA GUERREIRO	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESCOLAS DE AZEITÃO	€ 2 276,68
MARIA TERESA JESUS C. MENDES FREITAS LOPES	PROFESSORA	AGRUP ESC FEBO MONIZ	€ 2 289,19
MARIA TERESA NUNES D. MARTINS CARDOSO PIRES	PROFESSORA	AGRUP ESC JOSÉ SANCHES	€ 2 307,03
MARIA TERESA NUNES RODRIGUES SIMÕES	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL INFANTE D. HENRIQUE	€ 2 366,82
MARIA TERESA PAIÃO SÃO MARCOS	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS ÍLHAVO	€ 2 596,08
MARIA TERESA SANTOS SEQUEIRA	PROFESSORA	ESC E B 2 3 EUGÉNIO DOS SANTOS	€ 1 516,02
MARIA TERESA SIMÕES ROQUE MOÇO	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS E JI ALPHA-ENTRONCAMENTO	€ 2 596,05
MARIA TERESA SOARES BAPTISTA	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESCOLAS MEALHADA	€ 2 278,29
MARIA VIOLANTE VIDITAS PEIXOTO LOURENÇO	PROFESSORA	AGRUP ESC ABRIGADA	€ 2 595,58
MARIA VIRGÍNIA COELHO SILVA PEREIRA BIQUEIRA	PROFESSORA	AGR ESC ANTÓNIO SENA FARIA VASCONCELOS	€ 2 596,25
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA O. P. PEIXOTO SOUSA	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESCOLAS DE AMARES	€ 2 284,40
MARIA VITÓRIA ANJOS GOMES	PROFESSORA	ESC E B 2 3 MARCO DE CANAVESES	€ 2 329,19
MARIA VITÓRIA CORDEIRO FERREIRA SILVA	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS RAINHA SANTA ISABEL	€ 2 276,58
MARIA VITÓRIA PINTO VALENTE SILVA	AUXILIAR DE ACÇÃO EDUCATIVA	AGRUP VERTICAL ESCOLAS LUÍSA TODI	€ 647,41
MARIA VITÓRIA RODRIGUES GOUVEIA ABREU	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL INFANTE D. HENRIQUE	€ 2 605,64
MARIA VITÓRIA SARAIVA FIGUEIREDO RODRIGUES	PROFESSORA	AGRUPAMENTO ESCOLAS CONCELHO MÊDA	€ 2 283,01
MARIA ZULMIRA RIBEIRO SOBRAL MATOS	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC PESO DA RÉGUA	€ 2 285,88
MARIANA CARMO PEREIRA NAVE	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESCOLAS DO CASTELO	€ 2 589,45
MARIANA GUADALUPE MARTINS SANTOS JANEIRO	PROFESSORA	AGRUP SERPA	€ 2 287,94
MARIETE MARIA SANTOS FERNANDES BARRETO	PROFESSORA	AG ESC JARD INFÂNCIA EB1 MAJOR DAVID NETO	€ 2 595,38
MARÍLIA ESCÁRIA FRANCO C. MARTINS DUARTE	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS DE AMARELEJA	€ 2 588,84
MARÍLIA LOPES SILVA SIMÕES HENRIQUES	PROFESSORA	ESC E B 2 3 ENG DIONÍSIO AUGUSTO CUNHA	€ 2 596,17
MARÍLIA PINTO CARMO FERREIRA	PROFESSORA	AGRUP ESC VISCONDE DE CHANCELEIROS	€ 2 595,38
MARINHA FERNANDA PEREIRA LOURO COELHO	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS DE REAL	€ 2 285,20
MATIAS LOPES SOARES	PROFESSORA	AGRUPAMENTO ESCOLAS VILA NOVA S. BENTO	€ 2 282,50
MATILDE FREITAS BRÁS GUIMARÃES	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA SANTA MARIA MAIOR	€ 2 092,11
MERÊNCIA JESUS EMÍDIO MOREIRA	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS JÚLIO BRANDÃO	€ 2 561,94
MIGUEL ANDRADE SILVA LEMOS	PROFESSOR	AGRUP VERTICAL ESCOLAS DE SILVARES	€ 2 595,47
MIQUELINA NASCIMENTO LOPES PRAÇA	PROFESSORA	AGRUP VERT DR AUGUSTO CÉSAR PIRES LIMA	€ 2 596,46
NATÁLIA MARIA RAMOS MELO LOPES	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESCOLAS DE AMARES	€ 2 593,52
NATÁLIA MARIA SÁ MORAIS	PROFESSORA	ESC E B 2 3 NADIR AFONSO	€ 2 595,67
NATÉRCIA ROSÁRIA BORGES LANÇA BRUNO	PROFESSORA	AGRUP MARCELINO MESQUITA-CARTAXO	€ 2 595,50
NEUSA CONCEIÇÃO MATEUS	PROFESSORA	ESC E B 2 3 NADIR AFONSO	€ 2 588,91
NULITA MARIA MARTINS GONÇALVES	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA PADRE ALBERTO NETO	€ 2 539,30
ODETE DUARTE PAIVA MENDES	PROFESSORA	AGRUP ESC PÓVOA D. MARTINHO	€ 2 595,38
OLGA MONTEIRO CARDOSO EDUARDO	ENCARREGADA COORD. PESSOAL	ESC SECUNDÁRIA D. PEDRO V	€ 641,46
OLGA PRAZERES MARTINS ANTUNES	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS DE PEDRULHA	€ 2 595,47
OLINDA JESUS MATOS GOMES ALBARDEIRO	AUXILIAR DE ACÇÃO EDUCATIVA	ESCOLA SECUNDÁRIA DR SOLANO ABREU	€ 516,20
OLINDINA HENRIQUES FONSECA BARBOSA	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESCOLAS DE MURTOSA	€ 2 596,05
OLÍVIA AMPARO SOBRAL GOMES AMARAL MACHADO	PROFESSORA	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO VISO	€ 2 595,50
OLÍVIA SANCHES AMBRÓSIO ACHANDO	PROFESSORA	AGRUPAMENTO ESCOLAS CELORICO DA BEIRA	€ 2 694,85
ONDINA MARIA LENCASTRE MAGALHÃES	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS S. GONÇALO	€ 2 602,15
ORLANDA CÉU TEIXEIRA C. GUIMARÃES FERREIRA	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS DE MONTELONGO	€ 2 307,03
OTÍLIA CÉU SOARES ELIAS FIGUEIRA MESQUITA	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL SALVATERRA DE MAGOS	€ 2 282,50
OTÍLIA RODRIGUES LOPES CARVALHO	PROFESSORA	AGRUP ESC CONDE DE CASTELO MELHOR	€ 2 586,53
OTÍLIA RODRIGUES SILVA GONÇALVES	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS DE CASTRO DAIRE	€ 2 291,02
PALMIRA GRACINDA AZEVEDO LOPES GUIMARÃES	PROFESSORA	AGRUP BELOS ARES	€ 2 595,38
PALMIRA RIBEIRO SILVA GAIO	PROFESSORA	AGRUP ESC COLMEIAS	€ 2 595,38
PALMIRA VERISSIMA PEDRO BENTO	AUXILIAR DE ACÇÃO EDUCATIVA	ESC SEC 3 CICLO ENS BÁSICO ALCÁCER DO SAL	€ 478,20
PATROCÍNIA REIMÃO PEREIRA PINTO	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS DE AROUCA	€ 2 282,40
PAULINA GOMES ARAÚJO SILVA	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS DE RIBEIRA DE NEIVA	€ 2 591,18
PEDRO GALHARDO CRONER	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	SECRETARIA-GERAL	€ 961,36
PERFEITA BARREIRO ARAÚJO ESTEVES	PROFESSORA	AGRUP ESC TERRITÓRIO EDUCATIVO COURA	€ 2 319,77
PERPÉTUA LUÍSA CATARINO	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA DR SOLANO ABREU	€ 2 493,61
PIEDADE JESUS CARVALHO PEREIRA SIMÕES	PROFESSORA	AGRUP ESC D. MANUEL I	€ 2 595,38
PORFÍRIO JESUS	GUARDA-NOCTURNO	AGRUP ESC MÕES	€ 224,95
RAMIRO PIRES COSTA	PROFESSOR	AGRUP ESC MOSTEIRO DE CÁVADO	€ 2 648,58
REGINA MARIA JESUS REIS GASPAR	PROFESSORA	AGRUP HORIZONTAL ESC ABRANTES-NORTE	€ 2 595,38
REGINA MENDES SIMÕES RAINHA FERREIRA ELIAS	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS MEM RAMIRES (SANTARÉM)	€ 2 595,38
ROSA AMÉLIA OLIVEIRA VIEIRA SILVA CASTRO	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL JOVIM FOZ DO SOUSA	€ 2 617,18
ROSA CONCEIÇÃO ESTEVES	AUXILIAR DE ACÇÃO EDUCATIVA	AGRUP VERTICAL ESC S. GONÇALO	€ 362,55
ROSA FÁTIMA SILVA	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS OESTE DA COLINA	€ 2 283,35
ROSA HENRIQUES FONSECA PEREIRA	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESCOLAS DE ESTARREJA	€ 2 598,16
ROSA LOPES MOREIRA MATOS	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL CAMPO ABERTO	€ 2 598,76
ROSA MARIA COLAÇO BOTELHO LARANJEIRA	PROFESSORA	ESC E B 2 3 MORA AGRUP ESC CONCELHO MORA	€ 2 596,25
ROSA MARIA CRAVEIRO COELHO TOMÉ	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS PEDRULHA	€ 2 284,33
ROSA MARIA GONÇALVES GOMES COIMBRA	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC PRADO	€ 2 280,16
ROSA MARIA MACEDO ALVES TEIXEIRA SILVA	PROFESSORA	AGRUP ESC NOGUEIRA	€ 2 594,16
ROSA MARIA ROSÁRIO SILVA LEITÃO	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA LOURINHÃ	€ 2 613,67
ROSA MARIA SILVA NUNES ESTEVES	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL VOUZELA	€ 2 277,17
ROSA MARIA TORRES ANICETO CASTRO MOREIRA	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL GONDOMAR	€ 2 595,29
ROSA VIRGÍNIA LOMBA MARINHO MAGALHÃES	PROFESSORA	ESC E B 1 2 VILA PRAIA DE ÂNCORA	€ 2 312,85
ROSÁLIA SILVA PIO	AUXILIAR DE ACÇÃO EDUCATIVA	ESC SECUNDÁRIA DONA INÊS DE CASTRO	€ 572,24
RUI JORGE GONÇALVES SILVA PEREIRA	PROFESSOR	ESC SECUND 3 CICLO E B SANTA COMBA DÃO	€ 2 329,19
RUI ÓSCAR RODRIGUES FERNANDES	AUXILIAR DE ACÇÃO EDUCATIVA	ESC SECUNDÁRIA EMÍDIO GARCIA	€ 656,85

SALVINA MARIA AZEVEDO SANTOS CASTRO	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESCOLAS DE ALFENA	€ 2 595,67
SEBASTIÃO GONÇALVES FREITAS	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA PRINCIPAL	ESC SECUNDÁRIA FRANCISCO DE HOLANDA	€ 862,25
SILVÉRIO CARDOSO	PROFESSOR	AGRUP ESC AGUIAR DA BEIRA	€ 215,81
SÍLVIA CONCEIÇÃO NASCIMENTO BAGÃO	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS DE ÍLHAVO	€ 2 282,53
SILVINA JESUS DIOGO MARTINS	PROFESSORA	ESC BASICA INTEGRADA GUALDIM PAIS	€ 2 589,83
SIMONE MEUNIER SILVA ARAÚJO	ASSESSORA PRINCIPAL	SECRETARIA-GERAL	€ 2 200,93
SOFIA FERREIRA SILVA MARTINS	PROFESSORA	ESC BÁSICA INTEGRADA S. VICENTE PEREIRA	€ 2 629,99
TERESA MARIA ARTEIRO CARDOSO BARBOSA	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS JÚLIO BRANDÃO	€ 2 279,02
TERESA MARIA SANTOS MEIRA PAIXÃO	CHEFE SERVIÇOS ADMIN. ESCOLAR	ESCOLA SECUNDÁRIA S. LOURENÇO	€ 1 149,03
VALINA MOREIRA MARQUES	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC ALFENA	€ 2 595,38
VIRGÍNIA CONCEIÇÃO FURTADO ABRANTES PAULICO	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS JOÃO FRANCO	€ 2 282,40
VIRGÍNIA MARIA PINA ANTUNES	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS DE ALTO DOS MOINHOS	€ 2 589,04
VIRIATO HERMÍNIO OLIVEIRA SÁ COUTO	PROFESSOR	ESC SECUNDÁRIA DR MANUEL GOMES ALMEIDA	€ 2 623,81
VÍTOR MANUEL RIBEIRO FREITAS	PROFESSOR	AGRUP ESCOLAS DAMIÃO DE GÓIS	€ 1 851,28
ZÉLIA GLÓRIA PEREIRA SANTIAGO	PROFESSORA	AGRUP ESC PINHEIRO BEMPOSTA	€ 2 595,38
ZÉLIA JESUS CAEIRO MORAIS RICO	PROFESSORA	AGRUP ESC N.º 4 EVORA	€ 2 601,61
ZULMIRA MARIA CALHEIROS SILVA MONTEIRO	PROFESSORA	AGRUP ESC DR ANTÓNIO AUGUSTO LOURO	€ 2 595,50
ZULMIRA VALENTE ASSUNÇÃO ALMEIDA	PROFESSORA	AGRUP ESC SEQUEIRA-GUARDA	€ 2 595,38

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

ADELAIDE BENVINDA PITA RAMALHO	PROFESSORA-ADJUNTA	ESC SUPERIOR ENFERMAGEM ARTUR RAVARA	€ 3 073,02
ALCINA JESUS GASPAR BOTELHO	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	UNIVERSIDADE TRÁS MONTES E ALTO DOURO	€ 933,62
ALFREDO ALÇADA DUARTE	AUXILIAR TÉCNICO	UNIVERSIDADE TRÁS MONTES E ALTO DOURO	€ 363,57
ALFREDO JORGE SILVA	PROFESSOR CATEDRÁTICO	FAC MED VETERINÁRIA UNIV TÉCNICA LISBOA	€ 4 627,20
ANABELA LOUREIRO AMARAL NEVES ALCOBIA	ASSESSORA PRINCIPAL	FACULDADE CIÊNCIAS UNIVERSIDADE LISBOA	€ 2 544,66
ANTÓNIO ERNESTO BRITO BOTELHO AMARAL	PROFESSOR	FACULDADE LETRAS UNIVERSIDADE LISBOA	€ 3 159,12
ARLETE SOUSA FONSECA	TÉCNICA PROFISSIONAL PRINCIPAL	INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO	€ 833,12
CONCEIÇÃO JESUS RODRIGUES	CHEFE DE SECÇÃO	UNIVERSIDADE LISBOA	€ 1 050,21
FERNANDO MANUEL PÊGO SILVA BARROS	ADMINISTRADOR	INSTITUTO POLITÉCNICO BRAGANÇA	€ 2 596,60
FERNANDO MANUEL SANTOS CUNHA	EQUIPARADO A PROFESSOR-ADJUNTO	INSTITUTO SUPERIOR ENGENHARIA PORTO	€ 1 173,82
JOÃO LUÍS FERNANDES COSTA	JARDINEIRO	FACULDADE LETRAS UNIVERSIDADE PORTO	€ 355,63
JORGE FIGUEIREDO DIAS	PROFESSOR CATEDRÁTICO	UNIVERSIDADE COIMBRA	€ 3 084,81
JOSÉ CARLOS BARROS	PROFESSOR-COORDENADOR	ESCOLA SUPERIOR DE TEATRO E CINEMA	€ 3 366,20
JOSÉ JUSTINO MACEDO TIMÓTEO	PROFESSOR-ADJUNTO	ESCOLA SUPERIOR EDUCAÇÃO-IPP	€ 3 030,62
MANUEL XAVIER CORREIA	ENCARREGADO DO PESSOAL AUXILIAR	INST BACTERIOLÓGICO DR CÂMARA PESTANA	€ 653,83
MARIA ADRIANA COELHO SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVA	INST SUPERIOR ENGENHARIA PORTO	€ 497,01
MARIA CELESTE MACHADO M. R. SOARES SANTOS	CHEFE DE SECÇÃO	UNIVERSIDADE MINHO	€ 1 017,54
MARIA CONCEIÇÃO CORDEIRO F.M.MESQUITA CARMO	TÉCNICA PROF. ESPEC. PRINCIPAL	INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO	€ 963,40
MARIA FÁTIMA NUNES BELMONTE FIGUEIREDO	AUXILIAR ADMINISTRATIVA	INSTITUTO POLITÉCNICO TOMAR	€ 215,81
MARIA FERNANDA PIRES A.ALMEIDA VEIGA FERREIRA	PROFESSORA-ADJUNTA	INSTITUTO SUPERIOR ENGENHARIA LISBOA	€ 3 114,05
MARIA GABRIELA MOURA FONTES	CHEFE DE SECÇÃO	INSTITUTO SUPERIOR AGRONOMIA	€ 1 156,29
MARIA INÊS CERVEIRA P.S. ABREU CASTELO BRANCO	ASSISTENTE CONVIDADA	INST SUPERIOR CIÊNCIAS SOCIAIS POLÍTICAS	€ 2 146,21
MARIA ISABEL PAIS FERREIRA FIDALGO	AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO	SERVIÇOS ACÇÃO SOCIAL UNIV TÉCNICA LISBOA	€ 374,26
MARIA JOÃO MARINHA B. FERREIRA SANTOS	ESPECIALISTA DE INFORMÁTICA	INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO	€ 2 524,44
MARIA JOSÉ AZEVEDO SOARES	TÉCNICA PROFISSIONAL PRINCIPAL	FAC MED VETERINÁRIA UNIV TÉCNICA LISBOA	€ 589,17
MARIA JOSÉ VALÉRIO GABRIEL FONSECA	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	UNIVERSIDADE BEIRA INTERIOR	€ 639,57
MARIA LINA MARQUES DUARTE CUNHA	CHEFE DE SECÇÃO	UNIVERSIDADE MINHO	€ 990,15
MARIA LUÍSA AMARAL VARELA FREITAS	PROFESSORA ASSOCIADA	UNIVERSIDADE MINHO	€ 3 645,68
MARIA LUÍSA GILOT MENDES OLIVEIRA SALLES	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	INST INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA TROPICAL	€ 1 067,17
MARIA MADALENA GARCIA SILVESTRE	TÉCNICA ESPECIALISTA PRINCIPAL	SERVIÇOS ACÇÃO SOCIAL UNIV TÉCNICA LISBOA	€ 1 912,10
MARIA MANUELA MESQUITA MARTINS	ENFERMEIRA/PROFESSORA	ESC SUP ENFERMAGEM FRANCISCO GENTIL	€ 2 437,51
MARIA MANUELA SOARES JESUS CARDOSO	PROFESSORA-ADJUNTA	ESCOLA SUPERIOR EDUCAÇÃO-IPP	€ 2 739,00
MARIA ROSALINA FARIA M. S. BAPTISTA PATRÍCIO	PROFESSORA	ESCOLA SUPERIOR EDUCAÇÃO-IPP	€ 2 604,35
MARIA ROSÁRIO FERREIRA COSTA VARANDAS	ASSISTENTE ADMIN. PRINCIPAL	FAC CIÊNCIAS E TECNOLOGIA UNIV COIMBRA	€ 679,13
MÁRIO SÉRGIO SILVA PEREIRA	ASSESSOR PRINCIPAL	INSTITUTO DE METEOROLOGIA	€ 2 035,22
MARLY SANTOS ANTUNES	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	SERVIÇOS ACÇÃO SOCIAL UNIV COIMBRA	€ 709,01
NOÉMIA MARIA GRACINDA	EMPREGADA DE ANDAR/QUARTO	SERV ACÇÃO SOCIAL INST POLITÉCNICO BEJA	€ 215,81
OLGA GRAÇA BAESSA AGUIAR	INVESTIGADORA AUXILIAR	INST INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA TROPICAL	€ 2 570,12
PEDRO JOSÉ CUNHA FERNANDES ALCÂNTARA	PROFESSOR UNIVERSITÁRIO	FAC MED VETERINÁRIA UNIV TÉCNICA LISBOA	€ 4 560,25
REGINA MARIA PINHO TELES AMARAL	ASSESSORA	UNIVERSIDADE LISBOA	€ 1 811,52
ROSA MARAVILHAS GONÇALVES SILVA	AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO	SERVIÇOS SOCIAIS UNIVERSIDADE MINHO	€ 332,40
SÉRGIO MATOS MARINHO FARIA	PROFESSOR-ADJUNTO	INSTITUTO SUPERIOR ENGENHARIA PORTO	€ 3 154,91
SOFIA LÍDIA ESTEVES FAUSTINO DIAS	AUXILIAR ADMINISTRATIVA	FAC CIÊNCIAS TECNOLOGIA UNIV NOVA LISBOA	€ 574,39
TERESA MARIA SANTOS PEREIRA	CHEFE DE SECÇÃO	INSTITUTO SUPERIOR ENGENHARIA COIMBRA	€ 529,86
TERESA MARIA SANTOS SEQUEIRA	COORDENADORA	UNIVERSIDADE AVEIRO	€ 1 058,67
VERA BARROSO MORAIS CASTRO	PROFESSORA-ADJUNTA	ESCOLA SUPERIOR DE TEATRO E CINEMA	€ 2 821,99
VERA LÚCIA FERREIRA PINTO VOUGA	ASSISTENTE CONVIDADA ALÉM-QUADRO	FACULDADE LETRAS UNIVERSIDADE PORTO	€ 1 893,05
ZAIDA MOREIRA SANTOS CHIEIRA MARIANO PÊGO	PROFESSORA-COORD. S/ AGREGAÇÃO	ESC SUPERIOR TECNOLOGIA SAÚDE COIMBRA	€ 2 916,26

MINISTÉRIO DA CULTURA

CELSO LOPES RIBEIRO	TÉCNICO SUPERIOR 1.ª CLASSE	INST GESTÃO PATR ARQUIT ARQUEOLÓGICO, I.P.	€ 1 602,71
CLARISSE FREITAS RODRIGUES AGUIAR	ARTÍFICE PRINCIPAL	INST PORTUGUÊS CONSERVAÇÃO E RESTAURO	€ 340,53
LUÍS CARLOS ESTEVES PEIXOTO	TÉCNICO 2.ª CLASSE	BIBLIOTECA NACIONAL DE PORTUGAL	€ 1 010,13

MARIA BEATRIZ PERES FERNANDES SANTOS	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	MUSEU DE AVEIRO	€ 806,99
MARIA MANUELA BARRETO C. AMARO GALEGO	CONSERVADORA/ASSESSORA	MUSEU NACIONAL DE ARTE ANTIGA	€ 1 476,71
MARIA TERESA PAULINO MELO NEVES	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	BIBLIOTECA NACIONAL DE PORTUGAL	€ 913,83

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARTUR VÍTOR AMARAL BETTENCOURT	TÉCNICO ADJUNTO DE INFORMÁTICA	UNIVERSIDADE DOS AÇORES	€ 215,81
CARLOS FREITAS FAGUNDES	OPERÁRIO QUALIFICADO	MUNICÍPIO DE LAJES DO PICO	€ 586,63
EDUARDO MELO RODRIGUES	LEITOR-COBRADOR DE CONSUMOS	MUNICÍPIO DE RIBEIRA GRANDE	€ 742,50
GILBERTO HENRIQUE FERREIRA COSTA	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	HOSPITAL SANTO ESPÍRITO ANGRA HEROÍSMO	€ 831,61
JOÃO MANUEL SILVEIRA BETTENCOURT	VOGAL ADMINISTRATIVO	CENTRO DE SAÚDE DA HORTA	€ 1 836,09
JORGE MANUEL SEVERINO	CARPINTEIRO DE LIMPOS PRINCIPAL	MUNICÍPIO DE VELAS	€ 229,64
JOSÉ MANUEL ARRUDA	CANTONEIRO/OP. SEMIQUALIFICADO	MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA	€ 255,68
MANUEL BAPTISTA	CANTONEIRO DE VIAS MUNICIPAIS	MUNICÍPIO DE CORVO	€ 263,39
MARIA MARGARIDA PALHEIRO CÂMARA SOUSA	OFICIAL DE MATANÇA PRINCIPAL	INST ALIMENTAÇÃO MERCADOS AGRÍCOLAS	€ 514,75
MARIA OLÍVIA VENTURA MELO MACEDO MACHADO	TÉCNICA PROF. ESPEC. PRINCIPAL	CENTRO PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS P DELGADA	€ 839,91
MARIA SALOMÉ LOURENÇO MENDES VIEIRA	AUXILIAR DE ACÇÃO MÉDICA	HOSPITAL SANTO ESPÍRITO ANGRA HEROÍSMO	€ 269,01
MARIA SANTA FRAGA	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	HOSPITAL SANTO ESPÍRITO ANGRA HEROÍSMO	€ 386,52
MOISÉS PEDRO CUNHA SILVEIRA	TÉCNICO PROF. ESPEC. PRINCIPAL	CENTRO PREST PECUNIÁRIAS ANGRA HEROÍSMO	€ 598,94

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

AGOSTINHO JULIÃO PONTE	TÉCNICO SUPERIOR PRINCIPAL	SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL UNIV MADEIRA	€ 1 493,50
ANA BELA FREITAS SILVA GASPAR ABREU	ENFERMEIRA-CHEFE	SERVIÇO REGIONAL DE SAÚDE, E. P. E.	€ 2 674,79
AUGUSTO GONÇALVES FIGUEIRA	MARTELEIRO	RAMEDM-ESTRADAS DA MADEIRA, SA	€ 534,43
JOSÉ GUILHERME GONÇALVES GARCÊS	CANTONEIRO	RAMEDM-ESTRADAS DA MADEIRA, SA	€ 756,11
JOSÉ JESUS	OPERÁRIO QUALIFICADO/PEDREIRO	RAMEDM-ESTRADAS DA MADEIRA, SA	€ 457,71
JOSÉ MANUEL MARQUES	SERVENTE	RAMEDM-ESTRADAS DA MADEIRA, SA	€ 324,19
JOSÉ RAMIRO SILVA	FIEL DE ARMAZÉM	MUNICÍPIO DE FUNCHAL	€ 229,21
JOSÉ RODRIGUES	CANTONEIRO/OP. SEMIQUALIFICADO	RAMEDM-ESTRADAS DA MADEIRA, SA	€ 703,90
MANUEL FREITAS CAETANO	AUXILIAR TÉCNICO	RAMEDM-ESTRADAS DA MADEIRA, SA	€ 601,14
MARIA ARLETE MENDONÇA VIEIRA	COZINHEIRA PRINCIPAL	SERVIÇO REGIONAL DE SAÚDE, E. P. E.	€ 722,59
MARIA CONCEIÇÃO FREITAS PIMENTA	AUXILIAR ACÇÃO MÉDICA PRINC.	SERVIÇO REGIONAL DE SAÚDE, E. P. E.	€ 627,02
MARIA FRANCO GOUVEIA	AUXILIAR ACÇÃO MÉDICA PRINC.	SERVIÇO REGIONAL DE SAÚDE, E. P. E.	€ 641,82
MARIA ILDA FERREIRA FERNANDES	ENFERMEIRA GRADUADA	SERVIÇO REGIONAL DE SAÚDE, E. P. E.	€ 2 487,20
MARIA LICÍNIA GOMES GIL	AUXILIAR ACÇÃO MÉDICA PRINC.	SERVIÇO REGIONAL DE SAÚDE, E. P. E.	€ 368,39
RUI ADRIANO FERREIRA FREITAS	ASSESSOR PRINCIPAL	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL	€ 2 737,71
TERESA VIEIRA	COSTUREIRA	CENTRO DE SEGURANÇA SOCIAL	€ 668,21

DOCENTES DO ENSINO PARTICULAR E COOPERATIVO

ANTÓNIO JOSÉ CARDOSO TEIXEIRA SOARES	PROFESSOR	ESCOLA PROFISSIONAL ARTÍSTICA VALE DO AVE	€ 1 462,16
FRANCISCO JOSÉ BARROS FERRO	PROFESSOR	EXTERNATO JÚLIO CÉSAR	€ 1 136,25
JOSÉ LUÍS SARMENTO CASTOR TEIXEIRA	PROFESSOR	EXTERNATO ERGON	€ 1 467,67
JÚLIA MARIA AMARO RIBAS MARANHA NEVES	PROFESSORA	COLÉGIO DA SANTA DOROTEIA	€ 2 540,15
MARIA FÁTIMA MARTINS GUEDES SILVA	EDUCADORA DE INFÂNCIA	COLÉGIO JÚLIO DINIS	€ 1 350,98
MARIA FRANCISCA SALDANHA CARVALHO MENEZES	EDUCADORA DE INFÂNCIA	COLÉGIO MODERNO	€ 1 863,70
MARIA HELENA CARMO C. B. ALBERGARIA PINHEIRO	PROFESSORA	EXTERNATO ÁLVARES CABRAL (ENSINUS)	€ 1 460,54
MARIA HELENA PIEDADE RODRIGUES ROQUE	PROFESSORA	COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO MARIA LISBOA	€ 1 684,89
MARIA ISABEL FERREIRA MATIAS MATOS CARVALHO	PROFESSORA	EXTERNATO LUSO-BRITÂNICO, LDA	€ 977,00
MARIA JÚLIA ALVES EUGÉNIO SOUSA NÁPOLES	PROFESSORA	ESC SUP EDUCADORES INFÂNCIA MARIA ULRICH	€ 2 357,28
MARIA LOURDES RIBEIRO B. PARRAGA FERREIRA	PROFESSORA	EXTERNATO FLORINDA LEAL	€ 733,90
MARIA LOURDES VARREGOSO N. SILVA MESQUITA	PROFESSORA	EXTERNATO PARTICULAR DO BARREIRO	€ 625,25
MATILDE VAZ ALMADA MOREIRA RATO	PROFESSORA	LYCÉE FRANÇAIS CHARLES LEPIERRE	€ 2 540,32

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

ANA MARIA PEREIRA LORETO	EDUCADORA DE INFÂNCIA	€ 2 278,05
MARIA ISABEL SOARES ALBERGARIA GALVÃO	EDUCADORA DE INFÂNCIA	€ 2 604,79
MARIA ROSA FERREIRA MACHADO	OPERADORA DE LAVANDARIA	€ 611,91

EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES ANÓNIMAS

ABEL MARQUES MIRANDA	CARTEIRO J1	CTT-CORREIOS DE PORTUGAL, SA	€ 868,07
ALBERTO OLIVEIRA ROSADO	CARTEIRO K	CTT-CORREIOS DE PORTUGAL, SA	€ 998,04
ANTÓNIO COELHO AFONSO	CARTEIRO J1	CTT-CORREIOS DE PORTUGAL, SA	€ 1 246,67
FERNANDA MARIA N. BAPTISTA BARRADAS FRAÚSTO	TÉCNICA ADMINISTRATIVA C	INCM-IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, SA	€ 1 075,67
HENRIQUE JOSÉ FÁTIMA FERNANDES SOARES	CONTROLADOR DE TRÁFEGO AÉREO	NAVEG AÉREA PORTUGAL-NAV PORTUGAL E.P.E.	€ 4 019,94
ISABEL MARIA ESTÊVÃO SILVA LEAL ARNAUD	CHEFE DE SECÇÃO	INCM-IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, SA	€ 1 594,26
JOÃO FERRAZ MACHADO LIMA	TÉCNICO SUPERIOR E 25	ANA-AEROPORTOS PORTUGAL, SA	€ 3 385,01
JOÃO PEDRO PINTO BRITO	CHEFE DE DIVISÃO	INCM-IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, SA	€ 2 040,66
JOSÉ ALFREDO DIAS MARTINS COSTA	TÉCNICO INFRA-ESTRUTURAS EQUIPAM. J	CTT-CORREIOS DE PORTUGAL, SA	€ 801,46
JOSÉ HENRIQUE LARANJEIRO SOUSA	CARTEIRO J1	CTT-CORREIOS DE PORTUGAL, SA	€ 1 199,98
MARIA CÉU MATOS GONÇALVES TRINDADE	TÉCNICA ADMINISTRATIVA D	INCM-IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, SA	€ 942,72
VÍTOR MANUEL NUNES CAPELA	MOEDEIRO B	INCM-IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, SA	€ 1 292,51

LICENÇAS ILIMITADAS OU DE LONGA DURAÇÃO

CASSIANO RODRIGUES PEDRO AFONSO	TÉCNICO SUPERIOR PRINCIPAL	DESDE 2007-01-01	€ 1 344,63
JAIME PINHO DIAS	MECÂNICO MOTORES A DIESEL PRINCIPAL	DESDE 2007-09-19	€ 786,30
MARIA ANTONIETA PINTO BARRETO RELVAS	CHEFE SERVIÇO MEDICINA FÍSICA REABIL.	DESDE 2007-10-01	€ 2 616,60
MARIA EMÍLIA MATOS PINTO MATEUS	PROFESSORA	DESDE 2007-07-18	€ 1 450,75

ANTIGOS SUBSCRITORES

AMÂNDIO RODRIGUES ESTÊVÃO HORTA	MARINHEIRO	DESDE 2007-10-01	€ 215,81
AMÉRICO JESUS GALHOPÃO	VAREJADOR	DESDE 2007-07-01	€ 215,81
ANTÓNIO FERREIRA CALHAU	TRABALHADOR	DESDE 2007-08-01	€ 215,81
ANTÓNIO JÚLIO PEREIRA SALGUEIRO	FURRIEL	DESDE 2007-07-01	€ 215,81
ANTÓNIO SANTOS CARVALHO BARTOLOMEU	GUARDA AUXILIAR	DESDE 2007-07-25	€ 215,81
ANTÓNIO VELHINHO FERREIRA	MARINHEIRO	DESDE 2007-03-13	€ 215,81
ARMANDO SOUSA SOBREIRA	VARREDOR	DESDE 2007-08-01	€ 215,81
ARMINDO DIAS PEREIRA	PRIMEIRO-CABO	DESDE 2007-04-01	€ 215,81
CARMELITA JOSÉ GAMA	TÉCNICA PROFISSIONAL 1.ª CLASSE	DESDE 2007-05-30	€ 463,58
DUARTE NUNO VALÉRIO TEIXEIRA CARDOSO	PROFESSOR	DESDE 2007-05-01	€ 215,81
EDUARDO ALEXANDRINO LOPES PEREIRA	DESENHADOR 3.ª CLASSE	DESDE 2007-07-01	€ 215,81
FRANCISCO MANUEL FERNANDES	GUARDA 2.ª CLASSE	DESDE 2006-12-29	€ 210,55
FRANCISCO MARIA BARROSO	CARTEIRO	DESDE 2007-10-01	€ 215,81
FRANCISCO MÁRIO GOMES CUNHA	PROFESSOR	DESDE 2007-10-01	€ 224,95
JACQUES LAUGÈRE FRANCO CASTRO	ESCRITURÁRIO 2.ª CLASSE	DESDE 2007-06-01	€ 215,81
JOÃO CARLOS COSTA MENDES	OFICIAL ELECTRICISTA 2.ª CLASSE	DESDE 2007-03-01	€ 215,81
JOÃO FRANCISCO CONCEIÇÃO MURTEIRA	SAPADOR-BOMBEIRO	DESDE 2007-06-01	€ 215,81
JOAQUIM AUGUSTO COSTA LOPES	TÉCNICO ADMIN. APOIO GESTÃO 6	DESDE 2007-06-04	€ 407,61
JOSÉ ALBERTO SERPA	DACTILÓGRAFO	DESDE 2007-03-28	€ 215,81
JOSÉ FILIPE FERREIRA MONTEIRO	CABO-ADJUNTO	DESDE 2007-05-02	€ 224,95
JOSÉ FRANCISCO FERNANDEZ A. MARTINS GIL	ASSISTENTE CONVIDADO	DESDE 2006-10-01	€ 210,55
JOSÉ PEREIRA COSTA	SERVENTE DE MERCADOS EVENTUAL	DESDE 2007-08-28	€ 215,81
LUBÉLIA RODRIGUES	PROFESSORA	DESDE 2007-09-01	€ 215,81
LUÍS CORREIA JESUS	SERRALHEIRO CIVIL	DESDE 2007-01-01	€ 224,95
LUÍS MANUEL CALÇAS LEMOS	ENGENHEIRO TÉCNICO CIVIL 2.ª CLASSE	DESDE 2007-05-01	€ 255,68
MANUEL AZEVEDO ROCHA	AJUDANTE DE GUARDA-FIOS	DESDE 2007-10-01	€ 215,81
MANUEL FERREIRA DUARTE	ESCRITURÁRIO 1.ª CLASSE	DESDE 2007-08-29	€ 215,81
MANUEL FONSECA CARREIRA	DELEGADO DO PROCURADOR DA REPÚBLICA	DESDE 2007-09-01	€ 215,81
MARIA CUSTÓDIA CONCEIÇÃO MAGALHÃES MIRANDA	TÉCNICA EXPLORAÇÃO POSTAL E GESTÃO	DESDE 2007-08-23	€ 619,22
MARIA IRENE FREITAS CAETANO CALDEIRA	PROFESSORA	DESDE 2007-10-01	€ 215,81
MARIA ROSÁRIO PACHECO ANDREZ NUNES	AUXILIAR DE ACÇÃO EDUCATIVA	DESDE 2006-08-25	€ 382,28
MARIA TERESA VILELA SANTOS CASALEIRO	PROFESSORA	DESDE 2007-08-30	€ 215,81
RAFAEL QUARESMA FONSECA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	DESDE 2007-09-04	€ 215,81
RAMIRO URBANO PIMENTEL	AJUDANTE DE LEITOR-COBRADOR	DESDE 2007-08-01	€ 215,81
ROSA FERNANDES SEIA	AUXILIAR DE ACÇÃO EDUCATIVA	DESDE 2007-06-14	€ 255,68
SILVÉRIO JOSÉ VILAS BOAS SANTOS	GUARDA PROVISÓRIO	DESDE 2006-07-01	€ 210,55
VICENTE FERREIRA DIAS	AJUDANTE METEOROLOGIA 2.ª CLASSE	DESDE 2007-07-25	€ 224,95
VITALINA RODRIGUES SANTOS	AJUDANTE DE ENFERMEIRA	DESDE 2007-09-01	€ 215,81
VÍTOR MANUEL CERQUEIRA RAMOS CASTRO	TROLHA	DESDE 2007-09-11	€ 215,81

ANTIGOS SUBSCRITORES (N.º 4 DO ARTIGO 5.º DO DECRETO-LEI N.º 20-A/86, DE 13 DE FEVEREIRO)

ISABEL MARTINS FILIPE	CRIADA ASSALARIADA	DESDE 2007-07-01	€ 125,89
JOAQUIM CARMO LOURENÇO	CARTEIRO PROVINCIAL SUPRANUMERÁRIO	DESDE 2006-07-01	€ 91,24
JOSÉ MARTINS	SERVENTE	DESDE 2007-05-01	€ 143,87
MARIA NATÁLIA MATEUS ISIDORO JANEIRO	SERVENTE 2.ª CLASSE	DESDE 2007-09-06	€ 154,66

APOSENTAÇÃO AO ABRIGO DO DECRETO-LEI N.º 134/79, DE 18 DE MAIO

MANUEL AUGUSTO	JORNALEIRO	DESDE 2005-07-01	€ 205,41

EX-FUNCIONÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO ULTRAMARINA

ANTÓNIO ANDRÉ CARDOSO FILIPE	AUXILIAR DE ENFERMAGEM 1.ª CLASSE	ANGOLA	€ 84,80
EUSÉBIO BONFIM TRINDADE RITA	TERCEIRO-OFICIAL	S. TOMÉ E PRÍNCIPE	€ 56,46
FERNANDO AMARAL GOURGEL SOBRINHO	ENFERMEIRO 1.ª CLASSE	ANGOLA	€ 56,46
JOÃO BATISTA NOBRE CARVALHO	CAPATAZ AGRÍCOLA 1.ª CLASSE	S. TOMÉ E PRÍNCIPE	€ 31,76
MARIA FÁTIMA OCTÁVIO BELO LEAL MONTEIRO	PERFURADORA DE VERIFICAÇÃO 2.ª CLASSE	ANGOLA	€ 31,76
MARTINHO LOPES SANTOS	GUARDA FISCAL 1.ª CLASSE	GUINÉ	€ 31,76

25 de Outubro de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Maldonado Gonelha.*

Aviso (extracto) n.º 21 461/2007

Declara-se que fica sem efeito a inclusão de Rui Miguel Duarte Marques, cabo n.º 900324 da Guarda Nacional Republicana, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 41, de 28 de Fevereiro de 2005 [aviso n.º 1977/2005 (2.ª série)], em virtude de ter sido revogado o acto que lhe concedeu a aposentação.

Declara-se que fica sem efeito a inclusão de Maria Rosário Pacheco Andrez Nunes, auxiliar de acção educativa do Agrupamento Vertical de Mexilhoeira Grande, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 210, de 31 de Outubro de 2006 [aviso n.º 11 637/2006 (2.ª série)], em virtude de ter sido revogado o acto que lhe concedeu a aposentação.

26 de Outubro de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Maldonado Gonelha.*

Rectificação n.º 1911/2007

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 15 450/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 163, de 24 de Agosto de 2007, a p. 24 420, rectifica-se que onde se lê «Manuel Joaquim Oliveira, chefe de movimento-auto 2,» deve ler-se «Manuel Joaquim Oliveira, condutor-auto do 1.º escalão,».

26 de Outubro de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Maldonado Gonelha.*

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 21 462/2007

Delegação de competências

1 — Delego no técnico de administração tributária de nível 2 Carlos José Torres Pinheiro, a exercer funções de adjunto de nível 1, em regime de substituição, e, na sua ausência e impedimentos, na técnica de administração tributária de nível 2 Maria Leonor da Silva Ferreira Baptista da Silva as competências anteriormente delegadas na então adjunta de nível 1 Elsa Elisabete Martins Marçal, que foi transferida, e que foram publicadas no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 117, de 21 de Junho de 2005 [aviso n.º 6116/2005 (2.ª série)], a pp. 9117-9119.

2 — Passa a ser meu substituto legal, nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, o adjunto de nível 1, em regime de substituição, Luís Ferreira Letra e, na sua ausência ou impedimentos, a adjunta em regime, de substituição, Margarida Maria da Silva Santos e Silva e, na ausência desta, o adjunto, em regime de substituição, Carlos José Torres Pinheiro.

3 — A delegação de competências agora proferida produz efeitos a partir de 1 de Março de 2007, ficando, desde já, ratificados todos os actos praticados pelos mesmos.

3 de Maio de 2007. — O Chefe do Serviço de Finanças de Matosinhos 2, *Manuel Carlos da Assunção.*

Aviso (extracto) n.º 21 463/2007

Subdelegação de competências

No âmbito da delegação e subdelegação de competências que me foram conferidas pelo despacho do director de Finanças do Porto de 31 de Maio de 2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 148, de 2 de Agosto de 2007, pelo aviso (extracto) n.º 13 969/2007, subdelego no chefe de finanças-adjunto da Secção de Cobrança, técnico de administração tributária de nível 2 Jorge Manuel Antunes Costa, os poderes delegados constantes da alínea *m*) da parte I, que consistem, nos termos do artigo 10.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 492/88, de 30 de Setembro, e do parecer n.º 131/2001 da Procuradoria-Geral da República, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 8 de Março de 2003, as competência para apresentar ou propor a desistência de queixa junto do Ministério Público pela prática de crime de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública.

O presente despacho produz efeitos desde 1 de Dezembro de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto proferidos.

2 de Agosto de 2007. — O Chefe do Serviço de Finanças de Gondomar 1, *António Manuel dos Santos Curto.*

Despacho (extracto) n.º 25 297/2007

Delegação de competências

1 — Delego no TAT de nível 2 Marcelino Fernando Lopes Rodrigues, a exercer funções de adjunto de nível 1, em regime de substituição, e, na sua ausência e impedimentos, na TAT de nível 1 Maria Fernanda Rodrigues Duarte, as competências anteriormente delegadas no então adjunto de nível 1 Luis Ferreira Letra, que foi aposentado, e que foram publicadas no *Diário da República* 2.ª série, n.º 117, de 21 de Junho de 2005 [aviso n.º 6116/2005 (2.ª série)], de p. 9117 a p. 9119.

2 — Passa a ser meu substituto legal nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, a adjunta de nível 1, em regime de substituição, Margarida Maria da Silva Santos e Silva; na sua ausência ou impedimento, o adjunto, em regime de substituição, Carlos José Torres Pinheiro e, na sua ausência ou impedimento, o adjunto, em regime de substituição, Marcelino Fernando Lopes Rodrigues.

3 — A delegação de competências agora proferida produz efeitos a partir de 1 de Junho de 2007, ficando, desde já, ratificados todos os actos praticados pelos mesmos.

28 de Junho de 2007. — O Chefe do Serviço de Finanças de Matosinhos 2, *Manuel Carlos da Assunção.*

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional

Despacho (extracto) n.º 25 298/2007

Por despacho de 25 de Julho de 2007 do director-geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo despacho n.º 15 781/2007, de 8 de Março, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 140, de 23 de Julho de 2007, e nos termos do artigo 4.º do estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do mesmo estatuto e, encontrando-se verificados os requisitos nele previstos, foi prorrogada por um período de 15 dias, com início em 1 de Maio de 2007, a comissão do sargento-ajudante INF 05715886, Paulo Alexandre Soares da Silva, no desempenho das funções de assessor técnico do projecto n.º 5, «Centro de Instrução de Operações de Apoio à Paz», inscrito no Programa Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

22 de Outubro de 2007. — O Subdirector-Geral, *Mário Rui Correia Gomes.*

EXÉRCITO

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 25 299/2007

Delegação de competências no comandante do Regimento de Engenharia n.º 1

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 9.º da Lei Orgânica do Exército, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 61/2006, de 21 de Março, e considerando a existência de vacatura no cargo de comandante operacional, delego no comandante do Regimento de Engenharia n.º 1, coronel ENG António José dos Santos Matias, a competência para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, bem como para praticar os demais actos decisórios previstos no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de € 12 500, que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º daquele diploma, conjugado com o artigo 4.º, n.º 5, da Lei Orgânica do Exército.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 18 de Dezembro de 2006 e caduca na data da tomada de posse do titular do cargo de comandante operacional, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante do Regimento de Engenharia n.º 1 que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

17 de Maio de 2007. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho,* general.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Cofre de Previdência da Polícia de Segurança Pública

Édito (extracto) n.º 789/2007

Nos termos do artigo 30.º do Estatuto deste Cofre de Previdência da Polícia de Segurança Pública, aprovado pela Portaria n.º 18 836, de 24 de Novembro de 1961, correm éditos, por 30 dias, a contar da data da publicação deste anúncio, convidando herdeiros hábeis, de harmonia com o artigo 25.º do Estatuto, que se julguem com direito aos subsídios, por morte, legados pelos subscritores falecidos abaixo mencionados, a apresentarem documentos justificativos desse direito:

N.º 102 — Joaquim Francisco da Silva Pascoal.
N.º 703 — Francisco Máximo Baptista.

N.º 2435 — António da Silva.
N.º 2713 — António Maria Chorão.
N.º 3860 — Ivo Pereira.
N.º 4515 — Armindo Pereira.
N.º 4564 — Manuel Amaro dos Santos.
N.º 4611 — João Rodrigues de Sousa Mateus.
N.º 4707 — Isidro Pinela Pereira.
N.º 7125 — Francisco António Marteleira.
N.º 11 321 — António Brásio Lucas Alves.
N.º 11 585 — Manuel Duarte Rodrigues.
N.º 13 000 — Manuel Licínio de Trindade Claro.
N.º 15 242 — Manuel Beites.
N.º 15 492 — Horácio Fernandes Lopes.
N.º 16 640 — Armindo Alves de Oliveira Mendes.
N.º 18 021 — Alcino Dias Pires.
N.º 18 960 — Amândio Ferreira Morais.
N.º 19 755 — Manuel Domingos Geirinhas Valente.
N.º 19 565 — José Jacinto da Silva.
N.º 36 199 — Luís Manuel Ferreira Azevedo.

18 de Outubro de 2007. — O Presidente do Conselho Administrativo, *Adérito Ferreira Pinto.*

2611059680

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Aviso n.º 21 464/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 8 de Maio de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Ligia Maria Mendes Duarte, natural de Faro, República Portuguesa, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida em 7 de Janeiro de 1982, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97 de 31 de Janeiro.

20 de Outubro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 21 465/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 8 de Maio de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Salvador Moreira Gonçalves, natural de Santa Catarina, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 3 de Janeiro 1969, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97 de 31 de Janeiro.

20 de Outubro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 21 466/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 5 de Abril de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria Emilia das Neves Rodrigues, natural de Conceição, República Democrática de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade santomense, nascida em 24 de Junho de 1965, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

20 de Outubro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 21 467/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 8 de Maio de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Cesaltina dos Santos da Vera Cruz, natural de Conceição, República Democrática de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade santomense, nascida em 2 de Julho de 1942, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

20 de Outubro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 21 468/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 8 de Maio de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Ana Emílio José Manuel Neto, natural de Kwanza Norte, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascida em 18 de Março de 1964, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

20 de Outubro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 21 469/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 5 de Abril de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Ussumane Tomás da Costa, natural de Canchungo, República de Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 9 de Agosto de 1970, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

20 de Outubro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 21 470/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 2 de Abril de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Gert Theunis Van Reenen, natural de Bloemfontein, República da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, nascido em 30 de Abril de 1941, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

20 de Outubro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 21 471/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 2 de Abril de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Mamadou Falilou Bah, natural de Sainde, República da Guiné-Conacri, de nacionalidade guineense, nascido em 27 de Dezembro de 1947, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

20 de Outubro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 21 472/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 2 de Abril de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Bubacar Candé, natural de Sonaco, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 9 de Novembro de 1963, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

20 de Outubro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 21 473/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 8 de Maio de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria Augusta Monteiro dos Santos, natural de São Lourenço dos Órgãos, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida em 18 de Abril de 1959, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto,

com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

20 de Outubro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 21 474/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 8 de Maio de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Antónia Tudesqui do Nascimento dos Santos Cordeiro, natural de Luanda, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascida a 26 de Abril de 1973, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

20 de Outubro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 21 475/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 8 de Maio de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Geraldo Domingos de Carvalho, natural de Ngola Cabange, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascido a 7 de Outubro de 1959, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

20 de Outubro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 21 476/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 3 de Maio de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a José Maria Correia Semedo, natural de Nossa Senhora da Graça, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 15 de Maio de 1964, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

20 de Outubro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 21 477/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 3 de Maio de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria do Céu Furtado da Veiga, natural de São Tomé, República Democrática de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida a 22 de Março de 1967, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

20 de Outubro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 21 478/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 5 de Abril de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Augusto Mendes, natural de Canchungo, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 20 de Agosto de 1962, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

20 de Outubro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 21 479/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 5 de Abril de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Papa Mendes, natural de Pelundo, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 7 de Novembro de 1967, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

20 de Outubro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 21 480/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 5 de Abril de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Mamadou Dian Diallo, natural de Djinkan, República da Guiné Conacri, de nacionalidade guineense, nascido em 21 de Agosto de 1959, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

20 de Outubro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 21 481/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 5 de Abril de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Tijane Baldé, natural de Ganadú, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 9 de Fevereiro de 1957, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

20 de Outubro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 21 482/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 5 de Abril de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria Ondina Gomes Rodrigues de Pina, natural de Nossa Senhora da Ajuda, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida em 8 de Maio de 1966, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

20 de Outubro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 21 483/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 3 de Maio de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Mamadú Mutaro Suaré, natural de Jabicunda, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 15 de Julho de 1962, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

20 de Outubro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 21 484/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 5 de Abril de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Abdoulaye Diallo, natural de Labé, República da Guiné Conacri, de nacionalidade guineense, nascido em 20 de Julho de 1972, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

20 de Outubro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 21 485/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 5 de Abril de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Felipe Ferreira, natural de Novo Hamburgo, República Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 22 de Maio de 1964, o qual poderá gozar os direitos

e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

20 de Outubro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 21 486/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 8 de Maio de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria Manuela Lopes Vieira Rosário, natural de Nossa Senhora do Rosário, República da Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida em 18 de Julho de 1962, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

20 de Outubro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 21 487/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 8 de Maio de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Filomena Adelina Ferreira Gonçalves, natural de Benguela, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascida em 3 de Março de 1969, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

20 de Outubro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 21 488/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 3 de Maio de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a José Arlindo Furtado Monteiro, natural de Santa Catarina, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 12 de Maio de 1965, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

20 de Outubro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 21 489/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 6 de Maio de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Sirá Djassi, natural de Fulacunda, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascida em 10 de Maio de 1966, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

20 de Outubro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Despacho n.º 25 300/2007

Lista n.º 91/07

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 8 de Agosto de 2007, foi concedido o estatuto de igualdade de direitos e deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, aos seguintes cidadãos brasileiros:

	Data de nascimento
Regina de Sousa Nascimento	30-5-74
Marco Aurelio Leite	12-3-78
Maria de Fatima Leodora da Silva Castilho	28-2-59
Guilherme Silva Castilho	4-8-83
Geraldo Marcio Castilho	27-2-54
Susimari de Fatima Alves da Cunha Vicente	27-6-72
Simoni Alves da Silva	3-8-72
Welinton Lino dos Santos	8-5-79
Patrícia Barroso dos Santos Faria	22-9-75
Edimauro Nunes Evaristo	2-3-75
Fabiana Mendes Barreto	18-11-79
Douglas Wallentim de Campos Abdon	22-12-74
Carla Hele Xavier Abdon	24-8-82

19 de Outubro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Despacho n.º 25 301/2007

Lista n.º 95/07

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 13 de Agosto de 2007, foi concedido o estatuto de igualdade de direitos e deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, aos seguintes cidadãos brasileiros:

	Data de nascimento
Luis Antonio Ribeiro	24-2-78
Raphael Emmanuel Marques Ferreira	30-1-85
Adilson Bonfim de Carvalho	21-8-74
Marli José da Silva Carvalho	15-3-70
Alcides Alvim de Araujo	21-12-66
Venaldo Venceslau de Souto	18-10-74
Margarida Bueno Bezerra	8-11-67
Lucia Aparecida da Silva Camargo Lima 1	1-6-66
Aparecido Silva Freitas	24-9-60
Maria Arcenio de Souza	25-9-78
Márcia Mendes Cerqueira Pinheiro	24-7-73
Patricia dos Santos Rosa	8-12-76

20 de Outubro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Despacho n.º 25 302/2007

Lista n.º 101/07

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 13 de Agosto de 2007, foi concedido o estatuto de igualdade de direitos e deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, aos seguintes cidadãos brasileiros:

	Data de Nascimento
Abdias Rodrigues de Brito	9-9-69
Vilma Martins Corcinio Machado	22-11-79
Maria Eva Pereira dos Santos	4-4-57
Rogeria Maria Borges	2-6-78
Claudio Marcos Martins	15-11-74
Christina Gyrão de Castro Silveira	16-12-56
Paulo Roberto de Almeida Silveira	4-10-55
Alcimar Flores Gusmão	5-1-71
Wilde Silva de Paula	10-12-74
Sandra Deodato de Oliveira	3-9-78
Ailton Ferreira	5-4-61
Gilza Cintra Sousa	21-12-67

21 de Outubro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Directoria Nacional da Polícia Judiciária

Aviso (extracto) n.º 21 490/2007

Concurso externo de ingresso para admissão de 150 candidatos ao curso de formação de inspectores estagiários da Polícia Judiciária

Nos termos do disposto nos n.os 1, 2 e 4 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, ficam os candidatos admitidos ao concurso externo de ingresso para admissão de 150 candidatos ao curso de formação de inspectores estagiários, do quadro de pessoal da Polícia Judiciária, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 129, de 6 de Julho de 2006, notificados para, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, contados nos termos do artigo 44.º do supracitado decreto-lei, dizerem por escrito o que se lhes oferecer acerca do projecto de lista de classificação final, lavrada em acta da reunião do júri n.º 13, de 18 de Outubro de 2007, que será afixada no Departamento de Recursos Humanos da Polícia Judiciária, na data da publicação do presente aviso.

Mais cumpre informar os candidatos de que poderão consultar o processo do concurso, das 9 às 12 horas e das 14 às 17 horas, de segunda-feira a sexta-feira, no Departamento de Recursos Humanos da Polícia Judiciária, sito no Largo de Andaluz, 17, 1050-004 Lisboa.

19 de Outubro de 2007. — O Director do Departamento de Recursos Humanos, *Domingos Baptista.*

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

Rectificação n.º 1912/2007

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho n.º 22 829/2007, de 7 de Setembro, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 2 de Outubro de 2007, rectifica-se que, no n.º 1 do artigo 5.º, onde se lê:

«1 — O pessoal dirigente não integrado em carreira de chefia e de categorias legalmente equiparadas goza de isenção de horário.»

deve ler-se:

«1 — O pessoal dirigente não integrado em carreira, de chefia e de categorias legalmente equiparadas goza de isenção de horário.»

10 de Outubro de 2007. — A Vice-Presidente, *Maria Celeste Ramos.*

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades

Despacho n.º 25 303/2007

Considerando as alterações ao Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, principalmente no que concerne à intervenção dos serviços centrais e dos serviços desconcentrados do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional nos procedimentos de elaboração e de dinâmica dos instrumentos de gestão territorial;

Considerando que o despacho n.º 6600/2004 (2.ª série), publicado do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 78, de 1 de Abril de 2004, instituiu um modelo de articulação entre as Comissões de Coordenação e do Desenvolvimento Regional e a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Urbano, que não de adequa ao novo quadro legal:

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, pelo despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, é revogado o despacho n.º 6600/2004 (2.ª série), publicado do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 78, de 1 de Abril de 2004.

17 de Outubro de 2007. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão.*

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Rectificação n.º 1913/2007

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 2 de Outubro de 2007, a p. 28 654, o despacho (extracto) n.º 22 832/2007, rectifica-se que onde se lê «Por meu despacho de 3 de Agosto de 2007» deve ler-se «Por meu despacho de 7 de Setembro de 2007».

3 de Outubro de 2007. — A Directora de Serviços, *Maria Rosa Fradinho.*

Instituto Geográfico Português

Despacho n.º 25 304/2007

Considerando que na sequência do processo de reestruturação orgânica do Instituto Geográfico Português e atento o disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, por meu despacho da presente data foi mantida a comissão de serviço do coronel engenheiro geógrafo Henrique Manuel Ferreira Botelho no cargo de director de serviços de Geodesia e Cartografia;

Considerando que o referido processo de reestruturação orgânica coincide temporalmente com a necessidade de cumprimento das formalidades inerentes à renovação da comissão de serviço do supra-identificado dirigente, previstas nos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto;

Considerando que a simultaneidade dos procedimentos condicionou parcialmente o estrito cumprimento dos prazos legalmente previstos em sede de renovação da comissão de serviço, por forma a permitir que este último decorresse já sob a égide da nova nomenclatura orgânica;

Considerando que o coronel engenheiro geógrafo Henrique Manuel Ferreira Botelho cumpriu tempestivamente o estipulado legalmente quanto à comunicação do termo da respectiva comissão de serviço e apresentação do relatório de demonstração das actividades prosseguidas e resultados obtidos;

Considerando que a forma exemplar como tem vindo a desempenhar o cargo, corroborada pela análise efectuada ao relatório de demonstração das actividades prosseguidas e resultados obtidos, bem como pela avaliação do desempenho no período em apreço comprovam ser da mais inteira justiça e uma mais-valia para o Instituto Geográfico Português a renovação da comissão de serviço do coronel engenheiro geógrafo Henrique Manuel Ferreira Botelho;

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto:

Determino a renovação da comissão de serviço, por três anos, do coronel engenheiro geógrafo Henrique Manuel Ferreira Botelho no cargo de director de serviços de Geodesia e Cartografia.

10 de Maio de 2007. — O Director-Geral, *Arménio dos Santos Castanheira.*

Despacho n.º 25 305/2007

Considerando que na sequência do processo de reestruturação orgânica do Instituto Geográfico Português e atento o disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, por meu despacho da presente data, foi mantida a comissão de serviço da engenheira geógrafa Vanda Maria Sancho Pereira Bica, no cargo de chefe de divisão da Divisão de Gestão de Informação Cadastral;

Considerando que o referido processo de reestruturação orgânica coincide temporalmente com a necessidade de cumprimento das formalidades inerentes à renovação da comissão de serviço da supra-identificada dirigente, previstas nos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto;

Considerando que a simultaneidade dos procedimentos condicionou parcialmente o estrito cumprimento dos prazos legalmente previstos em sede de renovação da comissão de serviço, por forma a permitir que este último decorresse já sob a égide da nova nomenclatura orgânica;

Considerando que a engenheira geógrafa Vanda Maria Sancho Pereira Bica cumpriu tempestivamente o estipulado legalmente quanto à comunicação do termo da respectiva comissão de serviço e apresentação do relatório de demonstração das actividades prosseguidas e resultados obtidos;

Considerando que conforme exigido pelo n.º 3 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, a informação apresentada foi confirmada pela respectiva superior hierárquica, engenheira geógrafa Catarina Amado Costa Roque, directora de serviços da Direcção de Serviços de Informação Cadastral;

Considerando o teor do relatório de demonstração das actividades prosseguidas e resultados obtidos, bem como a avaliação do desempenho no período em apreço atribuída à engenheira geógrafa Vanda Maria Sancho Pereira Bica;

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto:

Determino a renovação da comissão de serviço, por três anos, da engenheira geógrafa Vanda Maria Sancho Pereira Bica no cargo de chefe de divisão da Divisão de Gestão de Informação Cadastral.

15 de Maio de 2007. — O Director-Geral, *Arménio dos Santos Castanheira.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve

Despacho n.º 25 306/2007

Zonas livres de cultivo de variedades de milho geneticamente modificadas

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 5.º da Portaria n.º 904/2006, de 4 de Setembro, torna-se público que foi reconhecido por esta Direcção Regional de Agricultura e Pescas o estabelecimento de uma zona livre do cultivo de milho geneticamente modificado, preenchidos que estão todos os requisitos legalmente exigidos. O estabelecimento da presente zona livre do cultivo de milho geneticamente modificado foi requerido pela Assembleia Municipal de Lagos e abrange a totalidade da área do concelho de Lagos, sendo válido por um período máximo de cinco anos contados a partir da data da publicação do presente despacho e obedece aos requisitos da citada portaria.

19 de Outubro de 2007. — O Director Regional, *Joaquim Castelão Rodrigues.*

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES.

Despacho n.º 25 307/2007

A EP — Estradas de Portugal, E. P. E., pretende implementar a ligação a Portalegre e ao IP 2, entre o quilómetro 24,000 e o quilómetro 29,000 do troço do IC 13 Alter do Chão-Portalegre tendo solicitado, para o efeito, o abate de 102 azinheiras adultas e 2 jovens e de 66 sobreiros adultos que radicam numa área de 2,7276 ha de povoamentos daquelas espécies.

Pretende-se com a implementação deste troço aumentar as acessibilidades regionais e locais, criar uma alternativa rodoviária às estradas nacionais existentes e desenvolver uma das principais ligações transversais da região, que passará a funcionar como um elemento estruturante dos núcleos urbanos mais próximos, atravessados pelas vias actualmente existentes.

Considerando o interesse público do projecto a desenvolver, aliás já reconhecido pelo despacho n.º 23 596/2006, dos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 223, de 20 de Novembro de 2006, que irá contribuir significativamente para a melhoria das acessibilidades regionais;

Considerando ter ficado demonstrado o interesse económico e social de empreendimento, bem como a sua sustentabilidade, inerente à melhoria das condições de circulação relativamente às vias de comunicação de que representa alternativa, com efeito na diminuição da sinistralidade e a inexistência de alternativas válidas de localização demonstrada em sede de avaliação de impacte ambiental (AIA), efectuada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 186/90, de 6 de Junho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 278/97, de 8 de Outubro;

Considerando não ser exigível declaração de impacte ambiental, nos termos da legislação atrás citada;

Considerando que, para efeitos de exclusão da Reserva Ecológica Nacional, foi reconhecido o interesse público destes 5 km, por força do despacho n.º 16 713/2007, de 19 de Junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 146, de 31 de Julho de 2007;

Considerando ainda que a EP apresentou um projecto de compensação para todo o traçado do troço Alter do Chão-Portalegre, acompanhado do respectivo plano de gestão, já aprovados, em que se prevê a arborização de 30,70 ha por plantação de um número de sobreiros superior a 12 000 nas propriedades Cerro, Monte da Casa Nova da Nogueira, Nogueira de Baixo e Vale Bom de Cima, situadas na área florestal de Sines e de 31,40 ha por plantação de um número de azinheiras superior a 13 000 no perímetro florestal da Contenda, áreas que possuem condições edafo-climáticas adequadas para as duas espécies, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho:

Assim, face ao acima exposto, encontrando-se reunidas as condições estabelecidas no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, declara-se a imprescindível utilidade pública desta ligação a Portalegre e ao IP 2 do troço do IC 13 Alter do Chão-Portalegre, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho.

O abate dos sobreiros e azinheiras fica ainda condicionado à execução do projecto de arborização e respectivo plano de gestão, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho.

16 de Outubro de 2007. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva.* — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações

Despacho n.º 25 308/2007

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º e no n.º 2 do artigo 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, atenta a resolução do conselho de administração da EP — Estradas de Portugal, E. P. E., de 3 de Agosto de 2007, que aprovou as plantas parcelares e os mapas de expropriações das parcelas de terreno necessárias à execução da obra da EERR 370/114-4 — beneficiação entre Arraiolos e Évora, tendo agora o seu início previsto no prazo de seis meses, declaro, no uso da competência que me foi delegada pelo despacho, do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, n.º 16 229/2005 (2.ª série), de 7 de Julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 142, de 26 de Julho de 2005, ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037, de 19 de Agosto de 1949, atendendo ao interesse público subjacente à célere e eficaz execução da obra projectada, a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, necessários à execução da obra da EERR 370/114-4 — beneficiação entre Arraiolos e Évora, identificados no mapa de expropriações e na planta parcelar em anexo com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial, e dos direitos e ónus que sobre eles incidem, bem como os nomes dos respectivos titulares.

Os encargos com as expropriações em causa serão suportados pela EP — Estradas de Portugal, E. P. E.

Fica dispensado o depósito prévio a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 20.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, o qual será substituído por garantia bancária.

10 de Outubro de 2007. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos.*

Mapa de expropriações DUP

EERR 370/114-4 — Beneficiação entre Arraiolos e Évora

Número da parcela	Nomes e moradas dos proprietários	Identificação do prédio				Áreas (metros quadrados)
		Matriz/freguesia		Descrição predial	Denominação e confrontações do prédio	
		Rústica	Urbana			
1	António Marques Benjamim, casado com Joana Leonildes Anes Faria Pascoal, Quinta da Tormenta, Estrada da Igrejinha, 7000 Évora.	Artigo 2, secção Q, freguesia de Nossa Senhora da Graça do Divor, concelho de Évora.		00003/300185	Denominação: herdade da Valeira. Norte: herdades da Fonte do Lavado e da Água da Prata. Sul: herdade do Monte da Casbarra e Ribeira da Casbarra. Nascente: herdade do Divor Metrogos e anexos. Poente: estrada nacional n.º 114 e parte restante da herdade da Valeira.	12 238
2	José António Colares Pereira Fernandes Soares, Avenida de Sidónio Paes, 4, 6.º, 2.º, direito, 1050 Lisboa.	Prédio misto, artigo 4, secção P, freguesia de Nossa Senhora da Graça do Divor, concelho de Évora.	Omissa	0058/230388	Denominação: herdade do Vale d'El-Rei de Cima. Norte: Sul: Nascente: Poente:	1 770
3	Maria do Céu Perdigão Caeiro Rosado da Fonseca, casada com João Maria Camacho Rosado da Fonseca, Rua de Mendo Estevens, 32-A, 7000-865 Évora.	Artigo 3, secção Q, freguesia de Nossa Senhora da Graça do Divor, concelho de Évora.		255/19960717	Denominação: herdade da Valeira. Norte: herdade da Fonte do Abade, Vale d'El-Rei de Cima e Monte da Igreja. Sul: herdade da Casbarra. Nascente: herdade de Metrógos e Quinta da Água da Prata. Poente: herdade de Vale d'El-Rei de Cima.	1 059

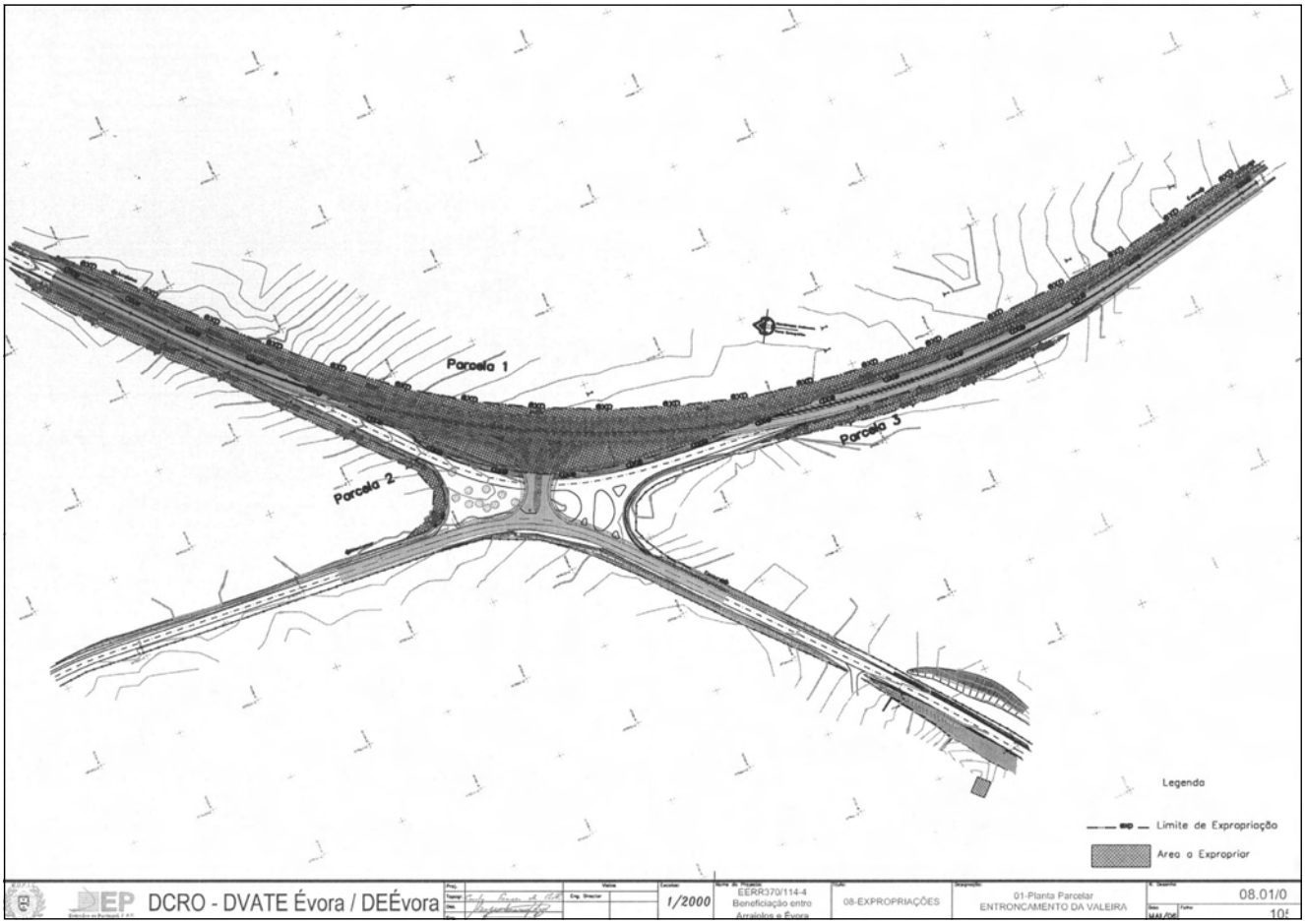

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Direcção-Geral da Segurança Social

Declaração (extracto) n.º 299/2007

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de Janeiro, que se procedeu ao registo definitivo da alteração dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 1, à inscrição n.º 79/06, a fls. 85 v.º e 86, do livro n.º 11 das associações de solidariedade social e considera-se efectuado em 8 de Março de 2007, nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Soli's — Associação de Solidariedade Social;
Sede — freguesia de Belmonte, 6250-022 Belmonte.

6 de Junho de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Secção, *Palmira Marques.*

2611059698

Declaração (extracto) n.º 300/2007

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de Janeiro, que se procedeu ao registo definitivo da alteração dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 2/07, a fls. 12 e 12 v.º do livro n.º 1 das uniões e considera-se efectuado em 21 de Março de 2007, nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta nomeadamente o seguinte:

Denominação — UDIPSS — Lisboa UDIP de Solidariedade Social;
Sede — Rua de Amílcar Cabral, lote 4, 7, rés-do-chão, D, Lisboa.

2 de Agosto de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Secção, *Palmira Marques.*

2611059695

Declaração (extracto) n.º 301/2007

Declaro que, em conformidade com o disposto no artigo 17.º do Código das Associações Mutualistas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/90, de 3 de Março, e no artigo 34.º do Regulamento, aprovado pela Portaria n.º 135/2007, de 26 de Janeiro, que se procedeu ao registo definitivo da alteração parcial dos Estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada e reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 18, à inscrição n.º 27/82, a fl. 185 v.º do livro n.º 2 das associações de socorros mútuos e considera-se efectuado, em 13 de Março de 2007, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Regulamento supramencionado:

Denominação — A Mutualidade da Moita Associação Mutualista;
Disposições alteradas — artigo 7.º, o corpo do artigo passou ao n.º 1 e por aditamento os n.os 2 e 3; artigo 12.º, n.º 1, alínea *a*); artigo 17.º, n.º 1, alíneas *d*) e *f*) e renumeração das alíneas *l*) e *m*), que passaram às alíneas *k*) e *l*), respectivamente; artigo 28.º, n.º 2, alínea *a*); artigo 56.º, n.os 1, 2, e 3; ao corpo do artigo 57.º; artigo 58.º, n.º 1, alíneas *c*) e *e*), n.os 2, 3 e 4, aditamento dos n.os 5, 6 e 7, com a anterior redacção dos n.os 2, 3 e 4, respectivamente; artigo 59.º, n.º 1; artigo 60.º, n.os 1 e 2; artigo 65.º, n.os 1 3 e 4; artigo 72.º, n.º 2; artigo 79.º, alíneas *a*), *b*) e *c*); artigo 80.º; artigo 81.º; artigo 82.º; artigo 83.º; artigo 84.º; artigo 85.º; artigo 86.º; artigo 87.º; artigo 88.º; artigo 89.º; artigo 90.º, ex-artigo 84.º; artigo 91.º, ex-artigo 85.º, aditamento de seis artigos com a renumeração dos artigos posteriores em seis dígitos do artigo 86.º/artigo 92.º ao artigo 103.º/artigo109.º, e o ajustamento ao Código das Associações Mutualistas, nos preceitos que não foram alterados, em que o termo «sócios» passou a ler-se «associados», registado, em 9 de Agosto de 2007, por despacho de

5 de Abril de 2007, produzindo efeitos desde 12 de Maio de 2006, pela inscrição n.º 30/82, averbamento n.º 17, a fl. 185 do livro n.º 2 das associações de socorros mútuos.

10 de Outubro de 2007. — O Director-Geral, *José Cid Proença.*
2611059843

Declaração (extracto) n.º 302/2007

Declaro que, em conformidade com o disposto no artigo 17.º do Código das Associações Mutualistas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/90, de 3 de Março, e no artigo 34.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 135/2007, de 26 de Janeiro, que se procedeu ao registo definitivo da alteração parcial dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada e reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 12 à inscrição n.º 58/82, a fl. 187 v.º do livro n.º 2 das Associações de Socorros Mútuos e considera-se efectuado em 13 de Março de 2007, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Regulamento supramencionado.

Denominação — Monte-pio Artístico Tavirense Associação de Socorros Mútuos.

Disposições alteradas — artigo 1.º

10 de Outubro de 2007. — O Director-Geral, *José Cid Proença.*
2611059674

Declaração (extracto) n.º 303/2007

Declaro que, em conformidade com o disposto no artigo 17.º do Código das Associações Mutualistas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/90, de 3 de Março, e no artigo 34.º do Regulamento, aprovado pela Portaria n.º 135/2007, de 26 de Janeiro, que se procedeu ao registo definitivo da alteração parcial dos Estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada e reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 18, à inscrição n.º 27/82, a fl. 185 v.º, do livro n.º 2 das associações de socorros mútuos e considera-se efectuado, em 13 de Março de 2007, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Regulamento supramencionado:

Denominação — A Lacobrigense Associação de Socorros Mútuos;
Disposições alteradas — artigo 3.º, n.º 2.1 e artigo 57.º-A.

10 de Outubro de 2007. — O Director-Geral, *José Cid Proença.*
2611059839

Declaração (extracto) n.º 304/2007

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de Janeiro, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 3/07, a fls. 138 e 138 v.º do livro n.º 9 das associações de solidariedade social e considera-se efectuado em 10 de Setembro de 2007, nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta nomeadamente o seguinte:

Denominação — Associação de Solidariedade Social do Alto Cova da Moura;

Sede — Rua do Vale, 17, Bairro Alto Cova da Moura, Buraca, Amadora;

Fins — combater a pobreza e a exclusão social, promovendo o apoio a crianças e jovens, apoio à família, protecção dos cidadãos na velhice e na invalidez e apoio à integração social e comunitária mediante a prestação de bens e serviços.

23 de Outubro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Secção, *Palmira Marques.*
2611059694

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Hospital de Magalhães Lemos

Aviso n.º 21 491/2007

Torna-se público que a lista dos candidatos admitidos e excluídos ao concurso interno geral de acesso para provimento de seis lugares de enfermeiro especialista em enfermagem de saúde mental e psiquiatria, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 181, de 19 de Setembro de 2007, se encontra afixada no expositor junto à Gestão de Recursos Humanos, a partir da data da publicação deste aviso.

Da referida lista cabe recurso nos termos e prazos legais.

19 de Outubro de 2007. — O Vogal Executivo, *Nuno Valença Pinto Ferreira.*

Hospital de São Marcos

Aviso n.º 21 492/2007

Concurso institucional interno geral de provimento na categoria de assistente de neurorradiologia da carreira médica hospitalar

Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000:

> «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na formação profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

1 — Nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do Regulamento dos Concursos, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 24 de Outubro de 2006, e de acordo com a deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte de 21 de Março de 2006, que aprovou o plano anual de concursos da carreira médica hospitalar de 2006, nos termos do despacho n.º 1284/2001, da Ministra da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 18, de 22 de Janeiro de 2001, se encontra aberto concurso institucional interno geral para provimento de um lugar vago na categoria de assistente de neurorradiologia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 408/98, de 14 de Julho.

2 — Tipo de concurso e prazo de validade — o concurso é institucional interno geral, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais que estejam vinculados à função pública e visa exclusivamente o provimento da vaga enunciada, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Local de trabalho — no Hospital de São Marcos, Braga, podendo também vir a prestar serviço noutras instituições com as quais este Hospital tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

4 — Regime de trabalho — poderá ser desenvolvido em horário desfasado, nos termos das disposições legais em vigor nesta matéria, nomeadamente o despacho ministerial n.º 19/90, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 193, de 22 de Agosto de 1990.

5 — Requisitos de admissão a concurso:

5.1 — São requisitos gerais:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Não se encontrar abrangido pelo disposto no artigo 2.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 101/2003, de 23 de Maio.

5.3 — São requisitos especiais:

a) Possuir o grau de assistente de neurorradiologia ou a sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;

b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

6 — Formalização das candidaturas:

6.1 — Prazo — o prazo para a apresentação das candidaturas é de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

6.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de São Marcos, Braga, e entregue na Secção de Pessoal do mesmo Hospital, sita no Largo do Engenheiro Carlos Amarante, apartado 2242, 4701-965 Braga, podendo ser remetido pelo correio registado e com aviso de recepção desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 6.1.

7 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), residência, código postal e telefone, se o houver;
b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço de saúde a que o requerente esteja vinculado;
c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e a data do *Diário da República* onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
d) Indicação de documentos que instruam o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

8 — Os requerimentos devem ser acompanhados de:

a) Documento comprovativo da posse do grau de assistente de neurorradiologia ou da equiparação a esse grau;
b) Documento comprovativo do vínculo à função pública;
c) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
d) Cinco exemplares do *curriculum vitae.*

9 — Os documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 8 podem ser substituídos por declaração comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento ou serviço de saúde a que os candidatos estejam vinculados.
10 — O documento referido na alínea *c*) do n.º 8 pode ser substituído por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra relativamente a esse requisito.
11 — A não apresentação, no prazo de candidaturas, dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 8 implica a não admissão ao concurso.
12 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão ao concurso.
13 — As falsas declarações feitas pelos candidatos nos requerimentos ou nos currículos são puníveis nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar.
14 — O método de selecção dos candidatos é a avaliação curricular, nos termos da secção VI da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.
15 — A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada no quadro junto à Secção de Pessoal deste Hospital.
16 — A lista de classificação final, após homologação, será publicada no *Diário da República,* 2.ª série, conforme o estabelecido no n.º 34 da secção VII da referida portaria.
17 — A constituição do júri é a seguinte:

Presidente — Dr. Jaime Franco da Rocha, assistente graduado de neurorradiologia do Hospital de São Marcos, Braga.
Vogais efectivos:

Dr. João Abel Loureiro Marques Xavier, assistente graduado de neurorradiologia do Hospital Geral de Santo António, E. P. E., Porto.
Dr. João Fernando Cardoso Teixeira, assistente de neurorradiologia do Hospital Geral de Santo António, E. P. E., Porto.

Vogais suplentes:

Dr.ª Cláudia Maria da Silva Pereira, assistente de neurorradiologia do Hospital Geral de Santo António, E. P. E., Porto.
Dr.ª Maria Alexandra da Rocha Rodrigues Lopes, assistente de neurorradiologia do Hospital Geral de Santo António, E. P. E., Porto.

17.1 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

11 de Outubro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Lino Mesquita Machado.*

Aviso n.º 21 493/2007

Concurso institucional interno geral de provimento na categoria de assistente de radiologia da carreira médica hospitalar

Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000:

> «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na formação profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

1 — Nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do Regulamento dos Concursos, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 28 de Novembro de 2006 e de acordo com a deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte de 21 de Março de 2006, que aprovou o plano anual de concursos da carreira médica hospitalar de 2006, nos termos do despacho n.º 1284/2001, da Ministra da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 18, de 22 de Janeiro de 2001, se encontra aberto concurso institucional interno geral para provimento de um lugar vago na categoria de assistente de radiologia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 408/98, de 14 de Julho.
2 — Tipo de concurso e prazo de validade — o concurso é institucional interno geral, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais que estejam vinculados à função pública e visa exclusivamente o provimento da vaga enunciada, esgotando-se com o seu preenchimento.
3 — Local de trabalho — no Hospital de São Marcos, Braga, podendo também vir a prestar serviço noutras instituições com as quais este Hospital tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.
4 — Regime de trabalho — poderá ser desenvolvido em horário desfasado, nos termos das disposições legais em vigor nesta matéria, nomeadamente o despacho ministerial n.º 19/90, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 193, de 22 de Agosto de 1990.
5 — Requisitos de admissão a concurso:
5.1 — São requisitos gerais:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Não se encontrar abrangido pelo disposto no artigo 2.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 101/2003, de 23 de Maio.
5.3 — São requisitos especiais:

a) Possuir o grau de assistente de radiologia ou a sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;
b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

6 — Formalização das candidaturas:
6.1 — Prazo — o prazo para a apresentação das candidaturas é de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*
6.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de São Marcos, Braga, e entregue na Secção de Pessoal do mesmo Hospital, sita no Largo do Engenheiro Carlos Amarante, apartado 2242, 4701-965 Braga, podendo ser remetido pelo correio registado e com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 6.1.
7 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), residência, código postal e telefone, se o houver;
b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço de saúde a que o requerente esteja vinculado;
c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e a data do *Diário da República* onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
d) Indicação de documentos que instruam o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

8 — Os requerimentos devem ser acompanhados de:

a) Documento comprovativo da posse do grau de assistente de radiologia ou da equiparação a esse grau;
b) Documento comprovativo do vínculo à função pública;
c) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
d) Cinco exemplares do *curriculum vitae.*

9 — Os documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 8 podem ser substituídos por declaração comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento ou serviço de saúde a que os candidatos estejam vinculados.

10 — O documento referido na alínea *c*) do n.º 8 pode ser substituído por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra relativamente a esse requisito.

11 — A não apresentação, no prazo de candidaturas, dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 8 implica a não admissão ao concurso.

12 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão ao concurso.

13 — As falsas declarações feitas pelos candidatos nos requerimentos ou nos currículos são puníveis nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar.

14 — O método de selecção dos candidatos é a avaliação curricular, nos termos da secção VI da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

15 — A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada no quadro junto à Secção de Pessoal deste Hospital.

16 — A lista de classificação final, após homologação será publicada no *Diário da República,* 2.ª série, conforme o estabelecido no n.º 34 da secção VII da referida portaria.

17 — A constituição do júri é a seguinte:

Presidente — Dr. Pedro Manuel Roxo Covas, chefe e director de serviço de radiologia do Hospital de São Marcos, Braga.

Vogais efectivos:

Dr.ª Carolina da Conceição Simões Rodrigues Correia Vieira Leite, assistente graduada de radiologia do Hospital de São Marcos, Braga.

Dr. Vasco Sousa Martins de Oliveira Mendes, assistente de radiologia do Hospital de São Marcos, Braga.

Vogais suplentes:

Dr.ª Ana Catarina Barros da Costa, assistente de radiologia do Hospital de São Marcos, Braga.

Dr. Fernando José Ferreira Dias Figueiredo, assistente graduado de radiologia do Hospital Infante D. Pedro, E. P. E., Aveiro.

17.1 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

11 de Outubro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Lino Mesquita Machado.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção Regional de Educação do Norte

Agrupamento Vertical de Escolas de Cinfães

Aviso n.º 21 494/2007

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala dos professores da Escola E. B. 2, 3 de Cinfães a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2007.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

18 de Outubro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Manuel António Pereira.*

Agrupamento de Escolas Irmãos Passos

Aviso n.º 21 495/2007

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada para consulta no *placard* do átrio da Escola Básica 2, 3 de Passos José, Guifões, a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento reportada a 31 de Agosto de 2007.

O prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

19 de Outubro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Cristiana Maria dos Santos Bessa.*

Agrupamento Vertical de Escolas de Pedome

Aviso n.º 21 496/2007

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, conjugado com o n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sede do Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente relativa a 31 de Agosto de 2007.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamar ao dirigente máximo do serviço.

19 de Outubro de 2007. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Célia Maria Gomes Nabais Pereira.*

Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Ponte de Lima

Aviso (extracto) n.º 21 497/2007

Por despacho de 3 de Julho de 2007 do presidente do conselho executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do despacho n.º 24 941/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 5 de Dezembro de 2006, com efeitos a 1 de Setembro de 2006, foram transferidos, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64.º e do artigo 65.º do ECD, aprovado por Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, os professores do quadro de nomeação definitiva abaixo indicados:

Grupo	Nome	Da escola	Código	Para a escola	Código
300	Maria Manuela Fernandes Pinto de Matos	EB/JI de Távora	331016	EP Agricultura e Desenvolvimento Rural de Ponte de Lima.	404287
330	Carla Alexandra Fangueiro de Albuquerque Alves.	EB 2/3 de Arcozelo	346214	EP Agricultura e Desenvolvimento Rural de Ponte de Lima.	404287
400	Maria Elisabete da Costa Lamela da Silva	EB 2/3 de Valença	343810	EP Agricultura e Desenvolvimento Rural de Ponte de Lima.	404287

17 de Outubro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Joaquim Amâncio Vieira Cerqueira.*

Agrupamento Vertical da Senhora da Hora

Aviso n.º 21 498/2007

Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores a lista de antiguidade para efeitos de concurso, progressão na carreira e aposentação do pessoal docente deste Agrupamento reportada a 31 de Agosto de 2007.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República,* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

18 de Outubro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Helena Maria Lemos Aguiar Nogueira.*

Agrupamento Vertical de Escolas de Vinhais

Aviso n.º 21 499/2007

Nos termos do disposto nos n.os 1 e 4 do artigo 132.º do ECD e sem prejuízo do determinado nos artigos 93.º e 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores deste Agrupamento de Escolas a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino relativa a 31 de Agosto de 2007.

O prazo de reclamação para o dirigente máximo de serviço é de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

16 de Outubro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Rui Fernando Rodrigues Correia.*

Direcção Regional de Educação do Centro

Escola Secundária/3 Afonso Lopes Vieira

Despacho n.º 25 309/2007

Por despacho da subdirectora-geral dos Recursos Humanos da Educação de 28 de Junho de 2007, foi autorizada a licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigo do ECD, conjugado com o n.º 1 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, na redacção dada pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, com efeitos desde de 1 de Setembro de 2007, solicitada pelo docente Paulo Jorge Rabaça Saraiva, pertencente ao quadro da Escola Secundária/3 Afonso Lopes Vieira, do grupo 620 do quadro escola.

17 de Outubro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Judite de Jesus Rosa Judas Cunha Vieira.*

Despacho n.º 25 310/2007

Nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho, nomeio o auxiliar de acção educativa do quadro de vinculação do distrito de Leiria, em exercício nesta escola, Eduardo dos Santos Oliveira para exercer, em regime de substituição, as funções de encarregado de coordenação de pessoal auxiliar de acção educativa, que vem desempenhando desde 10 de Março de 2006, ao abrigo do disposto na circular n.º 4/2006, de 17 de Fevereiro, da DGRHE.

17 de Outubro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Judite de Jesus Rosa Judas Cunha Vieira.*

Despacho n.º 25 311/2007

Faz-se público que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente desta Escola com referência a 31 de Agosto de 2007, organizada nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

Da organização da lista cabe reclamação ao dirigente máximo do serviço no prazo de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República.*

17 de Outubro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Judite de Jesus Rosa Judas Cunha Vieira.*

Escola Secundária/3.º CEB Campos Melo

Despacho n.º 25 312/2007

Por meu despacho de 20 de Julho de 2007, designo para exercer funções de encarregado de coordenação do pessoal auxiliar de acção educativa, em regime de substituição, o auxiliar de acção educativa António José Pereira Vaz Mendes da Silva, na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 262/2007, de 19 de Julho.

18 de Outubro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Isabel Maria Marques de Almeida Lopes Fael.*

Agrupamento de Escolas de Cantanhede

Aviso n.º 21 500/2007

Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.os 157/2001, de 11 de Maio, e 169/2006, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2007.

Da referida lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso, a apresentar à presidente do conselho executivo deste Agrupamento.

9 de Outubro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Fátima Maria Vaz Gomes de Jesus Simões.*

Agrupamento de Escolas de Caranguejeira

Aviso n.º 21 501/2007

Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no *placard* da sala dos professores a lista de antiguidade do pessoal docente do Agrupamento de Escolas de Caranguejeira, com sede na Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos — Dr. Correia Alexandre, Caranguejeira, Direcção Regional de Educação do Centro, com referência a 31 de Agosto de 2007, após aprovação pelo órgão de gestão.

As respectivas reclamações poderão ser apresentadas nos 30 dias seguintes a esta publicação.

19 de Outubro de 2007. — Pelo Conselho Executivo, *(Assinatura ilegível.)*

Agrupamento de Escolas de Estarreja

Aviso n.º 21 502/2007

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* dos serviços administrativos a lista de antiguidade de pessoal não docente deste Agrupamento de Escolas com referência a 31 de Dezembro de 2006.

1 de Março de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Óscar Lopes Ferreira.*

Agrupamento de Escolas de Loriga

Aviso n.º 21 503/2007

Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores desta escola sede a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas reportada a 31 de Agosto de 2007.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

20 de Setembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Fernando Alves Pina.*

Agrupamento de Escolas de Mira de Aire e Alvados

Aviso n.º 21 504/2007

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, informa-se que se encontra afixada na secretaria da sede do Agrupamento de Escolas de Mira de Aire e Alvados a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31 de Dezembro de 2006.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

18 de Outubro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *João José da Conceição Almeida.*

Aviso n.º 21 505/2007

Por despacho de 7 de Setembro de 2005 do coordenador Educativo de Leiria, no uso das competências delegadas pelo despacho de nomeação n.º 14 236/2005, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 122, de 28 de Junho de 2005, foi autorizada a proposta de nomeação para lugar do quadro de zona pedagógica de Leiria do professor do 1.º ciclo de ensino básico João Carlos Fernandes Pessoa Gonçalves (escola com o código 257825).

19 de Outubro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *João José da Conceição Almeida.*

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Agrupamento de Escolas de Alfornelos

Despacho n.º 25 313/2007

Por despacho de 16 de Outubro de 2007 da presidente do conselho executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.2 do despacho n.º 23 731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2006, foi homologado o contrato referente ao ano lectivo de 2006-2007 da docente do 2.º ciclo Ana Carla Largo Maia, 220.

16 de Outubro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria de Lurdes Delgado.*

Agrupamento de Escolas de Apelação

Rectificação n.º 1914/2007

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho (extracto) n.º 9349/2007 (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 99, de 23 de Maio de 2007), relativo à transferência da educadora de infância Deolinda da Piedade Lima de Alva Torres, rectifica-se que onde se lê «Escola Básica do 1.º Ciclo c/Jardim de Infância de Apelação n.º 2, código 639795» deve ler-se «Escola Básica do 1.º Ciclo c/Jardim de Infância de Apelação n.º 1, código 203993».

10 de Outubro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Félix Manuel Bolaños Pereira de Matos.*

Agrupamento do Bom Sucesso

Aviso n.º 21 506/2007

Por despacho de 1 de Setembro de 2006 do presidente do conselho executivo do Agrupamento do Bom Sucesso, no uso das competências atribuídas no n.º 1.1 do despacho n.º 23 731/2006, de 21 de Novembro, foram transferidos, com efeitos a 1 de Setembro de 2005, nos termos do estabelecido na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro, na versão republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, os professores abaixo indicados:

Nome	Do QZP	Código	Para Escola/QZP	Código
Maria Helena Madeira Mendes	Cidade e Norte de Lisboa	11	E. B. 1, 2, 3 do Bom Sucesso	330024
Maria Raquel Atalaia Baptista	Península de Setúbal	15	Cidade e Norte de Lisboa	11
Lélio José Pereira Reis	Lisboa Ocidental	23	Cidade e Norte de Lisboa	11
Carlos Manuel Moreira Sousa	Lisboa Ocidental	23	Cidade e Norte de Lisboa	11

12 de Abril de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos Jorge Pimenta dos Reis.*

Agrupamento Vertical de Escolas da Costa de Caparica

Despacho (extracto) n.º 25 314/2007

Por despacho de 10 de Outubro de 2007 do presidente do conselho executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do despacho n.º 23 731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2006, com efeitos a 1 de Setembro de 2006, foram transferidos, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 13.º e da alínea *a*) do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64.º e do artigo 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, os professores do quadro de nomeação definitiva abaixo indicados:

Nome	Do grupo	Do QE/QZP	Código	Para o grupo	Para o QE/QZP	Código
Isabel Maria Pinto Gonçalves	100	Península de Setúbal	15	910	EB 2, 3 da Costa de Caparica	345222
Teresa Maria Gama Santos Fé de Pinho.	100	Jardim-de-Infância de Abra	600260	910	EB 2, 3 da Costa de Caparica	345222
Maria de Fátima Sousa Pires	110	EB 1/JI do Monte de Caparica n.º 1.	247315	910	EB 2, 3 da Costa de Caparica	345222

17 de Outubro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *João António Dias da Fonseca.*

Agrupamento de Escolas do Maxial

Aviso n.º 21 507/2007

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e das orientações da circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, torna-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do Maxial a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento, reportada a 31 de Agosto de 2007.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º, os docentes dispõem de 30 dias para reclamação a contar da data da publicação deste aviso.

18 de Outubro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Fernando Jorge Diz Pereira Subtil.*

Agrupamento de Escolas Pedro Eanes Lobato

Aviso n.º 21 508/2007

Nos termos do disposto do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas reportada a 31 de Agosto de 2007.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

19 de Outubro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Teresa Valério Miguel Lopes.*

Escola Secundária com 3.º Ciclo de São João da Talha

Aviso n.º 21 509/2007

Nos termos do n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente e sem prejuízo do determinado no n.º 4 do mesmo artigo e com o procedimento na aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontram afixadas, para consulta na sala de professores as listas de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Agosto de 2007.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação ao presidente do conselho executivo,

conforme consta do n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

19 de Outubro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Jorge Manuel Garcia Vicente.*

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Escola Básica Integrada c/Jardim-de-Infância de Ammaia, Portagem

Aviso n.º 21 510/2007

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o artigo 132.º do ECD, Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro, avisam-se todos os interessados de que se encontra afixada na sala de pessoal docente da Escola Básica Integrada c/ Jardim-de-Infância de Ammaia, Portagem, Marvão, a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2007.

Os docentes dispõem de 30 dias consecutivos a contar da data da publicitação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo deste serviço, nos termos do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99.

19 de Outubro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos Manuel Batista Castelinho.*

Escola Básica Integrada c/ Jardim-de-Infância Dr. Manuel Magro Machado

Aviso n.º 21 511/2007

Lista de antiguidade do pessoal docente referente a 31 de Agosto de 2007

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, encontra-se afixada no *placard* situado na sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2007.

Nos termos do artigo 96.º do mesmo diploma, os interessados dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

19 de Outubro de 2007. — O Director Executivo, *Manuel Monteiro Graça.*

Agrupamento Vertical de Escolas de Viana do Alentejo

Aviso (extracto) n.º 21 512/2007

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores do Agrupamento de Escolas de Viana do Alentejo a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2007.

Os professores dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço

18 de Outubro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Manuel Carvalho Aleixo.*

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Instituto de Investigação Científica Tropical, I. P.

Despacho (extracto) n.º 25 315/2007

Por despachos de 15 de Junho e de 11 de Outubro de 2007 do presidente do Instituto de Investigação Científica Tropical, I. P., e do presidente do conselho directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., foi autorizada a prorrogação da requisição de Alberto Eduardo Fernandes Parreira Pereira da Costa, técnico profissional principal do quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Torres Vedras, pelo período de um ano, para o Instituto de Investigação Científica Tropical, I. P., com efeitos desde 1 de Julho de 2007.

19 de Outubro de 2007. — O Presidente, *Jorge Braga de Macedo.*

MINISTÉRIO DA CULTURA

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 25 316/2007

Por despacho da Ministra da Cultura de 29 de Junho de 2007, é atribuída a medalha de mérito cultural ao mestre Mário Silva, em reconhecimento do inestimável trabalho de uma vida dedicada às artes plásticas e à cultura portuguesa e na ocasião em que o artista comemorou 50 anos de carreira artística.

18 de Outubro de 2007. — A Secretária-Geral, *Fernanda Soares Heitor.*

Direcção-Geral do Livro e das Bibliotecas

Contrato n.º 1041/2007

Adenda ao contrato-programa n.º 1181/2005 (celebrado entre o Instituto Português do Livro e das Bibliotecas e o município de Castelo de Paiva em 15 de Fevereiro de 2005, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n .º 100, de 24 de Maio de 2005) celebrada aos 12 dias do mês de Dezembro de 2006 para conclusão da instalação da Biblioteca Municipal de Castelo de Paiva, autorizada por despacho de 29 de Novembro de 2006 do então director do ex-Instituto Português do Livro e das Bibliotecas.

Considerando que em 15 de Fevereiro de 2005 foi celebrado entre o Instituto Português do Livro e das Bibliotecas e a Câmara Municipal de Castelo de Paiva um contrato-programa com vista à instalação da Biblioteca Municipal de Castelo de Paiva com a duração de cinco anos;

Considerando que, nos termos do n.º 2 da cláusula 16.ª daquele contrato, a Câmara Municipal de Castelo de Paiva comunicou formalmente ao IPLB ter recebido outra fonte de financiamento, através da operação norte (fundos comunitários);

Considerando que importa celebrar uma adenda ao contrato-programa, determinando nova percentagem de comparticipação do IPLB:

Entre o Instituto Português do Livro e das Bibliotecas, abreviadamente designado por IPLB, instituto público com autonomia administrativa, sob tutela do Ministério da Cultura, pessoa colectiva n.º 503848069, com instalações no Campo Grande, 83, 1.º, 1700-088 Lisboa, representado pelo seu director, Jorge Manuel Martins, e subdirector, Luís Guilherme Couto Raposo, na qualidade de primeiro outorgante, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alínea *b*), e do n.º 4 do Decreto-Lei n.º 90/97, de 19 de Abril, e o município de Castelo de Paiva, pessoa colectiva n.º 680020381, com sede no Largo do Conde, em Castelo de Paiva, representado pelo presidente da Câmara Municipal, Paulo Ramalheira Teixeira, em exercício de funções desde 24 de Outubro de 2005, com competência própria para o acto, na qualidade de segundo outorgante, é celebrada a presente adenda ao contrato-programa celebrado em 15 de Fevereiro de 2005, nos termos e condições dos números seguintes:

1 — O n.º 1 da cláusula 13.ª passa a ter a seguinte redacção:

«Cláusula 13.ª

Co-financiamento

1 — O primeiro outorgante obriga-se a co-financiar a instalação da Biblioteca de Castelo de Paiva até ao montante correspondente a 40 % dos custos totais susceptíveis de comparticipação, excluindo o IVA, à excepção da componente fundos documentais, cujo montante corresponde a 50 % dos custos totais susceptíveis de comparticipação, excluindo o IVA.»

2 — A presente adenda entra em vigor na data da sua assinatura.

A presente adenda é feita em dois exemplares, valendo ambos como originais, e será publicada no *Diário da República,* 2.ª série.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

12 de Dezembro de 2006. — O Primeiro Outorgante, *Luís Guilherme Couto Raposo.* — O Segundo Outorgante, *Paulo Ramalheira Teixeira.*

PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 475/2007

Processo n.º 475/2007

Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

Relatório. — No Tribunal Judicial do Cartaxo correu termos um processo de expropriação movido pela Brisa — Auto-Estradas de Portugal, S. A., contra Helena Isabel de Vasconcelos e Sousa de Mendonça Ervideira e marido, José Afonso de Sousa Carvalho Ervideira, Francisco Manuel Vasconcelos e Sousa de Mendonça e Manuel José Vasconcelos e Sousa de Mendonça e ainda contra o Fundo de Fomento Florestal, este na qualidade de credor hipotecário, com vista à expropriação e determinação da indemnização devida pela expropriação de duas parcelas de terreno com as áreas de 16 092 m^2 e 26 136 m^2, cada uma delas, por sua vez, constituída por várias fracções, a destacar do prédio rústico denominado «Paul da Ota e Vale Mouro», com a área total de 1082 ha e 6600 m^2, antes descrito na Conservatória do Registo Predial da Azambuja sob o n.º 25 619, a fl. 198 do livro B-65 (Alenquer), e actualmente descrito sob o n.º 01894/230296 da Azambuja e sob o n.º 00271/0902967 de Vila Nova da Rainha e inscrito na matriz rústica da freguesia da Azambuja sob o artigo 1.º, secções I a III, e na matriz rústica da freguesia de Vila Nova da Rainha sob o artigo 1.º, secções A a A5, sendo que a primeira das parcelas seria a destacar da parte sita na freguesia da Azambuja e a segunda da sita na freguesia de Vila Nova da Rainha.

Segundo a declaração de utilidade pública, tais parcelas eram necessárias à construção de terceiras vias (alargamento) do sublanço Carregado-Aveiras de Cima da Auto-Estrada do Norte.

Nesse processo foi proferida sentença em 31 de Maio de 2001, fixando a indemnização devida pela expropriante aos expropriados em 8 202 114$, ou seja, em € 40 911,97.

Os expropriados recorreram desta decisão e o Tribunal da Relação de Évora, no Acórdão de 6 de Outubro de 2003, deliberou anular a avaliação pericial e a sentença recorrida e ordenar nova avaliação.

Repetida a peritagem, foi proferida nova sentença, fixando a indemnização devida em € 52 313,45 — sem qualquer actualização por reportar os valores à data da avaliação —, assim constituída:

€ 40 652 de capitalização do rendimento fundiário médio anual;
€ 1 401,53 de potencial idade edificativa;
€ 259,92 de desvalorização de parte sobrante temporariamente utilizada.

Contra tal sentença recorreram os expropriados, a título principal, e a expropriante, a título subordinado, tendo o Tribunal da Relação de Évora proferido novo acórdão em 12 de Outubro de 2006 que julgou parcialmente procedente a apelação principal dos expropriados, reportando o cálculo da indemnização à data da publicação da DUP e actualizando-o depois de deduzida a importância entretanto entregue aos expropriados, e julgou procedente a apelação subordinada da expropriante, desconsiderando factores de edificabilidade na determinação do montante indemnizatório do solo classificado como apto para outros fins, fixando a indemnização devida aos expropriados em € 40 911,92, sem prejuízo da dedução e actualização acima referidas.

Desta sentença recorreram os expropriados para o Tribunal Constitucional, nos termos do artigo 70.º, n.º 1, alínea *b*), da LTC, com fundamento na inconstitucionalidade do artigo 24.º, n.º 5, do CE, na interpretação que lhe foi dada pelo aresto recorrido, por violação dos artigos 13.º e 62.º da CRP.

Convidados a enunciarem a interpretação normativa cuja inconstitucionalidade pretendiam ver apreciada, os recorrentes apresentaram requerimento de correcção, com o seguinte teor:

> «Conforme resulta do requerimento de interposição de recurso apresentado em *26 de Outubro de 2006*, o presente recurso tem por objecto *a questão de inconstitucionalidade do artigo 24.º, n.º 5,* do Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de Novembro (CE 91):
>
> Através do presente recurso pretende-se questionar a dimensão normativa do referido preceito legal, no sentido em que este foi interpretado e aplicado no douto acórdão do Tribunal da Relação de Évora, considerando-se excluídas da classificação de 'solo apto para a construção' as parcelas expropriadas, destinadas à construção de uma auto-estrada e nas proximidades de uma estação de serviço, máxime face ao disposto no artigo 24.º, n.º 2, do CE 91, por se ter entendido que 'a mera confinância com a auto-estrada (e eventualmente áreas de serviço desta), não é, só por si e sem mais, susceptível de determinar a conversão de tal terreno em solo edificável, a mera construção e existência da área de serviço, adstrita ao serviço dos utentes da auto-estrada, não permite atestar aí qualquer potencialidade edificativa relevante'.
>
> Cremos que os referidos *sentido e dimensão normativa* não podem ser adoptados, por serem incompatíveis com as normas e princípios constitucionais consagrados no artigo 62.º da CRP [v. artigo 70.º, n.º 1, alínea *b*), da LTC].
>
> Com efeito, o disposto no artigo 24.º, n.º 5, do CE 91 não pode implicar que a circunstância de parte das parcelas expropriadas se destinar a uma *auto-estrada* afaste a sua avaliação como *solo apto para construção* ou pelo menos as potencialidades edificativas inerentes aos fins a que se destina, impondo-se assim a sua *classificação e avaliação como solo apto para a construção* (v. artigo 62.º da CRP).»

Concluíram, do seguinte modo, as suas alegações:

> «1.º A CRP apenas permite a expropriação mediante o pagamento de justa indemnização, a qual deve ser fixada com base no valor real e corrente dos bens expropriados, o que leva necessariamente à consideração do *ius aedificandi* como um dos factores de fixação valorativa (v. artigo 62.º da CRP; cf. artigo 22.º do CE 91 e artigo 23.º do CE 99);
>
> 2.º Nos termos do n.º 2 do artigo 24.º do CE 91, considerava-se solo apto para a construção, além do mais:
>
> O que dispõe de acesso rodoviário e de rede de abastecimento de água, de energia eléctrica e de saneamento, com características adequadas para servir as edificações nele existentes ou a construir [v. artigo 24.º, n.º 2, alínea *a*)];
>
> O que apenas dispõe de parte das infra-estruturas referidas na alínea anterior, mas se integra em núcleo urbano existente (v. artigo 24.º, n.º 2, alínea *b*)] — cf. texto n.º 2;
>
> 3.º A classificação do solo como apto para a construção não depende da existência de todas as infra-estruturas referidas na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 24.º do CE 91 — acesso rodoviário, rede de abastecimento de água, de energia eléctrica e de saneamento (v. Acórdão da Relação do Porto de 20 de Novembro de 1997, *Colectânea de Jurisprudência, 1997, v, p. 199; cf., do signatário, Expropriações por Utilidade Pública,* pp. 187);
>
> 4.º O sentido normativo fixado pelo Acórdão do Tribunal da Relação de Évora de 20 de Dezembro de 2006, relativamente à disposição contida no artigo 24.º, n.º 5, do CE 91, é claramente inconstitucional, pois implica a desconsideração das efectivas capacidades edificativas de bens sujeitos a expropriação, face a normas regulamentares preparatórias e pré-ordenadas à própria expropriação, em clara violação dos princípios da igualdade e da justa indemnização constitucionalmente consagrados (v. artigos 13.º e 62.º da CRP);
>
> 5.º Como se reconheceu expressamente no douto acórdão recorrido, nas proximidades das parcelas expropriadas foram construídas, em ambos os sentidos da auto-estrada, as instalações da área de serviço de Aveiras de Cima, situando-se entre 500 m a 3 km de distância de Aveiras de Cima, pelo que as suas potencialidades edificativas 'configuram-se bem definidas e próximas' (v. Acórdãos da Relação do Porto de 31 de Janeiro de 1991, *Boletim do Ministério da Justiça, n.º 403, p. 483, e da Relação de Évora de 18 de Outubro de1990, Colectânea de Jurisprudência,*1990, IV, p. 292), não podendo deixar de ser consideradas *in casu* (v. artigos 13.º e 62.º da CRP);
>
> 6.º A consideração das capacidades edificativas do imóvel expropriado sempre resultaria do disposto no artigo 26.º, n.º 12, do CE 99, bem como do princípio constitucional da igualdade (v. artigo 13.º da CRP).»

A entidade expropriante apresentou as seguintes conclusões nas suas contra-alegações:

> «*a*) São as parcelas expropriadas — constituídas por 31 pequenas fracções que se estendem ao longo da Auto-Estrada do Norte (sublanço Carregado-Aveiras de Cima) — a destacar de um prédio rústico, com a área de 10 836 400 m^2, denominado 'Paul da Ota' e 'Vale de Mouros', sito nas freguesias de Vila Nova da Rainha e Azambuja;

b) Estavam incultas à data da DUP e apenas ocupadas por vegetação espontânea, apresentando os solos aptidão para as culturas arvenses de sequeiro;

c) Não são dotadas de quaisquer infra-estruturas urbanísticas, nelas não existem benfeitorias — muito embora nas suas proximidades existam as instalações da área de serviço de Aveiras de Cima em ambos os sentidos da auto-estrada e algumas construções dispersas servidas por rede pública de electricidade para habitação e apoio à actividade agrícola e pecuária — e o prédio de que foram desanexadas tinha acesso por caminho público e também acesso rodoviário através do CM 1158;

d) O aglomerado urbano mais próximo é a freguesia de Aveiras de Cima, situado entre 500 m a 3 km de distância, distando a área expropriada cerca de 2 km do núcleo habitacional de Casais dos Britos;

e) A sua classificação no PDM da Azambuja é de 'espaço-canal', sendo os terrenos vizinhos, maioritariamente, classificados como 'espaços florestais' e, com menor representatividade, como 'espaços agrícolas não integrados na RAN';

f) Perante esta matéria factual, o douto acórdão, ora impugnado, considerou que o terreno das parcelas expropriadas, face ao n.º 2 do artigo 24.º do CE (1991) — aplicável ao caso — não reunia condições para poder ser classificado como terreno apto para construção;

g) O douto acórdão fez uma correcta aplicação do direito aos factos e a decisão nele proferida não merece qualquer censura, nem a título de ilegalidade, nem a título de inconstitucionalidade das normas aplicadas;

h) Não foi aplicado, ao caso concreto, o n.º 5 do artigo 24.º do CE (1991), nem este tinha aqui qualquer aplicação;

i) A arguida inconstitucionalidade do n.º 5 do artigo 24.º do CE (1991) não tem assim qualquer fundamento.»

Fundamentação. — 1 — Do objecto do recurso. — Com o presente recurso os expropriados pretendem ver apreciada a constitucionalidade da interpretação normativa, com base na qual o acórdão recorrido classificou as parcelas expropriadas como «aptas para outros fins», de modo a fixar o respectivo montante indemnizatório pela expropriação.

Foi a seguinte a fundamentação aduzida nesse acórdão para efectuar tal classificação:

«A sentença recorrida classificou o solo das parcelas expropriadas como solo para outros fins, classificação esta que os expropriados, todavia, não aceitam, reclamando antes a de solo para construção.

É sabido que a aptidão edificativa é o factor que intervém decisivamente na valorização do terren.º

Vejamos, pois, se as parcelas expropriadas podem ser classificadas como solo para construção como defendem os expropriados.

Do artigo 24.º do CE (1991) — diploma aplicável tendo em atenção a data da declaração de utilidade pública — decorre que o solo para construção se delimita por exclusão, sendo tal apenas o que satisfizer os requisitos enunciados nas várias alíneas do n.º 2 e no n.º 3.

Todo o mais é apto para outros fins (n.º 4).

Elementar confronto da matéria de facto com estes preceitos força a conclusão da justeza da classificarão do solo para outros fins.

Com efeito, as parcelas não dispõem de infra-estruturas urbanísticas — muito embora nas suas proximidades existam as instalações da área de serviço de Aveiras de Cima em ambos os sentidos da auto-estrada e algumas construções dispersas servidas por rede pública de electricidade para habitação e apoio à actividade agrícola e pecuária e o prédio de que foram desanexadas tinha acesso por caminho público e também aceso rodoviário através do CM 1158.

As áreas de serviço da AE são zonas confinantes e marginais das auto-estradas destinadas a apoio dos seus utentes, designadamente postos de abastecimento de combustíveis, restaurantes e motéis (base XIV, n.º 1, anexa ao Decreto n.º 467/72, de 22 de Novembro, base XXIV, n.º 1, anexa ao Decreto-Lei n.º 315/91, de 20 de Agosto, e base XXXIV, n.º 1, anexa ao Decreto-Lei n.º 294/97, de 24 de Outubro).

Como tal, os equipamentos básicos e infra-estruturas de higiene, salubridade, saneamento, água e electricidade de que beneficiem não projectam qualquer aptidão edificativa para os terrenos envolventes e confinantes, aliás até impedidos de acesso à auto-estrada; se estes deles não beneficiavam antes, logo, se antes não tinham vocação edificativa por falta dessas infra-estruturas urbanísticas, não parece que a passem a ter apenas pela mera construção, seja da auto-estrada, seja da área de serviço.

Por conseguinte, não sendo o solo das parcelas dotado da totalidade das infra-estruturas urbanísticas indicadas na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 24.º, não pode ser considerado apto para construção.

Mas os expropriados sustentam que do artigo 25.º, n.º 2, do CE decorre a inexigência legal da totalidade dessas infra-estruturas para a classificação do solo como apto para construção.

Segundo tal preceito (artigo 25.º, n.º 2, da CE), num aproveitamento economicamente normal, o valor do solo apto para construção deverá corresponder a 10% do valor da construção, no caso de dispor apenas de acesso rodoviário, sem pavimento em calçada, betuminoso ou equivalente.

E concluem que o solo pode ser apto para construção mesmo que disponha apenas de acesso rodoviário.

Antes de mais, o problema que o artigo 25.º citado pretende resolver (determinação do valor do solo para construção) é posterior ao que ora nos ocupa; com efeito, a determinação daquele valor pressupõe a prévia classificação do solo e é esta a questão com que nos debatemos.

Por outro lado, o terreno para construção a que se refere o n.º 2 do artigo 25.º (e que pode ser dotado apenas de acesso rodoviário, sem pavimento em calçada, betuminoso ou equivalente) pode ser qualquer dos solos previstos nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 2 do artigo 24.º, a saber: o que pertence a núcleo urbano não equipado com todas as infra-estruturas referidas na alínea *a*), mas que se encontre consolidado por as edificações ocuparem dois terços da área apta para o efeito [alínea *b*)], o que esteja destinado, de acordo com plano municipal de ordenamento do território plenamente eficaz a adquirir as características da alínea *a*) [alínea *c*)] e o que, não estando abrangido pelo disposto nas alíneas anteriores, possua alvará de loteamento ou licença de construção em vigor no momento da DUP [alínea *d*)].

Quer dizer: o terreno apto para construção referido no n.º 2 do artigo 25.º é o que o é só em virtude de qualquer das alíneas *b*), *c*) e *d*) do n .º 2 do artigo 24.º CE.

Um outro argumento invocado pelos expropriados a favor da sua pretensão é a não correspondência entre os fins da expropriação e o uso e finalidades rústicas que vinham sendo aplicados ao solo das parcelas expropriadas e a inconstitucionalidade do n.º 5 do artigo 24.º CE já deliberada pelo Tribunal Constitucional (Acórdão n.º 267/97, de 19 de Março) quando interpretado no sentido de excluir da classificação de solo apto para a construção os solos integrados na RAN expropriados justamente com a finalidade de neles se edificar para fins diferente de utilidade pública agrícola na medida em que imporia um sacrifício desproporcionado (acrescido) aos particulares.

O princípio normativo que os expropriados pretendem extrair é o seguinte: se o fim da expropriação é diverso do que justifica a proibição de construir e implica mesmo a construção, o solo deveria ser classificado como apto para construção.

Ao desrespeitar a afectação rural do prédio para a construção de equipamentos e empreendimentos a ela estranhos (*in casu,* com a consequente dotação das infra-estruturas urbanísticas indicadas na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 24.º do CE), é o próprio Estado que, por via da DIJP, altera o destino da área expropriada, conferindo-lhe potencialidades edificativas que antes não tinha.

O argumento continua a não proceder.

Desde logo porque a interpretação restritiva da inconstitucionalidade não se enquadra na situação em apreço, já que não se está perante parcelas de terreno incluídas na RAN mas sim na zona adjacente à auto-estrada e destinadas à protecção e alargamento desta bem como em áreas agro-florestais.

O n.º 5 do artigo 24.º do CE prescrevia a equiparação a solo para outros fins do solo que, por lei o regulamento, não pudesse ser utilizado na construção.

No caso em apreço e segundo o Regulamento do Plano Director Municipal da Azambuja, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 14/95 e publicado no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 40, de 16 de Fevereiro de 1995, em vigor à data da DUP, a área expropriada é classificada como 'espaço-canal'), estando sujeita, antes da construção da auto-estrada, aos condicionalismos decorrentes da protecção de infra-estruturas e equipamentos públicos, não sendo possível a construção e, depois da construção da auto-estrada, continuou sujeita à servidão *non aedificandi* resultante dessa construção.

Por sua vez, e ainda de acordo com esse Regulamento, os terrenos vizinhos da área expropriada e situados fora do referido espaço-canal, são classificados maioritariamente como 'espaços florestais' e os remanescentes como 'espaços agrícolas não integrados na RAN', com finalidade de preservação do meio ambiente, do equilíbrio biofísico e da exploração florestal, agrícola e pecuária, podendo ser autorizada, e só nos terrenos inseridos em zona florestal e sobre os quais não impendam servidões e restrições de utilidade pública, a construção de habitação própria, com a área de 300 m^2 em prédios com área igual ou superior a 10 ha/100 000 m^2, o que corresponde a um índice de utilização bruto máximo de 0,3 %, em caso de ser possível o emparcelamento em unidades de 10 ha.

Por conseguinte, e não obstante esta possibilidade de autorização condicionada de edificabilidade, o solo expropriado não podia ser utilizado na construção, quer por força da lei (artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de Janeiro, e base XXVIII anexa ao Decreto n.º 467/72 e base XXXVIII, n.º 1, anexa ao Decreto n.º 315/91), quer por força do regulamento constituído pelo PDM da Azambuja.

Da situação e localização das áreas expropriadas nas imediações de auto-estrada (e de área de serviço nela existente), das suas características agro-florestais como tal acolhidas pelo PDM decorrem, pois, proibições, limitações, restrições e condicionamentos de utilização do solo que inviabilizam a sua aptidão edificativa e consequente classificação como apto para construção.

Apesar de, em princípio, todo o solo ter abstractamente potencialidade edificativa, como já se disse, nem a construção da auto-estrada nem a da áreas de serviço destinada a servir os respectivos utentes projectam qualquer aptidão edificativa concreta e juridicamente relevante aos terrenos envolventes e confinantes; logo, sob pena de *ad absurdum* ter de se concluir que a mera construção da auto-estrada só por si converte o terreno ao longo do seu traçado em solo apto para construção, continuará tal terreno privado de capacidade edificativa, se antes da mesma não gozava e se, entretanto, a não adquiriu por outras razões.

Portanto, se a mera confinância com a auto-estrada (e eventualmente áreas de serviço desta) não é, só por si e sem mais, susceptível de determinar a conversão de tal terreno em solo edificável, a mera construção e existência da área de serviço, adstrita ao serviço dos utentes da auto-estrada, não permite atestar aí qualquer potencialidade edificativa relevante.

Aliás, a inconstitucionalidade invocada pelos expropriados foi decretada num caso concreto que nenhumas semelhanças tinha com o presente, pois se tratava da expropriação de solo integrado na RAN com a finalidade de construção de um quartel de bombeiros (Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 267/97, *Diário da República,* n.º 117 de 21 de Maio de 1997), sendo certo que, posteriormente, a mesma norma não foi declarada inconstitucional num caso em que a finalidade da expropriação de solo também integrado na RAN era, à semelhança do nosso caso, a implantação de vias de comunicação (cf. Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 20/2000, *Diário da República,* n.º 99, de 28 de Abril de 2000).

Em suma:

O solo expropriado foi correctamente qualificado como solo para outros fins, por força dos n.os 4 e 5 do artigo 24.º do CE de 1991, por se não enquadrar em qualquer das hipóteses previstas nas alíneas *a*) a *d*) do n.º 2 do referido artigo 24.º

Nesta parte, pois, nenhuma censura merecem, quer o parecer unânime dos peritos, quer a douta sentença recorrida que nele se fundou.»

Da leitura deste excerto resulta que o acórdão recorrido recusou classificar as parcelas expropriadas como «aptas para construção», para efeitos de fixação da indemnização pela expropriação, com os seguintes fundamentos:

1.º Tais parcelas não integravam a situação prevista na alínea *a*), do n.º 2 do artigo 24.º do CE de 1991, porque das infra-estruturas ali exigidas apenas se provou possuírem acesso rodoviário;

2.º O facto de a finalidade da expropriação ser o alargamento duma auto-estrada, não determina que as parcelas expropriadas devam ser classificadas como aptas para a construção;

3.º A existência de auto-estrada e de áreas de serviço destinadas a servir os respectivos utentes não projectam qualquer aptidão edificativa concreta e juridicamente relevante aos terrenos envolventes e confinantes;

4.º Da lei (artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de Janeiro, base XXVIII anexa ao Decreto n.º 467/72 e base XXXVIII, n.º 1, anexa ao Decreto n.º 315/91), e do regulamento constituído pelo PDM de Azambuja decorrem proibições, limitações, restrições e condicionamentos de utilização do solo das referidas parcelas que inviabilizam a sua classificação como aptas para construção, nos termos do artigo 24.º, n.º 5, do CE de 1991.

Os expropriados apenas questionam a constitucionalidade dos dois últimos fundamentos, discutindo apenas o primeiro fundamento no âmbito infraconstitucional, o que escapa à competência deste Tribunal.

No seu requerimento de correcção ao de interposição de recurso e nas suas alegações, os expropriados misturam, de forma pouco clara, os dois fundamentos impugnados na mesma enunciação da interpretação normativa recorrida, imputando-a ao n.º 5 do artigo 24.º do CE de 1991, mas fazendo também referência ao n.º 2 do mesmo dispositivo, relativamente à matéria do terceiro fundamento acima indicado.

Importa, pois, delimitar o objecto do recurso, interpretando o referido requerimento e respectivas alegações dos expropriados.

Tendo em consideração o acima exposto, são as seguintes as interpretações normativas contidas na decisão recorrida, cuja constitucionalidade importa verificar:

O n.º 2, do artigo 24.º do CE de 1991, quando interpretado no sentido de que a existência de auto-estrada e de áreas de serviço destinadas a servir os respectivos utentes não projectam qualquer aptidão edificativa concreta e juridicamente relevante aos terrenos envolventes e confinantes;

O n.º 5 do artigo 24.º do CE de 1991, quando interpretado no sentido de que da lei (artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de Janeiro, base XXVIII anexa ao Decreto n.º 467/72 e base XXXVIII, n.º 1, anexa ao Decreto n.º 315/91), e do regulamento constituído pelo PDM de Azambuja, decorrem proibições, limitações, restrições e condicionamentos de utilização do solo das parcelas expropriadas, que inviabilizam a sua classificação como aptas para construção.

2 — Da inconstitucionalidade da interpretação normativa do n.º 2 do artigo 24.º do CE de 1991. — A constitucionalidade dos critérios utilizados para determinar o *quantum* indemnizatório por expropriação por utilidade pública de bens imóveis está relacionada com o sentido e alcance do conceito de «justa indemnização», constante do artigo 62.º, n.º 2, da CRP.

Apesar de a Constituição ter remetido para o legislador ordinário a fixação dos critérios conducentes à fixação da indemnização por expropriação, ao exigir que esta seja «justa», impõe a observância dos seus princípios materiais (igualdade, proporcionalidade), assim como do direito geral à reparação dos danos, como corolário do Estado de direito democrático (artigo 2.º da CRP).

Em termos gerais e utilizando definição comum à jurisprudência deste Tribunal, poder-se-á dizer que a «justa indemnização» há-de considerar, como ponto de referência, o valor adequado que permita ressarcir o expropriado da perda do bem que lhe pertencia, com respeito pelo princípio da equivalência de valores. O valor pecuniário arbitrado, a título de indemnização, deve ter como referência o valor real do bem expropriado.

Ora, para a fixação deste valor, relativamente à expropriação de terrenos, não pode ignorar-se o aproveitamento dos mesmos, em função da utilização que neles pode ser desenvolvida.

Um dos aproveitamentos de maior valorização dos solos é o da construção de edifícios, pelo que a potencialidade edificativa de um terreno expropriado é um elemento de imprescindível ponderação na fixação da respectiva indemnização.

Mas, como tem afirmado repetidamente a doutrina e a jurisprudência constitucional, esta potencialidade só pode ser considerada quando o terreno em causa tenha «uma muito próxima ou efectiva capacidade edificativa», não bastando uma simples possibilidade abstracta, sem quaisquer elementos seguros de real concretização. Não é suficiente que seja fisicamente possível a construção de edifícios no terreno expropriado, para que este seja valorizado como tendo potencialidade edificativa, sendo necessário que, devido à verificação de elementos objectivos, como a existência de infra-estruturas, a sua localização, ou a sua destinação por plano ou autorização pública, se possa concluir, com alguma segurança, que aquele terreno tinha como utilização provável a construção de edifícios.

O CE de 1991, aplicado ao presente caso, dispunha o seguinte no seu artigo 24.º, n.º 2:

«Considera-se solo apto para a construção:

a) O que dispõe de acesso rodoviário e de rede de abastecimento de água, de energia eléctrica e de saneamento, com características adequadas para servir as edificações nele existentes ou a construir;

b) O que pertença a núcleo urbano não equipado com todas as infra-estruturas referidas na alínea anterior, mas que se encontre consolidado por as edificações ocuparem dois terços da área apta para o efeito;

c) O que esteja destinado, de acordo com plano municipal de ordenamento do território plenamente eficaz, a adquirir as características descritas na alínea *a*);

d) O que, não estando abrangido pelo disposto nas alíneas anteriores, possua, todavia, alvará de loteamento ou licença de construção em vigor no momento da declaração de utilidade pública.»

Relativamente à situação das parcelas expropriadas aqui em análise provou-se o seguinte:

«*a*) Os terrenos desenvolvem-se ao longo da auto-estrada do norte, entre os quilómetros 35 e 40, com a qual confinam, e, como tal, a área expropriada não pode ser utilizada na construção, inserindo-se numa extensa área de várias centenas de hectares de mancha florestal e com alguns terrenos agrícolas, não se integrando em qualquer aglomerado urbano e aproximando-se da zona urbana apenas nas imediações da localidade de Aveiras de Cima;

b) Os solos apresentam, na sua maioria, aptidão cultural muito limitada, sendo alguns dotados de aptidão cultural para culturas arvenses de sequeiro e aptidão para cultura florestal, designadamente de eucaliptos;

c) A ocupação cultural dos solos, na sua maioria, é inexistente, pois encontram-se incultos e cobertos de vegetação espontânea ou de restolho de cultura arvense de sequeiro, existindo 21 pinheiros e 4 azinheiras na subparcela n.º 21.4, 4 pinheiros na subparcela n.º 21.8, 1 sobreiro e 5 eucaliptos na subparcela n.º 21.10, 1 pinheiro pequeno na subparcela n.º 21.13, 30 eucaliptos na subparcela n.º 21.15, 37 eucaliptos na subparcela n.º 22.1, 20 eucaliptos na subparcela n.º 22.2, 13 sobreiros e 2 choupos na subparcela n.º 22.4, 2 pinheiros na subparcela n.º 22.10 e na subparcela n.º 22.14 e 10 pinheiros na subparcela n.º 22.13;

d) As parcelas não são dotadas de quaisquer infra-estruturas urbanísticas, nem nelas existem benfeitorias ou construções, localizando-se a subparcela 21.3 sobre um caminho de terra, dispondo as subparcelas n.os 21.9, 21.10, 21.13, 21.14, 21.15, 22.1 apenas de um caminho de terra batida, a subparcela n.º 22.1 de um caminho de terra batida que a atravessa e de um caminho municipal que a margina, as subparcelas n.os 22.4, 22.7, 22.8, 22.13, 22.16 e 22.17 de um caminho que as margina a nascente e a subparcela n.º 22.12 de um caminho que a margina a poente;

e) O prédio de onde foram desanexadas as parcelas expropriadas tinha acesso por caminho público antes da construção da auto-estrada, e depois foram implantados dois caminhos paralelos à auto-estrada e outros dois que, passando por debaixo dela, asseguram a comunicação entre as partes sobrantes do prédio, existindo ainda acesso rodoviário através do CM n.º 1158;

f) Na proximidade imediata das parcelas não existem construções para além das instalações da área de serviço da auto-estrada da GALP de Aveiras, implantada em ambos os sentidos dela, enquanto na zona envolvente mais ampla existem algumas construções dispersas, servidas por rede pública de distribuição de electricidade, para habitação familiar ou para apoio à actividade agrícola e pecuária;

g) O parque industrial de Azambuja dista cerca de 6 km a 7 km da área expropriada, sendo ocupado por unidades na sua maior parte afectas aos sectores de transportes, serviços e agro-alimentar;

h) A auto-estrada passa a cerca de 3 km da Base Aérea da Ota e do parque logístico de combustíveis de Aveiras;

i) As unidades industriais e armazéns pertencentes, designadamente, a SIVA — Sociedade de Importação de Veículos Automóveis, L.da, AZAI, L.da, Opel Portugal — Comércio e Indústria de Veículos Automóveis, S. A., Ford Lusitânia, S. A., JULAR, L.da, RICEL, L.da, ESPEQUIMICA, L.da, AITEMA — Operador Logístico, Grupo Jerónimo Martins, Auchun, MODIS — Distribuição, Grupo Modelo/Continente, Grupo Luís Simões, UFAC, L.da, SUGAL, L.da, FERTEJO, L.da, e ESAF, situam-se a cerca de 6 km a 7 km da área expropriada, tratando-se na sua maioria de edifício do tipo nave industrial, de grandes dimensões, com logradouros pavimentados para circulação e acesso de veículos ou parque de estacionamento dos mesmos;

j) O aglomerado urbano mais próximo da área expropriada é a freguesia de Aveiras de Cima, situada entre 500 m a 3 km de distância, distando a área expropriada cerca de 2 km do núcleo habitacional de Casais dos Britos.»

O acórdão recorrido considerou que a existência de auto-estrada e de áreas de serviço destinada a servir os respectivos utentes, em terrenos confinantes com as parcelas expropriadas, não projectam nestas qualquer aptidão edificativa concreta e juridicamente relevante.

Os recorrentes entendem que esta interpretação viola os parâmetros constitucionais do direito à justa indemnização e do princípio da igualdade, porquanto não valoriza terrenos naquelas condições como dispondo de aptidão edificativa.

A localização de um terreno pode ser decisiva, no sentido de lhe ser reconhecida efectiva aptidão edificativa, quando dela resulta uma forte probabilidade do mesmo ser destinado à edificação no imediato ou em tempo muito próximo.

Se a proximidade de uma via pública, por garantir um acesso fácil, é um elemento que favorece a construção de edifícios nos terrenos confinantes, isso já não sucede quando essa via é uma auto-estrada, dado que esta, pelo facto de ter acessos condicionados, não permite o trânsito directo para os terrenos confinantes.

E o facto desses terrenos também confinarem com uma área de serviço construída para servir os utentes da auto-estrada também não lhes confere qualquer aptidão edificativa, dado que as construções existentes naquela área se destinam apenas àquela finalidade, não tendo acesso directo aos terrenos confinantes, nem tendo a capacidade de fomentar a expansão de mais construções. A zona edificada é, pela sua situação e finalidade, isolada, não transmitindo aptidão edificativa aos terrenos confinantes.

Por isso se conclui que a interpretação efectuada pelo acórdão recorrido em não considerar como dispondo de aptidão edificativa os terrenos confinantes com auto-estrada e respectiva área de serviço, para efeitos de fixação do montante indemnizatório por expropriação, não viola os parâmetros constitucionais do direito a uma justa indemnização e do princípio da igualdade.

3 — Da inconstitucionalidade da interpretação normativa do n.º 5 do artigo 24.º do CE de 1991. — Os recorrentes também invocaram a inconstitucionalidade da interpretação do n.º 5 do artigo 24.º do CE de 1991, quando interpretado no sentido de que da lei (artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de Janeiro, base XXVIII anexa ao Decreto n.º 467/72 e base XXXVIII, n.º 1, anexa ao Decreto n.º 315/91), e do regulamento constituído pelo PDM da Azambuja, decorrem proibições, limitações, restrições e condicionamentos de utilização do solo das parcelas expropriadas, que inviabilizam a sua classificação como aptas para construção.

Dispunha o artigo 24.º, n.º 5, do CE de 1991:

> «Para efeitos de aplicação do presente Código é equiparado a solo para outros fins o solo que, por lei ou regulamento, não possa ser utilizado na construção».

Os recorrentes questionam a constitucionalidade desta norma enquanto exclui a indemnização de terrenos como solos aptos para construção, quando eles possuíam tal aptidão.

Se é certo que o acórdão recorrido enunciou a interpretação normativa questionada, fê-lo, não para afastar a classificação como solo apto para construção, apesar da aptidão edificativa objectiva dos terrenos expropriados, mas apenas como argumento de reforço, após já ter considerado que os mesmos não tinham essa aptidão.

Assim, não tendo sido considerada inconstitucional a interpretação que negou que os terrenos expropriados tivessem uma aptidão edificativa, a aplicação do disposto no n.º 5 do artigo 24.º do CE de 1991, não é necessária para que os terrenos expropriados sejam classificados, para efeitos de determinação do *quantum* indemnizatório, como «solos aptos para outros fins».

Estamos perante a utilização de duas linhas de argumentação para sustentação da mesma solução, por parte da decisão recorrida.

Tendo ambas as interpretações que presidem a tais linhas sido arguidas de inconstitucionais e tendo-se concluído pela improcedência de tal arguição relativamente a uma dessas interpretações, fica prejudicado o conhecimento da outra questão de constitucionalidade.

Na verdade, a natureza instrumental do recurso para o Tribunal Constitucional impede que se apreciem questões, cuja solução não tenha reflexos na decisão recorrida, como sucederia no presente caso, uma vez que a eventual declaração de inconstitucionalidade desta última interpretação apenas faria cair o argumento de reforço da decisão recorrida, mas não obstaria à classificação como «solo apto para outros fins», para efeitos de determinação do *quantum* indemnizatório, dos terrenos expropriados, atenta a conclusão, não considerada inconstitucional, que os mesmos não tinham aptidão edificativa, independentemente de qualquer proibição, limitação, restrição ou condicionamento de utilização do solo de ordem legal ou regulamentar.

Assim, por se encontrar prejudicada, não pode ser conhecida esta questão de inconstitucionalidade.

Decisão. — Pelo exposto decide-se:

Julgar improcedente o recurso interposto por Helena Isabel de Vasconcelos e Sousa de Mendonça Ervideira, José Afonso de Sousa Carvalho Ervideira, Francisco Manuel Vasconcelos e Sousa Mendonça e Manuel José Vasconcelos e Sousa de Mendonça, para o Tribunal Constitucional, do Acórdão do Tribunal da Relação de Évora de 12 de Outubro de 2006, quanto à questão de inconstitucionalidade da interpretação normativa do artigo 24.º, n.º 2, do Código das Expropriações de 1991;

Não conhecer do mesmo recurso, por se considerar prejudicada a apreciação da questão da inconstitucionalidade da interpretação normativa do artigo 24.º, n.º 5, do Código das Expropriações de 1991.

Custas pelos recorrentes, fixando-se a taxa de justiça em 25 unidades de conta, tendo em atenção os critérios indicados no artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 303/98, de 7 de Outubro (artigo 6.º, n.º 1, do mesmo diploma).

Lisboa, 25 de Setembro de 2007. — *João Cura Mariano — Joaquim Sousa Ribeiro — Mário José de Araújo Torres — Benjamim Rodrigues — Rui Manuel Moura Ramos.*

Acórdão n.º 477/2007

Processo n.º 833/07

Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

Relatório. — José Carlos Rodrigues Augusto foi condenado por Acórdão proferido em 13 de Março de 1996, por tráfico de estupefacientes, cometido em 20 de Dezembro de 1994, na pena de 7 anos de prisão.

Em 24 de Janeiro de 2000 foi-lhe concedida a liberdade condicional desde essa data até 20 de Dezembro de 2001.

Por factos integrantes dos crimes de falsificação de documento agravado e de falsificação de cunhos, que tiveram início em «meados do ano de 2001», foi condenado na pena única de 4 anos e 6 meses de prisão, por decisão de 5 de Julho de 2004, transitada quanto a ele a 23 de Janeiro de 2006.

Por requerimento de 2 de Outubro de 2006, o Ministério Público requereu a abertura de processo complementar de revogação de liberdade condicional.

Depois de instruído tal processo e ouvido que foi o arguido/recorrente, bem como as testemunhas por ele apresentadas, veio a ser proferida, em 30 de Março de 2007, decisão no Tribunal de Execução de Penas de Lisboa, que decidiu revogar a liberdade condicional de que aquele beneficiava e ordenar a execução da pena de prisão que lhe faltava cumprir, nos termos dos artigos 91.º, n.os 1 e 2, da LOFTJ, 64.º, n.os 1 e 3, e 56.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal, e 74.º a 77.º, 65.º a 69.º e 127.º do Decreto-Lei n.º 783/96, de 29 de Outubro.

José Carlos Rodrigues Augusto recorreu desta decisão para o Tribunal da Relação de Lisboa que, por Acórdão de 18 de Julho de 2007, julgou improcedente o recurso.

Deste acórdão interpôs recurso para o Tribunal Constitucional, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 70.º da LTC, nos seguintes termos:

«Pretende-se ver apreciada a inconstitucionalidade do arco normativo constituído pelos artigos 2.º, 56.º, n.º 1, alínea *b*), 57.º e 64.º, n.os 1 e 3, do Código Penal, na sua actual redacção, e 64.º do Código Penal, na redacção vigente à data da prática dos factos, na circunstância a 6.ª versão do Código Penal de 1982 em vigor até à sua revogação pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, quando interpretados no sentido de, no âmbito da redacção do artigo 64.º do Código Penal de 1982 — 6.ª versão em vigor até ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 3 de Março —, ser possível revogar a liberdade condicional depois de se ter esgotado o prazo estabelecido para a sua duração.

As normas supra-referidas, assim interpretadas, violam o disposto nos artigos 18.º e 29.º, n.º 4, da Constituição da República Portuguesa.»

Concluiu do seguinte modo as suas alegações de recurso:

«O presente recurso vem interposto do acórdão proferido nos autos pelo Tribunal da Relação de Lisboa em 18 de Julho de 2007, douto aliás, por se reputarem de inconstitucionais, por violação dos princípios constitucionalmente consagrados nos artigos 18.º e 29.º, n.º 4, da Lei Fundamental, as normas dos artigos 2.º, 56.º, n.º 1, alínea *b*), 57.º e 64.º, n.os 1 e 3, do Código Penal, na sua actual redacção, e 64.º do Código Penal, na redacção vigente à data da prática dos factos, na circunstância a 6.ª versão do Código Penal de 1982 em vigor ate à sua revogação pelo Decreto-Lei n.º 38/95, de 15 de Março, quando aplicados com as interpretações e o alcance que lhe foram dados quer em primeira instância quer por aquele venerando Tribunal quando decidiram que no âmbito da redacção do artigo 64.º do Código Penal de 1982 — 6.ª versão em vigor até ao Decreto-Lei n.º 38/95, de 13 de Março —, é possível revogar a liberdade condicional mesmo depois de se ter esgotado o prazo estabelecido para a sua duração.

Com efeito, o TRL entendeu manter a revogação da liberdade condicional que havia sido concedida ao recorrente em 24 de Janeiro de 2000 no âmbito da execução de pena por factos cometidos em 20 de Fevereiro de 1994 e cujo termo ocorreu em 20 de Dezembro de 2001.

Se, por um lado, é certo que a actual redacção do artigo 57.º do Código Penal permite que a pena seja declarada extinta muito para além do respectivo termo se houver razões para crer que durante o período de liberdade condicional houve incumprimento das respectivas obrigações, já 'na vigência das redacções originais do Código Penal e do Código de Processo Penal, a revogação da liberdade condicional não podia ocorrer depois de se ter esgotado o prazo estabelecido para a sua duração [. . .]' - cf. Ac. TRL tirado em 24 de Março de 2004 no processo n.º 1200/2004-3, disponível em ww.dgsi.pt.

Assim era nomeadamente na redacção do artigo 64.º da 6.ª versão do Código Penal de 1982, vigente à data da prática dos factos hoje correspondente ao 57.º — que tinha a seguinte redacção: 'A pena considera-se inteiramente cumprida e extinta, se a liberdade condicional não for revogada, logo que expire o período de duração desta.'

De facto, é entendimento pacífico que 'as normas atinentes à execução das penas revestem natureza de normas processuais penais materiais e, por conseguinte, estão sujeitas ao princípio da aplicação da Lei Penal de contendo mais favorável'.

Daí que, *no domínio da pena,* vista a data da prática dos factos pelos quais o recorrente foi condenado (1994), *a lei aplicável seja a da última versão do Código Penal de 1982,* justamente por ser aquela que concretamente é mais favorável ao arguido, quando comparada com a actualmente vigente (artigo 2.º do Código Penal).

No caso dos autos, de acordo com os artigos 2.º, 57.º e 64.º do Código Penal a pena deveria considerar-se inteiramente cumprida e extinta, pois a liberdade condicional concedida ao recorrente não foi revogada até ao momento em que expirou o período da duração dela — por todos cf. Ac. TRL de 5 de Maio de 2004, tirado no processo n.º 4017/04 da 3.ª Secção disponível em www.pgdlisboa.pt.

Ora, assim sendo, como é, a pena que foi imposta ao arguido extinguiu-se em 20 de Dezembro de 2001, pelo que não já era legalmente possível revogá-la em 2007 como o fez em primeira mão o TEP de Lisboa e, depois, o TRL por meio do Acórdão de 18 de Julho de 2007 que confirma a decisão daquele.

Desta feita, salvo melhor opinião, a interpretação do arco normativo constituído pelos artigos 2.º, 56.º, n.º 1, alínea *d*), 57.º e 64.º, n.os 1 e 3, do Código Penal, na sua actual redacção, e 64.º do Código Penal, na redacção vigente à data da prática dos factos —, na circunstância a 6.ª versão do Código Penal de 1982 em vigor até à sua revogação pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março plasmada no acórdão recorrido é inconstitucional por violação — do disposto nos artigos. 18.º e 29.º, n.º 4, da CRP.

Assim deve ser proferido juízo de inconstitucionalidade da interpretação feita pelo tribunal recorrido das normas penais citadas, tal como se defende, e, em consequência, ordenar-se a elaboração de nova decisão consonante com o juízo em questão.»

O Ministério Público apresentou contra-alegações, com as seguintes conclusões:

«Do bloco normativo em apreciação no presente recurso não resulta que a norma do artigo 64.º do Código Penal de 1982 estabeleça em sede de revogação da liberdade condicional regime mais favorável ao actualmente vigente para quem tenha cometido crime doloso na vigência daquela, pelo qual venha a ser condenado em pena efectiva de prisão com duração superior a um ano.

Não tendo ocorrido quaisquer violações de normas ou princípios constitucionais deverá improceder o presente recurso.»

Fundamentação. — O recorrente pretende ver apreciada a constitucionalidade do arco normativo constituído pelos artigos 2.º, 56.º, n.º 1, alínea *b*), 57.º e 64.º, n.os 1 e 3, do Código Penal, na redacção vigente até à entrada em vigor da 23.ª alteração ao Código Penal, efectuada pela Lei n.º 59/2007, e 64.º, do Código Penal, na redacção vigente à data da prática dos factos, na circunstância a 6.ª versão do Código Penal de 1982, em vigor até à sua revogação pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, quando interpretados no sentido de, no âmbito da redacção do artigo 64.º do Código Penal de 1982, na 6.ª versão em vigor até ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 3 de Março, ser possível revogar a liberdade condicional, depois de se ter esgotado o prazo estabelecido para a sua duração.

Invoca o recorrente que esta interpretação infringe o disposto no artigo 29.º, n.º 4, da CRP, o qual determina o seguinte:

«Ninguém pode sofrer pena ou medida de segurança mais graves do que as previstas no momento da correspondente conduta ou da verificação dos respectivos pressupostos, aplicando-se retroactivamente as leis penais de conteúdo mais favorável.»

Uma vez que a liberdade condicional deve ser encarada como uma «modificação substancial da condenação», nas palavras de Figueiredo Dias (em *Direito Penal Português. As consequências Jurídicas do Crime,* p. 551 da ed. de 1993 da Aequitas), a regra constitucional acima transcrita estende-se à aplicação no tempo das leis que regem a concessão e revogação da liberdade condicional.

Assim, tendo ocorrido alterações no regime legal da liberdade condicional entre o momento da prática do crime pelo qual alguém foi condenado em pena de prisão efectiva e o momento da prolação da decisão que revoga a liberdade condicional, entretanto decretada, deve ser aplicado o regime que, em concreto, se mostre mais favorável ao condenado.

No presente caso, o recorrente foi condenado por factos praticados em 20 de Dezembro de 1994, quando o artigo 64.º do Código Penal de 1982, na 6.ª versão então em vigor, dispunha que «a pena considera-se inteiramente cumprida e extinta se a liberdade condicional não for revogada logo que expire o período da duração desta.»

No momento em que foi proferida a decisão que revogou a liberdade condicional, esta matéria era regulada pelo artigo 57.º, n.º 1, do Código Penal, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, por remissão do artigo 64.º, n.º 1, do mesmo diploma, aí se lendo que «a pena é declarada extinta se, decorrido o período [. . .] *(da liberdade condicional),* não houver motivos que possam conduzir à sua revogação.».

A decisão que revogou a liberdade condicional aplicou as normas vigentes à sua data, isto é o Código Penal de 1982, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 48/95.

Tendo o recorrente interposto recurso para o Tribunal da Relação, em que suscitou a questão da aplicação do regime em vigor à data da prática do crime, por lhe ser mais favorável, o acórdão proferido por aquele tribunal considerou que esse regime não só era idêntico ao regime aplicado quanto à questão do momento em que a revogação da liberdade condicional poderia ocorrer, como era mais desfavorável ao recorrente quanto ao automatismo da sua aplicação.

Na verdade, pode ler-se no acórdão recorrido:

«A força da pretensão do arguido — a revogação da liberdade condicional apenas pode ocorrer dentro do período para que foi fixada — é apenas aparente.

Na verdade, e como diz o recorrente, o Código Penal de 1982 aplicável ao caso, em atenção ao tempo em que ocorreu o crime determinante da pretendida revogação da liberdade condicional, determinava no seu artigo 64.º que 'A pena considera-se inteiramente cumprida e extinta, se a liberdade condicional não for revogada, logo que expire o período da duração desta'.

O recorrente faz uma leitura absolutamente literal da norma e conclui que a revogação não pode ocorrer fora do 'período da duração' da liberdade condicional.

Só que, nos termos do artigo 9.º do Código Civil, 'A interpretação não deve cingir-se à letra da lei mas reconstituir a partir dos textos o pensamento legislativo, tendo sobretudo em conta a unidade do sistema jurídico, em que a lei foi elaborada e as condições específicas do tempo em que é aplicada'.

Ora, a unidade do sistema jurídico impõe que se siga orientação diferente da defendida pelo recorrente.

O instituto da liberdade condicional — quer o regime do Código Penal de 1982 quer o regime do Código Penal de 1995 — destina-se a proporcionar 'uma cautelosa fase de transição entre uma longa prisão e a plena liberdade', mas sem que o Estado largue inteiramente mão do condenado, 'o que pode representar para este, em vez de benefício, um pesado e duradouro encargo' e tem de obedecer, além do mais, a um fundado juízo de que o 'agente' no futuro 'mostrar(em) capacidade de se readaptar(em) à vida social e vontade séria de o fazer(em)' (Código Penal de 1982) ou 'conduzirá a sua vida de modo socialmente responsável, sem cometer crimes' (Código Penal de 1995).

A revogação da medida ocorre:

No regime do Código Penal de 1982:

'1 — A revogação da liberdade condicional é obrigatória quando o delinquente seja punido por crime doloso em pena de prisão superior a um ano.

2 — A revogação determina a execução da pena de prisão ainda não cumprida [. . .]';

No regime do Código Penal de 1995, quando o 'agente' '*no seu decurso* [. . .]; *b*) Cometer crime pelo qual venha a ser condenado, e revelar que as finalidades que estavam na base da [. . .] (liberdade condicional) [. . .] não puderam, por meio dela, ser alcançadas', tudo nos termos dos artigos 64.º, n.º 1, e 56.º, n.º 1, do Código Penal (o realce é nosso).

Quer num quer noutro regime — embora só no actual de forma expressa o cometimento pelo agente de novo crime durante o período da liberdade condicional determina a revogação do benefício, sendo que no regime do Código Penal de 1982, aí mais desfavorável, a revogação até era 'obrigatória'.

Este entendimento da lei anterior é inquestionável: decorre da literalidade da norma e é, até, o único que faz sentido no conjunto normativo do instituto.

Como é bom de ver, o *cometimento* de um crime e o seu conhecimento pela ordem jurídica são coisas diferentes e que nunca coincidem no tempo: o último ocorre sempre mais tarde do que aquele e, muitas vezes, passado muito tempo.

Assim sendo:

A revogação da liberdade condicional que, recorde-se, era 'obrigatória' no regime do Código Penal de 1982, poderia ter de ocorrer depois de esgotado o respectivo período de duração; e

Por outro lado e por força disso, a norma do artigo 64.º do Código de 1982, segundo a qual 'A pena considera-se inteiramente cumprida e extinta, se a liberdade condicional não for revogada, logo que expire o período da duração desta' tem de interpretar-se dando o adequado valor à condição *'se a liberdade condicional não for revogada',* erigindo-a na sua verdadeira 'pedra de toque'.

Aliás, esta será até a principal razão de ser de na execução do remanescente da pena poder vir a ter lugar nova liberdade condicional (cf. artigos 63.º, n.º 2, do Código Penal de 1982 e 64.º, n.º 3, do Código Penal de 1995).»

O acórdão recorrido não recusou, pois, aplicar um regime que entendia ser mais favorável ao recorrente, o que contrariaria a invocada disposição constitucional do artigo 29.º, n.º 4, da CRP, uma vez que interpretou o regime em vigor à data da prática dos factos pelo qual aquele foi condenado, com um conteúdo idêntico e até mais desfavorável à posição do recorrente do que o regime vigente aplicado.

Se essa interpretação, perante a existência de posições divergentes (no sentido de que o artigo 64.º do Código Penal de 1982, na redacção anterior às alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, não permitia que a revogação da liberdade condicional ocorresse posteriormente ao seu termo, v. Figueiredo Dias, na ob. cit., pp. 866-867, Leal-Henriques e Simas Santos, em *O Código Penal de 1982,* vol. I, pp. 339-340, da ed. de 1986, do Rei dos Livros, Anabela Rodrigues em «A fase de execução das penas e medidas de segurança no direito português», no *Boletim do Ministério da Justiça,* n.º 380, p. 35, nota 74, e o Acórdão da Relação de Lisboa de 24 de Março de 2004, no site www.dggsi.pt, relatado por Carlos Almeida; no sentido contrário, v. Maia Gonçalves, em *Código Penal Português anotado e comentado e legislação complementar,* p. 186, da 7.ª ed., da Livraria Almedina, e o Acórdão da Relação de Lisboa de 4 de Julho de 1995, na *Colectânea de Jurisprudência,* ano XX, t. 5, p. 158, relatado por Simões Ribeiro), foi a mais correcta do ponto de vista infraconstitucional, já é uma questão que escapa à competência do Tribunal Constitucional, ao qual apenas lhe cabe, neste tipo de recursos, aferir da constitucionalidade das normas aplicadas ou das interpretações normativas efectuadas pelas decisões recorridas.

E a interpretação do disposto no artigo 64.º do Código Penal de 1982, na versão anterior às alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, no sentido de que é possível revogar a liberdade condicional mesmo depois de se ter esgotado o prazo estabelecido para a sua duração, não viola qualquer parâmetro constitucional, nomeadamente o princípio da segurança jurídica, enquanto corolário do Estado de direito democrático (artigo 2.º da CRP).

Se é certo que deve ser garantida a estabilidade jurídica necessária a que cada um possa planificar e conduzir responsavelmente a sua vida, estando prevista na lei a possibilidade da liberdade condicional ser revogada, o simples facto de ter terminado o respectivo período não pode assegurar ao condenado que cometeu nesse período um acto susceptível de implicar a revogação da liberdade condicional, que essa possibilidade já não poderá ocorrer (v., neste sentido, a propósito da revogação de perdão de pena de prisão, o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 264/2003, em *Acórdãos do Tribunal Constitucional,* 56.º vol., p. 293).

O condenado, ao infringir os deveres de comportamento resultantes de se encontrar em liberdade condicional, sabe que esta medida poderá ser revogada, pelo que não lhe assiste qualquer expectativa tutelada de que já não terá que cumprir a parte da pena privativa de liberdade não executada.

Além disso, nas hipóteses em que a revogação resulta da prática de um crime durante o período de liberdade condicional, o tempo normal de obtenção de uma sentença com trânsito em julgado que certifique essa prática inviabilizaria, na maior parte dos casos, que a revogação fosse decretada antes de expirar aquele período, o que seria «desrazoável» (Figueiredo Dias, na ob. cit., pp. 866-867).

Não se revelando que a interpretação efectuada pelo acórdão recorrido fira qualquer parâmetro constitucional, deve o recurso interposto ser julgado improcedente.

Decisão. — Pelo exposto, julga-se improcedente o recurso interposto por José Carlos Rodrigues Augusto para o Tribunal Constitucional do Acórdão da Relação de Lisboa de 18 de Julho de 2007.

Custas pelo recorrente, fixando-se a taxa de justiça em 25 unidades de conta, tendo em consideração os critérios constantes do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 303/98, de 7 de Outubro (artigo 6.º, n.º 1, do mesmo diploma).

Lisboa, 25 de Setembro de 2007. — *João Cura Mariano — Joaquim Sousa Ribeiro — Mário José de Araújo Torres — Benjamim Rodrigues — Rui Manuel Moura Ramos.*

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO

Despacho n.º 25 317/2007

Nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, do n.º 2 do artigo 1.º e dos n.ºs 1 e 2 artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, estão autorizados:

A partir de 4 de Dezembro de 2006, a operadora de reprografia Arminda Lourenço Gonçalves Ferreira, a conduzir o veículo automóvel *Mercedes* com a matrícula 46-66-VX, para transporte dos juízes desembargadores deste Tribunal, no Círculo Judicial do Porto.

A partir de 1 de Outubro de 2007, o escrivão-adjunto Adelino Pereira Tavares, a conduzir o veículo automóvel *Volkswagen Passat,* com a matrícula 26-26-MM, para transporte do presidente deste Tribunal.

18 de Outubro de 2007. — O Presidente, *Gonçalo Xavier Silvano.*

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBERGARIA-A-VELHA

Anúncio n.º 7424/2007

Prestação de contas do administrador (CIRE)
Processo n.º 594/06.7TBALB-B

Credor — ZIZI — Indústria de Confecções, L.da
Insolvente — NAUTIALB — Comércio de Vestuário, Unipessoal, L.da

A Dr.ª Amélia Sofia Rebelo, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albergaria-a-Velha, faz saber que são os credores e a insolvente NAUTIALB — Comércio de Vestuário, Unipessoal, L.da, identificação fiscal n.º 506296652, com endereço em Vista Alegre, lote 7, Zona Industrial, 3850 Albergaria-a-Velha, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

22 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Amélia Sofia Rebelo.* — O Oficial de Justiça, *Luísa Dias.*

2611059900

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 7425/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 2918/07.0TBBCL

Insolvente — Your Nails — Serviços de Manicure, L.da, número de identificação fiscal 507068505, com endereço no lugar do Monte, 4755-048 Areias de Vilar.

Credor — Carrefour (Portugal) — Soc. Exploração de Centros Comerciais, S. A.

Administrador da insolvência — Dr. Miguel Ribas, com endereço na Rua de Aveiro, 87, 4900-495 Viana do Castelo.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento — os previstos nos artigos 233.º e 234.º do CIRE.

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

16 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Maria Mesquita Gonçalves.* — O Oficial de Justiça, *Joaquim Castro.*

2611059675

TRIBUNAL DA COMARCA DO BOMBARRAL

Anúncio n.º 7426/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 416/07.1TBBBR

Requerente — LACTOFRUTA — Soc. Agrícola de Grupo, L.da, e outro(s).

Credor — Rações Acral, S. A., e outro(s).

Na Secção Única do Tribunal da Comarca do Bombarral, no dia 10 de Outubro de 2007, às 12 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor LACTOFRUTA — Soc. Agrícola de Grupo, L.da, número de identificação fiscal 504173855, com sede na Rua de Olivença, 71, 2540-530 Bombarral.

É administrador do devedor Américo António Melro Sebastião, com profissão desconhecida ou sem profissão, casado, nascido em 17 de Agosto de 1968, concelho do Bombarral, freguesia de Roliça, Bombarral, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 182174638, bilhete de identidade n.º 8232063, cartão de eleitor n.º 5153, endereço na Rua de Olivença, 71, 2540 Bombarral, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Carlos Henrique Martins Maia Pinto, com endereço na Rua Nova da Escola, 135, 3.º, A, 2415-499 Leiria.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18 de Dezembro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

11 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *Bruno Rechena.* — O Oficial de Justiça, *Goretti Costa.*

2611059679

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio n.º 7427/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 1431/07.0TBFAF

Requerente — José de Oliveira Nogueira & Filhos, L.da
Insolvente — Construções Coelho & Coelho, L.da

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, no dia 12 de Setembro de 2007, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Construções Coelho & Coelho, L.da, com endereço

na Praceta de Santo Antonino,19, Portela, 4820 Fafe, com sede na morada indicada.

Foi fixada a residência do gerente da requerida, José Maria da Costa Coelho, na sede da insolvente.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Nuno Rudolfo Nova Oliveira Silva, com endereço em Castelões, apartado 6042, 4077-909 Pousada de Saramagos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20 de Novembro de 2007, pelas 14 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

13 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Sérgio Afonso C. Pimentel.* — O Oficial de Justiça, *Helena M. H. A. C. Gonçalves.*

2611059896

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Anúncio n.º 7428/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 2683/05.6TBFIG

Credor — FIGUEIRARTE — Construções Civil, L.da e outro(s).

Insolventes — Júlio Manuel Miranda Bica, casado, nascido em 28 de Novembro de 1955, nacional de Portugal, identificação fiscal n.º 137311907, bilhete de identidade n.º 4468375, segurança social n.º 110087588, com endereço em Serrado da Ribeira, Lares, Vila Verde, 3080 Figueira da Foz, e Donzília de Jesus Maranhão Bica, casada, nascida em 3 de Outubro de 1961, nacional de Portugal, identificação fiscal n.º 198023413, bilhete de identidade n.º 6929031, segurança social n.º 110352006, com endereço na Avenida da Beira Rio, 92, Vila Verde, 3080 Figueira da Foz.

Administrador de insolvência — Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, com endereço na Avenida de Alberto Sampaio, 106, 2.º, 3500 Viseu.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente [artigo 230.º, n.º 1, alínea *d*), do CIRE].

Efeitos do encerramento os previstos no artigo 233.º do CIRE.

18 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Cristina Seixas.* — O Oficial de Justiça, *Fátima Duarte.*

2611059836

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 7429/2007

Insolvência de pessoa colectiva — Processo n.º 6595/06.8TBGMR

Credor — LMA — Leandro Manuel Araújo, L.da
Insolvente — RICARVESTE — Indústria de Confecção, L.da

O devedor RICARVESTE — Indústria de Confecção, L.da, com o número de identificação fiscal 500232202, e endereço na Rua de São Mamede, 151, Monte Largo, ap. 79, Guimarães, 4801-068 Guimarães, e a Dr.ª Joana Prata, com endereço na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 2, 2.º, esquerdo, 4810-260 Guimarães, ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 29 de Novembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do plano de insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea *c*) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

15 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Silva Rodrigues.* — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Cardoso Maia.*

2611059684

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAMEGO

Anúncio n.º 7430/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 467/07.6TBLMG

Credor — IMPOESTE — Tintas e Equipamentos de Pintura, S. A.
Devedor — Tecnicor Repintura e Manutenção Auto, L.da

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lamego, no dia 7 de Setembro de 2007, pelas 21 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Tecnicor Repintura e Manutenção Auto, L.da, com o número de identificação fiscal 503390399,

e endereço na Urbanização Paraíso, lote 3, 5.º, loja C, Lamego, 5100-187 Lamego.

São administradores do devedor António Fernando Cardoso de Sousa, com profissão desconhecida ou sem profissão, casado (regime: desconhecido), nascido em 19 de Dezembro de 1969, nacional de Portugal, endereço na Urbanização Paraíso, lote 3, 5.º, loja C, 5100-187 Lamego, Rui Nelson de Assunção Almeida, nascido em 12 de Abril de 1961, concelho de Lamego, freguesia de Penajóia, Lamego, número de identificação fiscal 193287013, bilhete de identidade n.º 5711629, endereço na Urbanização Paraíso, lote 3, 5.º, loja C, 5100-187 Lamego.

Para administrador da insolvência é nomeado Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, com endereço na Avenida de Alberto Sampaio, 106, 2.º, 3500 Viseu.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14 de Novembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

21 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Sofia de Castro Lopes.* — O Oficial de Justiça, *Paulo Mourão.*

2611059841

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 7431/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 562/06.9TYLSB

Credor — Telmo Calhau — Serv. Contabilidade, Unipessoal, S. A.
Insolvente — SOADA — Sociedade Agro-Pecuária, L.da

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 16 de Outubro de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora SOADA — Sociedade Agro-Pecuária, L.da, número de identificação fiscal 501589708, com endereço na Rua Brejes, 65, apt. 32, 2680 Moita, com sede na morada indicada e estabelecimento na Rua do Parque, 4, rés-do-chão, direito, 2860-452 Moita.

É administrador do devedor Domingos Manuel Correia de Almeida, com endereço na Rua do General Humberto Delgado, 15, 3.º, esquerdo, 2860 Moita, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado António Manuel Munoz Balha e Melo, com endereço na Avenida do Piemonte, 56, bloco C, fracção O, Estoril, 2765-438 Estoril.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), a data de vencimento e o montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 6 de Fevereiro de 2008, pelas 9 horas e 45 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

17 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *João Manuel Carmo de Almeida Loureiro.* — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva.*

2611059697

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 7432/2007

Declaração de insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 968/05.0TYLSB

Credor — Atlas — Ascensores, L.da
Insolvente — Silva e Paulo, L.da

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 12 de Julho de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Silva e Paulo, L.da, Rua das Fisgas, 682-B, Acabideche, 2765-000 Alcabideche.

São administradores do devedor José Ferreira da Silva, na qualidade de administrador de Silva e Paulo, L.da, Rua de Octaviano Augusto, 18, 2775-256 Parede, e Ana Paula de Almeida Ferreira da Silva Duarte, na qualidade de gerente de Silva & Paulo, L.da, Rua de Febo Moniz, Vila Torres, 4, 2.º, Parede, 2775-000 Cascais.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Francisco José Barradas, Avenida do Marechal Craveiro Lopes, 25, 4.º, direito, 2775-697 Carcavelos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i* do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registado ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 4 de Dezembro de 2007, pelas 15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário.

18 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira.* — O Oficial de Justiça, *Maria Rosa Penedo.*

2611059681

Anúncio n.º 7433/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 495/06.9TYLSB

Credor — Maria Silvina de Almeida Gomes Cantinho Pereira.
Insolvente — Amin Momad Akbarallin — Comércio de Cozinhas e Banhos, L.da

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 17 de Julho de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Amin Momad Akbarallin — Comércio de Cozinhas e Banhos, L.da, número de identificação fiscal 504916122, com sede na Avenida do Marquês de Tomar, 33, C, 1050-135 Lisboa.

É administrador do devedor Ermelinda Maria Rodrigues dos Santos, com endereço na Estrada de Benfica, 676, 7.º, direito, Lisboa, 1500 Lisboa.

Para administrador da insolvência é nomeado Luís Miguel Nogueira, endereço na Rua das Oliveiras, 24, Fanqueiro, 2670-362 Loures.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 5 de Dezembro de 2007, pelas 15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

12 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira.* — O Oficial de Justiça, *Gina Estevinha.*

2611059837

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 7434/2007

Convocatória de assembleia de credores
Insolvência n.º 2141/06.1TBOAZ

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolvente José Manuel Brandão da Silva, nascido em 19 de Junho de 1965, concelho de Oliveira de Azeméis, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 141668741, bilhete de identidade n.º 7380781 e endereço na Travessa das Areinhas, Costa Má, São Roque, 3720-000 Oliveira de Azeméis, e administrador da insolvência Manuel Casimiro Duarte Bacalhau, com endereço na Rua de Alão de Morais, 140, 1.º, sala 5, 3700-000 São João da Madeira, ficam notificados, com todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 6 de Novembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão da administração pelo devedor e aprovação do plano de insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência se encontram à disposição dos interessados, na Secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

10 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Sandra Santos Rocha.* — O Oficial de Justiça, *Joaquina Lima.*

2611060326

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 7435/2007

Requerente — Alberto Neves da Silva, L.da
Insolvente — MEGAROLHA — Indústria de Cortiça, L.da

A Dr.ª Ana Maria Ferreira, juíza de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria

da Feira, faz saber que nos autos de prestação de contas do administrador (CIRE) n.º 3610/07.1TBVFR-C, são os credores e a insolvente MEGAROLHA — Indústria de Cortiça, L.da, número de identificação fiscal 504698680 e endereço na Rua da Igreja, 21, Pavilhão A, São Paio de Oleiros, 4520-000 São Paio de Oleiros, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

17 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Ferreira.* — O Oficial de Justiça, *Conceição Portal.*

2611059682

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 7436/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 1123/07.0TBSJM

Insolvente — Aline II — Sapatos, L.da

No 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, no dia 10 de Outubro de 2007, às 16 horas e 55 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Aline II — Sapatos, L.da, número de identificação fiscal 504293451, com sede na Rua de Oliveira Figueiredo, Zona Industrial n.º 1, 3700 São João Madeira.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Nidia Sousa Lamas, com endereço na Rua de S. Nicolau, 33, 5.º, Af., 452 Santa Maria da Feira.

É administrador do devedor José Manuel Soares Antunes das Neves, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

12 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *Carlos Alberto Casas Azevedo.* — O Oficial de Justiça, *Paula Oliveira.*

2611059685

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio n.º 7437/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 4403/06.9TBVCT

Credor — Carla Susana Linhares Beleza Braga.
Devedor — All Names, L.da

No 1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, no dia 20 de Novembro de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora All Names, L.da, número de identificação fiscal 507418115 e endereço no lugar da Igreja, Galegos de Santa Maria, 4750-463 Galegos de Santa Maria, e com sede no empreendimento Viana Mais, pavilhão 19, zona industrial, fase 2, Neiva, 4935-232 Viana do Castelo.

São administradores do devedor Paulo Alexandre Alves Portela e Pedro Manuel Silva Fernandes, aos quais foi fixada a residência no lugar da Igreja, Galegos de Santa Maria, 4750-463 Galegos de Santa Maria.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Miguel Ribas, com endereço na Rua de Aveiro, 87, 4900-495 Viana do Castelo.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas directamente ao administrador da insolvente.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 6 de Novembro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

10 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel Eduarda Soares Costa Cotinho.* — O Oficial de Justiça, *Maria Natividade Costa.*

2611059668

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 7438/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 1233/07.4TJVNF

Credor — Marcelino de Assunção & C.ª, L.da
Insolvente — Monteiro Machado & Irmão, L.da

No 2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, no dia 18 de Junho de 2007 (após as 17 horas), foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Monteiro Machado & Irmão, L.da, identificação fiscal n.º 504236962, com sede no lugar de Penavila, Delães, 4760 Vila Nova de Famalicão.

É administrador do devedor Ivo Monteiro, com domicílio na Rua da Alegria, 22, Areias, 4780-054 Santo Tirso.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, com domicílio na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, 236, 4770-831 Castelões, Vila Nova de Famalicão.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE);

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13 de Dezembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito, uma vez que foi dada sem efeito a data anteriormente designada, 23 de Julho de 2007, às 14 horas.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

19 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Mafalda Bravo Correia.* — O Oficial de Justiça, *Manuela Marques.*

2611059894

Anúncio n.º 7439/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 850/07.7TJVNF

Credor — José Flores dos Santos.
Insolvente — António Machado Silva.

No 2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, no dia 10 de Abril de 2007 (após as 17 horas), foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor António Machado Silva, identificação fiscal n.º 199019797, bilhete de identidade n.º 9725516, residente na Rua de 25 de Abril, 1297, Fradelos, 4760-485 Vila Nova de Famalicão.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, com domicílio na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, 236, Castelões, 4770-831 Vila Nova de Famalicão.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE);

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12 de Dezembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito, uma vez que foi dada sem efeito a data anteriormente designada, 24 de Maio de 2007, às 14 horas e 30 minutos.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

19 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Mafalda Bravo Correia.* — O Oficial de Justiça, *Manuela Marques.*

2611059893

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 7440/2007

Prestação de contas de administrador (CIRE)
Processo n.º 3475/06.0TJVNF-B

Insolvente — VISICARNES — Comércio e Indústria de Carnes, L.da

Administrador da insolvência — Dr. Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva.

A Dr.ª Isabel Lema Nogueira, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente VISICARNES — Comércio e Indústria de Carnes, L.da, número de identificação fiscal 503282472,

com endereço na Avenida do Padre Silva Rego, 480, 1.º, S. 4, Joane, 4760 Vila Nova de Famalicão, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

17 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Lema Nogueira.* — O Oficial de Justiça, *Rosa da Costa Ferreira.*

2611059895

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 7441/2007

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 25 de Maio de 2006, pelas 15 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Bistrutura Indústria Metalomecânica, L.da, endereço na Rua da Igreja, 18, 1.º, sala 13, Avioso, 4475-641 Maia.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. José da Costa Araújo, endereço na Rua de José António P. P. Machado, 369, 1.º, esquerdo, 4750-309 Barcelos.

São administradores do devedor Francelina Maria Almeida da Mota, endereço na Rua de José de Oliveira Rodrigues, 174, Pedroso, 4415 Sandim, Vila Nova de Gaia, e Maria Fernanda da Silva Almeida Dias, endereço na Rua de 20 de Junho, 888, Gavião, Calendário, 4760 Vila Nova de Famalicão.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

12 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino.* — O Oficial de Justiça, *Glória Duarte.*

2611059833

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 7442/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 203/07.7TYVNG

Insolvente — Fernando & Victor — Acessórios de Bicicletas e Motos, L.da

Presidente da comissão de credores — Lusomotos Veículos e Acessórios, L.da, e outro(s).

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 17 de Abril de 2007, pelas 13 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Fernando & Victor — Acessórios de Bicicletas e Motos, L.da, número de identificação fiscal 501609180, com sede na Rua de Antero de Quental, 348, 4050-052 Porto.

São administradores do devedor Fernando Jorge Gomes da Costa, com endereço na Travessa de Álvaro Castelões, 18, 4200-080 Porto, e Vítor Manuel de Almeida Caldeira, com endereço na Rua do Padre Francisco Rangel, 78, 1.º, esquerdo, 4250-215 Porto.

Para administrador da insolvência é nomeada Olga Maria Trancho de Matos Castelão, com endereço na Rua de António Feliciano Castilho, 3, 2.º, apartado 129, 3780-232 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14 de Novembro de 2007, pelas 11 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

9 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva.* — O Oficial de Justiça, *Cristina Maria Duarte Carvalho.*

2611059812

PARTE E

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Serviços Académicos

Despacho n.º 25 318/2007

Por despacho do reitor da Universidade do Algarve de 18 de Outubro de 2007, foram nomeados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de agregação no grupo de disciplinas de Ciências da Educação, na área científica de Sociologia da Educação, requeridas pela Doutora Teresa Pires Carreira:

Presidente — Reitor da Universidade do Algarve.
Vogais:

Doutor Michel M. Maffesoli, professor da Faculté des Sciences Humaines et Sociales de Université Paris Decartes, França.
Doutor Ali Aït Abdelmalek, professor da Université de Rennes 2, Haute Bretagne, França.
Doutor António da Silva Costa, professor catedrático jubilado da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto.
Doutor Vítor Manuel de Sousa Trindade, professor catedrático aposentado da Universidade de Évora.
Doutor José João Ramos Paz Barroso, professor catedrático da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa.
Doutor Fernando Ribeiro Gonçalves, professor catedrático da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve.
Doutor Saul Neves de Jesus, professor catedrático da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve.
Doutora Maria de Lurdes Ferreira Cabral Usera de Vasconcelos, professora catedrática da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve.

22 de Outubro de 2007. — A Directora, *Julieta do Nascimento Mateus.*

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Instituto Superior de Contabilidade e Administração

Despacho (extracto) n.º 25 319/2007

Por despacho do vice reitor da Universidade de Aveiro de 4 de Outubro de 2007, no uso de competência delegada, Elisabete Fátima Simões Vieira, equiparada a professora-adjunta do Instituto Superior de Contabilidade e Administração da Universidade de Aveiro, foi nomeada, por urgente conveniência de serviço, a partir de 9 de Outubro de 2007, para exercer as funções de presidente do conselho científico deste Instituto, no ano de 2007-2008, após eleição que teve lugar em 2 de Outubro de 2007. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Outubro de 2007. — A Presidente do Conselho Directivo, *Fátima Pinho.*

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extracto) n.º 25 320/2007

Por despacho de 27 de Setembro de 2007 do reitor da Universidade da Beira Interior, foi autorizada a licença sem vencimento à Doutora Ana Maria Pires Nabais Ussman, professora associada, além do quadro de pessoal docente desta Universidade, a partir de 1 de Outubro de 2007, pelo período de um ano. (Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

19 de Outubro de 2007. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro.*

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 25 321/2007

Por despacho do reitor da Universidade da Beira Interior de 19 de Julho de 2007, foram designados, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, e do artigo 15.º do Regulamento do Mestrado, para fazerem parte do júri das provas de mestrado em Gestão requeridas pela licenciada Jacinta Raquel Miguel Moreira os seguintes docentes:

Presidente — Presidente do conselho científico da Universidade da Beira Interior.
Vogais:

Doutor Ricardo Hernández Mogollón, professor catedrático da Universidad de la Extremadura.
Doutora Helena Maria Baptista Alves, professora auxiliar da Universidade da Beira Interior.
Doutora Maria José Aguilar Madeira Valente Silva, professora auxiliar da Universidade da Beira Interior.
Doutor João Carlos Correia Leitão, professor auxiliar da Universidade da Beira Interior.

19 de Julho de 2007. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva.*

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Despacho (extracto) n.º 25 322/2007

Por despacho de 16 de Outubro de 2007 do presidente do conselho directivo, proferido por delegação de competências do reitor (despacho n.º 10 956/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 108, de 5 de Junho de 2007), foi a licenciada Joana Rita da Costa Brites contratada, por conveniência urgente de serviço, para o exercício de funções no Departamento de Engenharia de Informática desta Faculdade, em regime de prestação eventual de serviço, como monitora, durante o período de 17 de Setembro de 2007 a 8 de Fevereiro de 2008. (Não carece de fiscalização prévia, nos termos do n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 96/97.)

17 de Outubro de 2007. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Teresa Manuela Antunes.*

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso (extracto) n.º 21 513/2007

Por despacho do reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, de 12 de Abril de 2007, foi à licenciada Teresa Maria Soares Espírito Santo autorizada a renovação da comissão de serviço extraordinária para exercer funções equiparadas a assistente do 1.º triénio a partir de 1 de Junho de 2007. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

19 de Outubro de 2007. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves.*

Aviso (extracto) n.º 21 514/2007

Por despacho do reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, de 12 de Abril de 2007, foi à licenciada Alexandra Paula Costa Freitas autorizada a renovação da comissão de serviço extraordinária para exercer funções equiparadas a assistente do 1.º triénio a partir de 1 de Junho de 2007. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

19 de Outubro de 2007. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves.*

Aviso (extracto) n.º 21 515/2007

Por despacho do presidente do Departamento de Gestão e Economia de 3 de Outubro de 2007, proferido por delegação de competências (despacho reitoral n.º 97/R/2001, de 23 de Outubro de 2001), foi ao licenciado Ricardo Jorge de Castro Correia, assistente convidado, Departamento de Gestão e Economia, autorizada a equiparação a bolseiro no País, com vencimento, no período entre 8 e 10 de Outubro de 2007. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

19 de Outubro de 2007. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves.*

Aviso (extracto) n.º 21 516/2007

Por despacho do presidente do Departamento de Estudos Romanísticos de 7 de Outubro de 2007, proferido por delegação de competências (despacho reitoral n.º 97/R/2001, de 23 de Outubro de 2001), foi à Doutora Maria Helena Dias Rebelo, professora auxiliar, Departamento de Estudos Romanísticos, autorizada a equiparação a bolseiro no País, com vencimento, nos dias 29 e 30 de Outubro de 2007. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

19 de Outubro de 2007. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves.*

Aviso (extracto) n.º 21 517/2007

Por despacho do vice-reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor António Manuel Dias Brehm, de 4 de Outubro de 2007, proferido por delegação de competências [despacho n.º 11 007/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 97, de 19 de Maio de 2006], foi ao Doutor Corrado Andini, professor auxiliar, Departamento de Gestão e Economia, autorizada a equiparação a bolseiro no estrangeiro, com vencimento, no período entre 1 e 18 de Outubro de 2007. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

19 de Outubro de 2007. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves.*

Aviso (extracto) n.º 21 518/2007

Por despacho do vice-reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor António Manuel Dias Brehm, de 8 de Outubro de 2007, proferido por delegação de competências [despacho n.º 11 007/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 97, de 19 de Maio de 2006], foi à licenciada Ana Teresa Gouveia Fernandes, assessora, Laboratório de Genética Humana, autorizada a equiparação a bolseiro no País, com vencimento, no período entre 18 e 20 de Outubro de 2007. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

19 de Outubro de 2007. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves.*

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho (extracto) n.º 25 323/2007

Por despacho de 31 de Agosto de 2007 do presidente do Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho, por delegação, foi à Doutora Emília Rodrigues Araújo, professora auxiliar, concedida a equiparação a bolseiro no período de 2 a 5 de Setembro de 2007.

18 de Outubro de 2007. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 25 324/2007

Por despacho de 4 de Setembro de 2007 do presidente do Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho, por delegação, foi ao Doutor Ivo Manuel Pontes Domingues, professor auxiliar, concedida a equiparação a bolseiro no período de 13 a 15 de Setembro de 2007.

18 de Outubro de 2007. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 25 325/2007

Por despacho de 23 de Fevereiro de 2007 do presidente do Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho, por delegação, foi à Doutora Maria Manuela Reis dos Martins, professora catedrática, concedida a equiparação a bolseiro no período de 27 de Fevereiro a 3 de Março de 2007.

18 de Outubro de 2007. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Reitoria

Aviso n.º 21 519/2007

Por despacho do vice-reitor da Universidade do Minho de 11 de Outubro de 2007, proferido por delegação do reitor, foram designados, nos termos do artigo 10.º do Decreto n.º 301/72, de 14 de Agosto, para fazerem parte do júri das provas de agregação no grupo disciplinar de Ciências Jurídico-Privatísticas, requeridas pelo Doutor Nuno Manuel Pinto de Oliveira, os seguintes professores:

Presidente — Reitor da Universidade do Minho.

Vogais:

Doutor Jorge Ferreira Sinde Monteiro, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Doutor António Joaquim de Matos Pinto Monteiro, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Doutor João Calvão da Silva, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Doutor Miguel Fernando Pessanha Teixeira de Sousa, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Doutor Carlos Ferreira de Almeida, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Luís Manuel Teles de Menezes Leitão, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

15 de Outubro de 2007. — O Vice-Reitor, *Acílio da Silva Estanqueiro Rocha.*

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Despacho (extracto) n.º 25 326/2007

Por despacho do presidente do conselho científico de 9 de Outubro de 2007, proferido por delegação de competências, foram nomeados os professores a seguir indicados para fazerem parte do júri para apreciação do pedido de reconhecimento de habilitações a nível de mestrado apresentado por Bozena Tomiak Ferreira:

Presidente — Nuno Manuel Júdice Glória, professor associado da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Vogais:

Maria Fernanda de Abreu, professora auxiliar da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

António Sáez Delgado, professor auxiliar da Universidade de Évora.

19 de Outubro de 2007. — O Director, *João Sàágua.*

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Letras

Despacho n.º 25 327/2007

Por despacho de 11 de Outubro de 2007 do director da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Prof. Doutor Jorge Fernandes Alves, proferido por delegação de competência conferida por despacho reitoral, conforme despacho publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 164, de 25 de Agosto de 2006, foi constituído, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 283, de 21 de Junho de 1983, pela forma seguinte, o júri de reconhecimento de habilitações a nível de mestrado pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto, requerido por Abel Ferreira e Castro de Azevedo:

Presidente — Prof.ª Doutora Cândida Fernanda Antunes Ribeiro, professora auxiliar da Secção Autónoma de Jornalismo e Ciências da Comunicação da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Vogais:

Prof.ª Doutora Maria Madalena Oliveira, professora auxiliar do Departamento de Ciências da Comunicação, do Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho.

Prof. Doutor Milan Rados Radenovic, professor auxiliar da Secção Autónoma de Jornalismo e Ciências da Comunicação da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

16 de Outubro de 2007. — O Director, *Jorge Fernandes Alves.*

Despacho (extracto) n.º 25 328/2007

Por despacho de 17 de Abril de 2007 do director da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, por delegação, foi a licenciada Maria Helena Cardoso Osswald contratada, por conveniência urgente de serviço, como assistente convidada, além do quadro, com 50 % do vencimento, desta Faculdade, com efeitos a partir de 15 de Outubro de 2007 e pelo período de um ano. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

19 de Outubro de 2007. — O Director, *Jorge Fernandes Alves.*

Despacho (extracto) n.º 25 329/2007

Por despacho de 26 de Setembro de 2007 do director da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi ao Doutor Adalberto Artur Vieira Dias de Carvalho, professor catedrático desta Faculdade, concedida equiparação a bolseiro, fora do País, no período de 8 a 14 de Novembro de 2007.

22 de Outubro de 2007. — O Director, *Jorge Fernandes Alves.*

Faculdade de Medicina

Despacho (extracto) n.º 25 330/2007

Por meu despacho de 16 de Outubro de 2007, proferido por delegação de competências:

Foi concedida equiparação a bolseiro no País ao Doutor Manuel Alberto Coimbra Sobrinho Simões, professor catedrático, no período de 23 a 25 de Outubro de 2007.

Foi concedida equiparação a bolseiro fora do País ao Doutor João Tiago Sousa Pinto Guimarães, professor associado, no período de 24 a 27 de Outubro de 2007.

17 de Outubro de 2007. — O Director, *J. Agostinho Marques.*

Despacho (extracto) n.º 25 331/2007

Por meu despacho de 15 de Outubro de 2007, proferido por delegação de competências, foi concedida equiparação a bolseiro ao Doutor Mário Alberto Espiga de Macedo, professor auxiliar, no País, no período de 25 a 27 de Outubro, e fora do País, no período de 2 a 7 de Novembro de 2007.

17 de Outubro de 2007. — O Director, *J. Agostinho Marques.*

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

Despacho n.º 25 332/2007

Por despacho de 3 de Setembro de 2007 da presidente do conselho directivo da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi o Doutor Henrique Malheiro Vaz contratado, por urgente conveniência de serviço, como professor auxiliar, além do quadro, da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação desta Universidade, com efeitos a 3 de Setembro de 2007. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

19 de Outubro de 2007. — A Presidente do Conselho Directivo, *Orlanda Cruz.*

Despacho (extracto) n.º 25 333/2007

Por despacho de 27 de Setembro de 2007 da presidente do conselho directivo da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi a Doutora Elisabete Maria Soares Ferreira contratada, por urgente conveniência de serviço, como professora auxiliar, além do quadro, da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação desta Universidade, com efeitos a 27 de Setembro de 2007. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

19 de Outubro de 2007. — A Presidente do Conselho Directivo, *Orlanda Cruz.*

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Faculdade de Motricidade Humana

Despacho (extracto) n.º 25 334/2007

Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Motricidade Humana de 17 de Maio de 2007, proferido por delegação de competências, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 163, de 25 de Agosto de 2005:

Foi ao Doutor David António Rodrigues, professor associado, concedida equiparação a bolseiro em território nacional, bem como as despesas resultantes da presente deslocação, no dia 15 de Maio de 2007.

Foi ao Doutor Francisco Alberto Arruda Carreiro da Costa, professor catedrático, concedida equiparação a bolseiro em território nacional, bem como as despesas resultantes da presente deslocação, no dia 24 de Maio de 2007.

Foi à Doutora Maria Leonor Frazão Moniz Pereira da Silva, professora catedrática, concedida equiparação a bolseiro em território nacional, bem como as despesas resultantes da presente deslocação, no dia 15 de Maio de 2007.

18 de Outubro de 2007. — O Secretário, *João Mendes Jacinto.*

Despacho (extracto) n.º 25 335/2007

Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Motricidade Humana de 11 de Maio de 2007, proferido por delegação de competências, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 163, de 25 de Agosto de 2005:

Foi à Doutora Ana Maria Macara de Oliveira, professora associada, concedida equiparação a bolseiro em território nacional nos dias 18 e 19 de Maio de 2007.

Foi à Doutora Maria Leonor Frazão Moniz Pereira da Silva, professora catedrática, concedida equiparação a bolseiro no estrangeiro, bem como as despesas resultantes da presente deslocação, no período de 17 a 20 de Maio de 2007.

18 de Outubro de 2007. — O Secretário, *João Mendes Jacinto.*

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Despacho (extracto) n.º 25 336/2007

Por despacho de 11 de Setembro de 2007 do presidente do conselho directivo deste Instituto, por delegação de competências foi ao mestre Augusto José Pereira Trindade autorizada, a seu pedido, a rescisão do contrato administrativo de provimento como assistente convidado, em regime de tempo parcial (50 %), nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do ECDU, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2007. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Outubro de 2007. — A Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Maria Engrácia Cardim.*

Despacho (extracto) n.º 25 337/2007

Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do ECDU, em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, é renovado, tacitamente, o contrato administrativo de provimento do mestre Modesto Cal Vasquez, por urgente conveniência de serviço, para exercer as funções de assistente convidado, em regime de tempo parcial (60 %), por mais três anos, com início em 18 de Outubro de 2007. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Outubro de 2007. — A Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Maria Engrácia Cardim.*

Despacho (extracto) n.º 25 338/2007

Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do ECDU, em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, é renovado, tacitamente, o contrato administrativo de provimento do licenciado José Fernando Orvalho da Silva, por urgente conveniência de serviço, para exercer as funções de assistente convidado, em regime de tempo parcial (50 %), por mais três anos, com início em 1 de Outubro de 2007. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Outubro de 2007. — A Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Maria Engrácia Cardim.*

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 25 339/2007

Por despacho de 27 de Julho de 2007 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foram designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de agregação na área científica de Ciências Agrárias/Genética, requeridas pela professora auxiliar Raquel Maria Garcia dos Santos Chaves:

Presidente — Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Vogais:

Doutor Agostinho Diogo Jorge de Almeida Santos, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Doutora Maria João Ivens Collares-Pereira, professora catedrática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutor António Manuel Amorim dos Santos, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.
Doutor José Alexandre de Gusmão Rueff Tavares, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.
Doutor Henrique de Pinho Guedes Pinto, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
Doutor Valdemar Pedrosa Carnide, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
Doutora Olinda da Conceição Pinto Carnide, professora catedrática da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

19 de Outubro de 2007. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira.*

Despacho (extracto) n.º 25 340/2007

Por despacho (extracto) de 19 de Setembro de 2007 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foram designados os seguintes professores para fazerem parte do júri do pedido de reconhecimento de habilitações ao grau de mestre de Olena Semenko Kovtun:

Presidente — Doutor Arnaldo Alves Dias da Silva, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
Vogais:

Doutor Júlio Gil Vale Carvalheira, professor associado do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar da Universidade do Porto.
Doutor José Carlos Marques de Almeida, professor auxiliar da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

19 de Outubro de 2007. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extracto) n.º 25 341/2007

Por meu despacho de 14 de Setembro de 2007, foi autorizada a Alice Jesus Teixeira a renovação do contrato administrativo de provimento, como equiparada a assistente do 2.º triénio, além do quadro, em regime de dedicação exclusiva, para a Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Beja, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 135, com início em 1 de Outubro de 2007 e termo em 30 de Setembro de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

22 de Outubro de 2007. — O Presidente, *José Luís Ramalho.*

Despacho (extracto) n.º 25 342/2007

Por meu despacho de 14 de Setembro de 2007, foi a Ana Cristina Diniz Vicente Pardal autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento, como equiparada a assistente do 2.º triénio, além do quadro, em regime de dedicação exclusiva, para a Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Beja, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 140, com início em 1 de Outubro de 2007 e termo em 30 de Setembro de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

22 de Outubro de 2007. — O Presidente, *José Luís Ramalho.*

Despacho (extracto) n.º 25 343/2007

Por meu despacho de 14 de Setembro de 2007, foi autorizada a Alexandra Telo da Costa Trincalhetas Tomaz a renovação do contrato administrativo de provimento, como equiparada a assistente do 2.º triénio, além do quadro, em regime de dedicação exclusiva, para a Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Beja, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 140, com início em 1 de Outubro de 2007 e termo em 30 de Setembro de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

22 de Outubro de 2007. — O Presidente, *José Luís Ramalho.*

Despacho (extracto) n.º 25 344/2007

Por meu despacho de 14 de Setembro de 2007, foi a Anabela Cândida Ramalho Durão autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento, como equiparada a assistente do 2.º triénio, além do quadro, em regime de dedicação exclusiva, para a Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Beja, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 140, com início em 1 de Outubro de 2007 e termo em 30 de Setembro de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

22 de Outubro de 2007. — O Presidente, *José Luís Ramalho.*

Despacho (extracto) n.º 25 345/2007

Por meu despacho de 14 de Setembro de 2007, foi autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento de Sandra Maria Alves Fialho de Almeida Palma Ferro como equiparada a assistente do 2.º triénio, além do quadro, em regime de dedicação exclusiva, para a Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Beja, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 140, com início em 1 de Outubro de 2007 e termo em 30 de Setembro de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

22 de Outubro de 2007. — O Presidente, *José Luís Ramalho.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Despacho (extracto) n.º 25 346/2007

Por despacho da presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 18 de Maio de 2007, foi rescindido à Doutora Maria de Fátima Cabrita Mendes, por mútuo acordo, o contrato administrativo de provimento como equiparada a professora-adjunta, na Escola Superior de Gestão deste Instituto, a partir de 31 de Maio de 2007.

19 de Outubro de 2007. — A Administradora, *Otília Madalena Ramos Neves.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Despacho (extracto) n.º 25 347/2007

No âmbito do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, por força do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e por despacho do presidente deste Instituto, Doutor José Manuel Torres Farinha, de 20 de Setembro de 2007, foi autorizada ao mestre Ricardo Nuno Francisco do Carmo, após bom cabimento de 7 de Agosto de 2007, a renovação da contratação, em regime de contrato administrativo de provimento equiparado à categoria de professor-adjunto da carreira docente do ensino superior politécnico, para o Departamento de Engenharia Civil do Instituto Superior de Engenharia deste Instituto, nos termos dos artigos 8.º,12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, em regime de tempo integral, com início a 1 de Outubro de 2007 e término a 30 de Setembro de 2009, ficando, mensalmente, a ser remunerado pelo valor correspondente ao escalão 1, índice 185.

22 de Outubro de 2007. — O Administrador, *Artur Cardoso Furtado.*

Despacho (extracto) n.º 25 348/2007

No âmbito do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, por força do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e por despacho do presidente deste Instituto, Doutor José Manuel Torres Farinha, de 20 de Setembro de 2007, foi autorizada ao mestre Nuno Miguel Curto Malaquias, após bom cabimento de 7 de Agosto de 2007, a renovação da contratação, em regime de contrato administrativo de provimento equiparado à categoria de professor-adjunto da carreira docente do ensino superior politécnico, para o Departamento de Engenharia Civil do Instituto Superior de Engenharia deste Instituto, nos termos dos artigos 8.º,12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, em regime de tempo integral, com início a 1 de Outubro de 2007 e término a 30 de Setembro de 2009, ficando, mensalmente, a ser remunerado pelo valor correspondente ao escalão 1, índice 185.

22 de Outubro de 2007. — O Administrador, *Artur Cardoso Furtado.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Escola Superior de Dança

Despacho (extracto) n.º 25 349/2007

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 3 de Outubro de 2007, foi a Vítor Manuel Mendes Garcia dos Santos autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento

como equiparado a professor-adjunto, em regime de exclusividade, para a Escola Superior de Dança, com início em 15 de Setembro de 2007 e fim em 14 de Setembro de 2009, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 185, escalão 1, da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Outubro de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *Fernando Crespo.*

Escola Superior de Música

Despacho (extracto) n.º 25 350/2007

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 21 de Setembro de 2006, foi autorizado o contrato administrativo de provimento de Francisco José Borges Cardoso como equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de tempo integral, para a Escola Superior de Música de Lisboa, com início em 1 de Outubro de 2006 e termo em 30 de Setembro de 2007, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 135, escalão 1.º, da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Outubro de 2007. — O Director, *José João de Almeida Gomes dos Santos.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Educação

Deliberação n.º 2246/2007

Torna-se público que o conselho administrativo da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto, em reunião de 13 de Fevereiro, deliberou, ao abrigo do estatuído nas disposições legais aplicáveis, designadamente os artigos 17.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e o n.º 2 do artigo 27.º dos Estatutos da Escola Superior de Educação, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 80, de 4 de Abril de 1998:

1) Delegar no presidente do conselho administrativo da Escola Superior de Educação do Porto, professor-adjunto Dr. Rui Manuel Pinto Oliveira Ferreira, as competências que lhe estão atribuídas para a prática de todos os actos decisórios, no âmbito do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

2) Delegar no vice-presidente do conselho administrativo da Escola Superior de Educação do Porto, professor-coordenador Doutor Alcino Manuel Matos Vilar, a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de € 5000;

3) Delegar na secretária da Escola Superior de Educação do Porto, Dr.ª Paula Cristina Pereira Vieira Murillo Y Araoz, a competência para autorizar despesas com a locação de bens e serviços até ao montante de € 5000.

A referida deliberação produz efeitos a partir do dia 7 de Fevereiro de 2007, considerando-se ratificados todos os actos praticados no seu âmbito pelos delegados desde essa data.

21 de Fevereiro de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *Rui Ferreira.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho n.º 25 351/2007

Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 40.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, e 27.º dos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Santarém, homologado pelo Despacho Normativo n.º 53/99, de 4 de Novembro, com a redacção dada pelo despacho n.º 14 571/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 170, de 25 de Julho de 2003, designo o vice-presidente do conselho directivo, professor-coordenador Joaquim Manuel Dias Duarte, para integrar o conselho administrativo da Escola Superior de Enfermagem de Santarém, bem como para me substituir nas minhas faltas e impedimentos, ratificando todos os actos praticados desde 21 de Março de 2007 até à presente data.

25 de Setembro de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Joaquim Penedos Amendoeira Martins.*

Despacho (extracto) n.º 25 352/2007

Por despacho de 11 de Setembro de 2007 da presidente deste Instituto, foi a Ana Patrícia Fanha Rodrigues autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo integral e exclusividade, para exercer funções na ESES deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, com efeitos reportados a 1 de Setembro de 2007 e até 31 de Agosto de 2008, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 100, do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

19 de Outubro de 2007. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho.*

Despacho (extracto) n.º 25 353/2007

Por despacho de 11 de Setembro de 2007 da presidente deste Instituto, foi a Neusa Cristina Vicente Branco autorizada a celebração do contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo integral e exclusividade, para exercer funções na ESES deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, com efeitos reportados a 1 de Setembro de 2007 e até 31 de Agosto de 2008, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 100, do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

19 de Outubro de 2007. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho.*

Despacho (extracto) n.º 25 354/2007

Por despacho de 10 de Setembro de 2007 da presidente deste Instituto, foi a Dina Maria Gomes Rocha Araújo autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo parcial e acumulação, para exercer funções na ESES deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, com efeitos reportados a 1 de Setembro de 2007 e até 28 de Fevereiro de 2008, com a remuneração correspondente a 10 % do escalão 1, índice 100 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

19 de Outubro de 2007. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho.*

Despacho (extracto) n.º 25 355/2007

Por despacho de 10 de Setembro de 2007 da presidente deste Instituto, foi a Ana Cristina da Silva Rodrigues Gomes autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparada a professora-adjunta, em regime de tempo integral e exclusividade, para exercer funções na ESES deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, com efeitos reportados a 1 de Agosto de 2007 e até 31 de Julho de 2008, com a remuneração correspondente ao escalão 2, índice 195, do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

19 de Outubro de 2007. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho.*

Despacho (extracto) n.º 25 356/2007

Por despacho de 10 de Setembro de 2007 da presidente deste Instituto, foi a Ana Margarida Almeida de Pinho Neno Togtema autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparada a professora-adjunta, em regime de tempo integral e exclusividade, para exercer funções na ESES deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, com efeitos reportados a 1 de Agosto de 2007 e até 31 de Julho de 2008, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 185, do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

19 de Outubro de 2007. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho.*

Despacho (extracto) n.º 25 357/2007

Por despacho de 31 de Agosto de 2007 da presidente deste Instituto, foi a Diogo Batista Machado do Carmo autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo integral e exclusividade, para exercer funções na ESDRM deste Instituto, por urgente conveniência de ser-

viço, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2007, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 185, do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

19 de Outubro de 2007. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho (extracto) n.º 25 358/2007

Por despacho de 4 de Setembro de 2007 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu, foi ao mestre Francisco José Paulos Martins autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado professor-adjunto, em regime de exclusividade, para o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Tecnologia, com início em 1 de Setembro de 2007, por dois anos.

17 de Outubro de 2007. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos.*

Despacho (extracto) n.º 25 359/2007

Por despacho de 4 de Setembro de 2007 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu, foi autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento do mestre Carlos Alberto Catorze Pereira como equiparado a assistente, em regime de exclusividade, para o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Tecnologia, com início em 1 de Outubro de 2007, por dois anos.

19 de Outubro de 2007. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos.*

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 2247/2007

Por deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., de 20 de Setembro de 2007, foi a Maria Leonor Féria Alves Anjos Bastos Gomes Epifânio de Franca, chefe de serviço de Radiologia, do quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., Hospital de D. Estefânia, autorizada a licença sem vencimento por 90 dias, ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, com início a 1 de Outubro de 2007.

15 de Outubro de 2007. — O Vogal Executivo, *Daniel Ferro.*

CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 2248/2007

Licença sem vencimento de longa duração

Por deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., de 27 de Setembro de 2007, foi à enfermeira graduada Ana Isa Alexandre Catalão autorizada licença sem vencimento de longa duração, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 73.º e do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com efeitos a partir de 30 de Setembro de 2007. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Outubro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Alfredo Lacerda Cabral.*

HOSPITAL GARCIA DE ORTA, E. P. E.

Aviso (extracto) n.º 21 520/2007

Avaliação final do internato complementar da época de Junho-Julho de 2007

Pelo presente torna-se público que os internos abaixo indicados concluíram o internato complementar nas datas mencionadas, o que lhes confere o grau de assistente na respectiva área:

Nefrologia — Ana Albuquerque Tomás Mateus — (25 de Julho de 2007) — 18 valores.

Pediatria — Sofia Batista Castel Branco Sarafana — (10 de Julho de 2007) — 19,3 valores.

19 de Outubro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Álvaro Eiras Carvalho.*

HOSPITAL DE SANTA MARIA, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 2249/2007

Por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 11 de Outubro de 2007, foi autorizado o pedido de licença sem vencimento de longa duração de Álvaro José Machado, assistente hospitalar graduado de ortopedia do quadro de pessoal deste Hospital, ao abrigo do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com efeitos a 1 de Novembro de 2007.

18 de Outubro de 2007. — O Director do Serviço de Recursos Humanos, *Jorge Alves.*

PARTE H

CÂMARA MUNICIPAL DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 21 521/2007

Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar da categoria de técnico superior de polícia municipal principal

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do vice-presidente da Câmara Municipal de Albufeira de 10 de Setembro de 2007, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar da categoria de técnico superior de polícia municipal principal, do quadro do pessoal do município de Albufeira, a que corresponde o vencimento mensal ilíquido de € 1503,05, correspondente ao índice 460 do sistema retributivo da função pública, conforme o anexo II do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de Março, e a Portaria n.º 88-A/2007, de 18 de Janeiro.

2 — Foi dado cumprimento ao n.º 2 do artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, sendo efectuada consulta à bolsa de emprego

público, em 30 de Agosto de 2007, verificando-se não existir pessoal em situação de mobilidade especial prevista nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 41.º da referida lei, tendo a Direcção-Geral da Administração Pública e do Emprego Público, através do ofício n.º 7654, de 3 de Setembro de 2007, emitido declaração de inexistência de pessoal com o perfil pretendido.

3 — O concurso é válido apenas para a vaga atrás referida.

4 — O conteúdo funcional do lugar a prover será o descrito no anexo III, mapa II, do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 27 de Março.

5 — O local de trabalho será a área do município de Albufeira.

6 — São condições de admissão ao concurso:

a) Possuir os requisitos definidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo as habilitações académicas exigidas a posse da licenciatura em Psicologia;

b) Possuir os requisitos previstos na alínea *c*) do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de Março;

c) Ser funcionário das entidades abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Albufeira, devidamente assinado, o qual, bem como a documentação que o deva acompanhar, poderá ser entregue pessoalmente nesta Câmara Municipal ou remetido pelo correio, para a Rua do Município, 8200-863 Albufeira, registado com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, e onde deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte e residência);

b) Habilitações literárias;

c) Identificação do serviço em que se encontra integrado, categoria de que é titular, natureza do vínculo, lugar a que concorre e *Diário da República* em que se encontra publicado o presente aviso;

d) Tempo de serviço na actual categoria e respectiva classificação de serviço.

8 — O requerimento de candidatura, de modelo facultativo, poderá ser obtido na Divisão de Recursos Humanos, Secção de Administração do Pessoal, ou através do *site* www.cm-albufeira.pt.

9 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Declaração do serviço de origem, autenticada, em que se especifiquem as situações referidas nas alíneas *c*) e *d*) do número anterior;

b) Certificado de habilitações literárias;

c) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado, anexando fotocópias dos documentos comprovativos dos elementos dele constantes, para efeitos de avaliação curricular;

d) Documentos comprovativos dos demais requisitos mencionados na alínea *a*) do n.º 5 do presente aviso, salvo se os candidatos declararem nos mesmos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

10 — Os candidatos que sejam funcionários do município de Albufeira ficam dispensados da apresentação dos documentos a que se refere a alínea *d*) do n.º 9 do presente aviso que constem dos respectivos processos individuais.

11 — O suprimento da avaliação de desempenho para efeitos de apresentação de candidatura a concurso de promoção deverá ser requerido ao júri do concurso no momento de apresentação da candidatura.

12 — A selecção dos candidatos será feita mediante avaliação curricular, classificada na escala de 0 a 20 valores, tendo em consideração a apreciação e ponderação, que consta em acta do júri, de 10 de Outubro de 2007, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HL + 2FP + 2EP + CS}{6}$$

em que:

AC = avaliação curricular;
HL = habilitações literárias;
FP = formação profissional;
EP = experiência profissional;
CS = classificação de serviço.

13 — As listas dos candidatos e da classificação final serão afixadas no edifício dos Paços do Município.

14 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — vereador António José Oliveira Gonçalves.

Vogais efectivos — engenheiro civil assessor principal Manuel Henrique Correia Campeã, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos, e técnica superior de 1.ª classe — direito Dr.ª Cristiane Maria Grácio Vaz Paulo Rodrigues.

Vogais suplentes — chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr.ª Carla de Lurdes Venâncio Guerreiro, e chefe da Divisão de Educação, Dr.ª Maria Manuela Cristóvão Martins de Lima.

15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 de Outubro de 2007. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vice-Presidente da Câmara, *José Carlos Martins Rolo.*

2611059631

Aviso n.º 21 522/2007

Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar da categoria de técnico profissional principal — Comunicação social

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do vice-presidente da Câmara Municipal de Albufeira de 18 de Junho de 2007, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar da categoria de técnico profissional principal — comunicação social do quadro do pessoal do município de Albufeira, a que corresponde o vencimento mensal ilíquido de € 777,67, correspondente ao índice 238 do sistema retributivo da função pública, conforme o anexo II do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, e a Portaria n.º 88-A/2007, de 18 de Janeiro.

2 — Foi dado cumprimento ao n.º 2 do artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, sendo efectuada consulta à bolsa de emprego público, verificando-se não existir pessoal em situação de mobilidade especial prevista nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 41.º da referida lei, tendo a Direcção-Geral da Administração Pública e do Emprego Público, através do ofício n.º 7098, de 29 de Agosto de 2007, emitido declaração de inexistência de pessoal com o perfil pretendido.

3 — O concurso é válido apenas para a vaga atrás referida.

4 — O conteúdo funcional do lugar a prover será, essencialmente, informar e dar pareceres sobre matérias relacionadas com a sua área de trabalho, elaborar notas de imprensa, preparar informação e fotos com base nas notas de imprensa produzidas para enviar para as revistas de periodicidade mensal, manter contactos regulares com a imprensa, com vista à actualização de contactos e confirmação de presenças em eventos e conferências de imprensa, proceder à recolha e arquivo de recortes de imprensa, informação *online,* preparação do *clipping* e distribuição aos respectivos serviços, dar apoio a cerimónias, eventos e conferências de imprensa, preparar os editais (de eficácia externa), enviados pelos diversos serviços para publicação nos jornais locais e *Boletim de Editais,* preparar os textos, enviar para a gráfica, verificar as maquetas e acompanhar a aprovação final do *Boletim de Editais,* preparar a consulta prévia para concepção e impressão do *Boletim de Editais,* elaborar ofícios/faxes de resposta a diversas solicitações que transitam pelos serviços, preparar mensalmente o procedimento para aquisição dos jornais diários e semanários, confirmar todas as facturas cuja aquisição de serviços tenha sido da sua responsabilidade e dar apoio técnico no levantamento de informação com vista à realização de trabalhos de investigação.

5 — O local de trabalho será a área do município de Albufeira.

6 — São condições de admissão ao concurso:

a) Possuir os requisitos definidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

b) Possuir os requisitos previstos na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro;

c) Ser funcionário das entidades abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Albufeira, devidamente assinado, o qual, bem como a documentação que o deva acompanhar, poderá ser entregue pessoalmente nesta Câmara Municipal ou remetido pelo correio, para a Rua do Município, 8200-863 Albufeira, registado com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, e onde deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte e residência);

b) Habilitações literárias;

c) Identificação do serviço em que se encontra integrado, categoria de que é titular, natureza do vínculo, lugar a que concorre e *Diário da República* em que se encontra publicado o presente aviso;
d) Tempo de serviço na actual categoria e respectiva classificação de serviço.

8 — O requerimento de candidatura, de modelo facultativo, poderá ser obtido na Divisão de Recursos Humanos, Secção de Administração do Pessoal, ou através do *site* www.cm-albufeira.pt.
9 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Declaração do serviço de origem, autenticada, em que se especifiquem as situações referidas nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 7 do presente aviso;
b) Certificado de habilitações literárias;
c) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado, anexando fotocópias dos documentos comprovativos dos elementos dele constantes, para efeitos de avaliação curricular;
d) Documentos comprovativos dos demais requisitos mencionados na alínea *a*) do n.º 6 do presente aviso, salvo se os candidatos declararem nos mesmos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

10 — Os candidatos que sejam funcionários do município de Albufeira ficam dispensados da apresentação dos documentos a que se refere a alínea *d*) do n.º 9 do presente aviso que constem dos respectivos processos individuais.
11 — O suprimento da avaliação de desempenho para efeitos de apresentação de candidatura a concurso de promoção deverá ser requerido ao júri do concurso no momento de apresentação da candidatura.
12 — A selecção dos candidatos será feita mediante avaliação curricular, classificada na escala de 0 a 20 valores, tendo em consideração a apreciação e ponderação, que consta em acta do júri, de 19 de Junho de 2007, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC=\frac{2HL+3FP+3EP+2CS}{10}$$

em que:

AC = avaliação curricular;
HL = habilitações literárias;
FP = formação profissional;
EP = experiência profissional;
CS = classificação de serviço.

13 — As listas dos candidatos e da classificação final serão afixadas no edifício dos Paços do Município.
14 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — chefe da Divisão de Relações Públicas, Turismo e Defesa do Consumidor, Dr.ª Paula Cristina Sousa Bastardinho.
Vogais efectivos — técnica superior de 1.ª classe — comunicação social Dr.ª Luísa Augusta Monteiro Araújo de Sá, que substituirá a presidente do júri nas suas faltas e impedimentos, e técnica superior de 2.ª classe — comunicação social Dr.ª Idalécia Cristina Martins Rodrigues.
Vogais suplentes — técnica superior de 2.ª classe — marketing Dr.ª Carla Maria Gonçalves Ponte e técnico superior de 2.ª classe — marketing Dr. Luís Miguel Correia Pereira.

15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 de Outubro de 2007. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vice-Presidente da Câmara, *José Carlos Martins Rolo.*

2611059634

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÁCER DO SAL

Aviso n.º 21 523/2007

Nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, torna-se público que esta Câmara Municipal celebrou contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo prazo de um ano, na categoria de auxiliar de serviços gerais, com Célia da Conceição Cravosa Bento e Vânia Cristina Nunes da Silva.
Mais se torna público que o referido contrato foi celebrado ao abrigo das alíneas *a*) e *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da lei acima referida, por urgente conveniência de serviço, tendo o início de funções ocorrido em 8 de Outubro de 2007.

19 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Pedro Manuel Igrejas da Cunha Paredes.*

2611059632

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOUTIM

Aviso n.º 21 524/2007

Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe (estagiário)
Área de geografia e planeamento regional — Nomeação

O Dr. Francisco Augusto Caimoto Amaral, presidente da Câmara Municipal de Alcoutim, torna público que, por seu despacho de 25 de Outubro de 2007, exarado no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, procedeu à nomeação, nos termos dos artigos 6.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 16 de Outubro, para o lugar de técnico superior de 2.ª classe (estagiário) — área de geografia e planeamento regional, do candidato aprovado no concurso em epígrafe, a que se refere o aviso de 15 de Maio de 2007, classificado em 1.º lugar, André Albino Linhas Roxas.
O candidato deverá tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.* (A presente nomeação está isenta de visto do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com a alínea *c*) do n.º 3 do artigo 114.º, ambos da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

25 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Francisco Augusto Caimoto Amaral.*

2611059941

CÂMARA MUNICIPAL DE ALJEZUR

Aviso n.º 21 525/2007

No âmbito da elaboração do Plano de Pormenor do Núcleo de Desenvolvimento Turístico da Área de Aptidão Turística de Cabeços da Bordeira, e em cumprimento do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, torna-se público que se encontra aberto um período de discussão pública, com a duração de 22 dias úteis a contar do 11.º dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* 2.ª série.
Nestes termos, a proposta de plano acompanhada dos pareceres emitidos encontra-se patente para consulta na Divisão de Urbanismo e Habitação desta Câmara Municipal, entre as 9 horas e as 15 horas e 30 minutos, convidando-se todos os interessados para, no decorrer do prazo acima referido, apresentarem, por escrito, as reclamações, observações ou sugestões que acharem por conveniente.
O presente aviso vai ser afixado nos Paços do Concelho e em todos os lugares públicos de costume.

18 de Outubro de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Manuel Velhinho Amarelinho.*

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARES

Aviso n.º 21 526/2007

1 — Torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara de 26 de Setembro de 2007, pelo prazo de 10 dias úteis contados da data de publicação deste aviso no *Diário da República* encontram-se abertos concursos externos de ingresso para admissão, em regime de contrato administrativo de provimento, dos seguintes recursos humanos:

Referência A — um técnico superior de psicologia estagiário;
Referência B — um técnico superior de sociologia estagiário;
Referência C — um técnico superior de ambiente estagiário;
Referência D — um técnico superior geógrafo estagiário;
Referência E — um técnico superior de turismo estagiário.

2 — Prazo de validade dos concursos — os concursos são válidos apenas para as vagas agora postas a concurso, caducando com o respectivo preenchimento.
3 — Legislação aplicável — ao presente concurso são aplicáveis as regras constantes dos Decretos-Leis n.os 204/98, de 11 de Julho, 238/99, de 25 de Junho, 427/89, de 7 de Dezembro, 409/91, de 17 de Outubro, 404-A/98, de 18 de Dezembro, 44/99, de 11 de Junho, 412-A/98, de 30 de Dezembro, e 265/88, de 28 de Julho.

4 — Requisitos de admissão — são admitidos ao concurso apenas os candidatos que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:
4.1 — Gerais — os definidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, que os candidatos devem reunir até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos completos;
c) Possuir as habilitações literárias legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
e) Não estar inibido para o exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

4.2 — Especiais — os candidatos devem obrigatoriamente possuir as seguintes habilitações literárias:
4.2.1 — Referência A — licenciatura em Psicologia;
4.2.2 — Referência B — licenciatura em Sociologia;
4.2.3 — Referência C — licenciatura em Geografia e Planeamento, ramo de Desenvolvimento e Ambiente;
4.2.4 — Referência D — licenciatura em Geografia e Planeamento, ramo de Desenvolvimento Urbano e Regional;
4.2.5 — Referência E — licenciatura em Turismo.
5 — Remuneração e condições de trabalho — a remuneração é a constante do anexo II a que se refere o n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro (índice 321, escalão 1), € 1048,87 actualmente, acrescido do subsídio de refeição e demais abonos e regalias fixados para a função pública. As condições de trabalho são as vigentes para os funcionários da administração local.
6 — Conteúdos funcionais — os conteúdos funcionais dos cargos a prover são os constantes dos seguintes despachos:
6.1 — Técnico superior de psicologia — despacho n.º 9160/2001, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 2 de Maio de 2001;
6.2 — Técnico superior de sociologia — despacho n.º 5217/2000, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 6 de Março de 2000;
6.3 — Técnico superior de ambiente — despacho n.º 22 511/2004, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 4 de Novembro de 2004;
6.4 — Técnico superior geógrafo — despacho n.º 20 160/2001, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 25 de Setembro de 2001;
6.5 — Técnico superior de turismo — despacho n.º 7014/2002, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 4 de Abril de 2002.
7 — Local de prestação do trabalho — as funções correspondentes ao lugar em concurso serão exercidas no município de Amares.
8 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

a) Prova de conhecimentos gerais e específicos;
b) Entrevista profissional de selecção.

9 — A prova de conhecimentos gerais e específicos será de natureza teórica, escrita, e terá a duração de noventa minutos. Será valorada numa escala de 0 a 20 valores e terá carácter eliminatório para os candidatos que nela obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores. Não será permitida a consulta de legislação anotada nem comentada.
10 — A entrevista profissional de selecção avaliará os seguintes parâmetros:

a) Motivação demonstrada para o desempenho do cargo;
b) Cultura geral;
c) Capacidade de expressão e fluência verbais;
d) Capacidade de inovação;
e) Qualidade da experiência profissional e sua relevância para o cargo a exercer.

Cada parâmetro será valorado da seguinte forma:

Muito bom — de 17 a 20 valores;
Bom — de 14 a 16 valores;
Suficiente — de 10 a 13 valores;
Insuficiente — de 0 a 9 valores.

A classificação final da entrevista profissional de selecção resultará da média aritmética simples da pontuação atribuída a cada um dos parâmetros anteriormente referidos.
11 — As provas de conhecimentos gerais e específicos versarão sobre as seguintes matérias:
11.1 — Matérias comuns a todas as referências:
11.1.1 — Regime de férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes da Administração Pública — Decretos-Leis n.os 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, 70-A/2000, de 5 de Maio, e 157/2001, de 11 de Maio;
11.1.2 — Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública — Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;
11.1.3 — Deontologia do serviço público: «Carta ética — Dez princípios éticos da Administração Pública» aprovada pela Presidência do Conselho de Ministros — Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/93, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 64, de 17 de Março de 1993;
11.1.4 — Atribuições e competências dos órgãos dos municípios e das freguesias — Leis n.os 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e 159/99, de 14 de Setembro;
11.1.5 — Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;
11.1.6 — Finanças locais — Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro;
11.1.7 — Regime geral de estruturação de carreiras da Administração Pública — Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
11.1.8 — Aplicação à administração local do regime geral de estruturação de carreiras na Administração Pública — Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro;
11.1.9 — Regime de reclassificação e reconversão profissional na Administração Pública — Decretos-Leis n.os 497/99, de 19 de Novembro, e 218/2000, de 9 de Setembro;
11.1.10 — Sistema integrado de avaliação do desempenho da Administração Pública — Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio;
11.1.11 — Regime jurídico de fornecimentos de bens e serviços na Administração Pública — Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
11.1.12 — Código do Trabalho — Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto;
11.1.13 — Regime jurídico do contrato individual de trabalho na Administração Pública — Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho;
11.1.14 — Sistemas de qualidade dos serviços públicos — Decreto-Lei n.º 166-A/99, de 13 de Maio;
11.2 — Matérias específicas da referência A:
11.2.1 — Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, alterada pela Lei n.º 31/2003, de 22 de Agosto — lei de protecção de crianças e jovens em perigo;
11.3 — Matérias específicas da referência B:
11.3.1 — Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de Novembro — regime jurídico de protecção social da eventualidade de desemprego dos trabalhadores por conta de outrem;
11.3.2 — Portaria n.º 196-A/2001, de 10 de Março, alterada pela Portaria n.º 255/2002, de 12 de Março — regulamenta as modalidades específicas de intervenção do programa de estímulo à oferta de emprego na sua componente de criação de emprego;
11.3.3 — Decreto-Lei n.º 133/93, de 30 de Maio — apoio ao emigrante;
11.3.4 — Despacho Normativo n.º 27/96, de 3 de Agosto — regulamenta a criação de unidades de inserção na vida activa;
11.3.5 — Lei n.º 4/2007, de 16 de Janeiro — bases gerais do sistema de segurança social;
11.3.6 — Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de Novembro — estabelece o regime jurídico de protecção social da eventualidade de desemprego dos trabalhadores por conta de outrem;
11.3.7 — Portaria n.º 8-B/2007, de 3 de Janeiro — estabelece as normas de execução necessárias à aplicação do regime jurídico de protecção no desemprego;
11.4 — Matérias específicas da referência C:
11.4.1 — Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho — estabelece as medidas e acções a desenvolver no âmbito do sistema nacional de defesa da floresta contra incêndios;
11.4.2 — Regime jurídico das contra-ordenações — Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, actualizado e alterado pelos Decretos-Leis n.os 356/89, de 17 de Outubro, e 244/95, de 14 de Setembro, e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro;
11.4.3 — Lei n.º 27/2006, de 3 de Junho — aprova a lei de bases da protecção civil;
11.4.4 — Normas para elaboração do plano operacional municipal — disponível para *download* na página do Ministério da Agricultura (http://castanea.dgrf.min-agricultura.pt/dfci/);
11.4.5 — Guia técnico para elaboração do plano municipal de defesa da floresta contra incêndios — disponível para *download* na página do Ministério da Agricultura (http://castanea.dgrf.min-agricultura.pt/dfci/);
11.4.6 — Macedo, F. W., e Sardinha, A. M. (1987), *Fogos Florestais,* vol. I, Lisboa, Publicações Ciência e Vida, L.da;
11.4.7 — Pereira, H. A. (2001). *Requalificação e Limpeza de Linhas de Água,* Lisboa, Instituto da Água — disponível para *download* em www.inag.pt;
11.4.8 — Plano Director Municipal de Amares — Resolução do Conselho de Ministros n.º 144/95, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 269, de 21 de Novembro de 1995;

11.4.9 — Lei de Bases do Ordenamento do Território e do Urbanismo — Lei n.º 48/98, de 11 de Agosto;

11.4.10 — Lei de Bases do Ambiente — Lei n.º 11/87, de 7 de Abril;

11.4.11 — Regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial — Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 53/2000, de 7 de Abril, 115/2001, de 7 de Abril, 310/2003, de 10 de Dezembro, e 316/2007, de 19 de Setembro;

11.4.12 — Lei da Água — Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro;

11.4.13 — Planeamento de recursos hídricos — Decreto-Lei n.º 45/94, de 22 de Fevereiro;

11.4.14 — Regime jurídico de empreitadas e obras públicas — Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, alterado pela Lei n.º 163/99, de 14 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 159/2000, de 27 de Julho, e pela Lei n.º 13/2002, de 19 de Fevereiro;

11.4.15 — Regime jurídico de licenciamento municipal de obras particulares — Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e respectiva regulamentação constante das Portarias n.ºs 1105/2001 a 1108/2001, de 18 de Setembro, 1109/2001 a 1111/2001, de 19 de Setembro, e 1136/2001, de 25 de Setembro;

11.5 — Matérias específicas da referência D:

11.5.1 — Regime jurídico das contra-ordenações — Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, actualizado e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 356/89, de 17 de Outubro, e 244/95, de 14 de Setembro, e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro;

11.5.2 — Regime jurídico de licenciamento municipal de obras particulares — Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e respectiva regulamentação constante das Portarias n.ºs 1105/2001 a 1108/2001, de 18 de Setembro, 1109/2001 a 1111/2001, de 19 de Setembro, e 1136/2001, de 25 de Setembro;

11.5.3 — Plano Director Municipal de Amares — Resolução do Conselho de Ministros n.º 144/95, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 269, de 21 de Novembro de 1995;

11.5.4 — Lei de Bases do Ordenamento do Território e do Urbanismo — Lei n.º 48/98, de 11 de Agosto;

11.5.5 — Regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial — Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 53/2000, de 7 de Abril, 115/2001, de 7 de Abril, 310/2003, de 10 de Dezembro, e 316/2007, de 19 de Setembro;

11.5.6 — Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 274/92, de 12 de Dezembro — regula a Reserva Agrícola Nacional;

11.5.7 — Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 316/90, de 13 de Outubro — regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional;

11.5.8 — Sistema nacional de exploração e gestão de informação cadastral — Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/2006, de 4 de Maio, e Decreto-Lei n.º 172/95, de 18 de Julho;

11.5.9 — Projecto de regulamento municipal de urbanização e de edificação e de taxas e encargos nas operações urbanísticas — publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 194, parte H, de 9 de Outubro de 2007;

11.5.10 — Sistemas de qualidade dos serviços públicos — Decreto-Lei n.º 166-A/99, de 13 de Maio;

11.5.11 — Documentação de apoio à utilização do *software* da ESRI: ARCGIS 9.X, ARCSDE 9.x e ARCIMS 9.x;

11.6 — Matérias específicas da referência E:

11.6.1 — Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 305/99, de 6 de Agosto, 55/2002, de 11 de Março, e 217/2006, de 31 de Outubro — regime jurídico da instalação e funcionamento dos empreendimentos turísticos;

11.6.2 — Decreto-Lei n.º 54/2002, de 11 de Março — estabelece o novo regime jurídico de instalação e funcionamento dos empreendimentos de turismo no espaço rural;

11.6.3 — Decreto Regulamentar n.º 13/2002, de 21 de Março, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 5/2007, de 14 de Fevereiro — regula os requisitos mínimos das instalações e do funcionamento dos empreendimentos de turismo no espaço rural;

11.6.4 — Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro, e rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 39/94, de 31 de Março — define a utilidade turística e estabelece os princípios e requisitos necessários para a sua concessão;

11.6.5 — Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho — novo regime de instalação e funcionamento dos estabelecimentos de restauração e de bebidas;

11.6.6 — Baptista, Mário (1997), *Turismo e Competitividade Sustentável,* Lisboa, Editorial Verbo;

11.6.7 — Plano Estratégico Nacional para o Turismo — disponível para *download* em www.turismodeportugal.pt.

12 — As classificações finais serão as que resultarem da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (2 \times PCGE + CFE)/4$$

em que:

PCGE = prova de conhecimentos gerais e específicos;
CFE = classificação final da entrevista.

13 — Os júris de concurso e de estágio são os seguintes:

13.1 — Referência A:

Presidente — Dr. Francisco Martins Morais, vice-presidente da Câmara Municipal de Amares.

Vogais efectivos:

Dr. Carlos Alberto Meireles Martins, chefe de divisão Administrativa da Câmara Municipal de Amares, que também substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

Dr.ª Maria Cidália Silva Antunes, chefe de divisão de Educação, Cultura e Acção Social da Câmara Municipal de Amares.

Vogais suplentes:

Dr. Rui Agostinho Gonçalves Veloso, técnico superior de 2.ª classe da Câmara Municipal de Amares.

Dr. Emanuel Augusto Silva Magalhães, vereador da Câmara Municipal de Amares.

13.2 — Referência B:

Presidente — Dr. Francisco Martins Morais, vice-presidente da Câmara Municipal de Amares.

Vogais efectivos:

Dr. Carlos Alberto Meireles Martins, chefe de divisão Administrativa da Câmara Municipal de Amares, que também substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

Dr.ª Maria Cidália Silva Antunes, chefe de divisão de Educação, Cultura e Acção Social da Câmara Municipal de Amares.

Vogais suplentes:

Dr. Rui Agostinho Gonçalves Veloso, técnico superior de 2.ª classe da Câmara Municipal de Amares.

Dr. Vítor Miguel Silva e Sousa, técnico superior de 2.ª classe da Câmara Municipal de Amares.

13.3 — Referência C:

Presidente — Dr. Francisco Martins Morais, vice-presidente da Câmara Municipal de Amares.

Vogais efectivos:

Dr. Carlos Alberto Meireles Martins, chefe de divisão Administrativa da Câmara Municipal de Amares, que também substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

Dr. Rui Agostinho Gonçalves Veloso, técnico superior de 2.ª classe da Câmara Municipal de Amares.

Vogais suplentes:

Engenheiro Filipe Norberto Sequeira Vale Vilela, chefe de divisão de Obras Municipais da Câmara Municipal de Amares.

Arquitecto Rodrigo Augusto Correia de Oliveira, arquitecto de 2.ª classe da Câmara Municipal de Amares.

13.4 — Referência D:

Presidente — Dr. Francisco Martins Morais, vice-presidente da Câmara Municipal de Amares.

Vogais efectivos:

Dr. Carlos Alberto Meireles Martins, chefe de divisão Administrativa da Câmara Municipal de Amares, que também substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

Engenheiro técnico José Manuel Gama Machado, chefe de divisão de Urbanismo e Serviços Urbanos da Câmara Municipal de Amares.

Vogais suplentes:

Arquitecto Rodrigo Augusto Correia de Oliveira, arquitecto de 2.ª classe da Câmara Municipal de Amares.

Dr. Rui Agostinho Gonçalves Veloso, técnico superior de 2.ª classe da Câmara Municipal de Amares.

13.5 — Referência E:

Presidente — Dr. Francisco Martins Morais, vice-presidente da Câmara Municipal de Amares.

Vogais efectivos:

Dr. Carlos Alberto Meireles Martins, chefe de divisão Administrativa da Câmara Municipal de Amares, que também substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

Dr. Emanuel Augusto Silva Magalhães, vereador da Câmara Municipal de Amares.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Cidália Silva Antunes, chefe de divisão de Educação, Cultura e Acção Social da Câmara Municipal de Amares.

Dr. Rui Agostinho Gonçalves Veloso, técnico superior de 2.ª classe da Câmara Municipal de Amares.

14 — Formalização de candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Amares, Praça do Município, 4720 Amares, em correio registado, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo limite de candidatura definido no n.º 1, ou em mão própria, devendo neste caso dar entrada nos serviços até às 16 horas do dia limite para apresentação de candidaturas (definido no n.º 1).

15 — Os requerimentos de admissão ao concurso devem conter os seguintes elementos:

a) Identificação completa do candidato (nome, idade, estado civil, naturalidade, residência, número, data e serviço emissor do bilhete de identidade e número de contribuinte) e número de telefone para contacto;

b) Lugar a que se candidata, com identificação do mesmo e referência ao número e à data da publicação do respectivo aviso no *Diário da República;*

c) Declaração, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma das alíneas do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

d) Especificação, quando for caso disso, de quaisquer circunstâncias que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, designadamente para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, devidamente comprovadas.

16 — Documentos que acompanham o requerimento — certidão das habilitações literárias exigidas ou fotocópia autenticada, *curriculum vitae* detalhado, devidamente comprovado, datado e assinado pelo candidato, fotocópia do bilhete de identidade e do número de contribuinte.

17 — De acordo com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, os critérios de apreciação e ponderação da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta da reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

18 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas nos termos do estipulado nos artigos 33.º, 34.º, 38.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

19 — Os candidatos admitidos serão notificados para a realização dos métodos de selecção através das formas de notificação legalmente previstas.

20 — O estágio tem a duração de um ano e obedece ao preceituado no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, conjugado com a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se o concorrente admitido não estiver integrado nos quadros da Administração Pública, e ao preceituado no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, conjugado com o n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 427/89, aplicável à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, se o concorrente admitido já possuir nomeação definitiva.

21 — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, os candidatos com grau de incapacidade ou deficiência igual ou superior a 60 % têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

22 — Para efeitos do disposto no número anterior, os candidatos devem declarar no requerimento, sob compromisso de honra, o grau de incapacidade e o tipo de deficiência, assim como as respectivas capacidades de comunicação e expressão.

23 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 — Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, tendo a entidade competente comunicado a inexistência de pessoal em SME ou com os perfis requeridos por ofícios com as referências n.os 6864, de 23 de Agosto (psicologia), 6865, de 23 de Agosto (sociologia), 922/DGDRH/GMP/2007, de 28 de Agosto (ambiente), 6862, de 23 de Agosto (geógrafo), e 6863, de 23 de Agosto (turismo).

24 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Lopes Gonçalves Barbosa.*

2611059699

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

Aviso n.º 21 527/2007

Alteração ao alvará de loteamento n.º 4/98

Torna-se público, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, conjugado com o artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que se encontra em discussão pública o pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 4/98 (processo n.º 5/97), requerido por José Jorge Pinto Soares, residente no lugar da Portela, freguesia do Gôve, município de Baião, para os prédios urbanos sitos no lugar de Portela, da freguesia acima referida, descritos na Conservatória do Registo Predial de Baião sob os n.os 1070/270898 e 1083/270898, a que correspondem respectivamente os lotes 1 e 14 do referido alvará de loteamento, pelo período de 15 dias úteis, contados a partir do 8.º dia útil a seguir à publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

Finalidade do pedido — rectificação dos polígonos das áreas de implantação e correcção do arruamento. A área de implantação do lote 1 passa para 160 m^2 e a de construção passa para 477 m^2. A área de implantação do lote 14 passa para 145 m^2 e a de construção passa para 432 m^2.

Durante o período de discussão pública acima fixado, podem os interessados consultar o respectivo processo administrativo junto da Secretaria desta autarquia.

As sugestões, reclamações ou observações que, eventualmente venham a ser apresentadas devem ser formuladas através de requerimento escrito, dirigido à presidente da Câmara Municipal, devendo neste constar a identificação e o endereço dos seus autores e a qualidade em que as apresentam.

24 de Outubro de 2007. — O Vereador, com delegação de competências, *Luís Manuel de Carvalho.*

2611059871

CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA

Aviso n.º 21 528/2007

Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico profissional de 2.ª classe (área de construção civil)

Para efeitos do disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público, nos termos do disposto nos artigos 1.º, 4.º, n.º 1, e 6.º, todos do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, que, por despacho do presidente da Câmara Municipal da Batalha de 13 de Agosto de 2007, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso externo de ingresso com vista ao provimento de um lugar vago existente no quadro de pessoal do município da categoria de técnico profissional de 2.ª classe (área de construção civil).

1 — Legislação aplicável — este concurso rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.os 204/98, de 11 de Julho, 238/99, de 25 de Junho, 248/85, 247/87, de 17 de Junho, 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, na Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

2 — Prazo de validade — o presente concurso visa exclusivamente o provimento de um lugar vago da categoria indicada, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Remuneração base — a correspondente ao escalão 1, índice 199, no valor de € 650,23, anexo II ao Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

4 — Local de trabalho — no município da Batalha.

5 — Conteúdo funcional — o inerente à respectiva categoria de acordo com o despacho n.º 1/90 da Secretaria de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, de 27 de Janeiro de 1990.

6 — Método de selecção — prova escrita de conhecimentos gerais e específicos, constituindo fase eliminatória para classificação inferior

a 9,5 valores, com duração de uma hora e entrevista profissional de selecção.

7 — Os critérios de ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam das actas de reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

8 — Requisitos gerais de admissão — o preenchimento dos requisitos referidos nas alíneas *a*) a *f*) do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

a) Ter a nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos completos;
c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9 — Requisitos especiais — possuir curso técnico profissional de construção civil.

10 — Formalização das candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas através de requerimento de admissão dirigido ao presidente da Câmara Municipal da Batalha, podendo ser remetido por correio para a Câmara Municipal da Batalha, Rua do Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha, ou entregue pessoalmente na Secção de Expediente Geral e Recursos Humanos.

11 — Dos requerimentos de admissão deverão constar, obrigatoriamente:

a) Identificação completa: nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número, local e data de emissão do bilhete de identidade, morada, código postal e telefone;
b) Habilitações literárias;
c) Identificação do concurso a que se candidata;
d) Os candidatos portadores de deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, em conformidade com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, sendo no entanto dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo.

12 — Juntamente com o requerimento os candidatos deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação — fotocópia do certificado de habilitações literárias e fotocópia do bilhete de identidade.

13 — Constituição do júri:

Presidente — António José Martins de Sousa Lucas, presidente do município.

Vogais efectivos — Carlos Agostinho da Costa Monteiro, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos, e Rui Manuel Gouveia Dias Ferreira, chefe da Divisão de Obras Municipais.

Vogais suplentes — Maria Fernanda Rodrigues Guapo, chefe da Divisão de Obras Particulares, e Manuel Gameiro, chefe da Divisão de Manutenção e Exploração.

14 — A lista dos candidatos admitidos, bem como a lista de classificação final, contendo a respectiva graduação, serão afixadas no *placard* do *hall* de entrada do edifício dos Paços do Município, sito na Rua do Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha.

18 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *António José Martins de Sousa Lucas.*

2611059658

Aviso n.º 21 529/2007

Concurso interno de acesso geral para um lugar de fiscal municipal principal

1 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicável à administração local por força do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, faz-se público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal da Batalha de 14 de Maio de 2007, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso geral para um fiscal municipal principal.

2 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.os 184/89, de 2 de Junho, 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicável à administração local com as adaptações constantes do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

3 — O concurso é válido para a vaga posta a concurso, esgotando-se com o seu preenchimento;

4 — Conteúdo funcional — fiscaliza e faz cumprir os regulamentos, posturas municipais e de mais dispositivos legais relativos a áreas de ocupação da via pública, publicidade, trânsito, obras particulares, abertura e funcionamento de estabelecimentos comerciais ou industriais, preservação do ambiente natural, deposição, remoção, transporte, tratamento e destino final dos resíduos sólidos, públicos, domésticos e comerciais, preservação do património, segurança do trabalho e fiscalização preventiva do território. Presta informações sobre situações de facto com vista à instrução de processos municipais nas áreas da sua actuação específica.

5 — Local de trabalho — município da Batalha.

6 — Remuneração — de acordo com o índice salarial correspondente à categoria previsto no anexo do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

7 — Métodos de selecção — avaliação curricular (*AC*) e entrevista profissional de selecção (*EPS*).

7.1 — A avaliação curricular (*AC*) visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, sendo considerados e ponderados os factores constantes dos n.os 2 e 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho. A classificação dos candidatos será atribuída com base numa escala de 0 a 20 valores.

7.2 — Na entrevista profissional de selecção (*EPS*) avaliar-se-ão, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos de acordo com as seguintes características:

a) Capacidade de expressão e compreensão verbais;
b) Capacidade para estabelecer objectivos/propostas organizacionais no âmbito do cargo a desempenhar;
c) Relacionamento e sentido de responsabilidade.

8 — O ordenamento final dos candidatos, pela aplicação dos referidos métodos de selecção, será expresso de 0 a 20 valores e efectuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF=\frac{AC+EPS}{2}$$

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal da Batalha, Rua do Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha, dentro do prazo estabelecido, entregue pessoalmente ou remetido por correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado.

9.2 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado dos documentos seguintes:

a) *Curriculum vitae* detalhado, do qual devem constar a identificação pessoal, as habilitações literárias, a formação e a experiência profissional e quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever mencionar por considerar relevantes para a apreciação do seu mérito ou por constituir motivo de preferência legal;
b) Certificado comprovativo das habilitações literárias;
c) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte;
d) Declaração comprovativa do tempo de serviço prestado na categoria anterior;
e) Comprovativos da formação profissional.

9.3 — Os funcionários e agentes ao serviço da Câmara Municipal da Batalha estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos referidos nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 9.2 desde que os mesmos se encontrem arquivados no respectivo processo individual no Sector de Recursos Humanos. Para tanto, deverão fazer essa menção relativamente a cada caso.

9.4 — As falsas declarações prestadas serão punidas nos termos da lei.

10 — A publicação das listas de candidatos admitidos e excluídos e de classificação final será feita nos termos dos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e 6.º do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

11 — Composição do júri:

Presidente — António José Martins de Sousa Lucas, presidente da Câmara.

Vogais efectivos:

Carlos Alberto de Oliveira Henriques, vice-presidente.
Maria Fernanda Rodrigues Guapo, chefe de divisão da DOT.

Vogais suplentes:

Carlos Agostinho Costa Monteiro, chefe da DAF.
Maria Lurdes Marto Silva Ferreira, chefe de secção.

12 — Quaisquer esclarecimentos relativos ao presente concurso serão prestados durante o horário de expediente no Sector de Recursos Humanos desta autarquia.

13 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, da prova de conhecimentos e da entrevista bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reunião do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

18 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *António José Martins de Sousa Lucas.*

2611059663

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGA

Aviso n.º 21 530/2007

A Câmara Municipal de Braga torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 27.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que se encontra aberto um período de discussão pública, pelo prazo de 15 dias, tendo por objecto a alteração ao alvará de loteamento que consiste em alterar o lote 6, sito no lugar de Regadas, freguesia de Santa Lucrécia de Algeriz, Braga, em que é requerente Joana Margarida dos Reis Torjal Senra da Costa.

Durante o referido prazo, contado a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República,* poderão os interessados apresentar por escrito as suas reclamações, observações ou sugestões e pedidos de esclarecimentos relativamente à pretendida operação urbanística, os quais serão posteriormente objecto de resposta fundamentada perante aqueles que invoquem, designadamente:

a) A desconformidade com instrumentos de gestão territorialmente eficazes;
b) A incompatibilidade com planos, programas e projectos que devessem ser ponderados em fase de elaboração;
c) A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis; e
d) A eventual lesão de direitos subjectivos.

Mais se torna público que o processo respeitante à operação de loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos respectivos departamentos técnicos municipais, bem como de eventuais pareceres, autorizações ou aprovações emitidas por entidades externas ao município, se encontra disponível, para consulta, na Divisão Administrativa de Apoio aos Departamentos Técnicos de Obras, sita no Edifício do Pópulo, Braga.

24 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Francisco Soares Mesquita Machado.*

2611059795

Aviso n.º 21 531/2007

A Câmara Municipal de Braga torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 27.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que se encontra aberto um período de discussão pública, pelo prazo de 15 dias, tendo por objecto a alteração ao alvará de loteamento que consiste em alterar o lote 2, sito no lugar de Regadinhas, freguesia de Lomar, Braga, em que é requerente Manuel Antunes Ferreira.

Durante o referido prazo, contado a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República,* poderão os interessados apresentar por escrito as suas reclamações, observações ou sugestões e pedidos de esclarecimentos relativamente à pretendida operação urbanística, os quais serão posteriormente objecto de resposta fundamentada perante aqueles que invoquem, designadamente:

a) A desconformidade com instrumentos de gestão territorialmente eficazes;
b) A incompatibilidade com planos, programas e projectos que devessem ser ponderados em fase de elaboração;
c) A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis; e
d) A eventual lesão de direitos subjectivos.

Mais se torna público que o processo respeitante à operação de loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos respectivos departamentos técnicos municipais, bem como de eventuais pareceres, autorizações ou aprovações emitidas por entidades externas ao município, se encontra disponível, para consulta, na Divisão Administrativa de Apoio aos Departamentos Técnicos de Obras, sita no Edifício do Pópulo, Braga.

24 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Francisco Soares Mesquita Machado.*

2611059790

Aviso n.º 21 532/2007

A Câmara Municipal de Braga torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 22.º, n.os 1, 3 e 4, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que se encontra aberto um período de discussão pública, pelo prazo de 15 dias, tendo por objecto a aprovação de uma operação de loteamento, constituída por 22 lotes, sito no lugar da Lagoa, freguesia de Este (São Mamede), Braga, em que é requerente Xpaço, Construção e Engenharia Civil, L.da

Durante o referido prazo, contado a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República,* poderão os interessados apresentar por escrito as suas reclamações, observações ou sugestões e pedidos de esclarecimentos relativamente à pretendida operação urbanística, os quais serão posteriormente objecto de resposta fundamentada perante aqueles que invoquem, designadamente:

a) A desconformidade com instrumentos de gestão territorialmente eficazes;
b) A incompatibilidade com planos, programas e projectos que devessem ser ponderados em fase de elaboração;
c) A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis; e
d) A eventual lesão de direitos subjectivos.

Mais se torna público que o processo respeitante à operação de loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos respectivos departamentos técnicos municipais, bem como de eventuais pareceres, autorizações ou aprovações emitidos por entidades externas ao município, encontra-se disponível, para consulta, na Divisão Administrativa de Apoio aos Departamentos Técnicos de Obras, sita no edifício do Pópulo, Braga.

24 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Francisco Soares Mesquita Machado.*

2611059785

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS

Aviso n.º 21 533/2007

Processo SPO 1500/2007 — Operação de loteamento
Discussão pública

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e no uso da competência que me foi subdelegada através do despacho n.º 92/2005, de 19 de Dezembro, divulga-se que se encontra no período de discussão pública o pedido de licenciamento de operação de loteamento dos prédios descritos na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Cascais sob as fichas n.os 04571/291100, 04572/291100, 04573/291100, 05088/170403 e 05089/170403 com as áreas de 5497,30 m^2, 1567,00 m^2, 4055,70 m^2, 1178 m^2 e 2254 m^2, respectivamente sitos na Galiza, freguesia de Estoril, promovido pela Câmara Municipal de Cascais e que consiste no emparcelamento dos cinco artigos matriciais com o objectivo de criar um único lote com a área de 14 552,00 m^2 a fim de viabilizar a construção da igreja e do centro social (processo de construção U-9729/2003).

Durante o período de discussão pública que decorrerá pelo prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* 2.ª série, o processo de loteamento SPO 1500/2007 estará disponível, para consulta, na Divisão Administrativa do Urbanismo, Secção de Apoio aos Loteamentos e Estudos Urbanos, das 9 às 13 e das 14 às 16 horas).

Os interessados podem apresentar por escrito, no decurso daquele período, reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento, os quais deverão ser entregues no Sector de Atendimento do Urbanismo.

O presente aviso vai ser igualmente afixado na Junta de Freguesia de Estoril, nos Paços do Concelho e no local objecto do loteamento.

20 de Setembro de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, *Carlos Carreiras.*

2611059939

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Aviso (extracto) n.º 21 534/2007

Concurso externo de ingresso para provimento de três lugares de auxiliar de serviços gerais, do grupo de pessoal auxiliar

1 — Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 15 de Outubro de 2007, encontra-se aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário*

da República, 2.ª série, concurso externo de ingresso para provimento de três lugares de auxiliar de serviços gerais, do grupo de pessoal auxiliar, para exercer funções no Sector de Educação e Transportes Escolares.

1.1 — Foi dado procedimento aos artigos 34.º e 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, tendo estado registada na BEP uma oferta de selecção de pessoal para reinício de funções em situação de mobilidade especial para a categoria de auxiliar de serviços gerais, tendo o mesmo ficado sem candidatos.

2 — A remuneração é a constante do anexo a que se refere o n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro (escalão 1, índice 128). As condições de trabalho são as genericamente vigentes para os funcionários da administração local.

3 — O presente concurso rege-se pelos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 238/99, de 25 de Junho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

4 — O concurso é válido apenas para as vagas postas a concurso e caducam com o seu preenchimento.

5 — Local de trabalho — área do município de Castelo Branco.

6 — Conteúdo funcional — o constante do despacho n.º 4/88, da SEALOT, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 80, de 6 de Abril de 1989.

7 — Poderão candidatar-se ao referido concurso todos os indivíduos possuidores da escolaridade obrigatória de harmonia com a idade do candidato e que satisfaçam os seguintes requisitos gerais:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos completos;
c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais, legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

Não é exigido a apresentação dos documentos mencionados nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e *f*), desde que os candidatos declarem, sob compromisso de honra, no próprio requerimento a sua titularidade.

8 — Para efeitos de candidatura, os interessados apresentarão até final do prazo de abertura do concurso requerimento escrito, dirigido ao presidente da Câmara, a entregar pessoalmente na Secção de Recursos Humanos desta Câmara ou a remeter pelo correio, por carta registada com aviso de recepção, endereçada à Câmara Municipal de Castelo Branco, Praça do Município, 6000-458 Castelo Branco. Consideram-se entregues dentro do prazo legal os requerimentos expedidos até ao termo do prazo fixado para a sua apresentação. Do requerimento devem constar os seguintes elementos: nome completo, profissão, estado civil, data de nascimento, filiação, naturalidade, residência (indicar rua, número de polícia, andar e código postal), número de telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, e concurso a que se candidata, com identificação do mesmo, mediante referência ao número e à data do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso.

9 — Os requerimentos de admissão serão obrigatoriamente acompanhados dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade e do número de identificação fiscal;
b) Fotocópia do certificado de habilitações.

10 — Quota de emprego para pessoas com deficiência — poderão concorrer ao presente concurso pessoas com deficiência, cujo grau de incapacidade seja igual ou superior a 60 % nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro. Sendo o presente concurso para um lugar, o candidato com deficiência terá preferência em igualdade de classificação, a qual prevalecerá sobre qualquer outra preferência legal, conforme consta no n.º 3 do artigo 3.º do citado diploma legal.

10.1 — Para cumprimento do estipulado nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo.

Deverão ainda os mesmos candidatos mencionar no requerimento todos os elementos necessários ao processo de selecção, nomeadamente as suas capacidades de comunicação/expressão.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12 — Natureza das provas e métodos de selecção:

Prova oral de conhecimentos gerais e específicos;
Prova prática de conhecimentos específicos;
Entrevista profissional de selecção.

12.1 — Programa da prova oral de conhecimentos gerais e específicos:

Organização e gestão das autarquias:

Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro;
Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

Regime jurídico de pessoal:

Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;
Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio;
Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio;
Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto.

Regulamento Interno dos Serviços Municipais, publicado no apêndice n.º 44 ao *Diário da República,* 2.ª série, n.º 86, de 11 de Abril de 2001.

12.2 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a prova prática de conhecimentos específicos terá carácter eliminatório.

12.3 — A prova prática de conhecimentos específicos consistirá na limpeza de instalações municipais.

12.4 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, ponderados os seguintes factores: relacionamento interpessoal em que se avaliará o poder de comunicação e de reacção às situações colocadas; cultura geral, pela abordagem de temas da actualidade, capacidades intelectuais, em que se analisará e ponderará a sequência lógica do raciocínio e a fluência e riqueza de expressão verbal dos candidatos; motivação profissional, em que se correlacionarão as motivações dos candidatos face ao conteúdo e exigências da carreira e categoria em que se inserirão.

O ordenamento final dos candidatos pela aplicação dos referidos métodos de selecção será expresso de 0 a 20 valores e efectuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{POCGE + PPCE + EPS}{3}$$

em que:

CF = classificação final;
POCGE = prova oral de conhecimentos gerais e específicos;
PPCE = prova prática de conhecimentos específicos;
EPS = entrevista profissional de selecção.

13 — Os critérios de apreciação e ponderação das provas, bem como o sistema de classificação final, constam das actas de reuniões do júri do concurso sendo as mesmas facultadas aos interessados sempre que solicitadas.

14 — A publicitação das listas será feita de harmonia com os artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

15 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr. Francisco José Alveirinho Correia, director do Departamento de Administração Geral.

Vogais efectivos — Dâmaso Marques Rito, chefe de Divisão Financeira e do Património, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos, e Dr.ª Isabel Ribeiro Leitão Ramalho Ribeiro, técnica superior de serviço social assessora principal.

Vogais suplentes — Engenheiro Luís Alfredo Cardoso Resende, director do Departamento de Planeamento Urbanístico e Obras Particulares, e Guiomar Santos Oliveira Afonso, técnica profissional de biblioteca e documentação especialista.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

22 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Morão.*

2611059657

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO MARIM

Aviso n.º 21 535/2007

Concurso externo de ingresso

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, torna-se público que, por meu despacho de 14 de Setembro de 2007, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação deste aviso no *Diário da República,* o concurso externo de ingresso na carreira auxiliar, para a categoria abaixo indicada, tendo em vista o preenchimento de um lugar do quadro de pessoal desta Câmara Municipal de cantoneiro de limpeza.

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — O concurso visa exclusivamente o provimento do mencionado lugar, caducando com o seu preenchimento.

4 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se os Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e aplicado à administração local através do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, e 141/2001, de 24 de Abril.

5 — Conteúdo funcional — o constante no despacho n.º 4/88, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 6 de Abril de 1989.

6 — O local de trabalho situa-se na área do município de Castro Marim.

7 — Remuneração e condições de trabalho — o lugar a prover será remunerado pelo escalão 1, índice 155, presentemente de € 506,46, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para a administração pública local.

8 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

8.1 — A este concurso poderão candidatar-se todos os indivíduos, vinculados ou não à função pública, que satisfaçam cumulativamente os seguintes requisitos gerais:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos completos;

c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;

d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos especiais — escolaridade obrigatória.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em folha normalizada, tamanho A4, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Castro Marim, podendo ser entregue pessoalmente na Secção de Recursos Humanos, dentro das horas normais de expediente, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a Câmara Municipal de Castro Marim, Rua do Dr. José Alves Moreira, 10, 8950-138 Castro Marim, expedidas até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

9.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número, data de emissão, serviço emissor e data de validade do bilhete de identidade, situação militar, residência, código postal e telefone);

b) Habilitações literárias;

c) Situação face à função pública, se for caso disso, com menção expressa da categoria detida, serviço a que pertence e natureza do vínculo;

d) Menção do concurso a que se candidata, bem como do *Diário da República* em que se encontra publicado o presente aviso.

9.3 — Os candidatos não vinculados à função pública deverão ainda indicar no respectivo requerimento, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos gerais e especiais de admissão, mencionados no n.º 8 do presente aviso.

9.4 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certificado de habilitações literárias;

b) Fotocópia do bilhete de identidade.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — O método de selecção a utilizar no concurso é a prova oral de conhecimentos específicos.

12.1 — Critérios de apreciação e ponderação — são os constantes na acta do júri do concurso de 3 de Outubro de 2007, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

12.2 — As provas de conhecimentos visam avaliar os conhecimentos dos candidatos em relação às funções próprias da área a que concorrem, tendo em atenção os conhecimentos académicos e profissionais de cada candidato.

12.3 — A prova oral de conhecimentos específicos incidirá sobre as matérias previstas no currículo escolar dos candidatos.

12.4 — A prova terá uma duração máxima de trinta minutos por candidato.

13 — Classificação final — os resultados obtidos na aplicação do método de selecção serão expressos na escala de 0 a 20 valores, sendo a classificação final (CF) o resultado dessa prova.

13.1 — Em caso de igualdade de classificação, prefere o candidato que reúna as condições previstas no n.º 2 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — A relação dos candidatos admitidos prevista no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, será afixada no edifício dos Paços do Município.

15 — Os candidatos excluídos serão notificados, nos termos do artigo 34.º do mesmo diploma legal.

16 — A lista de classificação final será notificada aos candidatos, nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

17 — Pessoas com deficiência:

17.1 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, tem preferência em igualdade de classificação.

17.2 — Em cumprimento do disposto nos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, devem ainda comunicar os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção.

18 — Composição do júri — o júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Nuno Miguel Gonçalves Pereira, vereador a tempo inteiro.

1.º vogal efectivo — Fátima Maria Marques Saboeiro, técnica superior de 2.ª classe.

2.º vogal efectivo — José Carlos Trindade Nunes, chefe de secção da Divisão de Administração Geral.

1.º vogal suplente — Carlos Filipe Martins do Nascimento, chefe de divisão de Gestão Financeira.

2.º vogal suplente — António José Santos Pereira — chefe de divisão de Obras Municipais e Manutenção.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

16 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Fernandes Estevens.*

2611059890

CÂMARA MUNICIPAL DE CELORICO DA BEIRA

Aviso n.º 21 536/2007

No uso da competência que me confere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi rescindido o contrato a termo certo anteriormente celebrado com Humberto António Caçador Almeida, com efeitos a partir de 9 de Outubro de 2007.

17 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Francisco Gomes Monteiro.*

2611059803

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO

Aviso (extracto) n.º 21 537/2007

Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, faz-se público que, por meu despacho de 24 de Outubro de 2007 e no uso da competência que me é conferida pelo n.º 2, alínea *a*), do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e em cumprimento do disposto no artigo 6.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 427/89, citado, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, foi nomeada, definitivamente, para a categoria de técnica de 2.ª classe, da carreira técnica (engenharia topográfica), Laura Cristina Almeida Besteiro, após a frequência e classificação final de estágio onde obteve a classificação de 15 valores, conforme procedimento de concurso externo de ingresso aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 3.ª série, n.º 118, de 22 de Junho de 2005, que deverá proceder à aceitação do lugar no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do Tribunal

de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o artigo 114.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

24 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *António Edmundo Freire Ribeiro.*

2611059938

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

Aviso (extracto) n.º 21 538/2007

Por meu despacho de 23 de Outubro de 2007, José Manuel Vieira foi nomeado definitivamente para a categoria de técnico superior principal (área de geografia), na sequência de aprovação no respectivo concurso interno de acesso limitado, aberto por aviso de 28 de Maio de 2007.

23 de Outubro de 2007. — O Vereador, por delegação do Presidente da Câmara, *Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado.*

2611059628

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Aviso n.º 21 539/2007

Concurso interno de acesso geral para o preenchimento de um lugar vago de técnico superior arquitecto assessor do grupo de pessoal técnico superior

Para efeitos do disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, torna-se público que, por meu despacho de 20 de Setembro de 2007, se encontra aberto concurso interno de acesso geral para a categoria de técnico superior arquitecto assessor do grupo de pessoal técnico superior, tendo em vista o preenchimento de um lugar vago no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Gondomar.

1 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga existente e cessa com o preenchimento da mesma.

2 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.os 204/98, de 11 de Julho, 238/99, de 25 de Junho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e 412-A/98, de 30 de Dezembro.

3 — Local de trabalho e vencimento:

3.1 — O local de trabalho situa-se na área do município de Gondomar.

3.2 — O vencimento corresponderá a € 1993,18, conforme o escalão 1, índice 610, da respectiva categoria, constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

4 — Requisitos de admissão:

4.1 — Os requisitos gerais de admissão são os definidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

4.2 — Os requisitos especiais de admissão, são os previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, isto é, de entre técnicos superiores principais com, pelo menos, três anos de serviço classificados de *Muito bom* ou cinco anos classificados de *Bom,* mediante concurso de provas públicas, que consistirá na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato.

5 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

5.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

5.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, devidamente datado e assinado, elaborado em folhas normalizadas, branca ou azul de formato A4, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Gondomar e entregue pessoalmente na Secção de Pessoal ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, para a Câmara Municipal de Gondomar, Praça do Município, 4420-193 Gondomar, dele devendo constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

a) Identificação completa do candidato (nome, estado civil, profissão, data de nascimento, naturalidade, filiação, número e data do bilhete de identidade, bem como o seu serviço emissor, número de contribuinte fiscal, número de telefone, residência completa incluindo o código postal);

b) Habilitações literárias e profissionais;

c) Referência à categoria profissional que detém, natureza do vínculo à função pública e escalão em que se encontra posicionado, bem como a identificação completa do lugar a que se candidata;

d) Classificação de serviço obtida nos últimos três ou cinco anos na carreira de técnico superior arquitecto principal;

e) Outras circunstâncias que os candidatos considerem passíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal.

5.3 — O requerimento de admissão ao concurso deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, onde constem, nomeadamente, as funções que tem exercido e respectivos períodos de exercício, bem como a formação profissional que possui, com a indicação das entidades promotoras e datas da obtenção da formação;

b) Fotocópias dos certificados das acções e cursos de formação frequentados com indicação das entidades que as promoveu;

c) Os candidatos que não sejam funcionários desta autarquia deverão anexar ao referido requerimento declaração, passada e autenticada pelo dirigente do serviço a que pertence, onde conste inequivocamente a natureza do vínculo, a categoria que detém, o escalão e o índice, o tempo de serviço na categoria e respectiva classificação de serviço, bem como o tempo de serviço na carreira e função pública.

5.4 — Será dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e *f*) do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Julho, desde que os candidatos declarem no requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos.

6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

7 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu requerimento, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8 — Nos termos do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, os interessados têm acesso às actas e aos documentos em que assentem as deliberações do júri, desde que as solicitem.

9 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar será a avaliação curricular.

Avaliação curricular — esta prova consiste na apreciação e discussão do currículo profissional dos candidatos, ponderando, de acordo com a exigência da função, a habilitação académica de base (*H*), a formação profissional (*FP*), a classificação de serviço (*CS*) e a experiência profissional (*EP*). Esta prova será avaliada na escala de 0 a 20 valores, através da seguinte fórmula:

$$AC=\frac{H+FP+CS+EP}{4}$$

a) A ponderação do factor habilitação académica (*H*) é equivalente à nota final de curso;

b) Na formação profissional (*FP*), para efeitos do seu cálculo, apenas relevam os cursos e acções de formação frequentados durante a permanência na categoria de que os candidatos são titulares à data da publicitação do aviso de abertura:

Nenhuma acção de formação — 10 valores;
De 1 a 4 acções de formação — 12 valores;
De 5 a 7 acções de formação — 14 valores;
De 8 a 10 acções de formação — 18 valores;
Mais de 11 acções de formação — 20 valores.

c) Na classificação de serviço (*CS*) será considerada a média da classificação dos últimos três ou cinco anos, sem arredondamentos, consoante os candidatos sejam admitidos a concurso com três anos classificados de *Muito bom* ou cinco anos classificados de *Bom,* convertida na escala de 0 a 20 valores, nos termos do artigo 53.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, através das seguintes fórmulas:

$$CS=\frac{CS1+CS2+CS3}{3}$$

ou

$$CS=\frac{CS1+CS2+CS3+CS4+CS5}{5}$$

d) Na experiência profissional (*EP*) será ponderado o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, avaliando-se designadamente pela natureza e duração na escala de 0 a 20 valores:

Até 9 anos (inclusive) — 15 valores;
De 10 a 13 anos (inclusive) — 18 valores;
Superior a 14 anos — 20 valores.

10 — Classificação final — a classificação e ordenamento final dos concorrentes, resultante da aplicação do referido método de selecção, será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos da graduação final os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

11 — Em caso de igualdade de classificação entre candidatos, o critério de preferência a adoptar será o constante do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

12 — Composição do júri:

Presidente — a vereadora Dr.ª Maria Germana de Sousa Rocha.

Vogais efectivos — o director de departamento engenheiro José Leonel das Neves Teixeira Ramos, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos, e o director de departamento, em regime de substituição, engenheiro Manuel Moreira de Sousa Carneiro.

Vogais suplentes — o técnico superior arquitecto assessor arquitecto Carlos Manuel Brito da Fonseca e o chefe de divisão de Obras Particulares engenheiro Ricardo José Capela Martins.

13 — «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

28 de Setembro de 2007. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora da DRH, *Maria Germana de Sousa Rocha.*

2611059703

Aviso n.º 21 540/2007

Discussão pública — Alteração ao alvará de loteamento n.º 77/84, lote 7, freguesia de Gondomar (São Cosme)

A Dr.ª Daniela Loureiro Himmel, vereadora-adjunta da Câmara Municipal de Gondomar, torna público que, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redacção actual, e do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, se irá proceder ao período de discussão pública do pedido de alteração de loteamento, com alvará de loteamento n.º 77/84, requerido pelo proprietário do lote 7, sito no lugar de Vila Nova, da freguesia de Gondomar (São Cosme), a que respeita o processo n.º 2126/83, pertencente a José Ferreira dos Santos Gaio.

A alteração ao loteamento, requerida por Rui Manuel Fonseca Conde, consiste na introdução de cave para arrecadação, ampliação da área do anexo e construção de alpendre lateral.

O período de discussão pública terá a duração de 15 dias e iniciar-se-á 8 dias após a data desta publicação.

O processo poderá ser consultado todos os dias úteis, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 16 horas e 30 minutos, no Departamento de Gestão Urbanística e Obras Particulares, sito na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 93, Gondomar, e as sugestões ou reclamações dos interessados deverão ser apresentadas por escrito, através de requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal, identificando devidamente o seu subscritor e entregue pessoalmente ou remetido através do correio ao serviço acima mencionado.

Para constar e devidos efeitos se publica este aviso e outros que irão ser afixados nos lugares de estilo.

22 de Outubro de 2007. — A Vereadora-Adjunta, *Daniela Loureiro Himmel.*

2611059644

CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO

Regulamento n.º 296/2007

Proposta de alteração do Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e Utilização Onerosa (Parcómetros) da Cidade de Ílhavo

Nos termos do n.º 1 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna-se público que a presente proposta de alteração regulamentar foi aprovada pela Assembleia Municipal de Ílhavo, na sua reunião de 14 de Março de 2007, por proposta da Câmara Municipal de Ílhavo, de 5 de Março de 2007, tendo ambas as deliberações sido tomadas por maioria:

Preâmbulo

Considerando:

a) Que a figura das zonas de estacionamento de duração limitada, instituída pelo Decreto Regulamentar n.º 32/85, de 9 de Maio, que introduziu algumas alterações ao Código da Estrada, veio não só preencher uma lacuna há muito existente, como dotar os municípios de mais um instrumento de ordenamento, selecção e gestão do trânsito, dentro das localidades;

b) Que nos termos do disposto no artigo 70.º, n.º 2, do Código da Estrada «os parques e zonas de estacionamento podem ser afectos a veículos de determinada categoria e ter utilização limitada no tempo, bem como sujeita ao pagamento de uma taxa, nos termos fixados em regulamento";

c) Que, nos termos do disposto na cláusula 10.ª do contrato escrito de empreitada, que tem por objecto a execução da empreitada de construção do Centro Cultural de Ílhavo, celebrado em 29 de Abril de 2005 entre o município de Ílhavo e o consórcio constituído pelas sociedades J. Gomes — Sociedade de Construções do Cavado, S. A., e Alexandre Barbosa Borges, S. A., na redacção que lhe foi dada pela adenda outorgada entre ambos os outorgantes, em 26 de Julho de 2005, foi acordado que o município de Ílhavo deveria promover, até à recepção provisória da obra, a exploração e assinatura de um contrato de direito de exploração do parque de estacionamento do Centro Cultural de Ílhavo, incluindo o direito de exploração de zona de parqueamento à superfície;

d) Que, nos termos do disposto na cláusula 11.ª do aludido contrato de empreitada, nele se consideram integrados, em tudo quanto por ele não for explícita ou implicitamente contrariado, o projecto, o caderno de encargos e os demais elementos patentes a concurso;

e) Que, nos termos do disposto nas condições de execução da referida empreitada, «como forma do pagamento da empreitada a Câmara Municipal» entregou à empresa vencedora do concurso (o referido consórcio constituído pelas sociedades J. Gomes Sociedade de Construções do Cavado, S. A., e Alexandre Barbosa Borges, S. A.) «a exploração por 50 anos do parque de estacionamento que fica na cave, bem como a exploração do estacionamento à superfície»;

f) Que, de acordo com o que dispõe a cláusula 2.1 do caderno de encargos da dita empreitada «a concessão não poderá ser transmitida, total ou parcialmente, sem a autorização expressa da Câmara Municipal de Ílhavo»;

g) Que, por comunicação de 19 de Fevereiro de 2007, o consórcio J. Gomes — Sociedade de Construções do Cavado, S. A./Alexandre Barbosa Borges, S. A., requereu à Câmara Municipal de Ílhavo autorização para transmitir para a sociedade ILLIPARK — Parques de Estacionamento. L.da, os direitos de exploração do parque de estacionamento do Centro Cultural de Ílhavo, bem como a exploração do estacionamento à superfície;

h) Que, por deliberação de 26 de Fevereiro de 2007, a Câmara Municipal de Ílhavo concedeu ao consórcio requerente a autorização solicitada;

i) Que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril, «quando a entidade titular, exploradora ou gestora do parque de estacionamento seja diferente da Câmara Municipal, as condições de utilização e o modo de determinação do preço devido pelo estacionamento são aprovados pelos órgãos municipais competentes a requerimento daquela entidade»;

j) Que, em 28 de Fevereiro de 2007, e como corolário das muitas reuniões de trabalho e discussão entre o consórcio e a CMI, sobre esta matéria, a referida entidade submeteu à apreciação da Câmara Municipal de Ílhavo a proposta de alteração ao Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e Utilização Onerosa (Parcómetros) da Cidade de Ílhavo que adiante se transcreve;

E tendo ainda em consideração o poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril, na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e na alínea *i*) da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, a Câmara Municipal de Ílhavo sob requerimento da sociedade ILLIPARK — Parques de Estacionamento, L.da, propõe à Assembleia Municipal de Ílhavo que aprove o seguinte:

«Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e Utilização Onerosa (Parcómetros) da Cidade de Ílhavo

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento Municipal das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e Utilização Onerosa (Parcómetros) da Cidade de Ílhavo, adiante também designado apenas por Regulamento, é aprovado nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril, na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, na alínea *i*) da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, e no n.º 2 do artigo 70.º e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e nos n.os 4, 5 e 6 do artigo 48.º do Código da Estrada.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento define e regula as zonas de estacionamento de duração limitada e utilização onerosa, na cidade de Ílhavo.

2 — Ficam sujeitos ao regime especial constante deste Regulamento os lugares de estacionamento da Avenida de 25 de Abril, convenientemente sinalizados pelos sinais de trânsito referidos no artigo 3.º

3 — Os parcómetros instalados nas zonas de estacionamento de duração limitada funcionarão em todos os dias úteis das 9 às 19 horas e aos sábados das 9 às 13 horas.

4 — Fora dos períodos definidos no número anterior, o estacionamento é gratuito e não está condicionado a qualquer limitação de permanência, com excepção dos lugares reservados para cargas e descargas, cujo limite máximo de utilização contínua é de quarenta e cinco minutos.

5 — Os limites horários constarão da placa indicativa da zona de estacionamento de duração limitada.

6 — A aplicação deste regime a outros parques de estacionamento carece de deliberação da Assembleia Municipal mediante proposta da Câmara Municipal.

Artigo 3.º

Identificação das zonas

1 — As entradas e saídas das zonas de estacionamento de duração limitada serão devidamente sinalizadas pelo uso de sinais de trânsito G1 e G6 com os respectivos painéis adicionais, modelo 7d, de acordo com o previsto no Regulamento do Código da Estrada.

2 — A demarcação dos lugares de estacionamento será efectuada nos termos do n.º 11 do artigo 6.º do Regulamento do Código da Estrada.

3 — A demarcação dos lugares destinados a operações de carga e descarga será efectuada nos termos da alínea *b*) do n.º 10 do artigo 6.º do Regulamento do Código da Estrada.

Artigo 4.º

Limites de tempo e taxas

1 — O estacionamento das zonas referidas nos artigos anteriores fica sujeito ao período máximo de duas horas consecutivas, bem como ao pagamento das seguintes taxas:

Um quarto de hora — € 0,20;
Meia hora — € 0,40;
Uma hora — € 0,80;
Duas horas — € 1,60.

2 — Os utilizadores não isentos só poderão estacionar nas zonas de estacionamento de duração limitada se forem detentores de título de estacionamento válido.

3 — O título de estacionamento deve ser adquirido nos equipamentos destinados para o efeito e colocado no interior da viatura de modo a serem visíveis as menções dele constantes.

4 — Findo o período de tempo para o qual é válido o título de estacionamento, o utilizador deverá abandonar o espaço ocupado, se entretanto não tiver revalidado o direito ao estacionamento com novo título.

5 — Tendo em conta situações locais de zonas de estacionamento de duração limitada, poderá a Câmara Municipal alargar ou reduzir o limite máximo do referido no n.º 1.

6 — Poderão ser estabelecidos nas zonas, por deliberação da Câmara, áreas destinadas a operações de carga e descarga, cuja utilização é gratuita, dentro de limitações horárias próprias para estas operações.

7 — O pagamento da taxa de ocupação de estacionamento não constitui o município de Ílhavo ou a concessionária em qualquer tipo de responsabilidade perante o utilizador e não será, as constitui, em caso algum, responsáveis por eventuais furtos, perdas ou deteriorações dos veículos parqueados em zonas de estacionamento pago, ou de pessoas e bens que se encontrem no seu interior.

Artigo 5.º

Isenções

Estão isentos do pagamento de taxas, bem como do limite máximo de tempo de estacionamento:

a) Os veículos em missão urgente de socorro ou das forças de segurança quando em serviço;

b) Os veículos autorizados pela Câmara Municipal de Ílhavo, titulares do dístico actualizado «Parque autorizado»;

c) Os veículos que transportam o Presidente da República, o Primeiro-Ministro e outros membros do Governo, quando os respectivos titulares se encontrem de visita ao concelho no exercício de funções de Estado.

Artigo 6.º

Interdições

É interdita a utilização das zonas de estacionamento de duração limitada por veículos pesados, motociclos, ciclomotores e velocípedes com ou sem motor.

Artigo 7.º

Contra-ordenações

Constitui contra-ordenação, punível nos termos previstos no Regime Geral das Contra-Ordenações e Coimas (Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, e suas sucessivas alterações, adiante designado abreviadamente por RGCO), no Código da Estrada e no presente Regulamento:

1) Parar ou estacionar nas zonas de estacionamento de duração limitada sem cumprir o presente Regulamento, nomeadamente sem o pagamento das taxas devidas;

2) Estacionar um veículo sobre algumas linhas ou marcações referidas nos n.os 2 e 3 do artigo 3.º, ou estacionar o veículo de modo a que não fique completamente contido dentro do espaço que lhe é destinado;

3) Alterar o aspecto, encravar, danificar, abrir ou partir intencionalmente qualquer parcómetro instalado de acordo com o presente Regulamento. A tentativa ainda que frustrada de realizar qualquer das acções acima descritas equivale à realização a própria acção;

4) Depositar ou mandar depositar em quaisquer parcómetros qualquer objecto diferente das moedas autorizadas.

Artigo 8.º

Penalidades

1 — As infracções ao presente Regulamento são puníveis com coima, de harmonia com os números seguintes, entre o mínimo de € 10 a € 250.

2 — A aplicação da coima é independente do pagamento das taxas a que houver lugar, da indemnização dos danos verificados e das acções criminais aplicáveis.

3 — Para efeitos de pagamento voluntário, a coima mínima será aplicada progressivamente da seguinte forma:

a) 1.ª hora de infracção — coima de € 10, acrescida da taxa correspondente a uma hora de estacionamento;

b) 2.ª hora — coima de € 20, acrescida da taxa correspondente a duas horas de estacionamento.

4 — Se o pagamento não for efectuado no prazo mencionado no segundo aviso, será o infractor notificado para apresentar a sua defesa, data a partir da qual a coima mínima será fixada em € 30.

5 — A falta de pagamento voluntário nos termos previstos nos números anteriores implicará a produção de decisão na qual será graduada a coima entre € 30 e € 120, em função da gravidade da infracção, da culpa e da situação económica do arguido.

6 — O procedimento e a aplicação das coimas previstas no presente Regulamento compete à Câmara Municipal.

7 — O montante das coimas aplicadas reverterá a favor da concessionária, devendo esta pagar à Câmara Municipal de Ílhavo a importância correspondente a 50 % do valor efectivamente cobrado ou a importância fixa de € 10 de encargos de tramitação administrativa, no caso de não ser possível cobrar ao infractor qualquer importância a título de coima.

Artigo 9.º

Bloqueamento de veículos

1 — Independente da aplicação das penalidades previstas, poderão ser bloqueados os veículos estacionados abusivamente em infracção ao presente Regulamento.

2 — Os veículos bloqueados poderão ser removidos se não forem reclamados no prazo de quarenta e oito horas, após a verificação de qualquer das infracções previstas, de acordo com o disposto na alínea *c*) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 57/76, de 22 de Janeiro.

3 — Em caso de bloqueamento e ou remoção, para além do pagamento da multa ou coima e das taxas de utilização devidas, a Câmara cobrará o pagamento da taxa de bloqueamento e ou remoção fixada pela Portaria n.º 112/76, de 28 de Fevereiro.

4 — A partir do momento da remoção é ainda devida taxa de recolha prevista na mesma portaria.

Artigo 10.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete à GNR.

Artigo 11.º

Da cobrança

A colheita das moedas é feita diariamente em cofre próprio inviolável por funcionários da concessionária.

Artigo 12.º

Delegação de poderes

A Câmara Municipal de Ílhavo poderá delegar no presidente da Câmara e este poderá delegar num vereador todas as suas competências expressas no presente Regulamento.

Artigo 13.º

Revogação

Fica revogado o anterior Regulamento Municipal das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e Utilização Onerosa (Parcómetros) do Município de Ílhavo.

Artigo 14.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos por despacho fundamentado do presidente da Câmara Municipal, ou pelo do vereador por ele designado, ouvida a concessionária e por aplicação das normas do Código do Procedimento Administrativo com as necessárias adaptações e, na falta delas, dos princípios gerais de direito.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.»

1 de Março de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Agostinho Ribau Esteves.*

2611059656

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Aviso n.º 21 541/2007

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 70.º do Estatuto Disciplinar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, dá-se conhecimento que, por despacho de 28 de Agosto de 2007 do vereador da área dos recursos humanos, no uso da delegação de competências constante do despacho n.º 474/P/2007, de 20 de Agosto, publicado no *Boletim Municipal,* n.º 705, de 23 de Agosto de 2007, foi aplicada a pena de demissão à arquitecta de 1.ª classe Isabel Maria Figueira Jardim, ficando desligada do serviço a partir de 29 de Setembro de 2007.

19 de Outubro de 2007. — O Director Municipal, *Luís Centeno Fragoso.*

CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

Aviso n.º 21 542/2007

Considerando que a técnica superior principal da carreira técnica superior Julieta Maria Costa Rodrigues, a desempenhar funções de chefe de divisão nesta Câmara Municipal, requereu em 28 de Agosto de 2007 a sua transferência e obtido parecer favorável da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve de 9 de Outubro de 2007:

Foi, por despacho do presidente desta autarquia, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, deferido o seu pedido e determinado que a licenciada em Gestão de Empresas Julieta Maria Costa Rodrigues, técnica superior principal da carreira técnica superior da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve, seja transferida para a categoria de técnico superior principal, escalão 1, índice 510, da carreira de economia/gestão de empresas, nomeação definitiva, do quadro de pessoal desta Câmara Municipal, ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com efeitos a partir de 17 de Outubro de 2007, mantendo-se em comissão de serviço como chefe de divisão de Recursos Humanos, Formação e Qualificação.

A referida funcionária deverá aceitar a nomeação no lugar no prazo de 20 dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Outubro de 2007. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *Manuel Possolo Morgado Viegas.*

2611059651

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Aviso n.º 21 543/2007

Na sequência do aviso n.º 17/2007, de 9 de Junho, publicado com o n.º 897-A/2007 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 151, de 7 de Agosto deste mesmo ano, torna-se público que, em reunião da Câmara Municipal e em sessão da Assembleia Municipal realizadas, respectivamente, em 21 e 27 de Setembro do corrente ano, e após ter decorrido o prazo de apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, foi aprovado, sem qualquer alteração, o Regulamento de Funcionamento dos Serviços de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública do Município de Mafra, o qual entrará em vigor no dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

4 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Maria Ministro dos Santos.*

2611059868

Aviso n.º 21 544/2007

Na sequência do aviso n.º 9/2007, de 21 de Março, publicado com o n.º 10 873-P/2007 no *Diário da República,* 2.ª série, 1.º suplemento, n.º 114, de 15 de Junho de 2007, torna-se público que, em reunião da Câmara Municipal e em sessão da Assembleia Municipal realizadas, respectivamente, em 17 de Agosto e em 27 de Setembro de 2007, e após ter decorrido o prazo de apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, foi aprovado, sem qualquer alteração, o Regulamento da Creche da Câmara Municipal de Mafra, o qual entrará em vigor no dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República.*

4 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Maria Ministro dos Santos.*

2611059889

Aviso (extracto) n.º 21 545/2007

Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meus despachos de 11 de Setembro de 2007, nomeei nos lugares de auxiliar administrativo, do quadro de pessoal desta Câmara Municipal, as candidatas Carla Sofia Vicente Batalha, Ana Helena de Morais Casasnovas Gonzalez, Maria João Saragoça Mourato, Maria da Conceição Matos Fernandes Jacinto, Patrícia Maria Alves Gomes da Silva, Ana Eunice Reis Domingos, Maria Fernanda dos Reis das Dores Crispim Costa, Flávia Raquel Rodrigues Jorge e Rute do Rosário Reis Simões, classificadas no respectivo concurso externo de ingresso, nos nove primeiros lugares, e Maria de Lurdes Silvestre Nobre Novais Lopes e Ana Margarida Correia da Cunha Lopes, classificadas em 11.º e 12.º lugares.

Por meu despacho de 21 de Setembro de 2007, nomeei também Mara Catarina Quintino Ferreira, classificada em 13.º lugar, face à desistência da candidata classificada em 10.º lugar.

22 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Maria Ministro dos Santos.*

2611059814

Aviso n.º 21 546/2007

Discussão pública

O engenheiro José Maria Ministro dos Santos, presidente da Câmara Municipal de Mafra, torna público que, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redacção actual, conjugado com o artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, se procede à abertura do período de discussão pública relativa à operação de loteamento para constituição de 17 lotes, que incide sobre os prédios denominados por Brejo, sitos em Brejo, descritos na Conservatória do Registo Predial

sob os n.os 06346 e 54506, a fl. 51 do livro número B-147, e 48875, a fl. 138 v.º do livro número B-131, e inscritos na matriz cadastral rústica sob os artigos 116, 178 e 484, da secção J, e na matriz predial urbana sob o artigo 123, todos da freguesia de Mafra, a que se refere o processo LP-7/2006, em nome de Xadrez — Construção, Compra e Venda de Imóveis, L.da Para efeito, o processo estará disponível na Secção de Atendimento, a partir do dia seguinte ao da presente publicação e por um período de 15 dias, durante o horário das 9 às 15 horas. Quem pretender apresentar reclamações, observações ou sugestões deverá fazê-lo por escrito e endereçá-las à Câmara Municipal de Mafra, Praça do Município, 2644-001 Mafra, ou entregá-las directamente na Secção acima referida.

Para constar se publica o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e publicado no *Diário da República* e na comunicação social.

24 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Maria Ministro dos Santos.*

2611059705

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDA

Aviso n.º 21 547/2007

Lista de antiguidade

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no edifício dos Paços do Concelho de Meda a lista de antiguidade dos respectivos funcionários relativa a 31 de Dezembro de 2006.

Os funcionários dispõem de 30 dias consecutivos a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República* para eventuais reclamações ao dirigente máximo do serviço.

27 de Junho de 2007. — O Presidente da Câmara, *João Germano Mourato Leal Pinto.*

2611059840

Aviso n.º 21 548/2007

Nomeação de técnico superior assessor principal, engenheiro civil

Para os devidos efeitos, torna-se público que, em cumprimento do meu despacho de 19 de Outubro de 2007, foi nomeado, nos termos do artigo 6.º, n.º 8, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e dos Decretos-Leis n.os 353-A/89, de 16 de Outubro, e 412-A/98, de 30 de Dezembro, para o lugar de técnico superior assessor principal, licenciatura em Engenharia Civil, escalão 1, índice 710, o candidato classificado em 1.º lugar no concurso interno geral de acesso, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 138, de 19 de Julho de 2007, Jorge Adalberto Marques Daniel.

Mais se torna público que o candidato nomeado deverá tomar posse do lugar no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.* (Não carece de visto do Tribunal de Contas — artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

19 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *João Germano Mourato Leal Pinto.*

2611059806

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGADOURO

Aviso n.º 21 549/2007

Regulamento de Trânsito de Mogadouro

O Dr. João Henriques, na qualidade de vice-presidente da Câmara Municipal de Mogadouro, torna público que, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no preceituado nas alíneas *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, sob proposta da Câmara Municipal de 10 de Abril de 2007 e cumpridas as formalidades legais do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a Assembleia Municipal de Mogadouro, em sessão extraordinária realizada no dia 14 de Maio de 2007, aprovou, por maioria, o Regulamento de Trânsito de Mogadouro, o qual se publica em anexo.

Mais se torna público que o referido Regulamento entrará em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

19 de Outubro de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, *João Henriques.*

Regulamento de Trânsito de Mogadouro

Nota justificativa

A vila de Mogadouro é caracterizada por uma malha urbana homogénea, estendendo-se por uma faixa de território longitudinal.

No entanto, a construção de novas vias estruturantes na área envolvente à vila, a par da melhoria e requalificação das vias existentes, bem como das novas infra-estruturas emergentes no centro de Mogadouro, tornou indispensável rever o regulamento de trânsito existente, nomeadamente nas regras referentes à circulação e ao estacionamento no interior do aglomerado urban Paralelamente, as novas alterações ao Código da Estrada e legislação complementar exigiram o ajuste das normas que regulam o trânsito.

Com estas normas pretende-se que exista um melhor ambiente urbano e uma fluidez de trânsito que facilite a vida de quem habite, trabalhe e visite a vila de Mogadouro.

Face ao exposto e de acordo com o quadro de competências e atribuições definidas no regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e freguesias, regulamenta-se o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Legislação aplicável

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 144/94, de 3 de Maio, que aprovou o Código da Estrada, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 2/98, de 3 de Janeiro, 265-A/2001, de 28 de Setembro, e 44/2005, de 23 de Fevereiro, bem como demais legislação complementar aplicável ao sector do trânsito urbano.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O disposto no presente Regulamento é aplicável ao trânsito em todas as vias de domínio público dentro do perímetro urbano de Mogadouro.

2 — Para efeitos da sua aplicação, o perímetro urbano da vila de Mogadouro corresponde ao que se encontra demarcado no Plano Director Municipal.

Artigo 3.º

Ordenamento do trânsito

1 — O trânsito de Mogadouro passa a obedecer, para além das leis gerais, ao estipulado no presente Regulamento.

2 — Serão colocados sinais de trânsito nos locais próprios, indicativos deste Regulamento.

3 — Os sinais instalados não podem ser alterados, substituídos ou danificados, constituindo essa infracção contra-ordenação.

Artigo 4.º

Definições legais

Para efeitos do presente Regulamento, os termos seguintes têm o significado que lhes é atribuído neste artigo:

a) «Via pública» — via de comunicação terrestre afecta ao trânsito público;

b) «Faixa de rodagem» — parte da via pública especialmente destinada ao trânsito de veículos;

c) «Berma» — superfície da via pública não especialmente destinada ao trânsito de veículos e que ladeia a faixa de rodagem;

d) «Passeio» — superfície da via pública, em geral, sobreelevada, especialmente destinada ao trânsito de peões e que ladeia a faixa de rodagem;

e) «Cruzamento» — zona de intersecção de vias públicas ao mesmo nível;

f) «Entroncamento» — zona de junção ou bifurcação de vias públicas;

g) «Rotunda» — praça formada por cruzamentos ou entroncamentos onde o trânsito se processa em sentido giratório e sinalizada como tal;

h) «Zona de estacionamento» — local da via pública especialmente destinado, por construção ou sinalização, ao estacionamento de veículos;

i) «Parque de estacionamento» — local exclusivamente destinado ao estacionamento de veículos e sinalizado como tal.

CAPÍTULO II

Velocidade

Artigo 5.º

Limites de velocidade

Sem prejuízo de limites inferiores impostos por sinalização adequada e do disposto nos artigos 24.º e 25.º do Código da Estrada, cumprem-se os previstos no n.º 1 do artigo 27.º do mesmo Código.

CAPÍTULO III

Peões

Artigo 6.º

Circulação

O trânsito de peões deverá efectuar-se:

1) Pelos passeios ou zonas de arruamentos especialmente destinados a esse fim;
2) Na travessia das vias, pelas passadeiras demarcadas e sinalizadas;
3) Podem os peões, na impossibilidade de cumprir o disposto nos números anteriores, movimentar-se o mais próximo possível das bermas ou das paredes dos edifícios e fazer o atravessamento das ruas noutros locais desde que observem uma conduta que não ponha em perigo o trânsito de veículos ou outros peões.

Artigo 7.º

Passadeiras

1 — Cabe ao município definir os locais onde serão demarcadas as passadeiras para travessia de peões e, quando for caso disso, colocar dispositivos de acalmia de tráfego que obriguem à redução de velocidade.
2 — As travessias de peões são assinaladas no pavimento dos arruamentos através das marcas transversais, constituídas por barras longitudinais e linhas transversais regulamentares. Em zonas escolares e outras de grande circulação de pessoas podem ser instalados outros dispositivos de sinalização luminosa ou de redução de velocidade.

CAPÍTULO IV

Veículos

Artigo 8.º

Cumprimento do Regulamento

Os condutores de qualquer tipo de veículo ficam obrigados ao cumprimento deste Regulamento e das disposições do Código da Estrada e respectiva legislação complementar.

Artigo 9.º

Proibições

1 — É proibida a circulação e o estacionamento de qualquer tipo de veículo nos passeios e noutros lugares públicos de via pública reservados ao trânsito de peões, excepto nos locais onde exista sinalização que autorize.
2 — Os veículos só podem atravessar bermas ou passeios para acesso a edifícios confinantes com o arruamento desde que não exista local próprio a esse fim destinado.

CAPÍTULO V

Velocípedes e animais

Artigo 10.º

Circulação de velocípedes

Os condutores de velocípedes devem transitar o mais próximo possível das bermas ou passeios, mesmo nos casos em que, no mesmo sentido de trânsito, sejam possíveis duas filas, não podendo seguir a par, salvo se não causarem perigo ou embaraço para o trânsito.

Artigo 11.º

Trânsito de animais

Os condutores de animais ou de veículos de tracção animal deverão ter em atenção as condições de trânsito na via pública e cumprir todas as regras do presente Regulamento e demais legislação em vigor.

CAPÍTULO VI

Circulação

Artigo 12.º

Arruamentos pedonais

1 — Entende-se por «rua pedonal» ou «zona pedonal» uma qualquer via ou arruamento destinado exclusivamente ao trânsito de peões e interdito à normal circulação rodoviária. É proibido o estacionamento de veículos motorizados.
2 — As restrições acima descritas não são aplicáveis aos veículos automóveis prioritários, aos veículos afectos ao serviço de limpeza urbana, a brigadas de urgência de manutenção de infra-estruturas urbanas, a veículos municipais em serviço e excepcionalmente para a realização de operações de carga e descarga e para acesso a garagens.

Artigo 13.º

Arruamentos para veículos automóveis

1 — O trânsito de veículos automóveis e equiparados, bem como de ciclomotores, deverá efectuar-se de acordo com as seguintes normas:

a) Circulação em dois sentidos, nas vias cuja faixa de rodagem tenha largura não inferior a 6 m, podendo, no entanto, para maior fluidez do tráfego, mediante sinalização adequada, ser estabelecido apenas um sentido;
b) Circulação em sentido único, nas vias cuja faixa de rodagem seja de largura inferior a 6 m, sendo, porém, admissível, em situações excepcionais, a circulação em dois sentidos, devidamente acautelada por sinalização adequada.

2 — Arruamentos de dois sentidos — nos arruamentos a seguir indicados, o trânsito efectuar-se-á nos dois sentidos:

a) Rua de 15 de Outubro;
b) Rua de 5 de Outubro;
c) Rua do Abade de Baçal;
d) Rua de Altino Pimentel;
e) Rua do Arquitecto Vaz Martins;
f) Rua do Bispo D. Manuel Manso;
g) Rua dos Bombeiros Voluntários;
h) Rua do Cachão;
i) Rua da Cadeia Velha;
j) Avenida de Calouste Gulbenkian;
k) Rua da Canelha;
l) Rua do Canto;
m) Rua do Capitão Cruz;
n) Rua do Carrasco;
o) Rua dos Castanheiros;
p) Avenida dos Comandos;
q) Travessa do Conde Ferreira;
r) Largo do Conde Ferreira;
s) Rua da Congregação de São Vicente de Paula;
t) Rua do Doutor António Pereira;
u) Rua do Doutor Casimiro Machado;
v) Rua do Doutor Francisco António Vicente;
w) Rua do Doutor Manuel Cordeiro;
x) Rua Doutor Manuel Pardal Castro;
y) Rua do Dr. Virgílio Pimentel de Carvalho;
z) Rua de Eça de Queirós;
aa) Rua das Eiras;
ab) Rua do Emigrante;
ac) Avenida de Espanha;
ad) Rua dos Ferreiros;
ae) Rua da Fonte;
af) Rua da Fonte Nova;
ag) Rua dos Frades;
ah) Praceta do Fundo de Fomento;
ai) Bairro do Fundo de Fomento;
aj) Rua de Guerra Junqueiro;
ak) Rua da Hera;
al) Rua da Igreja;
am) Rua de João de Freitas;
an) Rua de José António Roxo;
ao) Rua de Leite Velho;
ap) Rua de Luís de Camões;
aq) Rua do Mercado;
ar) Largo da Misericórdia;
as) Estrada Nacional n.º 221;
at) Rua da Nória;
au) Avenida de Nossa Senhora do Caminho;
av) Rua de Nossa Senhora do Caminho, poente;
aw) Rua da Padaria;
ax) Rua do Padre Aníbal Varizo;
ay) Praceta da Pereira;
az) Rua de Pinto Pereira;

ba) Rua de Ploumagoar;
bb) Rua do Relojoeiro;
bc) Avenida do Sabor;
bd) Rua do Sagrado;
be) Rua do Salgueiral;
bf) Rua de Santa Ana;
bg) Largo de Santa Ana;
bh) Rua de Santa Margarida;
bi) Rua de Santo António;
bj) Largo de Santo Cristo;
bk) Rua de São Francisco (parte);
bl) Rua de São Sebastião;
bm) Rua das Sortes;
bn) Rua dos Távoras;
bo) Rua da Torre;
bp) Rua do Valado;
bq) Recta de Vale da Madre;
br) Estrada de Valverde;
bs) Praceta de Abílio Esperança.

3 — Arruamentos de sentido único — nos arruamentos a seguir indicados, o trânsito é proibido no sentido:

a) Rua do Castelo;
b) Travessa do Comércio;
c) Rua da Costa;
d) Rua da Cruz;
e) Rua de D. Afonso II;
f) Rua de D. Nuno Álvares Pereira;
g) Rua das Flores;
h) Rua das Fragas;
i) Rua do Matadouro;
j) Rua do Norte;
k) Rua do Pelourinho;
l) Rua do Penedo;
m) Rua da República;
n) Travessa do Saldanha;
o) Rua de Santa Marinha;
p) Rua de São Mamede;
q) Largo de Trindade Coelho;
r) Praceta de Abílio Esperança;
s) Largo de Duarte Pacheco;
t) Rua de São Francisco (parte).

CAPÍTULO VII

Sinalização

Artigo 14.º

Condicionalismos

1 — Todas as prescrições deste Regulamento serão configuradas através da colocação de sinais de trânsito adequados, cuja instalação compete ao município de Mogadouro.

2 — Não podem ser colocados nas vias públicas ou nas suas proximidades quadros, painéis, anúncios, cartazes, focos luminosos, inscrições ou outros meios de publicidade que possam confundir-se com os sinais de trânsito ou prejudicar a sua visibilidade ou reconhecimento ou a visibilidade nas curvas, cruzamentos ou entroncamentos, ou ainda perturbar a atenção do condutor, prejudicando a segurança da condução.

Artigo 15.º

Instalação

1 — Os sinais de trânsito devem ser colocados do lado direito ou por cima da via, no sentido do trânsito a que respeitam, e orientados pela forma mais conveniente ao seu pronto reconhecimento pelos utentes.

2 — Quando colocado em cruzamentos ou entroncamentos, sobre passeios ou vias destinadas a peões, a altura não deve ser inferior a 2,2 m. A altura dos sinais acima do solo conta-se entre o bordo inferior do sinal e o ponto mais alto do pavimento.

Artigo 16.º

Cedência de passagem

1 — É obrigatória a paragem e cedência de passagem nos cruzamentos e entroncamentos perante os sinais «STOP» (sinal B2) e noutros determinados por lei e antes dos traços das passadeiras dos peões.

2 — É obrigatória a cedência de passagem a todos os veículos que transitem na via que se aproxima, perante o sinal B1.

Artigo 17.º

Sentido proibido

1 — Perante os sinais de sentido proibido (sinal C1) em todos os entroncamentos e cruzamentos devidamente sinalizados, é interdito transitar no sentido para o qual o sinal está orientado.

2 — É interdito virar à esquerda ou à direita perante os sinais de indicação da proibição de virar à esquerda ou à direita na próxima intersecção (sinal C11).

Artigo 18.º

Sentido obrigatório

Perante os sinais de obrigação (sinais D1 e D2) em todos os arruamentos devidamente sinalizados, é obrigatório seguir nos sentidos de circulação indicados pelas setas inscritas nos sinais.

CAPÍTULO VIII

Estacionamento de superfície

Artigo 19.º

Definições e condições de utilização

1 — Considera-se estacionamento público todo aquele que ocorre à superfície dentro de um espaço demarcado através de pintura no pavimento, na via pública ou em parque.

2 — O estacionamento só será permitido na forma e nos locais expressamente destinados para esse efeito, devidamente sinalizados, ou nas ruas com largura suficiente para permitir a normal formação de uma ou duas filas, conforme o trânsito que nelas se processe, sempre que possível do lado direito, salvo se, por meio de sinalização especial, se mostre determinado o contrário.

3 — O estacionamento dever-se-á processar de modo a permitir a normal fluidez do trânsito, não dificultando o normal acesso a habitações, estabelecimentos ou garagens nem impedindo a passagem de peões.

Artigo 20.º

Estacionamento proibido

1 — É proibido o estacionamento nos locais sinalizados, nos determinados por lei, nas zonas de curva, nos acessos aos parques de estacionamento e garagens e nos locais assinalados com a linha amarela no pavimento ou na guia do passeio.

2 — O estacionamento de motociclos, ciclomotores ou quadriciclos não é permitido nos passeios, destinados à circulação pedonal.

3 — Não é permitido tanto nos passeios como nas vias públicas o estacionamento continuado de ciclomotores, veículos automóveis, alfaias agrícolas, reboques ou similares para efeito de reparação ou venda.

4 — Para além dos espaços indicados no número anterior, pode a Câmara Municipal, tendo em vista normalizar e facilitar o trânsito automóvel, proibir a paragem ou estacionamento em quaisquer outras vias, colocando, para o efeito, a sinalização adequada.

5 — Nos locais onde se encontra proibido o estacionamento apenas são permitidas rápidas paragens, para entrada e saída de passageiros.

6 — É proibido o estacionamento nas ruas da vila de veículos que efectuem transporte de animais, de matérias pulverulentas, resíduos, matérias insalubres ou mau cheiro, explosivos e outros similares.

Artigo 21.º

Zonas de estacionamento público

1 — Em todos os locais de estacionamento público deverão ser reservados lugares destinados a veículos pertencentes a cidadãos deficientes motores, na quantidade necessária às solicitações que se forem verificando.

2 — São fixadas e ordenadas zonas de estacionamento de uso público nos seguintes arruamentos:

a) Rua de 15 de Outubro;
b) Rua de 5 de Outubro;
c) Praceta de Abílio Esperança;
d) Rua do Abade de Baçal;
e) Rua do Dr. Altino Pimentel;
f) Rua do Arquitecto Vaz Martins;
g) Rua do Bispo D. Manuel Manso;
h) Rua dos Bombeiros Voluntários;
i) Rua do Canto;
j) Rua da Cruz;
k) Rua do Castelo;
l) Avenida dos Comandos;
m) Rua do Cachão;
n) Rua da Cadeia Velha;
o) Largo do Conde Ferreira;
p) Rua da Congregação de São Vicente de Paula;
q) Rua da Costa;
r) Rua da Cruz;
s) Rua de D. Afonso II;
t) Rua de D. Nuno Álvares Pereira;
u) Rua do Dr. Virgílio Pimentel de Carvalho;
v) Largo de Duarte Pacheco;

w) Rua das Eiras;
x) Avenida de Espanha;
y) Rua das Flores;
z) Rua das Fragas;
aa) Praceta do Fundo de Fomento;
ab) Bairro do Fundo de Fomento;
ac) Rua de Luís de Camões;
ad) Rua do Matadouro;
ae) Largo da Misericórdia;
af) Rua do Norte;
ag) Avenida de Nossa Senhora do Caminho;
ah) Rua de Nossa Senhora do Caminho;
ai) Rua de Nossa Senhora do Caminho, poente;
aj) Rua do Pelourinho;
ak) Rua do Penedo;
al) Praceta da Pereira;
am) Rua da República;
an) Rua de São Mamede;
ao) Recta de Vale da Madre;
ap) Avenida de Calouste Gulbenkian;
aq) Rua da Canelha;
ar) Rua do Carrasco;
as) Rua dos Castanheiros;
at) Rua do Doutor António Pereira;
au) Rua do Doutor Casimiro Machado;
av) Rua do Doutor Francisco António Vicente;
aw) Rua do Doutor Manuel Cordeiro;
ax) Rua do Doutor Manuel Pardal Castro;
ay) Rua de Eça de Queiroz;
az) Rua do Emigrante;
ba) Rua dos Ferreiros;
bb) Rua da Fonte;
bc) Rua da Fonte Nova;
bd) Rua dos Frades;
be) Rua de Guerra Junqueiro;
bf) Rua da Hera;
bg) Rua da Igreja;
bh) Rua de João de Freitas;
bi) Rua de José António Roxo;
bj) Rua de Leite Velho;
bk) Rua do Mercado;
bl) Estrada Nacional n.º 221;
bm) Rua da Nória;
bn) Rua da Padaria;
bo) Rua do Padre Aníbal Varizo;
bp) Rua de Pinto Pereira;
bq) Rua de Ploumagoar;
br) Rua do Relojoeiro;
bs) Avenida do Sabor;
bt) Largo de Santo Cristo;
bu) Rua de Santa Marinha;
bv) Rua de Santo António;
bw) Largo de Santa Ana;
bx) Rua do Sagrado;
by) Rua do Salgueiral;
bz) Rua de Santa Ana;
ca) Rua de Santa Margarida;
cb) Rua de São Francisco;
cc) Rua de São Sebastião;
cd) Rua das Sortes;
ce) Rua dos Távoras;
cf) Rua da Torre;
cg) Rua do Valado;
ch) Estrada de Valverde.

Artigo 22.º

Parques de estacionamento público

São fixados os seguintes parques de estacionamento de uso público:
1 — Para veículos ligeiros:

a) Rua de 5 de Outubro;
b) Praceta de Abílio Esperança;
c) Rua do Canto;
d) Rua do Capitão Cruz;
e) Avenida dos Comandos;
f) Rua da Congregação de São Vicente de Paula;
g) Rua de D. Afonso II;
h) Rua das Eiras;
i) Avenida de Espanha;
j) Praceta do Fundo de Fomento;
k) Bairro do Fundo de Fomento;
l) Rua de Luís de Camões;
m) Largo da Misericórdia;
n) Avenida de Nossa Senhora do Caminho;
o) Rua de Nossa Senhora do Caminho, poente;
p) Praceta da Pereira;
q) Avenida do Sabor;
r) Largo de Santa Ana;
s) Rua de Santo António;
t)Largo de Santo Cristo;
u) Recta de Vale da Madre;
v) Complexo Desportivo;
w) Rua do Cachão.

2 — Para autocarros de transporte público ou privado de passageiros:

a) Central de camionagem adjacente à EN 221 e Rua de Santo António.

Artigo 23.º

Veículos ligeiros de passageiros de aluguer (táxis)

São fixadas as seguintes zonas de estacionamento reservadas a táxis, fixadas no Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros — Transporte em Táxi:

a) Avenida de Nossa Senhora do Caminho;
b) Largo de Duarte Pacheco, lado poente;
c) Rua do Mercado.

CAPÍTULO IX

Lugares de estacionamento privativo na via pública

Artigo 24.º

Estacionamento privativo

1 — Mediante iniciativa municipal ou a requerimento dos interessados, poderão ser concedidos parques e lugares de estacionamento privativo a entidades públicas ou particulares que prossigam fins de utilização pública, cuja pretensão se mostre devidamente justificada.
2 — A requerimento dos interessados, poderão ser concedidos lugares privativos de estacionamento a deficientes motores, nos quais será sinalizada, de forma visível, a matrícula do veículo autorizado a estacionar.
3 — A avaliação dos pedidos e a demarcação dos lugares de estacionamento privativo é da competência do município, ficando a sua concessão sujeita ao pagamento das taxas correspondentes, previstas no Regulamento Geral de Tabelas, Taxas, Tarifas e Licenças Municipais.
4 — Ficam isentas do pagamento de taxas pela concessão de estacionamento privativo as entidades públicas, os cidadãos deficientes motores e as instituições privadas de solidariedade social sem fins lucrativos.

CAPÍTULO X

Estacionamento de duração limitada

Artigo 25.º

Noção de estacionamento de duração limitada

Para efeitos deste Regulamento, considera-se estacionamento de duração limitada todo aquele que ocorre dentro de um espaço demarcado através de pintura no pavimento, na via pública, com indicação clara do respectivo regime de utilização, cuja duração é registada por um dispositivo mecânico ou electrónico, prévia e obrigatoriamente accionado pelo utente, não podendo exceder um determinado período de tempo.

Artigo 26.º

Designação de áreas

Poderá o município proceder à colocação de dispositivos adequados destinados a limitar o tempo de estacionamento e fixar a tarifa por cada período de utilização.

Artigo 27.º

Condições de utilização

1 — Os utentes das zonas de estacionamento de duração limitada deverão:

a) Estacionar o veículo em qualquer lugar vago, dentro dos limites definidos para esse lugar;
b) No parquímetro colectivo, adquirir o título de estacionamento nos equipamentos destinados a esse efeito, com excepção dos casos previstos de isenção, e colocar na parte interior do pára-brisas o cartão de estacionamento onde conste o seu período de validade de forma visível.

2 — Findo o período de tempo para o qual é válido o cartão de estacionamento exibido no veículo, o utente deverá:

a) Adquirir novo cartão, que deverá ser colocado próximo do primeiro, no caso de não ter ainda esgotado o período do máximo autorizado; ou
b) Abandonar o local.

3 — Quando o equipamento mais próximo estiver avariado, o utente deverá adquirir o seu cartão de estacionamento noutra máquina instalada na zona.

Artigo 28.º

Sinalização da área

As áreas de estacionamento de duração limitada serão devidamente sinalizadas, nos termos do Regulamento do Código da Estrada, com o sinal de trânsito G1, complementado, quando necessário, com os painéis adicionados, indicadores de periodicidade, do mesmo regulamento.

Artigo 29.º

Período de estacionamento tarifado

O período de estacionamento tarifado consiste numa só fase, correspondente aos dias úteis, entre as 8 horas e 30 minutos e as 19 horas e 30 minutos.

Artigo 30.º

Utilização abusiva da via pública

1 — É considerada utilização abusiva da via pública toda a ocupação que, sem estar devidamente autorizada ou licenciada, se destine a qualquer actividade económica.

2 — É, nomeadamente, considerada no âmbito do n.º 1 do presente artigo a ocupação dos lugares de estacionamento existentes na via pública com viaturas de exposição ou venda.

3 — A utilização abusiva da via pública nos termos definidos no presente artigo é punível nos termos do presente Regulamento.

Artigo 31.º

Isenção do pagamento da tarifa

1 — Dentro dos limites das áreas de estacionamento tarifado poderão ser isentados de pagamento, nas áreas em que tal se justifique, os veículos dos residentes devidamente identificados através do cartão de residente a atribuir pelo município de Mogadouro, os veículos em missão urgente de socorro ou de polícia e os veículos municipais em serviço.

2 — Fora dos limites horários estabelecidos, o estacionamento nas áreas de estacionamento de duração limitada é gratuito e não está condicionado a qualquer limitação de permanência.

Artigo 32.º

Agentes de fiscalização

A fiscalização do cumprimento das zonas de estacionamento limitado será exercida por agentes da GNR e pelo corpo de fiscalização concessionária, devidamente identificados, caso exista.

Artigo 33.º

Atribuições

Compete ao pessoal da fiscalização dentro das áreas de estacionamento de duração limitada:

a) Esclarecer os utentes sobre as normas estabelecidas no presente Regulamento, bem como acerca do funcionamento dos equipamentos;
b) Promover o correcto estacionamento;
c) Participar aos agentes da autoridade competente as situações de incumprimento;
d) Desencadear o procedimento necessário à eventual remoção do veículo em transgressão nos termos do Código da Estrada.

CAPÍTULO XI

Paragens dos autocarros de transporte público de passageiros

Artigo 34.º

Paragens e recolha de passageiros

As paragens e recolha de passageiros pelos veículos afectos ao transporte público de passageiros faz-se nos locais assinalados com placas identificativas da empresa transportadora. A criação de novas paragens ou alteração das existentes depende de acordo a celebrar entre o município e a empresa transportadora.

CAPÍTULO XII

Operações de cargas e descargas

Artigo 35.º

Bolsas de paragem

As operações de carga e descarga na via pública devem:

a) Fazer-se o mais rapidamente possível e com o menor prejuízo para o trânsito, devendo os veículos ficar encostados aos passeios ou junto dos prédios quando não existam passeios;
b) Nos arruamentos e locais de estacionamento proibido será permitida a carga e descarga a viaturas automóveis e de tracção animal pelo tempo estritamente indispensável a estas operações;
c) Durante o tempo de carga e descarga, os condutores manter-se-ão junto das mesmas, facilitando o trânsito sempre que necessário;
d) Os automóveis pesados de passageiros, das carreiras regulares com início, passagem ou fim em Mogadouro estão autorizadas a estacionar na Praça de Duarte Pacheco, junto à paragem e em qualquer espaço destinado para o efeito.

Artigo 36.º

Autorizações especiais

1 — O município poderá conceder autorizações especiais de circulação e ou para realizações de operações de carga e descarga para a realização de transportes comprovadamente indispensáveis e urgentes.

2 — O pedido de autorização deverá ser apresentado ao município, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis em relação à data prevista, devendo especificar designadamente a identificação do transportador, as características do veículo, a natureza das mercadorias, bem como o itinerário, locais e tempo de permanência previstos.

CAPÍTULO XIII

Disposições diversas

Artigo 37.º

Intervenções na via pública

1 — Nas vias e lugares públicos é proibido:

a) Danificar ou inutilizar as placas de sinalização;
b) Efectuar pinturas, lavagens ou reparações, salvo, neste último caso, as de carácter urgente que visem permitir prosseguir a marcha até ao local de reparação adequado;
c) O trânsito e o estacionamento de veículos em serviço de propaganda, distribuição de impressos, exibição de publicidade e venda de rifas sem autorização ou licença do município;
d) Sempre que se utilizem vias públicas ou equiparadas a fim de efectuar transportes de materiais provenientes de desterros, demolições e outro e se verifique que estas ficam sujas ou com o depósito de materiais, o proprietário do veículo que os transporta fica obrigado a proceder à limpeza imediata das mesmas, sob pena de, caso não proceda à sua limpeza, ficar sujeito ao pagamento de uma coima.

2 — Em caso de avaria do veículo, ou equiparado, na via pública, sempre que não seja possível prosseguir a marcha, deverá o condutor promover a retirada para local onde não prejudique o trânsito ou para aquele que lhe for indicado pelos serviços de segurança, municipais ou de protecção civil.

3 — A classificação de abandono, estacionamento abusivo, remoção e reclamação dos veículos rege-se pelas disposições dos artigos 169.º a 175.º do Código da Estrada.

Artigo 38.º

Abandono e remoção de veículos

Consideram-se viaturas abandonadas no domínio público:

a) O veículo estacionado ininterruptamente durante 30 dias seguidos em parque ou zona de estacionamento isentos do pagamento de qualquer taxa;
b) O veículo que expressamente o proprietário reconheça o seu abandono;
c) O veículo que apresente sinais evidentes de deterioração;
d) A remoção de veículos no concelho de Mogadouro segue o disposto no artigo 172.º do Código da Estrada e deve ser feita para local que se entenda conveniente, nomeadamente depósito ou parque municipal;
e) Após a remoção, a Câmara Municipal notifica o proprietário do veículo que o mesmo se encontra à sua guarda;

f) Se o mesmo não for reclamado no prazo de seis meses a contar da data da notificação, o veículo é dado como perdido a favor da autarquia, que o considerará como sucata e procederá à sua alienação como tal;

g) Se o veículo for reclamado, pelo proprietário é devida uma taxa proporcional ao período referente à guarda pelo município, não podendo o veículo ser levantado sem que se mostre paga a respectiva taxa.

CAPÍTULO XIV

Regime sancionatório e taxas

Artigo 39.º

Taxas e tarifas

Pela concessão de parques e lugares de estacionamento privativo serão cobradas taxas e pela utilização dos lugares e parques de estacionamento na via pública de duração limitada serão cobradas tarifas, previstas no Regulamento Geral de Tabelas, Taxas, Tarifas e Licenças Municipais.

Artigo 40.º

Das contra-ordenações

Constituem contra-ordenações as infracções aos artigos 9.º, 16.º, 17.º, 18.º, 20.º, 30.º e 37.º

Artigo 41.º

Sanções

1 — As infracções ao presente Regulamento que se encontrem previstas no Código da Estrada e regulamentos complementares ou em lei especial serão punidas em termos quantitativos pela forma ali prevista.

2 — As infracções não previstas no Código da Estrada e seus regulamentos serão punidas com coima graduada de acordo com os critérios estabelecidos na Lei das Finanças Locais e actualizados de acordo com a portaria que fixa o salário mínimo nacional.

CAPÍTULO XV

Disposições finais

Artigo 42.º

Regime de excepção

1 — O município pode efectuar alterações pontuais ao trânsito por motivos de festejos, desfiles, procissões, provas desportivas, manifestações ou outras ocorrências, bem como para testar alternativas à circulação de veículos ou peões, devendo divulgar a iniciativa pelos meios ao seu alcance, e proceder à alteração da sinalização nos termos regulamentares.

2 — Igual capacidade lhe é conferida quando, por motivo de obras e durante o tempo indispensável à sua realização, o trânsito não possa processar-se regularmente.

3 — Sempre que se entenda por conveniente e para melhor regularização do trânsito da vila, a Câmara Municipal poderá proceder à colocação de sinais e marcas rodoviárias no pavimento, em locais não especificados no presente Regulamento.

Artigo 43.º

Casos omissos

Quaisquer dúvidas ou omissões que possam surgir na interpretação e aplicação deste Regulamento serão resolvidas pelo município de Mogadouro de acordo com as regras de interpretação e integração de lacunas prevista no Código Civil.

Artigo 44.º

Norma revogatória

Este Regulamento substitui e revoga todos os regulamentos anteriores à sua publicação, produzindo os devidos efeitos ulteriores, nos termos da lei.

Artigo 45.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

2611059671

Aviso n.º 21 550/2007

Regulamento de Venda Ambulante no Município de Mogadouro

O Dr. João Henriques, na qualidade de vice-presidente da Câmara Municipal de Mogadouro, torna público que, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no preceituado na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, sob proposta da Câmara Municipal de 10 de Abril de 2007 e cumpridas as formalidades legais do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a Assembleia Municipal de Mogadouro, em sessão extraordinária realizada na dia 14 de Maio de 2007, aprovou por maioria o Regulamento de Venda Ambulante no Município de Mogadouro, o qual se publica em anexo.

Mais se torna público que o referido Regulamento entrará em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

22 de Outubro de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, *João Henriques.*

ANEXO

Regulamento de Venda Ambulante no Município de Mogadouro

Introdução

A evolução do mercado ambulante levou o município à elaboração de um novo regulamento tendo em conta não só a legislação em vigor, mas também a situação socioeconómica e a própria experiência entretanto adquirida, no sector de venda ambulante.

Pretende-se com este Regulamento, por um lado, disciplinar a actividade de venda ambulante, sem perder de vista o direito que assiste aos comerciantes locais de verem regulada a concorrência em relação às suas actividades profissionais e, por outro lado, proporcionar aos consumidores as melhores condições para aquisição de produtos de qualidade em perfeitas condições de higiene.

Face ao exposto e de acordo com o quadro de competências e atribuições definidos no Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, regulamenta-se o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Legislação aplicável

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro.

Artigo 2.º

Objecto

O presente Regulamento aplica-se a todos os indivíduos que exerçam no município de Mogadouro a venda ambulante de produtos e mercadorias.

Artigo 3.º

Definição de venda ambulante

1 — Para efeitos deste Regulamento, consideram-se dois tipos de venda:

a) A venda ambulante propriamente dita;

b) A venda ambulante em locais fixos.

2 — São considerados vendedores ambulantes, para efeitos deste Regulamento:

a) Todos os que transportando produtos e mercadorias do seu comércio, por si ou por qualquer meio adequado, as vendam ao público consumidor pelos lugares do seu trânsito;

b) Todos os que em locais fixos ou demarcados pela Câmara Municipal vendam mercadorias que transportem, utilizando na venda os seus meios próprios;

c) Todos aqueles que transportando a sua mercadoria em veículos, nele efectuem a respectiva venda, quer pelos lugares do seu trânsito quer em locais fixos e demarcados pela Câmara Municipal;

d) Todos aqueles que utilizando veículos automóveis ou reboques neles confeccionem, na via pública ou em locais para o efeito deter-

minados pela Câmara Municipal, refeições ligeiras ou outros produtos comestíveis de forma tradicional.

Artigo 4.º

Exercício da venda ambulante

1 — Sem prejuízo do estabelecido em legislação especial, o exercício da venda é vedado às sociedades, aos mandatários e aos que exercem outra actividade profissional, não podendo ainda ser praticado por interposta pessoa.

2 — É proibida, no exercício da venda ambulante, a actividade de comércio por grosso.

3 — Exceptuam-se do âmbito de aplicação do presente Regulamento a distribuição domiciliária efectuada por conta de comerciantes com estabelecimento fixo, a venda de lotaria, jornais e outras publicações periódicas, bem como o exercício da actividade de feirantes.

CAPÍTULO II

Do exercício da actividade

Artigo 5.º

Cartão de vendedor ambulante

1 — Compete à Câmara Municipal emitir e renovar o cartão de vendedor ambulante, cujo modelo oficial se encontra publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 122/97, de 8 de Maio (anexo B).

2 — O cartão mencionado no número anterior é válido, apenas, para a área do município de Mogadouro e para o período de um ano, a contar da data da sua emissão ou renovação.

3 — Os interessados na inscrição e renovação do cartão referido no número anterior deverão apresentar na Câmara Municipal os seguintes documentos:

a) Requerimento elaborado em impresso aprovado pelo despacho normativo n.º 238/79, de 8 de Setembro, a fornecer pela Câmara Municipal — anexo A;

b) Cartão de empresário em nome individual nos termos do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de Maio;

c) Declaração de início de actividade, no caso de inscrição;

d) No caso de os interessados serem menores de 18 anos, o requerimento referido na alínea *a*) deve ser acompanhado de atestado médico comprovativo de que foram sujeitos a prévio exame médico que ateste a sua aptidão para o trabalho.

4 — A renovação anual do cartão ambulante, se o interessado desejar continuar a exercer a actividade deverá ser requerida até 30 dias antes de caducar a sua validade.

5 — O pedido de concessão do cartão deverá ser deferido ou indeferido pela Câmara Municipal, dentro do prazo de 20 dias contados a partir da data de entrega do respectivo recibo.

6 — O prazo fixado no número anterior é interrompido pela notificação do requerente para suprir eventuais deficiências do requerimento ou da documentação junta, começando a correr novo prazo a partir da data da recepção na Câmara Municipal dos elementos pedidos.

7 — O cartão de vendedor ambulante é pessoal e intransmissível.

Artigo 6.º

Inscrições e registo de vendedores ambulantes

1 — Existirá, na Câmara Municipal, um registo dos vendedores ambulantes que se encontram autorizados a exercer a actividade, na área do município de Mogadouro.

2 — Os interessados deverão preencher um impresso destinado a registo na Direcção-Geral do Comércio, para efeitos de cadastro comercial.

3 — A Câmara Municipal enviará à Direcção-Geral do Comércio, no prazo de 30 dias, a partir da data da inscrição ou renovação, os seguintes documentos:

a) Duplicado do impresso a que se refere o número anterior, no caso de primeira inscrição de vendedor ambulante;

b) Relação onde constem as renovações sem alterações.

Artigo 7.º

Deveres e obrigações dos vendedores ambulantes

Os vendedores ambulantes ficam obrigados:

a) A apresentarem-se devidamente limpos;

b) A manterem os utensílios, veículos e objectos utilizados nas vendas, em rigoroso estado de asseio e higiene;

c) A conservarem os produtos que trazem à venda, nas condições higiénicas impostas ao seu comércio pelas leis e regulamentos aplicáveis;

d) A deixarem o local de venda completamente limpo sem qualquer tipo de lixo, nomeadamente detritos ou restos, papéis, caixas ou outros artigos semelhantes;

e) A comportarem-se com civismo, nas suas relações com o público;

f) A fazerem-se acompanhar, para apresentação imediata às autoridades e entidades competentes para a fiscalização, do cartão de vendedor, devidamente actualizado;

g) A fazerem-se acompanhar, ainda, de facturas ou documentos equivalentes comprovativas da aquisição dos produtos para a venda ao público.

Artigo 8.º

Interdições aos vendedores ambulantes

1 — É interdito aos vendedores ambulantes:

a) Impedir ou dificultar, por qualquer forma, o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos ou de pessoas;

b) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte público e às paragens dos respectivos veículos;

c) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios públicos ou privados, bem como o acesso a exposições dos estabelecimentos comerciais ou lojas de venda ao público;

d) Lançar no solo quaisquer desperdícios, restos, lixos ou outros objectos susceptíveis de ocupar ou sujar a via pública;

e) Proceder à venda de artigos nocivos à saúde pública e dos que sejam contrários à moral;

f) Estacionar para expor os artigos à venda, fora dos locais em que a venda seja permitida;

g) Fazer publicidade sonora, dentro da área urbana e, em qualquer local, das 20 às 9 horas.

2 — Não é considerado estacionamento a paragem momentânea para a venda de pão.

Artigo 9.º

Produtos vedados ao comércio ambulante

1 — Fica proibido o comércio ambulante dos produtos referidos na lista anexa ao Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de Maio, com a redacção dada pela Portaria n.º 1059/81, de 15 de Dezembro, a qual poderá ser alterada por diploma do membro do Governo competente.

2 — A venda de carnes e seus produtos poderá ser autorizada, com recurso a unidades móveis, se requerida pelos interessados, verificadas que sejam as condições referidas na alínea *h*) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 368/88, de 15 de Outubro, reconhecidas por deliberação da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

Da venda ambulante

Artigo 10.º

Características dos tabuleiros

1 — Os tabuleiros, bancadas, pavilhões, veículos e reboques utilizados na venda deverão conter afixado, em local bem visível ao público, a indicação do nome, morada e número do respectivo vendedor.

2 — Os tabuleiros, balcões ou bancadas utilizadas para exposição, venda ou arrumação de produtos alimentares deverão ser construídos com material resistente a traços ou sulcos e facilmente laváveis.

3 — Todo o material de exposição, venda, arrumação ou depósito deverá ser mantido em rigoroso estado de asseio e higiene.

Artigo 11.º

Dimensões dos tabuleiros de venda

1 — Na exposição, a venda de produtos do seu comércio, deverão os vendedores ambulantes utilizar, individualmente, tabuleiros com altura não superior a 1,20 m do solo, salvo nos casos em que o transporte utilizado justifique a dispensa do seu uso.

2 — Compete à Câmara Municipal dispensar o cumprimento do estabelecido no número anterior relativamente à venda ambulante que se revista de características especiais.

3 — A Câmara Municipal poderá estabelecer a utilização de um modelo único de tabuleiro, definindo, para o efeito, as suas dimensões e características.

Artigo 12.º

Acondicionamento dos produtos

1 — No transporte, arrumação e arrecadação dos produtos é obrigatória a separação dos produtos alimentares dos de outra natureza, bem como proceder à separação entre todos os produtos que de algum modo possam ser afectados pela proximidade de outros.

2 — Os produtos alimentares devem ser guardados em lugares adequados à preservação do seu estado e, bem assim, em condições higio-sanitárias que os protejam das poeiras, contaminações ou contactos que de qualquer modo possam afectar a saúde dos consumidores.

3 — Na embalagem e acondicionamento de produtos alimentares só poderá ser usado papel ou outro material que garanta a devida higiene dos mesmos. São interditos os que contenham desenhos, pinturas ou escritos na parte interior.

4 — A venda ambulante de doces, pasteis, frituras, e em geral comestíveis preparados só será permitida quando esses produtos forem confeccionados, apresentados e embalados em condições higio-sanitárias adequadas, nomeadamente no que se refere à sua preservação de poeiras e de qualquer contaminação, mediante o uso de vitrinas, materiais plásticos e de quaisquer outros que se mostrem apropriados.

Artigo 13.º

Publicidade dos produtos

Nos termos da lei não são permitidas, como meio de sugestionar a aquisição pelo público, falsas discrições ou informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedade ou utilidades dos produtos expostos à venda.

Artigo 14.º

Publicidade dos preços

1 — Os preços terão de ser praticados em conformidade com a legislação em vigor.

2 — É obrigatória a afixação, por forma bem visível para o público, de tabelas, letreiros ou etiquetas indicando o preço dos produtos, géneros e artigos expostos.

Artigo 15.º

Venda em veículos automóveis ou reboques

1 — A venda, referida na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 3.º, em veículos automóveis ou reboques terá por objecto a confecção e fornecimentos de refeições ligeiras, sandes, pregos, cachorros, bifanas, pasteis, croquetes, rissóis, bolos secos e comércio de bebidas engarrafadas, não sendo permitida, em caso algum, a venda exclusiva de bebidas.

2 — Só será permitida a venda em veículos definidos nos números anteriores, quando os requisitos de higiene, salubridade, dimensões e estética estejam adequados ao objecto do comércio e ao local onde os seus proprietários pretendam exercer a respectiva actividade.

3 — Os proprietários destes veículos ou atrelados são obrigados a disponibilizar recipientes ou depósitos de lixo para uso de clientes de modo a cumprir o disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 8.º

CAPÍTULO IV

Locais de venda ambulante

Artigo 16.º

Horário e locais de venda

1 — O exercício da venda ambulante é permitido em todos os dias da semana, das 9 às 20 horas, em toda a área do município.

2 — Fica proibida a venda ambulante em locais situados a menos de 50 m de igrejas, museus, estabelecimentos de ensino ou de edifícios considerados monumentos nacionais, paragens de transportes públicos, passagens subterrâneas e estabelecimentos fixos com o mesmo ramo de comércio.

3 — Nos dias de festa, os locais de venda serão determinados pela junta de freguesia respectiva, em conjugação com a fiscalização municipal.

Artigo 17.º

Venda de produtos hortícolas

O estatuto de vendedor ambulante não se aplica aos produtos hortícolas cuja venda se faça pelos próprios agricultores.

Artigo 18.º

Venda de aves e outros animais

1 — As aves e outros animais de criação só poderão vender-se com vida.

2 — É expressamente proibido o abate de animais nos locais de venda.

CAPÍTULO V

Regime sancionatório e taxas

Artigo 19.º

Taxas

Pela emissão e renovação do cartão de vendedor ambulante são devidas taxas previstas no Regulamento Geral de Tabelas, Taxas, Tarifas e Licenças Municipais.

Artigo 20.º

Fiscalização

1 — A fiscalização das normas constantes do presente Regulamento compete aos fiscais municipais, à Guarda Nacional Republicana e aos agentes das actividades económicas e de saúde pública.

2 — Sempre que no exercício das suas funções de fiscalização o agente fiscalizador tome conhecimento de infracções cuja fiscalização seja da competência específica de outra entidade deverá participar-lhe a ocorrência.

Artigo 21.º

Contra-ordenações

Constituem contra-ordenações puníveis com coima as infracções ao disposto nos artigos 7.º, 8.º, 12.º, 14.º, n.º 2, 15.º e 18.º

Artigo 22.º

Montante da coima

As contra-ordenações referidas no artigo anterior são puníveis com coimas graduadas de acordo com os critérios estabelecidos na Lei das Finanças Locais e actualizadas de acordo com portaria anual que fixa o salário mínimo nacional.

Artigo 23.º

Sanção acessória

Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) Interdição do exercício da actividade de vendedor ambulante no município, pelo período de um ano, se o infractor for reincidente;

b) Apreensão de bens a favor do município, nos casos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 252/93, de 14 de Julho.

Artigo 24.º

Regime de apreensão e depósito

1 — A apreensão de bens, quando efectuado, deverá ser acompanhada do correspondente auto (anexo C).

2 — Os referidos bens serão depositados à responsabilidade da Câmara Municipal.

3 — Se da decisão do processo de contra-ordenação resultar a restituição dos bens ao infractor, este dispõe do prazo de dois dias após a notificação, para proceder ao seu levantamento.

4 — Se decorrido o prazo a que se refere o número anterior se verificar que os bens apreendidos não foram levantados, a autarquia dar-lhe-á o destino que achar mais conveniente, de preferência doando-os a instituições de solidariedade social.

5 — Da mesma forma se procederá se da decisão final resultar que os bens apreendidos revertam a favor do município.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 25.º

Casos omissos

Quaisquer dúvidas ou omissões que possam surgir na interpretação e aplicação deste Regulamento serão resolvidas pelo município de

Mogadouro de acordo com as regras de interpretação e integração de lacunas previstas no Código Civil.

Artigo 26.º

Norma revogatória

Este Regulamento substitui e revoga o anterior, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal em 27 de Fevereiro de 1987.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo legal de 15 dias a contar da sua publicação definitiva no *Diário da República,* 2.ª série.

ANEXO A

[artigo 5.º, n.º 3, alínea *a*) — modelo imposto pelo Despacho Normativo n.º 238/79, de 8 de Setembro]

Câmara Municipal de Mogadouro	DESPACHO
EMISSÃO / RENOVAÇÃO DE CARTÃO DE VENDEDOR AMBULANTE REQUERIMENTO	

A PREENCHER PELO REQUERENTE

❶
☐ Emissão
☐ Renovação do Cartão nº ____
☐ Autorização Especial

EXMº SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGADOURO

(Nome)_____, nascido a ___/___/____, (estado civil) (a) _____, natural de _____, filho de _____ e de _____ (habilitações literárias) (b) _____, residente em _____, freguesia de _____, Concelho de _____, titular do Bilhete de Identidade n.º _____, emitido ___/___/___, pelo Arquivo de Identificação de _____, C.F. n.º _____,com declaração de início de actividade emitida pela_____ _____ em ___/___/___, para (c) _____, desejando exercer a actividade de vendedor ambulante de _____, em (d) _____, requer que lhe seja passado o respectivo cartão /renovação / autorização especial ❷
_____
para o que indica os seguintes elementos:
Profissão que exerce/exerceu (e):_____
Designação da última entidade patronal para quem trabalhou e respectiva sede:_____
_____
Data a que se reporte o último salário recebido e respectivo montante:_____
Causa do desemprego:_____
Subsídio de desemprego:_____
Número de Beneficiário da Segurança Social:_____
Agregado Familiar:
Composição: _____ Rendimento global mensal: € _____
Situação de invalidez (f): _____
Situação de Insuficiência (g):_____

Horário (h): Das ____:____ às ____:____ Diário ☐ Pontual ☐
Período Temporal de Exercício ÷ _____
O requerente ocupará espaço com ⊆ _____, com as dimensões de ____, ___metros de largura e ____, ____ metros de cumprimento.

Pede Deferimento

Mogadouro, ____ de _____ de _____

O requerente

_____

❶ Assinalar com X o acto requerido.

a) Sendo casado, indicar o nome do cônjuge;

b) Só no caso de habilitações literárias, profissionais ou técnicas oficialmente reconhecidas;

c) Indicar a actividade a desenvolver - CAE

d) Havendo locais fixos, indicar, por ordem de preferência o que lhe interessar;

e) Riscar o que não interessa

Se nunca exerceu qualquer profissão, mencionar expressamente.

Se exerce a profissão de vendedor ambulante, desde quando a exerce de modo continuado;

f) Indicar o tipo e grau, se possível;

g) Em caso afirmativo, indicar o montante de subsídio mensal e a entidade que o abona;

h) Horário de funcionamento;

❷ Fundamentação que justifique o interesse relevante e excepcional da actividade a exercer.

÷ Período temporal de exercício na autorização especial (máximo 3 meses)

⊆ Veículo, atrelado, roulote, tabuleiro, bancada, etc.

Documentos a exibir pelo requerente:

Declaração de início de actividade ou declaração de IRS.

Bilhete de Identidade.

Cartão de Contribuinte de pessoa singular.

Juntar duas fotografias, tipo passe.

Nota Importante: O requerimento deve ser cuidadosamente preenchido e assinado, incorrendo o requerente, no caso de falsas declarações, na responsabilidade prevista e punida no artº 359º do Código Penal.

ANEXO B

Modelo de cartão, plastificado, a que se refere o artigo 5.º, n.º 1 (em conformidade com o modelo imposto pelo n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de Maio, adaptado às alterações legislativas subsequentes).

10,5 cm (face)

CÂMARA MUNICIPAL
DE MOGADOURO
VENDEDOR AMBULANTE

N.º_____ Local _____
Nome _____
B.I. _____ C.F. n.º _____
Venda de _____
Morada _____
Em ____/_____/_____

O Presidente da Câmara Municipal
_____

7,5 cm

PERÍODO DE VALIDADE

Número de		Revalidado até	Rubrica da autoridade
Req.º	Registo		

Observações
Nos termos do art. 5º, n.º 1 do Regulamento Municipal da Venda Ambulante, o presente cartão é pessoal e intransmissível e válido apenas para a área do Município de Mogadouro

(verso)

ANEXO C

(a que se refere o artigo 23.º, n.º 1)

Auto de apreensão

Pelas _____ horas do dia _____ do mês de _____, do ano de _____, no local de / Rua _____ freguesia de _____, deste município, eu _____, (1) _____, em serviço de (2) _____, lavrei o presente auto de apreensão:

Identificação do Infractor:

Nome: _____, estado civil _____, profissão _____, data de nascimento ____/____/_____, portador do B.I. nº _____, de ___/___/_____, do Arq. de Identificação de _____, cont. fisc. nº _____, residente em _____, concelho de _____, telef. nº _____, e domicílio profissional em _____ telef. nº _____.

O Infractor exercia a venda ambulante de _____no local acima indicado, sem que para o efeito _____. Assim, nos termos do Art.º 23º, nº 1, do Regulamento Municipal de Venda Ambulante do Município de Mogadouro, conjugado com o Art.º 48º – A, do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 244/95, de 14 de Setembro, é apreendida a seguinte mercadoria / unidades móveis / equipamentos: _____
_____
_____
_____
_____

Observações:
_____
_____
_____
_____.

Testemunhas:

Nome: _____, B.I.: _____, de ___/___/____, do Arq. de _____, profissão _____, residência _____, concelho de _____, telef. nº. _____;
Nome: _____, B.I.: _____, de ___/___/____, do Arq. de _____, profissão _____, residência _____, concelho de _____, telef. nº. _____.

Assinaturas:

Por ser verdade e para constar, se lavrou o presente auto, cujas mercadorias/unidades móveis/ equipamentos, são apreendidas, para efeitos dos artºs 33º, 48º e 48 - A do Decreto-Lei nº 433/82, de 17 de Outubro, e subsequentes alterações, com vista ao prosseguimento legal.
Vai este auto assinado por mim, autuante, pelas testemunhas e pelo infractor.
Autuante: _____
Testemunha: _____
Testemunha: _____
Infractor: (3)

NOTAS: (1) Categoria.
(2) Serviço de fiscalização, exame de natureza policial ou cumprindo despacho ou deliberação de ..., etc.
(3) Caso o Infractor não queira assinar, referir tal indicação.

2611059670

Aviso n.º 21 551/2007

O Dr. João Henriques, na qualidade de vice-presidente da Câmara Municipal de Mogadouro, torna público que, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no preceituado na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, sob proposta da Câmara Municipal de 10 de Abril de 2007, e cumpridas as formalidades legais do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a Assembleia Municipal de Mogadouro, em sessão extraordinária realizada no dia 14 de Maio de 2007, aprovou por maioria o Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município de Mogadouro, o qual se publica em anexo.

Mais se torna público que o referido Regulamento entrará em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

22 de Outubro de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, *João Henriques.*

Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município de Mogadouro

Nota justificativa

O presente Regulamento, ao estabelecer as normas e regras inerentes ao horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, visa conciliar os interesses ligados ao desenvolvimento do comércio, turismo e cultura do concelho de Mogadouro, sem colocar em causa a segurança, o sossego e a tranquilidade dos cidadãos.

Os estabelecimentos comerciais encontram-se classificados em quatro grupos, consoante as actividades que desenvolvem.

Por outro lado, estabeleceram-se limites de abertura e encerramento diferenciados, não só de acordo com o sector de actividade já mencionado como consoante o estabelecimento se encontre em área residencial, zona rural e de transição ou, dentro do perímetro urbano, se encontre em zona particularmente vocacionada para receber a instalação de actividades industriais ou terciárias.

Face ao exposto e de acordo com o quadro de competências e atribuições definidas no Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e Freguesias regulamenta-se o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Legislação aplicável

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de Agosto, e Decreto-Lei n.º 216/96, de 20 de Novembro, conjugado com a Portaria n.º 153/96, de 15 de Maio, bem como a demais legislação em vigor aplicável ao horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

Artigo 2.º

Objecto

A fixação dos períodos máximos de abertura e encerramento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços sitos na área deste município, tal como se encontram definidos na lei, obedece ao determinado no presente Regulamento.

CAPÍTULO II

Do horário de funcionamento

Artigo 3.º

Grupos de estabelecimentos

Na fixação dos respectivos períodos de abertura e encerramento, os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços classificam-se em grupos, de acordo com o estipulado nos números seguintes:

1 — São classificados no grupo I os seguintes estabelecimentos:

a) Supermercados, minimercados, mercearias e lojas especializadas em produtos alimentares;
b) Estabelecimentos de venda de frutas e legumes;
c) Talhos, peixarias e charcutarias;
d) Pronto-a-vestir e sapatarias;
e) Estabelecimentos de venda de electrodomésticos e de material fotográfico e clubes de vídeo;
f) Agências de viagem;
g) Ourivesarias, joalharias, relojoarias e estabelecimentos de venda de material óptico;
h) Livrarias e papelarias;
i) Estabelecimentos de venda de mobiliário, utilidades para o lar, ferragens e ferramentas;
j) Lavandarias e tinturarias;
k) Floristas;
l) Barbearias, cabeleireiros, esteticistas e institutos de beleza e de manutenção física;
m) Estabelecimentos similares aos referidos nas alíneas anteriores.

2 — São classificados no grupo II os seguintes estabelecimentos:

a) Restaurantes, self-services, pizzarias, churrascarias e snack-bares;
b) Cafés, cervejarias, pastelarias, casas de chá, confeitarias e gelatarias;
c) Tabernas;
d) Estabelecimentos similares aos referidos nas alíneas anteriores.

3 — São classificados no grupo III os seguintes estabelecimentos:

a) Discotecas;
b) *Dancings;*
c) Clubes;
d) *Boîtes;*
e) *Pubs;*
f) Casas de fado;
g) Estabelecimentos similares aos referidos nas alíneas anteriores.

4 — São classificados no grupo IV os seguintes estabelecimentos:

a) Oficinas de reparação de automóveis e de recauchutagem de pneus;
b) Mercenárias e carpintarias;
c) Oficinas de reparação de calçado;
d) Oficinas de reparação de móveis;
e) Oficinas de reparação de electrodomésticos;
f) Estabelecimentos de venda e transformação de materiais destinados à construção civil;
g) Oficinas de transformação de mármores e granitos;
h) Estabelecimentos similares aos referidos nas alíneas anteriores.

Artigo 4.º

Períodos de funcionamento dos grupos de estabelecimentos

1 — Os estabelecimentos comerciais na área do município de Mogadouro têm o seguinte horário:

a) Grupo I:

i) De segunda-feira a sábado, inclusive:

Aberturas — 7 horas;
Encerramento — 23 horas;

ii) Domingos e feriados — encerramento total. Nos feriados abertos no horário referido na alínea *a*) desde que haja previa deliberação do Município nesse sentido, mediante a afixação do competente edital.

b) Grupo II — todos os dias da semana:

i) Abertura — 6 horas;
ii) Encerramento — 2 horas;

c) Grupo III — todos os dias de semana:

i) Abertura — 18 horas;
ii) Encerramento — 4 horas;

d) Grupo IV:

i) De segunda-feira a sábado, inclusive:

Abertura — 7 horas;
Encerramento — 21 horas;

ii) Domingos e feriados — encerramento total.

Artigo 5.º

Interrupção facultativa de funcionamento

O período de funcionamento pode ser interrompido para descanso do pessoal pelo tempo máximo de duas horas.

Artigo 6.º

Regimes especiais de funcionamento

Os estabelecimentos a seguir enumerados estão sujeitos ao regime de funcionamento para eles previsto:

1 — Padarias e depósitos de venda de pão:

a) Todos os dias da semana:

i) Abertura — 6 horas;
ii) Encerramento — 23 horas.

2 — Escritórios de serviços diversos:

a) De segunda-feira a sábado inclusive:

i) Abertura — 7 horas;
ii) Encerramento — 23 horas;

b) Aos domingos feriados estes estabelecimentos permanecerão encerrados.

3 — Os estabelecimentos de venda de artesanato e de produtos regionais adaptarão o horário previsto no n.º 1 do artigo 3.º do presente Regulamento, excepto aos domingos e feriados, em que poderão abrir as suas portas às 10 horas.

4 — Estabelecimentos de venda por grosso (armazéns):

a) De segunda-feira a sábado:

i) Abertura — 7 horas;
ii) Encerramento — 23 horas;

b) Aos domingos e feriados estes estabelecimentos permanecerão encerrados.

5 — Salões e salas de jogos:

a) Todos os dias da semana:

i) Abertura — 9 horas;
ii) Encerramento — 24 horas;

6 — Lojas de conveniência — poderão estar abertas até às 2 horas de todos os dias da semana.

7 — O horário de funcionamento das grandes superfícies comerciais contínuas fica sujeito ao disposto na Portaria n.º 153/96, de 15 de Maio.

Artigo 7.º

Funcionamento permanente

Poderão funcionar com carácter de permanência:

a) As estações de serviço e os postos de venda de carburantes e lubrificantes;
b) As farmácias, devidamente escaladas segundo legislação aplicável;
c) Os centros médicos e de enfermagem;
d) Os estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamentos turísticos;
e) Estabelecimentos de acolhimento de crianças;
f) Agências funerárias.

Artigo 8.º

Classificação dos estabelecimentos

1 — A classificação dos estabelecimentos nos diferentes ramos de actividade é feita de harmonia com a classificação das actividades económicas (CAE) aprovada pelo Decreto-Lei n.º 182/93, de 14 de Maio.

2 — Os estabelecimentos que possuam diferentes secções, classificados em grupos ou regimes, estão sujeitos por cada uma dessas secções ao horário correspondente, consoante o estipulado nos artigos 4.º a 8.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO III

Regime especial

Artigo 9.º

Dias de feira e mercado

Os estabelecimentos sitos nas localidades onde se realizem feiras e mercados podem estar abertos nesses dias, sem prejuízo do descanso do pessoal, podendo ser praticado horário de funcionamento ininterrupto dentro do horário praticado pelos referidos estabelecimentos.

Artigo 10.º

Dias de festividades

Os estabelecimentos localizados em lugares onde se realizem arraiais ou festas populares podem estar abertos nesses dias, independente do Regulamento, mas sem prejuízo dos direitos dos respectivos trabalhadores.

Artigo 11.º

Funcionamento nos períodos de Natal, ano novo, Carnaval e Páscoa

1 — O município, mediante deliberação, poderá fixar períodos de funcionamento específico nestas épocas.

2 — O disposto no número anterior é aplicável igualmente por ocasião do feriado municipal.

Artigo 12.º

Restrições e alargamentos

1 — O município poderá restringir ou alargar os limites fixados nos artigos antecedentes ouvidas as entidades competentes.

2 — Em casos devidamente justificados, poderá o município restringir o horário de funcionamento dos estabelecimentos sempre que razões de segurança ou de protecção da qualidade de vida dos cidadãos o imponham ficando sujeitos a esta restrição designadamente os estabelecimentos inseridos nos grupos I e II.

3 — O município tem competência para alargar o horário de funcionamento dos estabelecimentos em casos devidamente fundamentados, sempre que os interesses de certas actividades profissionais, nomeadamente ligadas ao turismo, o justifiquem.

4 — O alargamento previsto no número anterior, caso seja autorizado, não invalida que na presença de reclamações em que estejam em causa a tranquilidade e sossego dos residentes, o município proceda a alteração do período de funcionamento anteriormente atribuído.

Artigo 13.º

Encerramento

1 — Após o encerramento é expressamente vedada a permanência nos estabelecimentos de quaisquer pessoas estranhas ao mesmo, com excepção dos respectivos agentes e funcionários que estejam a proceder a trabalhos de limpeza ou manutenção.

2 — Em todos os estabelecimentos comerciais previstos no presente Regulamento é autorizada a abertura fora do período normal de funcionamento pelo tempo estritamente necessário ao recebimento e acondicionamento das mercadorias.

CAPÍTULO IV

Procedimentos

Artigo 14.º

Compatibilidades

As disposições previstas no presente Regulamento não prejudicam as prescrições legais ou contratuais relativas à duração semanal e diária do trabalho, regime de turnos e horário de trabalho, descanso semanal, período de almoço e remuneração legalmente devidas.

Artigo 15.º

Mapa de horário

1 — O mapa de horário de funcionamento de cada estabelecimento referido no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, deverá constar de impresso próprio, anexo a este Regulamento, mencionando de forma legível o respectivo regime de funcionamento.

2 — O mapa de horário de funcionamento deverá ser afixado em lugar bem visível do exterior, autorizado e autenticado pelo presidente do município.

Artigo 16.º

Condições de preenchimento

1 — O preenchimento do mapa referido no artigo anterior deve ser feito pelos interessados, sem emendas nem rasuras.

2 — Considera-se nulo e de nenhum efeito o mapa que não obedece ao modelo anexo a este Regulamento ou não se apresenta preenchido de acordo com o disposto neste artigo.

CAPÍTULO V

Regime sancionatório e taxas

Artigo 17.º

Taxas

Pela emissão e pela segunda via do horário de funcionamento são devidas taxas previstas no Regulamento Geral de Tabelas, Taxas, Tarifas e Licenças Municipais.

Artigo 18.º

Contra-ordenações

1 — Constitui contra-ordenação:

a) A não afixação ou a afixação em lugar não visível dentro do estabelecimento, assim como a apresentação com rasuras do mapa referido no artigo anterior, constitui contra-ordenação punível com coima;

b) O funcionamento fora do horário estabelecido no mapa referido no artigo anterior constitui contra-ordenação.

Artigo 19.º

Montante da coima

As infracções ao presente Regulamento serão punidas com coima graduada de acordo com os critérios estabelecidos na Lei das Finanças Locais e actualizados de acordo com a portaria que fixa o salário mínimo nacional.

Artigo 20.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete aos serviços do município de Mogadouro e a outras autoridades policiais e administrativas.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 21.º

Casos omissos

Quaisquer dúvidas ou omissões que possam surgir na interpretação e aplicação deste Regulamento serão resolvidas pelo município de Mogadouro de acordo com as regras de interpretação e integração de lacunas previstas no Código Civil.

Artigo 22.º

Norma revogatória

A partir da entrada em vigor do presente Regulamento fica revogada toda e qualquer disposição sobre a matéria, em vigor no concelho de Mogadouro.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
DO ESTABELECIMENTO

(.....)

NOME_____
MORADA_____
ACTIVIDADE_____CONTRIB.Nº_____

ABERTURA ÀS_____HORAS

INTERRUPÇÃO DE FUNCIONAMENTO DAS _____ HORAS ÀS _____ HORAS E DAS _____ HORAS ÀS _____ HORAS

ENCERRAMENTO ÀS_____HORAS

ENCERRAMENTO PARA DESCANSO SEMANAL_____

NOTA: QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNA NULO O PRESERNTE MAPA DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO (Nº1 E 2 DO ARTIGO 15 DO REGULAMENTO)

O PRESIDENTE DO MUNICÍPIO

MOGADOURO, _____/_____/_____

_____

2611059689

Aviso n.º 21 552/2007

O Dr. João Henriques, na qualidade de vice-presidente da Câmara Municipal de Mogadouro, torna público que, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no preceituado na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, sob proposta da Câmara Municipal de 10 de Abril de 2007, e cumpridas as formalidades legais do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a Assembleia Municipal de Mogadouro, em sessão extraordinária realizada na dia 14 de Maio de 2007, aprovou por maioria o Regulamento da Rede de Museus e Galerias, o qual se publica em anexo.

Mais se torna público que o referido Regulamento entrará em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

22 de Outubro de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, *João Henriques.*

ANEXO

Regulamento da Rede de Museus e Galerias

Nota justificativa

Considerando a existência dos serviços de museu e galerias e justificando-se a criação de uma rede de serviços no quadro orgânico do município de Mogadouro, entende-se ser útil e necessário a elaboração de um regulamento de gestão das unidades de serviço afectas ao município, considerando, em primeira linha, a qualidade dos serviços e a relação com os utentes.

Ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa e, para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, bem como o objectivo de ser submetido a apreciação pública após publicação nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, propõe-se à Câmara Municipal a provação da presente proposta de Regulamento:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento tem como leis habilitantes as Leis n.os 107/2001, de 8 de Setembro, e 47/2004, de 19 de Agosto.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento estabelece regras relativas à estrutura, gestão e funcionamento da rede de museus e galerias, adiante designado por RMG, na estrutura do município de Mogadouro.

Artigo 3.º

Objecto

1 — O presente Regulamento tem como objecto os serviços de museus e galerias, enquanto unidades dirigidas à comunidade e ao seu desenvolvimento.

2 — Os serviços da RMG promovem a investigação sobre os testemunhos materiais com valor de civilização ou de cultura, incorporando e salvaguardando os bens que forem possíveis e significativos para a elaboração do discurso museológico.

3 — A RMG é uma unidade de serviço público municipal composta por diversas unidades de serviço, agregando-se em torno de uma direcção científica.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento aplicam-se as seguintes definições:

a) Bens culturais — consideram-se bens culturais os bens móveis e imóveis que representem o testemunho material com valor de civilização ou de cultura;

b) Galeria — a galeria é um espaço de exposição e organização de eventos temporários destinados à promoção, valorização, divulgação e fruição cultural, não impedindo actos comerciais nos casos de eventos que assim o determinem;

c) Incorporação — a incorporação representa a integração formal de um bem cultural no acervo do museu. Os bens culturais depositados não são incorporados;

d) Inventário museológico — o inventário museológico é a relação exaustiva dos bens culturais que constituem o acervo próprio de cada museu, independentemente da modalidade da incorporação. O inventário museológico visa a identificação e individualização de cada bem cultural e integra a respectiva documentação de acordo com as normas técnicas mais adequadas à sua natureza e características;

e) Museu o museu é uma instituição de carácter permanente, com ou sem personalidade jurídica, sem fins lucrativos, dotada de uma estrutura organizacional que lhe permite garantir um destino unitário a um conjunto de bens culturais. O museu é uma instituição que garante a valorização dos bens culturais através da investigação, incorporação, inventário, documentação, conservação, interpretação, exposição e divulgação, com objectivos científicos, educativos e lúdicos. São museus as instituições que cumpram e prossigam as funções museológicas de estudo e investigação, incorporação, inventário e documentação, conservação, segurança, interpretação e exposição, educação de testemunhos resultantes da materialização de ideias, representações de realidades existentes ou virtuais, assim como de bens de património cultural imóvel, ambiental e paisagístico;

f) Património cultural — integram o património cultural todos os testemunhos com valor de civilização ou de cultura, os bens imateriais que constituam parcelas estruturantes da identidade e da memória colectiva. Integram, igualmente, o património cultural os bens imateriais que constituam parcelas estruturantes da identidade e da memória colectiva portuguesas e o contexto do conjunto de bens, materiais e imateriais, de interesse cultural relevante que, pelo seu valor de testemunho, possuam uma relação interpretativa e informativa.

Artigo 5.º

Localização e sede

1 — A RMG tem a sua sede no local de funcionamento do Museu Municipal de Mogadouro, sito no Largo do Convento de São Francisco, em Mogadouro.

2 — As várias unidades de serviço que integram a RMG têm diferentes localizações dentro do concelho de Mogadouro.

Artigo 6.º

Dias e horário de funcionamento

1 — O horário das diversas unidades que compõem a RMG é diferenciado no que respeita ao horário de funcionamento do serviço interno e no horário de abertura ao público.

2 — A abertura ao público das unidades dependentes da RMG obedece ao horário estabelecido pelos órgãos competentes da autarquia e, em respeito com as disposições legais, procurando responder com eficácia às necessidades dos utentes.

3 — Os horários de abertura ao público podem sofrer ajustes excepcionais, sempre que se justifique a sua necessidade ou urgência, devendo as alterações ser superiormente autorizadas, tendo em conta a disponibilidade de recursos financeiros, técnicos e humanos da autarquia.

Artigo 7.º

Direitos dos visitantes e utentes da RMG

1 — Os visitantes e os utentes têm o direito de usufruir de todos os serviços e actividades disponibilizados pela RMG.

2 — É seu direito a apresentação de sugestões, críticas e reclamações, tendo em vista uma melhoria dos serviços prestados.

3 — O direito à informação sobre a orgânica dos serviços, as suas iniciativas e recursos.

4 — O direito à consulta de documentação, disponível para o efeito, nos locais autorizados.

Artigo 8.º

Deveres dos visitantes e utentes da RMG

1 — Devem os visitantes e utentes fazer bom uso das instalações e dos equipamentos colocados à sua disposição.

2 — Acatar e respeitar as indicações afixadas e as que lhe sejam transmitidas pelos técnicos e funcionários da RMG.

3 — Contribuir para a melhoria dos serviços prestados, através de sugestões, críticas e reclamações.

Artigo 9.º

Recursos humanos

O município habilitará a RMG de uma estrutura orgânica na qual conste o pessoal necessário e com as habilitações adequadas ao cumprimento do conteúdo funcional.

CAPÍTULO II

Denominação, estrutura e competências da RMG

Artigo 10.º

Denominação e dependência funcional da RMG

1 — Os serviços museológicos e galerias do município de Mogadouro denominam-se rede de museus e galerias.

2 — A RMG é uma área de serviço cultural do município dependendo dos seus órgãos políticos e técnicos.

Artigo 11.º

Competências genéricas da RMG

São competências genéricas da RMG:

a) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;

b) Assegurar o funcionamento de todas as unidades de serviços dependentes, existentes, em organização, ou que venham a ser criados;

c) Fazer-se representar em exposições, congressos, colóquios e outras manifestações e reuniões culturais;

d) Assegurar o registo de ingresso dos visitantes e utentes da RMG, tendo em vista a realização de estudos de público e de avaliação;

e) Zelar pelas condições de segurança indispensáveis para garantir a protecção e integridade dos bens culturais afectos, dos visitantes e utentes, dos funcionários, das instalações e equipamentos;

f) Propor as medidas adequadas e necessárias à garantia de segurança, manutenção, conservação, prevenção e vigilância dos bens culturais;

g) Estabelecer actos de gestão básica sobre os fundos arquivísticos de natureza textual e sobre o direito de recolha e reprodução de imagens, ou outros, pertencentes aos arquivos, centros de documentação e a qualquer um dos serviços ou unidades da RMG;

h) Definir ou apoiar a definição de políticas de comunicação, divulgação e intervenção no património cultural, em geral, e, especificamente, sobre o património afecto à RMG;

i) Propor o estabelecimento de parcerias e de outras formas de colaboração com outras instituições para o desenvolvimento de pro-

jectos e programas de mediação cultural, de estudo e investigação sistemática dos bens culturais afectos à RMG;

j) Assegurar a inventariação, interpretação, exposição, divulgação e gestão das colecções em cada unidade de serviço;

k) Assegurar que a inventariação e o tratamento de dados relativos aos bens culturais afectos às unidades de serviço da RMG, independentemente da modalidade de incorporação, sejam feitos de acordo com as normas técnicas mais adequadas à identificação e individualização de cada bem cultural;

l) Promover e incentivar a formação profissional nas unidades de serviço da RMG;

m) Promover a criação de serviços educativos e assegurar as condições programáticas, técnicas e logísticas para a sua prossecução;

n) Incentivar e promover as práticas de estudo, investigação, divulgação, interpretação e exposição;

o) Definir o enquadramento orgânico das unidades de serviço da RMG;

p) Propor para aprovação os regulamentos das unidades de serviço da RMG;

q) Propor para aprovação e para revisão as políticas de incorporação de cada unidade de serviço da RMG.

CAPÍTULO III

Funcionamento da RMG

SECÇÃO I

Incorporação de bens

Artigo 12.º

Incorporação de bens

A incorporação de bens só pode ser efectuada após o parecer favorável do director da RMG e, cumulativamente, da decisão do presidente do município de Mogadouro.

Artigo 13.º

Modalidades e regime de incorporação de bens culturais

1 — A incorporação de bens culturais é feita de acordo com o previsto nos artigos 12.º a 14.º da Lei Quadro dos Museus Portugueses.

2 — Sem prejuízo pelo disposto no número anterior, cabe à RMG propor para aprovação e para revisão as políticas de incorporação de cada unidade de serviço da RMG.

Artigo 14.º

Condições à incorporação de bens culturais

O acto de incorporação implica que a RMG passe a deter todos os direitos de propriedade sobre o bem cultural incorporado.

Artigo 15.º

Avaliação de incorporação de bens culturais

1 — Para avaliar o interesse das possíveis incorporações de bens culturais, deve ser emitido um parecer técnico por parte do director da RMG, que coordena o processo de avaliação.

2 — Sem prejuízo pelo disposto no número anterior, em casos que se entendam de especial relevância, pode, ainda, ser nomeada pelo presidente do município de Mogadouro uma comissão de avaliação composta por três elementos com capacidade reconhecida na área de avaliação.

Artigo 16.º

Registo de bens culturais incorporados

1 — A forma de procedimento na incorporação deve privilegiar a identificação dos bens no seu contexto.

2 — Os bens culturais a incorporar devem ser submetidos a um registo prévio que possibilite a sua identificação e individualização.

3 — O registo no inventário geral deve ser efectuado após a formalização da incorporação.

SECÇÃO II

Cedência de bens culturais

Artigo 17.º

Cedência temporária de bens culturais

1 — A cedência temporária de bens culturais afectos à RMG, ou às unidades de serviço dependentes, só pode ser efectuada após o parecer favorável do director da RMG e, cumulativamente, da decisão do presidente do município de Mogadouro.

2 — A cedência temporária de bens culturais afectos à RMG, ou às unidades de serviço dependentes, implica que o discurso e o contexto inerentes aos bens culturais sejam liminarmente salvaguardados, sob pena da impossibilidade de cedência.

3 — A cedência temporária de bens culturais afectos à RMG para o estrangeiro é feita de acordo com o previsto nos números anteriores e nos artigos 64.º a 67.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, de Bases da Política e do Regime de Protecção e Valorização do Património Cultural.

Artigo 18.º

Condições de cedência temporária de bens culturais

1 — A RMG deve documentar com minúcia a cedência temporária de bens culturais que se lhe encontrem afectos e assegurar a integridade e a devolução dos mesmos.

2 — A cedência temporária de bens culturais implica um contrato de seguro, sendo as cláusulas acordadas entre as partes.

3 — A cedência temporária de bens culturais afectos à RMG só pode ser efectuada quando as condições de segurança e de conservação estejam garantidas.

4 — Cabe à entidade comodatária empregar todos os meios necessários para garantir a segurança e a integridade dos bens culturais desde a sua saída das unidades de serviço da RMG até ao seu regresso.

5 — A RMG reserva-se o direito de exigir o acompanhamento de técnicos durante o processo de manuseamento, embalagem, transporte e exposição dos bens culturais cedidos temporariamente.

6 — A entidade comodatária fica obrigada a fornecer à RMG pelo menos um exemplar de toda a documentação impressa relativa aos bens culturais cedidos.

Artigo 19.º

Cedência temporária de bens culturais entre unidades de serviços da RMG

1 — A cedência temporária de bens culturais entre unidades de serviço da RMG implica documentação própria, a saber:

a) Informação interna dirigida ao director da RMG;
b) Requisição.

2 — A requisição integra necessariamente os seguintes elementos:

a) Identificação do serviço requisitante;
b) Condições da cedência;
c) Propósito da cedência;
d) Datas propostas para a cedência;
e) Identificação do responsável do serviço requisitante.

3 — As cedências temporárias de bens culturais entre unidades de serviço da RMG não são passíveis de seguro, salvo em situações excepcionais expressas e justificadas pelo director da RMG.

SECÇÃO III

Instalações das unidades de serviço afectas à RMG

Artigo 20.º

Natureza das instalações

1 — As instalações dos serviços da RMG devem garantir as condições mínimas de segurança, controlo ambiental e as funções para os fins a que se destinam.

2 — A RMG deve definir claramente as zonas e respectivo regime de acesso, a saber:

a) Zona de acesso livre a visitantes e utentes;
b) Zona de acesso reservado aos serviços internos;
c) Zona de acesso interdito, excepto aos funcionários autorizados.

CAPÍTULO IV

Das galerias

Artigo 21.º

Programação

1 — As exposições e eventos temporários a realizar nas galerias enquadram-se num programa global a apresentar pela direcção da RMG ao município de Mogadouro.

2 — Compete à direcção da RMG a análise das propostas emitidas pelas unidades de serviço e por requerimento por ordem de entrada e temática.

3 — As propostas são apreciadas aprovadas pelo presidente do município.

4 — Compete à direcção da RMG a definição de prioridades de agenda e duração dos eventos e a elaboração da proposta da programação.

Artigo 22.º

Exposições e eventos por requerimento

1 — O proponente a realizar exposições ou eventos temporários em espaços afectos à RMG deve manifestar as suas pretensões através de proposta escrita dirigida ao presidente do município

2 — A proposta deve conter a memória justificativa, currículo do proponente, portfólio e outras indicações que se entendam relevantes.

3 — O proponente pode requerer ao município a faculdade de venda dos bens expostos, sendo que os bens não podem ser removidos até ao final da exposição.

Artigo 23.º

Exposições e eventos por iniciativa municipal

O município, através da direcção da RMG, pode tomar a iniciativa de dirigir convites a entidades com vista a promover exposições e outros eventos temporários.

Artigo 24.º

Despesas efectuadas com exposições e eventos

1 — As despesas inerentes às exposições e eventos realizados por iniciativa dos proponentes são suportadas pelos mesmos.

2 — Nos casos em que se entenda que determinada exposição ou evento, promovida nos termos do artigo anterior, se enquadre de forma muito particular num contexto e projecto cultural ou social, pode o município assumir encargos ou atribuir um subsídio para esse efeito.

3 — Entre as despesas referidas no n.º 1 do presente artigo contam-se o transporte das obras, a execução do catálogo ou guia da exposição, faixa ou *placard* a afixar na fachada da galeria com o anúncio da exposição, dos eventuais cartazes e convites, assim como as horas extraordinárias a pagar aos vigilantes, quando se pretender que a exposição esteja aberta para além do horário normal de funcionamento.

Artigo 25.º

Seguro

A galeria não se responsabiliza pelos danos ou furtos de obras expostas, devendo os promotores assumir os encargos com o respectivo seguro.

Artigo 26.º

Contrapartidas pela utilização do espaço

A cedência do espaço para a realização de exposições ou outros eventos que recorram ao comércio dos bens expostos pode ser compensada através da realização gratuita, segundo condições a acordar, de *ateliers* ou *workshops,* ou a implementação de serviços pedagógicos a realizar ou da responsabilidade do proponente.

Artigo 27.º

Montagem de exposições

1 — A montagem das exposições é efectuada e orientada pelo proponente com o apoio dos funcionários da RMG.

2 — O proponente deve colocar as obras nas referidas instalações com uma antecedência mínima de 15 dias.

Artigo 28.º

Levantamento das obras expostas

1 — No prazo de cinco dias após o termo da exposição, os proponentes devem levantar as respectivas obras.

2 — O levantamento das obras só pode ser feito após os proponentes cumprirem os termos acordados.

3 — Caso não se proceda ao levantamento das obras no prazo previsto no n.º 1 do presente artigo, ou outro acordado, o proponente fica obrigado ao pagamento de uma taxa diária no valor que ficar estipulado na tabela de taxas e licenças do município.

CAPÍTULO V

Políticas de intervenção

Artigo 29.º

Consultas e pareceres

1 — Deve a RMG ser chamada a pronunciar-se sobre matérias relativas à modernização administrativa e organizacional, assim como dar parecer sobre questões relativas a infra-estruturas, materiais e metodologias de trabalho a implementar nas áreas afins ao património cultural.

2 — Compete ainda à RMG ser parte interveniente em todas as matérias respeitantes aos bens à guarda deste serviço ou das unidades específicas, bem como de outros cujo interesse seja manifesto.

CAPÍTULO VI

Abatimento ao cadastro

Artigo 30.º

1 — Por abatimento ao cadastro entende-se o retirar de uma peça, em definitivo, de uma colecção permanente.

2 — O abatimento de peças ao inventário constitui sempre um processo bem documentado em que qualquer tipo de documentação ou informação acerca da existência de uma peça abatida permanece, obrigatoriamente, na base de dados da respectiva unidade de serviço da RMG.

3 — O abatimento é exaustivamente registado na respectiva ficha de inventário, contendo necessariamente a data e motivo do abate e o nome do novo proprietário.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 31.º

Avaliação do património museológico

1 — O património museológico do município de Mogadouro é avaliado por uma comissão de peritagem composta pelo director da RMG e dois técnicos a determinar em função do objecto em avaliação.

2 — A comissão de avaliação é nomeada pelo presidente do município quando assim entender necessário.

Artigo 32.º

Relatório final

1 — Anualmente, cada unidade de serviço da RMG elabora um relatório onde se dá conta das principais actividades e estudos organizados ou participados, propostas, infracções e outras situações consideradas pertinentes, até ao dia 15 de Janeiro do ano seguinte.

2 — Anualmente, a direcção da RMG elabora um relatório final onde conta de todas as actividades, programas, estatísticas, infracções e de todas as situações referentes ao funcionamento da RMG e das unidades de serviço dependentes.

Artigo 33.º

Casos omissos

Os casos não previstos na legislação e regulamentação referida no presente Regulamento são decididos por deliberação do município de acordo com as regras de interpretação e integração de lacunas previstas no Código Civil.

Artigo 34.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo legal de 15 dias a contar da sua publicação definitiva no *Diário da República,* 2.ª série.

2611059672

Aviso n.º 21 553/2007

Regulamento Interno da Sala Museu do Município de Mogadouro

O Dr. João Henriques, na qualidade de vice-presidente da Câmara Municipal de Mogadouro, torna público que, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no preceituado nas alíneas *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, sob proposta da Câmara Municipal de 10 de Abril de 2007 e cumpridas as formalidades legais do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a Assembleia Municipal de Mogadouro, em sessão extraordinária realizada no dia 14 de Maio de 2007, aprovou, por maioria, o Regulamento Interno da Sala Museu do Município de Mogadouro, o qual se publica em anexo.

Mais se torna público que o referido Regulamento entrará em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

22 de Outubro de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, *João Henriques.*

Regulamento Interno da Sala Museu do Município de Mogadouro

CAPÍTULO I

Sala Museu do Município de Mogadouro

Artigo 1.º

Definição

A Sala Museu do Município de Mogadouro é uma instituição hierarquicamente dependente da Rede de Museus e Galerias do Município de Mogadouro e rege o seu funcionamento pelas normas definidas no presente Regulamento e aprovadas em reunião da Assembleia Municipal de Mogadouro.

Artigo 2.º

Localização

1 — A Sala Museu do Município de Mogadouro situa-se na sede do município de Mogadouro.

2 — A Sala Museu integra núcleos museológicos já existentes, em organização ou que venham a ser criados.

Artigo 3.º

Objectivos

A Sala Museu do Município de Mogadouro tem por objectivos gerais e fundamentais:

a) Garantir um destino unitário ao conjunto de bens culturais que se considerem de interesse relevante para a preservação das memórias da população do município de Mogadouro;

b) A conservação, estudo, inventariação e incorporação do património e dos testemunhos materiais com valor de civilização ou de cultura da região;

c) A investigação multidisciplinar e científica que permita um melhor e mais abrangente conhecimento das gentes e actividades do concelho, actuais ou extintas;

d) O estabelecimento de programas de divulgação, interpretação e exposição de forma a fomentar a democratização da cultura;

e) Facultar o acesso público à fruição dos bens culturais e contribuir para o desenvolvimento local e regional.

Artigo 4.º

Horário de funcionamento e de atendimento ao público

1 — A Sala Museu está aberta ao público de terça-feira a domingo, inclusive. Encerra às segundas-feiras e dias feriados.

2 — A Sala Museu dispõe de horários de funcionamento e de atendimento ao público distribuídos da seguinte forma:

a) Horário de funcionamento — de segunda-feira a sexta-feira, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos;

b) Horário de atendimento ao público — de terça-feira a domingo, das 9 horas e 30 minutos às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 15 minutos.

3 — Os horários de atendimento e funcionamento da Sala Museu e respectivas alterações serão sempre sujeitas à apreciação do presidente do município e posterior aprovação em reunião da Câmara.

Artigo 5.º

Regime de entradas

1 — As entradas na Sala Museu ficam sujeitas à aquisição de bilhetes de ingresso, cujo valor é determinado e deliberado pelo município de Mogadouro, mediante proposta da Rede de Museus e Galerias e inserido no Regulamento de Tabelas, Taxas e Tarifas do Município.

2 — Os preços a considerar serão revistos e actualizados sempre que o município delibere nesse sentido e constam do Regulamento de Tabelas, Taxas, Tarifas e Licenças Municipais.

3 — Poderão ainda ser solicitadas visitas gratuitas à instituição, devidamente fundamentadas e apreciadas pela Rede de Museus e Galerias e, posteriormente, encaminhadas para o presidente do município de Mogadouro com vista à decisão final.

Artigo 6.º

Isenções

1 — Será concedida entrada gratuita imediata nas seguintes condições:

a) Crianças com idade inferior a 12 anos;

b) Portadores de cartão jovem, cartão de estudante de qualquer estabelecimento de ensino do município de Mogadouro;

c) A grupos de visitantes escolares, em visita de estudo, mas que deverão ser obrigatoriamente solicitadas por escrito com a devida antecedência;

d) Portadores de cartão sénior e cartão de bolsa de voluntariado emitidos pelo município de Mogadouro;

e) Funcionários do município de Mogadouro.

2 — Poderão ser estabelecidos protocolos ou acordos com instituições, associações ou entidades de diversa índole com vista à isenção ou redução do preço de entrada para a visita à Sala Museu ou isenção apenas para a visita a uma das exposições temporárias patentes.

Artigo 7.º

Direitos dos visitantes e utentes da Sala Museu

1 — Os visitantes e os utentes têm o direito de usufruir de todos os serviços e actividades disponibilizados pela Sala Museu.

2 — É seu direito a apresentação de sugestões, críticas e reclamações tendo em vista uma melhoria dos serviços prestados.

3 — Têm o direito à informação sobre a orgânica dos serviços, as suas iniciativas e recursos.

4 — Têm o direito à consulta de documentação, disponível para o efeito nos locais autorizados.

5 — De acordo com o Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de Setembro, está disponível na Sala Museu o livro de reclamações.

Artigo 8.º

Deveres dos visitantes e utentes da Sala Museu

1 — Devem os visitantes e utentes fazer bom uso das instalações e dos equipamentos colocados à sua disposição.

2 — Devem acatar e respeitar as indicações afixadas e as que lhe sejam transmitidas pelos técnicos e funcionários da Sala Museu.

3 — Devem contribuir para a melhoria dos serviços prestados através de sugestões, críticas e reclamações.

Artigo 9.º

Proibições gerais

1 — Não é permitido fumar na Sala Museu.

2 — Não é permitida a danificação de estruturas expositivas, equipamentos ou objectos museológicos, sob pena do responsável ser devidamente identificado e sujeito ao pagamento do restauro e ou custos de reparação.

3 — Não é permitido o uso de máquinas de fotografar, filmar, telemóveis com câmara ou outro qualquer dispositivo para captação de imagem, salvo nos casos devidamente requeridos, analisados e aprovados.

4 — Não é permitido o uso de *flash* electrónico, salvo nos casos devidamente fundamentados, requeridos e aprovados.

5 — Não é permitida a entrada em zonas reservadas, tais como gabinetes de trabalho, laboratórios ou reservas, sem a prévia autorização e acompanhamento por pessoal do corpo técnico da Sala Museu.

CAPÍTULO II

As colecções

Artigo 10.º

Enriquecimento das colecções

1 — Para além das colecções existentes, podem dar entrada na Sala Museu novos objectos museológicos através da incorporação de bens culturais, feita de acordo com o previsto nos artigos 12.º a 14.º da Lei Quadro dos Museus Portugueses.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a incorporação de bens só pode ser efectuada após o parecer favorável do director da RMG e, cumulativamente, da decisão do presidente do município de Mogadouro.

3 — Podem dar entrada na Sala Museu as colecções, grupos ou objectos singulares depositados por pessoas singulares ou colectivas.

Artigo 11.º

Condições à incorporação de bens culturais

1 — Para avaliar o interesse das possíveis incorporações de bens culturais, deve ser emitido um parecer técnico por parte director da Sala Museu e do director da RMG, que coordenam o processo de avaliação.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, em casos que se entendam de especial relevância, pode ainda ser nomeada pelo presidente do município de Mogadouro uma comissão de avaliação composta por três elementos com capacidade reconhecida na área de avaliação.

Artigo 12.º

Condições especiais para aceitação de depósito ou doação

1 — Toda a pretensão à realização de depósitos e doações fica sujeita a avaliação e apreciação final do presidente do município ou vereador do pelouro com competências delegadas, mediante parecer técnico do director da Sala Museu e do director da RMG, ficando salvaguardado o direito de renúncia aos referidos actos de depósito ou doação.

2 — Quer os depósitos quer as doações aceites serão inscritos no respectivo livro de depósitos ou livro de doações, sendo-lhes atribuída uma classificação numérica, e acompanhados por um auto de depósito ou auto de doação onde são descritas as condições gerais de aceitação, assinado por ambas as partes, em duplicado, revertendo um exemplar a cada uma das partes.

3 — No auto de depósito, será sempre mencionado o período de permanência da colecção, grupo ou objecto singular na Sala Museu, período que se estabelece de acordo com cada caso, passível de ser renovado por igual período, desde que assim o entendam ambas as partes.

4 — As condições de aceitação de depósito ou doação descritas no respectivo auto não podem ser alteradas unilateralmente.

Artigo 13.º

Publicações

1 — A Sala Museu promove, sempre que entender oportuno e de relevância para a divulgação do património, a publicação de catálogos, roteiros, material publicitário ou outras quaisquer publicações destinadas à distribuição gratuita ou para venda nos espaços determinados para o efeito.

2 — Das publicações podem fazer parte as colecções, grupos ou objectos singulares em depósito temporário na Sala Museu.

CAPÍTULO III

Funcionamento da Sala Museu

Artigo 14.º

Utilização de equipamento de filmagem e fotográfico

1 — No interior da Sala Museu, os visitantes não estão autorizados a utilizar equipamento fotográfico ou de filmagem.

2 — Podem ser solicitadas autorizações especiais para fotografar ou filmar objectos e ou colecções da Sala Museu, através de requerimento dirigido a RMG, onde devem ser expressos os fundamentos do pedido, devendo o requerimento mencionar também o tipo de equipamento a utilizar para reprodução da imagem, os fins a que se destinam, bem como outros elementos informativos que se considerem relevantes.

3 — A autorização para a produção de fotografia ou filme não implica a remoção dos objectos do local onde se encontram sem devida autorização, sendo o manuseamento exclusivamente da responsabilidade do pessoal técnico da instituição.

4 — No caso de colecções, grupos ou objectos individuais cujos direitos de posse ainda não tenham sido transmitidos à Sala Museu, não podem ser efectuadas reproduções de imagem, salvo com autorização expressa do seu proprietário ou legítimo representante.

5 — A reprodução de imagens tem obrigatoriamente de ser acompanhada de legenda adequada, mencionando a proveniência dos objectos.

6 — A reprodução de imagens implica, obrigatoriamente, a cedência à Sala Museu de um exemplar da obra onde foi inserida a imagem.

Artigo 15.º

Venda de livros, réplica e outros bens na Sala Museu

1 — A Sala Museu pode proceder à execução, ou contratando serviços externos para esse efeito, de materiais que entenda como necessários para a divulgação das colecções e do município.

2 — A Sala Museu pode promover a investigação e posterior publicação de trabalhos resultantes da mesma, investigação essa que pode ser executada por técnicos da instituição, ou contratando especialista para esse efeito.

3 — Podem ainda ser aceites propostas de publicação por elementos externos à Sala Museu, cabendo-lhe custear a própria edição ou conceder patrocínio mediante a entrega de um número de exemplares a determinar em cada caso.

4 — A Sala Museu pode produzir réplicas dos bens museológicos que fazem parte das suas colecções e colocá-los à venda em local próprio.

5 — Todas as publicações e materiais de divulgação podem ser vendidos na Sala Museu ou noutros locais dependentes do município ou por entidades exteriores ao município, após proposta devidamente fundamentada e aprovação dos respectivos preços de venda ao público pelo município de Mogadouro.

6 — Os preços de venda ao público de publicações e outros materiais podem ser revistos e actualizados sempre que se entender oportuno.

7 — Os proveitos monetários resultantes das vendas constituem fonte de receita do município de Mogadouro, salvo nos casos em que estejam à venda na Sala Museu obras que revertem a favor de outras instituições, depois de devidamente autorizada a respectiva venda.

CAPÍTULO IV

Cedência de bens culturais

Artigo 16.º

Cedência temporária de bens culturais

1 — A cedência temporária de bens culturais afectos à Sala Museu só pode ser efectuada após o parecer favorável do director da RMG e, cumulativamente, da decisão do presidente do município de Mogadouro.

2 — A cedência temporária de bens culturais afectos à Sala Museu implica que o discurso e o contexto inerentes aos bens culturais sejam liminarmente salvaguardados, sob pena da impossibilidade de cedência.

3 — A cedência temporária de bens culturais afectos à Sala Museu para o estrangeiro é feita de acordo com o previsto nos números anteriores e na lei de bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural.

Artigo 17.º

Condições de cedência temporária de bens culturais

1 — A Sala Museu deve documentar com minúcia a cedência temporária de bens culturais que se lhe encontrem afectos e assegurar a integridade e a devolução dos mesmos.

2 — A cedência temporária de bens culturais implica um contrato de seguro, sendo as cláusulas acordadas entre as partes.

3 — A cedência temporária de bens culturais afectos à Sala Museu só pode ser efectuada quando as condições de segurança e de conservação estejam garantidas.

4 — Cabe à entidade comodatária empregar todos os meios necessários para garantir a segurança e a integridade dos bens culturais desde a sua saída da Sala Museu até ao seu regresso.

5 — A Sala Museu reserva-se o direito de exigir o acompanhamento de técnicos durante o processo de manuseamento, embalagem, transporte e exposição dos bens culturais cedidos temporariamente.

6 — A entidade comodatária fica obrigada a fornecer à Sala Museu pelo menos um exemplar de toda a documentação impressa relativa aos bens culturais cedidos.

Artigo 18.º

Cedência temporária de bens culturais entre a Sala Museu e outra unidade de serviços da RMG

1 — A cedência temporária de bens culturais entre a Sala Museu e outra unidade de serviço da RMG implica documentação própria, a saber:

a) Informação interna dirigida ao director da RMG;
b) Requisição.

2 — A requisição integra necessariamente os seguintes elementos:

a) Identificação do serviço requisitante;
b) Condições da cedência;
c) Propósito da cedência;
d) Datas propostas para a cedência;
e) Identificação do responsável do serviço requisitante.

3 — As cedências temporárias de bens culturais entre a Sala Museu e outra unidade de serviço da RMG não são passíveis de seguro, salvo em situações excepcionais expressas e justificadas pelo director da RMG.

CAPÍTULO V

Exposições temporárias

Artigo 19.º

Plano de exposições

1 — Considera-se exposição temporária a que se realiza por um período inferior a um ano e que se poderá realizar na Sala Museu ou em qualquer dos espaços municipais, devidamente preparados para o efeito.

2 — As exposições temporárias organizadas pela Sala Museu são devidamente enquadradas num plano de exposições sujeito à apreciação do director da RMG e do presidente do município.

3 — A integração de uma exposição no referido plano de exposição pode resultar de investigação própria da Sala Museu, das suas colecções, de convites expressos a pessoas, entidades e exposições.

4 — Podem ser aceites propostas de particulares, entidades ou instituições, não sendo, todavia, facultada a venda de quaisquer bens expostos no espaço destinado à sua exposição nem permitida a sua remoção até ao final da mesma.

5 — O plano de exposições é passível de ser alterado por decisão do município, ficando sem efeito qualquer actividade, podendo a mesma ser adiada ou definitivamente cancelada.

CAPÍTULO VI

Biblioteca Especializada/Centro de Documentação

Artigo 20.º

Objectivos

1 — A Biblioteca Especializada/Centro de Documentação da Sala Museu destina-se à integração de bibliografia especializada sobre as mais diversas áreas do conhecimento, que possibilitem e facilitem o estudo dos objectos que fazem parte das colecções da Sala Museu, mas igualmente sobre a história da própria instituição e do concelho de Mogadouro.

2 — Integra ainda espólio documental de manifesto interesse histórico-cultural desde o documento escrito à imagem.

Artigo 21.º

Funcionamento

1 — O horário da Biblioteca Especializada/Centro de Documentação da Sala Museu é o seguinte: de segunda-feira a sexta-feira, das 9 horas e 30 minutos às 12 horas e 30 minutos e das 14 às 17 horas.

2 — A consulta de espécimes bibliográficos é presencial.

3 — A Biblioteca Especializada/Centro de Documentação possibilita a realização de fotocópias, mediante o valor constante do Regulamento de Tabelas, Taxas e Tarifas do Município de Mogadouro.

4 — De acordo com a legislação em vigor, é expressamente proibida a reprodução integral de publicações, bem como de documentos onde é manifestamente prejudicial a utilização de meios de reprodução, devido ao seu estado de conservação ou antiguidade.

CAPÍTULO VII

Serviço educativo da Sala Museu

Artigo 22.º

Definição

Entende-se por serviço educativo o espaço especialmente criado para a recepção de visitantes, individualmente ou em grupo, de todos os escalões etários, onde são colocadas em prática actividades de índole pedagógica e didáctica, constituindo, por isso, um local de formação, de entretenimento, de fruição e lazer, parte integrante da Sala Museu.

Artigo 23.º

Funcionamento

1 — O serviço educativo dispõe de uma sala polivalente.

2 — O horário de funcionamento do serviço educativo é de terça a domingo, das 9 horas e 30 minutos às 12 horas e 30 minutos e das 14 às 17 horas.

3 — As actividades do serviço educativo implicam uma marcação prévia.

4 — O serviço educativo é alvo de um plano de actividades, concebido pelo corpo técnico da Sala Museu e aprovado pelo director da RMG e pelo presidente do município.

5 — O espaço do serviço educativo pode ser requisitado para actividades da responsabilidade de entidades, instituições ou particulares, designadamente *ateliers, workshops,* acções de formação e outras, desde que devidamente justificadas e integradas no espírito do serviço educativo, sendo os pedidos analisados pela Sala Museu, sujeitos a parecer da RMG e posterior aprovação pelo presidente do município.

6 — Todas as despesas com as iniciativas estão a cargo das entidades, instituições ou particulares que requeiram o espaço, salvo nos casos despachados em contrário pelo presidente do município.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 24.º

Relatório final

Anualmente, a Sala Museu elabora um relatório onde se dá conta das principais actividades e estudos organizados ou participados, propostas, infracções e outras situações consideradas pertinentes, até ao dia 15 de Janeiro do ano seguinte.

Artigo 25.º

Casos omissos

Os casos não previstos na legislação e regulamentação referida no presente Regulamento são decididos por deliberação do município de acordo com as regras de interpretação e integração de lacunas previstas no Código Civil.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil imediatamente a seguir à sua aprovação em Assembleia Municipal.

2611059678

Aviso n.º 21 554/2007

O Dr. João Henriques, na qualidade de vice-presidente da Câmara Municipal de Mogadouro, torna público que, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no preceituado na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, na línea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, sob proposta da Câmara Municipal de 10 de Abril de 2007, e cumpridas as formalidades legais do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a Assembleia Municipal de Mogadouro, em sessão extraordinária realizada no dia 14 de Maio de 2007, aprovou por maioria o Regulamento Interno do Parque de Campismo, o qual se publica em anexo.

Mais se torna público que o referido Regulamento entrará em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

22 de Outubro de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, *João Henriques.*

ANEXO

Regulamento Interno do Parque de Campismo

SECÇÃO I

Instalação de energia eléctrica

Artigo 1.º

Requisitos da instalação

1 — As normas que regulam as instalações de energia eléctrica do parque e os requisitos detalhados a que obedecem as ligações dos utentes, para o respectivo fornecimento, constam do anexo I a este Regulamento.

2 — Cada instalação só deverá ter ligados aparelhos eléctricos, designadamente lâmpadas, frigorífico, televisor e rádio, cuja intensidade estipulada de corrente total, por alimentação, não ultrapasse 15 A.

3 — As baixadas devem ser colocadas acompanhando o mais possível o alinhamento dos muros, desde a caixa de alimentação até à unidade de utilização.

4 — O número de instalações a ligar a cada caixa jamais poderá ser superior ao número de tomadas nela existentes.

5 — Quando o utente usufrua de energia eléctrica na sua instalação e pretenda retirar-se do parque, deverá solicitar que aquela seja desligada.

Artigo 2.º

Responsabilidades

1 — Os utentes são responsáveis pelas avarias nas instalações eléctricas do parque, provocadas pelo mau estado do seu material eléctrico.
2 — Qualquer acidente de natureza pessoal ou material provocado pelo mau uso do material eléctrico é da responsabilidade do utente da instalação eléctrica.

Artigo 3.º

Excesso de carga

Sempre que um disjuntor pare, por excesso de consumo, os serviços do parque devem ser informados do sucedido, para que a ligação seja reactivada. Todavia, em caso de reincidência, poderá ser recusado o fornecimento de energia.

Artigo 4.º

Proibições

1 — Nas instalações dos campistas não é permitida a utilização dos seguintes electrodomésticos:

a) Máquinas de lavar;
b) Fogões e fornos;
c) Fritadeiras e grelhadores.

2 — Os cabos eléctricos jamais poderão ser enterrados no solo, estejam ou não protegidos.
3 — Em caso de incumprimento, os utentes estão a incorrer na violação do Regulamento, o que constitui contra-ordenação sancionada com coima.

SECÇÃO II

Gás

Artigo 5.º

Utilização e manuseamento

1 — Quando os campistas utilizarem gás devem ser tomados todos os cuidados inerentes ao manuseamento deste combustível, particularmente quando em serviço.
2 — As botijas de gás, quando armazenadas, devem ser mantidas devidamente fechadas e não expostas ao calor intenso.
3 — Não é aconselhável a utilização de bilhas de gás com capacidade superior a 6 kg.

SECÇÃO III

Instalações e serviços

Artigo 6.º

Instalações e serviços

As instalações e serviços do parque de campismo destinam-se, exclusivamente, aos campistas instalados no parque e devidamente inscritos na recepção.

SECÇÃO IV

Recepção

Artigo 7.º

Função

A recepção do parque de campismo destina-se à prestação de serviços relacionados com a admissão, apoio e estadia dos campistas.

Artigo 8.º

Horário de funcionamento

O horário de funcionamento será colocado em local visível e adequado.

SECÇÃO V

Supermercado e bar

Artigo 9.º

Função

1 — O bar do parque de campismo destina-se à prestação de serviço de cafetaria aos campistas.
2 — O serviço prestado pelo supermercado destina-se, exclusivamente, aos utentes do parque.

Artigo 10.º

Funcionamento

O bar e supermercado funcionam de acordo com o horário afixado na recepção, não podendo esse horário exceder a hora de início do período de silêncio, de acordo com o Regulamento do Parque de Campismo.

SECÇÃO VI

Churrasqueiras

Artigo 11.º

Função

As churrasqueiras existentes no parque destinam-se a garantir um maior apoio aos campistas, para efeito de confecção de alimentos grelhados.

Artigo 12.º

Normas de utilização

De forma a garantir o bom funcionamento das churrasqueiras, os campistas devem observar o seguinte:

1) Efectuar marcação prévia, na recepção, e respeitar a ordem de inscrição;
2) Deixar o local limpo depois da sua utilização.

SECÇÃO VII

Lava-loiças e tanques de roupa

Artigo 13.º

Localização e funções

Os lava-loiças e os tanques de roupa estão localizados no mesmo edifício, só podendo ser utilizados pelos campistas para aquele fim.

Artigo 14.º

Danos

A direcção do parque não se responsabiliza por qualquer falta ou troca de peças de roupa que ocasionalmente possa ocorrer.

SECÇÃO VIII

Telefone

Artigo 15.º

Utilização da cabine telefónica

A cabine pública existente no parque de campismo pode ser utilizada por qualquer utente a qualquer hora.

Artigo 16.º

Utilização do telefone da recepção

O responsável do parque autorizará a utilização de telefone da recepção fora do seu horário de funcionamento nos seguintes casos:

a) Em caso de avaria do telefone existente na cabine pública;
b) Em caso de urgência devidamente comprovada.

Artigo 17.º

Chamadas provenientes do exterior

1 — Salvo em casos de emergência, os utentes não serão chamados para receberem chamadas provenientes do exterior.
2 — As mensagens transmitidas serão afixadas no exterior da recepção em local previsto para o efeito.

SECÇÃO IX

Blocos sanitários

Artigo 18.º

Individualização e especialização

Os blocos sanitários encontram-se divididos por forma a existir separação de sexo.

Artigo 19.º

Utilização

1 — A água quente existente nos blocos sanitários destina-se, exclusivamente, aos duches e lavagem de roupas.
2 — As tomadas de energia destinam-se somente à utilização de máquinas de barbear e de secadores de cabelo.

SECÇÃO X

Parque infantil

Artigo 20.º

Utilização e horário de funcionamento

1 — O parque infantil só pode ser utilizado por crianças até aos 12 anos.
2 — O parque infantil funciona das 8 às 21 horas.

SECÇÃO XI

Contentores e baldes para resíduos sólidos

Artigo 21.º

Função

Os contentores e baldes para resíduos sólidos destinam-se a servir de depósito dos lixos originados pelos utentes das instalações do parque.

Artigo 22.º

Proibição

É proibido depositar os resíduos sólidos no exterior dos contentores e baldes existentes para o efeito.

Artigo 23.º

Localização

Na recepção do parque encontra-se afixada uma planta na qual se podem observar devidamente assinaladas as várias componentes da rede de combate a incêndios.

Artigo 24.º

Composição

O parque de campismo está equipado com uma rede de combate a incêndios constituída por:

a) Bocas-de-incêndio;
b) Extintores;
c) Saída de emergência.

SECÇÃO XII

Objectos achados e material abandonado

Artigo 25.º

Material abandonado

1 — Considera-se material abandonado todo aquele que:

a) Não se encontre devidamente identificado;
b) Permaneça em zona livre no período de encerramento do parque.

2 — O material tido por abandonado será removido pelos serviços do parque de campismo.

Artigo 26.º

Perda de material

1 — O material removido pelos serviços do parque fica guardado pelo período máximo de 30 dias contados da data da remoção.
2 — Findo o mencionado prazo, o material abandonado reverterá a favor do município de Mogadouro, que lhe dará o destino que melhor entender.
3 — O material removido poderá ser reclamado e levantado pelo seu proprietário no prazo referido no n.º 1 e sempre que se cumpram as seguintes condições:

a) Fazer prova de que os objectos lhe pertencem;
b) Pagar as despesas respeitantes à remoção e arrecadação do material.

ANEXO I

Instalações de energia eléctrica

Normas reguladoras

As instalações de energia eléctrica do parque de campismo regem-se pelo Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 55/2002, de 11 de Março), e ainda pelo Despacho Regulamentar n.º 33/97, de 17 de Setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 393/85, de 9 de Outubro.

Requisitos da instalação

No parque de campismo as alimentações amovíveis terão de obedecer às seguintes especificações técnicas:

a) Caravanas:

Cabo conector:

Cabo flexível tipo H05YF 3G 2,5 mm^2, de bainha exterior preta e comprimento máximo de 25 m, sem qualquer interrupção;
Ficha não desmontável e com contacto de terra;
Tomada de conector não desmontável, com IP44 e IK08;

Conector da caravana:

Tomada conectora com contacto de terra (protecção) de IP44 e IK08;

b) Tendas:

Gambiarra de classe II de potências S 40; ou
Outro aparelho de classe II, de potência 150 W, desde que:

A tenda possua átrio exterior ao espaço reservado para dormir;
A tomada seja alimentada por:

Transformador de separação de circuitos de classe II; ou
Protegida por aparelho diferencial de I n=10mA.

2611059673

Aviso n.º 21 555/2007

Regulamento Municipal de Publicidade no Município de Mogadouro

O Dr. João Henriques, na qualidade de vice-presidente da Câmara Municipal de Mogadouro, torna público que, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no preceituado na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, sob proposta da Câmara Municipal de 10 de Abril de 2007 e cumpridas as formalidades legais do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a Assembleia Municipal de Mogadouro em sessão extraordinária realizada na dia 14 de Maio de 2007, aprovou por maioria o Regulamento Municipal de Publicidade no Município de Mogadouro, o qual se publica em anexo.
Mais se torna público que o referido Regulamento entrará em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

22 de Outubro de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, *João Henriques.*

ANEXO

Regulamento Municipal de Publicidade no Município de Mogadouro

Nota justificativa

O incremento da actividade publicitária, fruto da crescente dinâmica comercial do concelho de Mogadouro levou a uma proliferação de afixação e inscrição de mensagens publicitárias.
O presente Regulamento pretende salvaguardar o necessário equilíbrio entre o munícipe consumidor, o munícipe publicitário e o interesse público local.
Estabelecendo uma série de critérios para o licenciamento das mensagens publicitárias, pretende-se também regular a concorrência da actividade comercial, na óptica da publicidade na área do município.
Por outro lado, pretende-se com este conjunto de normas preservar o enquadramento ambiental, estético e urbano do concelho.
Face ao exposto e de acordo com o quadro de competências e atribuições definidos no Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e Freguesias, regulamenta-se o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Legislação aplicável

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo da Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, alterada pela Lei n.º 23/2000, de 23 de Agosto, e, subsidiariamente, pelo Código da Publicidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de Outubro, e demais alterações posteriores.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se a qualquer forma de publicidade de natureza comercial e a todos os suportes ou meios de afixação de mensagens publicitárias.

Artigo 3.º

Excepções

Excluem-se do âmbito de aplicação do presente Regulamento:

a) As mensagens sem fins comerciais, nomeadamente políticas, sindicais e religiosas;
b) Editais, notificações e demais formas de informação que se relacionem directa ou indirectamente, com o cumprimento de prescrições legais ou com a utilização de serviços públicos;
c) A difusão de comunicados, notas oficiosas ou outros esclarecimentos sobre a actividade de órgãos de soberania e da administração central, regional ou local;
d) As referências a patrocinadores de actividades promovidas pelas autarquias ou que estas considerem de interesse público.

Artigo 4.º

Licenciamento

1 — A afixação ou a inscrição de mensagens publicitárias em bens ou espaços afectados ao domínio público, ou que sejam deles visíveis, fica sujeita a licenciamento prévio, nos termos e condições estabelecidos no presente Regulamento.
2 — O disposto no número anterior não é aplicável:

a) Às mensagens publicitárias amovíveis, expostas no interior de montras, com acesso pelo interior dos estabelecimentos;
b) À informação que resulte de imposição legal;
c) Os distintivos que indiquem a concessão de regalias inerentes à utilização de sistemas de crédito ou de pagamento, nos estabelecimentos onde estejam colocados.

3 — O município pode, mediante protocolo de descentralização, deliberar poderes de licenciamento de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias nas juntas de freguesia.

Artigo 5.º

Licenciamento cumulativo

1 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias não dispensa as demais licenças exigíveis.
2 — A concessão de licença para a afixação de mensagens publicitárias, precederá sempre a emissão de licença de obras ou de utilização do domínio público, nos casos em que às mesmas houver lugar.
3 — O alvará de licença de publicidade será emitido após a emissão dos restantes alvarás de licenças.

Artigo 6.º

Natureza

A licença para a colocação de mensagens publicitárias é de natureza precária, salvo quando resultar do regime de concessão ou do título do licenciamento.

Artigo 7.º

Duração

As licenças são concedidas pelo período mínimo de um mês e máximo de um ano, sem prejuízo do disposto no artigo anterior.

Artigo 8.º

Renovação

As licenças anuais de publicidade são automaticamente renováveis, por iguais e sucessivos períodos, excepto se o seu titular:

a) Requerer a não renovação da licença, nos 30 dias anteriores ao termo da sua validade;
b) Requerer a alteração da mensagem publicitária;
c) For notificado da não renovação da licença, nos 30 dias anteriores ao termo da sua validade.

Artigo 9.º

Caducidade da licença

As licenças caducam:

a) Nos casos de não renovação, nos termos do artigo anterior;
b) Por falta de pagamento das taxas devidas, nos termos do disposto no artigo 23.º

Artigo 10.º

Cancelamento

1 — Sem prejuízo das sanções aplicáveis, a licença para a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias é cancelada:

a) Por desrespeito às condições gerais ou específicas a que aquela está sujeita;
b) Por motivo de ordem estética, ambiental, de segurança ou comodidade das populações;
c) Por razões excepcionais de imperioso interesse público.

2 — O cancelamento da licença não confere direito a qualquer indemnização.

CAPÍTULO II

Proibições e condicionamentos ao licenciamento

Artigo 11.º

Proibições e condicionamentos de natureza ambiental

1 — Não é permitida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias que, por si só ou através dos respectivos meios ou suportes, prejudiquem o ambiente, obstruam perspectivas panorâmicas, afectem a estética ou a salubridade dos lugares ou causem danos a terceiros, nomeadamente as que constem de:

a) Inscrições, pinturas murais ou afins;
b) Faixas de pano, plástico, papel ou qualquer outro material análogo, situadas em espaço do domínio público ou domínio privado, excepto em situações de manifesto interesse público;
c) Cartazes ou afins, afixados sem suporte autorizado, através de colagem ou outros meios semelhantes.

2 — É interdita a utilização de panfletos publicitários ou semelhantes, projectados ou lançados por meios terrestres ou aéreos.
3 — É proibida a publicidade sonora, quando a mesma desrespeite os limites impostos pela legislação aplicável a actividades ruidosas.

Artigo 12.º

Proibições e condicionamentos de segurança

1 — Não é permitida a afixação ou a inscrição de mensagens publicitárias sempre que prejudiquem a segurança de pessoas ou coisas, nomeadamente:

a) Nas vias rodoviárias, ferroviárias e pedonais;
b) Nos suportes ou equipamentos de iluminação pública.

2 — É interdita a fixação ou a inscrição de mensagens publicitárias nas placas toponímicas.

Artigo 13.º

Proibições e condicionamentos de circulação rodoviária e de peões

1 — Não é permitida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias:

a) Em sinais de trânsito, placas de sinalização rodoviária e semafórica;
b) Em rotundas, ilhas para peões e separadores de trânsito automóvel;
c) Em túneis e viadutos;
d) Em abrigos para utentes de transportes públicos, salvo nos casos em que o contrário resulte de contratos de concessão de exploração ou deliberação camarária.

2 — De igual modo é proibida a afixação ou inscrição de publicidade, sempre que esta se localize:

a) A menos de 0,80 m em relação ao limite exterior do passeio, quando este tiver largura superior a 1,20 m;
b) A menos de 0,40 m em relação ao limite exterior do passeio quando tiver largura superior a 1 m e inferior a 1,20 m, podendo ser fixada uma distância superior quando a existência ou previsão de equipamento urbano o justifique;

c) Em passeios com largura inferior ou igual a 1 m;
d) A menos de 5 m e no alinhamento de sinalização vertical;
e) A menos de 2 m para a direita de sinal vertical.

Artigo 14.º

Proibições e condicionamentos decorrentes do local

Não é permitida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em edifícios, monumentos ou terrenos de interesse histórico, cultural, arquitectónico, paisagístico e arqueológico, nomeadamente:

a) Nos imóveis classificados como património cultural e suas zonas de protecção;
b) Nos imóveis contemplados com prémios de arquitectura ou outros análogos;
c) Nos imóveis onde funcionem exclusivamente serviços públicos;
d) Nos edifícios escolares;
e) Nas estátuas e monumentos;
f) Nos templos e cemitérios;
g) Placas toponímicas
h) Nos parques e jardins;
i) Nas árvores;
j) Nos terrenos onde tenham sido encontrados ou existam indícios de conterem vestígios arqueológicos de interesse e relevância local ou nacional.

CAPÍTULO III

Processo de licenciamento

Artigo 15.º

Requerimento

1 — O licenciamento deve ser pedido à Câmara Municipal, mediante requerimento dirigido ao seu presidente, com a antecedência mínima de 20 dias em relação à data pretendida para o início da utilização, salvo em casos devidamente fundamentados a apreciar casuisticamente.
2 — O requerimento deve conter as seguintes menções:

a) Nome, estado, profissão, residência e número de contribuinte fiscal do requerente;
b) O pedido, em termos claros e precisos;
c) Indicação exacta do local, do meio ou suporte a utilizar, assim como o período de utilização pretendida.

Artigo 16.º

Instrução do processo

1 — O requerimento deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Plantas de localização onde pretende efectuar a instalação, à escala de 1:1000 e ou 1:2000, com indicação exacta do local a fornecer pelo município;
b) Desenho, à escala de 1:100, com indicação da forma, dimensão, balanço e distância a elementos como passeios, fachadas, sinaléticas, árvores ou quaisquer elementos que se julguem relevantes;
c) Memória descritiva referindo o material, forma e cor;
d) Fotografia a cores do local e envolvência, com a representação do meio ou suporte publicitário;
e) Autorização do proprietário, possuidor ou titular de outros direitos, sempre que o meio ou suporte onde se pretenda afixar ou inscrever a mensagem publicitária seja fixado ou instalado em propriedade alheia;
f) Documento comprovativo da qualidade invocada;
g) Documento comprovativo da aprovação pela entidade pública que exerça poderes de jurisdição na área onde se pretende afixar a publicidade.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem ser exigidos outros documentos que se mostrem necessários à instrução, designadamente a autorização de outros proprietários, possuidores ou titulares de outros direitos que possam vir a sofrer danos com a afixação ou inscrição da mensagem publicitária pretendida.
3 — Nos casos em que o meio ou suporte possa constituir risco para a segurança das pessoas e bens, é exigido seguro de responsabilidade civil.

Artigo 17.º

Rejeição liminar

1 — Compete ao presidente da Câmara ou vereador com poderes delegados apreciar ou decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento do pedido de licenciamento, nomeadamente a legitimidade do requerente e a regularidade formal do requerimento.
2 — Deve ser proferido despacho de rejeição liminar do pedido, no prazo de oito dias, se o requerimento e os respectivos elementos instrutores apresentarem omissões ou deficiências.
3 — Quando as omissões ou deficiências sejam supríveis ou sanáveis, ou quando forem necessárias cópias adicionais, o interessado é notificado, no prazo de oito dias, contados da data da recepção do processo, para corrigir o requerimento, num prazo não inferior a cinco dias, sob pena de rejeição do pedido.
4 — A notificação referida no número anterior suspende os termos ulteriores do processo, dela devendo constar a menção de todos os elementos em falta ou a corrigir.
5 — Havendo rejeição do pedido, nos termos do presente artigo, e caso seja efectuado novo pedido para o mesmo fim, é dispensada a apresentação dos documentos utilizados anteriormente que se mantenham válidos e adequados.

Artigo 18.º

Decisão final

1 — A decisão sobre o pedido de licenciamento de publicidade deve ser proferida no prazo máximo de 30 dias.
2 — O prazo conta-se a partir:

a) Da data da entrega do requerimento, ou dos elementos solicitados, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º ou do n.º 3 do artigo 17.º;
b) Da data da recepção dos pareceres, autorização ou aprovação emitidos pelas entidades consultadas, ou do termo do prazo estabelecido para a emissão dos mesmos.

Artigo 19.º

Emissão de alvará de licença

1 — Em caso de deferimento, o requerente dispõe de 15 dias para levantar o alvará de licença e proceder ao pagamento da taxa devida, de acordo e nos termos da regulamentação em vigor.
2 — O levantamento do alvará pode ser condicionado à apresentação do contrato de seguro de responsabilidade civil de valor adequado, exigido nos termos do n.º 3 do artigo 16.º

Artigo 20.º

Contrapartidas para o município

O licenciamento de suportes publicitários pode determinar a reserva de algum espaço ou alguns espaços de publicidade, para a divulgação de mensagens relativas às actividades do município e juntas de freguesia.

CAPÍTULO IV

Deveres dos titulares das licenças

Artigo 21.º

Utilização da licença

Constituem deveres do titular da licença:

a) Cumprir as condições gerais ou específicas a que a licença está sujeita;
b) Conservar o meio ou suporte, assim como a mensagem, em boas condições de conservação e segurança;
c) Eliminar quaisquer danos em bens públicos resultantes da afixação da mensagem publicitária.

Artigo 22.º

Remoção

1 — Ocorrendo a caducidade ou cancelamento da licença, o seu titular deve proceder à remoção da mensagem publicitária e dos meios ou suportes respectivos no prazo de 10 dias.
2 — Não havendo lugar à renovação da licença, por vontade do respectivo titular, o prazo a que alude o número anterior expira no termo do respectivo prazo de validade da licença.
3 — Não havendo lugar à renovação da licença, por iniciativa municipal, a remoção deve ser efectuada no prazo fixado no respectivo mandado de notificação.
4 — Em caso de recusa ou inércia do titular, o município procederá à remoção e armazenamento, a expensas do titular.
5 — Tratando-se de publicidade não licenciada, bem como de meios e suportes publicitários sem mensagem afixada, o município procederá à remoção imediata da mensagem publicitária e à eliminação do respectivo meio de suporte, caso não seja possível a sua remoção.
6 — A perda, total ou parcial, dos meios ou suportes publicitários utilizados, que possa resultar da remoção, não confere direito a indemnização.

CAPÍTULO V

Meios e suportes publicitários

SECÇÃO I

Chapas, placas e tabuletas

Artigo 23.º

Definições

1 — Para os efeitos deste Regulamento, entende-se por:

a) «Chapa» o suporte não luminoso aplicado ou pintado em paramento visível e liso, cuja maior dimensão não exceda 0,60 m e máxima saliência de 0,03 m;
b) «Placa» o suporte não luminoso aplicado em paramento visível, com ou sem emolduramento, não excedendo na sua maior dimensão 1,50 m;
c) «Tabuleta» o suporte não luminoso afixado perpendicularmente às fachadas dos edifícios, permitindo afixar mensagem publicitária em ambas as faces.

Artigo 24.º

Limites

1 — A instalação das chapas deve fazer-se a uma distância do solo, igual ou superior, ao nível do piso do 1.º andar dos edifícios.
2 — A instalação das placas deve observar os seguintes requisitos:

a) Não sobrepor gradeamentos ou zonas vazadas em varandas;
b) Não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitectónica das fachadas.

3 — A instalação das tabuletas deve observar o seguinte:

a) O limite inferior da tabuleta deve ficar a uma distância do solo igual ou superior a 2,60 m;
b) Não pode exceder o balanço de 1,50 m em relação ao plano marginal do edifício, excepto, no caso de ruas sem passeios, em que o balanço não pode exceder 0,20 m;
c) A distância entre tabuletas não pode ser inferior a 3 m.

SECÇÃO II

Toldos e palas

Artigo 25.º

Definições

Para os efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Toldo» o elemento de protecção contra agentes climatéricos, feito em lona ou material idêntico, aplicável a vãos, portas, janelas e montras de estabelecimentos comerciais e industriais, no qual está inserida uma mensagem publicitária;
b) «Pala» o elemento rígido, com estrutura autónoma, com predomínio da dimensão horizontal, fixado aos paramentos das fachadas, e com função decorativa e de protecção contra agentes climatéricos, contendo uma mensagem publicitária.

Artigo 26.º

Limites

1 — Não é permitida a instalação de toldos que não respeitem as seguintes condições:

a) A distância da sua base ao solo, não pode ser inferior a 2,20 m, salvo quando os elementos da fachada não o permitam, não podendo em caso algum, ser inferior a 2 m;
b) Exceda a linha do nível do tecto do estabelecimento a que pertençam;
c) Exceda lateralmente os limites das instalações pertencentes ao titular da licença.

2 — A cor dos toldos e as inscrições publicitárias neles inseridas devem ser compatíveis com o meio envolvente e a fachada do edifício, podendo determinar-se a obrigatoriedade da cor e modelo pré-estabelecidos, em determinados locais.
3 — No caso de aplicação de vários toldos ou palas no mesmo edifício, deve ser apresentado um estudo de conjunto para a salvaguarda da estética da fachada.

SECÇÃO III

Painéis

Artigo 27.º

Definição

Para os efeitos do presente Regulamento, entende-se por painel o suporte constituído por moldura e respectiva estrutura fixado directamente ao solo.

Artigo 28.º

Limites

Na instalação de painéis deve observar-se o seguinte:

a) Não podem exceder as seguintes dimensões:

i) 2,40 m de largura por 1,70 m de altura;
ii) 4 m de largura por 3 m de altura;
iii) 8 m de largura por 3 m de altura;

b) Devem ser colocados a uma distância do solo igual ou superior a 2,20 m;
c) A estrutura do suporte deve ser composta por material e cor adequados ao ambiente e estética do local, não podendo manter-se no local sem mensagem por período superior a 10 dias úteis;
d) Na estrutura deve ser afixado, no canto inferior esquerdo, e num rectângulo de 0,40 m × 20 m, o número da respectiva licença, o telefone e a identificação da empresa de publicidade, responsável pela sua colocação ou exploração.
e) Nas vias de comunicação da rede nacional complementar, a colocação dos painéis deve respeitar uma distância entre eles, a qual não pode ser inferior a 150 m, devendo a distância ao lancil ser igual ou superior a 10 m;
f) Nas restantes vias, estradas e caminhos municipais, as distâncias referidas no número anterior, serão respectivamente de 50 m e 5 m;
g) Em todas as vias de comunicação a direcção dos painéis colocados, deve perfazer um ângulo de 60 graus em relação à respectiva via;
h) Os painéis afixados em tapume, vedação ou elemento análogo, não podem ultrapassar a dimensão daqueles, devendo ser colocados de forma nivelada excepto quando em arruamentos inclinados.
i) Não obstante o disposto na alínea anterior, tratando-se de arruamentos inclinados, é admissível a disposição dos painéis em socalcos, desde que acompanhe a inclinação do terreno de forma harmoniosa.

SECÇÃO IV

Mupis

Artigo 29.º

Definição

Para os efeitos do presente Regulamento, o mupi constitui um suporte informativo com duas faces, podendo uma delas conter mensagens publicitárias.

Artigo 30.º

Limites

1 — A colocação dos mupis não pode prejudicar a circulação de peões, reservando sempre um corredor da largura igual ou superior a 2 m, em relação à maior largura do suporte informativo, contados:

a) A partir do rebordo exterior do lancil, em passeios e caldeiras;
b) A partir do limite interior, ou balanço do respectivo elemento mais próximo da fachada do estabelecimento, em passeios e caldeiras.

2 — A colocação deve ainda respeitar as seguintes condições:

a) Não pode dificultar o acesso a estabelecimentos ou edifícios em geral, localizando-se a uma distância não inferior a 2 m das respectivas entradas;
b) Observar uma distância igual ou superior a 2,5 m em relação a quaisquer outros elementos existentes na via pública.

SECÇÃO V

Bandeirolas

Artigo 31.º

Noção

Para os efeitos do presente Regulamento, entende-se por bandeirola todo o suporte não rígido que permaneça oscilante, afixado em poste ou estrutura idêntica.

Artigo 32.º

Limites

A instalação de bandeirolas deve observar os seguintes requisitos:

a) A dimensão máxima das bandeirolas é de 0,60 m de comprimento e 1 m de altura;
b) A sua colocação tem de ser feita em posição perpendicular à via mais próxima, no lado interior do poste;
c) A distância entre a parte inferior da bandeirola e o solo não pode ser inferior a 3 m;
d) A distância entre bandeirolas afixadas ao longo das vias não pode ser inferior a 50 m.

SECÇÃO VI

Anúncios luminosos, iluminados e electrónicos

Artigo 33.º

Definições

Para os efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Anúncio luminoso» todo o suporte que emita luz própria;
b) «Anúncio iluminado» todo o suporte sobre o qual se faça incidir intencionalmente uma luz forte;
c) «Anúncio electrónico» sistema computorizado de emissão de mensagens e imagens, com possibilidade de ligação a circuitos de TV, vídeo, e similares.

Artigo 34.º

Limites

1 — Os anúncios, a que se refere o número anterior, desde que colocados em saliências sobre fachadas, devem observar o disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 25.º
2 — Os anúncios não podem ser colocados em telhados.

SECÇÃO VII

Unidades móveis publicitárias

Artigo 35.º

Noção

Para efeitos deste Regulamento, entende-se por unidades móveis publicitárias os veículos automóveis ou atrelados utilizados exclusivamente para o exercício da actividade publicitária.

Artigo 36.º

Restrições

1 — Nas unidades móveis publicitárias não pode ser usado material sonoro que desrespeite os limites e índices sonoros impostos pela legislação aplicável a actividades ruidosas.
2 — Os veículos automóveis ou atrelados com mensagens publicitárias não podem permanecer em local fixo, público ou privado.

SECÇÃO VIII

Veículos automóveis e outros meios de locomoção

Artigo 37.º

Publicidade em veículos automóveis e demais meios de locomoção

1 — A inscrição ou afixação de mensagens publicitárias em veículos automóveis, transportes públicos e outros meios de locomoção, fluviais ou marítimos, terrestres ou aéreos, carece de licenciamento prévio, a conceder pelo município, nos termos deste Regulamento, sempre que a actividade publicitária seja exercida na área do concelho de Mogadouro.
2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a actividade publicitária em veículos que não lhe estejam afectos, primordialmente, e que se destina a ser produzida em vários concelhos, não está sujeita a licenciamento, se estiver já licenciada por outro município, e o proprietário tiver a sua sede ou residência, fora do concelho de Mogadouro.
3 — A inscrição do logótipo de uma empresa em veículos automóveis e demais meios de locomoção não é considerada publicidade para efeitos do presente Regulamento

SECÇÃO IX

Distribuição de folhetos publicitários

Artigo 38.º

Publicidade em folhetos

A distribuição de folhetos publicitários está sujeita a licenciamento prévio, devendo o requerimento mencionar os locais ou zonas onde se pretende proceder à sua distribuição, bem como o tipo de produto que se pretende publicitar e método utilizado para o efeito.

SECÇÃO X

Outros meios de publicidade

Artigo 39.º

Publicidade em estacionamento privado

1 — A inscrição de mensagens publicitárias pintadas em lugares de estacionamento privado, visíveis do domínio público, está sujeita a licenciamento prévio e deve observar os seguintes requisitos:

a) Deve ser feita no centro da sua superfície;
b) Não exceder a dimensão de 0,30 m × 0,40 m;
c) A mensagem deve ser monocromática.

2 — A inscrição de mensagens publicitárias pintadas em bancadas de estádios ou outros equipamentos desportivos e culturais, visíveis do domínio público, está sujeita a licenciamento prévio.

CAPÍTULO XI

Regime sancionatório e taxas

Artigo 40.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento é da competência do serviço de fiscalização municipal e das autoridades policiais.

Artigo 41.º

Contra-ordenações e coimas

Constitui contra-ordenação punível com coima a prática dos seguintes actos:

a) A afixação, a inscrição e ou divulgação de publicidade sem licença;
b) A colocação, a afixação e a divulgação de mensagens publicitárias em violação do disposto nos artigos 11.º a 14.º;
c) A colocação, a afixação e a divulgação de mensagens publicitárias que não respeitem os limites, a que se referem os artigos 25.º, 27.º, 29.º, 31.º, 33.º e 35.º;
d) A permanência da mensagem publicitária e do respectivo suporte no local, quando a correspondente licença não foi renovada, caducou ou foi cancelada, nos termos do disposto nos artigos 8.º, 9.º e 10.º;
e) O incumprimento dos prazos de remoção estipulado no n.º 1 do artigo 22.º;
f) A não identificação do titular da licença nos termos da alínea *d*) do artigo 29.º;
g) A permanência de veículos automóveis ou atrelados em violação do disposto no n.º 2 do artigo 37.º

Artigo 42.º

Montante da coima

As contra-ordenações referidas no artigo anterior são puníveis com coimas graduadas de acordo com os critérios estabelecidos na Lei das Finanças Locais e actualizadas de acordo com a portaria anual que fixa o salário mínimo nacional.

Artigo 43.º

Taxas

O titular da licença para inscrição ou afixação das mensagens publicitárias, através dos meios e suportes previstos no capítulo V deste Regulamento, fica sujeito ao pagamento das taxas devidas, nos termos do Regulamento Geral de Tabelas, Taxas, Tarifas e Licenças Municipais.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 44.º

Casos omissos

Quaisquer dúvidas ou omissões que possam surgir na interpretação e aplicação deste Regulamento serão resolvidas pelo município de Mogadouro, de acordo com as regras de interpretação e integração de lacunas previstas no Código Civil.

Artigo 45.º

Norma revogatória

Fica revogado o regulamento aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 18 de Dezembro de 2002 e publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 17, de 21 de Janeiro de 2003.

Artigo 46.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

2611059676

Aviso n.º 21 556/2007

Regulamento de Condecorações Municipais

O Dr. João Henriques, na qualidade de vice-presidente da Câmara Municipal de Mogadouro, torna público que, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no preceituado nas alíneas *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, sob proposta da Câmara Municipal de 10 de Abril de 2007 e cumpridas as formalidades legais do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a Assembleia Municipal de Mogadouro, em sessão extraordinária realizada na dia 14 de Maio de 2007, aprovou, por maioria, o Regulamento de Condecorações Municipais, o qual se publica em anexo.

Mais se torna público que o referido Regulamento entrará em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

22 de Outubro de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, *João Henriques.*

Regulamento de Condecorações Municipais

Os princípios que presidem à elaboração do Regulamento de Condecorações Municipais contemplam uma perspectiva abrangente em termos da representação institucional do concelho.

Visa o presente Regulamento estabelecer um conjunto de regras e procedimentos protocolares inerentes ao âmbito, atribuição e entrega das condecorações, dando assim garantias de transparência e equilíbrio a uma iniciativa que se pretende seja um incentivo à participação e empenhamento dos munícipes e das instituições na vida colectiva do concelho.

Pretende-se homenagear e reconhecer o mérito de munícipes e não munícipes ou instituições que através do exemplar desempenho das suas funções colocaram o concelho de Mogadouro em lugar de destaque no panorama regional, nacional e internacional.

Face ao exposto e de acordo com o quadro de competências e atribuições definidas no regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e freguesias, regulamenta-se o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Legislação aplicável

O presente Regulamento é elaborado com base no n.º 8 do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 13.º e no artigo 23.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e nas alíneas *c*) do n.º 4 e *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Das medalhas e insígnias

1 — O município de Mogadouro institui as seguintes condecorações:

a) Medalha de honra e chave do município;
b) Medalha municipal de mérito;
c) Medalha municipal de bons serviços;
d) Medalha municipal de serviço público.

2 — A medalha e chave do município serão de ouro. As restantes medalhas serão de prata.

CAPÍTULO II

Medalha de honra do município

Artigo 3.º

Âmbito

A medalha de honra e chave do município destina-se a homenagear pessoas individuais ou colectivas que, pelos seus excepcionais serviços, contributos para com a comunidade ou actos praticados, alcancem mérito extraordinário.

Artigo 4.º

Atribuição

A concessão da medalha de honra e chave do município é atribuída por deliberação da Assembleia Municipal, aprovada por maioria absoluta dos seus membros em efectividade, sob proposta da Câmara Municipal.

Artigo 5.º

Entrega

A medalha de honra ou a chave do município será entregue em cerimónia solene.

CAPÍTULO III

Medalha municipal de mérito

Artigo 6.º

Âmbito

A medalha municipal de mérito visa distinguir as pessoas colectivas ou singulares que se evidenciem pelo seu significativo contributo no campo social, cultural, económico, humanitário, desportivo ou outros de notável importância que justifiquem este reconhecimento.

Artigo 7.º

Atribuição

A concessão da medalha municipal de mérito depende de deliberação tomada em reunião da Câmara, aprovada por maioria absoluta dos seus membros em efectividade.

Artigo 8.º

Entrega

1 — A medalha municipal de mérito será entregue em cerimónia solene.

2 — No caso de o agraciado pertencer a corpo de bombeiros, o acto deverá decorrer perante formatura geral da respectiva corporação.

CAPÍTULO IV

Medalha municipal de bons serviços

Artigo 9.º

Âmbito

A medalha municipal de bons serviços destina-se a galardoar os funcionários e agentes do município, dos serviços municipalizados, das juntas de freguesia e os bombeiros voluntários ou membros de outras organizações reconhecidamente humanitárias que se tenham distinguido exemplar e notoriamente no cumprimento dos seus deveres.

Artigo 10.º

Atribuição

1 — A concessão da medalha municipal de bons serviços depende de deliberação tomada em reunião da Câmara.

2 — No caso de os agraciados pertencerem a um corpo de bombeiros ou a qualquer outra organização humanitária, a concessão da medalha depende de deliberação tomada em reunião da Câmara, mediante proposta fundamentada e instruída pelo comandante dos bombeiros ou do responsável da organização de que o elemento que se pretende agraciar fizer parte.

Artigo 11.º

Entrega

1 — A medalha municipal de bons serviços será entregue em cerimónia solene.

2 — No caso de o agraciado pertencer a um corpo de bombeiros, o acto deverá decorrer perante formatura geral da respectiva corporação.

CAPÍTULO V

Medalha municipal de serviço público

Artigo 12.º

Âmbito

A medalha municipal de serviço público destina-se a galardoar funcionários e agentes que prestem bom serviço na Câmara, nos serviços municipalizados e nas juntas de freguesia quando complementem 35, 20 e 10 anos de serviço, aos quais corresponderão respectivamente as medalhas de grau ouro, prata e cobre.

Artigo 13.º

Atribuição

1 — A concessão da medalha municipal de serviço público é da competência do presidente da Câmara.

2 — Os prazos mencionados no artigo anterior são interrompidos quando o funcionário ou agente seja punido com pena superior à repreensão escrita.

3 — A contagem dos referidos prazos suspende-se quando se opere a suspensão do vínculo, designadamente por requisição, comissão de serviço ou licença sem vencimento.

Artigo 14.º

Entrega

A medalha municipal de serviço público será entregue em cerimónia solene.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 15.º

Encargos

A aquisição das medalhas referidas neste Regulamento constitui encargo do município.

Artigo 16.º

Modelos

1 — De todas as medalhas serão passados diplomas individuais, assinados pelo presidente do município e autenticados com o selo branco desta Câmara.

2 — Os modelos e dimensões de cada uma das modalidades das medalhas municipais e respectivos diplomas serão objecto de concurso.

Artigo 17.º

Registo

1 — O registo dos agraciados com medalhas de honra, chave do município e municipal de mérito constarão de volumes próprios.

2 — Das restantes atribuições deverá igualmente ficar arquivado o respectivo registo.

Artigo 18.º

Local e dia de entrega

1 — As medalhas de honra do município, chave, medalha municipal de mérito e a medalha de bons serviços serão atribuídas, em simultâneo, em cerimónia solene a realizar preferencialmente no dia do município.

2 — A medalha municipal de serviço público poderá ser atribuída em cerimónia a realizar preferencialmente no período temporal associado ao dia do município.

Artigo 19.º

Condições de entrega

As medalhas previstas no presente Regulamento só são susceptíveis de ser atribuídas ao mesmo agraciado uma única vez, salvo se em graus diversos.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

2611059677

Aviso n.º 21 557/2007

Regulamento Geral do Complexo Desportivo Municipal

O Dr. João Henriques, na qualidade de vice-presidente da Câmara Municipal de Mogadouro, torna público que, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no preceituado na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, sob proposta da Câmara Municipal de 10 de Abril de 2007 e cumpridas as formalidades legais do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a Assembleia Municipal de Mogadouro, em sessão extraordinária realizada no dia 14 de Maio de 2007, aprovou por maioria o Regulamento Geral do Complexo Desportivo Municipal, o qual se publica em anexo.

Mais se torna público que o referido Regulamento entrará em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

22 de Outubro de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, *João Henriques.*

ANEXO

Regulamento Geral do Complexo Desportivo Municipal

Nota justificativa

A Lei de Bases do Desporto refere que o exercício da actividade desportiva é um factor cultural indispensável na formação plena da pessoa humana e no desenvolvimento da sociedade.

A regulamentação do Complexo Desportivo de Mogadouro visa garantir o direito ao desporto por parte de todos os cidadãos, garantindo a igualdade de direitos e oportunidades quanto ao acesso e à generalização das práticas desportivas generalizadas.

Por outro lado, o Complexo Desportivo, com as suas diversas valências, permitirá também ser um espaço lúdico e de lazer, proporcionando aos seus utentes bem-estar físico e psíquico.

Deste modo, torna-se necessário uma coordenação aberta e uma colaboração prioritária e necessária entre o município e demais entidades públicas e privadas, de modo a promover o desporto e actividades recreativas das populações, tornando o Complexo Desportivo um espaço vivo, dinâmico e acolhedor.

Para isso, o presente Regulamento é dividido em cinco títulos referentes às unidades orgânicas que constituem o Complexo Desportivo, sendo esses títulos referentes ao Parque de Campismo, à piscina coberta para aprendizagem, à piscina descoberta, aos campos de ténis e ao estádio de futebol.

Face ao exposto e de acordo com o quadro de competências e atribuições definidos no Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, regulamenta-se o seguinte:

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Funcionamento

O funcionamento, utilização e demais regras do Complexo Desportivo ficam subordinados ao presente Regulamento.

Artigo 2.º

Planeamento

O referido funcionamento fica sujeito ao planeamento de projectos, acções e actividades a definir anualmente no plano de actividades do município.

Artigo 3.º

Horários

O Complexo Desportivo fica sujeito a horários definidos anualmente que serão afixados em cada equipamento em local bem visível.

Artigo 4.º

Horário especial

Nos dias em que se realizarem provas desportivas, festivais ou espectáculos poderá o Complexo Desportivo encerrar ao público ou ser adoptado um horário especial que será do conhecimento público com a devida antecedência.

Artigo 5.º

Interrupção da actividade/encerramento

1 — O Complexo Desportivo encerra conforme plano anual de funcionamento afixado em local bem visível.
2 — Poderão ainda ser encerradas temporariamente em situações que interfiram com o normal funcionamento da instalação.

Artigo 6.º

Pagamentos

É reservado o direito de admissão, obrigando-se os utentes ao pagamento das respectivas taxas de utilização.

Artigo 7.º

Preços

Os preços em vigor para a utilização de qualquer equipamento desportivo estão definidos em documento próprio que deverá ser consultado pelos interessados.
A actualização dos preços será efectuada no início de cada época desportiva.

Artigo 8.º

Publicidade

A exploração pontual ou permanente de publicidade estática nas instalações está sujeita a adequada contrapartida e carece de autorização prévia do município.

Artigo 9.º

Recolha de imagens

A recolha de imagens no Complexo Desportivo carece de uma autorização prévia por parte do município.

Artigo 10.º

Segurança

1 — A segurança das instalações e equipamentos é da responsabilidade da entidade gestora, obrigando-se para tal a estabelecer contratos com seguradoras.
2 — A segurança dos utentes é da responsabilidade da entidade utilizadora, salvo se houver utilização indevida do equipamento por parte do utente.

Artigo 11.º

Livro de reclamações

1 — Em todos os equipamentos desportivos municipais haverá um livro de reclamações.
2 — De todas as reclamações haverá resposta fundamentada.

Artigo 12.º

Regulamento específico

As normas de utilização de cada equipamento desportivo estão definidas em regulamento específico que faz parte integrante deste Regulamento geral e que se encontra afixado em local bem visível.

TÍTULO II

Regulamento do Parque de Campismo da Quinta da Agueira

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 13.º

Legislação aplicável

O presente título deste Regulamento é elaborado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 55/2002, e do Decreto Regulamentar n.º 33/97, de 17 de Setembro, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 14/2002, de 12 de Março, e demais legislação em vigor aplicável a parques de campismo públicos.

Artigo 14.º

Objecto

O Parque de Campismo municipal destina-se à prática de campismo e caravanismo, bem como à de outras actividades com objectivos conexos.

Artigo 15.º

Período de funcionamento

1 — O Parque de Campismo estará aberto todo o ano funcionando regularmente no período de 1 de Junho a 30 de Setembro.
2 — Desde que as circunstancias o justifiquem, o Parque poderá funcionar regularmente fora do período indicado no número anterior, por deliberação da Câmara Municipal.
3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do presente artigo, fora do período regular de funcionamento indicado no n.º 1, nenhuma unidade poderá permanecer na zona de acampamento do Parque.
4 — Durante o período do fecho e quando se verifiquem casos de força maior, poderá ser autorizada a permanência no Parque de caravanas, atrelados/tendas e similares.

Artigo 16.º

Condicionamentos

Sempre que se julgar conveniente pode ser determinada:

a) A proibição de ingresso de campistas ou de visitantes por razões de segurança e ou manutenção;
b) A limitação de utilização e o período de permanência em certas zonas do Parque;
c) A delimitação de áreas específicas destinadas a estacionamentos de veículos, montagem de tendas e colocação de caravana.

Artigo 17.º

Período de silêncio

1 — De domingo a quinta-feira o período de silêncio decorre entre as 23 e as 7 horas;
2 — Às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriado, o período de silêncio fica compreendido entre as 24 e as 7 horas.

Artigo 18.º

Acesso ao Parque de Campismo

Salvo em situações de sinistro grave, e sem prejuízo do regime aplicável às visitas, a entrada no Parque para fins diversos da prática do campismo está condicionada pela obtenção prévia da autorização do presidente da Câmara Municipal ou vereador com competências delegadas.

Artigo 19.º

Assinatura da ficha de inscrição

1 — Todo o campista é obrigado a assinar, à sua chegada ao Parque, a ficha de inscrição, na qual declara estar ciente das disposições do presente Regulamento e se compromete a cumpri-las.
2 — O incumprimento do disposto no número anterior implica a anulação da inscrição e a consequente proibição de permanência no Parque.
3 — Os campistas que se encontrem na situação de incumprimento descrita no n.º 2 do presente artigo, não podem manter o seu material dentro do recinto do Parque de Campismo.

Artigo 20.º

Fiscalização das instalações dos campistas

1 — Sem prejuízo dos direitos dos campistas, e sempre que acharem conveniente, os serviços de fiscalização da Câmara Municipal poderão proceder à fiscalização das instalações dos campistas.

2 — A fiscalização das instalações dos campistas referida no número anterior tem por objectivo assegurar o cumprimento das normas do presente Regulamento.

CAPÍTULO II

Da admissão ao Parque de Campismo

Artigo 21.º

Da admissão ao Parque de Campismo

O ingresso no Parque está condicionado às normas deste capítulo e do artigo 59.º (interdição de acesso ao Parque) e ainda a lotação oficial estabelecida para o mesmo.

Artigo 22.º

Requisitos para admissão

1 — Só é permitida a inscrição do campista titular e dos seus averbados quando aquele seja portador de alguns dos seguintes documentos:

a) Carta de campista nacional ou juvenil emitida pela Federação Portuguesa de Campismo, devidamente válida;
b) Carta de campista internacional emitida pela Federação Internacional de Campismo e Caravanismo, devidamente válida;
c) Bilhete de identidade ou passaporte.

2 — Sem prejuízo do disposto no artigo 16.º, a recepção de visitas e a entrada de material no Parque de Campismo, apenas poderão verificar-se durante o período de funcionamento da recepção.

Artigo 23.º

Averbados

1 — Entende-se por averbados as pessoas que façam parte do agregado familiar do campista, nomeadamente cônjuge, filhos, pais e sogros;

2 — Cada campista titular só pode fazer-se acompanhar por um número máximo de cinco averbados.

Artigo 24.º

Admissão de menores

Só é autorizada a admissão de menores de 16 anos quando devidamente acompanhados de seus pais ou de pessoa maior que por eles se responsabilizem.

Artigo 25.º

Conceito de visitante

Para efeitos do presente Regulamento deve considerar-se visitante todo aquele que permaneça no Parque e não se encontre munido de material de campismo.

Artigo 26.º

Admissão de visitas

1 — O visitante só pode entrar no Parque de Campismo durante o horário de funcionamento da recepção e sempre que se verifiquem as seguintes condições:

a) Estar acompanhado por um campista instalado no Parque;
b) Circular acompanhado do cartão de visita.

2 — Se o visitante desejar pernoitar na instalação do campista titular visitado deve comunicar tal facto à recepção e proceder à inscrição e ao pagamento da correspondente taxa.

3 — O visitante que pernoite e pretenda abandonar o Parque deve fazê-lo até às 12 horas da manhã seguinte, devendo pagar nova taxa de visita, no caso de permanecer para além da hora indicada.

4 — O visitante deve entregar na recepção documento de identificação válido, com fotografia, documento este que lhe será devolvido após liquidação da respectiva taxa de estada, antes de abandonar as instalações do Parque.

5 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3, a senha de ingresso do visitante é apenas válida por um dia e no período de funcionamento da recepção.

Artigo 27.º

Responsabilidade

1 — Todos os visitantes estão sujeitos ao cumprimento do presente Regulamento.

2 — Qualquer perturbação ou danos causados pelas visitas são da responsabilidade do campista titular visitado.

CAPÍTULO III

Da inscrição

Artigo 28.º

Inscrição

1 — No acto de admissão, todo o campista está obrigado a:

a) Proceder à sua inscrição e do seu agregado familiar;
b) Apresentar na recepção um dos documentos referidos no n.º 1 do artigo 10.º do presente Regulamento;
c) Registar carros, motas, motorizadas, atrelados e barcos.

2 — Após a inscrição, o recepcionista entregará os correspondentes cartões de identificação das pessoas, que pretendam entrar no Parque, bem como as respectivas fichas de identificação do material registado.

3 — Os dísticos das tendas, caravanas e veículos devem ser colocados em local bem visível dos mesmos.

Artigo 29.º

Campista titular da inscrição

1 — No acto da inscrição, somente uma carta de campista, nacional ou internacional, ficará registada com a indicação do campista titular da inscrição, ainda que no seu agregado exista mais de um portador dos mencionados documentos.

2 — Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por agregado o grupo de averbados do campista titular.

Artigo 30.º

Alterações

O campista deverá informar imediatamente na recepção quando e sempre que se verifiquem alterações dos seguintes elementos:

a) Instalações;
b) Número de averbados;
c) Número de veículos que entrem no Parque.

CAPÍTULO IV

Direitos e deveres dos campistas

Artigo 31.º

Direitos dos campistas

Os utentes do Parque de Campismo usufruem dos seguintes direitos:

a) Utilizar as instalações do Parque de acordo com as regras do presente Regulamento;
b) Conhecer, previamente, as taxas de utilização do Parque;
c) Exigir o comprovativo de cada pagamento efectuado;
d) Exigir a apresentação do regulamento interno do Parque;
e) Garantir a inviolabilidade do seu alojamento;
f) Exigir a apresentação do livro de reclamações;
g) Poder fazer-se acompanhar de animais de estimação desde que assinem um documento que lhes é facultado na recepção, no qual declaram ser seus donos e assumam a responsabilidade pelos danos causados por estes.

Artigo 32.º

Formalidades das reclamações

As reclamações apresentadas pelo utente do Parque só serão consideradas se este indicar os seguintes elementos:

a) Nome completo;
b) Domicílio;
c) Documento de identificação.

Artigo 33.º

Deveres dos campistas

1 — Constituem deveres dos utentes do Parque:

a) Cumprir rigorosamente todas as disposições do presente Regulamento, bem como acatar as instruções do responsável pelo Parque;

b) Comunicar à recepção qualquer acto praticado, por utentes do Parque, que violem o disposto neste Regulamento, nomeadamente quando lesem os campistas, o seu material ou o próprio património do Parque;
c) Proceder ao pagamento, na recepção, das taxas devidas, bem como dos prejuízos causados no património do Parque.

2 — Os utentes têm ainda o dever de apresentar na recepção e dentro do seu horário de funcionamento:

a) Os recibos comprovativos do pagamento das taxas devidas sempre que lhes sejam exigidos;
b) Todos os objectos achados no Parque.

3 — Os utentes devem sempre fazer-se acompanhar do respectivo cartão de identificação.
4 — O mencionado cartão é pessoal e intransmissível, não podendo ser utilizado por qualquer outro utente.
5 — Caso ocorra extravio do cartão de identificação, o facto será comunicado à recepção do Parque de Campismo que deverá proceder, de imediato, à respectiva reemissão.
6 — Os cartões de identificação dos campistas deverão ser devolvidos no acto de saída do Parque.

Artigo 34.º

Responsabilidade dos titulares

É da responsabilidade dos titulares, ou dos pais dos titulares menores, instruir os seus averbados sobre as normas contidas no presente Regulamento, nomeadamente no que se refere às normas de higiene, de segurança, de utilização dos balneários, de circulação de bicicletas e de protecção da natureza.

CAPÍTULO V

Veículos

SECÇÃO I

Veículos com motor

Artigo 35.º

Norma genérica

Só poderão entrar no Parque os veículos previamente registados na recepção.

Artigo 36.º

Cargas e descargas

1 — Só são admitidas cargas e descargas quando o veículo esteja munido da respectiva ficha de carga e descarga.
2 — As referidas operações só poderão ocorrer, no máximo, quatro vezes por dia e terão uma duração máxima de trinta minutos.

Artigo 37.º

Circulação e estacionamento

Os condutores dos veículos que circulem no Parque devem observar as seguintes regras:

a) Não exceder a velocidade de 10 km/h;
b) Cumprir a sinalização existente;
c) Não buzinar;
d) Exibir o cartão de controlo da viatura junto ao pára-brisas, em local bem visível do exterior.

A circulação de veículos pode ser interrompida total ou parcialmente sempre que as circunstâncias o aconselhem.
O estacionamento deverá fazer-se apenas nos locais previstos para o efeito, até ao respectivo limite de lotação e nunca de forma a impedir a livre circulação dos demais utentes.
No caso de veículos motorizados de duas rodas, os mesmos podem estacionar junto dos respectivos alvéolos, sem prejuízo da fácil circulação dos demais utentes.

Artigo 38.º

Manutenção

Não é permitido proceder a afinações ou reparações de veículos dentro do perímetro do Parque.
Apenas é permitida a lavagem de viaturas no local previsto para o efeito.

Artigo 39.º

Proibição

Sem prejuízo dos casos de emergência comprovada, durante o período de silêncio é proibida a entrada ou saída de veículos do Parque.

SECÇÃO II

Velocípedes

Artigo 40.º

Locais de circulação

A circulação de bicicletas é permitida no Parque, desde que não interfira com o bem-estar e segurança dos demais campistas.

CAPÍTULO VI

Assistência médica

Artigo 41.º

Assistência médica

Na recepção encontra-se disponível o necessário equipamento de primeiros-socorros e, em caso de necessidade, o serviço de recepção providenciará os contactos indispensáveis para que os campistas necessitados de cuidados médicos possam ser assistidos pelos bombeiros voluntários e pelo Centro de Saúde de Mogadouro.

CAPÍTULO VII

Da responsabilidade dos utentes

Artigo 42.º

Acidentes de viação

Quando ocorrer qualquer acidente de viação dentro do Parque de Campismo dever-se-á levantar auto de notícia, que será elaborado pelas entidades competentes nos termos do disposto no Código da Estrada.

CAPÍTULO VIII

Proibições

Artigo 43.º

Interdição de acesso ao Parque

O acesso ao Parque está interdito a:

Indivíduos portadores de doenças infecto-contagiosas ou que possam prejudicar, de qualquer forma, a saúde pública;
Campistas que sejam portadores de substâncias tóxicas ou que se encontrem sob o seu efeito ou em estado de embriaguez;
Indivíduos portadores de arma de fogo, de pressão de ar ou de arremesso, com a excepção de agentes de autoridade no cumprimento das suas funções.

O acesso ao Parque está, ainda, interdito a:

Indivíduos que, em estadas anteriores no Parque, tenham tido condutas comprovadamente desrespeitadoras das normas deste Regulamento ou dos funcionários do Parque;
Campistas que se encontrem a cumprir castigo federativo, do qual haja conhecimento;
Pessoas com meios de campismo em mau estado de conservação ou com meios insuficientes para o número de utentes que deles pretendem fazer uso.

Artigo 44.º

Condutas proibidas

Sem prejuízo de outras proibições previstas no presente Regulamento está interdito aos utentes do Parque:

Fazer propaganda política, religiosa e comercial ou praticar publicamente qualquer culto;
Exercer qualquer actividade profissional, com excepção dos casos de assistência a doentes ou sinistrados;
Transpor ou destruir as vedações existentes do Parque;
Introduzir clandestinamente pessoas no Parque;

Deixar as torneiras abertas ou contribuir para a danificação das canalizações e de outras instalações;
Utilizar a água quente dos chuveiros para outro fim que não seja o duche dos campistas;
Utilizar fontanários, pias de lavar loiça ou roupa e lavatórios para fins diferentes do que lhes é destinado;
Estender roupa fora dos locais previstos para o efeito;
Colocar estendais, cabos, fios, cordas e ou espias que dificultem a movimentação dos utentes.

De forma a proteger o ambiente natural do Parque e assegurar o lazer dos seus utentes é estritamente proibido:

Destruir ou molestar árvores ou arbustos, cortando-os ou perfurando-os;
Fazer escavações no terreno;
Utilizar os lava-loiças e os tanques durante a hora de silêncio;
Perturbar a hora do sono.

No relacionamento com os funcionários do Parque de Campismo não é permitido aos utentes:

Exigir daquele qualquer tipo de serviço não contido nas suas funções;
Entrar na zona reservada ao funcionamento dos serviços.

Artigo 45.º

Segurança e higiene

Visando garantir a segurança dos utentes do Parque de Campismo é proibido:

Fazer fogo ao ar livre, fora dos locais a esse fim destinados;
Deixar abandonados, durante a noite, candeeiros acesos, bem como outros objectos em local de passagem.

Visando garantir a segurança dos utentes do Parque de Campismo, é proibido:

a) Colocar resíduos sólidos fora dos recipientes a esse fim destinados, bem como abandonar lixo, no terreiro;
b) Deixar sujo o local onde estiveram instalados;
c) Abrir fossas;
d) Lavar roupa ou louça fora dos locais destinados a esse fim.

CAPÍTULO IX

Animais

Artigo 46.º

Proibições

Não é permitida:

A permanência de animais que perturbem o sossego e tranquilidade dos campistas, aves ou outros animais vivos destinados à alimentação e animais doentes ou que, pelo seu aspecto, causem repulsa aos utentes do Parque;
A entrada de animais nas áreas cobertas do Parque;
Deixar no recinto do Parque os dejectos dos animais domésticos.

Na situação prevista na alínea *c*) do artigo anterior, são responsáveis pela remoção dos dejectos, os donos dos respectivos animais.

Artigo 47.º

Identificação

Quando da entrada de cães, é obrigatória a apresentação do respectivo boletim sanitário oficial, devidamente actualizado, e a licença do animal.

Artigo 48.º

Condições de segurança

Os animais devem estar presos e impossibilitados de sair das respectivas zonas de acampamento, sem molestar ou incomodar os utentes do Parque, devendo ainda os cães permanecer açaimados.
Qualquer animal encontrado solto será imediatamente retirado das instalações do Parque e conduzido ao canil municipal.
Caso se considere conveniente, serão destinados espaços próprios para os utentes com cães.

CAPÍTULO X

Sanções

Artigo 49.º

Sanções

As infracções a este Regulamento ou às normas prescritas na legislação em vigor, serão apreciadas pela Câmara Municipal de Mogadouro, cabendo a esta deliberar sobre as medidas a tomar.
Independentemente de qualquer acção judicial, e sem prejuízo da obrigatória satisfação imediata de indemnizações por danos causados, a inobservância das regras que integram o presente Regulamento pode dar lugar à aplicação de advertências, suspensões temporárias ou expulsão definitiva do Parque.

Artigo 50.º

Participação à Federação Portuguesa de Campismo

O incumprimento do disposto no presente Regulamento, por parte dos titulares de carta de campista nacional ou juvenil, poderá determinar, ainda, a participação à FPC para efeitos de processo disciplinar.

TÍTULO III

Utilização da piscina municipal coberta de aprendizagem

Artigo 51.º

Legislação aplicável

O presente título deste regulamento é elaborado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 317/97, de 25 de Novembro, e da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho.

Artigo 52.º

Objecto e constituição

Para efeitos do presente regulamento a piscina municipal coberta de aprendizagem visa a prática da natação, nas vertentes de aprendizagem, aperfeiçoamento e natação escolar, promovendo sobretudo nos jovens o gosto pela prática da natação como desporto.
A piscina municipal coberta de aprendizagem integra as zonas de apoio comum, designadamente recepção/sala de espera, secretaria, galeria, sala de monitores/primeiros-socorros, balneários e sala de máquinas.

Artigo 53.º

Utentes

O uso da piscina coberta está aberto a qualquer utente, que se obriga ao cumprimento do presente Regulamento.
Os utentes poderão utilizar a piscina em grupo ou individualmente.
É considerado grupo um conjunto de utentes igual ou superior a dez elementos.
Quando a utilização da piscina for por um grupo, deve o mesmo ter um responsável.
Deve ficar registado na recepção da piscina o nome do responsável e a composição do grupo.

Artigo 54.º

Condicionamento ao acesso

Pode não ser autorizada a entrada nas instalações a utentes que manifestem deficientes condições de sanidade, falta de higiene, embriaguez ou toxicodependência.
A entrada também não deverá ser autorizada aos que sejam portadores de doenças infecto-contagiosas, doenças de pele e lesões de que possam resultar prejuízo para a saúde pública.

Artigo 55.º

Obrigações

Sempre que um utente queira utilizar o tanque de aprendizagem deverá obrigatoriamente usar o seguinte equipamento: fato-de-banho, touca e chinelos.
É obrigatório o uso do vestuário referido no número anterior, qualquer que seja a idade do utente, devendo o equipamento apresentar-se em bom estado de utilização.
É obrigatória a utilização do chuveiro e lava-pés antes da entrada no tanque de aprendizagem.
O utente apenas pode levar para o recinto da piscina o material necessário e adequado à prática da natação.

As regras de utilização de materiais dentro da piscina (bóias de aprendizagem, bolas, arcos e outros) serão determinadas pelo responsável, de acordo com os objectivos da utilização.

Quando houver utilização incorrecta ou indevida dos equipamentos, os utentes responderão pelos danos ou extravios causados, sendo o seu custo calculado de acordo com o valor de reposição do equipamento danificado ou extraviado.

Artigo 56.º

Proibições

Não é permitida nas instalações da piscina a prática de jogos, saltos para a água, ou outros comportamentos que possam incomodar os demais utilizadores.

Não é permitido aos utentes consumir alimentos, bebidas e fumar no interior das instalações da piscina.

Não é permitida a entrada de animais de qualquer espécie.

Não é permitido o uso dos balneários destinados a um sexo por pessoas de sexo diferente.

Artigo 57.º

Lotação

A lotação máxima da piscina é a seguinte:

Para as escolas, uma turma por cada período de utilização de quarenta e cinco minutos;

Nos restantes casos, a lotação máxima, por período de funcionamento, é de 25 utilizadores.

Artigo 58.º

Horário de funcionamento

As instalações funcionarão normalmente durante todo o ano mediante o seguinte horário de funcionamento:

De segunda-feira a sexta-feira:

1.º período — das 8 horas e 30 minutos às 17 horas e 30 minutos;
2.º período — das 18 às 22 horas;

Sábados e feriados — das 10 às 13 horas — regime livre.

Em casos pontuais e justificados poderá o presidente do município ou, por sua delegação, o vereador do pelouro, autorizar o alargamento deste horário.

O município reserva-se o direito de interromper o funcionamento das piscinas sempre que o julgue conveniente ou a tal seja forçado por motivos de avarias ou execução de trabalhos de limpeza e ou manutenção.

Artigo 59.º

Critérios de utilização

A piscina coberta será utilizada pela seguinte ordem decrescente de prioridade: escolas do concelho, associações desportivas, recreativas e culturais e utentes em geral.

Artigo 60.º

Utilização pelas escolas

A utilização da piscina coberta pelos diversos alunos dos vários estabelecimentos de ensino do concelho, bem como a repartição dos respectivos tempos de utilização, será objecto de acordos, que constarão de protocolos, a celebrar com o Centro de Área Educativa de Bragança, quanto aos diferentes níveis de ensino.

Durante o período de utilização escolar a responsabilidade pelo ensino da natação, pelos incidentes que ocorrerem e ou emergirem, é da escola respectiva.

Artigo 61.º

Associações desportivas, recreativas e culturais

No período de utilização pelas associações, compete a estas a responsabilidade pelo ensino da natação e ou pelos incidentes que ocorrerem ou emergirem.

Artigo 62.º

Regime livre

No período de utilização pelos utentes em regime livre, cada um é responsável individualmente pelos incidentes que ocorrerem e ou emergirem.

Artigo 63.º

Ensino da natação em regime livre

O ensino da natação será ministrado por pessoal técnico especializado, reconhecido pelo município e sob sua orientação e direcção.

Podem candidatar-se à aprendizagem da natação todos os munícipes.

A admissão será efectuada mediante o pagamento da taxa de inscrição e formalizada através do preenchimento do respectivo boletim, apresentação do bilhete de identidade ou qualquer outro documento de identificação legal, declaração em como se encontra apto para a prática da natação sem limitações físicas e duas fotografias.

Tratando-se de menores deve ser apresentada declaração do encarregado de educação autorizando-o para esse efeito.

Artigo 64.º

Regime de módulos de utilização

O regime de módulos de utilização aplica-se às associações desportivas, recreativas e culturais e aos utentes em geral.

O regime de módulos tem um tempo de duração de uma hora, que se entende desde a entrada nos balneários, utilização do tanque de aprendizagem e saída dos balneários.

Não se admite a utilização de dois ou mais módulos de tempos seguidos por cada utente, salvo se a baixa frequência de utilizadores o permitir.

TÍTULO IV

Utilização da piscina municipal descoberta e campos de ténis

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 65.º

Legislação aplicável

O presente título deste Regulamento é elaborado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 317/97, de 25 de Novembro, e da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho.

Artigo 66.º

Objectivos

O presente Regulamento estabelece as normas gerais e as condições de cedência e utilização do Complexo Desportivo das Piscinas Municipais, destina-se a contribuir para o bem-estar das populações como centro de lazer e ocupação dos tempos livres, através da prática salutar de actividades físicas, subordinando-se às disposições gerais em vigor para os equipamentos desportivos desta natureza.

Vocacionado para a aprendizagem da natação, as actividades desenvolvidas no Complexo serão sempre orientadas pelo princípio do desporto para todos.

Serão adoptadas as providências de ordem sanitária indicada pela Direcção-Geral de Saúde e pelas demais instituições competentes.

Artigo 67.º

Normas de acesso

O acesso à instalação é aberto ao público em geral, reservando-se ao município o direito de o condicionar a todos aqueles que não satisfaçam as condições básicas de higiene, ou coloquem em risco a segurança dos outros utentes das instalações.

Sempre que se julgue necessário pode ser exigida aos utentes declaração médica comprovativa do estado sanitário.

Os portadores de doenças transmissíveis não poderão frequentar a piscina.

Todos os utentes ou frequentadores deverão obedecer às regras do Complexo e ou instruções dos funcionários de serviço, podendo em caso de desobediência ser-lhes retirado o direito de permanência do local.

Qualquer utente ou espectador que seja reincidente ao não cumprimento do presente Regulamento poderá ser proibido de entrar na piscina por tempo a determinar pelo município.

Os utentes serão responsáveis pelos prejuízos que cometam, tanto a nível pessoal como nos equipamentos ou instalações.

Artigo 68.º

Condições de utilização

Todos os utentes das piscinas deverão utilizar fato-de-banho e chinelos.

O vestuário deverá obrigatoriamente ser trocado nos vestiários/balneários da instalação.

Todos os utentes são obrigados a tomar duche antes de entrarem na piscina e a passarem pelo lava-pés.

O utente deve comunicar imediatamente ao pessoal de serviço qualquer falta que note nas instalações, bem como de qualquer degradação existente.

Antes de utilizarem os vestiários, os utentes deverão observar as indicações dos funcionários de serviço, relativamente aos procedimentos a adoptar.

As instalações e sanitários destinados aos utentes devem ficar, após cada utilização, em perfeito estado de asseio.

Não é permitida a utilização de balneários ou sanitários destinados a um determinado sexo, por pessoas do sexo oposto. crianças com idade inferior a 7 anos poderão ser acompanhados pelo respectivo familiar/acompanhante.

A utilização do balneário não deverá ser muito demorada de modo a não prejudicar o bom funcionamento da instalação.

Cada utente terá acesso a uma chave de cacifo pela qual será responsável durante o tempo de prática. A perda da chave do cacifo implica o pagamento de uma taxa a definir no Regulamento de Tabelas, Taxas e Tarifas do município.

A piscina e as respectivas instalações de apoio estão devidamente equipadas para a utilização de pessoas com deficiência.

O público, espectadores, visitantes e ou acompanhantes frequentarão unicamente os locais e áreas reservadas aos mesmos, utilizando para isso os acessos assinalados.

O município não se responsabiliza pela perda de objectos pessoais dos utentes.

Artigo 69.º

Horário de funcionamento

As piscinas municipais descobertas de Mogadouro funcionam durante a época balnear considerada desde 15 de Junho até 15 de Setembro.

O horário de funcionamento é de terça-feira a domingo entre as 8 e as 20 horas.

O horário de funcionamento dos campos de ténis será afixado em local próprio por decisão do executivo camarário.

Artigo 70.º

Cedência de instalações

As várias partes da área desportiva podem ser cedidas mediante protocolos realizados para o efeito.

Artigo 71.º

Deveres do pessoal ao serviço da área desportiva

1 — É ao pessoal de serviço da área desportiva que cumpre zelar pelas condições de higiene e salubridade do Complexo de instalações de toda a área, nomeadamente:

Zelar pelo cumprimento das normas elementares de higiene referentes à utilização das instalações;

Prestar os primeiros-socorros aos utentes, providenciando pelo seu rápido transporte para estabelecimento de atendimento hospitalar, sempre que a gravidade o exija;

Elaborar e manter actualizado o inventário do material didáctico do Complexo;

Apresentar propostas de aquisição de material didáctico e não didáctico;

Participar à direcção as ocorrências que constituem desvio à normal utilização das instalações;

Montar, desmontar e arrumar o material necessário ao desenrolar das actividades de ensino-aprendizagem ou outras;

Controlar a utilização dos espaços atribuídos, fazendo cumprir e cumprindo os horários de utilização;

Impedir a prática de actos (saltos, corridas, etc.) que ponham em risco a integridade física dos utentes e técnicos, bem como o normal funcionamento das actividades;

Participar à direcção todas as ocorrências anormais, nomeadamente nos domínios da indisciplina, falta de higiene e danos causados;

Fazer o registo diário das utilizações em mapa adequado;

A segurar a vigilância dos recintos da área desportiva;

Suspender a venda de bilhetes quando se verificarem excesso de lotação ou o funcionamento de uma infra-estrutura quando ocorra motivo de força maior;

Abrir e fechar as instalações no horário previamente estabelecido;

Controlar as entradas dos utentes;

Proceder a cobranças de taxas de inscrição e de mensalidades referentes à frequência na Escola de Formação Desportiva, bem como de bilhetes pela utilização individual;

Assegurar com o auxílio do pessoal técnico-pedagógico a vigilância dos vestiários e balneários;

Assegurar a utilização dos cabides ou cacifos;

Responsabilizar-se pelos objectos e valores previamente entregues à sua guarda;

Zelar pelo bom funcionamento dos sistemas de abastecimento, tratamento e desinfecção da água e de iluminação;

Proceder periodicamente às análises da água e solicitar à direcção, quando se revelar necessário, a intervenção de técnico habilitado;

Elaborar e manter actualizado o inventário de bens;

Aspirar o fundo das piscinas e proceder ao tratamento e verificação do cloro e *pH* da água;

Colaborar na limpeza dos recintos;

Manter limpos os balneários e demais dependências dos Complexos;

Auxiliar se necessário o pessoal técnico na manutenção do Complexo.

2 — As funções do pessoal de serviço classificam-se do seguinte modo:

Funcionário auxiliar administrativo;
Funcionário técnico de manutenção e equipamentos;
Funcionário responsável pelas bilheteiras;
Funcionário responsável pelo controlo de entradas;
Funcionário responsável pela zona de balneários e roupeiro;
Funcionário responsável pela manutenção e limpeza;
Monitor/técnico;
Responsável técnico
Responsável técnico-pedagógico;

A classificação referida no n.º 2 por conveniência de serviço pode ser alterada.

Artigo 72.º

Provas desportivas e festivais

Poderão realizar-se nos Complexos desportivos provas ou festas organizadas pela Câmara Municipal ou por quaisquer outras entidades mediante acordo prévio.

Neste caso, as condições de exploração e preços de acesso, se houver lugar, serão resultantes de acordo entre a Câmara Municipal e a entidade organizadora.

Artigo 73.º

Interrupção do funcionamento

A Câmara Municipal de Mogadouro reserva-se o direito interromper/suspender o funcionamento de qualquer infra-estrutura desportiva sempre que não existam condições para o seu normal funcionamento como, por exemplo, por motivo de reparação de avarias, execução de trabalhos de limpeza e ou de manutenção corrente ou extraordinária.

Artigo 74.º

Sanções

Aos utentes que, pela sua apresentação e conduta, se revelem indisciplinados, desordeiros e perturbadores do normal e salutar funcionamento dos Complexos desportivos poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) Repreensão verbal;
b) Expulsão das instalações;
c) Inibição temporária de utilização dos Complexos desportivos (até um ano);
d) Inibição definitiva de utilização dos Complexos desportivos;
e) Aplicação de coimas nos termos dos artigos 94.º e 95.º do presente Regulamento.

As sanções das alíneas *a*) e *b*) serão aplicadas pela direcção da área desportiva.

As sanções referidas nas alíneas *c*) e *d*) serão aplicadas por decisão do executivo camarário, após prévia audição da direcção e do infractor, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 75.º

Protocolos

O município pode, através da celebração de protocolos com as entidades que o requeiram, disponibilizar a utilização das instalações desportivas municipais.

Os critérios no estabelecimento dos protocolos serão estabelecidos pela seguinte ordem:

Entidades sedeadas no concelho de Mogadouro;
Entidades sedeadas fora do concelho de Mogadouro;
Entidades públicas ou de reconhecido interesse público;
Entidades particulares.

É a seguinte ordem de prioridade na celebração dos mesmos:

Estabelecimentos de ensino pré-escolar;
Estabelecimentos de ensino básico;
Estabelecimentos de ensino secundário;
Estabelecimentos de ensino profissional;
Estabelecimentos que promovam o ensino especial;
Estabelecimentos de extensão curricular ou ocupacional — OTL, centros de terceira idade, etc.;

Colectividades sedeadas no concelho com classes de aprendizagem e treino desportivo abrangendo os escalões etários entre os 4 e os 15 anos;

Estabelecimentos hospitalares, com objectivos de reabilitação física, desde que garantido o acompanhamento por técnicos devidamente credenciados para o efeito;

Colectividades sedeadas fora do concelho que tenham por objectivo a prática de actividades aquáticas.

TÍTULO V

Estádio Municipal

Artigo 76.º

Legislação aplicável

O presente título deste Regulamento é elaborado ao abrigo do Decreto Regulamentar n.º 10/2001, de 7 de Julho, e da Lei n.º 30/2004, de 31 de Julho.

Artigo 77.º

Objectivos

O presente Regulamento estabelece as normas gerais e as condições de cedência e utilização do Complexo Desportivo — Estádio Municipal — destina-se a contribuir para o bem-estar das populações como centro de lazer e ocupação dos tempos livres, através da prática salutar de actividades físicas, subordinando-se às disposições gerais em vigor para os equipamentos desportivos desta natureza.

Este equipamento encontra-se vocacionado para as diversas modalidades desportivas e serão sempre orientadas pelo princípio do desporto para todos.

Serão adoptadas as providências de ordem sanitária indicadas pela Direcção-Geral de Saúde e pelas demais instituições competentes.

Artigo 78.º

Normas de acesso

O acesso à instalação é aberto ao público em geral, reservando-se ao município o direito de o condicionar a todos aqueles que coloquem em risco a segurança dos outros utentes.

Artigo 79.º

Horário de funcionamento

O Estádio Municipal funciona durante todo o ano excepto se outro período for definido.

O horário de funcionamento é estabelecido conforme as requisições para utilização da infra-estrutura.

Artigo 80.º

Gestão

O município promoverá a gestão do Estádio Municipal, podendo concessionar a exploração dos bares.

O funcionamento, gestão, manutenção e limpeza do Estádio serão coordenados pelo vereador do pelouro.

Artigo 81.º

Interdições

No interior das instalações desportivas é proibido:

Acesso a animais;

Acesso a veículos motorizados, excepto quando em serviço;

Lançar no chão pontas de cigarros, papéis, plásticos, latas, garrafas e qualquer objecto susceptível de poluir os diversos espaços;

Escrever, colar papéis, riscar nas paredes, portas, janelas dos edifícios ou outras construções;

Ingerir qualquer tipo de alimentos nos recintos desportivos;

Fumar dentro dos recintos desportivos fechados.

Para além das interdições, previstas na lei geral, é proibido transportar garrafas de vidro, lata ou outros objectos contundentes para o interior das instalações desportivas.

Artigo 82.º

Protocolos de utilização

Poderão ser celebrados com estabelecimentos de ensino, associações e ou clubes, sedeados ou não na área do município, protocolos de utilização de instalações desportivas mediante o pagamento de taxas previstas no Regulamento Geral de Tabelas, Taxas, Tarifas e Licenças Municipais.

A utilização prevista no número anterior não pode prejudicar a normal utilização das instalações pelas associações e ou clubes, federados dentro do concelho.

Artigo 83.º

Responsabilidade

Os utentes do complexo de infra-estruturas desportivas são civilmente responsáveis pelos danos causados nos materiais e equipamentos que utilizam, quando resultar da má utilização dos mesmos ou conduta imprópria, nos termos da lei.

Artigo 84.º

Publicidade

O município poderá autorizar a afixação de painéis publicitários no interior do Estádio, aplicando-lhes os preços definidos para o efeito e constantes do Regulamento de Taxas, Tabelas e Tarifas Municipal ou delegando esta angariação às diversas associações e ou clubes do concelho, com prática federada regular nessas mesmas instalações.

Artigo 85.º

Alugueres

Sem prejuízo das actividades regulares, o município poderá autorizar a utilização das instalações desportivas, por aluguer, designadamente para os seguintes fins:

Prática regular ou pontual de actividades desportivas promovidas por entidades sedeadas ou não no concelho de Mogadouro;

Prática regular ou pontual de actividades desportivas individualmente ou por grupos de utentes.

Os pedidos de aluguer das instalações desportivas devem ser dirigidos ao presidente do município, que prestará imediatamente informação acerca da viabilidade do pedido e da sua compatibilidade com outras actividades já programadas.

Os pedidos de aluguer pontuais devem ser efectuados com pelo menos 10 dias de antecedência.

No caso de alugueres regulares, a desistência dos mesmos deve ser comunicada com pelo menos 10 dias de antecedência, sob pena de continuarem a ser devidas as respectivas taxas.

No caso de alugueres pontuais a desistência dos mesmos deve ser comunicada com pelo menos quarenta e oito horas de antecedência sob pena de serem cobradas as taxas correspondentes.

Artigo 86.º

Pagamento

No caso de alugueres regulares, o pagamento das mensalidades deve ser efectuado até ao dia 10 de cada mês, não sendo permitido após esta data a sua utilização.

Os pagamentos em atraso sofrerão um acréscimo de 25 % sobre o respectivo valor.

No caso de alugueres pontuais o respectivo pagamento deve ser efectuado aquando da sua marcação.

Artigo 87.º

Iniciativas municipais

A titulo excepcional sempre que alguma iniciativa do município tenha que se realizar no Estádio, o presidente da Câmara poderá determinar a suspensão das actividades regulares, ainda que com prejuízo dos utentes, mediante comunicação com pelo menos:

Competições federadas — noventa e seis horas;

Outras competições — quarenta e oito horas.

Nos casos previstos no número anterior, os utentes serão compensados no tempo de utilização.

Artigo 88.º

Equipamento, apetrechamento desportivo e tempo de utilização dos balneários

O apetrechamento desportivo deve ser solicitado ao funcionário de serviço com pelo menos quarenta e oito horas de antecedência.

A entrada nos balneários faz-se quinze minutos antes de cada aula ou treino e a saída vinte minutos após o termo do mesmo.

No caso de jogos não se aplica o ponto anterior ficando a entrada ao critério de cada equipa participante.

Artigo 89.º

Prioridades

O Futebol Clube Mogadourense tem prioridade na utilização do Estádio Municipal, devendo todos os alugueres não coincidirem com os horários de treino e jogos deste Clube.

Além do conteúdo do n.º 1, têm direito de preferência na utilização do Estádio:

Associações/clubes federados do concelho;
Estabelecimentos de ensino do concelho;
Outras entidades.

TÍTULO VI

Regime sancionatório e taxas

Artigo 90.º

Taxas de utilização

As taxas diárias e tarifas de utilização do Parque de Campismo Municipal, piscinas cobertas, piscinas municipais descobertas, campos de ténis e Estádio Municipal constam do Regulamento Geral de Tabelas, Taxas, Tarifas e Licenças Municipais.

O pagamento das mensalidades deve ser efectuado até ao dia 8 do mês da frequência das actividades, havendo no entanto, uma tolerância de cinco dias úteis.

Do dia 13 ao dia 20 do próprio mês, o pagamento será acrescido de € 5 sem perda do direito de frequência nas actividades.

Depois do dia 20 caduca a inscrição pelo que, para continuar, o utente terá de efectuar nova inscrição.

As taxas respeitantes à utilização do Parque de Campismo são liquidadas, mensalmente, no período de 1 a 8 do mês seguinte ao da permanência do responsável pelo seu pagamento.

Quando o utente se retire definitivamente do Parque terá de proceder ao pagamento das taxas devidas.

Os portadores de deficiência física têm isenção na taxa de utilização.

Artigo 91.º

Coimas

Constituem contra-ordenações puníveis com coima as infracções previstas no n.º 2 do artigo 27.º, nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 28.º, no artigo 35.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 36.º, nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do artigo 37.º, nos artigos 38.º, 43.º, 44.º, 46.º, 58.º, 76.º e 84.º

Artigo 92.º

Montante da coima

As contra-ordenações referidas no artigo anterior são puníveis com coimas graduadas de acordo com os critérios estabelecidos na Lei das Finanças Locais e actualizados de acordo com portaria anual que fixa o salário mínimo nacional.

TÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 93.º

Normas comuns

Em todas os módulos do Complexo Desportivo deverão adoptar-se as providências de ordem sanitária indicadas pela Direcção-Geral de Saúde e pelas demais entidades competentes.

Os acompanhantes dos utentes apenas terão acesso ao *hall* de entrada, o qual servirá de sala de espera até ao término das actividades dos utentes.

Em todos os locais bem visíveis das instalações serão afixados painéis onde constem as principais regras da sua utilização e outras indicações de interesse para o bom funcionamento da mesma.

O município declina qualquer responsabilidade por todos os acidentes ocorridos dentro das instalações provocados por comportamentos que violem quer o estabelecido neste Regulamento quer as normas de segurança indicadas pelos monitores.

O município não é responsável pelo extravio de quaisquer objectos dentro das instalações, salvo os que estiverem à sua guarda.

O município elaborará as regras de funcionamento internas que entender adequadas e delas fará uma síntese que mandará imprimir e afixar nos lugares mais adequados.

Artigo 94.º

Casos omissos

Quaisquer dúvidas ou omissões que possam surgir na interpretação e aplicação deste Regulamento serão resolvidas pelo município de Mogadouro de acordo com as regras de interpretação e integração de lacunas prevista no Código Civil.

Artigo 95.º

Norma revogatória

Este Regulamento substitui e revoga todos os regulamentos anteriores à sua publicação, produzindo os devidos efeitos ulteriores, nos termos da lei.

Artigo 96.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo legal de 15 dias a contar da sua publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

2611059683

Aviso n.º 21 558/2007

Regulamento de Exploração e Funcionamento da Central de Camionagem de Mogadouro

O Dr. João Henriques, na qualidade de vice-presidente da Câmara Municipal de Mogadouro, torna público que, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no preceituado na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, sob proposta da Câmara Municipal de 10 de Abril de 2007 e cumpridas as formalidades legais do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a Assembleia Municipal de Mogadouro, em sessão extraordinária realizada na dia 14 de Maio de 2007, aprovou por maioria o Regulamento de Exploração e Funcionamento da Central de Camionagem de Mogadouro, o qual se publica em anexo.

Mais se torna público que o referido Regulamento entrará em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

22 de Outubro de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, *João Henriques.*

ANEXO

Regulamento de Exploração e Funcionamento da Central de Camionagem de Mogadouro

Nota justificativa

O município de Mogadouro ao construir a Central de Camionagem, adiante designada de CC, pretendeu criar as melhores condições para todas as pessoas que, diariamente ou ocasionalmente, utilizem os transportes públicos de passageiros com chegada e ou partida da vila de Mogadouro.

Aliando a tradição à modernidade o espaço multifuncional da CC permitirá uma maior fluidez, rapidez e eficiência do transporte rodoviário proporcionando, simultaneamente, um melhor aproveitamento do espaço público e de uma melhor regulação do trânsito urbano.

Auscultadas as entidades com responsabilidade no transporte terrestre e as empresas transportadoras que operam na área do município, procedeu-se à elaboração do presente Regulamento.

Face ao exposto e de acordo com o quadro de competências e atribuições definidos no Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos municípios e Freguesias, regulamenta-se o seguinte:

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Legislação aplicável

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 171/71, de 27 de Abril, e demais legislação em vigor aplicável à exploração e funcionamento das centrais de camionagem.

Artigo 2.º

Âmbito e objecto

1 — O presente Regulamento destina-se a assegurar a organização e a exploração, regular e contínua, da Central de Camionagem da vila de Mogadouro, adiante designada por CC.

2 — O disposto no presente Regulamento aplicar-se-á sem prejuízo das leis gerais e outros regulamentos específicos que respeitem à exploração e funcionamento da estrutura da CC.

3 — Estão afectas à CC as seguintes partes do edifício:

a) Na zona dos passageiros — galeria de entrada, espaço comercial, dois escritórios/bilheteiras destinados aos transportadores ou a outros usos em caso de disponibilidade, instalações sanitárias e zona de espera;

b) Na zona de veículos — 10 cais de paragem (7 para veículos pesados de passageiros e 3 para veículos ligeiros de passageiros), área

interior de circulação destes e restantes espaços de circulação de passageiros.

Artigo 3.º

Finalidade e aplicação

1 — O município de Mogadouro superintenderá a organização e disciplina dos serviços de forma a evitar situações de vantagem concorrencial ilícita para qualquer transportador.

2 — A CC é terminal e ponto de paragem obrigatório de todas as carreiras, urbanas ou não, de transporte rodoviário que larguem ou recebam passageiros na vila de Mogadouro, incluindo-se nesta obrigatoriedade as carreiras de serviço internacional e de turismo.

3 — Todos os outros transportadores com carreiras de serviço público ou de aluguer, as agências de viagens da região e os detentores de direito de ocupação de escritórios/bilheteiras sobrantes poderão utilizar a CC nas condições definidas neste Regulamento.

4 — A CC destina-se exclusivamente ao uso por veículos de transporte colectivo de passageiros.

Artigo 4.º

Horário de funcionamento

O horário de funcionamento será definido pelo município de Mogadouro tendo em conta os interesses dos utentes, dos transportadores e dos serviços.

Artigo 5.º

Controlo do terminal

1 — O município de Mogadouro regulará a repartição dos serviços de forma a evitar situações de vantagem concorrencial para qualquer empresa transportadora.

2 — Os agentes das empresas transportadoras obrigam-se a cumprir as disposições do presente Regulamento, bem como todas as instruções do município de Mogadouro, ou de quem o represente no acto, nomeadamente as destinadas a regular a circulação dentro da CC ou nas áreas de estacionamento.

3 — Compete aos responsáveis da CC controlar e verificar as entradas e saídas de acordo com os horários fornecidos pelos transportadores.

4 — Os transportadores devem cumprir e fazer cumprir rigorosamente os horários.

Artigo 6.º

Admissão de veículos

1 — Todo o transportador, para que possa tomar ou largar passageiros ou bagagens na ECC, deverá remeter ao município, comunicação escrita da qual constem os seguintes elementos:

a) Firma ou denominação da empresa e sede ou domicílio do transportador;

b) Número de contribuinte ou do cartão de identificação de pessoa colectiva;

c) Serviço a assegurar pelos veículos, com informação discriminativa das horas de partida e de chegada das carreiras, em esquema semanal, completando as origens e destinos e respectivas tarifas;

d) Informação sobre as necessidades de aparcamento das viaturas, horários e quantidades, em termos de estacionamento fora das horas das carreiras;

e) A designação da(s) sua(s) companhia(s) seguradora(s), com identificação dos veículos, riscos cobertos pelo seguro e número(s) da(s) respectiva(s) apólice(s).

2 — Sempre que, por motivos de redução ou aumento da oferta ou outros, se verifiquem alterações de horários, essas alterações terão de ser comunicadas ao município de Mogadouro com a antecedência mínima de dois dias úteis.

3 — O transportador deverá declarar ter tomado conhecimento do presente Regulamento e que se obriga ao seu cumprimento integral, bem como dos demais preceitos legais e regulamentares referentes à utilização da CC.

Artigo 7.º

Seguros

1 — O município de Mogadouro estabelecerá os seguros convenientes abrangendo as áreas públicas comuns e as adstritas à CC.

2 — Todos os transportadores instalados na CC ficam obrigados a estabelecer um seguro relativo aos riscos da sua responsabilidade.

3 — É obrigatória a apresentação da apólice referida no número anterior, bem como do respectivo recibo do seguro, para que a exploração se inicie.

4 — Só serão admitidos a utilizar a CC os veículos seguros nas condições dos regulamentos gerais e cujas apólices contenham o seguinte:

«A validade do presente contrato estende-se aos riscos que possam surgir das manobras ou outras operações a efectuar na estação central de camionagem de Mogadouro.»

5 — O município de Mogadouro não assume a responsabilidade por qualquer espécie de riscos provenientes da actividade dos transportadores, seus agentes e demais equipamento.

6 — Os acidentes provocados pelos transportadores, tanto no interior da estação como nas áreas de estacionamento, serão da sua exclusiva responsabilidade.

7 — A admissão dos veículos será recusada sempre que os transportadores não possam comprovar, pela apresentação das respectivas apólices e dos recibos dos prémios, que se encontram em condições de observância do estipulado neste preceito.

Artigo 8.º

Registo da informação e elementos estatísticos

1 — Sempre que a Direcção-Geral de Transportes Terrestres ou o município o solicite, serão elaborados mapas estatísticos relativos ao movimento de passageiros, mercadorias, bagagens e veículos em cada uma das carreiras que convirjam na CC, bem como os dados respeitantes a outros serviços de transporte, ficando as empresas transportadoras obrigadas a fornecer ao município os elementos necessários, por forma a poder responder cabalmente à solicitação daquelas entidades.

2 — Os transportadores deverão elaborar mensalmente mapas estatísticos com uma estimativa dos passageiros entrados e saídos por carreira, dados estes que poderão vir a ser utilizados como forma de aperfeiçoamento do modelo de gestão da CC.

CAPÍTULO II

Funcionamento

Artigo 9.º

Publicidade dos horários e tarifas

1 — As empresas transportadoras obrigam-se a avisar o município das modificações de horários e de tarifas pelo menos quarenta e oito horas antes da sua entrada em vigor.

2 — Os horários das carreiras e as respectivas tarifas serão afixados em locais bem visíveis, a indicar pelo município, designadamente junto dos escritórios/bilheteiras dos respectivos transportadores.

3 — O município elaborará um quadro de informação permanente de horários de partidas e chegadas das carreiras.

Artigo 10.º

Regras de circulação e estacionamento de transportes colectivos de passageiros na CC

1 — É obrigatório desligar os motores dos veículos, desde o momento da paragem até à sua saída.

2 — Não é permitido, excepto em casos de perigo iminente, o emprego dos sinais sonoros dos veículos.

3 — A velocidade máxima admitida dentro das instalações da CC é de 20 km/h.

4 — É proibida a tomada ou largada de passageiros e a carga ou descarga de mercadorias e bagagens fora dos cais respectivos, sendo apenas permitido quando os veículos se encontrem parados.

5 — É expressamente proibido o estacionamento dos veículos na zona dos cais de embarque fora do horário de funcionamento da CC, de acordo com o n.º 6 do artigo 3.º

6 — É interdita a entrada na CC de viaturas que não estejam em perfeito estado de conservação, designadamente as que se encontram a derramar óleo ou combustível.

7 — É expressamente proibido o estacionamento de veículos fora dos locais a tal fim reservados.

8 — É proibido o estacionamento de qualquer veículo estranho ao funcionamento da CC no espaço desta durante todo o seu horário de funcionamento.

9 — É expressamente proibida, na CC, a venda ambulante.

Artigo 11.º

Manutenção de veículos

É proibido efectuar quaisquer operações de manutenção, nomeadamente abastecimento de combustíveis, lubrificantes ou água e limpeza nos veículos estacionados na CC, excepto em casos de emergência, devidamente autorizados.

Artigo 12.º

Avarias

1 — Qualquer veículo avariado deverá ser imediatamente retirado do cais onde se encontra parado, salvo quando o mesmo não possa

deslocar-se pelos seus próprios meios e a reparação possa ser efectuada no período de trinta minutos.

2 — Sempre que não seja possível fazer deslocar o veículo avariado ou a sua reparação na CC não possa fazer-se no período de trinta minutos, deverá o transportador promover o seu reboque imediato para garagem ou oficina.

3 — Se o reboque não se fizer com a celeridade necessária, será o veículo removido por iniciativa do município de Mogadouro, a expensas do proprietário do mesmo.

Artigo 13.º

Afectação e utilização dos cais

1 — Os lugares do cais serão afectos às empresas de acordo com o número de carreiras e horários de cada uma.

2 — Não estando instituído o «sistema de toques», a utilização dos cais faz-se por transportador, de acordo com os tipos de cais existentes, segundo rateio entre os interessados.

3 — Sempre que surjam novos pedidos, o município procederá aos ajustamentos necessários relativamente aos cais reservados a cada transportador.

4 — Cada cais comporta um veículo.

5 — No caso de as empresas chegarem a acordo prévio para a sua afectação a cada uma, esse acordo, desde que respeite as normas do presente Regulamento, será respeitado pelo município.

6 — São considerados utilizadores prioritários da CC os transportadores com carreiras de serviço público regular que sirvam o concelho de Mogadouro, nomeadamente na utilização de cais e disponibilização de escritórios/bilheteiras.

7 — Só é permitida a paragem ou estacionamento de veículos nos cais do respectivo transportador, salvo acordo entre transportadores, devidamente comunicado ao município.

Artigo 14.º

Sinalização indicativa

Os cais serão devidamente identificados, de acordo com a numeração atribuída em planta.

Artigo 15.º

Passagem de peões/utentes

1 — As saídas e entradas dos passageiros na CC só poderão ser efectuadas pelos locais indicados para o efeito, nunca podendo fazer-se a sua circulação pelos acessos destinados às viaturas.

2 — Os utentes deverão acatar as indicações do funcionário responsável da CC, sem prejuízo de reclamação que ao caso couber para o superior hierárquico.

Artigo 16.º

Despacho de bagagens e mercadorias

1 — Os despachos de bagagens e mercadorias serão efectuados, nos termos da legislação em vigor, pelos agentes dos transportadores sedeados na CC.

2 — Não é permitido o depósito de volumes nos cais ou fora dos locais citados no número anterior, designadamente nos cais.

3 — Não é permitida a permanência de mercadorias e dos meios para a sua movimentação em cima dos passeios por tempo superior ao da respectiva carga ou descarga de e para as instalações da empresa.

Artigo 17.º

Objectos esquecidos ou abandonados

1 — As bagagens e outros objectos esquecidos ou abandonados nos veículos ou na CC serão recolhidos pela transportadora, depositados nos serviços competentes do município e entregues a quem provar pertencer-lhes.

2 — O município elaborará, trimestralmente, uma relação das bagagens e objectos achados, que fará afixar nos Paços do Concelho e na CC.

3 — O município poderá dispor das bagagens e objectos achados se não forem reclamados até seis meses após a publicação da relação referida no número anterior.

4 — Exceptuam-se do número anterior os objectos ou bens susceptíveis de rápida deterioração, que serão entregues a instituições de beneficência se não forem reclamadas no prazo de quarenta e oito horas.

CAPÍTULO III

Escritórios e bilheteiras

Artigo 18.º

Escritórios/bilheteiras

1 — Todos os transportadores com carreiras de serviço público ou de aluguer que venham a operar na sede do concelho de Mogadouro e tenham de utilizar a CC ficam obrigados à utilização de um escritório/bilheteira num dos dois espaços reservados para esse fim ou, alternativamente, associar-se a um dos transportadores já instalados, que passará a gerir os espaços que lhe estão afectos contando com esse serviço adicional.

2 — O direito de ocupação efectiva de escritórios/bilheteiras sobrantes deverá ser realizado tendo em conta a sua futura disponibilidade para utilizações prioritárias, nos termos do n.º 6 do artigo 13.º e do artigo 19.º

Artigo 19.º

Regime de concessão

1 — O direito de ocupação efectiva dos escritórios/bilheteiras será efectuado, a título precário, por concessão anual, automaticamente renovada por iguais períodos, salvo denúncia fundamentada de qualquer das partes, efectuada por escrito e com a antecedência mínima de um mês sobre o seu fim.

2 — A selecção dos concessionários será efectuada por hasta pública, com licitação a partir da proposta mais vantajosa apresentada, que nunca poderá ser de valor inferior ao valor base de licitação, a indicar para o efeito pelo município, sendo os respectivos lances nunca inferiores a 2 % daquele valor base de licitação.

3 — No caso de o requerente ser um grupo de transportadores, este indicará sempre uma das empresas como a responsável pela concessão.

4 — Estes espaços só poderão ser utilizados para os fins específicos relacionados com a actividade administrativa dos transportadores, sendo terminantemente proibido o desenvolvimento de qualquer outra.

Artigo 20.º

Rescisão da concessão

O direito à ocupação efectiva extingue-se, após a devida notificação, sem direito a qualquer indemnização aos concessionários, quando:

a) Os concessionários deixem de pagar, dentro dos prazos previstos, as taxas devidas pela ocupação dos espaços, sem prejuízo de a CMM se reservar o direito de proceder à cobrança coerciva dos valores em débito;

b) Ao concessionário for retirada a licença para exploração de transportes colectivos públicos dentro da área do concelho de Mogadouro;

c) O concessionário deixar de cumprir as normas estipuladas no presente Regulamento ou outras que venham a ser determinadas pelo município de Mogadouro.

Artigo 21.º

Obrigações dos concessionários

1 — Os concessionários ficam expressamente proibidos de efectuar qualquer tipo de obras sem prévia autorização do município.

2 — A taxa mensal de ocupação será a que constar no Regulamento Geral de Tabelas, Taxas, Tarifas e Licenças Municipais.

Artigo 22.º

Sinalização dos escritórios/bilheteiras

1 — Os transportadores com escritórios/bilheteiras na CC deverão assinalar os mesmos através de placa(s) em que estará inscrita a respectiva firma ou denominação.

2 — As placas a colocar serão previamente submetidas ao município para análise e aprovação.

3 — Do requerimento deverão constar as características da(s) placa(s), nomeadamente dimensões, material, iluminação e local de implantação.

Artigo 23.º

Reclamos comerciais

1 — Poderá ser permitida a colocação de reclamos comerciais no interior da CC.

2 — Os reclamos a colocar serão previamente submetidos ao município para análise e licenciamento.

3 — A colocação dos reclamos deverá prosseguir os seguintes objectivos:

a) Não prejudicar o ambiente do lugar;

b) Não causar prejuízos a terceiros;

c) Não afectar a segurança de pessoas e bens;

d) Não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos deficientes;

e) Não prejudicar a visibilidade dos quadros referidos no n.º 3 do artigo 9.º, bem como de quaisquer outros elementos de sinalização existentes no interior da CC.

4 — Pela afixação de publicidade comercial será cobrada a correspondente taxa prevista no Regulamento Geral de Tabelas, Taxas, Tarifas e Licenças Municipais.

Artigo 24.º

Venda de bilhetes

A venda de bilhetes efectuar-se-á nos veículos ou nas bilheteiras do transportador respectivo.

Artigo 25.º

Estabelecimentos comerciais

1 — O direito de ocupação efectiva dos espaços comerciais que não se integrem na previsão do n.º 1 do artigo 19.º será efectuado, a título precário, por concessão quinquenal, automaticamente renovada por iguais períodos, salvo denúncia fundamentada de qualquer das partes, efectuada por escrito e com antecedência mínima de um mês sobre o seu fim.

2 — A selecção dos cessionários será efectuada por hasta pública, com licitação a partir da proposta mais vantajosa apresentada, que nunca poderá ser de valor inferior ao valor base de licitação, a indicar para o efeito pelo município, sendo os respectivos lances nunca inferiores a 2 % daquele valor base de licitação.

3 — No caso de o requerente ser um grupo, este indicará sempre uma das empresas como a responsável pela concessão.

4 — É vedado aos titulares dos estabelecimentos comerciais exercerem por si ou interposta pessoa actividade comercial diferente daquela para que estão habilitados, nomeadamente a venda de bilhetes para carreiras interurbanas, bem como constituírem-se agentes de qualquer empresa transportadora.

CAPÍTULO IV

Das taxas, organização e plano

Artigo 26.º

Cobrança de taxas

1 — O município arrecadará as seguintes receitas, nos termos do previsto nas alíneas *d*) e *e*) do artigo 16.º da Lei das Finanças Locais:

a) Taxa pela utilização dos cais afectos a cada transportador:
b) Taxa pelo direito de ocupação efectiva dos escritórios/bilheteiras de cada transportador;
c) Taxa pela utilização a título precário dos escritórios/bilheteiras sobrantes;
d) Taxas de publicidade;
e) Taxa de armazenamento de bagagens e mercadorias, por área ocupada;
f) Taxa pelo direito de ocupação efectiva dos espaços comerciais, a que se reporta o artigo 25.º

2 — O valor das taxas enumeradas nos números anteriores encontra-se previsto no Regulamento Geral de Tabelas, Taxas, Tarifas e Licenças Municipais.

Artigo 27.º

Encargos

1 — O município assegurará os seguintes encargos:

a) Electricidade, água, limpeza, comunicações e segurança relativas às áreas comuns;
b) Seguro de incêndio, queda de raio, explosão, tempestades, inundações e danos por água;
c) Equipamento das zonas comuns;
d) Sinalização, painéis informativos;
e) Conservação e manutenção do edifício;
f) Vigilância dos valores emitidos de dióxido de carbono, dióxido de enxofre, óxidos de azoto, monóxido de carbono e chumbo;
g) Vigilância referente às partes comuns.

2 — Os concessionários obrigam-se a proceder à limpeza e manutenção das suas áreas específicas, bem como se obrigam a mantê-las arrumadas, limpas e asseadas.

Artigo 28.º

Dos utentes

Os utentes deverão acatar as indicações do pessoal da CC, sem prejuízo de reclamação que ao caso couber para o superior hierárquico daqueles, devendo em especial dar um uso prudente e adequado às instalações da CC, abstendo-se de praticar quaisquer actos que danifiquem ou sejam susceptíveis de prejudicar as referidas instalações, bem como os respectivos equipamentos.

Artigo 29.º

Reclamações

Existirá na CC um livro, ou sistema semelhante, para registo de reclamações e sugestões que os utentes considerem necessárias, respeitantes quer ao funcionamento da ECC quer à actuação dos seus agentes, sendo as anotações comunicadas de imediato ao município de Mogadouro.

CAPÍTULO V

Regime sancionatório

Artigo 30.º

Contra-ordenações

Sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal emergente dos actos praticados pelos transportadores ou seus agentes, constituem contra-ordenações:

a) A violação do disposto nos n.os 1 e 4 do artigo 9.º;
b) A violação do disposto no artigo 10.º;
c) A violação do disposto nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 10.º;
d) A violação do disposto no artigo 12.º;
e) A violação do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 16.º

Artigo 31.º

Montante da coima

As contra-ordenações referidas no artigo anterior são puníveis com coimas graduadas de acordo com os critérios estabelecidos na Lei das Finanças Locais e actualizadas de acordo com a portaria anual que fixa o salário mínimo nacional.

Artigo 32.º

Sanção acessória

As contra-ordenações praticadas por qualquer empresa transportadora serão comunicadas à Direcção-Geral de Transportes Terrestres, para que esta entidade possa exercer a sua actividade tutelar, designadamente para aplicação das sanções de suspensão ou revogação das carreiras concessionadas.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

Artigo 33.º

Fiscalização

1 — A fiscalização das condições de prestação de serviços na CC será exercida pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres e pelo município, com vista a zelar pelo integral cumprimento do disposto no presente Regulamento e demais normas aplicáveis.

2 — Para efeitos do disposto no artigo anterior, todas as autoridades e seus agentes que tomarem conhecimento de quaisquer infracções ao presente Regulamento deverão participá-las ao município, sem prejuízo de o fazerem igualmente a outras entidades, nomeadamente à Direcção-Geral de Transportes Terrestres.

3 — Caso se verifiquem situações que impliquem o não cumprimento dos dispositivos legais de qualidade do ar, o município tomará as medidas que sejam necessárias para resolver rápida e efectivamente a situação.

Artigo 34.º

Responsabilidade

1 — A área da CC da vila de Mogadouro é considerada como espaço público, pelo que o município não pode garantir condições especiais de segurança ou a assunção de responsabilidades civis ou criminais que extravasem a sua competência.

2 — O município, como entidade gestora da CC, não assume a responsabilidade por qualquer espécie de riscos provenientes das actividades que laborem na referida CC, nomeadamente empresas transportadoras e comerciais, seus agentes, veículos e demais equipamento.

3 — O município declina toda e qualquer responsabilidade por eventuais acidentes que se verifiquem no interior da CC.

Artigo 35.º

Casos omissos

Quaisquer dúvidas ou omissões que possam surgir na interpretação e aplicação deste Regulamento serão resolvidas pelo município de

Mogadouro, de acordo com as regras de interpretação e integração de lacunas previstas no Código Civil.

Artigo 36.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

2611059686

Aviso n.º 21 559/2007

Regulamento Municipal de Apoio ao Cooperativismo

O Dr. João Henriques, na qualidade de vice-presidente da Câmara Municipal de Mogadouro, torna público que, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no preceituado na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, sob proposta da Câmara Municipal de 10 de Abril de 2007 e cumpridas as formalidades legais do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a Assembleia Municipal de Mogadouro, em sessão extraordinária realizada na dia 14 de Maio de 2007, aprovou por maioria o Regulamento Municipal de Apoio ao Cooperativismo, o qual se publica em anexo.

Mais se torna público que o referido Regulamento entrará em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

22 de Outubro de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, *João Henriques.*

ANEXO

Regulamento Municipal de Apoio ao Cooperativismo

Nota justificativa

A necessidade de incentivar a expansão do âmbito de actuação do sector cooperativo, bem como a necessidade de modernização das cooperativas já existentes, levou a que o município elaborasse um regulamento de apoio ao cooperativismo.

Deste modo estabeleceu-se um conjunto de regras e procedimentos disciplinadores da atribuição de auxílios financeiros, técnicos e logísticos às cooperativas.

Certo que com estes incentivos o Município estará a potenciar o valor socioeconómico do sector cooperativo, sendo um factor de progresso e desenvolvimento de um concelho eminentemente agrícola.

Face ao exposto e de acordo com o quadro de competências e atribuições definidos no Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, bem como da efectiva transferência para o município das metodologias a adoptar no apoio ao cooperativismo, regulamenta-se o seguinte:

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Legislação aplicável

O presente Regulamento é elaborado com base no n.º 8 do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 13.º e no artigo 23.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, na alínea *c*) do n.º 4, na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Objecto

O presente Regulamento define a natureza e objectivos do apoio da Câmara Municipal de Mogadouro ao cooperativismo.

Artigo 3.º

Das candidaturas

Podem candidatar-se, ao abrigo do presente Regulamento, as cooperativas que reúnam as seguintes condições:

a) Possuam sede no município de Mogadouro e contribuam de forma inequívoca para o desenvolvimento do município;
b) Apresentem relatório de actividades e contas relativo ao ano, onde esteja devidamente justificado o apoio financeiro concedido pela autarquia, quando o mesmo se verifique;
c) Não se encontrem em estado de falência nem tenham em curso qualquer processo judicial de falência;
d) Sejam titulares de declaração de não dívida das finanças a que se reporta o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de Setembro;
e) Sejam titulares de declaração comprovativa da situação contributiva regularizada perante a segurança social a que se reporta o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 411/91, de 17 de Outubro;
f) Tenham a situação dos órgãos sociais regularizada de acordo com os seus estatutos e ou regulamentos internos.

Artigo 4.º

Tipos de apoio

Os apoios previstos no presente Regulamento são constituídos por:

a) Atribuição de subsídios;
b) Apoio à construção e recuperação de sedes;
c) Atribuição do local para construção de sede.

CAPÍTULO II

Atribuição de subsídios às cooperativas

Artigo 5.º

Objectivos dos subsídios

Os apoios definidos no presente capítulo destinam-se, nomeadamente:

a) Apoio financeiro à criação de postos de trabalho;
b) Apoio financeiro ao investimento;
c) Apoio à modernização.

Artigo 6.º

Condições de apoio

Podem candidatar-se a estes apoios as cooperativas que reúnam as condições enunciadas no artigo 3.º

Artigo 7.º

Apresentação e prazo de entrega de pedidos

1 — Os pedidos de subsídios devem ser solicitados até 15 de Outubro do ano anterior ao da sua execução, de forma a possibilitar a sua inscrição atempada no plano plurianual de investimentos e orçamento do município.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior os pedidos de subsídios de natureza pontual que podem ser excepcionalmente apresentados à Câmara Municipal de Mogadouro, pelas entidades interessadas.

3 — A Câmara Municipal pode aceitar pedidos de subsídios com prazos diferentes dos definidos nos números anteriores, sempre que tal seja de relevante interesse municipal.

Artigo 8.º

Prioridades

São consideradas prioritárias as seguintes áreas:

a) Produção e comercialização de produtos locais;
b) Habitação;
c) Recuperação do património;
d) Artesanato;
e) Ambiente;
f) Turismo.

Artigo 9.º

Avaliação do pedido de atribuição

Face à importância que o plano de cada cooperativa possa assumir para o desenvolvimento do concelho, a Câmara Municipal pode atribuir um subsídio, cuja percentagem em relação ao plano referido será ponderada, tendo em conta, nomeadamente:

a) Importância das actividades para o desenvolvimento do concelho de Mogadouro;
b) Número de cooperantes;
c) Capacidade de auto-financiamento e de diversificação das fontes de financiamento;
d) Organização e funcionamento da cooperativa;
e) Capacidade de inovação;
f) Coeficiente de concretização do plano de actividades do ano anterior;
g) Contribuição para o desenvolvimento do cooperativismo.

Artigo 10.º

Celebração de protocolos

1 — Podem ser criados protocolos específicos, sempre que a Câmara Municipal entenda que a actividade desenvolvida por uma cooperativa assume especial relevância para o município.

2 — Nesse caso, os protocolos destinam-se a apoiar a execução de actividades e acções constantes do mesmo protocolo.

3 — Os protocolos celebrados nos termos no número anterior devem especificar os modos de financiamento e outros eventuais tipos de participação da autarquia nas acções contempladas.

Artigo 11.º

Acompanhamento da aplicação dos subsídios

1 — Deve ser exercido pela Câmara Municipal um acompanhamento regular às cooperativas, pelo que será criada uma comissão de análise e avaliação da actividade cooperativa no concelho de Mogadouro composta por dois representantes da Câmara Municipal.

2 — Cabe a esta comissão:

a) Verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelas cooperativas;

b) Dar parecer acerca dos relatórios e planos de actividades apresentados pelas mesmas;

c) Apreciar o nível de concretização do plano de actividades do ano anterior.

Artigo 12.º

Atribuição de subsídios

1 — Os apoios financeiros são atribuídos em reunião de Câmara, no mês de Março de cada ano.

2 — Os apoios à execução de acções do plano de actividades que estejam integrados em protocolos específicos são atribuídos nos períodos definidos nesses protocolos.

3 — Sempre que o subsídio ultrapassar o montante de € 5000, deve ser objecto de análise, específica e detalhada, pelo executivo municipal.

CAPÍTULO III

Apoio à construção e recuperação de sedes

Artigo 13.º

Condições de apoio

Podem candidatar-se a este apoio as cooperativas que reúnam as condições enunciadas no artigo 2.º

Artigo 14.º

Contribuição

1 — A Câmara Municipal poderá contribuir com 20 % do custo, por si estimado, para a construção ou reparação das sedes das cooperativas.

2 — Excepcionalmente, sempre que revista especial interesse para o concelho, o limite referido no artigo anterior pode ser ultrapassado por deliberação do executivo municipal.

Artigo 15.º

Prazos

A candidatura deve ser apresentada anualmente à Câmara Municipal, dentro do prazo definido no artigo 7.º

Artigo 16.º

Critérios de atribuição

A definição dos apoios a atribuir tem em conta os seguintes critérios:

a) Os definidos nos artigos 8.º e 9.º;

b) Adequação às normas do Plano Director Municipal e outros planos municipais.

Artigo 17.º

Exclusão

Constitui causa de exclusão de qualquer apoio:

a) Ausência de licenciamento;

b) Alteração não autorizada ao projecto.

Artigo 18.º

Atribuição de subsídios

Os apoios concedidos à construção e remodelação de instalações são atribuídos no prazo definido no artigo 12.º, n.º 1.

Artigo 19.º

Incumprimento

Caso o prazo convencionado para o início das obras e previsto em protocolo não seja respeitado, as cooperativas estão obrigadas à devolução do montante concedido pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

Atribuição de local para construção de sede

Artigo 20.º

Condições de apoio

Podem candidatar-se a este apoio as cooperativas que reúnam as condições enunciadas no artigo 3.º

Artigo 21.º

Atribuição

O município pode atribuir às cooperativas um local para a construção da sua sede.

Artigo 22.º

Prazos

A candidatura deve ser apresentada anualmente à Câmara Municipal, dentro do prazo definido no artigo 7.º

Artigo 23.º

Critérios de atribuição

A definição dos apoios a atribuir tem em conta os seguintes critérios:

a) Os definidos nos artigos 8.º e 9.º;

b) Disponibilidade física de terrenos;

c) Adequação às normas do Plano Director Municipal e outros planos municipais.

Artigo 24.º

Atribuição de subsídios

A atribuição de local para construção de sede será feita no prazo definido no artigo 12.º, n.º 1.

Artigo 25.º

Incumprimento

Caso o prazo convencionado para o início das obras e previsto em protocolo não seja respeitado, a Câmara Municipal tem direito de reversão sobre a área em causa.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 26.º

Sanções

A Câmara Municipal poderá condicionar ou vetar apoios às associações que não cumpram o presente Regulamento, nomeadamente no que se prende com o cumprimento das obrigações assumidas.

Artigo 27.º

Casos omissos

Os casos não previstos na legislação e regulamentação referida no presente Regulamento são decididos por deliberação do município de acordo com as regras de interpretação e integração de lacunas previstas no Código Civil.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias após a data da sua publicação no *Diário da República.*

2611059688

Aviso n.º 21 560/2007

Regulamento Municipal de Utilização do Ecocentro de Mogadouro

O Dr. João Henriques, na qualidade de vice-presidente da Câmara Municipal de Mogadouro, torna público que, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no preceituado

na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, sob proposta da Câmara Municipal de 10 de Abril de 2007 e cumpridas as formalidades legais do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a Assembleia Municipal de Mogadouro, em sessão extraordinária realizada na dia 14 de Maio de 2007, aprovou por maioria o Regulamento Municipal de Utilização do Ecocentro de Mogadouro, o qual se publica em anexo.

Mais se torna público que o referido Regulamento entrará em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

22 de Outubro de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, *João Henriques.*

ANEXO

Regulamento Municipal de Utilização do Ecocentro de Mogadouro

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 Setembro, estabelece as regras a que fica sujeita a gestão de resíduos, nomeadamente a sua recolha, transporte, armazenagem, tratamento, valorização e eliminação, de forma a não constituir perigo ou causar prejuízo para a saúde humana ou para o ambiente.

A gestão de resíduos visa, preferencialmente, a prevenção ou redução da produção dos resíduos, em particular através da reutilização e da alteração dos processos produtivos, por via da adopção de tecnologias mais limpas, bem como da sensibilização dos agentes económicos e dos consumidores. Subsidiariamente, visa assegurar a sua valorização, nomeadamente através de reciclagem, ou a sua eliminação adequada.

O citado regime jurídico estabelece que a responsabilidade pelo destino final dos resíduos é de quem os produz, sem prejuízo da responsabilidade de cada um dos operadores na medida da sua intervenção no circuito de gestão desses resíduos.

No caso dos resíduos sólidos urbanos, consideram-se responsáveis pelo destino final a dar aos mesmos os municípios ou as associações de municípios.

No entanto, essa responsabilidade não isenta os respectivos munícipes do pagamento das correspondentes taxas ou tarifas pelo serviço prestado, a título de gestão directa ou delegada, bem como de uma correcta utilização dos equipamentos de deposição de resíduos, nomeadamente dos ecopontos e ecocentros.

Assim, conscientes de que a gestão de resíduos é um desafio inadiável para as sociedades modernas, a Câmara Municipal de Mogadouro tem vindo a realizar um conjunto de iniciativas para melhorar e desenvolver a qualidade ambiental do concelho, base para um desenvolvimento sustentável e condição essencial para a fixação de muitas actividades económicas como, por exemplo, o turismo.

Contudo, muitos dos problemas ambientais não podem ser resolvidos à escala municipal e, como tal, foi necessário encetar novos projectos à escala intermunicipal. É isso que estamos a fazer no Sistema de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos do Nordeste Transmontano, gerido pela empresa intermunicipal Resíduos do Nordeste.

Com a constituição da Resíduos do Nordeste, em 31 de Outubro de 2003, o município delegou as responsabilidades da gestão e tratamento dos resíduos sólidos urbanos nessa empresa intermunicipal que, por sua vez, contrata o fornecimento dos serviços urbanos a operadores privados.

Deste modo, a Câmara Municipal assume um papel fundamental de acompanhamento e fiscalização da actividade empresarial e detém a responsabilidade de fiscalização no terreno e de aplicação de contra-ordenações e coimas em caso de infracções, conforme previsto no Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos.

Por outro lado, atendendo a que actualmente o Sistema de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos do Nordeste Transmontano dispõe de 14 ecocentros em funcionamento, entendemos que é importante uniformizar os critérios aplicáveis ao funcionamento desses ecocentros, bem como sistematizar, num regulamento, as respectivas normas de utilização e gestão.

Face ao exposto e de acordo com o quadro de competências e atribuições definidos no Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, regulamenta-se o seguinte:

Artigo 1.º

Legislação aplicável

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo da Lei de Bases do Ambiente, dos Decretos-Leis n.ºs 178/2006, de 5 de Setembro, e 379/93, de 5 Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2002, e demais legislação em vigor.

Artigo 2.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece as regras a que fica sujeita a entrega de resíduos no Ecocentro de Mogadouro, adiante designado apenas por Ecocentro.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Detentor» qualquer pessoa, singular ou colectiva, incluindo o produtor, que tenha resíduos na sua posse;

b) «Ecocentro» a área vedada e vigiada destinada à recepção de resíduos para reciclagem com um volume superior aos ecopontos, e com eventual mecanização para preparação dos resíduos para encaminhamento para reciclagem;

c) «Entulhos» a mistura de resíduos, não contendo substâncias perigosas, resultantes da construção e demolição, nomeadamente betão, tijolos, ladrilhos;

d) «Fileira» a designação técnica, que significa qualquer dos materiais constituintes dos resíduos: fileira dos vidros, fileira dos plásticos, fileira dos metais, fileira do papel/cartão, etc.;

e) «Gestão de resíduos» as operações de recolha, transporte, armazenagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos, incluindo a monitorização dos locais de descarga após o encerramento das respectivas instalações, bem como o planeamento dessas operações;

f) «Monstros» objectos volumosos fora de uso provenientes das habitações unifamiliares e plurifamiliares que, pelo seu volume, forma ou dimensões, não possam serem recolhidos pelos meios normais de remoção;

g) «Entulhos» as telhas, materiais cerâmicos, madeira, vidro, plástico, papel/cartão e metais, ferrosos e não ferrosos, resultantes das obras públicas ou particulares;

h) «Produtor» qualquer pessoa, singular ou colectiva, cuja actividade produza resíduos ou que efectue operações de tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição de resíduos;

i) «Recolha» consiste na passagem dos resíduos sólidos urbanos dos recipientes de deposição para as viaturas de transporte;

j) «Resíduos» quaisquer substâncias ou objectos de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer, nomeadamente os previstos na Portaria n.º 209/2004,de 3 de Março;

k) «Resíduos urbanos» os resíduos domésticos ou outros resíduos semelhantes, em razão da sua natureza ou composição, nomeadamente os provenientes do sector de serviços ou de estabelecimentos comerciais ou industriais e de unidades prestadoras de cuidados de saúde, desde que, em qualquer dos casos, a produção diária não exceda 1100 l por produtor;

l) «Triagem» a operação de separação de resíduos e deposição em locais separados, mediante processos manuais ou mecânicos, em materiais constituintes destinados a valorização ou a outras operações de gestão;

m) «Valorização» o conjunto de operações que visem o reaproveitamento das fracções dos materiais que constituem os resíduos depositados e recolhidos selectivamente, identificados em portaria do Ministério do Ambiente.

Artigo 4.º

Entidades utilizadoras do Ecocentro

Podem utilizar o Ecocentro as seguintes entidades:

a) Particulares — os munícipes ou empresas que transportem os resíduos admissíveis no Ecocentro, devidamente triados e nas quantidades estabelecidas no presente Regulamento;

b) Serviços municipais ou empresas prestadoras de serviços ao município previamente identificados como tal;

c) Juntas de freguesia, quando se encontrem a efectuar a recolha de monstros ou outras operações de resíduos devidamente autorizadas pelo município;

d) Outras entidades, a título excepcional, e desde que devidamente autorizadas.

Artigo 5.º

Natureza dos resíduos admissíveis

1 — São admissíveis no Ecocentro os resíduos indicados no n.º 2 do presente artigo, e incluídos no anexo I, devendo ser depositados separadamente nos contentores disponíveis para o efeito e identificados através de placas.

2 — Os resíduos admissíveis no Ecocentro são os seguintes:

a) Papel e cartão;
b) Vidro;
c) Embalagens (plásticos e metais);
d) Monstros;
e) Entulhos;

f) Resíduos verdes e de jardim;
g) Resíduos tóxicos (embalagens de pesticidas, herbicidas e fungicidas);
h) Resíduos de origem animal.

3 — Além dos resíduos acima identificados, são ainda admissíveis no Ecocentro óleos usados, pilhas e acumuladores usados e outros, desde que existam contentores próprios para o efeito.
4 — Atendendo às necessidades, podem ser acrescentados outros tipos de materiais que sejam passíveis de valorização, bem como poderão ser retiradas algumas destas fileiras de resíduos.
5 — Não serão aceites materiais que contenham ou tenham contido substâncias perigosas.
6 — Os materiais a aceitar serão de origem doméstica, podendo ser aceites materiais resultantes de actividade municipal, bem como actividades de comércio, serviços e indústria, desde que a descarga dos produtos a depositar, por fileira, não seja superior a 1 m^3 por dia.

Artigo 6.º

Entrega e deposição dos resíduos

1 — A entrega dos resíduos deve ser efectuada exclusivamente a granel, não sendo aceites entregas de materiais em fardos, dentro de sacos ou contentores.
2 — Os materiais de embalagem devem ser previamente esvaziados do seu conteúdo.
3 — A deposição dos resíduos far-se-á de forma manual para o interior do contentor respeitante a cada um dos tipos de resíduos, não sendo permitida a utilização de básculas para efectuar a descarga dos resíduos.

Artigo 7.º

Utilização do Ecocentro pelos particulares

1 — Os utilizadores particulares devem dirigir-se à portaria para identificação junto do funcionário responsável pelo Ecocentro, que fará o registo da descarga.
2 — O funcionário, responsável pelo Ecocentro realiza, por descarga, uma inspecção aos materiais a entregar, devendo, para o efeito, preencher o formulário de recepção de resíduos, conforme indicado no anexo II.
3 — Da apreciação do tipo de materiais transportados, o funcionário responsável pelo Ecocentro poderá conceder autorização de descarga ou recusar a descarga, devendo, neste caso, fundamentar a sua decisão.
4 — Mediante a autorização de descarga, o utilizador será informado pelo funcionário responsável pelo Ecocentro do local e moldes em que a mesma deve ser efectuada.
5 — O funcionário responsável pelo Ecocentro reserva-se o direito de não receber os materiais a depositar se os mesmos estiverem com um grau de contaminação elevado que inviabilize a sua futura recuperação e reciclagem, nos termos definidos pela Sociedade Ponto Verde (SPV).
6 — As empresas não poderão utilizar o Ecocentro para a descarga de resíduos de entulhos.
7 — O funcionário responsável pelo Ecocentro reserva-se o direito de não autorizar a descarga dos produtos a depositar, se a sua quantidade por fileira for superior a 1 m^3 por dia.

Artigo 8.º

Utilização do Ecocentro pelas juntas de freguesia e pelo município

1 — Todos os utilizadores deverão dirigir-se à portaria para identificação junto do funcionário que fará o registo da descarga.
2 — Após o registo da descarga o condutor deverá dirigir-se aos contentores referentes a cada um dos produtos transportados, fazendo obrigatoriamente a triagem de cada um dos materiais transportados, devendo a mesma ser efectuada, preferencialmente, antes da entrada no Ecocentro.
3 — O funcionário responsável pelo Ecocentro deverá registar a identificação da junta de freguesia ou viatura municipal, a hora e a data da descarga e o tipo de resíduos entregues.
4 — No caso de as descargas serem efectuadas fora do horário de funcionamento do Ecocentro, os funcionários da Câmara Municipal ou das juntas de freguesia devem efectuar o preenchimento do formulário de deposição de resíduos (anexo II) e disponibilizá-lo ao funcionário do Ecocentro com a maior brevidade possível.

Artigo 9.º

Regras de utilização do Ecocentro

1 — Todos os utilizadores admitidos serão responsabilizados pela tipologia dos resíduos transportados, devendo garantir que apenas transportam os materiais autorizados, assim como pela deposição dos materiais nos contentores destinados a cada um dos resíduos.
2 — De modo a garantir a conformidade das cargas, o funcionário responsável pelo Ecocentro, sempre que entenda necessário, poderá proceder à verificação dos materiais apresentados e depositados em cada um dos contentores, sendo que o utilizador deverá proporcionar aos responsáveis pela inspecção as condições adequadas à sua verificação.
3 — Se o funcionário responsável pelo Ecocentro detectar a presença de resíduos perigosos nas cargas, deverá de imediato rejeitar a respectiva descarga. Deverá ainda registar a não conformidade e o motivo de rejeição dos resíduos e proceder à identificação do produtor de resíduos (nome e matrícula da viatura) para detectar eventuais descargas clandestinas.
4 — Sempre que do resultado das inspecções se verificar a não conformidade das cargas transportadas e depositadas, o utilizador é obrigado a corrigir a anomalia ou a suspender a descarga.
5 — A descarga dos materiais no local indicado é da inteira responsabilidade dos utilizadores.
6 — O transporte dos resíduos deverá ser efectuado em condições ambientalmente adequadas, de modo a evitar a sua dispersão, para além de respeitar todas as disposições do Código da Estrada e demais legislação rodoviária aplicável.
7 — No acesso às áreas de descarga dos materiais deverão ser cumpridas as indicações prestadas pelo funcionário responsável pelo Ecocentro, no que se refere às manobras, ao local indicado para descarga e procedimento de descarga.
8 — Quaisquer infracções às regras gerais enunciadas neste Regulamento serão susceptíveis de sanção de acordo com os artigos 11.º e 12.º
9 — Após a entrada nas instalações do Ecocentro os utilizadores devem respeitar a sinalização existente, sendo também responsabilizados por qualquer dano causado dentro das instalações do Ecocentro. O funcionário do Ecocentro deve informar a empresa responsável pela gestão do Ecocentro de qual a entidade particular que provocou o dano. Posteriormente, será informada a empresa intermunicipal Resíduos do Nordeste, e, em conjunto, serão tomadas as devidas diligências com intuito de reparar o dano.

Artigo 10.º

Horário de funcionamento

O horário de funcionamento será o indicado no anexo III, podendo ser alterado por deliberação da Câmara Municipal de Mogadouro, dentro dos limites definidos no contrato da recolha selectiva.

Artigo 11.º

Sanções

1 — Sempre que um utilizador particular não cumpra as orientações fornecidas pelo funcionário responsável pelo Ecocentro será sancionado da seguinte forma:

a) Advertido verbalmente, no caso de ser a primeira vez;
b) Advertido por escrito, após informação da empresa responsável pela exploração do Ecocentro;
c) Cancelado o seu direito de utilização do Ecocentro, em situação de reincidência.

2 — Sempre que um utilizador das juntas de freguesia não cumpra as orientações fornecidas pelo funcionário responsável pelo Ecocentro será:

a) Advertido verbalmente, no caso de ser a primeira vez;
b) Em caso de reincidência, será comunicado o facto à junta de freguesia respectiva, para esta entidade tomar as medidas que entender adequadas, reservando-se à Câmara Municipal de Mogadouro o direito de tomar as providências que considere apropriadas em função da gravidade da situação.

3 — Para os utilizadores municipais, o funcionário responsável pelo Ecocentro informa a sua entidade patronal que comunica tal facto à Câmara Municipal de Mogadouro.

Artigo 12.º

Responsabilidade civil e criminal

A aplicação de sanções referidas no artigo 11.º não isenta o infractor das eventuais responsabilidades civis e criminais emergentes dos factos praticados.

Artigo 13.º

Sanções contratuais ao operador

Compete à empresa intermunicipal Resíduos do Nordeste, entidade responsável pela gestão do contrato da recolha selectiva a aplicação das sanções contratuais ao operador do Ecocentro.

Artigo 14.º

Orientações das autoridades nacionais

Na gestão do Ecocentro deverão sempre ser observadas as regras emanadas das autoridades nacionais do sector dos resíduos, nomeadamente do Instituto dos Resíduos, bem como as normas e especificações técnicas da SPV.

Artigo 15.º

Revisão

O presente Regulamento será revisto sempre que a legislação vigente seja alterada, as formas de deposição das fracções de resíduos a valorizar sejam modificadas, ou seja alterado o tipo de resíduos admissíveis no Ecocentro, após parecer da empresa intermunicipal Resíduos do Nordeste.

Artigo 16.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões no âmbito do presente Regulamento serão decididas pela Câmara Municipal de Mogadouro, podendo, para o efeito, consultar a Resíduos do Nordeste.

Artigo 17.º

Norma revogatória

Este Regulamento substitui e revoga o anterior, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal em 16 de Setembro de 2005 e publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 18 de Outubro de 2005.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo legal de 15 dias a contar da sua publicação definitiva no *Diário da República,* 2.ª série.

ANEXO I

A — Natureza dos resíduos admissíveis no Ecocentro — são admissíveis no Ecocentro de Mogadouro os resíduos a seguir indicados:

1 — Papel e cartão — papel canelado, jornais, revistas, papel/cartão de embalagem, papel de escrita, papel de impressão, pacotes de sumo, leite e vinho devidamente esvaziados do seu conteúdo.

No caso de papel canelado e de embalagem, devem ser previamente espalmados.

Estes resíduos devem estar secos e quando se proceder ao seu transporte em dias de chuva deverão ser tomadas as devidas precauções para manter estes resíduos protegidos da humidade.

2 — Vidro, vidro de embalagem (frascos, garrafas, boiões). Estas embalagens devem ser esvaziadas do seu conteúdo.

3 — Embalagens:

3.1 — Plásticos e cartão para bebidas — garrafas de plástico (PET, PEAD, PVC), sacos plásticos e esferovite. As embalagens devem ser esvaziadas do seu conteúdo;

3.2 — Metais — metais ferrosos de embalagem (latas de bebida, latas de conserva), metais não ferrosos de embalagem (latas de conserva, latas de bebida).

Estas embalagens devem ser esvaziadas do seu conteúdo.

4 — «Linha branca» — frigoríficos e arcas congeladoras domésticas, aparelhos de ar condicionado, máquinas de lavar louça e máquinas de lavar roupa, fogões, fornos e esquentadores, provenientes dos particulares.

As empresas de comercialização e reparação dos referidos equipamentos ficam sujeitas a autorização prévia de descarga.

5 — Entulhos mistura de resíduos, não contendo substâncias perigosas, resultantes da construção e demolição, nomeadamente betão, tijolos, ladrilhos, telhas, materiais cerâmicos, madeira, vidro, plástico, papel/cartão e metais ferrosos e não ferrosos.

Apenas são admitidos entulhos, escombros e material inerte procedente de pequenas obras domésticas (até 100 kg por dia).

6 — Resíduos verdes e de jardim — resíduos resultantes da limpeza de parques e jardins, para particulares até 1 m^3 por mês.

7 — Madeira e paletes — embalagens de madeira.

8 — Monstros — resíduos provenientes das habitações que, pelo seu volume, forma, dimensão e peso, não possam ser recolhidos pelos meios normais de remoção.

9 — Resíduos de equipamento eléctrico e electrónico (REEE) — equipamento informático (monitores, teclados, impressoras, etc.), equipamento de escritório (copiadoras), equipamento de telecomunicações (telefones, faxes), equipamento de audiovisuais (rádios, televisões, aparelhagens), material de equipamento eléctrico residencial (pequenos electrodomésticos de uso doméstico), cabos eléctricos e ferramentas — provenientes dos particulares.

As empresas de comercialização e reparação dos referidos equipamentos ficam sujeitas a autorização prévia de descarga.

10 — Óleos usados — resíduos líquidos provenientes de motores de combustão, geralmente utilizados em motores de veículos ou como lubrificantes, provenientes de particulares e até 25 l por mês.

11 — Pilhas usadas — acumuladores de energia de utilização doméstica que, pela sua descarga deixaram de funcionar, provenientes de particulares e até 0,5 kg por mês.

12 — Baterias — acumuladores que, por descarga, deixaram de produzir energia, provenientes de particulares e até duas unidades por mês.

13 — Resíduos indiferenciados — resíduos sólidos urbanos não incluídos em nenhum dos materiais acima mencionados, com excepção dos resíduos industriais, hospitalares, tóxicos e perigosos.

A recepção de resíduos especiais ou resíduos industriais banais serão limitados à recepção de 10 kg por entrega.

B — Resíduos não admissíveis no Ecocentro — resíduos infecciosos, resíduos radioactivos, resíduos clínicos, resíduos não identificáveis, resíduos explosivos, resíduos orgânicos e biodegradáveis.

ANEXO II

Formulário de deposição de resíduos

Tipo e quantidades de resíduos depositados

Ecocentro de Mogadouro

Data: . . . de . . . de . . .
Identificação do produtor: . . .
Matrícula da viatura: . . ./. . ./. . .
Particular: . . .
Câmara Municipal: . . .
Junta de Freguesia: . . .
Número de descargas: . . .

Caracterização das fracções depositadas

Tipo de resíduo	Quantidade (metros cúbicos)
Papel/cartão	
Vidro	
Plástico	
Metal	
Escombros	
Têxteis	
Madeira/móveis	
Óleos	
Pilhas	
Baterias	
Monstros	
Outros	

ANEXO III

Horário de funcionamento do Ecocentro de Mogadouro

1 — O Ecocentro funciona dentro dos seguintes horários:

1.1 — Segunda-feira:

Abertura — 10 horas e 30 minutos;
Encerramento para almoço — das 12 horas e 30 minutos às 13 horas e 30 minutos;
Abertura — 13 horas e 30 minutos;
Encerramento — 19 horas.

1.2 — De terça-feira a sábado:

Abertura — 13 horas e 30 minutos;
Encerramento — 20 horas.

2 — O Ecocentro funciona quarenta horas por semana.

3 — Fora do horário acima estipulado, o Ecocentro poderá, a título excepcional, receber resíduos, desde que devidamente justificado e autorizado.

2611059691

Aviso n.º 21 561/2007

O Dr. João Henriques, na qualidade de vice-presidente da Câmara Municipal de Mogadouro, torna público que, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no preceituado na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, na línea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea *v*) do

n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, sob proposta da Câmara Municipal de 10 de Abril de 2007, e cumpridas as formalidades legais do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a Assembleia Municipal de Mogadouro, em sessão extraordinária realizada no dia 14 de Maio de 2007, aprovou por maioria o Regulamento de Feiras e Mercados do Município de Mogadouro, o qual se publica em anexo.

Mais se torna público que o referido Regulamento entrará em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

22 de Outubro de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, *João Henriques.*

ANEXO

Regulamento de Feiras e Mercados do Município de Mogadouro

Nota explicativa

O novo Regulamento de Feiras e Mercados pretende ordenar todo o tipo de comércio a retalho efectuado no município de Mogadouro. A distinção entre comércio a retalho e a grosso, bem como a distinção conceptual entre feiras e mercados, permite uma abordagem jurídica objectiva e clara do objecto deste Regulamento.

Pretende-se que este novo Regulamento possua uma arrumação sistemática que permita que os munícipes e feirantes consultem o diploma sem grandes dificuldades. Deste modo, o Regulamento encontra-se dividido em oito capítulos estruturantes: disposições gerais, do licenciamento, do exercício da actividade, dos feirantes, do funcionamento das feiras, da organização do recinto das feiras, das proibições, das taxas, fiscalização e sanções e, finalmente, as disposições finais.

A razão de ser da existência deste Regulamento prende-se com as grandes linhas orientadoras da acção do novo executivo camarário:

Potenciar e rentabilizar as infra-estruturas construídas no município de Mogadouro com fundos públicos. A prossecução do interesse público e a racionalização dos investimentos leva a que seja de todo salutar, que o mesmo seja articulado com interesses legítimos dos feirantes.

A promoção do comércio a retalho de produtos essenciais ao quotidiano de todos os mogadourenses aliado aos designados produtos da terra permite que o concelho, com as suas diferentes feiras e mercados, ganhe um dinamismo sócio-económico específico no contexto regional, afirmando-se como um pólo central de negócios da região, aliando a tradição dos seus produtos à inovação dos equipamentos de apoio, que o município coloca ao serviço de quem transacciona em Mogadouro.

Neste contexto, o novo Regulamento pretende unir todos os feirantes, comerciantes em torno desse objectivo, que beneficia a todos.

O Regulamento elenca um conjunto de direitos e deveres que os feirantes terão de cumprir. Neste sentido, o capítulo VIII reforça os meios da administração local para fazer cumprir as disposições do presente Regulamento, bem como prevê um conjunto de medidas, entre as quais um registo informático dos feirantes, para deste modo incentivar que, sazonalmente, os mesmos se fixem nas feiras do concelho.

Face ao exposto e de acordo com o quadro de competências e atribuições definidos no Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, regulamenta-se o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Legislação aplicável

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 252/86, parcialmente alterado pelo Decreto-Lei n.º 251/93, de 14 de Julho, o qual contém as normas básicas do regime jurídico das feiras e mercados

Artigo 2.º

Objecto

O Regulamento municipal aplica-se ao funcionamento de todas as feiras e mercados que se realizem na área do município de Mogadouro.

Artigo 3.º

Efeitos jurídicos

O presente Regulamento reveste a natureza de regulamento administrativo, sendo as suas disposições obrigatórias para as actividades exercidas pelos retalhistas nas feiras e mercados na área do município de Mogadouro.

Artigo 4.º

Definições

Para a interpretação e aplicação deste Regulamento são consideradas as seguintes definições:

«Feira» — espaço físico coberto e descoberto, onde é exercida a actividade de comércio a retalho de forma temporária e sazonal, em estruturas amovíveis estáveis e não fixadas ao solo;

«Feirante» — todos os indivíduos que estejam abrangidos pelas disposições da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 339/85, de 21 de Agosto;

«Mercado» — lugar público onde se compram mercadorias e bens, sejam materiais ou imateriais.

Artigo 5.º

Competência

1 — A autorização para a realização de feiras na área do município de Mogadouro é da competência da Câmara Municipal.

2 — A Câmara Municipal pode atribuir a organização, arrumação e gestão das feiras:

a) Às juntas de freguesia, por delegação de competência, mediante protocolo;

b) Às instituições de solidariedade social que estejam sedeadas e exerçam a sua actividade na área do município de Mogadouro, mediante protocolo;

c) À Associação Comercial, Industrial e Serviços de Mogadouro.

3 — Nos casos previstos no número anterior, compete às entidades aí referidas submeter à aprovação da Câmara o horário, periodicidade, localização e perímetro das feiras que pretende implementar.

CAPÍTULO II

Do licenciamento

Artigo 6.º

Disposições gerais

1 — A utilização de qualquer local no espaço físico das feiras depende de licença da Câmara Municipal de Mogadouro.

2 — Os interessados devem requerer a concessão de licença e cartão de feirante mediante a apresentação de requerimento na Secretaria de Expediente Geral da Câmara Municipal de Mogadouro, dirigido ao presidente da Câmara Municipal, conforme anexos A e B.

3 — A falta de licença por parte do feirante implica a aplicação das sanções previstas no artigo 39.º e demais legislação aplicável.

Artigo 7.º

Instrução do licenciamento

Quando pretendam o cartão pela primeira vez, o requerimento deve ser acompanhado:

a) Identificação, por cópia do bilhete de identidade ou de outro meio idóneo, pelo nome, estado civil, profissão e residência ou sede do requerente;

b) Cópia do número do cartão de identificação da pessoa colectiva ou de pessoa singular;

c) Documentos comprovativos da situação regularizada perante as finanças e a segurança social;

d) Duas fotografias tipo passe;

e) Impresso destinado ao registo na Direcção-Geral do Comércio para efeitos de cadastro comercial, devidamente preenchido;

f) Declaração de início de actividade.

Artigo 8.º

Emissão e renovação de cartões

1 — A emissão do cartão, independentemente do mês em que é requerido, é valido apenas para o ano civil em curso.

2 — A renovação anual do cartão de feirante deve ser requerida durante o mês de Novembro.

3 — Quando pretendam renovar o cartão, o requerimento deve ser acompanhado:

a)Documentos referidos na alínea *c*) do número anterior;

b) Cartão de feirante a renovar;

c) Cópia da última declaração de IRS ou IRC.

4 — Se a actividade exercida pelo feirante for a venda de produtos alimentares de origem animal e de animais vivos, a emissão ou revalidação do cartão de feirante é precedida de vistoria higiénica e sanitária, nos termos do artigo seguinte.

5 — A não apresentação de quaisquer elementos mencionados nos números anteriores, bem como a existência de parecer negativo às condições higiénicas e sanitárias, constitui fundamento de indeferimento do pedido.

6 — Em caso de extravio do cartão de feirante deve ser solicitada uma 2.ª via, nos termos do n.º 3 do presente artigo.

Artigo 9.º

Vistorias sanitárias

1 — A vistoria é requerida aquando do requerimento de emissão ou revalidação do cartão de feirante e será marcada contra pagamento da respectiva taxa.

2 — A vistoria será realizada em local apropriado, a definir pela Câmara Municipal.

3 — Para o efeito, o interessado faz-se acompanhar do recibo, comprovativo do pagamento efectuado previsto no n.º 1 deste artigo.

4 — Compete aos serviços veterinários da Câmara Municipal de Mogadouro proceder às vistorias sanitárias não só dos produtos alimentares de origem animal e dos animais vivos como dos veículos que os transportam.

Artigo 10.º

Prazo de decisão

1 — É fixado o prazo de 30 dias para a Câmara Municipal se pronunciar sobre o pedido de emissão de cartão de feirante, contado da data de entrada do requerimento, salvo se houver lugar a vistoria higiénica e sanitária às condições de venda, em que aquele prazo é alargado para 60 dias.

2 — Os prazos a que alude o número anterior suspendem-se com a notificação do requerente para suprir eventuais deficiências do pedido, reiniciando-se a contagem do prazo na data da apresentação dos elementos pedidos

3 — A falta, nos prazos fixados no n.º 1, da decisão final sobre o pedido formulado constitui indeferimento tácito do mesmo

Artigo 11.º

Natureza

O cartão de feirante é sempre concedido a título precário e oneroso.

Artigo 12.º

Titularidade

1 — O cartão de feirante emitido pela Câmara Municipal de Mogadouro é pessoal e intransmissível, não podendo ser cedida a sua utilização a qualquer título.

2 — Por morte do feirante pode ser concedida nova autorização para utilização do local ao cônjuge vivo e na sua falta aos filhos menores, se uns ou outros o requererem no prazo de 60 dias a seguintes à morte do titular do cartão.

Artigo 13.º

Caducidade

1 — A autorização para o exercício da actividade de feirante no município caduca:

a) Findo o prazo de emissão e renovação;
b) Por falta de pagamento das taxas devidas.

2 — O feirante poderá requerer a renovação do cartão fora dos prazos previstos mediante o pagamento de uma taxa.

Artigo 14.º

Cancelamento

Sem prejuízo das sanções aplicáveis no capítulo VII, o cartão de feirante é cancelado quando o seu titular:

a) Tiver agido por interposta pessoa para a sua obtenção;
b) Tiver permitido a utilização do cartão por outrem;
c) Violar o disposto no artigo 23.º;
d) Reincidir na violação do disposto no artigo 34.º

Artigo 15.º

Registo

1 — A Câmara Municipal de Mogadouro terá um registo informático dos feirantes que se encontrem autorizados a exercer a actividade na área do município.

2 — A Câmara Municipal enviará um duplicado do impresso destinado ao registo nos serviços do órgão da administração central com competências na área do comércio e turismo, no caso de primeira inscrição, devendo nos casos de renovação sem alterações remeter apenas uma relação onde constem tais renovações, no prazo de 30 dias contados a partir da data de inscrição ou de renovação.

Artigo 16.º

Prestação de caução

1 — Os feirantes devem prestar, no acto de licenciamento, uma caução de € 100 para garantir a limpeza do espaço reservado a si no recinto da feira.

2 — A caução deve ser levantada logo que o feirante deixe de exercer a sua actividade numa das feiras do concelho ou se verifique qualquer uma das situações que levem à caducidade ou cancelamento da emissão ou renovação de cartão.

CAPÍTULO III

Do exercício da actividade

Artigo 17.º

Disposições gerais

1 — A venda de produtos a retalho só é permitida nos locais reservados para o efeito.

2 — Na vila de Mogadouro, o exercício da actividade de feirante é feito no Parque de Exposições e Feiras, sito na Rua do Mercado.

3 — Nos restantes locais do município, nomeadamente em Tó e Sanhoane, a feira será realizada em locais que não coloquem em causa a segurança de pessoas, bens, veículos e mercadorias.

Artigo 18.º

Venda proibida

1 — É proibida a venda de todos os produtos cuja legislação específica assim o determinar, nomeadamente a actividade de comércio por grosso.

2 — Excepcionalmente, a Câmara Municipal pode autorizar a instalação de feiras grossistas, de acordo com o disposto no artigo 5.º deste Regulamento, se tal se revelar adequado às necessidades económicas de desenvolvimento do município.

3 — Para cumprir o preceituado no n.º 2, a Câmara Municipal deve consultar as entidades competentes, por força da legislação em vigor à data da instalação.

Artigo 19.º

Identificação dos produtos

1 — Os tabuleiros, bancadas, pavilhões, veículos, reboques ou quaisquer outros meios utilizados na venda deverão conter afixada, em local bem visível ao público, a indicação do titular, domicílio ou sede e número do respectivo cartão de feirante.

2 — O feirante deverá ainda fazer-se acompanhar das facturas ou documentos equivalentes comprovativos da aquisição de produtos para venda ao público, contendo os seguintes elementos:

a) Nome e domicílio do comprador;
b) O nome ou denominação social e a sede ou domicílio do produtor, grossista, retalhista, leiloeiro, serviço alfandegário ou outro fornecedor aos quais haja sido feita a aquisição e, bem assim, a data em que esta foi efectuada;
c) A especificação das mercadorias adquiridas, preços e valores ilíquidos, descontos, abatimentos ou bónus concedidos e ainda, quando for caso disso, das correspondentes marcas, referências e números de série.

Artigo 20.º

Afixação de preços

É obrigatória a afixação, por forma bem legível e visível para o público, de letreiros, etiquetas ou listas indicando o preço dos produtos expostos.

Artigo 21.º

Produtos alimentares

1 — Os tabuleiros, balcões ou bancadas utilizados para a exposição, venda ou arrumação de produtos alimentares deverão estar colocados a uma altura mínima de 0,70 m do solo e ser construído de material facilmente lavável.

2 — No transporte e exposição dos produtos é obrigatório separar os produtos alimentares dos de natureza diferente, bem como de entre cada um deles, os que de algum modo possam ser afectados pela proximidade dos outros.

3 — Quando não estejam expostos para venda, os produtos alimentares devem ser guardados em lugares adequados à preservação do seu estado e, bem assim, em condições higiénicas e sanitárias, que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que, de qualquer modo, possam afectar a saúde dos consumidores.

4 — Na embalagem ou acondicionamento de produtos alimentares só pode ser usado papel ou outro material inócuo para a saúde pública, que ainda não tenha sido utilizado e que não contenha desenhos, pinturas ou dizeres impressos ou escritos na parte interior

Artigo 22.º

Manutenção dos locais de venda

1 — Os feirantes são responsáveis pela manutenção das boas condições de higiene e conservação dos locais de venda, não podendo danificar o pavimento, muros e vedações públicas ou privadas, designadamente pela aplicação de estacas, impedir ou bloquear acessos e entradas a habitações, comércio ou garagens.

2 — Compete ao feirante zelar pela segurança e higiene das estruturas destinadas ao suporte das mercadorias, incumbindo a cada feirante proceder à limpeza do seu local de venda após a realização de cada feira.

3 — Findo o período de funcionamento da feira e, no prazo máximo de uma hora e trinta minutos, os feirantes são obrigados a remover todos os produtos e artigos utilizados no seu comércio e abandonarem os respectivos locais de venda.

CAPÍTULO IV

Dos feirantes

Artigo 23.º

Férias e faltas

1 — Os feirantes podem, em cada ano civil e por feira, dar três faltas seguidas ou quatro interpoladas, sendo as mesmas consideradas como período de férias.

2 — O número de faltas referidas no número anterior pode ser ultrapassado em 50 %, devendo a ausência ser devidamente justificada.

3 — Ultrapassado o limite referido no n.º 1, sem apresentação de justificação, bem como o limite referido no n.º 2, o feirante perde direito ao lugar de venda que lhe foi atribuído.

Artigo 24.º

Relação com o público e entidades fiscalizadoras

Os feirantes devem usar de urbanidade e correcção para com o público e demais feirantes e colaborando com a fiscalização e funcionários municipais, bem como com agentes da autoridade e de saúde pública.

CAPÍTULO V

Do funcionamento das feiras

Artigo 25.º

Feiras municipais

1 — Para efeito de aplicação do presente Regulamento consideram-se as seguintes feiras:

a) Na sede do município de Mogadouro, a feira realiza-se todos os dias 2 e 16 de cada mês, passando para o dia imediato se esses dias coincidirem com sábados, domingos ou feriados;

b) Na freguesia de Tó, a feira realiza-se no dia 11 de cada mês e na freguesia de Sanhoane no dia 29 de cada mês;

c) A feira anual dos Gorazes realiza-se na vila de Mogadouro incluindo os dias 15 e 16 de Outubro.

2 — A periodicidade de novas feiras será estabelecida pela Câmara Municipal por força do artigo 5.º deste Regulamento.

Artigo 26.º

Horário

1 — As feiras do concelho de Mogadouro realizam-se entre as 7 horas e 30 minutos e as 19 horas.

2 — A entrada dos feirantes no Parque de Exposições e Feiras de Mogadouro deverá ocorrer entre as 7 horas e as 8 horas e 30 minutos.

3 — A saída dos feirantes do Parque de Exposições e Feiras de Mogadouro só poderá ocorrer a partir das 14 horas.

4 — A entrada após este período é condicionada ao pagamento de uma taxa fixada de acordo com os valores previstos no Regulamento Geral de Tabelas, Taxas, Tarifas e Licenças Municipais.

CAPÍTULO VI

Da organização do recinto das feiras

Artigo 27.º

Disposições gerais

1 — A entrada no recinto da feira fica condicionada à apresentação prévia do cartão de feirante.

2 — No Parque de Feiras de Mogadouro, o recinto da feira será dividido em lotes agrupados por sectores de actividade e estes por lugares cuja a ocupação depende de decisão da Câmara Municipal.

3 — Nas restantes feiras, os locais serão determinados pela Câmara Municipal, depois de consultadas as juntas de freguesia.

4 — O exercício da actividade de feirante fora dos locais ou lugares definidos pela Câmara Municipal fica sujeito à aplicação das sanções previstas no artigo 39.º

Artigo 28.º

Número de lugares

1 — O número de lugares da venda em feiras será definido pela Câmara Municipal em função do espaço disponível.

2 — Cabe à Câmara Municipal fixar o número de lugares por actividades.

3 — A Câmara Municipal pode alterar, a todo o tempo, as decisões tomadas ao abrigo dos números anteriores.

4 — Estas decisões são tornadas públicas através de edital.

Artigo 29.º

Apresentação de candidaturas

1 — As candidaturas aos lugares de venda são formalizadas através do preenchimento de impresso próprio existente na Câmara Municipal no prazo de 30 dias seguidos após o anúncio de abertura.

2 — No impresso referido no número anterior deverão ser exigidos os seguintes elementos:

a) O nome, a morada e o número de telefone do candidato;

b) O número e a data do cartão de feirante, caso já exerça esta actividade no município;

c) Indicação dos produtos que o candidato pretende vender.

Artigo 30.º

Critérios de atribuição dos lugares de venda

1 — Cada lugar de venda será atribuído por sorteio em acto público a realizar até cinco dias úteis após o fim do prazo para a apresentação de candidaturas, com as seguintes regras:

a) Realização de um primeiro sorteio, por actividade, entre os residentes no município;

b) Um segundo sorteio, também por actividade, se ainda existirem lugares vagos, para selecção dos restantes candidatos.

2 — Os interessados podem requerer mais de um lote, embora a sua atribuição só possa acontecer se a procura for inferior ao número de lugares do recinto definidos no artigo 28.º e ao número de lugares por sector de actividade.

3 — Caso o número de pedidos formulados ao abrigo do número precedente o justifique, a atribuição deve ser feita através do sorteio, tal como dispõe o n.º 1.

4 — A Câmara Municipal quando delibera a abertura do procedimento de atribuição dos lugares designa os responsáveis pela sua instrução.

Artigo 31.º

Afixação dos resultados dos sorteios

Os resultados dos sorteios são publicados em edital a afixar no edifício dos Paços do município e nos restantes lugares de estilo.

Artigo 32.º

Atribuição de lugares vagos

1 — Os lugares deixados vagos serão atribuídos aos feirantes que, para o efeito, apresentem na Câmara Municipal o respectivo pedido de atribuição de um lugar através do impresso previsto no artigo 28.º

2 — O lote a atribuir será imediatamente a seguir ao último lugar ocupado no respectivo sector de actividade.

Artigo 33.º

Vacatura de lugares

1 — Os lugares atribuídos a qualquer feirante serão considerados vagos desde que não sejam ocupados com mercadorias:

a) Durante três feiras consecutivas;
b) Durante quatro feiras interpoladas.

2 — Os feirantes perdem o direito aos lugares que deixarem vagos, salvo se apresentarem justificação aceite pela Câmara Municipal.

Artigo 34.º

Cedência e permuta de lugares

1 — Fica vedado a qualquer feirante ceder o seu lugar a terceiros por ajuste particular.

2 — A permuta de lugares só pode ser autorizada pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII

Das proibições

Artigo 35.º

Disposições gerais

1 — Não é permitido o exercício da actividade de comércio a retalho nas feiras do concelho de Mogadouro aos não possuidores do cartão de feirante, emitido nos termos do presente Regulamento.

2 — Não é permitida a venda de animais vivos ou mortos que coloquem em causa a saúde pública, a higiene e as condições de salubridade do recinto das feiras.

3 — Não é permitido atear fogueiras no recinto das feiras fora dos locais indicados para o efeito.

4 — Para além dos casos previstos nos números anteriores, está vedada a venda nas feiras do município de Mogadouro a todos os produtos que a legislação específica aplicável a cada caso determinar.

CAPÍTULO VIII

Das taxas, fiscalização e sanções

Artigo 36.º

Taxas

As taxas a cobrar pelo município de Mogadouro constarão em capítulo existente no Regulamento Geral de Tabelas, Taxas, Tarifas e Licenças Municipais.

Artigo 37.º

Pagamento da taxa de ocupação

1 — Até ao dia oito do mês anterior ao início do semestre deverá o feirante proceder ao pagamento da taxa de ocupação referente a esse período.

2 — As taxas serão fixadas de acordo com a área ocupada por cada feirante.

3 — No caso de incumprimento do n.º 1 a taxa de ocupação será agravada em 50 %.

4 — Nos lotes a atribuir esporadicamente a taxa é a definida no Regulamento Geral de Tabelas, Taxas, Tarifas e Licenças Municipais.

5 — As taxas previstas no presente artigo não se aplicam na feira dos Gorazes.

Artigo 38.º

Fiscalização

1 — A fiscalização das disposições deste Regulamento compete aos serviços municipais, autoridades sanitárias, agentes de autoridade, funcionários da Direcção-Geral da Inspecção Económica e outras entidades a quem seja cometida competência por legislação especial.

2 — O feirante, sempre que lhe seja exigido, terá de indicar às autoridades fiscalizadoras referidas no número anterior o lugar onde guarda a mercadoria, facultando o acesso ao mesmo.

Artigo 39.º

Contra-ordenações

Constituem contra-ordenações puníveis com coima as infracções ao disposto nos artigos 6.º, 12.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 26.º, 33.º e 34.º

Artigo 40.º

Montante da coima

As contra-ordenações referidas no artigo anterior são puníveis com coimas graduadas de acordo com os critérios estabelecidos na Lei das Finanças Locais e actualizadas de acordo com portaria anual que fixa o salário mínimo nacional

Artigo 41.º

Sanção acessória

Poderá ainda, cumulativamente, ser aplicada a pena acessória de interdição do exercício da actividade até ao período limite de dois anos aos feirantes que, reiteradamente, infringirem as disposições deste Regulamento.

CAPÍTULO IX

Das disposições finais

Artigo 42.º

Casos omissos

Quaisquer dúvidas ou omissões que possam surgir na interpretação e aplicação deste Regulamento serão resolvidas pelo município de Mogadouro de acordo com as regras de interpretação e integração de lacunas previstas no Código Civil.

Artigo 43.º

Norma revogatória

Este Regulamento substitui e revoga o anterior, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal em 26 de Fevereiro de 1999.

Artigo 44.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo legal de 15 dias a contar da sua publicação definitiva no *Diário da República,* 2.ª série.

2611059693

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-NOVO

Aviso n.º 21 562/2007

Concursos externos de ingresso para provimento de duas vagas de operário qualificado (I — pedreiro, II — canalizador) e uma de operário semiqualificado (III — cabouqueiro)

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 20 de Setembro de 2007, foi nomeado operário qualificado pedreiro o candidato Evaristo José Raimundo Barreiro; por meu despacho de 20 de Setembro de 2007, foi nomeado operário qualificado — canalizador o candidato Olímpio António Trejeira Ovelheira, e por meu despacho de 7 de Setembro de 2007, foi nomeado operário semiqualificado — cabouqueiro o candidato Diamantino Roque Estroia Regouga, na sequência dos concursos acima referenciados, abertos por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 114, de 15 de Junho de 2007, os quais deverão tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República.* (O processo em causa não está sujeito a visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

17 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá.*

2611059692

CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

Deliberação n.º 2250/2007

Plano de Pormenor do Bico (revisão)

António Maria dos Santos Sousa, presidente da Câmara Municipal da Murtosa, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, que a Câmara Municipal da Murtosa deliberou, por unanimidade, na sua reunião ordinária de 28 de Agosto de 2007, aprovar o Plano de Pormenor do Bico (revisão) e remeter o processo à Assembleia Municipal para aprovação.

Mais torna público que a Assembleia Municipal da Murtosa, na sua segunda reunião da sessão ordinária de 24 de Setembro de 2007, realizada no dia 1 de Outubro de 2007, deliberou, por maioria, aprovar o Plano de Pormenor do Bico (revisão).

19 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Santos Sousa.*

Regulamento

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objectivo e âmbito territorial

O Plano de Pormenor do Bico, adiante designado por Plano, de que o regulamento é parte integrante, tem por objectivo estabelecer as regras e orientações a que deverá obedecer a ocupação, uso e transformação do solo na sua área de intervenção, delimitada na planta de implantação.

Artigo 2.º

Conteúdo documental

1 — O Plano de Pormenor do Bico é constituído pelos seguintes elementos:

1.1 — Peças escritas:

a) Regulamento;
b) Relatório;
c) Programa de execução e plano de financiamento;
d) Extracto do regulamento do PDM;
e) Regulamento do Plano de Pormenor do Bico em vigor;

1.2 — Plantas:

a) Planta de implantação;
b) Planta actualizada de condicionantes;
c) Planta de enquadramento;
d) Planta do existente;
e) Planta de demolições;
f) Extracto da planta de condicionantes do PDM;
g) Extracto da planta de ordenamento do PDM;
h) Perfis;
i) Planta de implantação em vigor;
j) Planta de ruído.

Artigo 3.º

Servidões e restrições de utilidade pública

1 — Na área do Plano, serão observadas todas as servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor, nomeadamente as seguintes, identificadas na planta actualizada de condicionantes:

a) Reserva Ecológica Nacional;
b) Domínio Hídrico;
c) Zona de Protecção Especial.

2 — Todas as ocupações que venham a ocorrer nas áreas do plano abrangidas pelas condicionantes acima identificadas, terão que obedecer ao que estiver determinado na legislação sectorial aplicável, conjuntamente com o disposto no presente regulamento.

CAPÍTULO II

Uso do solo e concepção do espaço

Artigo 4.º

Uso do solo

1 — Toda a área abrangida pelo presente Plano de Pormenor está integrada em domínio público, não constituindo parcelas juridicamente autónomas.

2 — O destino e as formas de ocupação da área do Plano de pormenor, encontram-se estabelecidos na planta de implantação, correspondendo a arruamentos, passeios e outros espaços de circulação viária e pedonal, a espaços verdes, aos cais de pesca, à praia, e ainda, a todos os edifícios de apoio às actividades aí desenvolvidas e à utilização lúdica do local.

Artigo 5.º

Arruamentos, passeios e outros espaços de circulação

1 — Os arruamentos, passeios e outros espaços de circulação serão executados ou alterados, tendo por base o proposto na planta de implantação, cumulativamente com o estipulado nos perfis que fazem parte dos elementos deste plano de pormenor.

2 — Serão admitidas alterações pontuais que se revelem necessárias durante a elaboração dos respectivos projectos de execução, nomeadamente por questões funcionais ou de integração, desde que não alterem a natureza dos respectivos espaços.

Artigo 6.º

Espaços verdes

1 — Serão mantidos ou alterados segundo o proposto na planta de implantação.

2 — Estes espaços serão predominantemente ajardinados e arborizados, devendo ser complementados com mobiliário urbano de apoio ao seu correcto usufruto.

Artigo 7.º

Edificações

1 — As edificações previstas implantar-se-ão de acordo com os polígonos previstos na planta de implantação, considerados como máximos.

2 — Terão no máximo um piso, excepto o estabelecimento de restauração e bebidas que, poderá ter um 2.º piso, desde que respeite a área máxima de construção prevista na planta de implantação.

3 — Os armazéns de aprestos e a edificação destinada a sanitários, representadas na planta de implantação com os números 4 e 3, devem ser construídas em madeira.

4 — Serão demolidas as edificações indicadas na planta de demolições.

Artigo 8.º

Cais existentes

Nos Cais Existentes, indicados na planta de implantação, qualquer futura intervenção deverá ser orientada no sentido da regeneração da área para a conservação da Zona de Protecção Especial da Ria de Aveiro, a submeter a apreciação por parte das entidades com tutela sobre o local.

Até lá, não serão admitidas quaisquer obras de beneficiação ou requalificação dos cais existentes.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 9.º

Condições de alteração e revisão do Plano

As alterações ou Revisões ao Plano, que possam vir a ser justificadas, efectuar-se-ão nos termos da legislação em vigor.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O Plano entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

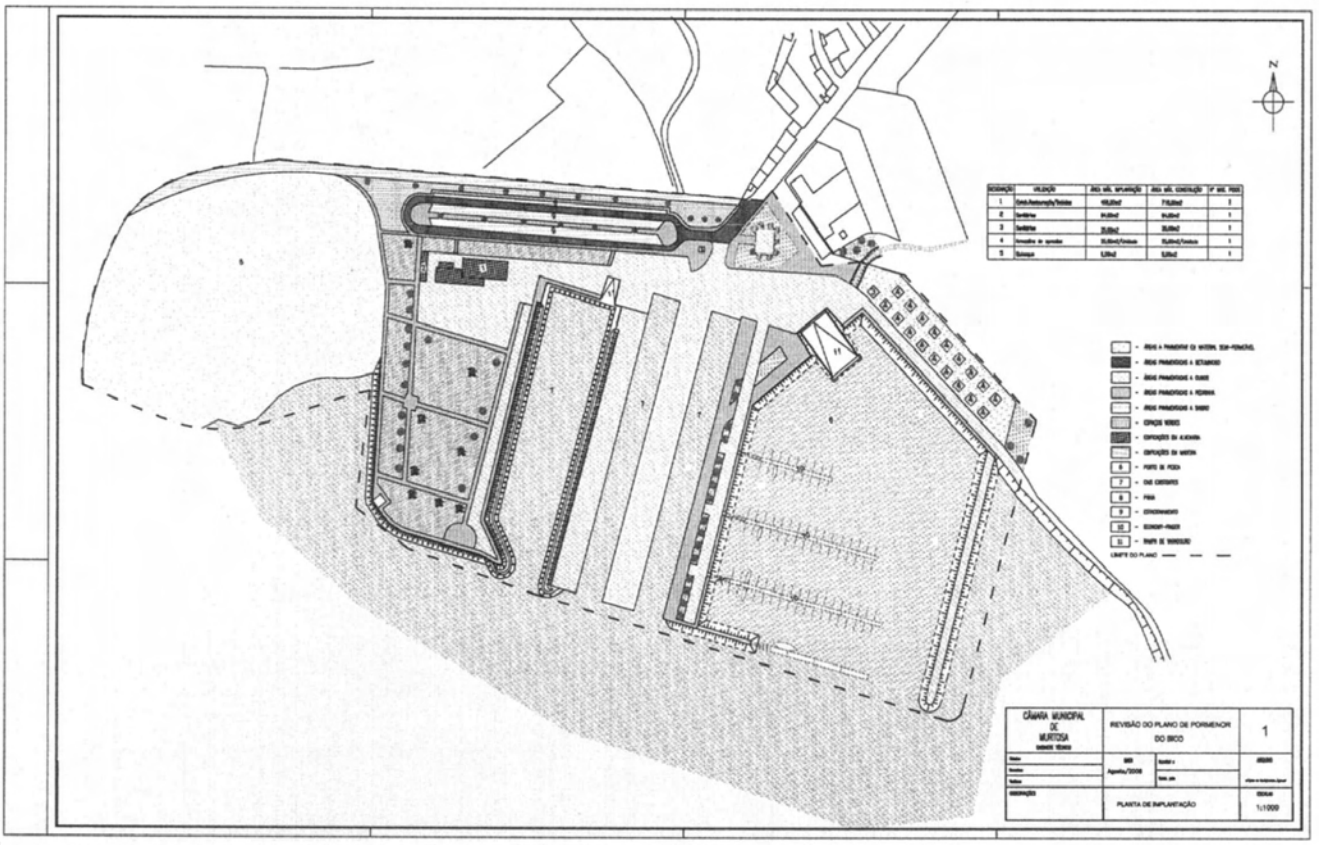

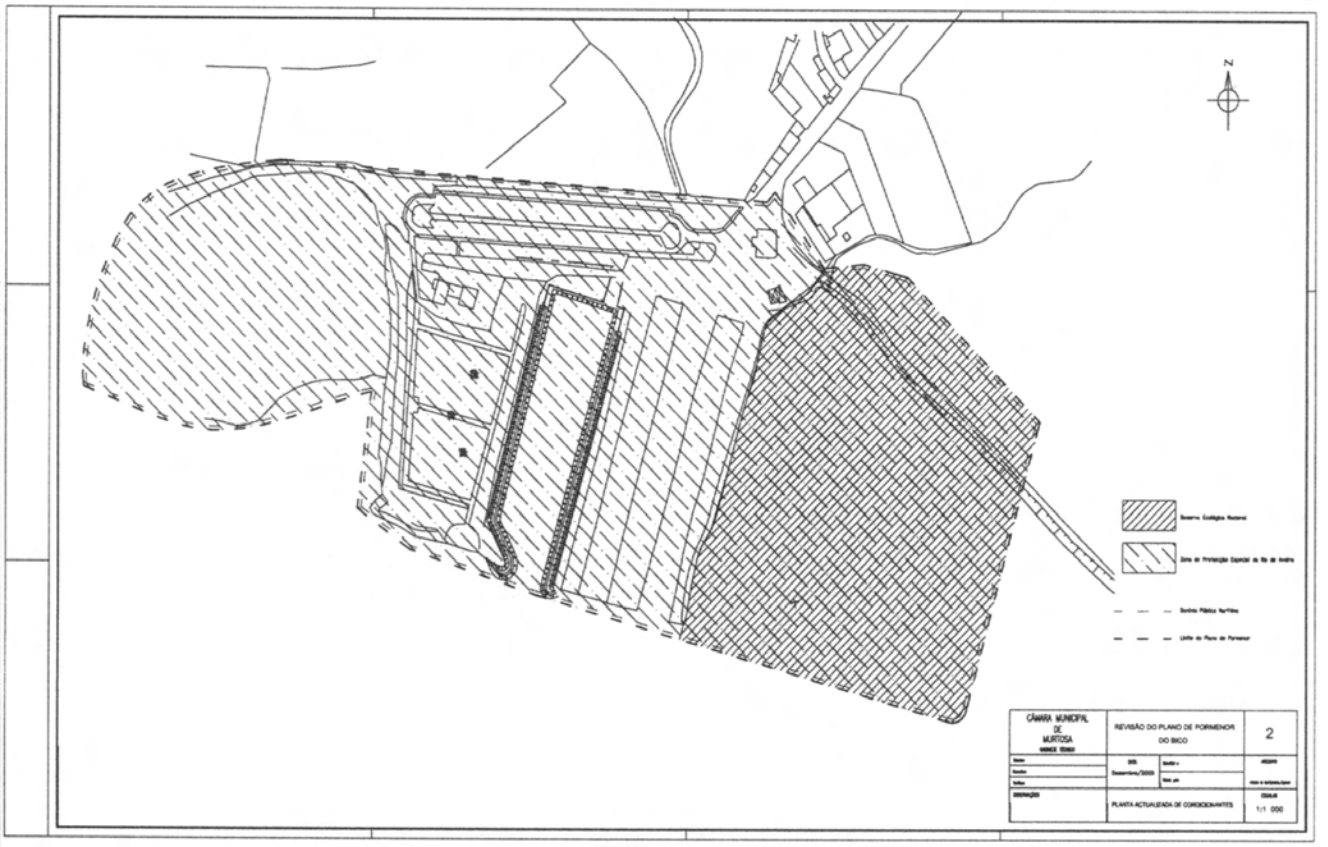

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA

Aviso n.º 21 563/2007

Concurso externo de ingresso para provimento de dois lugares de auxiliar administrativo — Nomeação

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho da vereadora Adília Candeias, com competência delegada na área de Recursos Humanos, de 25 de Outubro do corrente ano, foram nomeados, nos lugares de auxiliar administrativo, índice 128, escalão 1, os candidatos classificados em 1.º e 2.º lugar no concurso aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 169, de 1 de Setembro de 2006, e que segundo a acta da reunião do júri, para o efeito designado, são respectivamente Pedro Miguel Sombreireiro Pereira e Pedro Manuel Papa da Costa Anastácio.

Os candidatos deverão apresentar-se para tomar posse nos lugares nos 20 dias imediatos aos da publicação do presente aviso no *Diário da República.* (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas, ao abrigo disposto no n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 114.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

25 de Outubro de 2007. — O Director de Departamento de Recursos Humanos e Organização, *Agostinho Gomes.*

2611059898

CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE

Aviso n.º 21 564/2007

Alteração ao alvará de loteamento e de obras de urbanização n.º 7/91 — Inquérito público

António José Ferreira Sousa Correia Santos, presidente da Câmara Municipal de Peniche, faz saber que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e em cumprimento da deliberação camarária tomada em reunião realizada em 15 de Outubro de 2007, pelo prazo de 15 dias a contar do 8.º dia da data da publicação no *Diário da República,* se procede a inquérito público à alteração do alvará de loteamento e de obras de urbanização n.º 7/91, que consiste na rectificação das áreas dos lotes 1 a 6 das áreas cedidas ao município e na unificação dos lotes 2-3 e 4-5, sitos em Arribas do Mar, no Baleal, freguesia de Ferrel, concelho de Peniche.

Os elementos do loteamento, nomeadamente a memória descritiva e peças desenhadas, encontram-se patentes ao público na Divisão de Gestão Urbanística e Ordenamento da Câmara Municipal de Peniche e na sede da Junta de Freguesia de Ferrel.

As sugestões ou observações deverão ser apresentadas, até às 16 horas do último dia do inquérito, por meio de carta fechada dirigida ao presidente da Câmara Municipal de Peniche, Paços do Concelho, 2520 Peniche.

22 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *António José Correia.*

2611059500

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEL

Aviso n.º 21 565/2007

Contrato de trabalho a termo resolutivo

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, faz-se público que, por despacho de 27 de Agosto de 2007, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo, nos termos da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, pelo prazo de um ano, susceptível de renovação para a categoria de técnico superior de 2.ª classe, na área de psicologia clínica, com a Dr.ª Nélia Sofia de Jesus Reis, tendo início em 1 de Outubro de 2007 e termo a 30 de Setembro de 2008. (Isento do visto do Tribunal de Contas.)

22 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *António Luís Monteiro Ruas.*

2611059667

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

Aviso n.º 21 566/2007

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, adaptada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/06, de 7 de Junho, torna-se público que foi nomeado, em regime de comissão de serviço, o Dr. João Francisco Real Barradas no cargo de direcção intermédia de 1.º grau — director do Departamento Administrativo e Financeiro, de acordo com o despacho de 18 de Outubro de 2007, que a seguir se transcreve:

«Por meu despacho de 20 de Junho de 2007 determinei a abertura do procedimento de selecção tendo em vista o provimento do cargo de direcção intermédia de 1.º grau — director do Departamento Administrativo e Financeiro, o qual foi publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 16 de Julho de 2007, rectificado no *Diário da República,* 2.ª série (parte L), n.º 144, de 27 de Julho de 2007, e na bolsa de emprego público número OE200707/0205.

De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, adaptada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/06, de 7 de Junho, da aplicação dos métodos de selecção foi proposta pelo júri do procedimento a escolha do candidato João Francisco Real Barradas por reunir os requisitos legais de provimento e o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e competências do Departamento Administrativo e Financeiro, como resulta do artigo 13.º do regulamento orgânico desta Câmara Municipal de Portalegre, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 106, apêndice n.º 50, de 1 de Junho de 2006, acima referido, tendo em conta que detém competência e aptidão técnica para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo, capacidade de liderança, espírito de iniciativa, capacidade de planeamento e organização com comprovada experiência no desempenho de funções dirigentes, preferencialmente na área de actuação do Departamento Administrativo e Financeiro, nomeadamente na área financeira administrativa, gestão de recursos humanos, aprovisionamento, património e notariado privativo. O candidato demonstrou possuir competência técnica para o exercício de funções inerentes ao respectivo cargo.

Assim, nos termos dos n.os 8, 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, determino:

1 — A nomeação de João Francisco Real Barradas, em comissão de serviço, pelo período de três anos, no cargo de direcção intermédia de 1.º grau — director do Departamento Administrativo e Financeiro, da Câmara Municipal de Portalegre.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 22 de Outubro de 2007.

Nota curricular

Nome — João Francisco Real Barradas.
Data de nascimento — 29 de Março de 1954.
Habilitações académicas — licenciatura em Economia.
Percurso profissional mais relevante:

Técnico superior de 2.ª classe da Direcção-Geral do Património do Estado, em 10 de Fevereiro de 1986;
Técnico superior de 1.ª classe da Direcção-Geral do Património do Estado, em 12 de Outubro de 1989;
Técnico superior informático de 1.ª classe da Direcção-Geral do Património do Estado, em 24 de Julho de 1990;
Nomeado, em comissão de serviço, chefe de divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal do Crato, em 1 de Novembro de 1992;
Cessou a comissão de serviço de chefe de divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal do Crato, em 1 de Novembro de 1995;
Nomeado director de departamento de Administração Geral da Câmara Municipal das Caldas da Rainha, em 7 de Maio de 1996;
Renovada a comissão de serviço de director de departamento de Administração Geral da Câmara Municipal das Caldas da Rainha por mais três anos, por despacho de 20 de Janeiro de 1999;
Transitou para a categoria de especialista de informática do grau 2, nível 1, por aplicação do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março;
Renovada a comissão de serviço de director de departamento de Administração Geral da Câmara Municipal das Caldas da Rainha por mais três anos, por despacho de 7 de Janeiro de 2002;
Renovada a comissão de serviço de director de departamento de Administração Geral da Câmara Municipal das Caldas da Rainha por mais três anos, por despacho de 5 de Março de 2005;
Transferido para a Câmara Municipal de Portalegre como especialista de informática do grau 2, nível 1, em 17 de Agosto de 2007;
Nomeado, em comissão de serviço, director de departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Portalegre, em 22 de Outubro de 2007.»

22 de Outubro de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, *António Fernando Ceia Biscainho.*

2611059866

CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO

Aviso (extracto) n.º 21 567/2007

Por despacho do vereador dos Recursos Humanos de 12 de Outubro de 2007, foram nomeados definitivamente, Maria da Conceição Carvalho Moreira (5376), técnica profissional de fotografia e microfilmagem principal, Francisco José da Silva Vilarinho (4395), serralheiro civil principal, Eusébio Alfredo Escaleira Fernandes (4385), serralheiro civil principal, Carlos Jorge da Silva Vilarinho (5884), serra-

lheiro civil principal, José Fernando Ferreira Soares (5194), canalizador principal, Paulo Jorge Ventura Libório (5315), canalizador principal, Paulo Jorge Correia Dias (4725), canalizador principal, Bernardino Fernandes Marques (5291), electricista de automóveis principal, José Filipe Correia Ribeiro (5801), carpinteiro de limpos principal, Bernardo António Barbosa Perez (4257), carpinteiro de limpos principal, César Chaves Mendes Vilaça (4743), mecânico de instrumentos de precisão principal, António João Vera Cruz Quatorze (3406), mecânico de instrumentos de precisão principal e António Luís de Oliveira Gonçalves (6158), mecânico de instrumentos de precisão principal.

Por despacho do vereador dos Recursos Humanos de 12 de Outubro de 2007, foi nomeado, em regime de substituição, Bernardino Guedes de Castro (6090) como chefe da Divisão Municipal de Arquivo Geral, com efeitos a 11 de Agosto de 2007 e enquanto subsistir impedimento do titular do cargo.

(Não são devidos emolumentos.)
(Isento de visto de Tribunal de Contas.)

25 de Outubro de 2007. — A Directora do Departamento Municipal de Gestão de Recursos Humanos, *Cristina Douteiro.*

2611059660

CÂMARA MUNICIPAL DE REDONDO

Aviso n.º 21 568/2007

Para os devidos efeitos se faz público que, conforme despacho do presidente de 24 de Outubro de 2007, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e de acordo com o estipulado na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se procedeu à nomeação de Paulo Jorge Ramalhosa Frade para um lugar de chefe de secção de Aprovisionamento, na sequência de concurso interno limitado aberto, por aviso afixado nos Paços do Concelho de 8 de Outubro de 2007.

Mais se torna público que o funcionário deverá aceitar a nomeação do respectivo lugar no prazo de 20 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Alfredo Falamino Barroso.*

2611059908

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

Aviso n.º 21 569/2007

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 26 de Junho de 2007, na sequência de consulta prévia, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e de acordo com a deliberação da Câmara Municipal em reunião ordinária de 18 de Outubro do corrente ano, foi adjudicada a elaboração do Plano de Pormenor e Salvaguarda da Vila de Santa Cruz da Graciosa.

19 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Ramos de Aguiar.*

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso n.º 21 570/2007

Concurso externo de ingresso para admissão de três estagiários da carreira de arquitecto — Nomeação

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara de 24 de Setembro de 2007, foi nomeada, nos termos do n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, para um dos lugares de arquitecto de 2.ª classe, uma das candidatas seleccionadas no concurso em epígrafe, após ter cumprido com o ano de estágio, do qual resultou a seguinte classificação:

Ana Isabel Oliveira Regadas — 18,01 valores.

Deverá a nomeada apresentar-se a tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.* (Não sujeito a visto prévio do Tribunal de Contas.)

23 de Outubro de 2007. — O Vereador do Pelouro de Administração e Finanças, *Celestino Augusto Soares Portela.*

2611059830

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL

Aviso n.º 21 571/2007

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 15 de Maio de 2007, e na sequência de concurso externo de ingresso para admissão de um estagiário da carreira técnica superior (serviço social), vai ser celebrado contrato administrativo de provimento com o candidato classificado em 1.º lugar, José Filipe Guerreiro Serrano, por urgente conveniência de serviço, com início em 15 de Maio de 2007.

15 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *António Paulo Jacinto Eusébio.*

2611059659

CÂMARA MUNICIPAL DO SEIXAL

Aviso n.º 21 572/2007

Concursos internos de acesso geral

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, com as adaptações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, torna-se público que, pelos meus despachos n.os 774, 775 e 783, de 11 de Setembro de 2007, 807, de 18 de Setembro de 2007, 843, de 26 de Setembro de 2007, e 880, de 8 de Outubro de 2007, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso, concursos internos de acesso geral para preenchimento dos lugares abaixo indicados:

Referência n.º 15/2007 — 1 lugar na categoria de técnico superior de serviço social principal;
Referência n.º 19/2007 — 1 lugar na categoria de engenheiro principal (área de engenharia electromecânica/electrotécnica);
Referência n.º 21/2007 — 1 lugar na categoria de técnico profissional de construção civil especialista;
Referência n.º 26/2007 — 1 lugar na categoria de engenheiro mecânico de 1.ª classe;
Referência n.º 27/2007 — 16 lugares na categoria de técnico profissional de 1.ª classe;
Referência n.º 28/2007 — 2 lugares na categoria de desenhador de 1.ª classe.

2 — Nos presentes concursos serão aplicadas as normas constantes dos Decretos-Leis n.os 204/98, de 11 de Julho, 238/99, de 25 de Junho, 404-A/98, 18 de Dezembro, e 412-A/98, de 30 de Dezembro, esgotando-se a validade com o provimento das vagas a concurso.

3 — Os lugares a prover destinam-se ao exercício de funções nos serviços municipais na área do município do Seixal, nomeadamente:

Referência n.º 15/2007 — Divisão de Habitação;
Referência n.º 19/2007 — Divisão de Manutenção e Equipamentos Electromecânicos;
Referência n.º 21/2007 — Divisão de Obras Municipais;
Referência n.º 26/2007 — Divisão de Manutenção e Equipamentos Electromecânicos;
Referência n.º 27/2007 — Divisão de Acção Social, Gabinete de Acção Social, Divisão de Biblioteca, Arquivo Histórico Municipal, Lojas Municipais, Gabinete de Presidência, Centro de Informação de Apoio ao Consumidor, Gabinete de Imprensa e Relações Públicas, Gabinete de Gestão do Património Fundiário, Divisão de Habitação;
Referência n.º 28/2007 — Departamento de Saneamento, Infra-Estruturas e Transportes, Departamento de Equipamentos Colectivos.

4 — Nos presentes concursos serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

Referências n.os 15/2007, 21/2007 e 26/2007:

Avaliação curricular (*AC*);
Prova oral de conhecimentos específicos de natureza teórica (*PC*);

Referência n.º 19/2007:

Avaliação curricular (*AC*);
Prova oral de conhecimentos gerais de natureza teórica (*PC*);

Referência n.º 27/2007:

Avaliação curricular (*AC*);
Prova escrita de conhecimentos gerais de natureza teórica (*PC*);

Referência n.º 28/2007 — avaliação curricular (*AC*).

4.1 — A avaliação curricular (*AC*) destina-se a avaliar as aptidões profissionais dos candidatos para o exercício da função (categoria) através da ponderação dos factores:

a) Experiência profissional (*EP*);
b) Formação profissional (*FP*);
c) Habilitação académica de base (*HAB*);
d) Classificação de serviço (*CS*).

A classificação dos candidatos será atribuída com base numa escala de 0 a 20 valores, sendo eliminados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

4.2:

Referência n.º 15/2007 — a prova será oral de conhecimentos específicos (*PC*), terá a duração máxima de vinte minutos e abordará os seguintes temas:

Programa PER — Famílias (Programa Especial de Realojamento);
PROHABITA (Programa de Financiamento para Acesso à Habitação).

Bibliografia:

Decreto-Lei n.º 79/96, de 20 de Junho;
Decreto-Lei n.º 135/2004, de 3 de Junho;
Decreto-Lei n.º 54/2007, de 12 de Março.

Referência n.º 19/2007 — a prova será oral de conhecimentos gerais e específicos (*PC*), terá a duração máxima de trinta minutos e abordará os seguintes temas:

Código do Procedimento Administrativo;
Estatuto Disciplinar;
Regime de férias, faltas e licenças;
Regras técnicas das instalações eléctricas de baixa tensão.

Bibliografia:

Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;
Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;
Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as seguintes alterações: Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e Decretos-Leis n.os 70-A/2000, de 5 de Maio, e 157/2001, de 11 de Maio.

Referência n.º 21/2007 — a prova será oral de conhecimentos específicos de natureza teórica (*PC*), terá a duração máxima de trinta minutos e abordará os seguintes temas:

Novo regime jurídico das empreitadas de obras públicas;
Realização de despesas públicas e contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e serviços;
Concepção aplicada às redes prediais de águas e esgotos em edifícios públicos;
Processos construtivos aplicados à térmica.

Bibliografia:

Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;
Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
Decreto-Lei n.º 23/95, de 23 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 80/2006, de 4 de Abril.

Referência n.º 26/2007 — a prova será oral de conhecimentos específicos de natureza teórica (*PC*), terá a duração máxima de vinte minutos e abordará os seguintes temas:

Código do Procedimento Administrativo;
Regime de férias, faltas e licenças;
Regime jurídico da rede de águas e resíduos sólidos.

Bibliografia:

Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;
Decreto-lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as seguintes alterações: Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e Decretos-Leis n.os 70-A/2000, de 5 de Maio, 157/2001, de 11 de Maio, 24/84, de 16 de Janeiro, e 207/94, de 6 de Agosto.

Referência n.º 27/2007 — a prova será escrita de conhecimentos gerais de natureza teórica (PC), terá a duração máxima de uma hora e 30 minutos e abordará os seguintes temas:

Estatuto Disciplinar;
SIADAP;
Código do Procedimento Administrativo;
Lei das autarquias locais (competências).

Bibliografia:

Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;
Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, Lei n.º 15/2006, de 26 de Abril, e Decreto Regulamentar n.º 6/2006, de 20 de Junho;
Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;
Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

4.3 — O ordenamento final dos candidatos será expresso na escala de 0 a 20 e será igual à classificação obtida nos métodos de selecção adoptados, de acordo com a seguinte fórmula:

Referências n.os 15/2007, 19/2007, 21/2007 e 26/2007:

$$CF=\frac{AC+2PC}{3}$$

Referência n.º 27/2007:

$$CF=\frac{AC+PC}{2}$$

Referência n.º 28/2008:

$$CF=AC$$

sendo:

CF=classificação final;
AC=avaliação curricular;
PC=prova de conhecimentos.

Consideram-se não aprovados os candidatos que na classificação final obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores.

4.4 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção a utilizar nos presentes concursos constam de actas de reunião dos júris dos respectivos concursos, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

5 — A composição dos júris dos diversos concursos será a seguinte:

Referência n.º 15/2007:

Presidente — Isabel Pinheiro Clemente, chefe de divisão.
1.º vogal efectivo — Maria Helena Rosário Neves, técnica superior de serviço social assessora principal.
2.º vogal efectivo — António José Carrajola Ramos, engenheiro civil assessor.
1.º vogal suplente — Anabela Trindade Soares, técnica superior de serviço social assessora.
2.º vogal suplente — Isabel Maria Benito Clemente, chefe de divisão.

Referência n.º 19/2007:

Presidente — Maria Ercília Botelho da Palma, directora de departamento.
1.º vogal efectivo — Maria Amélia Tomás Ribeiro, chefe de divisão.
2.º vogal efectivo — Rui Miguel Alves Silveiro, chefe de divisão.
1.º vogal suplente — Carla Maria Rebelo Jardim Lopes Miranda, chefe de divisão.
2.º vogal suplente — Jorge Eduardo Bico Moura Didelet, director de departamento.

Referência n.º 21/2007:

Presidente — Rui Manuel Martins Melo, director de departamento.
1.º vogal efectivo — Raul Gomes Taveira de Lima, chefe de divisão.
2.º vogal efectivo — Mafalda Sofia de Sousa Pedro Pereira, engenheira civil de 1.ª classe.
1.º vogal suplente — Sónia Pereira Marques da Silva, engenheira civil de 1.ª classe.
2.º vogal suplente — Vladimiro Silvério Lucas Almeida, engenheiro técnico civil principal.

Referência n.º 26/2007:

Presidente — Maria Ercília Botelho da Palma, directora de departamento.
1.º vogal efectivo — Daniel Baltazar Prata, chefe de divisão.
2.º vogal efectivo — Maria Amélia Tomás Ribeiro, chefe de divisão.
1.º vogal suplente — Maria Helena Soares Baião Nunes, engenheira civil de 1.ª classe.
2.º vogal suplente — Carlos Alberto Pinheiro Páscoa, engenheiro electromecânico assessor principal.

Referência n.º 27/2007:

Presidente — Ana Maria Coelho da Silva Castilho, chefe de divisão.
1.º vogal efectivo — Teresa de Jesus Palmeiro Calado, técnica superior de 1.ª classe.
2.º vogal efectivo — Dulce Maria Pinheiro Raimundo, técnica superior de sociologia de 1.ª classe.

1.º vogal suplente — Virgínia Maria Constantino Gil, técnica superior de 2.ª classe.
2.º vogal suplente — Patrícia Alexandra Cabrita Batista, técnica superior de 2.ª classe.

Referência n.º 28/2007:

Presidente — Rui Manuel Martins Melo, director de departamento.
1.º vogal efectivo — Maria Ercília Botelho Palma, directora de departamento.
2.º vogal efectivo — Isabel Maria Benito Clemente, chefe de divisão.
1.º vogal suplente — Rui Miguel Alves Silveiro, chefe de divisão.
2.º vogal suplente — João Avelar Cunha Painço, coordenador.

5.1 — O presidente do júri dos concursos será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.
6 — São requisitos de admissão aos respectivos concursos:

Referências n.ºs 15/2007, 19/2007 e 26/2007 — os definidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugado com a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;
Referência n.º 21/2007 — os definidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugado com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;
Referências n.ºs 27/2007 e 28/2007 — os definidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugado com a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento tipo, a fornecer pela Divisão de Recursos Humanos, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, em carta registada, com aviso de recepção, para a Divisão de Recursos Humanos, sita na Rua de Cândido dos Reis, 92, 2840-503 Seixal.
8 — Os requerimentos de admissão deverão ser obrigatoriamente acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade (frente e verso);
b) *Curriculum vitae,* devidamente datado, assinado e documentado, nomeadamente fotocópia dos documentos comprovativos da frequência das acções de formação;
c) Certificado de habilitações (original ou cópia);
d) Declaração devidamente autenticada e actualizada emitida pelo organismo ao qual o candidato pertença onde conste inequivocamente a natureza do vínculo, o tempo na categoria, na carreira e na função pública e, ainda, o conteúdo funcional com especificação das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho que ocupa, bem como a classificação de serviço dos últimos três anos para todos os concursos, ou cinco anos para o concurso com a referência n.º 21/2007.

9 — Os candidatos que sejam funcionários desta autarquia são dispensados da apresentação dos documentos a que aludem a alínea *c*) e a segunda parte da alínea *b*) do número anterior, desde que estes constem do processo individual e da declaração a que alude a alínea *d*).
10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
11 — As candidaturas que não obedeçam aos requisitos previstos no presente aviso serão excluídas.
12 — A lista de candidatos admitidos ao concurso e a classificação final serão afixadas na Divisão de Recursos Humanos e notificadas aos candidatos nos termos dos artigos 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

23 de Outubro de 2007. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos e Património e Acção Social, *Corália de Almeida Loureiro.*
2611059823

CÂMARA MUNICIPAL DE SERPA

Aviso (extracto) n.º 21 573/2007

Celebração de contratos a termo resolutivo certo

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foram celebrados contratos a termo resolutivo certo, pelo prazo de um ano, eventualmente renovável, nos termos do Código do Trabalho, com os trabalhadores a seguir indicados, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho:

João Pedro Silveira São Brás, na categoria de técnico superior de 2.ª classe (arquitectura), escalão 1, índice 400, com início de funções em 1 de Outubro de 2007, de acordo com o meu despacho de 10 de Setembro de 2007.
Estêvão Inácio Martins, António Bento Valente Praça, Paulo Jorge Vestia Braga, João Francisco Almeida Coelho e Manuel Farinho Carmona, na categoria de operário qualificado principal (pedreiro), índice 254, com início de funções em 24 de Setembro de 2007, de acordo com o meu despacho de 18 de Setembro de 2007.
António Manuel Machado Moita, António Bento Barão Gregório e Francisco José Carrasco dos Reis, na categoria de auxiliar de serviços gerais, índice 155, com início de funções em 24 de Setembro de 2007, de acordo com o meu despacho de 18 de Setembro de 2007.
Francisco Venâncio Lopes e Domingos Filipe Mestre Doidinho, na categoria de cantoneiro de limpeza, escalão 1, índice 155, com início de funções em 3 de Outubro de 2007, de acordo com o meu despacho de 1 de Outubro de 2007.

[Processos isentos de visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea *g*) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

24 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Rocha Silva.*
2611059862

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Aviso n.º 21 574/2007

Loteamento — Expedição de alvará

André Martins, vereador da Câmara Municipal de Setúbal, faço público que, no uso de competência conferida pelo artigo 94.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, delegada pela presidente da mesma Câmara, e nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, foi expedido o alvará n.º 7/2007, a favor de Quinta Nossa Senhora da Arrábida — Turismo Rural, L.da, contribuinte fiscal n.º 504163817, com sede na Quinta da Matela, 9, Pinheiros, em Azeitão, a quem, por deliberação desta Câmara Municipal em sua reunião ordinária realizada em 22 de Setembro de 2004, foi concedido o licenciamento do loteamento do prédio rústico situado em Casais da Serra, da freguesia de São Lourenço, deste concelho, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Setúbal sob o n.º 01663/010390 e inscrito na respectiva matriz rústica sob o artigo 28 da secção H da referida freguesia, confrontando do norte com Maria Luísa de Sousa e Holstein Beck Arriaga e Cunha, Domingos Lourenço e estrada camarária; do sul com herdeiros de Domingos de Sousa e Holstein Beck; do nascente com estrada nacional de Azeitão-Arrábida e do poente com herdeiros de Domingos de Sousa e Holstein Beck, com a área total de 203 000 m^2.
O prédio objecto da operação, segundo o Plano Director Municipal de Setúbal, encontra-se inserido em espaço urbanizável de baixa densidade H1 e em espaço cultural e natural.
A área a lotear é de 3033 m^2 e corresponde à 1.ª classificação, ficando a restante como parcela remanescente.
É autorizada a constituição de quatro lotes de terreno, numerados de um a quatro.
As obras de urbanização, a executar na área do loteamento, foram licenciadas por esta Câmara Municipal, por deliberação tomada em sua reunião ordinária realizada em 15 de Fevereiro de 2006, incorporando o acto a aprovação dos respectivos projectos.
Destinada a assegurar a boa e regular execução das obras de urbanização, foi fixada uma caução no valor de € 75 861,67, a qual foi prestada mediante hipoteca a favor do município, conforme escritura outorgada no notariado privativo desta Câmara Municipal em 24 de Setembro de 2007, sobre os lotes as seguir identificados, aos quais foi atribuído o valor de € 120 160:

Lote 2, com a área de 638,5 m^2, confrontando do norte com área a ceder ao município para arruamentos, do sul com área remanescente do prédio, do nascente com lote 3 e do poente com lote 1 — atribui-se-lhe o valor de € 60 000;
Lote 3, com a área de 643 m^2, confrontando do norte com área a ceder ao município para arruamentos, do sul com área remanescente do prédio, do nascente com lote 4 e do poente com lote 2 — atribui-se-lhe o valor de € 60 160 .

O prazo para conclusão das obras de urbanização foi fixado em seis meses, contados a partir da data do registo deste alvará nos serviços municipais.
A planta síntese do loteamento aprovada e as demais prescrições do alvará estão patentes no respectivo processo, podendo ser consultado no Departamento de Urbanismo todos os dias úteis no horário normal de expediente na Divisão Técnico-Administrativa/Secção de Arquivo Administrativo, na Rua de Acácio Barradas, em Setúbal.
Para constar se publica o presente aviso num jornal de âmbito local e vai ser afixado edital de idêntico teor nos Paços do município e na sede da Junta de Freguesia de São Lourenço.

17 de Outubro de 2007. — O Vereador, com competência delegada na Área do Urbanismo, *André Martins.*
2611059702

CÂMARA MUNICIPAL DE TÁBUA

Aviso n.º 21 575/2007

Para os devidos efeitos se faz público que, por meu despacho de 11 de Outubro de 2007, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com início a 16 de Outubro do corrente ano e até 31 de Julho de 2008, conforme lista de classificação final, com o candidato Carlos Alexandre Serra Marques, com a categoria de técnico superior estagiário (licenciatura em Educação Física), com a remuneração mensal ilíquida de € 598,90, correspondente a 57,1 % do escalão 1, índice 321, da categoria de técnico superior estagiário, que equivale à proporção da carga horária semanal a praticar, em relação à carga horária semanal do horário completo. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

17 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Francisco Ivo de Lima Portela.*

2611059807

CÂMARA MUNICIPAL DE TABUAÇO

Edital n.º 958/2007

Regulamento Municipal de Abastecimento de Água do Concelho de Tabuaço

José Carlos Pinto dos Santos, licenciado em Direito, na qualidade de presidente da Câmara Municipal de Tabuaço, torna público, para efeitos do que determina o artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Câmara Municipal e a Assembleia Municipal aprovaram em 11 e 28 de Setembro de 2007 o respectivo Regulamento Municipal de Abastecimento de Água do Concelho de Tabuaço, cujo texto se manteve na íntegra.

Este Regulamento entrará em vigor 15 dias após a publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República.*

Para constar e ninguém poder alegar ignorância se publica este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de costume.

E eu, *Nei Morais Teixeira,* chefe de divisão, o subscrevi.

10 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Carlos Pinto dos Santos.*

2611059937

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Aviso n.º 21 576/2007

Concurso externo de ingresso para um lugar de técnico profissional de 2.ª classe (contabilidade)

1 — Nos termos das disposições do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, torna-se público que, por meu despacho de 13 de Agosto de 2007, se encontra aberto concurso externo de ingresso, para um lugar de técnico profissional de 2.ª classe (contabilidade).

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o lugar a concurso e esgota-se com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — o constante do despacho n.º 3223/2002, da SEALOT, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 35, de 11 de Fevereiro de 2002.

4 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, 412-A/98, de 30 de Dezembro, e 238/99, de 25 de Junho.

5 — Local e condições de trabalho:

5.1 — O local de trabalho situa-se na área do município de Valença;

5.2 — As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes e aplicáveis aos funcionários e agentes da administração local.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Gerais — os constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos completos;

c) Possuir as habilitações literárias legalmente exigidas para o desempenho do cargo;

d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória;

6.2 — Especiais — os constantes da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, nomeadamente estar habilitado com adequado curso tecnológico, curso das escolas profissionais, curso das escolas especializadas de ensino artístico, curso que confira certificado de qualificação profissional do nível III, definida pela Decisão n.º 85/368/CEE, do Conselho das Comunidades Europeias, de 16 de Julho, ou curso equiparado.

7 — Métodos de selecção — prova de conhecimentos teórica e entrevista profissional de selecção.

7.1 — A prova de conhecimentos versará sobre a seguinte legislação:

POCAL (Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro, e Decretos-Leis n.ºs 315/2000, de 2 de Dezembro, e 84-A/2002, de 5 de Abril);

Finanças locais (Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro);

Quadro de competências e regime de funcionamento dos órgãos das autarquias locais (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e respectivas alterações);

Código do Procedimento Administrativo (Decretos-Leis n.ºs 442/91, de 15 de Novembro, e 6/96, de 31 de Janeiro);

Regime de férias, faltas e licenças (Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e Decretos-Leis n.ºs 70-A/2000, de 5 de Maio, e 157/2001, de 11 de Maio);

Estatuto Disciplinar (Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro).

7.2 — A entrevista profissional de selecção terá por objecto determinar e avaliar, numa relação interpessoal de uma forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, os quais serão ordenados de acordo com a classificação, segundo a seguinte escala:

Favorável preferencialmente — até 20 valores;
Bastante favorável — até 16 valores;
Favorável — até 12 valores;
Desfavorável — até 8 valores;
Totalmente desfavorável — até 4 valores.

7.3 — A classificação final dos concorrentes resultará da média aritmética das classificações obtidas na entrevista e na prova de conhecimentos.

7.4 — É dada preferência aos candidatos que, em caso de igualdade de classificação, apresentem deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

8 — Apresentação das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação deste aviso no *Diário da República* mediante requerimento em folha de papel normalizado de formato A4, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Valença, entregue na Secção de Pessoal, sita na Praça da República, 4930 Valença, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a morada indicada, até ao termo do prazo fixado, devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, número, datas de emissão e de validade do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, número fiscal de contribuinte, residência e número de telefone);

b) Habilitações literárias;

c) Identificação do concurso a que se candidata, com indicação do *Diário da República* em que foi publicado o presente aviso;

d) Quaisquer outros elementos que os concorrentes considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

8.2 — É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão ao concurso referidos nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e *f*) do n.º 6.1 deste aviso, devendo os candidatos declarar, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma delas. Relativamente à alínea *c*), deverá ser apresentado documento comprovativo.

8.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

9 — Foi efectuada publicitação na BEP para selecção de pessoal para reinício de funções de pessoal em SME no período de 16 a 23 de Outubro do corrente ano, não tendo havido candidatos (código da oferta OE200710/0257).

10 — Exclusão e admissão de candidatos — os candidatos excluídos e admitidos serão notificados nos termos dos artigos 34.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — Lista de classificação final — a lista de classificação final será publicitada nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — Composição do júri:

Presidente — Dr. Fernando Pereira Rodrigues, vereador.

Vogais efectivos:

Manuel de Sousa Domingues, vereador, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.
Nuno Vidal Pinheiro Felgueiras, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

Joaquim José Mendes Covas, vereador.
Rosa Teresa Martins Alvarez, assistente administrativa principal.

24 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Luís Serra.*
2611059661

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso (extracto) n.º 21 577/2007

Para cumprimento do disposto no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, informam-se todos os candidatos admitidos ao concurso externo para um lugar de técnico superior estagiário da carreira técnica superior de serviço social, que a prova de conhecimentos se realiza no dia 13 de Novembro de 2007, das 10 horas às 11 horas e 30 minutos, no Pólo da Escola de Tecnologias Navais da Armada de Vila Franca de Xira, Estrada Nacional n.º 10, em Vila Franca de Xira.
Torna-se ainda público que todos os candidatos admitidos irão ser notificados por escrito, através de ofício.

24 de Outubro de 2007. — Por delegação de competências da Presidente da Câmara, a Directora do Departamento de Administração Geral, *Maria Paula Cordeiro Ascensão.*
2611059849

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Aviso n.º 21 578/2007

Operação de loteamento — Monte Nicklaus, Vila Nova de Cacela

Luís Filipe Soromenho Gomes, presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, torna público, para efeitos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 22.º do supracitado decreto-lei e artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 20 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, que, após um período de 8 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* é aberto um período de discussão pública durante 15 dias úteis que objectiva o pedido formulado por Deerdale Investiments Limited respeitante à operação de loteamento designada por Monte Nicklaus em Vila Nova de Cacela.
Durante o período de discussão pública acima fixado, podem os interessados consultar o respectivo projecto na Divisão de Gestão Urbanística desta Câmara Municipal, em qualquer dia útil e dentro do horário aberto ao público, podendo ser apresentadas por escrito, devidamente fundamentadas e documentadas, quaisquer reclamações.

23 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Soromenho Gomes.*
2611059630

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VIÇOSA

Aviso (extracto) n.º 21 579/2007

Renovação da comissão serviço de um lugar de chefe de divisão

Para os devidos efeitos faz-se público que, por meu despacho de 23 de Outubro de 2007, foi renovada a comissão de serviço ao arquitecto Vítor Manuel Casa Branca Ramos no cargo de chefe de divisão de Administração Urbanística da Câmara Municipal de Vila Viçosa, com efeitos a partir de 29 de Dezembro de 2007, por um período de mais três anos, nos termos do disposto nos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

24 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Manuel João Fontainhas Condenado.*
2611059789

CÂMARA MUNICIPAL DE VIZELA

Aviso (extracto) n.º 21 580/2007

Para os devidos efeitos se torna público que, no uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*) do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nomeei as candidatas classificadas nos concursos internos de acesso limitado, abertos por aviso afixado no *placard* interno desta autarquia em 31 de Agosto de 2007 e cujas listas de classificação final foram por mim homologadas em 16 de Outubro de 2007, a seguir discriminadas:

Um técnico superior principal de contabilidade e administração — Paula Alexandra Soares Bessa Esteves.
Um técnico superior principal (área de comunicação social) — Ana Patrícia Faria da Silva.
Um fiscal municipal de 1.ª classe — Isabel Maria Garcia Pinto.

Mais se torna público que as candidatas acima mencionadas deverão aceitar as respectivas nomeações no prazo de 20 dias, contados a partir da presente publicação no *Diário da República.* (Isento de visto pelo Tribunal de Contas.)

24 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Francisco Ângelo da Silva Ferreira.*
2611059666

JUNTA DE FREGUESIA DE BOBADELA

Aviso n.º 21 581/2007

Nos termos da lei se torna público ter a Junta de Freguesia de Bobadela deliberado a renovação, ao abrigo do n.º 2 do artigo 139.º do Código de Trabalho, aplicável à administração local nos termos da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, dos seguintes contratos de trabalho a termo:

Manuel Joaquim Oliveira Cantante, jardineiro, por três anos, a partir de 1 de Outubro de 2007.
Armando José Aguiar Nunes, jardineiro, por dois anos, a partir de 2 de Novembro de 2007.
Mónica Alexandra Silva Antunes, auxiliar de serviços gerais, por dois anos, a partir de 2 de Novembro de 2007.

22 de Outubro de 2007. — O Presidente, *Fernando Neves da Silva Carvalho.*
2611059863

JUNTA DE FREGUESIA DA LOUREIRA

Rectificação n.º 1915/2007

No *Diário da República,* 2.ª série (parte especial), n.º 221, de 16 de Novembro de 2006, a p. 25 904, foi publicado com inexactidão o edital da Junta de Freguesia de Loureira do município de Vila Verde. Assim, na descrição do brasão, onde se lê «escudo verde,» deve ler-se «escudo de verde,» e, ainda, onde se lê «três burelas ondeadas de prata» deve ler-se «três burelas ondadas de prata».

23 de Outubro de 2007. — O Presidente, *António Veloso Pinto.*
2611059891

JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARIA DA GRAÇA

Aviso n.º 21 582/2007

Reclassificação profissional

Faz-se público, de harmonia com deliberação desta Junta de Freguesia tomada em reunião realizada no dia 10 de Outubro de 2007 e de acordo com o disposto nas alíneas *d*) e *e*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, que se procedeu à reclassificação profissional da funcionária Maria Luísa Condeças Duque Fidalgo Dias da categoria de auxiliar administrativa (índice 128, escalão 1) para a categoria de assistente administrativa (índice 199, escalão 1).
Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, foi dispensa do requisito previsto na alínea *b*) do n.º 1 da citada disposição legal, por ter sido comprovado, com informação favorável, o exercício das funções correspondentes à nova categoria pelo período de um ano, nesta Junta de Freguesia.

Esta reclassificação produz efeito a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

A nomeada deverá aceitar o lugar no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

17 de Outubro de 2007. — O Presidente, *Ralfo dos Santos Formiga.*

2611059786

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO MIGUEL DE ACHA

Aviso n.º 21 583/2007

A Junta de Freguesia de São Miguel de Acha faz saber que, por deliberação da Junta de Freguesia tomada em reunião ordinária e 1 de Outubro de 2007, pretende admitir, por urgente conveniência de serviço e em regime de contrato a termo resolutivo certo, um auxiliar administrativo, cujo concurso é válido, exclusivamente, para a vaga em causa, caducando com o seu preenchimento.

O contrato terá a duração de 12 meses, renovável nos termos da lei.

O local de trabalho é na freguesia de São Miguel de Acha e o conteúdo funcional o descrito nos termos do despacho n.º 4/88, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 6 de Abril de 1988.

A remuneração corresponde ao índice 128 da tabela remuneratória dos funcionários e agentes da Administração Pública (€ 418,24), actualizável nos termos legais.

A selecção dos candidatos será feita pelo método de prova oral de conhecimentos, que incidirá sobre o respectivo conteúdo funcional do lugar a preencher, e avaliação curricular, na proporção de 50 % para cada prova e efectuada por um júri que será presidido por Cristiano Coelho Lopo, presidente da Junta de Freguesia, tendo por vogais Carla Maria Milheiro Duarte e Maria dos Anjos Milheiro Gomes Raposo, respectivamente secretária e tesoureira da Junta de Freguesia. São vogais suplentes, pela respectiva ordem, Hélder José Carvalho Folgado e José Milheiro Mendonça, respectivamente presidente e segundo secretário da Assembleia de Freguesia de São Miguel de Acha.

Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reunião do júri do concurso, sendo facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

Nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a relação de candidatos admitidos e a respectiva classificação final será afixada, para consulta, à entrada do edifício da Junta de Freguesia, sendo comunicada, por escrito, aos candidatos.

Os interessados deverão formalizar a sua candidatura, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* através de requerimento dirigido ao presidente da Junta de Freguesia de São Miguel de Acha e a entregar pessoalmente ou por correio remetido à Junta de Freguesia de São Miguel de Acha, Urbanização Chão do Castanheiro, 6060-511 São Miguel de Acha, do qual deverão constar os seguintes elementos:

Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, data de nascimento, residência, contacto telefónico, número, data de emissão e serviço emissor do bilhete de identidade e número de contribuinte);

Habilitações literárias;

Indicação dos documentos que acompanham o requerimento e que são de apresentação obrigatória:

Curriculum vitae datado e assinado;

Fotocópias do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte;

Comprovativo das habilitações literárias.

1 de Outubro de 2007. — O Presidente, *Cristiano Coelho Lopo.*

2611059897

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA

Aviso n.º 21 584/2007

Renovação de comissão de serviço

Para os devidos efeitos torna-se público, que por meu despacho de 11 de Outubro de 2007, foi renovada a comissão de serviço, no cargo de direcção intermédia de 2.º grau (chefe de divisão municipal de Sistemas Informáticos) ao Dr. Miguel Lourenço Simões, com efeitos a partir de 20 de Janeiro de 2008, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, adaptada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho.

A presente renovação da comissão de serviço fundamenta-se na análise circunstanciada dos resultados obtidos da actividade até agora desempenhada, que evidencia a existência de aptidão e experiência profissional adequadas ao exercício das respectivas funções, conforme o relatório apresentado nos termos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro.

16 de Outubro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Nuno Vitorino.*

2611059645

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES COLECTIVOS DO BARREIRO

Aviso n.º 21 585/2007

Torna-se público que, por deliberação do conselho de administração, foram exonerados os agentes únicos Arnaldo Perdigão Alves e Eusinio Manuel Neto dos Santos, a partir de 21 e de 27 de Setembro de 2007, respectivamente, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

23 de Outubro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Humberto Carvalho.*

2611059662

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE OEIRAS E AMADORA

Aviso n.º 21 586/2007

Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar na categoria de técnico superior (engenheiro civil) principal

Torna-se público que, nos termos do n.º 1 artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, o conselho de administração, em reunião de 16 de Outubro de 2007, deliberou nomear a candidata Ana Paula Lampreia Toucinho Saramago da lista ordenada de classificação final, do concurso em referência.

A nomeada deverá aceitar a nomeação para o lugar após publicação no *Diário da República.* (Não carece visto do Tribunal de Contas.)

23 de Outubro de 2007. — A Directora-Delegada, *Maria Gabriela Borrego.*

2611059669

SERVIÇO INTERMUNICIPALIZADO DE GESTÃO DE RESÍDUOS DO GRANDE PORTO (LIPOR)

Aviso n.º 21 587/2007

Reclassificação profissional

Para os devidos efeitos se torna público que o conselho de administração desta associação de municípios, na sua reunião de 10 de Outubro de 2007, deliberou reclassificar, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, os seguintes funcionários:

José Artur Moreira Coelho, da categoria de motorista de ligeiros, escalão 1, índice 142, para a categoria de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, escalão 1, índice 155.

Vítor Manuel Sousa Barbosa, da categoria de auxiliar administrativo, escalão 5, índice 170, para a categoria de tractorista, escalão 4, índice 175.

Filipe Miguel Carneiro Iourieva Serrano, da categoria de operário semiqualificado, escalão 2, índice 146, para a categoria de tractorista, escalão 2, índice 151.

Os funcionários dispõem de 20 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República* para tomarem posse no novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Outubro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Macedo Vieira.*

2611059648

PARTE I

ÓRGÃOS DE SOBERANIA

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Hospitais Civis de Lisboa

Hospital de Curry Cabral

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
Hospital de Curry Cabral.
Endereço postal:
Rua da Beneficência, 8.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1069-166.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Serviço de Aprovisionamento.
À atenção de:
Dr.ª Eugénia Duarte e Melo.
Telefone:
217924200; 217924399.
Correio electrónico:
aprovisionamento@hccabral.min-saude.pt
Fax:
217959235.
Endereços internet
Endereço geral da entidade adjudicante:
www.hccabral.com
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Organismo de direito público.
Saúde.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:
Aquisição de reagente necessário à execução de análise para determinação de carga viral de HIV, incluindo o fornecimento de equipamento, assistência técnica e material de consumo específico, durante o ano de 2008.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:
b) Fornecimentos.
Compra.
Código NUTS: PT171.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:
Aquisição de reagente necessário à execução de análise para determinação de carga viral de HIV, incluindo o fornecimento de equipamento, assistência técnica e material de consumo específico, durante o ano de 2008.
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):
Objecto principal.
Vocabulário principal: 24496200.
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
Não.
II.1.8) Divisão em lotes:
Não.
II.1.9) São aceites variantes:
Não.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
II.2.1) Quantidade ou extensão total:
6000 análises.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Período em meses: 12 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas:
Não há lugar a caução nesta fase.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:
Os indicados no caderno de encargos.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatário:
Os indicados no caderno de encargos.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Os indicados no caderno de encargos.
III.2.2) Capacidade económica e financeira:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Os indicados no caderno de encargos.
III.2.3) Capacidade técnica:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Os indicados no caderno de encargos.
III.2.4) Contratos reservados:
Não.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo:
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:
Os critérios enunciados no caderno de encargos, no convite à apresentação de propostas ou para participar na negociação ou na memória descritiva.
IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:
Não.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Numero de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:
1/17001/2008.
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:
Data: 17/12/2007.
Hora: 17:00.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 50,00.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
Em dinheiro ou cheque nos Serviços Financeiros do Hospital de Curry Cabral, ou à cobrança com portes postais a incluir.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:
Data: 17/12/2007.
Hora: 17:00.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:
Período em dias: 90 (a contar da data limite para a recepção das propostas).
IV.3.8) Condições de abertura das propostas:
Data: 18/12/2007.
Hora: 15:00.
Lugar:
Serviço de Aprovisionamento do Hospital Curry Cabral.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Ao acto público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.1) TRATA-SE DE UM CONTRATO DE CARÁCTER PERIÓDICO
Não.

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS
Não.

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
II.2.1) Com opção de aquisição suplementar até 30% das quantidades adjudicadas;
II.3) Em caso de interesse por parte do Hospital de Curry Cabral, se assim o entender, recorrer ao previsto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho;
IV.3.7) Considerando-se este prazo tacitamente prorrogado por igual período se os concorrentes nada disserem em contrário.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 25/10/2007.

25 de Outubro de 2007. — A Administradora Hospitalar, *Eugénia Duarte e Melo.*

2611059916

Hospital Geral de Santo António

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
Hospital Geral de Santo António.
Endereço postal:
Largo do Prof. Abel Salazar.
Localidade:
Porto.
Código postal:
4099-001.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Serviço de Aprovisionamento.
À atenção de:
Maria Fernanda Magalhães.
Telefone:
222059857.
Correio electrónico:
aprovisionamento.concursos@hgsa.min-saude.pt
Fax:
222056676.
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Organismo de direito público.
Saúde.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:
Empreitada de construção das instalações do conselho de administração.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:
a) Obras.
Execução.
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Hospital Geral de Santo António.
Código NUTS: PT114.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:
Concurso público n.º 0136/2007.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo:
Concurso público.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:
Período em dias: 66 (a contar da data limite para a recepção das propostas).

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
Avisam-se todos os interessados ao concurso público n.º 0136/2007, a que se refere o anúncio publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 187, de 27 de Setembro de 2007, de que foi junto ao referido processo um aviso de esclarecimentos, os quais podem ser consultados por todos os interessados nos mesmos locais referidos no anúncio de abertura, dentro das horas de expediente e até à data limite para apresentação das propostas.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 24/10/2007.

24 de Outubro de 2007. — O Administrador Hospitalar, *Victor Herdeiro.*

2611059757

ORGANISMOS AUTÓNOMOS

UNIVERSIDADE DO PORTO

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☐
Fornecimentos ☒
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Universidade do Porto**	À atenção de **Património Edificado e Contratação Pública**
Endereço **Praça de Gomes Teixeira**	Código postal **4099-002**
Localidade/Cidade **Porto**	País **Portugal**
Telefone **220408000**	Fax **220408185**
Correio electrónico **imaria@reit.up.pt**	Endereço Internet (URL) **http://www.up.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE
Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☐ Organismo de direito público ☒ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos
Compra ☒ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?
NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Concurso público para aquisição de equipamento para estudos de biologia animal e vegetal — para a Reitoria da Universidade do Porto — CIIMAR, através do Programa Nacional de Reequipamento Científico, da Fundação para a Ciência e a Tecnologia (REEQ/46/MAR/2005).

II.1.6) Descrição/objecto do concurso
O presente concurso tem por objecto a aquisição de equipamento para estudos de biologia animal e vegetal para a Reitoria da Universidade do Porto, a ser entregue no CIIMAR, nas instalações sitas à Rua dos Bragas, 289, 4050-123 Porto.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços
CIIMAR — Centro Interdisciplinar de Investigação Marinha e Ambiental, Rua dos Bragas, 289, 4050-123 Porto.

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

Vocabulário principal Vocabulário complementar

Objecto principal 33.25.34.56-9 ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☐ SIM ☒

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote ☒ vários lotes ☒ todos os lotes ☒

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☐ SIM ☒

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Prazo em dias 060 a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas

Não é exigível qualquer caução ou garantia nesta fase.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

Orçamento privativo da Universidade do Porto.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de fornecedores, sem que entre eles exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do grupo satisfaçam os requisitos exigidos no concurso.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

1 — Declaração na qual o concorrente indique o seu nome, número fiscal de contribuinte, número do bilhete de identidade ou de pessoa colectiva, estado civil e domicílio ou, no caso de pessoa colectiva, a denominação social, número de pessoa colectiva, sede, filiais que interessem à execução do contrato, objecto social, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória.

2 — Declaração emitida conforme modelo constante do anexo I do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

1 — No caso de pessoas colectivas, documentos de prestação de contas dos três últimos exercícios findos desde a constituição, caso esta tenha ocorrido há menos de três anos, e respectivos balanços e demonstrações de resultados, ou, no caso de pessoas singulares, declarações do IRS apresentadas nos três últimos anos.

2 — Declaração do concorrente na qual indique, em relação aos três últimos anos, o volume global dos seus negócios.

3 — Declaração do concorrente na qual indique, em relação aos três últimos anos, o volume global dos seus fornecimentos de equipamentos objecto deste procedimento.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

1 — Lista dos principais equipamentos fornecidos nos últimos três anos, respectivos montantes, datas e destinatários.

2 — Certificado emitido por instituto ou serviço oficial incumbido do controlo da qualidade, com competência reconhecida e que ateste a conformidade dos bens devidamente identificados, mediante referências a certas especificações ou normas.

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público ☒

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒

B1) Os critérios a seguir indicados

1) Preço;
2) Qualidade técnica da solução proposta;
3) Potencial de actualização e de expansão do equipamento proposto;
4) Assistência técnica e formação.

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

D2709001.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção 23/11/2007 ou ☐☐☐ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*.

Custo: 20,00 euros (IVA incluído), acrescidos de portes de envio. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento:

Cheque ou moeda a entregar à entidade indicada em I.1).

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

23/11/2007

Hora: 17 horas e 30 minutos.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou 060 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Todas, podendo apenas podendo nele intervir os próprios concorrentes ou as pessoas que para o efeito estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data 26/11/2007

Hora: 10 horas e 30 minutos. Local: indicado em I.1).

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☐ SIM ☒

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

Projecto REEQ/46/MAR/2005 — financiado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia.

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

ANEXO B — INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS LOTES

Lote n.º ☐1

2) Descrição sucinta

Um microscópio invertido com sistema de análise esterológica.

3) Extensão ou quantidade

Um.

Lote n.º ☐2

2) Descrição sucinta

Uma câmara de fluxo laminar de exaustão total.

3) Extensão ou quantidade

Um.

Lote n.º ☐3

2) Descrição sucinta

Um criostato.

3) Extensão ou quantidade

Um.

Lote n.º ☐4

2) Descrição sucinta

Uma câmara de cultura com controlo de temperatura e fotoperíodo.

3) Extensão ou quantidade

Um.

24 de Outubro de 2007. — O Reitor, *José Carlos D. Marques dos Santos.*

2611059865

AUTARQUIAS

AMALGA — ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS ALENTEJANOS PARA A GESTÃO DO AMBIENTE

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação oficial:

AMALGA — Associação de Municípios Alentejanos para a Gestão do Ambiente.

Endereço postal:
Herdade do Montinho, apartado 267, Santa Clara de Louredo.
Localidade:
Beja.
Código postal:
7801-903.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
AMALGA — Associação de Municípios Alentejanos para a Gestão do Ambiente.
Herdade do Montinho, apartado 267, Santa Clara de Louredo.
Telefone: (351) 284311220.
Fax: (351) 284311221.
À atenção de:
Presidente do conselho de administração: engenheiro Manuel Camacho.
Telefone:
(351) 284311220.
Correio electrónico:
geral@amalga.pt
Fax:
(351) 284311221.
Endereços internet:
Endereço geral da entidade adjudicante:
www.amalga.pt
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Autoridades regionais ou locais.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:
Construção do Sistema Adutor Moura — cruzamento de Safara.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:
a) Obras.
Execução.
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Moura — cruzamento de Safara.
Código NUTS: PT184.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições
Ampliação do reservatório de Moura, novo reservatório e sistema elevado no cruzamento de Safara. Conduta adutora Moura-cruzamento de Safara.
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):
Objecto principal.
Vocabulário principal: 45232150.
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
Não.
II.1.8) Divisão em lotes:
Não.
II.1.9) São aceites variantes:
Não.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
II.2.1) Quantidade ou extensão total
A proposta é feita para a totalidade dos trabalhos que constituem a empreitada.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Período em meses: 6 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas:
O concorrente a quem for adjudicada a empreitada prestará uma caução no valor de 5% do valor total da adjudicação. O prazo de garantia é de cinco anos.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:
A empreitada será por série de preços com preços unitários do concorrente nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março. O pagamento será por medição nos termos do artigo 202.º do mesmo decreto-lei.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatário:
Podem concorrer empresas ou grupos de empresas que declarem a intenção de se constituírem juridicamente numa única entidade ou consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária tendo em vista a celebração de contrato.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Só serão admitidos concorrentes possuidores de alvará para a actividade da construção, emitido pelo Instituto da construção e do imobiliário, contendo as seguintes autorizações (Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, e Portaria n.º 19/2004 de 10 de Janeiro).
a) A 1.ª categoria (Edifícios e património construído) com classe correspondente ao valor global da sua proposta., e as subcategorias 1.ª (Estruturas e elementos de betão); 4.ª (Alvenarias, rebocos e assentamentos de cantarias); 5.ª (Estuques, pinturas e outros revestimentos); 8.ª (Canalizações e condutas em edifícios).
b) A 2.ª categoria (Vias de comunicação, obras de urbanização e outras infraestruturas) com classe correspondente ao valor global da sua proposta., e as subcategorias 6.ª (Saneamento básico).
c) A 4.ª categoria (instalações eléctricas e mecânicas) (1.ª e 2.ª subcategorias)
III.2.2) Capacidade económica e financeira:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
A capacidade financeira, económica e técnica dos concorrentes serão avaliadas em função dos elementos nos termos do disposto no artigo 67.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e Portarias n.os 1465/2002, de 14 de Março, e 1457/2002, de 24 de Dezembro.
III.2.3) Capacidade técnica:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Os documentos para verificação da capacidade técnica são os seguintes:
a) Certificados de habilitações literárias e profissionais dos quadros da empresa e dos responsáveis pela orientação da obra, designadamente:
Director técnico da empreitada;
Representante permanente do empreiteiro na obra;
b) Lista das obras executadas nos últimos cinco anos da mesma natureza da que é posta a concurso, acompanhada de certificados de boa execução relativos às obras mais importantes; os certificados devem referir o montante, data e local de execução das obras e se as mesmas foram executadas de acordo com as regras da arte e regularmente concluídas;
c) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que mencione o equipamento principal a utilizar na obra e, se for o caso, o equipamento de especiais, indicando, num e noutro caso, se se trata de equipamento próprio, alugado ou sob qualquer outra forma.
d) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que mencione os técnicos, serviços técnicos e encarregados, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra, para além dos indicados na alínea *a*);
e) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que inclua a lista das obras executadas nos últimos cinco anos, acompanhada de certificados de boa execução relativos às obras mais importantes; os certificados devem referir o montante, data e local de execução das obras e se as mesmas foram executadas de acordo com as regras da arte e regularmente concluídas;
f) Declaração relativa aos efectivos médios anuais da empresa e ao número dos seus quadros nos três últimos anos, assinada pelo representante pelo representante legal da empresa.
Os concorrentes detentores dos documentos indicados nas alíneas *a*) e *b*) do n.º III.2.1 estão dispensados de apresentar os documentos referidos nas alíneas *e*) e *f*) supra-referidas.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo:
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:
Os critérios enunciados a seguir:
Critério: 1) Preço — ponderação: 0,7;
Critério: 2) Valia técnica da proposta — ponderação: 0,3.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 1000.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
O processo de concurso encontra-se patente na morada indicada em I.1), onde pode ser examinado pelos interessados, nos dias úteis, durante as horas de expediente, até ao dia e hora do acto público do concurso.
Desde que solicitadas até ao fim do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados poderão obter cópias, devidamente autenticadas pelo dono da obra, das peças escritas e desenhadas do processo de concurso nas condições indicadas na alínea *b*), no prazo de seis dias contados a partir da data de recepção do respectivo pedido escrito na entidade que preside ao concurso.
O preço indicado é por exemplar, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, a pagar em dinheiro ou cheque, a favor da entidade adjudicante, no momento da entrega.

IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:
Data: 02/01/2008.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:
Período em dias: 67 (a contar da data limite para a recepção das propostas).
IV.3.8) Condições de abertura das propostas:
Data: 03/01/2008.
Hora: 10:00.
Lugar:
Herdade do Montinho, apartado 267, Santa Clara de Louredo.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
O acto de abertura das propostas é público, contudo, só poderão intervir nesse acto as pessoas que para o efeito estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes, nos termos do programa de concurso.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
O preço base do concurso é de 2 588 161,85 euros.
A data limite de obtenção de documentos contratuais e adicionais são 60 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*.
O prazo de execução da empreitada é de seis meses contados a partir da data de consignação da obra.
O prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta é de 66 dias a contar da data do acto público.
A ponderação dos critérios de avaliação mencionados no ponto IV.2 será feita da seguinte forma: cada critério será classificado de 0 a 5 valores. A classificação final de cada proposta é obtida da seguinte fórmula:

$$CF = 0{,}70\ C(F1) + 0{,}30\ C(F2)$$

$F1$ — Preço — 45% — o concorrente que apresentar o melhor preço obterá a classificação de 5 valores, sendo a classificação dos restantes concorrentes calculada pela proporcionalidade inversa entre o respectivo valor e o do menor preço apresentado, com uma aproximação de duas casas decimais.
$F2$ — Valia técnica da proposta — o valor é determinado com base nos seguintes subfactores:
$F.3.1$ — Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra — 50%;
$F.3.2$ — Programa de trabalhos — 50%.

$$CF2 = 0{,}50\ F.3.1 + 0{,}50\ F.3.2$$

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 24/10/2007.

24 de Outubro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração da AMALGA, *Manuel Francisco Colaço Camacho.*

2611059765

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRONCHES

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Câmara Municipal de Arronches**	À atenção de
Endereço **Praça da República — Apartado 8**	Código postal **7340-012**
Localidade/Cidade **Arronches**	País
Telefone	Fax
Correio electrónico	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE
Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Tipo de contrato de obras
Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Empreitada de arrelvamento sintético e iluminação do campo de jogos de Arronches.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso
A empreitada refere-se ao arrelvamento sintético do campo de jogos incluindo rede de rega, rede de drenagem, vedação e iluminação.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços
Zona Desportiva — Arronches, freguesia de Assunção, concelho de Arronches.
Código NUTS
PT182 ALENTEJO — ALTO ALENTEJO.

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	45.21.22.00-8	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	36.63.40.00-4	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐

II.1.9) Divisão em lotes
NÃO ☒ SIM ☐
Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?
NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO

II.2.1) Quantidade ou extensão total
A empreitada tem por objecto a realização dos trabalhos quanto à sua espécie, quantidade e condições técnicas de execução, definidos no projecto e caderno de encargos.
Preço base do concurso: 438 975,79 euros, com IVA não incluído.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO
Prazo em dias 150 a partir da data da consignação *(para obras)*

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas
5% do valor do contrato, com exclusão do IVA, a prestar no momento da adjudicação.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam
Empreitada por série de preços.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços
Consórcio externo em regime de responsabilidade solidária.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida
Indicadas nos artigos 6.º, 15.º e 16.º do programa de concurso.
Serão admitidos a concurso os titulares do certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas:
10.ª subcategoria da 2.ª categoria da classe correspondente ao valor global da proposta ;
6.ª subcategoria da 2.ª categoria e 1.ª subcategoria da 4ª categoria da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados a que dizem respeito.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos
Indicadas no artigo 15.º do programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos
Indicadas no artigo 15.º do programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos
Indicadas nos artigos 6.º e 15.º do programa de concurso.

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO
Concurso público ☒

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados

1 Preço — 50%;
2 Valia técnica da proposta — 50%.

Por ordem decrescente de importância NÃO ☒ SIM ☐

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais
0 2 0 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*

Custo: 335,20 euros, com IVA incluído. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento:
Em numerário ou cheque à ordem do tesoureiro da Câmara Municipal de Arronches.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação
0 3 0 dias a contar da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 17 horas e 30 minutos.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta
0 6 6 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas
O concorrente ou quem o represente, desde que devidamente credenciado.

IV.3.7.2) Data, hora e local
No dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒

Hora: 10 horas. Local: Sala das Sessões do Edifício dos Paços do Concelho, Praça da República, 7340 Arronches.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?
NÃO ☒ SIM ☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

24 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Gil da Conceição Palmeiro Romão.*

2611059664

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Câmara Municipal de Castelo Branco**	À atenção de **Presidente da Comissão de Abertura de Concursos**
Endereço **Paços do Município**	Código postal **6000-458**
Localidade/Cidade **Castelo Branco**	País **Portugal**
Telefone **272330330**	Fax **272330324**
Correio electrónico **camara@cm-castelobranco.pt**	Endereço Internet (URL) **www.cm-castelobranco.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE
Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Tipo de contrato de obras
Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Construção da variante sul exterior a Castelo Branco — ligação ao Bairro do Valongo.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso
Pretende-se a construção de uma ligação da variante sul exterior ao Bairro do Valongo, através de montagem e desmontagem de estaleiro, terraplenagem, drenagem, pavimentação, obras acessórias: (integração paisagística, rede de águas e esgotos, infra-estruturas eléctricas e de telecomunicações) e equipamento de segurança.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços
Cidade de Castelo Branco.

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar	
Objecto principal	4 5 . 2 3 . 3 1 . 0 0 - 0	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	4 5 . 2 3 . 3 1 . 2 0 - 6	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.9) Divisão em lotes
NÃO ☒ SIM ☐
Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?
NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO

II.2.1) Quantidade ou extensão total
A empreitada refere-se à totalidade da obra e o valor base do concurso é de 611 181,40 euros.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO
Prazo em dias 1 5 0 a partir da data da consignação *(para obras)*

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas
O valor da caução para garantir o contrato é de 5% da valor da adjudicação, excluindo o IVA e será prestado por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, conforme escolha do adjudicatário.
O prazo de garantia da obra é de cinco anos.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam
As principais modalidades de financiamento são do orçamento geral da Câmara Municipal de Castelo Branco.
As principais modalidades de pagamento são por autos de medição de trabalho mensal, de acordo com os artigos 202.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
Das importâncias que o adjudicatário tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais, será deduzida a percentagem de 5% para garantia do contrato, em reforço da caução prestada.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços
Podem concorrer empresas ou grupos de empresas sem que entre elas exista qualquer vínculo jurídico, mas em caso de adjudicação da empreitada, estas associar-se-ão obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

São admitidos a concurso os concorrentes possuidores do Alvará, referido em III.2.1.3. contendo as seguintes autorizações:

A 1.ª subcategoria (Vias de circulação rodoviária e aeródromos) da 2.ª categoria (Vias de comunicação, obras de urbanização e outras infra-estruturas), a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta e integrar-se na categoria em que o tipo da obra se enquadra.

A 6.ª subcategoria (Saneamento básico) e a 8.ª subcategoria (Calcetamentos), da 2.ª categoria (Vias de comunicação, obras de urbanização e outras infra-estruturas). A 2.ª subcategoria (Redes eléctricas de baixa tensão e postos de transformação), a 3ª subcategoria (Redes e instalações eléctricas de tensão de serviço até 60 kV) e a 7.ª subcategoria (Infra-estruturas de telecomunicações) da 4.ª categoria (Instalações eléctricas e mecânicas). A 2.ª subcategoria (Movimentação de terras) da 5.ª categoria (Outros trabalhos) na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida no n.º 6.3 do programa de concurso.

Ou, o certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros, previsto na alínea a) do ponto III.2.1.3. e nos termos previstos no artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;

Avaliação da capacidade económica e financeira:

A fixação de critérios de avaliação da capacidade financeira e económica dos concorrentes para execução da obra posta a concurso, na parte respeitante ao equilíbrio financeiro, terá em conta os indicadores de liquidez geral e autonomia financeira com a definição e os valores de referência constantes da Portaria em vigor publicada ao abrigo do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, não podendo ser excluído nenhum concorrente que apresente, cumulativamente, os valores de referência previstos nessa portaria, relativos ao último exercício, ou, em alternativa, a média aritmética simples dos três últimos exercícios.

Avaliação da capacidade técnica:

Comprovação da execução de pelo menos uma obra de idêntica natureza e do mesmo tipo da obra posta a concurso, de valor não inferior a 50% daquela e acompanhada de certificados de boa execução, passados pelo dono de obra;

Adequação do equipamento e a ferramenta especial a utilizar na obra seja próprio, alugado ou sob qualquer outra forma, às suas exigências técnicas;

Adequação dos técnicos e os serviços técnicos, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra.

Caso se verifique que algum ou alguns dos concorrentes não possuem capacidade económico-financeira e capacidade técnica para a execução da obra em causa, o mesmo ou os mesmos serão excluídos, não sendo consideradas as suas propostas na fase seguinte, nos termos do n.º 3 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

a) Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a segurança social portuguesa, emitido pelo Instituto da Segurança Social, I. P.;

b) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pelos serviços de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal, de acordo com o previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de Setembro.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

a) Documento emitido pelo Banco de Portugal, no mês a que o concurso tenha sido aberto, no mês anterior ou posterior, que mencione as responsabilidades da empresa no sistema financeiro;

b) Cópias dos originais das declarações anuais do modelo 22, para efeitos de IRC ou IRS, consoante o caso, contendo o balanço e a demonstração de resultados dos últimos três exercícios entregues para efeitos fiscais.

No caso de ainda não terem decorridos três exercícios, deverá o concorrente apresentar a declaração de início de actividade, bem como o ou os exercícios já concluídos até à presente data.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

a) Alvará emitido pelo IMOPPI, ou certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, emitido por uma das entidades indicadas no anexo I do programa de concurso, bem como pelos concorrentes nacionais dos Estados signatários do Acordo sobre Contratos Públicos, da Organização Mundial do Comércio, referidos no anexo II do programa de concurso;

b) Certificados de habilitações literárias e profissionais dos quadros da empresa e dos responsáveis pela orientação da obra, designadamente o director técnico da empreitada e do representante permanente do empreiteiro na obra;

c) Lista das obras executadas da mesma natureza da obra posta a concurso, acompanhada de certificados de boa execução relativos às obras mais significativas. Os certificados devem referir o montante, data de conclusão, prazo de execução e local de execução das obras e ainda se as mesmas foram executadas de acordo com as regras da arte e regularmente concluídas;

d) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que mencione os técnicos, serviços técnicos e encarregados, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra;

e) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que mencione o equipamento principal a utilizar na obra e, se for o caso, o equipamento de características especiais, indicando, num ou noutro caso, se se trata de equipamento próprio, alugado ou sob qualquer outra forma.

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público ☒

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒

B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

161/2007.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção 30/11/2007.

Custo: 200 euros mais IVA. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento:

Através de cheque ou numerário, remetido à ordem do tesoureiro da Câmara Municipal de Castelo Branco, ou remetido à cobrança. No caso de o processo ser remetido à cobrança, será ainda acrescido do custo dos respectivos portes.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

11/12/2007

Hora: 17 horas e 30 minutos.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

66 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

São autorizados a intervir no acto público do concurso os concorrentes e as pessoas por estes credenciadas, conforme n.º 5.2 do programa de concurso.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data 12/12/2007

Hora: 10 horas. Local: Salão Nobre da Câmara Municipal de Castelo Branco.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☐ SIM ☒

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

O projecto enquadra-se no Programa Operacional do Centro, no entanto, à data, não existe qualquer candidatura formalizada.

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

A Câmara Municipal de Castelo Branco reserva-se o direito de não adjudicar a presente empreitada a nenhum dos concorrentes caso ocorra qualquer das situações previstas no artigo 107.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

Os critérios de adjudicação, referidos no ponto IV.2), constam do ponto 21 do programa de concurso.

O prazo de validade das propostas, referido no ponto IV.3.6), é de 66 dias a contar da data do acto público do concurso, de acordo com o n.º 1 do artigo 104.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

O processo poderá ser consultado, sem obrigatoriedade de ser adquirido, na morada indicada em I.1).

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

25 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Morão.*

2611059934

CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação oficial:
Câmara Municipal de Odivelas.
Endereço postal:
Paços do Concelho — Quinta da Memória, Rua de Guilherme Gomes Fernandes.
Localidade:
Odivelas.
Código postal:
2675-372.
País:
Portugal.
À atenção de:
Sr.ª Presidente da Câmara.

Telefone:
219320000.
Correio electrónico:
geral@cm-odivelas.pt
Fax:
219344393.
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Outro: *preencher anexo A.I.*
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Outro: *preencher anexo A.II.*
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Outro: *preencher anexo A.III.*

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Autoridades regionais ou locais.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:
Arranjo paisagístico do troço regularizado do rio da Costa — Odivelas.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:
a) Obras.
Execução.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:
A presente empreitada consiste na regularização paisagística da zona ribeirinha do rio da Costa dotando este espaço de infra-estruturas de lazer de forma a permitir que este seja visto e utilizado como um local lúdico e pedagógico.
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):
Objecto principal.
Vocabulário principal: 45112700.
II.1.8) Divisão em lotes:
Não.

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.4) Existem outras condições especiais a que está sujeita a execução do contrato:
Não.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo:
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:
Os critérios enunciados no caderno de encargos, no convite à apresentação de propostas ou para participar na negociação ou na memória descritiva.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Numero de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:
Processo n.º 1698/OD — DOMT.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 565.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
As cópias do processo do concurso só serão executadas para posterior entrega, após recepção do pedido escrito e da apresentação da guia comprovativa do respectivo pagamento. Os pagamentos serão efectuados na Tesouraria na Avenida de D. Dinis, 96, em Odivelas, no horário contínuo das 9 às 16 horas. Será de inteira e exclusiva responsabilidade dos interessados a verificação e comparação das cópias com os elementos do processo patenteado.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:
Data: 05/12/2007.
Hora: 17:00.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:
Período em dias: 66 (a contar da data limite para a recepção das propostas).

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 24/10/2007.

Anexo A

ENDEREÇOS SUPLEMENTARES E PONTOS DE CONTACTO

I) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Designação oficial:
Câmara Municipal de Odivelas — DOMT/Sector de Lançamento de Empreitadas.
Endereço postal:
Rua de Laura Aires, 6, Arroja.
Localidade:
Odivelas.
Código postal:
2675-563.
País:
Portugal.
Telefone:
219346900.
Fax:
219346939.

II) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO JUNTO DOS QUAIS SE PODE OBTER O CADERNO DE ENCARGOS E OS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (INCLUINDO DOCUMENTOS RELATIVOS A UM SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO)
Designação oficial:
Câmara Municipal de Odivelas — DOMT/Sector de Lançamento de Empreitadas.
Endereço postal:
Rua de Laura Aires, 6, Arroja.
Localidade:
Odivelas.
Código postal:
2675-563.
País:
Portugal.

III) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Designação oficial:
Câmara Municipal de Odivelas — DOMT/Sector de Lançamento de Empreitadas.
Endereço postal:
Rua de Laura Aires, 6, Arroja.
Localidade:
Odivelas.
Código postal:
2675-563.
País:
Portugal.

24 de Outubro de 2007. — A Presidente da Câmara, *Susana de Carvalho Amador.*

2611059752

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL

Aviso

Concurso público para atribuição de uma licença de táxi

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o deliberado pela Câmara Municipal em sua reunião ordinária de 16 de Outubro de 2007, e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, com as alterações constantes da Lei n.º 156/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 106/2001, de 31 de Agosto, Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de Março, e Regulamento Municipal para atribuição de licenças de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros no município de Penafiel, publicado no *Diário da República*, apêndice n.º 23, 2.ª série, n.º 32, de 7 de Fevereiro de 2003, se encontra aberto concurso público para a atribuição de uma licença para o exercício da actividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros na seguinte freguesia: freguesia de Santa Marta, com estacionamento no Largo da Professora Olívia de Almeida da Conceição

As candidaturas deverão ser entregues até às 17 horas 30 minutos do 15.º dia a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário de República*, pelos concorrentes ou seus representantes, no serviço de atendimento ao munícipe da Câmara Municipal de Penafiel, sito no edifício do Paços do Município, na Praça do Município, 4564-002 Penafiel, ou remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de recepção.

As condições de admissão a concurso e a indicação dos elementos que devem instruir as propostas constam do programa do concurso, que se encontra disponível para consulta dentro das horas normais de expediente, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às

17 horas e 30 minutos, no serviço de atendimento ao munícipe da Câmara Municipal de Penafiel, sito no edifício dos Paços do Município, na Praça do Município, na cidade de Penafiel, ou podem ser requeridas fotocópias do mesmo contra pagamento.

O programa de concurso pode ainda ser consultado no *site* oficial da Câmara Municipal (www.cm- penafiel.pt)

23 de Outubro de 2007. — O Vereador, *Antonino de Sousa*.

Concurso público para atribuição de uma licença de táxi

Programa de concurso

Artigo 1.º

Identificação do concurso

1 — O concurso é público, podendo apresentar propostas todas as entidades que se encontrem nas condições gerais estabelecidas no Regulamento Municipal para Atribuição de Licenças de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros no município de Penafiel, publicado no *Diário da República*, apêndice n.º 23, 2.ª série, n.º 32, de 7 de Fevereiro de 2003.

2 — O concurso tem por objectivo a atribuição de uma licença de táxi para a seguinte freguesia do Município de Penafiel, em regime de estacionamento fixo:

Freguesia de Santa Marta com estacionamento no Largo Professora Olívia de Almeida da Conceição — uma vaga.

Artigo 2.º

Composição do júri

1 — O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente — engenheiro Carlos Alberto da Conceição Lopes (director dos Serviços Técnicos e Ambiente).

1.º vogal efectivo — engenheiro Jorge Duarte Araújo Silva Alves (chefe da Divisão de Ambiente e Equipamento).

2.º vogal efectivo — Dr.ª Ivone Manuel Gonçalves Freitas de Sá (chefe da Divisão Administrativa).

1.º vogal suplente — engenheiro Élio Correia da Rocha (chefe da Divisão dos Serviços Gerais).

2.º vogal suplente — Dr. Carlos Manuel da Rocha Barros (chefe da Divisão dos Assuntos Jurídicos e Fiscalização).

2 — O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 3.º

Prazo e local para apresentação das candidaturas

As candidaturas deverão ser entregues até às 17 horas 30 minutos do 15.º dia a contar do dia seguinte ao da publicação no *Diário de República* do aviso respeitante ao presente concurso, pelos concorrentes ou seus representantes, no serviço de atendimento ao munícipe da Câmara Municipal de Penafiel, sito no edifício do Paços do Município, na Praça do Município, 4564-002 Penafiel, ou remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de recepção.

Artigo 4.º

Requisitos mínimos de admissão ao concurso

São requisitos mínimos de admissão ao concurso, para além do previsto nos artigos 13.º e 15.º do Regulamento Municipal para Atribuição de Licenças de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros no município de Penafiel, publicado no *Diário de República*, apêndice n.º 3, 2.ª série, n.º 6, de 8 de Janeiro de 2002, a idoneidade, a capacidade técnica ou profissional e a capacidade financeira, requisitos de acesso à actividade previstos no capítulo II do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, na sua redacção actual.

Artigo 5.º

Apresentação da candidatura

1 — As candidaturas serão apresentadas por mão própria ou pelo correio até ao termo do prazo fixado no anúncio do concurso, no serviço municipal por onde corra o processo.

2 — Quando entregues por mão própria, será passado recibo de todos os requerimentos, documentos e declarações entregues.

3 — As candidaturas que não sejam apresentadas até ao dia limite do prazo fixado, serão excluídas.

4 — A não apresentação de quaisquer documentos a entregar no acto de candidatura, que devam ser obtidos perante qualquer entidade pública, não originará a imediata exclusão do concurso, desde que seja apresentado recibo passado pela entidade em como os mesmos documentos foram requeridos.

5 — No caso previsto no número anterior, a candidatura será admitida condicionalmente, devendo os referidos documentos ser apresentados nos dois dias úteis seguintes ao do limite do prazo para apresentação das candidaturas, findos os quais será excluída.

Artigo 6.º

Modo de apresentação da candidatura da proposta e dos documentos

1 — A candidatura é apresentada mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara, de acordo com o modelo anexo e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Certificado do Registo Criminal, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 12/91, de 21 de Maio;

b) Atestado de residência passado pela junta de freguesia competente;

c) Documentos comprovativos do tempo de exercício efectivo da profissão ou actividade de motorista, conforme a situação de cada candidato:

Declaração do sindicato, sendo sindicalizado;

Declaração da Segurança Social, não sendo sindicalizado;

Declaração do organismo respectivo, quando se trate de motorista do Estado, regiões autónomas ou de autarquias locais;

Declaração da respectiva associação de classe, quando se trate de industriais que dela sejam associados;

d) Fotocópia autenticada da carta de condução;

e) Fotocópia autenticada da declaração do IRS ou IRC, conforme se trate de pessoa singular ou colectiva, ou cópia autenticada da declaração de início de actividade;

f) No caso de pessoas colectivas deve ser apresentada fotocópia do pacto social para verificação do objecto e sede sociais ou certidão de registo de sociedade actualizado;

g) Documento comprovativo de que é titular do alvará emitido pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres.

Artigo 7.º

Critérios de atribuição da licença

1 — Na atribuição da licença serão tidos em consideração os seguintes critérios de preferência na classificação dos candidatos, conjugados com as prioridades do artigo 17.º do Regulamento Municipal para Atribuição de Licenças de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros no município de Penafiel, publicado no *Diário da República*, apêndice n.º 3, 2.ª série, n.º 6, de 8 de Janeiro de 2002:

a) Ter residência ou sede na freguesia para onde se verificam as vagas objecto do concurso;

b) Ter residência ou sede noutras freguesias do município;

c) Não ter residência ou sede nas freguesias do município.

2 — Na atribuição da licença será também tido em consideração o disposto no artigo 71.º (Cidadãos portadores de deficiência) da Constituição da República Portuguesa e artigo 2.º da Lei n.º 46/2006, de 28 de Agosto, que proíbe e pune a discriminação em razão da deficiência e da existência de risco agravado de saúde.

3 — Quando o critério da residência se revelar insuficiente, a classificação dos candidatos será feita segundo o critério do tempo de exercício efectivo da profissão ou actividade, conforme se trate de motoristas profissionais ou pessoa colectiva, ou o da antiguidade da carta de condução em relação a outros concorrentes.

4 — A cada candidato será concedida apenas uma licença em cada concurso, pelo que deverão os candidatos na apresentação das candidaturas indicar as preferências das freguesias a que concorrem, para além da residência ou sede.

Artigo 8.º

Análise das candidaturas

Findo o prazo limite determinado para a entrega das candidaturas, o júri do presente concurso elaborará, no prazo de 10 dias, um relatório fundamentado com a classificação ordenada e provisória dos candidatos, a qual será publicada e estará em reclamação pelo prazo de 15 dias.

Artigo 9.º

Atribuição de licença

A Câmara Municipal, tendo presente o relatório apresentado, aprovará o projecto de decisão final e dará cumprimento ao artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, concedendo aos candidatos o prazo de 15 dias para se pronunciarem sobre o mesmo.

Artigo 10.º

Relatório final

Recebidas as exposições dos candidatos em sede de audiência dos interessados, nos termos dos artigos 100.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, são as mesmas analisadas pelo júri do presente concurso, que apresentará à Câmara Municipal um relatório final, devidamente fundamentado, para decisão definitiva sobre a atribuição da licença.

Artigo 11.º

Deliberação de atribuição de licença

Da deliberação que decida a atribuição de licença deve constar obrigatoriamente:

a) Identificação do titular de licença;
b) A freguesia, ou área do município, em cujo contingente se inclui a licença atribuída;
c) O tipo de serviço que está autorizado a praticar (à hora, ao quilómetro ou a táxi);
d) O regime de estacionamento e o local de estacionamento, se for caso disso;
e) O número dentro do contingente;
f) O prazo para o futuro titular da licença comunicar à Câmara Municipal a identificação do veículo, prazo esse que não deve ser inferior a 30 nem superior a 90 dias.

23 de Outubro de 2007. — O Vereador, *Antonino de Sousa*.

2611059899

CÂMARA MUNICIPAL DE PESO DA RÉGUA

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Câmara Municipal de Peso da Régua**	À atenção de
Endereço **Praça do Município**	Código postal **5054-003**
Localidade/Cidade **Peso da Régua**	País **Portugal**
Telefone **254320230**	Fax **254314365**
Correio electrónico **cmregua@cmpr.pt**	Endereço Internet (URL) **www.cm-pesoregua.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE
Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Tipo de contrato de obras
Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?
NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Execução de parque multiusos e adaptação conjunta do parque de estacionamento existente.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso
Reestruturação do parque de estacionamento existente e execução de um novo parque na contiguidade do existente, com aproximadamente 7500 m². Execução de edifício de apoio, com 210 m² e implantação de infra-estruturas públicas de electricidade e águas pluviais.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços
Peso da Régua.

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	45.23.32.00-1	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	45.21.00.00-1	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	45.23.32.70-2	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	45.23.32.94-6	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.9) Divisão em lotes
NÃO ☒ SIM ☐
Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?
NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO

II.2.1) Quantidade ou extensão total
Preço base — 721 086,27 euros.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO
Prazo em meses 08 a partir da data da consignação *(para obras)*

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas
Antes da celebração do contrato, o adjudicatário deverá apresentar uma caução no montante de 5% do valor da adjudicação, que será prestada em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, mediante garantia bancária, ou ainda por seguro-caução, nos termos previstos no caderno de encargos.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam
A empreitada é por série de preços, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços
A constituição jurídica de agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas serão responsáveis solidariamente perante o dono de obra, pelo pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes da proposta. No caso de a adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida
Remeta-se para o programa de concurso.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos
Remeta-se para o programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos
Remeta-se para o programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos
Remeta-se para o programa de concurso.
Possuir titularidade de alvará de empreiteiro previsto na alínea *a*) do n.º 6.1 do programa de concurso que deve conter as seguintes autorizações, nos termos da Portaria n.º 19/2004, de 10 de Janeiro:
a) A 1.ª subcategoria da 1.ª categoria, a 2.ª subcategoria da 1.ª categoria, a 8.ª subcategoria da 1.ª categoria, a 6.ª subcategoria da 2.ª categoria, a 1.ª subcategoria da 4.ª categoria, a 2.ª subcategoria da 4.ª categoria na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida no n.º 6.3 do programa de concurso.
b) A 1.ª subcategoria da 2ª categoria, de classe que cubra o valor global da proposta.

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO
Concurso público ☒

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?
NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais
24 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*.
Custo: 350,00. Moeda: euro.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação
30 dias a contar da sua publicação no *Diário da República*
Hora: 16 horas.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta
66 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas
Poderão assistir ao acto público do concurso os eventuais interessados, mas apenas poderão intervir os legais representantes de cada concorrente, os quais deverão fazer prova documental dessa qualidade.

IV.3.7.2) Data, hora e local
No dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒
Hora: 10 horas. Local: Câmara Municipal de Peso da Régua.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?
NÃO ☒ SIM ☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

24 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Nuno Manuel Sousa Pinto de Carvalho Gonçalves.*

2611059867

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☐
Fornecimentos ☒
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Câmara Municipal de Ponta Delgada**	À atenção de
Endereço **Praça do Município**	Código postal **9504-523**
Localidade/Cidade **Ponta Delgada**	País **Portugal**
Telefone **296304400**	Fax **296304401**
Correio electrónico **gabinetedomunicipe@mpdelgada.pt**	Endereço Internet (URL) **www.pontadelgadadigital.com**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO
Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE
Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos
Compra ☒ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?
NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Concurso público para o fornecimento de óleos lubrificantes e massas para viaturas e máquinas.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso
Concurso público para o fornecimento de óleos lubrificantes e massas para viaturas e máquinas.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços
O local de entrega dos bens será nos estaleiros municipais, actualmente sitos à Rua do Pescador Jacinto Tavares, São Gonçalo, estando susceptíveis de mudar a sua localização para a Canada da Audutora, São Roque.

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	23.12.30.00-5	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.9) Divisão em lotes
NÃO ☒ SIM ☐
Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?
NÃO ☒ SIM ☐

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO
Prazo em dias 480 a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas
Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% do montante do fornecimento, com exclusão do IVA.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam
Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços
É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma de consórcio.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

De acordo com o programa de concurso.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

De acordo com o programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

De acordo com o programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

De acordo com o programa de concurso.

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público ☒

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

81/8.ª Secção.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

1 5 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*

Custo: 16,64 euros. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento:

Os documentos serão entregues ou enviados mediante o pagamento prévio na Tesouraria, em numerário ou em cheque emitido à ordem do tesoureiro da Câmara Municipal de Ponta Delgada.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

1 5 dias a contar da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 16 horas e 30 minutos.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

6 0 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Ao acto público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados.

IV.3.7.2) Data, hora e local

No dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒

Hora: 10 horas. Local: Sala de Sessões.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

ANEXO A

1.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Organismo **Câmara Municipal de Ponta Delgada**	À atenção de **Secção de Compras**
Endereço **Rua do Dr. Aristides Moreira da Mota, 79-A**	Código postal **9500-054**
Localidade/Cidade **Ponta Delgada**	País **Portugal**
Telefone **296306250**	Fax **296286622**
Correio electrónico **gabinetedomunicipe@mpdelgada.pt**	Endereço Internet (URL) **www.pontadelgadadigital.com**

1.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Organismo **Câmara Municipal de Ponta Delgada**	À atenção de **Secção de Compras**
Endereço **Rua do Dr. Aristides Moreira da Mota, 79-A**	Código postal **9500-054**
Localidade/Cidade **Ponta Delgada**	País **Portugal**
Telefone **296306250**	Fax **296286622**
Correio electrónico **gabinetedomunicipe@mpdelgada.pt**	Endereço Internet (URL) **www.pontadelgadadigital.com**

1.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Organismo **Câmara Municipal de Ponta Delgada**	À atenção de **Secção de Compras**
Endereço **Rua do Dr. Aristides Moreira da Mota, 79-A**	Código postal **9500-054**
Localidade/Cidade **Ponta Delgada**	País **Portugal**
Telefone **296306250**	Fax **296286622**
Correio electrónico **gabinetedomunicipe@mpdelgada.pt**	Endereço Internet (URL) **www.pontadelgadadigital.com**

24 de Outubro de 2007. — Por delegação da Presidente da Câmara, a Chefe de Divisão, *Lúcia da Conceição Dias Sequeira.*

2611059787

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Município de Vila Nova de Gaia**	À atenção de **Direcção Municipal de Obras e Equipamentos Municipais**
Endereço **Rua de Álvares Cabral**	Código postal **4400-017**
Localidade/Cidade **Vila Nova de Gaia**	País **Portugal**
Telefone **223742400**	Fax **223742410**
Correio electrónico **fatimacosta@mail.cm-gaia.pt**	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Construção do empreendimento «Miradouro», na Rua do General Torres/Rua de Guedes de Amorim.

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção 3 0 / 1 1 / 2 0 0 7

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

10/12/2007

Hora: 17 horas.

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data 11/12/2007

Hora: 10 horas. Local: Auditório da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

Nos termos do artigo 107.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, o processo de concurso para construção do empreendimento «Miradouro», publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 126, em 3 de Julho de 2007, a fl. 18 902, ao qual foi atribuído o n.º 2611025339, e interrompido pelo anúncio publicado em 22 de Agosto de 2007, a fl. 24 147, com o n.º 2611040977, é reaberto nos termos do presente anúncio.

Os interessados deverão considerar como válidas, por não terem sido alteradas, todas as informações constantes do anúncio publicado em 3 de Julho de 2007 e que não estejam expressamente previstas no presente anúncio.

24 de Outubro de 2007. — O Vereador do Pelouro das Obras Municipais, *Firmino Pereira*.

2611059747

ENTIDADES PARTICULARES

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA OCIDENTAL, E. P. E.

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação oficial:
Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.
Endereço postal:
Estrada do Forte do Alto do Duque.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1449-005.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Serviço de Gestão de Compras — Hospital de São Francisco Xavier na morada indicada.
Telefone:
210431640.
Correio electrónico:
acaria@hsfxavier.min-saude.pt
Fax:
210431642.
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES

Outro: entidade publica empresarial.
Saúde.
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes:
Não.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:
Concurso público n.º 001/2008 prestação de serviços de vigilância e segurança no C.H.L.O., E. P. E.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:
c) Serviços:
Categoria de serviços n.º 27.
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E. (Hospital de São Francisco Xavier; D.P.S.M.; Hospital de Santa Cruz e Hospital Egas Moniz.
Código NUTS: PT171.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:
Prestação de serviços de vigilância e seguranças a pessoas e bens no C.H.L.O., E. P. E.
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):
Objecto principal.
Vocabulário principal: 74614000.
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
Não.
II.1.8) Divisão em lotes:
Não.
II.1.9) São aceites variantes:
Não.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO

II.2.1) Quantidade ou extensão total:
Prestação de serviços de vigilância e segurança nas instalações do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E. (Hospital de São Francisco Xavier; D.P.S.M.; Hospital de Santa Cruz e Hospital Egas Moniz).

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO

Período em dias: 334 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas:
Ao adjudicatário será exigida caução correspondente a 5% do valor total da adjudicação, com exclusão do IVA.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:
Conforme indicado no caderno de encargos.

III.3) CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CONTRATOS DE SERVIÇOS

III.3.1) A execução dos serviços está reservada a uma profissão específica:
Não.
III.3.2) As pessoas colectivas devem indicar os nomes e habilitações profissionais do pessoal responsável pela execução do serviço:
Sim.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO

IV.1.1) Tipo de processo:
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:
Os critérios enunciados no caderno de encargos, no convite à apresentação de propostas ou para participar na negociação ou na memória descritiva.
IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:
Não.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:
Concurso público n.º 001/2008 — O C.H.L.O, E. P. E., poderá proceder à negociação das propostas apresentadas.
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:
Data: 20/12/2007.
Hora: 17.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 300.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
O pagamento pode ser efectuado através de numerário, cheque ou multibanco, directamente para os serviços financeiros do C.H.L.O., E. P. E.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:
Data: 20/12/2007.
Hora: 17.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:
Período em dias: 180 (a contar da data limite para a recepção das propostas).
IV.3.8) Condições de abertura das propostas:
Data: 21/12/2007.
Hora: 10.
Lugar: Serviço de Gestão de Compras do Hospital de São Francisco Xavier na morada indicada.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Qualquer pessoa interessada, apenas podendo intervir os concorrentes e ou representantes devidamente credenciados.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 24/10/2007.

24 de Outubro de 2007. — Director do Serviço de Gestão de Compras, *Jorge Pinto*.

2611059690

HOSPITAL DE SÃO JOÃO, E. P. E.

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
Hospital de São João, E. P. E.
Endereço postal:
Alameda do Prof. Hernâni Monteiro.
Localidade:
Porto.
Código postal:
4202-451.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Serviço de Aprovisionamento/Sector de Equipamento.
À atenção de:
Leonel Cabral.
Telefone:
225512100; extensão 1421.
Correio electrónico:
acabral@hsjoao.min-saude.pt
Fax:
225504463.
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Organismo de direito público.
Saúde.
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes:
Não.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:
Aquisição de serviços de limpeza de instalações do Hospital de São João, E. P. E.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:
c) Serviços:
Categoria de serviços n.º 14.
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Hospital de São João, E. P. E.
Código NUTS: PT114.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:
Serviços de limpeza de instalações do Hospital de São João.
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):
Objecto principal.
Vocabulário principal: 74700000.
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
Não.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo:
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:
Os critérios enunciados no caderno de encargos, no convite à apresentação de propostas ou para participar na negociação ou na memória descritiva.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:
31001307.
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:
Data: 21/12/2007.
Hora: 17.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 1300,00.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
Numerário ou cheque à ordem do Hospital de São João, E. P. E.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:
Data: 27/12/2007.
Hora: 17.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:
Período em dias: 60 (a contar da data limite para a recepção das propostas).
IV.3.8) Condições de abertura das propostas:
Data: 28/12/2007.
Hora: 10.
Lugar: Serviço de Aprovisionamento, piso 2.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Os interessados; só podem intervir os interessados e seus representantes, devidamente credenciados.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 25/10/2007.

25 de Outubro de 2007. — O Director do Serviço de Aprovisionamento, *João Porfírio Carvalho Oliveira*.

2611059892

ANÚNCIO DE ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
Hospital de São João, E. P. E.
Endereço postal:
Alameda do Prof. Hernâni Monteiro.
Localidade:
Porto.
Código postal:
4202-451.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Serviço de Aprovisionamento.
À atenção de:
Leonel Cabral.
Telefone:
225512100; extensão 1421.
Correio electrónico:
acabral@hsjoao.min-saude.pt
Fax:
225504463.

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Organismo de direito público.
Saúde.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:
c) Serviços:
Categoria de serviços n.º 16.
Acordo para a publicação deste anúncio para as categorias de serviços 17 a 27:
Não.
II.1.4) Breve descrição do contrato ou das aquisições:
Aquisição de serviços de recolha de lixos.
II.1.5) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):
Objecto principal.
Vocabulário principal: 90122240.

II.2) VALOR TOTAL DOS CONTRATOS
II.2.1) Valor total dos contratos.

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo:
Concurso público.

SECÇÃO V: ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO

Contrato n.º 8/2007
Título: Prestação de serviços de recolha, armazenamento, transporte, eliminação dos resíduos urbanos, líquidos perigosos e hospitalares produzidos no Hospital de São João, E. P. E.

V.1) DATA DE ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO: 17/09/2007.

V.2) NÚMERO DE PROPOSTAS RECEBIDAS: 3.

V.3) NOME E MORADA DO OPERADOR ECONÓMICO AO QUAL O CONTRATO FOI ADJUDICADO
Designação oficial:
AMBIMED — Gestão Ambiental, L.da
Endereço postal:
Rua de António França Borges, 21 A.
Localidade:
Torres Vedras.
Código postal:
2560-337.
País:
Portugal.

V.5) PROBABILIDADE DE O CONTRATO SER SUBCONTRATADO
Não

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.4) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 25/10/2007.

Anexo C

CATEGORIAS DE SERVIÇOS A QUE SE REFERE A SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

Categoria n.º (1) — descrição:
1 — Serviços de manutenção e de reparação.
2 — Serviços de transporte terrestre (2), incluindo os serviços de veículos blindados e os serviços de mensagens, com excepção do transporte do correio.
3 — Serviços de transporte aéreo: transporte de passageiros e de mercadorias, com excepção do transporte de correio.
4 — Transporte terrestre (3) e aéreo de correio.
5 — Serviços de telecomunicações.
6 — Serviços financeiros:
a) serviços de seguros;
b) serviços bancários e de investimento (4).
7 — Serviços informáticos e afins.
8 — Serviços de investigação e desenvolvimento (5).
9 — Serviços de contabilidade, auditoria e de escrituração.
10 — Serviços de estudos de mercado e de sondagens.
11 — Serviços de consultoria em gestão (6) e afins.
12 — Serviços de arquitectura, serviços de engenharia e serviços de engenharia integrados; serviços de planeamento urbano e de arquitectura paisagística; serviços afins de consultoria científica e técnica; serviços técnicos de ensaio e análise.
13 — Serviços publicitários.
14 — Serviços de limpeza de edifícios e serviços de gestão de propriedades.
15 — Serviços de edição e de impressão à obra ou de forma continuada.
16 — Serviços de arruamentos e de recolha de lixo: serviços de saneamento e afins.
Categoria n.º (7) — descrição:
17 — Serviços de hotelaria e restauração.
18 — Serviços de transporte ferroviário.
19 — Serviços de transporte marítimo e fluvial.
20 — Serviços aos transportes de apoio e auxiliares.
21 — Serviços jurídicos.
22 — Serviços de colocação e de fornecimento de pessoal (8).
23 — Serviços de investigação e de segurança, com excepção dos serviços de veículos blindados.
24 — Serviços de educação e formação profissional.
25 — Serviços de saúde e de carácter social.
26 — Serviços de carácter recreativo, cultural e desportivo (9).
27 — Outros serviços (8)(9).

(1) Categorias de serviços na acepção da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 1.º da Directiva 2004/18/CE.
(2) Com excepção dos serviços de transporte ferroviário abrangidos pela categoria 18.
(3) Com excepção dos serviços de transporte ferroviário abrangidos pela categoria 18.
(4) Com exclusão dos serviços financeiros relativos à emissão, compra, venda e transferência de títulos ou outros instrumentos financeiros, bem como serviços prestados por bancos centrais.
São também excluídos os serviços que consistem na aquisição ou locação, quaisquer que sejam as respectivas modalidades financeiras, de terrenos, edifícios existentes ou outros bens imóveis ou relativos a direitos sobre esses bens; no entanto, os serviços financeiros prestados paralelamente, antes ou depois de um contrato de aquisição ou locação, seja qual for a sua forma, ficarão sujeitos ao disposto na presente directiva.
(5) Com exclusão dos contratos de serviços de investigação e desenvolvimento cujos resultados não pertençam exclusivamente à entidade adjudicante para que esta os utilize no exercício da sua própria actividade, desde que a prestação do serviço seja totalmente remunerada pela entidade adjudicante.
(6) Com exclusão dos serviços de arbitragem e conciliação.
(7) Categorias de serviços na acepção da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 1.º da Directiva 2004/18/CE.
(8) Com exclusão dos contratos de trabalho.
(9) Com exclusão dos contratos de aquisição, desenvolvimento, produção ou co-produção de programas por organismos de radiodifusão e contratos relativos aos tempos de antena.

25 de Outubro de 2007. — O Director do Serviço de Aprovisionamento, *João Porfírio Carvalho Oliveira*.

2611059958

METRO DO PORTO, S. A.

ANÚNCIO DE CONCURSO — SECTORES ESPECIAIS

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação Oficial:
Metro do Porto, S. A.
Endereço postal:
Avenida de Fernão de Magalhães, 1862, 6.º
Localidade:
Porto.
Código postal:
4350-158.
País:
Portugal.
Telefone:
225081000.
Correio electrónico:
geral@metro-porto.pt
Fax:
225081001.
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos relativos a um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) PRINCIPAIS ACTIVIDADES DA ENTIDADE ADJUDICANTE
Serviços urbanos de caminho-de-ferro, eléctricos, tróleis ou autocarros.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:
Concurso público para a construção da linha de Gondomar.
Troço Estádio do Dragão-Venda Nova.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:
a) Obras:
Concepção e execução.
Principal local de execução:
Área Metropolitana do Porto.
Código NUTS: PT114 CONTINENTE NORTE — GRANDE PORTO.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:
O presente concurso tem por objecto principal a construção de um troço do sistema de metro ligeiro, desde o Estádio do Dragão até Venda Nova, do qual, cerca de 980 m são em túnel.
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):
Objecto principal.
Vocabulário principal: 45234111.
Objectos complementares.
Vocabulário principal: 45234123.
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
Não.
II.1.8) Divisão em lotes:
Não.
II.1.9) São aceites variantes:
Não.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
II.2.1) Quantidade ou extensão total:
Montante estimado, sem IVA: 95 000 000.
Divisa: euro.

II.2.2) Opções:
Sim.
Descrição dessas opções:
A Metro do Porto, S. A., reserva-se no direito de optar pela exclusão de parte ou totalidade dos trabalhos referentes às Estações Nicolau Nazoni e Carreira, bem como os arruamentos adjacentes às mesmas.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Período em dias: 620 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas:
O valor da caução é de montante correspondente a 5% do preço total do contrato, a prestar por depósito em dinheiro títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro caução, conforme a escolha do adjudicatário.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatário:
Agrupamento complementar de empresas ou consórcio, sempre em regime de responsabilidade solidária passiva.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Serão admitidos a concurso os concorrentes que, sendo estrangeiros, têm filial, sucursal ou estabelecimento permanente em Portugal.
Serão admitidos a concurso os concorrentes titulares de alvará ou certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas emitido pelo Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário (IMOPPI), actual Instituto Nacional da Construção e Imobiliário (INCI).
O certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas deve conter:
A 2.ª subcategoria da 2.ª categoria, de classe que cubra o valor global da proposta e as 1.ª, 2.ª, 4.ª e 5.ª subcategorias da 1.ª categoria, as 1.ª, 6.ª e 9.ª subcategorias da 2.ª categoria, as 1.ª, 2.ª, 3.ª, 6.ª, 7.ª e 9.ª subcategorias da 4.ª categoria e as 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª subcategorias da 5.ª categoria, de classe correspondente ao valor total dos trabalhos a que respeitam.
Serão admitidos os concorrentes não titulares de alvará ou certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas emitido pelo IMOPPI ou actual INCI, que apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, adequado à obra posta a concurso e emitido por uma entidade competente.
Serão admitidos a concurso os concorrentes não titulares de alvará ou certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas emitido pelo IMOPPI, ou actual INCI, ou que não apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, desde que apresentem os documentos relativos à comprovação da sua idoneidade, à capacidade financeira e económica e à capacidade técnica, para a execução da obra posta a concurso, nos termos previstos no programa de concurso.
III.2.2) Capacidade económica e financeira:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Serão admitidos a concurso os concorrentes que apresentem capacidade financeira, económica e técnica compatíveis e adequadas às prestações objecto do contrato, de acordo com o estabelecido no programa de concurso.
Os concorrentes deverão apresentar, entre outros documentos exigidos no programa de concurso:
a) Cópia da última declaração periódica de rendimentos para efeitos de IRS ou IRC, na qual se contenha o carimbo «Recibo» e, se for o caso, documento equivalente apresentado, para efeitos fiscais, no Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal; se se tratar de início de actividade, a empresa deve apresentar cópia da respectiva declaração.
b) Relatório e contas dos três últimos exercícios.
III.2.3) Capacidade técnica:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Serão admitidos a concurso os concorrentes que comprovem a experiência anterior de, pelo menos:
a) Construção de um túnel com dimensões e características idênticas à do túnel integrado na obra posta a concurso, acompanhado de certificado de boa execução e desempenho passado pela entidade adjudicante, no qual seja referido o montante total, a percentagem de participação da empresa concorrente na empreitada, datas e local de execução e descrição genérica do âmbito dos trabalhos.
Serão admitidos a concurso os concorrentes que demonstrem possuir adequação dos técnicos e dos serviços técnicos, estejam ou não integrados na empresa consoante os casos indicados infra, a afectar à obra, com experiência comprovada por curriculum vitae e declaração pelos próprios, em obras e ou projectos de valor e complexidade similares, e que apresentem afectos a esta empreitada os seguintes meios humanos:
i) Um director técnico de obra, com licenciatura em engenharia civil, pertencente aos quadros do concorrente, com experiência como director de obra sendo, pelo menos, uma delas, uma empreitada de características e dimensão comparáveis às do presente concurso e domínio das línguas portuguesa e inglesa, ao nível escrito e falado e que assegure a sua comparência no local da empreitada de acordo com as necessidades da obra em curso e que, após notificação por parte da Metro do Porto, esteja em condições de nela comparecer num período máximo de três horas;
ii) Um Coordenador de projecto, para as actividades associadas ao desenvolvimento de quaisquer projectos, quando aplicável, com licenciatura e experiência comprovada como coordenador de projectos de complexidade similar e domínio das línguas portuguesa e inglesa, ao nível escrito e falado;
iii) Um geólogo responsável, residente, com licenciatura e experiência comprovada em obras de túneis de natureza e dimensão semelhantes e domínio das línguas portuguesa e inglesa, ao nível escrito e falado;
iv) Um coordenador de instalação, pertencente aos quadros do concorrente, com licenciatura e experiência comprovada em instalações de natureza e dimensão semelhantes ao objecto do presente concurso e domínio das línguas portuguesa e inglesa, ao nível escrito e falado e que assegure a sua comparência no local da empreitada de acordo com as necessidades da obra em curso e que, após notificação por parte da Metro do Porto, esteja em condições de nela comparecer num período máximo de três horas;
v) Um coordenador de testes, residente, pertencente aos quadros do concorrente, com licenciatura e experiência comprovada em instalações de natureza e dimensão semelhantes ao objecto do presente concurso e domínio das línguas portuguesa e inglesa, ao nível escrito e falado e que assegure a sua comparência no local da empreitada de acordo com as necessidades da obra em curso e que, após notificação por parte da Metro do Porto, esteja em condições de nela comparecer num período máximo de três horas;
vi) Um coordenador de comissionamento, residente, pertencente aos quadros do concorrente, com licenciatura e experiência comprovada em instalações de natureza e dimensão semelhantes ao objecto do presente concurso e domínio das línguas portuguesa e inglesa, ao nível escrito e falado e que assegure a sua comparência no local da empreitada de acordo com as necessidades da obra em curso e que, após notificação por parte da Metro do Porto, esteja em condições de nela comparecer num período máximo de três horas;
vii) Um coordenador de segurança em projecto, para as actividades associadas ao desenvolvimento de quaisquer projectos, quando aplicável, com as competências mínimas definidas no caderno de encargos;
viii) Um responsável pela segurança em obra, com as competências mínimas definidas no caderno de encargos e que assegure a sua comparência no local da empreitada de acordo com as necessidades da obra em curso e que, após notificação por parte da Metro do Porto, esteja em condições de nela comparecer num período máximo de três horas;
ix) Um responsável pela qualidade, com as competências mínimas definidas no caderno de encargos e que assegure a sua comparência no local da empreitada de acordo com as necessidades da obra em curso e que, após notificação por parte da Metro do Porto, esteja em condições de nela comparecer num período máximo de três horas;
x) Um responsável pelo acompanhamento ambiental residente, com as competências mínimas definidas no caderno de encargos e que assegure a sua comparência no local da empreitada de acordo com as necessidades da obra em curso e que, após notificação por parte da Metro do Porto, esteja em condições de nela comparecer num período máximo de três horas.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo:
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa.
Os critérios enunciados a seguir:
Critério: factor preço — ponderação: 40;
Critério: factor qualidade técnica da proposta — ponderação: 40;
Critério: factor prazo — ponderação: 20;
IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:
Não.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:
CO/2007/103.
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares:
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:
Data: 18/01/2008.
Hora: 17.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 1500.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
Cheque ou numerário. Ao montante de 1500 euros acresce IVA à taxa legal.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:
Data: 21/01/2008.
Hora: 17.
IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:
PT.
IV.3.6) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:
Período em dias: 66 (a contar da data limite para a recepção das propostas).
IV.3.7) Condições de abertura das propostas:
Data: 22/01/2008.
Hora: 10.

Lugar: Avenida de Fernão de Magalhães, 1862, 6.º, 4350-158 Porto.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Duas pessoas por concorrente devidamente credenciadas.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 24/10/2007.

24 de Outubro de 2007. — O Presidente da Comissão Executiva, *Manuel de Oliveira Marques*.

2611059763

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE AMIEIRA DO TEJO

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐
O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Santa Casa da Misericórdia de Amieira do Tejo**	À atenção de **Provedor**
Endereço **Rua do Dr. Donato, 15**	Código postal **6050-141**
Localidade/Cidade **Amieira do Tejo**	País **Portugal**
Telefone **245457169**	Fax **245457169**
Correio electrónico	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*
I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO
Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*
I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*
I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE
Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☐ Organismo de direito público ☐ Outro ☒

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras
Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐
II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?
NÃO ☒ SIM ☐
II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Construção de Lar para Idosos — 1.ª fase.
II.1.6) Descrição/objecto do concurso
Construção de raiz com 10 quartos e todas as estruturas de apoio exigidas por lei.
II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços
Rua Detrás do Curral, «Chão das Figueiras» Amieira do Tejo.
II.1.9) Divisão em lotes
NÃO ☒ SIM ☐
Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐
II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?
NÃO ☒ SIM ☐
II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total
Será executada a totalidade dos trabalhos descritos no mapa de trabalhos.
II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO
Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias 4 2 0 a partir da data da consignação *(para obras)*

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas
Caução no valor de 5% do montante da adjudicação com exclusão do IVA.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam
Capitais próprios, financiamento bancário e subsídios de terceiros.
III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços
A que mais convier de acordo com o estipulado no artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida
Alvará de empreiteiro geral ou construtor geral de edifícios de construção tradicional — 1.ª categoria da classe que cubra o valor global da proposta e subcategorias 1, 4, 5, 6 e 8 da 1.ª categoria.
III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos
Aplicam-se os artigos 67.º, 68.º e 69.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos
Declarações anuais de IRS/IRC (incluindo o anexo A) dos anos 2004, 2005 e 2006, para além dos documentos referidos nas alíneas *g*) a *j*) do n.º 1 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos
Os documentos indicados nas alíneas *l*) a *g*) do n.º 1 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO
Concurso público ☒
IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?
NÃO ☒ SIM ☐
Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares
IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☒
IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais
3 5 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*
Custo: 500,00. Moeda: euro.
Condições e forma de pagamento
Pagamento prévio em dinheiro ou cheque emitido à ordem do Atelier de Arquitectura Formato A4, L.da
IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação
4 5 dias a contar da sua publicação no *Diário da República*
Hora 16 horas e 30 minutos.
IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta
6 6 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas
IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas
Ao acto público poderão assistir quaisquer interessados, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes devidamente credenciados.
IV.3.7.2) Data, hora e local
No dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒
Hora 10 horas. Local instalações da Santa Casa da Misericórdia de Amieira do Tejo.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?
NÃO ☐ SIM ☒
VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?
NÃO ☒ SIM ☐
Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

ANEXO A

1.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Organismo **Atelier de Arquitectura Formato A4, L.da**	À atenção de
Endereço **Rua de D. João III, 40**	Código postal **7300-168**
Localidade/Cidade **Portalegre**	País **Portugal**
Telefone **245207834**	Fax **245207834**
Correio electrónico **aquatro@iol.pt**	Endereço Internet (URL)

1.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Organismo **Atelier de Arquitectura Formato A4, L.da**	À atenção de
Endereço **Rua de D. João III, 40**	Código postal **7300-168**
Localidade/Cidade **Portalegre**	País **Portugal**
Telefone **245207834**	Fax **245207834**
Correio electrónico **aquatro@iol.pt**	Endereço Internet (URL)

25 de Outubro de 2007. — O Provedor, *Arménio Pestana Semedo Miguens*.

2611059953

RECTIFICAÇÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Câmara Municipal da Ribeira Grande**	À atenção de
Endereço **Avenida de Luís de Camões**	Código postal **9600-563**
Localidade/Cidade **Ribeira Grande, São Miguel, Açores**	País **Portugal**
Telefone **(351) 296470360**	Fax **(351) 296470369**
Correio electrónico	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE
Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO
Prazo em meses 0 7 a partir da data da consignação *(para obras)*

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES
O valor para efeito do concurso é de 1 300 000,00 euros, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.
Procede-se à rectificação do prazo de execução da empreitada de execução de construção de uma estação de tratamento de águas residuais em Rabo de Peixe, que é de 7 meses, ao invés dos 10 meses fixado no anúncio do concurso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 206, de 25 de Outubro de 2007.

25 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Ricardo José Moniz da Silva*.

2611059930

CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
Câmara Municipal de Sintra.
Endereço postal:
Largo Dr. Virgílio Horta.
Localidade:
Sintra.
Código postal:
2714-501.
País:
Portugal.
Telefone:
219236855.
Correio electrónico:
dapr@cm-sintra.pt
Fax:
219236851.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:
Fornecimento de massas asfálticas para o ano 2008.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo:
Concurso público.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:
CT-2007/7001872.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:
Data: 27/12/2007.
Hora: 16.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:
Período em dias: 60 (a contar da data limite para a recepção das propostas).
IV.3.8) Condições de abertura das propostas:
Data: 28/12/2007.
Hora: 10.
Lugar: Divisão de Aprovisionamento, Rua do Dr. Alfredo Costa, 33, c/v, em Sintra.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
Este anúncio rectifica o anúncio do *Diário da República*, n.º 204, de 23 de Outubro de 2007, sobre a abertura de concurso público para fornecimento de massas asfálticas para o ano 2008, no que concerne às datas de entrega das propostas e acto público, passando estas para: a data de entrega das propostas será dia 27 de Dezembro até às 16 horas e o acto público será dia 28 de Dezembro de 2007 às 10 horas.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 24/10/2007.

24 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Fernando de Roboredo Seara*.

2611059704

HOSPITAL DE SÃO JOÃO, E. P. E.

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
Hospital de São João, E. P. E.
Endereço postal:
Alameda do Prof. Hernâni Monteiro.
Localidade:
Porto.
Código postal:
4202-451.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Serviço de Aprovisionamento.
À atenção de:
Leonel Cabral.
Telefone:
225512100; extensão 1421.
Correio electrónico:
acabral@hsjoao.min-saude.pt
Fax:
225504463.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:
Aquisição de Gamma Câmara.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:
b) Fornecimentos:
Compra.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo:
Concurso público.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:
31001107.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:
Período em dias: 60 (a contar da data limite para a recepção das propostas).

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
O presente anúncio esclarece o publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 185, de 25 de Setembro de 2007, sob o registo n.º 2611048738.
Foram apensados esclarecimentos ao processo do concurso.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 25/10/2007.

25 de Outubro de 2007. — O Director do Serviço de Aprovisionamento, *João Porfírio Carvalho Oliveira*.

2611059919

REDE FERROVIÁRIA NACIONAL — REFER, E. P.

ANÚNCIO DE CONCURSO — SECTORES ESPECIAIS

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P.
Endereço postal:
Rua Silva Tapada, 379.
Localidade:
Vila Nova de Gaia.
Código postal:
4430-239.
País:
Portugal.
À atenção de:
Delegação Norte.
Telefone:
221051500.
Fax:
221051505/6.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:
Linha do Minho — troço Nine/Valença.
Supressão das passagens de nível aos quilómetros 83+016, 84+959, 86+486, 92+597 e 92+755.
Construção das passagens inferiores PIP9, PIP11, PI15 E PI19 aos quilómetros 83+019, 84+959, 86+697 e 92+685 e respectivos caminhos de acesso e de ligação.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
Informam-se os interessados que, nos termos do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, serão prestados os esclarecimentos e informações adicionais ao processo de concurso da empreitada de Linha do Minho — troço Nine/Valença — supressão das passagens de nível aos quilómetros 83+016, 84+959, 86+486, 92+597 e 92+755 — construção das passagens inferiores PIP9, PIP11, PI15 E PI19 aos quilómetros 83+019, 84+959, 86+697 e 92+685 e respectivos caminhos de acesso e de ligação, cujo anúncio foi publicado no *Diário da República*, n.º 175, 2.ª série, fls. 26 499 e 26 500, de 11 de Setembro de 2007.
Estes esclarecimentos serão prestados de acordo com as normas legais em vigor e serão anexados às peças patenteadas a concurso, das quais passam a ser parte integrante.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 24/10/2007.

24 de Outubro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Filipe Pardal*.

2611059770

PARTE J

APEJISA — ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA EB1 E JARDIM-DE-INFÂNCIA DE SÁ — SANDIM

Anúncio n.º 7443/2007

É constituída a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB1 e Jardim-de-Infância de Sá — Sandim, que se rege pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Denominação, natureza e sede

1 — A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB1 e Jardim-de-infância de Sá — Sandim, também designada abreviadamente por APEJISA, congrega e representa os pais e encarregados de educação da Escola EB 1 e Jardim-de-infância de Sá, em Sandim.

2 — A APEJISA é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

3 — A APEJISA tem a sua sede social na Escola EB 1 e Jardim-de-Infância de Sá, sita na Rua da Escola de Sá, freguesia de Sandim, concelho de Vila Nova de Gaia.

4 — A APEJISA exercerá a sua actividade sem subordinação a qualquer ideologia, política ou religião, fomentando sempre a colaboração efectiva entre os vários intervenientes no processo educativo.

Artigo 2.º

Objecto social

1 — A APEJISA tem como finalidade essencial assegurar a efectiva participação dos pais e encarregados de educação na tarefa educativa da Escola, num processo de estreita colaboração com o seu corpo docente.

2 — A Associação dinamizará iniciativas de complemento curricular, designadamente a ocupação de tempos livres dos alunos da Escola numa perspectiva do desenvolvimento integral do aluno.

Artigo 3.º

Fins

Compete à APEJISA:

1) Desenvolver, promover e cooperar em todas as acções conducentes ao bom funcionamento da Escola, no sentido de se obter a melhor resolução dos problemas relacionados com a instrução, a educação integral dos educandos, a criação e manutenção de instalações condignas, bem como a participação na organização de actividades de tempos livres, de acordo com a legislação em vigor;

2) Promover contactos com outras associações congéneres, no sentido de integrar a sua acção num contexto o mais amplo possível;

3) Colaborar com os alunos e seus familiares na integração efectiva na Escola e no meio social em que estão inseridos;

4) Recorrer a entidades consideradas necessárias para suporte e melhoria da sua acção, especialmente nas áreas da saúde, da prevenção e da segurança.

CAPÍTULO II

Artigo 4.º

Dos associados

1 — São membros da APEJISA os pais e encarregados de educação dos alunos matriculados na Escola EB 1 e Jardim-de-infância de Sá que se inscrevam na Associação.

2 — Quando o pai, a mãe ou o encarregado de educação se houverem inscrito como associados, podem fazer-se representar em conjunto, mas apenas um deles terá direito a voto, independentemente do número de filhos que frequente a Escola.

3 — Perde a qualidade de associado:

a) Os pais ou encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculados na Escola;

b) A pedido do associado, quando assim o solicite por escrito;

c) O associado que deixe de pagar pontualmente a sua quota;

d) O associado que infringir e os presentes estatutos ou ponha em causa o bom nome da Associação.

Artigo 5.º

São direitos dos associados:

a) Participar nas assembleias gerais e em todas as actividades da APEJISA;

b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da Associação;

c) Utilizar os serviços da Associação para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no artigo 2.º;

d) Serem informados das actividades exercidas pela APEJISA;

e) Propor à direcção iniciativas que considere úteis para a prossecução dos objectivos da Associação;

f) Requerer a convocação da assembleia extraordinária, nos termos estatutários e desde que o solicitem ao presidente da mesa pelo menos um terço dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 6.º

São deveres dos associados:

a) Observar todas as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações dos órgãos sociais;

b) Pagar pontualmente as suas quotas;

c) Comparecer às reuniões da APEJISA para as quais tenham sido convidados;

d) Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos nos órgãos sociais da Associação; e

e) Cooperar nas actividades da Associação e contribuir para a concretização dos seus objectivos.

CAPÍTULO III

Artigo 7.º

Dos órgãos sociais

1 — São órgãos sociais da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

2 — Os órgãos sociais serão eleitos anualmente, no início de cada ano lectivo, em assembleia geral convocada expressamente para o efeito e após a elaboração das respectivas listas concorrentes e entregues ao presidente da mesa em exercício até ao início do acto eleitoral.

3 — O mandato inicia-se após a tomada de posse, a qual deverá ocorrer logo que possível e num prazo nunca superior a oito dias após as eleições.

4 — O exercício dos cargos é gratuito, podendo, no entanto, justificar-se o pagamento de despesas dele derivado.

5 — Os órgãos sociais são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da sua maioria, tendo o presidente o direito ao voto de qualidade, se necessário.

6 — Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre elaboradas as respectivas actas, obrigatoriamente assinadas por todos os seus membros presentes, com excepção das de assembleias gerais que apenas o serão pelos elementos da mesa, mas ficando em anexo a respectiva lista de presenças.

Artigo 8.º

A assembleia geral

1 — A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

2 — A assembleia geral é dirigida pela respectiva mesa, constituída por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.

3 — Na ausência ou impedimento de qualquer um dos membros da respectiva mesa, competirá a esta fazer eleger os substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções após o termo da sessão.

4 — As deliberações para a aprovação ou alteração dos estatutos exigem o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos associados presentes. As deliberações sobre a dissolução da Associação só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, três quartos de todos os seus associados.

5 — A assembleia geral reunirá em sessões ordinárias duas vezes por ano, uma no início de cada ano lectivo, para eleição dos órgãos sociais, discussão e aprovação do relatório e contas de gerência do plano de actividades e orçamento, bem assim, dos pareceres do conselho fiscal, e outra no final de cada ano lectivo, para análise dos objectivos programados.

6 — A assembleia geral reunirá ainda em sessões extraordinárias, sempre que convocadas para o efeito, nos termos estatutários.

7 — As assembleias gerais serão convocadas pelo respectivo presidente de mesa, ou seu substituto, por sua iniciativa, por solicitação da direcção ou do conselho fiscal, ou ainda por um terço dos associados, nos termos da alínea *f*) do artigo 5.º dos estatutos.

8 — As convocatórias devem ser remetidas por escrito a cada um dos associados no pleno gozo dos seus direitos, através de aviso postal enviado com, pelo menos, oito dias de antecedência, indicando o local, o dia, a hora e a ordem de trabalhos, devendo ser afixada uma convocatória em lugar próprio na sede da Escola.

9 — Caso à hora marcada não estejam presentes mais de metade dos associados no pleno gozo dos seus direitos, as assembleias gerais reunirão meia hora depois com qualquer número de presenças.

Caso se trate de uma reunião extraordinária, requerida nos termos da alínea *f*) do artigo 5.º dos estatutos, ela só poderá funcionar se estiverem presentes pelo menos 75 % dos associados que a solicitaram.

10 — À assembleia geral compete deliberar sobre todos os assuntos inseridos na ordem de trabalhos e, necessariamente:

a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação;

b) Eleger ou destituir os órgãos sociais;

c) Fixar o valor anual mínimo das quotas a pagar pelos associados;
d) Apreciar e votar os relatórios e contas de gerência, os planos de actividade e orçamentos e, bem assim, os pareceres do conselho fiscal;
e) Aprovar regulamentos e alterações aos estatutos da APEJISA;
f) Deliberar sobre a dissolução da Associação.

11 — As deliberações das assembleias gerais são soberanas, desde que tenham sido convocadas e votadas nos termos estatutários.

Artigo 9.º

A direcção

1 — A direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal. Poderá ainda haver um número de suplentes, nunca superior ao de efectivos, que passarão a exercer funções à medida que se derem as vagas neste órgão.
2 — A direcção reunirá sempre que o julgue necessário e, obrigatoriamente, uma vez por mês.
3 — Compete à direcção gerir a Associação, representá-la e, nomeadamente:

a) Dirigir e orientar todas as actividades da Associação em conformidade com os estatutos, deliberações das assembleias gerais e disposições legais em vigor;
b) Elaborar anualmente o plano de actividades, o orçamento, o relatório e as contas de gerência, a fim de serem submetidos aos pareceres do conselho fiscal e discussão e aprovação em assembleia geral;
c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços considerados necessários, bem como a escrituração dos livros nos termos legais;
d) Admitir novos associados ou exonerá-los, segundo as disposições estatutárias;
e) Solicitar ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação das respectivas sessões;
f) Nomear, no início de cada ano lectivo, os seus representantes nos órgãos de gestão da Escola.

4 — Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois membros da direcção, sendo uma delas a do presidente ou do vice-presidente. Nas operações financeiras é obrigatória a assinatura do tesoureiro.

Artigo 10.º

O conselho fiscal

1 — O conselho fiscal é constituído por um presidente, um 1.º vogal e um 2.º vogal. Poderá ainda haver um número de suplentes, nunca superior ao de efectivos, que passarão a exercer funções à medida que se derem vagas neste órgão.
2 — O conselho fiscal reunirá sempre que julgue necessário e, obrigatoriamente, duas vezes por ano.
3 — Compete ao conselho fiscal zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, das deliberações das assembleias gerais e dar pareceres sobre o relatório e contas de gerência, plano de actividades e orçamento apresentados pela direcção e que serão submetidos à discussão e à aprovação, pelos associados, em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Artigo 11.º

Disposições finais

A APEJISA deve aderir às federações concelhia e distrital e ainda à Confederação Nacional das Associações de Pais, contribuindo dessa forma para uma melhor defesa dos direitos dos pais e encarregados de educação quanto à educação e formação dos seus filhos e educandos.

Artigo 12.º

São receitas da Associação:

a) O produto das quotizações dos seus associados;
b) Donativos, subvenções e doações que eventualmente lhe sejam atribuídos;
c) Outras previstas na lei.

Artigo 13.º

Em caso de dissolução da APEJISA, será eleita em assembleia geral uma comissão liquidatária que cessará funções após o cumprimento das decisões que lhe forem atribuídas e nos termos da legislação em vigor.

Artigo 14.º

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, regulam as decisões da assembleia geral, em conformidade com a legislação em vigor aplicável.

24 de Outubro de 2007. — O Secretário-Geral do Ministério da Educação, *João S. Batista.*

2611059808

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDOS E DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA DO ISLA LISBOA

Anúncio (extracto) n.º 7444/2007

Certifico que, por escritura de 16 de Julho de 2007, com início a fl. 51 do livro de notas n.º 41-A do Cartório Notarial do notário António José Alves Soares, foi constituída uma associação sem fins lucrativos, por tempo indeterminado, denominada Associação de Estudos e de Investigação Científica do ISLA Lisboa, com sede em Lisboa, na Quinta do Bom Nome, Estrada da Correia, 53, em Lisboa, freguesia de Carnide, que tem por objecto:

a) A promoção e o exercício da investigação científica no âmbito das áreas de conhecimento leccionadas no ISLA-Lisboa, nomeadamente nas seguintes áreas: gestão de empresas, recursos humanos, *marketing,* comunicação e línguas aplicadas, turismo e hotelaria;
b) A organização de conferências, colóquios, seminários e grupos de estudo no âmbito das áreas de conhecimento leccionadas na alínea anterior;
c) A edição e publicação de trabalhos de investigação, estudos, livros e revistas nas áreas de conhecimento mencionada na alínea *a*) e outras afins.

Condições de admissão, exoneração e exclusão de associados:
1 — Os associados, pessoas colectivas ou singulares, agrupam-se em três categorias:

a) Fundadores;
b) Efectivos;
c) Honorários.

2 — São associados fundadores os que subscreveram os presentes estatutos.
3 — São associados efectivos as pessoas singulares que vierem a ser admitidas pela assembleia geral.
4 — São associados honorários as pessoas singulares ou colectivas a quem a assembleia geral, sob proposta da direcção, atribua tal estatuto pelo valor científico ou técnico de trabalhos efectuados ou pela colaboração prestadas à Associação.
5 — Perdem a qualidade de associado:

a) Os que por escrito o solicitarem à direcção;
b) Os que pela sua conduta, deliberadamente, contribuam ou concorram para o descrédito, desprestígio ou prejuízo da Associação;
c) Os que, reiteradamente, desrespeitem os deveres estatutários, regulamentares e contratuais ou injustificadamente não cumpram as deliberações legalmente tomadas pelos órgãos da Associação;
d) Os que tenham em atraso o pagamento das suas contribuições ou quotas, nos termos a definir no regulamento interno.

6 — A exclusão é sempre deliberada pela assembleia geral, por iniciativa própria, por proposta fundamentada da direcção ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos associados.
7 — A exclusão só terá lugar desde que a deliberação seja tomada por maioria de dois terços dos associados.

16 de Julho de 2007. — A Técnica Notarial, com competência delegada, *Isabel Silveira da Fonseca Cepeda.*

2611059925

ASSOCIAÇÃO JUVENIL E CULTURAL DOS GRAND'AÇOS

Anúncio (extracto) n.º 7445/2007

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 15 de Outubro de 2007, lavrada de fls. 94 a 94 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 9-D do Cartório Notarial de Ourique, foi constituída uma associação denominada Associação Juvenil e Cultural dos Grand'aços e tem a sua sede na Rua das Escolas, Grandaços, freguesia e concelho de Ourique, cujo objecto social é promover e desenvolver os mais diversos projectos, iniciativas ou eventos.
A admissão de sócios compete à direcção.

Está conforme o original, nada havendo na parte omitida em contrário do que nesta se transcreve.

15 de Outubro de 2007. — A Notária, *Maria Vitória Amaro.*

2611059864

ASSOCIAÇÃO DA JUVENTUDE ACTIVA DA DESEJOSA E BALSA

Anúncio (extracto) n.º 7446/2007

Certifico que, por escritura lavrada no Cartório Notarial de Tabuaço em 27 de Agosto do corrente ano, exarada de fl. 56 a fl. 57 do livro de escrituras diversas n.º 69-A, foi constituída uma associação denominada Associação da Juventude Activa da Desejosa e Balsa, com sede na Rua do Fundo do Povo, 8, freguesia da Desejosa, concelho de Tabuaço, que tem por objecto a promoção sócio-cultural, desportiva e recreativa, a defesa dos interesses ecológicos, ambientais e preservação da natureza, o desenvolvimento da cooperação e solidariedade, a realização de iniciativas relativas à problemática da juventude, a promoção do estudo, investigação e difusão de informação relativa aos jovens, e a realização de actividades visando a integração social dos jovens.

Está conforme.

21 de Setembro de 2007. — O Conservador, *Veríssimo José Afonso Pinto.*

2611059875

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE ALBERGARIA-A-VELHA

Anúncio n.º 7447/2007

É dissolvida a Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Secundária de Albergaria-a-Velha, conforme escritura de 6 de Julho de 2007:

Dissolução de associação

No dia 6 de Julho de 2007, no Cartório da licenciada Maria Cristina Veiga Ferreira Gala Marques, respectiva notária, compareceu como outorgante o Dr. João Manuel da Silva Calhau, casado, natural da freguesia de Cacia, concelho de Aveiro, e residente na Quinta da Bela Vista, freguesia e concelho de Albergaria-a-Velha.

E pelo outorgante foi dito:

Que é presidente da direcção da Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Secundária de Albergaria-a-Velha, com sede na vila, freguesia e concelho de Albergaria-a-Velha, pessoa colectiva n.º 502112220 — associação constituída por escritura exarada a fls. 45 e seguintes do livro de notas n.º 114-A do Cartório Notarial de Albergaria-a-Velha;

Que, em conformidade com a deliberação tomada por unanimidade dos associados presentes em assembleia geral extraordinária da referida associação em 25 de Maio de 2007, os quais representavam mais de três quartos de todos os associados, pela presente escritura é dissolvida, para todos os efeitos legais, a partir de hoje a dita Associação;

Que neste momento estão já organizados os documentos de prestação de contas da Associação;

Que a Associação não possui qualquer património imobiliário, passando o património financeiro remanescente, após pagamento das despesas com a dissolução desta Associação, tal como também foi deliberado na dita assembleia geral, em conformidade com o artigo 21.º dos estatutos, para a Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha;

Declarou ainda o outorgante que fica como depositário dos livros, papéis de escrituração e documentos da Associação, durante o prazo de cinco anos.

Arquivo: *a*) Pública-forma da acta n.º 33, de 25 de Maio de 2007, da assembleia geral em que foi deliberada a dissolução da Associação e conferidos poderes ao ora outorgante para a presente escritura, dela fazendo parte a lista de presença dos associados, comprovativa de que estiveram presentes pelo menos três quartos de todos os associados da Associação.

Esta escritura foi lida e feita a explicação do seu conteúdo ao outorgante, de quem verifiquei por exibição do seu bilhete de identidade n.º 5527188, de 29 de Dezembro de 2000, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Aveiro.

24 de Outubro de 2007. — O Secretário-Geral do Ministério da Educação, *João S. Batista.*

2611059818

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA EB1/JI DO ALTO DA EIRA

Anúncio n.º 7448/2007

Alteração dos estatutos

Em assembleia geral de 12 de Outubro de 2007, a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB1/JI do Alto da Eira procedeu à alteração dos seus estatutos, os quais passam a ter a redacção seguinte:

Artigo 1.º

A Associação, constituída a 19 de Novembro de 1987, adopta a denominação Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB1/JI do Alto da Eira, tem a sua sede nas instalações da Escola Básica EB1/JI do Alto da Eira, sita na Rua de Angola, freguesia de Santa Iria de Azóia, concelho de Loures, e durará por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

Esta Associação não tem fins lucrativos e é independente do Estado, dos partidos políticos, das organizações religiosas e de quaisquer outras instituições ou interesses.

Artigo 3.º

A Associação visa a defesa e a promoção dos interesses dos seus associados em tudo quanto respeita à educação e ensino dos seus filhos e educandos.

Artigo 4.º

Para a prossecução do seu escopo, a associação deverá, designadamente:

a) Intervir junto dos órgãos de gestão da Escola ou de outras entidades competentes, na defesa dos interesses dos seus associados e respectivos educandos, apresentando problemas de vida escolar e colaborando na resolução dos mesmos;

b) Intervir junto das entidades oficiais ou outras, na definição dos programas e linhas gerais relativas à política de educação e vida escolar, à política de juventude, sugerindo soluções, dando pareceres e colaborando em projectos de diplomas e regulamentos pertinentes;

c) Reunir com os órgãos de administração e gestão do estabelecimento de educação, nomeadamente o conselho escolar e pedagógico, para acompanhar a participação dos pais nas actividades da Escola;

d) Colaborar com a Escola em actividades de natureza educativa, social, desportiva e cultural, conducentes à realização de uma educação integral; contribuir para o desenvolvimento e fortalecimento das relações de cooperação entre todos os membros da comunidade educativa;

e) Contribuir para a formação de desenvolvimento de correntes de opinião que, em vista à melhoria das condições de ensino, a dignificação da criança e a sua inserção na sociedade, levem à adopção de soluções legislativas consentâneas com estes objectivos;

f) Fomentar a cooperação, o intercâmbio de opiniões e a participação em iniciativas de interesse comum com outras estruturas associativas;

g) Promover contactos e colaborar com associações congéneres, podendo filiar-se em estruturas federativas;

h) Promover actividades de carácter informativo e formativo do âmbito educativo, social desportivo e cultural para os seus associados e respectivos educandos.

Artigo 5.º

1 — Poderão ser sócios da Associação os pais e encarregados educação dos alunos da Escola E. B. 1/J. I. do Alto da Eira, desde que se inscrevam.

2 — São direitos dos sócios:

a) Participar nas reuniões de assembleia geral, com voto deliberativo;

b) Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação;

c) Participar em grupos de trabalho, colaborar nas tarefas da Associação e propor aos órgãos associativos iniciativas que contribuam para os objectivos da Associação;

d) Solicitar a intervenção da Associação na defesa dos interesses dos seus educandos;

e) Serem mantidos ao corrente das actividades da Associação;

f) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos dos presentes estatutos.

Artigo 6.º

São deveres dos associados:

a) Colaborar na realização dos objectivos da Associação;

b) Pagar as quotas a que voluntariamente se obrigaram, sem prejuízo do valor mínimo fixado no n.º 1 do artigo 24.º;

c) Cumprir as disposições estatuárias e os regulamentos internos da Associação;
d) Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos ou designados.

Artigo 7.º

Perde-se a qualidade de associado:

a) A pedido do associado, feito por escrito em qualquer altura;
b) Por exclusão, decidido pela comissão executiva, com fundamento em falta de pagamento de quotas;
c) Por exclusão, por infracção dos estatutos apurada em processo disciplinar instaurado sob proposta da comissão executiva, decidido em assembleia geral;
d) Em caso de interdição decretada por sentença com transito em julgado.

Artigo 8.º

São órgãos sociais da Associação:

a) A assembleia geral;
b) A comissão executiva;
c) O conselho fiscal.

Artigo 9.º

Os titulares dos órgãos associativos são eleitos em assembleia geral ordinária, sendo o seu mandato de um ano.

Artigo 10.º

Nenhum cargo dos associados será remunerado.

Artigo 11.º

A assembleia geral, órgão soberano de associação, é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 12.º

A mesa de assembleia geral será constituída pelo presidente, o vice-presidente e o secretário.

Artigo 13.º

O vice-presidente substituirá o presidente de mesa nas suas ausências ou impedimentos e terá que ser obrigatoriamente um representante do Jardim-de-Infância.

Artigo 14.º

São atribuições da assembleia geral, nomeadamente:

a) Apreciar, discutir e votar o relatório de contas anuais e decidir do destino a dar aos saldos das contas do exercício;
b) Eleger os órgãos sociais;
c) Fixar o valor de quota mínima anual;
d) Pronunciar-se sobre as actividades da Associação;
e) Decidir sobre propostas de interesse geral apresentadas por qualquer associado;
f) Revogar o mandato de qualquer membro dos órgãos sociais;
g) Pronunciar-se sobre a perda de qualidade do associado, sob proposta da comissão executiva;
h) Decidir da extinção da Associação e deliberar sobre o destino a dar aos seus bens.

Artigo 15.º

1 — A assembleia geral ordinária será convocada pelo presidente da mesa de assembleia geral para os fins previstos nas alíneas *a*), *b*) e *c*) no artigo 14.º, devendo realizar-se dentro do prazo de um mês, a partir da abertura efectiva das aulas na Escola E. B. 1/J. I. do Alto da Eira.

2 — A assembleia geral será convocada por meios de avisos expedidos para cada um dos associados com antecedência mínima de oito dias.

Artigo 16.º

1 — As assembleias gerais serão convocadas pela comissão executiva, por iniciativa desta, do conselho fiscal ou ainda de um número de associados não inferior a 10, no gozo dos seus direitos.

2 — O presidente da mesa de assembleia geral poderá convidar entidades para assistir a reuniões por si convocadas.

Artigo 17.º

A assembleia geral não poderá funcionar legalmente sem a presença ou apresentação de metade dos sócios.

Na falta de quórum, reunirá com qualquer número de sócios trinta minutos depois, desde que conste do respectivo aviso convocatório.

Artigo 18.º

Cada associado tem direito apenas a um voto.

Artigo 19.º

A comissão executiva é composta por sete elementos — presidente, vice-presidente, primeiro secretário, segundo secretário, um tesoureiro e dois vogais.

Artigo 20.º

Funcionamento — a comissão executiva reúne ordinariamente uma vez por mês, na primeira segunda-feira de cada mês, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias, por iniciativa do presidente ou de dois dos seus membros.

a) As deliberações da comissão executiva serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes. Em caso de empate, o presidente terá voto de qualidade.
b) Os membros da comissão executiva serão solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas, desde que não votem expressamente contra.

Artigo 21.º

São atribuições da comissão executiva, nomeadamente:

a) Dar cumprimento às decisões da assembleia geral;
b) Desenvolver actividades que se enquadrem nos objectivos da Associação;
c) Constituir, dinamizar e coordenar grupos de trabalho que contribuam para a finalidade da Associação;
d) Representar a Associação em todos os contactos com os órgãos de administração da Escola ou quaisquer outras entidades, públicas ou privadas, para a prossecução dos objectivos da Associação;
e) Gerir os bens da Associação;
f) Apresentar o relatório de actividades e contas à assembleia geral;
g) Propor com fundamento à assembleia geral as sanções a aplicar em caso de infracção por um associado;
h) Elaborar os seus regulamentos internos.

Artigo 22.º

1 — O conselho fiscal é constituído por três membros, sendo um dos quais o presidente e dois vogais, sendo um destes elementos representante do Jardim-de-Infância.

2 — As reuniões do conselho fiscal serão convocadas pelo presidente e as suas deliberações tomadas por maioria de votos, tendo o presidente voto de qualidade.

Artigo 23.º

É da competência do conselho fiscal, nomeadamente:

a) Dar parecer à assembleia geral sobre o relatório e contas anuais;
b) Verificar as contas, sempre que o entenda conveniente;
c) Verificar a conformidade estatuária das despesas efectuadas;
d) Dar parecer sobre qualquer assunto financeiro, a pedido da comissão executiva ou da assembleia geral;
e) Pronunciar-se sobre propostas de alienação de bens da Associação.

Artigo 24.º

1 — As receitas ordinárias da Associação são constituídas pelas quotas mensais cobradas aos associados, cujo valor mínimo será fixado em assembleia geral.

2 — As receitas extraordinárias são provenientes de quaisquer donativos, subsídios legados ou de iniciativas promovidas pela Associação.

Artigo 25.º

1 — Todos os valores monetários da Associação serão depositados em estabelecimentos bancários, sendo a movimentação de duas contas da competência da comissão executiva.

2 — A Associação obriga-se nomeadamente na movimentação de contas bancárias, pela assinatura conjunta de dois membros da comissão executiva, devendo, obrigatoriamente, uma delas ser a do presidente, do vice-presidente ou do tesoureiro.

Artigo 26.º

1 — A eleição dos órgãos da Associação é feita por escrutínio secreto e terá lugar dentro de um mês a partir do início das aulas na Escola E. B. 1/J. I. do Alto da Eira.

2 — As candidaturas constarão de listas a apresentar ao presidente da mesa da assembleia geral até à abertura da assembleia geral. No caso das candidaturas para a mesa de assembleia geral e do conselho fiscal, deverão ser especificados os cargos de cada um dos membros das listas.

3 — A elegibilidade dos membros das listas será verificada pelo presidente da mesa de assembleia geral.

4 — A comissão executiva apresentará uma lista candidata aos órgãos da Associação. Qualquer grupo de 13 candidatos poderá igualmente apresentar uma lista.

5 — Qualquer membro dos órgãos da Associação pode ser reeleito uma ou mais vezes.

6 — Quando qualquer dos órgãos sociais deixe de funcionar antes do termo do mandato, adoptar-se-á o seguinte procedimento:

a) No caso da comissão executiva, as suas atribuições serão asseguradas pela mesa de assembleia geral, que, no prazo de 30 dias a partir da assembleia geral, verifique o não funcionamento deste órgão, promoverá a realização de eleições para todos os órgãos sociais;

b) No caso do conselho fiscal, as suas atribuições serão asseguradas pela mesa de assembleia geral, que, no prazo de 30 dias a partir da assembleia geral, verifique o não funcionamento desse órgão, promoverá a realização de eleições para o mesmo;

c) No caso da mesa de assembleia geral, o presidente da mesa de assembleia geral convocará, com uma antecedência mínima de 15 dias, uma assembleia de associados que, verificado o não funcionamento desse órgão, elegerá uma comissão eleitoral composta por um número não inferior a cinco membros. No prazo máximo de 30 dias a comissão eleitoral promoverá a realização de eleições para todos órgãos sociais.

Artigo 27.º

Por deliberação da assembleia geral, a Associação poderá federar-se com associações congéneres, ou de carácter cultural, desportivo ou social, sem perda da sua independência de princípios e objectivos.

Artigo 28.º

Os órgãos eleitos tomarão posse nos oito dias imediatos ao acto eleitoral.

1 — A comissão instaladora observará, quanto às eleições, o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º, para o que assumirá as atribuições e poderes conferidos à comissão e à mesa de assembleia geral da futura Associação.

2 — A Associação é livre de se agrupar ou filiar em uniões, federações ou confederações, de âmbito local, regional, nacional ou internacional, com fins idênticos ou similares aos seus.

Artigo 29.º

Os presentes estatutos entram em vigor três dias após a aprovação pela assembleia geral. Todavia, não produzem efeitos em relação a terceiros enquanto não forem publicados nos termos da lei.

24 de Outubro de 2007. — O Secretário-Geral do Ministério da Educação, *João S. Batista.*

2611059792

ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA FREGUESIA DE TAMEL SANTA LEOCÁDIA — BARCELOS

Anúncio n.º 7449/2007

Alteração dos estatutos

Em assembleia geral de 12 de Maio de 2007, a Associação de Pais da Freguesia de Tamel Santa Leocádia — Barcelos procedeu à alteração dos seus estatutos, os quais passam a ter a redacção seguinte:

CAPÍTULO I

Constituição, denominação, duração, sede, natureza, âmbito e objecto

Artigo 1.º

Constituição e denominação

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma associação que adopta a denominação Associação de Pais da Freguesia de Tamel Santa Leocádia — Barcelos.

Artigo 2.º

Duração e sede

A Associação de Pais da Freguesia de Tamel Santa Leocádia Barcelos é constituída por tempo indeterminado, a partir do dia 10 de Junho de 2006, tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia, sito na Rua da Escola, 449, da freguesia de Tamel Santa Leocádia, do concelho de Barcelos.

Artigo 3.º

Natureza

A Associação não tem fins lucrativos, tem gestão própria, goza de autonomia administrativa e financeira, defenderá os valores da democracia pluralista e exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

Artigo 4.º

Âmbito

A Associação congrega e representa todos os pais e encarregados de educação das escolas do 1.º ciclo do ensino básico e dos jardins-de-infância da freguesia de Tamel Santa Leocádia, Barcelos.

Artigo 5.º

Objecto

A Associação tem por finalidade promover as condições físicas, pedagógicas e educativas dos alunos da Escola do 1.º Ciclo e Jardim-de-Infância de Tamel Santa Leocádia, com vista à melhoria da qualidade de ensino e sucesso escolar, bem como a satisfação das necessidades dos pais e familiares dos alunos que frequentam estes estabelecimentos de ensino.

Artigo 6.º

Competências

Na prossecução dos seus fins, compete à Associação:

a) Apoiar os pais e encarregados de educação a cumprir a sua missão de educadores;

b) Organizar, colaborar em actividades circum-escolares de apoio ao projecto educativo ou que promovam novos sentidos de educação, induzindo valores sociais que tenham em conta a cooperação, participação, motivação e cidadania;

c) Participar, nos termos da lei, na definição da política de ensino;

d) Participar nos órgãos de administração da escola, nos termos da legislação em vigor;

e) Intervir junto dos órgãos de gestão da escola e ou de outras entidades competentes para a apresentação e resolução de problemas da vida escolar e prestar, dentro das suas possibilidades, a colaboração que eventualmente lhe venha a ser solicitada;

f) Promover iniciativas que permitam melhorar quantitativamente e qualitativamente as instalações, os equipamentos, recursos humanos das escolas e jardins, de forma a criar condições de bem-estar, qualidade do ensino e sucesso escolar;

g) Participar no movimento de pais e encarregados de educação ao nível local, regional e nacional;

h) Contribuir para o desenvolvimento e fortalecimento das relações de convivência entre todos os agentes educativos, nomeadamente entre alunos, professores, pais, funcionários e autarquia.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 7.º

Associados

1 — Os associados podem ser de três categorias: efectivos, beneméritos e honorários.

2 — Os sócios efectivos e beneméritos obrigam-se ao pagamento de uma jóia inicial e de uma quota mensal.

Artigo 8.º

Órgãos sociais

1 — São órgãos da Associação de Pais da Freguesia de Tamel Santa Leocádia — Barcelos:

a) A assembleia geral;
b) A direcção;
c) O conselho fiscal.

2 — Da composição de cada um dos órgãos sociais desta Associação, sempre que possível, deverão fazer parte pais e encarregados de educação, representantes dos alunos dos diversos estabelecimentos de ensino, abrangidos por esta Associação, com obediência ao princípio da proporcionalidade, tendo por base o número de alunos neles matriculados.

3 — A duração do mandato dos órgãos sociais é de um ano, e será coincidente com o ano escolar.

CAPÍTULO III

Capacidade jurídica e património

Artigo 9.º

Direitos, obrigações e património

1 — A Associação tem capacidade para ser titular de todos os direitos e obrigações, necessários ou convenientes à prossecução dos seus fins.

2 — Em caso de dissolução da Associação, a assembleia geral decidirá qual o destino a dar a todo o seu património, (bens móveis e imóveis, valores, direitos), ressalvando o disposto no artigo 166.º do Código Civil Português.

Artigo 10.º

Dissolução da Associação

A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação da assembleia geral, convocada expressamente para o efeito, com o voto favorável de três quartos de todos os associados efectivos, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 11.º

Alteração dos estatutos

Os presentes estatutos só poderão ser alterados por deliberação favorável de três quartos dos sócios efectivos presentes, em assembleia geral convocada expressamente para o efeito.

Artigo 12.º

Casos omissos

No que estes estatutos sejam omissos, aplica-se a lei geral e o regulamento geral interno, cuja aprovação e alterações são da competência da assembleia geral, e no qual se definirá todos os aspectos inerentes à boa execução dos estatutos e ao regular o funcionamento desta Associação de Pais, nomeadamente quanto aos aspectos referentes às categorias, direitos e deveres dos associados, eleições, mandatos, órgãos sociais, sua composição, competências e funcionamento, finanças, património e alterações regulamentares.

Artigo 13.º

Comissão instaladora

Entre a aquisição da personalidade jurídica por parte da Associação de Pais da Freguesia de Tamel Santa Leocádia — Barcelos, e a realização da assembleia geral destinada à eleição dos órgãos sociais, esta Associação será gerida por uma comissão instaladora constituída pelos cinco sócios fundadores.

Artigo 14.º

Aprovação dos estatutos

Os presentes estatutos foram aprovados por unanimidade em assembleia geral de pais e encarregados de educação dos alunos das Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico e Jardins-de-Infância de Tamel Santa Leocádia, realizada no dia 16 de Março de 2006 e alterados em assembleia geral realizada em 12 de Maio de 2007.

24 de Outubro de 2007. — O Secretário-Geral do Ministério da Educação, *João S. Batista.*

2611059797

ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA CAIXA CRISTIANO DE MAGALHÃES

Anúncio (extracto) n.º 7450/2007

Certifico que, por escritura outorgada no dia 18 de Junho de 2007, exarada de fl. 104 do livro de notas para escrituras diversas n.º 16-A do Cartório Notarial do Dr. José António Resende Oliveira, foi feita a alteração de estatutos da Associação em epígrafe, que fica a regular-se pelas seguintes cláusulas:

Denominação — Associação dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas da Caixa Cristiano de Magalhães;

Sede — Rua de Camões, 277, freguesia de Santo Ildefonso, concelho do Porto;

Objecto — a Associação tem por objectivo a defesa dos interesses dos seus associados perante qualquer pessoa ou entidade: representar em juízo ou fora dele os seus associados; promover todas e quaisquer iniciativas tendentes a beneficiar as suas condições sociais; colaborar com a Caixa Cristiano de Magalhães no sentido de esclarecer e ampliar o âmbito de aplicação das disposições estatuárias da Caixa;

Património da Associação — é constituído pelas quotas e contribuições dos sócios; os subsídios, heranças, legados e doações que lhe sejam atribuídos; os rendimentos de bens e capitais próprios;

Corpos sociais — assembleia geral, direcção e conselho fiscal.

Está conforme, declarando-se que, da parte omitida, nada há que altere, modifique, restrinja ou amplie as especificações legais da parte extractada.

14 de Setembro de 2007. — O Notário, *José António Resende Oliveira.*

2611059706

BANCO MADESANT — SOCIEDADE UNIPESSOAL, S. A.

Balancete n.º 168/2007

Avenida de Arriaga, 73, 2.º, sala 211, 9000-060 Funchal.
Capital social: € 124 750 000.
Matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Zona Franca da Madeira sob o n.º 01554.
Contribuinte n.º 511073267.

Balanço NCA em 30 de Setembro de 2007

(Em euros)

Rubricas da instrução n.º 23/2004 (referências indicativas)		Notas/ quadros anexos	Ano: Valor antes de provisões, imparidades e amortizações 1	Ano: Provisões, imparidade e amortizações 2	Ano: Valor líquido 3=1–2	Ano anterior
	Activo					
10+3300	Caixa e disponibilidades em bancos centrais		1 255,41		1 255,41	1 661,82
11+3301	Disponibilidades em outras instituições de crédito		97 901,78		97 901,78	193 517,67
152 (1)+1548 (1)+ +158 (1)+16+191 (1) – – 3713 (1)	Activos financeiros detidos para negociação		968 614 903,76		968 614 903,76	960 086 548,75
152 (1)+1548 (1)+ +158 (1)+17+191 (1) – –3713 (1)	Outros activos financeiros ao justo valor através de resultados		436 197 467,63		436 197 467,63	379 075 000

(Em euros)

Rubricas da instrução n.º 23/2004 (referências indicativas)		Notas/ quadros anexos	Ano: Valor antes de provisões, imparidades e amortizações 1	Ano: Provisões, imparidade e amortizações 2	Ano: Valor líquido 3=1–2	Ano anterior
153+1548 (1)+ +158 (1)+18+192 – – 35 221 (1) – 3531 (1) – – 53 888 (1)– 3713 (1)	Activos financeiros disponíveis para venda		795 976 865,67		795 976 865,67	
13+150+158 (1)+159 (1)+ +198 (1)+3303+3310 (1)+ +34 018 (1)+3408 (1) – 350 – – 3520 – 5210 (1) – – 35 221 (1) – 3531 (1) – – 5300 – 53 028 (1) – 3710	Aplicações em instituições de crédito		1 956 727 693,28		1 956 727 693,28	3 052 540 598,28
14+151+1540+158 (1)+ +190+3304+3305+ +3310 (1)+34 008+340 108– –34 880 – 3518 – 35 211 – –35 221 – 3531–370–3711– –3712 –5210 (1)– –53 018–530 208 – 53 880	Créditos a clientes		1 093 209 519,50		1 093 209 519,50	387 036 978,67
156+158 (1)+159 (1)+22+ +3307+3310 (1)+3402 + + 355 – 3524 – 3713 (1) – – 5210 (1) – 53 028 (1) – 5303	Investimentos detidos até à maturidade					
156+158 (1)+159 (1)+22+ +3307+3310 (1)+3402 + + 355 – 3524 – 3713 (1) – – 5210 (1) – 53 028 (1) – 5303	Activos com acordo de recompra					
21+3308	Derivados de cobertura		22 413 417,44		22 413 417,44	61 453 681,18
25 – 3580 – 3713 (1)	Activos não correntes detidos para venda					
26–3581 (1)	Propriedades de investimento					
27–3581 (1) – 360 (1)	Outros activos tangíveis		471 918,17	– 253 899,15	218 019,02	160 058,78
29 – 3582 – 3583 – 361	Activos intangíveis		10 262,66	– 10 262,66		
24 – 357 – 3713 (1)	Investimentos em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos					
300	Activos por impostos correntes					
301	Activos por impostos diferidos					
12+157+158 (1)+159 (1)+ +198 (1)+31+32+3302+ +3310 (1)+338+34 018 (1)+ +3408 (1)+348 (1) – – 3584 – 3525 – 371 (1)+ +50 (1) (2) – 5210 (1) – – 53 028 (1) – 5304– – 5308 (1)+54 (1) (3)	Outros activos		7 229 133,65		7 229 133,65	5 432 636,52
	Total do activo		5 280 950 338,95	– 264 161,81	5 280 686 177,14	4 845 980 681,67
	Passivo					
38–3311 (1)–3410+ +5200+5211 (1)+5318 (1)	Recursos de bancos centrais					
43	Passivos financeiros detidos para negociação					
39–3311 (1)–3411+ +5201+5211 (1)+ +5318 (1)	Recursos de outras instituições de crédito		– 122 190 218,67		– 122 190 218,67	– 98 229 160,07
40+41 – 3311 (1)– –3412 – 3413+5202+ +5203+5211 (1)+ +5310+5311	Recursos de clientes e outros empréstimos		– 1 789 801 902,02		– 1 789 801 902,02	– 1 699 107 672,51
42–3311 (1)–3414+ +5204+5211 (1)+5312	Responsabilidades representadas por títulos					
46–3311 (1)–3415+ +5205+5211 (1)+5313	Passivos financeiros associados a activos transferidos					
44+5208	Derivados de cobertura		– 7 695 974		– 7 695 974	– 16 826 149,68
45	Passivos não correntes detidos para venda					
47	Provisões		– 807 610 000		– 807 610 000	– 523 760 000

(Em euros)

Rubricas da instrução n.º 23/2004 (referências indicativas)		Notas/ quadros anexos	Ano: Valor antes de provisões, imparidades e amortizações 1	Ano: Provisões, imparidade e amortizações 2	Ano: Valor líquido 3=1–2	Ano anterior
490	Passivos por impostos correntes					
491	Passivos por impostos diferidos					
481	Instrumentos representativos de capital					
48–481–3311 (1)–3416+5206+5211 (1)+5314	Outros passivos subordinados		– 628 953 737,12		– 628 953 737,12	– 627 596 944,49
51+3311 (1)–3417–3418+50 (1) (2)+5207+5211 (1)+528+538+5318 (1)+54 (1) (3)	Outros passivos		– 500 924 692,24		– 500 924 692,24	– 724 713,81
	Total do passivo		– 3 857 176 524,05		– 3 857 176 524,05	– 2 966 244 640,56
	Capital					
55	Capital		– 124 750 000		– 124 750 000	– 124 750 000
602	Prémios de emissão					
57	Outros instrumentos de capital		– 498 797 897,07		– 498 797 897,07	– 498 797 897,07
58+59	Reservas de reavaliação		17 187 240,77		17 187 240,77	
60–602+61	Outras reservas e resultados transitados		– 763 384 802,06		– 763 384 802,06	– 1 201 654 174,72
–56	(Acções próprias)					
64+65+66+67+68+69+7+8	Resultado do exercício		– 53 764 194,73		– 53 764 194,73	– 54 533 969,32
–63	(Dividendos antecipados)					
	Total do capital		– 1 423 509 653,09		– 1 423 509 653,09	– 1 879 736 041,11
	Total do passivo+capital		– 5 280 686 177,14		– 5 280 686 177,14	– 4 845 980 681,67

(1) Parte aplicável dos saldos destas rubricas.
(2) A rubrica 50 deverá ser inscrita no activo se tiver saldo devedor e no passivo se tiver saldo credor.
(3) Os saldos devedores das rubricas 542 e 548 são inscritos no activo e os saldos credores no passivo.

30 de Setembro de 2007. — O Conselho de Administração: *Norberto Quindós Rivas — António Bernárdez Gumiel — Cátia Vanessa Alves Henrique Fernandes.* — O Técnico Oficial de Contas, *José Duarte Gomes Figueira.*

2611059629

BPN CRÉDITO — INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, S. A.

Balancete n.º 169/2007

Avenida de António Augusto Aguiar, 132, 1.º, 1050-020 Lisboa.
Capital social: € 63 518 075.
Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 12 190.
Contribuinte n.º 502488468.

(Em euros)

	Março de 2007: Activo bruto	Março de 2007: Amortizações e provisões	Março de 2007: Activo líquido	Dezembro de 2006 — Activo líquido
Activo				
Caixa e disponibilidades em bancos centrais	4 218		4 218	5 685
Disponibilidades em outras instituições de crédito	1 682 781		1 682 781	16 784 713
Aplicações em instituições de crédito	185 622		185 622	185 622
Crédito a clientes	637 837 968	33 238 133	604 599 835	624 160 543
Activos não correntes detidos para venda	9 796 410	1 477 097	8 319 312	9 169 781
Outros activos tangíveis	12 021 223	7 296 652	4 724 571	5 742 207
Activos intangíveis	1 283 347	1 113 150	170 197	202 451
Investimentos em filiais, associadas e empreendimentos cojuntos	17 400		17 400	17 400
Activos por impostos correntes	228 237		228 237	228 237
Activos por impostos diferidos	2 997 844		2 997 844	2 956 281
Outros activos	9 581 482		9 581 482	7 622 794
Total do activo	675 636 532	43 125 033	632 511 499	667 075 715

(Em euros)

	Março de 2007	Dezembro de 2006
Passivo		
Recursos de outras instituições de crédito	528 537 311	549 111 226
Provisões	7 280 509	7 219 367
Passivos por impostos correntes	501 548	501 549
Outros passivos	24 422 068	25 525 370
Total do passivo	560 741 436	582 357 512
Capital		
Capital	63 518 075	63 518 075
Outras reservas e resultados transitados	6 200 128	10 980 338
Resultado do exercício	2 051 860	10 219 790
Total do capital	71 770 063	84 718 203
Total do passivo e capital	632 511 499	667 075 715

31 de Março de 2007. — A Directora de Contabilidade, *Ana Silva.*

2611059810

GROW INVESTIMENTOS — GESTÃO DE PATRIMÓNIOS, S. A.

Balancete n.º 170/2007

Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco, 26, 1070-110 Lisboa.
Capital social: € 275 000.
Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 13 365.
Número de identificação de pessoa colectiva 502534877.

Balanço em 30 de Setembro de 2007 e 2006

(Em euros)

	Ano			Ano anterior
	Valor antes de provisões, imparidade e amortizações (1)	Provisões, imparidade e amortizações (2)	Valor líquido (3=1–2)	
Activo				
Caixa e disponibilidades em bancos centrais	679		679	798
Disponibilidades em outras instituições de crédito	218 402		218 402	259 589
Investimentos detidos até à maturidade	20 323	214	20 109	20 199
Outros activos tangíveis	414 693	192 803	221 889	135 287
Activos intangíveis	76 231	69 040	7 191	335
Outros activos	295 785		295 785	360 377
Total do activo	1 026 112	262 057	764 055	776 585

(Em euros)

	Ano	Ano anterior
Passivo		
Provisões	1 687	375
Outros passivos	185 297	207 648
Total do passivo	186 984	208 023
Capital		
Capital	275 000	275 000
Outras reservas e resultados transitados	216 799	204 691
Resultado do exercício	85 272	88 871
Total do capital	577 071	568 562
Total do passivo + capital	764 055	776 585

22 de Outubro de 2007. — A Administração: *Cármen Rodrigues dos Santos — Bernardo Matos.* — A Técnica Oficial de Contas, *Ana Paula Leitão.*

2611059940

IGREJA EVANGÉLICA PORTUGAL PARA CRISTO

Anúncio (extracto) n.º 7451/2007

Certifico que, no Cartório Notarial da Quinta do Conde, titulado pela notária licenciada Maria dos Anjos da Costa Tavares Barreiros, no dia 11 de Outubro de 2007, exarada a fl. 4 do respectivo livro de notas para escrituras diversas n.º 18, foram alterados parcialmente os estatutos da associação Igreja Evangélica Portugal para Cristo, dando nova redacção aos artigos 1.º e 5.º, n.º 1, dos respectivos estatutos, nos seguintes termos:

«Artigo 1.º

Denominação e sede

A associação religiosa sem fins lucrativos que se rege pelos presentes estatutos, denomina-se Igreja Evangélica Portugal para Cristo e tem sede na Rua da Alegria, 3, rés-do-chão, freguesia da Quinta do Conde, concelho de Sesimbra.

Artigo 5.º

1 — A direcção é o órgão executivo da associação e é composta por um presidente, um primeiro vice-presidente, um segundo vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.
2 — *(Mantém-se.)*
3 — *(Mantém-se.)*
4 — *(Mantém-se.)*
5 — *(Mantém-se.)*»

Está conforme o original.

12 de Outubro de 2007. — A Notária, *Maria dos Anjos da Costa Tavares Barreiros.*

2611059665

NÚCLEO SPORTINGUISTA EM TORRES NOVAS

Anúncio (extracto) n.º 7452/2007

Fernando Manuel de Oliveira Nunes, colaborador do Cartório Notarial de Torres Novas a cargo da notária Elsa Sofia Agostinho Nogueira da Silva Afonso, certifica que, por escritura de 4 de Outubro de 2007, a fl. 19 do livro de notas para escrituras diversas n.º 25-H deste Cartório, foram alterados totalmente os estatutos da associação denominada por Núcleo Sportinguista em Torres Novas, com sede na Rua do 1.º de Dezembro, 23, na freguesia de Torres Novas (São Pedro), concelho de Torres Novas.

Está conforme.

8 de Outubro de 2007. — O Colaborador da Notária, por competência delegada, *Fernando Manuel de Oliveira Nunes.*

2611059696

SEMENTE — ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS LIPOR

Anúncio (extracto) n.º 7453/2007

Certifico que, por escritura de 25 de Junho de 2007, lavrada a fl. 26 do livro de notas para escrituras diversas n.º 74-F do Cartório Notarial de Vila do Conde, a cargo a licenciada Maria Goretti Moreira Neves Pinto de Azevedo, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada Semente — Associação de Voluntários Lipor, identificação de pessoa colectiva n.º P-508119561, com sede na Rua Morena, 805, da freguesia de Baguim do Monte, do concelho de Gondomar, cujo objectivo consiste em procurar o bem-estar social e proporcionar uma melhor qualidade de vida à comunidade de forma espontânea e desinteressada, ao promover acções de voluntariado em benefícios de projectos ou incentivos em áreas referenciadas como de carência.

A Associação fica a reger-se pelos estatutos constantes do documento complementar.

Está conforme, declarando que na parte omitida nada há que altere, prejudique ou restrinja as especificações legais da parte transcrita.

25 de Junho de 2007. — A Notária, *Maria Goretti Moreira Neves Pinto de Azevedo.*

2611059846

UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS DO AGRUPAMENTO TERRAS DE LARUS

Anúncio n.º 7454/2007

É constituída a União das Associações de Pais do Agrupamento Terras de Larus, que se rege pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da União

Artigo 1.º

Denominação

A União das Associações de Pais do Agrupamento Terras de Larus, também designada por UAP-Terras de Larus, constitui-se nos termos da lei e rege-se pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

Natureza e âmbito

1 — A UAP-Terras de Larus que se regerá pelos presentes estatutos e regulamentos aprovados em Assembleia-geral, é uma associação de direito privada, e interesse público, educativo, formativo, cultural e científico, sem fins lucrativos e independente de qualquer ideologia política ou religiosa, que respeita as diversas correntes de opinião e os padrões de direito natural reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos do Homem, como estrutura federada de associações de pais e encarregados de educação do Agrupamento Vertical de Escolas Terras de Larus.

2 — A UAP-Terras de Larus intervirá, como parceiro da comunidade educativa, junto dos órgãos de gestão do Agrupamento Vertical de Escolas Terras de Larus, dos órgãos de soberania, instituições e autarquias, de modo a possibilitar e facilitar o exercício dos direitos e cumprimento dos deveres que cabem aos pais e encarregados de educação, como principais responsáveis de orientarem e participarem na educação dos seus filhos e ou educandos.

Artigo 3.º

Objecto e objectivos

1 — A UAP-Terras de Larus tem por objecto:

a) Congregar, coordenar, dinamizar, defender e representar a nível do Agrupamento Vertical de Escolas Terras de Larus as associações de pais e encarregados de educação;
b) Defender e representar a nível local, regional e nacional, as associações de pais e encarregados de educação do Agrupamento Vertical de Escolas Terras de Larus quando estas o entenderem.

2 — São objectivos da UAP-Terras de Larus:

a) Incentivar o funcionamento das associações de pais e encarregados de educação e a sua dinamização;
b) Promover o esclarecimento dos pais e encarregados de educação, habilitando-os ao cabal desempenho da sua missão de primeiros e principais educadores;
c) Defender os interesses morais, culturais e físicos dos filhos e ou educandos;
d) Intervir no estudo e resolução dos problemas respeitantes à educação;
e) Pugnar pela dignificação do ensino em qualquer dos aspectos de qualidade, eficiência, disciplina e respeito pelos valores humanos em geral;
f) Participar, na parte que lhe compete, na definição de uma política de educação e juventude;
g) Fomentar actividades de carácter pedagógico, cultural e social no âmbito do movimento associativo de pais e encarregados de educação.

3 — A UAP-Terras de Larus salvaguardará a sua independência em relação a quaisquer organizações oficiais ou privadas fomentando a colaboração efectiva entre todos os intervenientes no processo educativo.

4 — A UAP-Terras de Larus poderá exercer actividades que, não dizendo respeito a aspectos meramente educativos, se relacionem com estes e com a defesa e apoio da instituição familiar, o que pode fazer em cooperação com outras federações ou associações que proponham objectivos afins.

5 — Tendo em conta que a participação dos pais e encarregados de educação na vida da escola deve ser cada vez mais alargada, deve a UAP-Terras de Larus:

a) Defender o papel individualizado e a mobilização das Associações de Pais das Escolas;
b) Defender a participação activa das associações de pais das escolas na vida do Agrupamento.

Artigo 4.º

Sede e duração

1 — A sede da UAP-Terras de Larus é na EB 2/3 da Cruz de Pau, sita na Amora, concelho do Seixal, podendo ser transferida, dentro do Agrupamento de Escolas Terras de Larus, por deliberação da Assembleia Geral.
2 — A UAP-Terras de Larus durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos membros

Artigo 5.º

Membros

Fazem parte da UAP-Terras de Larus as associações de pais das seguintes escolas:

a) Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos da Cruz de Pau, Escola Básica do 1.º Ciclo/Jardim-de-Infância Quinta das Sementes, Escola Básica do 1.º Ciclo da Cruz de Pau, Escola Básica do 1.º Ciclo/Jardim-de-Infância Quinta de Santo António e Escola Básica do 1.º Ciclo/Jardim-de-Infância Foros de Amora;
b) Outras que se venham a constituírem no âmbito deste Agrupamento Vertical de Escolas.

Artigo 6.º

Direitos dos membros

São direitos dos membros da UAP-Terras de Larus:

a) Participar na assembleia geral da UAP-Terras de Larus;
b) Fazer-se representar nos termos dos presentes estatutos;
c) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da UAP-Terras de Larus nos termos dos presentes estatutos;
d) Beneficiar do apoio e dos serviços da UAP-Terras de Larus;
e) Ser mantido ao corrente das actividades da UAP-Terras de Larus.

Artigo 7.º

Deveres dos membros

São deveres dos membros efectivos da UAP-Terras de Larus:

a) Cumprir e respeitar as disposições estatutárias e regulamentares;
b) Colaborar nas actividades da UAP-Terras de Larus e contribuir para a realização dos seus objectivos e prestígio da sua actuação;
c) Pagar pontualmente a quota e demais encargos fixados nos termos dos presentes estatutos por deliberação da assembleia geral;
d) Não utilizar as actividades da UAP-Terras de Larus em benefício próprio.

Artigo 8.º

Admissões e demissões

1 — A admissão das associações como membros efectivos faz-se por deliberação da assembleia geral.
2 — Perdem a qualidade de membros efectivos:

a) Os membros que, de acordo com os estatutos, expressem a vontade de deixar de estar filiados e notifiquem o conselho executivo dessa decisão por carta registada;
b) Os membros que se dissolvam;
c) Os membros que comprovadamente violarem os estatutos, por decisão da assembleia geral, sob proposta do conselho executivo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Artigo 9.º

Órgãos sociais

São órgãos sociais da UAP-Terras de Larus:

a) A assembleia geral;
b) O conselho executivo;
c) O conselho fiscal.

Artigo 10.º

Assembleia geral

1 — A assembleia geral da UAP-Terras de Larus é constituída por dois representantes de cada um dos membros no pleno gozo dos seus direitos.
2 — A mesa da assembleia é constituída pelo presidente, 1.º e 2.º secretários.
3 — A assembleia geral reúne em sessão ordinária, obrigatoriamente uma vez por ano, até 30 de Novembro, para:

a) Apresentação, discussão e aprovação do relatório e contas do ano lectivo anterior;
b) Designação dos representantes dos pais e encarregados de educação nos Órgãos do Agrupamento;
c) Eleger os órgãos sociais.

4 — A assembleia geral reúne em sessão extraordinária por convocação do seu presidente, a pedido do presidente do conselho executivo, do presidente do conselho fiscal ou a pedido de dois dos membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos.
5 — A convocatória da assembleia geral será feita por carta, expedida com a antecedência mínima de oito dias, na qual se indicará o dia, a hora e o local da assembleia, bem como a respectiva ordem de trabalhos.
a) A assembleia geral funcionará em primeira convocatrnta minutos depois, com qualquer número de membros.
6 — Compete à assembleia geral:

a) Aprovar e ou alterar os estatutos;
b) Discutir e votar o relatório e contas anuais;
c) Aprovar o plano de acção e o orçamento para o ano do mandato;
d) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
e) Fixar a quota anual ou outros encargos a suportar pelas associadas;
f) Aprovar e alterar o seu regimento interno;
g) Deliberar sobre a dissolução da UAP-Terras de Larus;
h) Deliberar sobre a demissão de membros.

7 — As deliberações são tomadas por maioria dos presentes, salvo nos casos seguintes:

a) Alteração dos estatutos e ou destituição dos órgãos sociais, sendo necessária a maioria qualificada de três quartos dos membros efectivos presentes;
b) Dissolução da UAP-Terras de Larus, sendo necessária a maioria qualificada de três quartos do total dos seus membros efectivos.

Artigo 11.º

Conselho executivo

1 — A UAP-Terras de Larus é gerida pelo conselho executivo.
2 — O conselho executivo é constituído por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.
3 — São atribuições do conselho executivo:

a) Representar a UAP-Terras de Larus e em seu nome defender os seus direitos e assumir as suas obrigações;
b) Dar cumprimento às deliberações da assembleia geral, criar e dirigir os serviços da UAP-Terras de Larus e executar todas as actividades que se enquadrem no seu objectivo;
c) Elaborar o plano de acção e o orçamento, bem como o relatório e contas anuais para apresentar à assembleia geral;
d) Elaborar e propor à assembleia geral a aprovação de quaisquer regulamentos;
e) Admitir os membros efectivos;
f) Criar e organizar comissões especializadas e grupos de trabalho em ordem aos objectivos da UAP-Terras de Larus;
g) Promover reuniões temáticas periódicas, abertas à participação de todos os associados dos membros efectivos;
h) Aprovar e alterar o seu regimento interno;
i) Propor a demissão de membros.

Artigo 12.º

Conselho fiscal

1 — O conselho fiscal é constituído pelo presidente e dois vogais.
2 — Compete ao conselho fiscal:

a) Verificar periodicamente a regularidade das contas, quer no aspecto contabilístico, quer na sua correspondência com a situação real;
b) Solicitar a convocatória da assembleia geral se verificar a existência de abusos ou irregularidades graves em matéria de gestão económica e financeira;
c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais.

3 — As deliberações são tomadas em sessão por maioria, tendo o presidente voto de qualidade.
4 — Aprovar e alterar o seu regimento interno.

Artigo 13.º

Processo eleitoral

1 — A eleição para os órgãos sociais da UAP-Terras de Larus é feita por escrutínio directo e secreto e deve estar concluída antes do dia 30 de Novembro de cada ano.

2 — A elaboração da lista é da responsabilidade do conselho executivo.
3 — A apresentação da lista abrange obrigatoriamente os três órgãos, mesa da assembleia geral, conselho executivo e conselho fiscal.
4 — As propostas de candidatura deverão ser acompanhadas de declaração de aceitação de cada um dos elementos propostos, do plano de actividades e do orçamento para o mandato.
5 — O número de votos dos representantes de cada membro é o considerado para a participação na assembleia geral.
6 — Os órgãos sociais eleitos tomam posse no final do acto eleitoral.
7 — Todos os mandatos têm a duração de um ano.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 14.º

Disposições gerais

As receitas da UAP-Terras de Larus compreendem:

a) Quotas das associações de pais e encarregados de educação;
b) Subsídios de entidades oficiais e particulares;
c) Rendimentos de serviços e bens próprios;
d) Heranças, legados e doações.

Artigo 15.º

Obrigação

A UAP-Terras de Larus obriga-se a duas assinaturas de entre o presidente e o vice-presidente ou o secretário do conselho executivo. No que concerne à componente financeira é obrigatória a assinatura do Tesoureiro.

Artigo 16.º

Apresentação de contas

As contas anuais devem reportar-se ao ano lectivo anterior e terão de ser enviadas aos membros efectivos até ao dia 15 de Outubro, sendo apreciadas em assembleia geral até 30 de Novembro.

Artigo 17.º

Dissolução e omissão

1 — Em caso de dissolução da UAP-Terras de Larus, a assembleia geral determinará o destino a dar aos seus bens e designará os seus liquidatários.
2 — Nos casos omissos dos presentes estatutos observar-se-á o disposto na lei.

17 de Outubro de 2007. — O Secretário-Geral do Ministério da Educação, *João S. Batista.*

2611059315

PARTE L

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Aviso n.º 21 588/2007

1 — Nos termos previstos na Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, por despacho da directora regional de Educação do Norte de 17 de Outubro de 2007, faz-se público que a Direcção Regional de Educação do Norte vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do 1.º dia de publicitação na bolsa de emprego público (BEP), de procedimentos concursais de selecção para provimento de dois cargos de direcção intermédia de 1.º grau e dois cargos de direcção intermédia de 2.º grau, a seguir indicados:

Director de serviços de Gestão e Modernização;
Director de serviços de Planeamento e de Gestão da Rede;
Chefe de divisão de Gestão Orçamental e Financeira;
Chefe de divisão de Equipamentos Escolares.

2 — Os respectivos anúncios serão publicitados em órgão de imprensa de expansão nacional e na BEP, disponível na Internet no endereço www.bep.gov.pt, até ao 3.º dia útil a contar da data de publicação do presente aviso, com indicação nesta última dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de selecção.

17 de Outubro de 2007. — A Directora Regional de Educação do Norte, *Margarida Elisa Santos Teixeira Moreira.*

Aviso n.º 21 589/2007

Fica sem efeito o aviso n.º 19 208/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 193, de 8 de Outubro de 2007, referente aos procedimentos concursais para o provimento de dois cargos de direcção intermédia de 1.º grau e dois cargos de direcção intermédia de 2.º grau da Direcção Regional de Educação do Norte.

17 de Outubro de 2007. — A Directora Regional de Educação do Norte, *Margarida Elisa Santos Teixeira Moreira.*

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio electrónico: dre@incm.pt
Linha azul: 808 200 110
Fax: 21 394 5750